SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 19 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2927

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
PORTARIA Nº 01/2021

PORTARIA AMEPI N.º 001/2021.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Seleção para os processos de Compras e Contratações.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 5º e 11 do seu Estatuto e,

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 01/2017, que aprova o regulamento de Compras e Contratações da AMEPI;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os colaboradores abaixo elencados, do quadro de pessoal da AMEPI, para compor a Comissão de Seleção dos processos licitatórios, nos termos do regulamento de compras e contratação da AMEPI, previsto na Portaria n° 001/2017:

I – Renata Marques Drumond Oliveira - Presidente
II – Wenderson Sartori – Vice Presidente
III- Stael Pinto Coelho Lott – Secretário
IV – Tânia Mara Bastos Caldeira de Paula – Vogal
V – Dilermando de Aranda Lima - Vogal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 06 de Janeiro de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente da AMEPI

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:2E34F0D6

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
PORTARIA Nº 02/2021 - PREGOEIRO

PORTARIA AMEPI N.º 002/2021.

Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para os processos de Compras e Contratações.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 5º e 11 do seu Estatuto e,

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 01/2017, que aprova o regulamento de Compras e Contratações da AMEPI;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os colaboradores abaixo elencados, do quadro de pessoal da AMEPI, para compor as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio nos processos licitatórios, nos termos do regulamento de compras e contratação da AMEPI, previsto na Portaria n° 001/2017:

I – Renata Marques Drumond Oliveira - Pregoeira
II - Stael Pinto Coelho Lott – Equipe de Apoio
III- Wenderson Sartori - Equipe de Apoio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 06 de Janeiro de 2021.

FERNANDO ROLLA
Presidente da AMEPI

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:DDCFB1A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

Processo n° 043/18. Pregão Pres. 14/18. *Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI*, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00**. *Contratada:* BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ: 00.456.865/0001-67. *Objeto:* Prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2019, datado dia 07 de janeiro de 2019, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:6F5BA57F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016

Proc. 11/16. PP 07/16. Extrato do QUINTO Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00** *e empresa* ALGAR

TELECOM S/A, CNPJ/MF sob o n° 71.208.516/0001-74. *Objeto:* Prorrogação da vigência do instrumento contratual tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Assinatura: 17/11/2020. Vigência: 01/01/2021 a 26/04/2021.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:216EFF40

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 74/2020

Processo nº 87/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 74/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA, bem como realizar os exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho) e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: **ACACIA MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF sob nº 04.631.967/0001-22. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 18/12/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:D815720E

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020

Processo nº 87/2020– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 74/2020. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. **ACACIA MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF sob nº 04.631.967-0001-22. Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA, bem como realizar os exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho) e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos. Valor contratado: R$ 27.700,00 (Vinte e sete mil e setecentos reais). *Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021.*

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:61820CE7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020

Processo nº 87/2020– Modalidade: Dispensa de Licitação nº 74/2020. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. **ACACIA MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF sob nº 04.631.967-0001-22. Base Legal: art. 24, XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA, bem como realizar os exames ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho) e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos. Valor contratado: R$ 27.700,00 (Vinte e sete mil e setecentos reais). *Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021.*

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:7BF37B48

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020

PROCESSO N° 88/2020 - ADESÃO N°04/2020 - Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. Contratada: CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.583.629/0001-13. Objeto: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI/MG, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE, MAIOR PERCENTUAL OFERTADOS SOBRE OS ITENS DA TABELA SIMPRO, CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO É MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO. Valor Contratado: R$ 342.529,43 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). Assinatura: 08/12/2020. Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021. Info: (34) 2589-1710

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:272057A2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

Processo n° 23/19. Adesão N° 05/2019. *Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRÂNGULO NORTE – CISTRI*, CNPJ sob o n° **19.455.924/0001-00**. *Contratada:* DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.760.171/0001-02. *Objeto:* Alterado o valor inicial estimado do contrato nº 01/2020, datado de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93. Valor aditivo: R$ 1.362,00 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais). Vigência: 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:B9C46C86

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

Processo n°74/2020, Modalidade: Dispensa de Licitação n°66/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA CREDENCIADA PARA MANUTENÇÃO DOS CARDIOVERSORES LIFEMED PRO**. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: AT Varginha Equipamentos Médicos. CNPJ/MF sob nº nº29.938.787/0001-19. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação:14/12/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:8BF292C2

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

Processo n°74/2020, Modalidade: Dispensa de Licitação n°66/2020. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA

MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ Nº 19.455.924/0001- 00 – **CONTRATADA**: AT Varginha Equipamentos Médicos. CNPJ/MF sob nº 29.938.787/0001-19. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA CREDENCIADA PARA MANUTENÇÃO DOS CARDIOVERSORES LIFEMED PRO**. Valor total: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). *Vigência:* 04/01/2021 *a* 31/03/2021.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:DAC3A048

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 12/2021, DISPENSA 12/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no auxílio técnico consultivo na elaboração do termo de referência e composição de preços para montagem de edital para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública dos parques de i.p. dos municípios consorciados ao CIDES. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente Interino.

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:69392A70

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 11/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES

Terceiro termo aditivo do convênio nº 11/2019 firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 26/11/2019. Objeto: Renovação da vigência do Convênio nº 11/2019, cujo objeto é a conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, visando em especial a implantação e realização do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021. Publicado no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente Interino.

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:CD157591

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020

Processo: 77/2020 PE: 03/2020 - Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISTRI. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, inscrita sob n° CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: White Martins Gases Industriais Ltda – CNPJ: 35.820.448/0039-09. Base Legal: na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021. Info: (34) 2589-1710.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:F97F41E8

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020

Processo: 76/2020 PE: 02/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, inscrita sob n° CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADAS: INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 28.706.488/0001-96. Base Legal: na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Vigência: 08/12/2020 a 31/12/2021. Info: (34) 2589-1710.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:F86F47EA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - RESOLUÇÃO N.º 01/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

Cria as regras das eleições dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal para o mandato entre os anos 2021 a 2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE — CISTRI, no uso de suas atribuições previstas no inc. VII do art. 21 do Estatuto, faz saber que a Assembleia Geral aprovou, e eu determino publicar, a seguinte resolução:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE — CISTRI, para o biênio 2021/2023.

Art. 2º O processo eleitoral instalar-se-á na Assembleia Geral designada para o dia 04/02/2021, com primeira convocação para às 14h00min e, se o caso, segunda convocação para às 14h30min, no auditório da 9º RISP, situado na Avenida dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, CEP: 38414-123, Uberlândia - MG.

§ 1º A lista atualizada dos entes consorciados do CISTRI, e em gozo dos seus direitos nos termos do Art. 6º do estatuto, deverá ser entregue à comissão eleitoral até o dia 03 de fevereiro de 2021.

§ 2º A eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou, em caso de chapa única, por aclamação, na forma do parágrafo primeiro do art. 18 e art. 30 do Estatuto.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – A Comissão Eleitoral, é composta por 3 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho Diretor, dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 4º – Compete a Comissão Eleitoral:
a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
b) Oficializar a inscrição das chapas;
c) Conduzir a votação e a apuração;
d) Deliberar sobre os recursos interpostos;
e) Conduzir os trabalhos da eleição.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º – Somente serão elegíveis aquelas chapas inscritas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.

Art. 7º São condições de elegibilidade para a chapa:

I- Estar no efetivo exercício das funções de prefeito (a) Municipal.
II - Ser membro consorciado do CISTRI, por meio da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções aprovado nas câmaras municipais.
III - Estar quites com todas as obrigações com o CISTRI, nos termos do artigo 18, § 2º do Estatuto.

DA HABILITAÇÃO DE CHAPAS

Art. 8º As chapas deverão indicar os representantes de todos os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, da seguinte maneira:

I – No Conselho Diretor deverá possuir os seguintes cargos: 1 (um) Presidente do Conselho Diretor, 1 (um) Vice Presidente do Conselho Diretor, e 3 (três) Conselheiros do Conselho Diretor;

II – No Conselho Fiscal deverá possuir os seguintes cargos: 1 (um) Presidente do Conselho Fiscal, 1 (um) Vice Presidente do Conselho Fiscal, 1 (um) Secretário do Conselho Fiscal e 2 (dois) Conselheiros do Conselho Fiscal;

Art. 9º. O município poderá se candidatar à eleição mediante o pedido de inscrição da chapa para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, assinado pelos candidatos, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§ 1º O formulário de inscrição (documento Anexo 1) deverá conter a qualificação dos candidatos (Nome completo e Município) e os respectivos cargos a serem ocupados por cada um.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ocorrer a partir do dia 20/01/2021 encerrando-se no dia 27/01/2021, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00 na sede administrativa do CISTRI localizada Avenida dos Eucaliptos, nº 800, Bairro: Jardim Patrícia, CEP: 38414-123, Uberlândia - MG.

§ 3º Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

§ 4º A inobservância do prazo estipulado no *caput* deste artigo inabilitará a chapa à eleição.

§ 5º A cada chapa será atribuído um número de inscrição (1, 2, 3 etc.), conforme a ordem cronológica dos protocolos realizados junto à Comissão Eleitoral na forma do *caput* deste artigo.

§ 6º Para o município se candidatar ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal deverá estar com todas suas obrigações com o CISTRI adimplidas até o dia 27/01/2021, último dia de prazo do registro da chapa.

Art. 10. As chapas poderão ser impugnadas por qualquer consorciado até o dia 29/01/2021, por meio de petição dirigida à comissão eleitoral, que decidirá no prazo de 24 horas.

§ 1º A petição deverá conter:
I – Nome e qualificação do Impugnante;
II – Indicação da chapa impugnada;
III – o fato e fundamentos jurídicos do pedido de impugnação;

§ 2º. A petição de impugnação deverá ser instruída com as provas que o Impugnante pretende demonstrar a inabilitação da chapa, sob pena de preclusão, o que impossibilitará de serem juntadas em momento posterior.

§ 3º Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, designada para o dia 04/02/2021, que o analisará previamente a votação para escolha das chapas.

§ 4º A decisão da Assembleia Geral é irrecorrível, já que a Assembleia é a instância máxima do CISTRI.

Art. 11. São condições para exercer o direito ao voto:

I — Estar no efetivo exercício das funções de Prefeito (a) Municipal ou na sua ausência o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde nos termos do artigo 15, § 2º do Estatuto do CISTRI.
II - Ser membro consorciado do CISTRL, por meio da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções aprovado nas câmaras municipais.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 12. A Comissão Eleitoral publicará na sede do CISTRI e no sítio eletrônico, a lista de municípios que participarão do pleito no dia 04/02/2021.

§ 1º - A Comissão Eleitoral iniciará a condução do processo eleitoral dando publicidade aos consorciados das chapas inscritas e habilitadas.
§ 2º - Os Consorciados presentes serão convidados a votar e, para tanto, receberão uma cédula na qual constarão os números das chapas, sendo que as chapas serão informadas a todos por meio de visualização ampla utilizando o retro projetor.
§ 3º - A cédula deverá ser depositada em recipiente lacrado, na presença da Assembleia Geral.
§ 4º - Até às 15h30min horas será realizado o recolhimento de todos os votos dos presentes e iniciar-se-á, imediatamente, a contagem dos mesmos, que obrigatoriamente se dará na presença de, no mínimo, dois candidatos de cada chapa concorrente.
§ 5º - Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
§ 6º - Em caso de chapa única a votação se dará por aclamação da Assembleia Geral.

Art. 13. Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art. 14. O processo de eleição somente será iniciado após a aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas do exercício anterior.

Art. 15. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 16. O prazo para impugnação da presente resolução é de até 2 (dois) dias contados da publicação.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2021.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente CISTRI

Publicado por:
Elisandra Rosa Dias
Código Identificador:75B10B7D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA a comissão eleitoral para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CISTRI para o exercício do mandato no biênio 2021-2023.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, Cleidimar Zanotto, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

NOMEAR os membros da comissão eleitoral com a finalidade precípua de conduzir o processo de eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CISTRI para o exercício do mandato no biênio 2021-2023. A referida comissão, com mandato específico para a responsabilidade que lhe foi conferida, ficou constituída pelos seguintes servidores:

I – **Presidente da Comissão**

Elisandra Rosa Dias, lotado no cargo de Coordenadora Administrativa e Estatística;

II- Membros da Comissão

Valdirene Braz da Silva Alves, lotada no cargo de Coordenadora de Recursos Humanos;

Cristiani Borges de Oliveira, lotada no cargo de Coordenadora de Compras e Licitação.

2. DEVERÃO os nomeados compor a Comissão Eleitoral, definir os critérios e procedimentos, em obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno, bem como a Resolução n.º 01/2021, aprovada pela Assembleia Geral, devendo esta Comissão presidir e fiscalizar as eleições, homologar as chapas inscritas, divulgar as chapas homologadas, apurar as eleições e proclamar o resultado, e demais atribuições previstas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 18 de janeiro de 2021.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Elisandra Rosa Dias
Código Identificador:43442AD0

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 31ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI

O Presidente do Conselho Diretor do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI**, juntamente com os demais membros do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CISTRI, **CONVOCA,** por meio do presente**,** todos os consorciados para a 31ª Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia **04 de fevereiro de 2021, no Auditório da 9ª RISP,** situado na Av. dos Eucaliptos, nº 800, Bairro Jardim Patrícia, Uberlândia – MG**,** om a seguinte ordem do dia:

Prestação de Contas – exercício 2020;
Eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para mandato 2021/2023**;**
Posse dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para mandato 2021/2023;

A Assembleia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação **às 14h00 (quatorze hora),** com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados e, em segunda convocação às **14h30m (quatorze horas e trinta minutos),** com qualquer número de consorciados, conforme art. 14 do Estatuto do CISTRI e do item 4 da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público do CISTRI, devendo ser observadas também, no que couber, as disposições do art. 15 do Estatuto do CISTRI e da alínea "b" do item 5 da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público do CISTRI.

Uberlândia-MG, 18 de janeiro de 2021.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Elisandra Rosa Dias
Código Identificador:82E76134

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2021.

Extrato do Termo de Contribuição firmado entre o Município de Santa Vitória - MG e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP – Ano 2021. Termo de Contribuição nº 013/2021 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.226/0001-81, firmado em 18/01/2021. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor R$ 129.905,65 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Uberlândia-MG, 18 de janeiro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Interino.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4FEC223E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ- MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2021.

Extrato de Contrato de Rateio firmado entre o Município de Araporã- MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM – Ano 2021. Contrato de Rateio nº 016/2021 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Araporã, inscrito no CNPJ sob o n 23.098.510/0001-49, firmado em 18/01/2021 para repasse em 2021. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/12/2021. Valor R$171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Uberlândia-MG, 18 de Janeiro de 2021.

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Presidente Interino.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:81AE1B72

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2021.

Extrato do Termo de Contribuição firmado entre o Município de Araporã - MG e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP – Ano 2021. Termo de Contribuição nº 014/2021 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Araporã, inscrito no CNPJ sob o nº 230.98.510/0001-49, firmado em 18/01/2021. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor R$ 72.192,80 (setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Uberlândia-MG, 18 de janeiro de 2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Interino.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C58627B1

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo Licitatório nº 06/2021 – Dispensa de Licitação nº 01/2021. Objeto: Prestação de serviços de manutenção emergencial nos micro-ônibus de propriedade do CISTM. Contratada: Auto Peças & Serviços MVR Ltda., CNPJ nº 10.445.188/0001-35. Fundamento: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor Contratado: R$47.000,00 (quarenta e sete mil reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Presidente Interino.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:FFA5DF5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2021 CONTRATO 004/2018

Contrato de Serviços de Manutenção de Rede de computadores, site e suporte com publicações
A CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, órgão integrante do poder Público Municipal, dotado de personalidade judiciária própria, com sede na Praça Manoel Estevão dos Santos n° 110, inscrita no CNPJ sob o n° 22.238.331/001-05, neste ato representada por seu Presidente **NORICO BERNARDES PERES**, brasileiro, casado, agente político, devidamente inscrito no CPF sob o n° 323.452.836-53, portador da Carteira de Identidade sob o n° GO 749288, residente e domiciliado neste município de Abadia dos Dourados-MG, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, Valter de Sousa Marques MEI, endereço na Av. Benedito Teodoro da Silva n° 696, inscrita no CNPJ 12.874.821/0001-36, representado por Valter de Sousa Marques, devidamente inscrito no CPF sob o n° 051.005.766-77, CONTRATADO, resolvem celebrar o presente aditamento ao contrato 04/2018, realizado por Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:***CLÁUSULAPRIMEIRA – DO OBJETO:***Este termo de aditamento contratual modifica a relação jurídica decorrente do seguinte contrato original:**Tipo de serviços:** Prestação de serviços de manutenção em rede de computadores e suporte com publicações em Portal.**Objeto do contrato:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção em rede de computadores, e suporte com publicações em Portal.**Data do contrato original:** 15/06/2018.***CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DOS VALORES.***Os valores ajustados no presente aditamento;**Valor total do contrato original:** R$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais), sendo R$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais) mensais.**Valor do aditivo:** R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) mensais.***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS.***Os serviços fruto deste aditamento serão realizados pelo **CONTRATADO** e tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em rede de computadores, e suporte com publicações em Portal.CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.O presente contrato fica prorrogado por 12 meses, iniciando-se dia **19 de janeiro de 2021 até o dia 19 de janeiro de 2022**.***CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO ORIGINAL.***As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas, sendo todas reavaliadas por este termo aditivo.***CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.***As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da rubrica orçamentária n° 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.***CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.***Fica eleito o foro da Comarca de Coromandel-MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato ora aditado. E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam três vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Abadia dos Dourados, 05 de janeiro de 2021

Publicado por:
Cleidilane Carvalho Martins
Código Identificador:EC14548A

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 CONTRATO Nº 002/2020

Por este termo e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS,** com sede à Praça Manoel Estevão dos Santos n° 110, inscrita no CNPJ sob o n° 22.238.331/001-05, neste ato representada por seu Presidente **NORICO BERNARDES PERES**, brasileiro, casado, agente político, devidamente inscrito no CPF sob o n° 323.452.836-53, portador da Carteira de Identidade sob o n° GO 749288, residente e domiciliado neste município de Abadia dos Dourados-MG, denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.235.413/0001-06, com sede à Av. dos Municípios n° 146, bairro Tabajaras na cidade de Uberlândia, CEP 38.400-254, representada por **SEBASTIÃO GOMES NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.407.429 e CPF nº 113.350.546-50, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Anisio Alves nº 60 **CONTRATADA**, **ADITAM** a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços em locação de softwares para execução dos serviços de PPA e LDO, Elaboração Orçamentária e Planejamento, Gestão e Execução Organização, Portal da transparência e Acesso à informação, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, licitação, contratos, compras, patrimônio, almoxarifado, requisição de materiais, frotas e protocolo e controle de processos.
CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato é prorrogada para mais 12 (Doze) meses, sendo de 10 de janeiro de 2021 a 10 de janeiro

de 2022 podendo ser novamente renovado por acordo entre as partes, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Com o reajuste o IGPM a mensalidade passa a ser R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.
E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam três vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Abadia dos Dourados, 05 de janeiro de 2021

Publicado por:
Cleidilane Carvalho Martins
Código Identificador:D852B8C1

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2021 CONTRATO Nº 001/2019

Por este termo e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS,** com sede à Praça Manoel Estevão dos Santos n° 110, inscrita no CNPJ sob o n° 22.238.331/001-05, neste ato representada por seu Presidente **NORICO BERNARDES PERES**, brasileiro, casado, agente político, devidamente inscrito no CPF sob o n° 323.452.836-53, portador da Carteira de Identidade sob o n° GO 749288, residente e domiciliado neste município de Abadia dos Dourados-MG, denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado a empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP**, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, com sede à rua Oscar Leopoldino da Silva,119, JD Dirceu – Marília – SP, representada por um de seus sócios, Sr. **GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 43.463.924-2 e CPF nº 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marilia/SP, à Rua Alcindo Saul Amaral nº 421 e/ou o Sr. **JOEL ANTONIO MARCONATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.246.425-1 e do CPF nº 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, Rua José Bonifácio, 833 **CONTRATADA**, **ADITAM** a contratação de Prestação de Serviços de fornecimento suporte técnico e manutenção para os sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado webcâmara, hospedagem e manutenção técnica de site e serviço streaming(Transmissão ao vivo das sessões) e criação, manutenção de ilimitadas contas de e-mails com capacidade de 100GB.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato é prorrogada para mais 12 (Doze) meses, sendo de 01 de fevereiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022 podendo ser novamente renovado por acordo entre as partes, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com o reajuste o IGPM a mensalidade passa a ser R$ 1.093,00 (um mil e noventa e três reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam três vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Abadia dos Dourados, 05 de janeiro de 2021

Publicado por:
Cleidilane Carvalho Martins
Código Identificador:FA6D44C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 10 DE 18/01/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ADVOGADO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº2243-09.
Resolve:

Fica nomeado para ocupar o cargo público de **ADVOGADO DA MESA DIRETORA** de natureza estatutária, de provimento efetivo, nível IX, padrão A, o Sr. **FELIPE SALES SOUZA;**
As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo estão dispostos na Lei Municipal nº 2243-09, que trata do quadro geral de servidores, carreira, cargos e salários;
A posse no cargo ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato de provimento, conforme Lei Municipal n°1.453-93, art.17, §1º.
O prazo para o servidor ora nomeado entrar em exercício é de tinta dias contados da data da posse, conforme Lei Municipal nº 1.453-93, art.19, §1º, I;
Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de janeiro de 2021.

RONALDO GASPAR RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:CC5EB8D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
ATA DA REUNIÃO DE POSSE DOS VEREADO E MESA DIRETORA 2021

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2021/2022.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 08:40 (oito horas e quarenta minutos), na Câmara Municipal, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em sessão solene, sob a presidência do vereador Gilberto Rocha Policiano, vereador mais idoso dentre os presentes, conforme disposto no art. 99, §1º da Lei Orgânica Municipal, que abriu a sessão solene se dirigindo aos demais vereadores eleitos no pleito de 15 (quinze) de outubro de 2020, convidando-os a tomarem assento nos lugares a eles destinados e entregar os diplomas ao Presidente, designando para assumir o cargo de Secretária ad-hoc, a vereadora Maria Aparecida Rezende Coelho. A seguir, o Sr. Presidente declarou a finalidade da presente reunião, qual seja, a posse dos vereadores eleitos em 15 (quinze) de novembro de 2020, eleição e posse da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022. A seguir convidou os eleitos a tomarem assento nos lugares a eles destinados. Verificada a presença dos senhores vereadores: Gilberto Rocha Policiano, Reginaldo Carminate Almeida, Aloisio Campos Guedes da Silva, José Domingos Pereira Alves, José Iria de Araújo, Jovenil Evangelista, Márcio Muniz Alves, Maria Aparecida Rezende Coelho e Matheus Vasconcelos Vitoi, os quais formam a totalidade dos vereadores eleitos no último pleito. Anunciou o Senhor Presidente que iria deferir-lhes o compromisso regimental, convidando os vereadores a se colocarem de pé, prestando o seguinte compromisso, repetido pelos eleitos: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo, assim prometo”. Prestado o compromisso, o Sr. Presidente anunciou que iria proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara para o biênio de 2021/2022,

composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Tomando todas as providências regimentais. Solicitou aos interessados que apresentassem suas chapas. Sendo apresentada chapa única com os seguintes candidatos e cargos: PRESIDENTE: Gilberto Rocha Policiano; VICE-PRESIDENTE: Márcio Muniz Alves; e SECRETÁRIO: Reginaldo Carminate Almeida. Em seguida, em ordem alfabética o Senhor Presidente fez a chamada nominal de cada vereador, distribuindo as cédulas necessárias para votação. Terminada a votação, o Sr. Presidente convidou o vereador Aloisio Campos Guedes da Silva e o vereador Jovenil Evangelista para escrutinadores. Após a apuração registrou-se o seguinte resultado: a chapa PRESIDENTE: Gilberto Rocha Policiano; VICE-PRESIDENTE: Márcio Muniz Alves; e SECRETÁRIO: Reginaldo Carminate Almeida. foi eleita por 5 (cinco) votos favoráveis, tendo havido 4 (quatro) votos em branco. Com o resultado acima, foi declarada eleita e empossada a Mesa Diretora para o biênio 2021/2022, com os seguintes membros: PRESIDENTE: Gilberto Rocha Policiano; VICE-PRESIDENTE: Márcio Muniz Alves; e SECRETÁRIO: Reginaldo Carminate Almeida. O Presidente eleito assumiu em definitivo a direção dos trabalhos desta sessão, convidando o vereador eleito vice-presidente Márcio Muniz Alves e o vereador eleito secretário Reginaldo Carminate Almeida para tomarem assento aos seus lugares, seguiu agradecendo o apoio e a confiança dos demais companheiros que o apoiaram para direção dessa egrégia Casa Legislativa, afirmando que trabalharão em prol de Argirita. O vereador Matheus Vasconcelos Vitoi pediu a palavra para fazer o discurso na tribuna, conforme faculta o art. 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da ata. Reaberto os trabalhos, foi feita a leitura desta ata que, achada em conformidade, vai assinada por mim, _____ Maria Aparecida Rezende Coelho, Secretária ad-hoc, e pelos demais vereadores presentes. Argirita, sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

GILBERTO ROCHA POLICIANO

REGINALDO CARMINATE ALMEIDA

ALOISIO CAMPOS GUEDES DA SILVA

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA ALVES

JOSÉ IRIA DE ARAÚJO

JOVENIL EVANGELISTA

MÁRCIO MUNIZ ALVES

MARIA APARECIDA REZENDE COELHO

MATHEUS VASCONCELOS VITOI

Publicado por:
Ramon Rocha de Souza
Código Identificador:A6EF7387

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO ELEITOS DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO ELEITOS DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024.

Ata da Reunião Especial da Câmara Municipal de Argirita para a posse do prefeito e do vice-prefeito para a legislatura 2021/2024. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:40 (nove horas e quarenta minutos), na sala de sessões da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em sessão solene, sob a presidência do vereador Gilberto Rocha Policiano e secretariado pelo vereador Reginaldo Carminate Almeida, abriu-se a sessão especial de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 15 (quinze) de novembro de 2020, respectivamente: o Sr. Alex Andrade Anzolin e Marcos Cezar Pereira Carvalho. Ao abrir os trabalhos desta sessão o Sr. Presidente da Câmara Municipal convidou os vereados Aloisio Campos Guedes da Silva e Reginaldo Carminate Almeida para recepcionarem e conduzirem o senhor prefeito e o senhor vice-prefeito até a mesa diretora. Em seguida o Senhor Presidente tomou o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito que assim o fizeram juntamente: "prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". Após o juramento, o Senhor Presidente declarou empossados como Prefeito Municipal de Argirita, o Senhor Alex Andrade Anzolin e como vice-prefeito de Argirita o Sr. Marcos Cezar Pereira Carvalho. Em seguida o Presidente da Câmara, Sr. Gilberto Rocha Policiano, determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual eu, Reginaldo Carminate Almeida, secretário, lavrei, e que vai assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Alex Andrade Anzolin, pelo Exmo. Sr. Vice-prefeito Marcos Cezar Pereira Carvalho, pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa, Gilberto Rocha Policiano, pelo Exmo. Sr. Secretário Reginaldo Carminate Almeida ____ e pelos demais vereadores que a aprovarem.

Argirita, sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito

MARCOS CEZAR PEREIRA CARVALHO
Vice-Prefeito

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente

REGINALDO CARMINATE ALMEIDA
Secretário

ALOISIO CAMPOS GUEDES DA SILVA

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA ALVES

JOSÉ IRIA DE ARAÚJO

JOVENIL EVANGELISTA

MÁRCIO MUNIZ ALVES

MARIA APARECIDA REZENDE COELHO

MATHEUS VASCONCELOS VITOI

Publicado por:
Ramon Rocha de Souza
Código Identificador:F0EAC383

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considerando, ainda, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Casa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse da câmara municipal de Argirita-MG conforme estabelecido em ato normativo regulamentador da matéria, Lei Municipal nº 020/2010.

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda, RG nº MG10099894, e C.P.F. nº 043.481.356-73
Valor da Contratação: R$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002 Manutenção das Atividades Legislativas.

Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais, 18 de janeiro de 2021.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente - Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:
Ramon Rocha de Souza
Código Identificador:B2D88F10

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2021.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse da câmara municipal de Argirita-MG conforme estabelecido em ato normativo regulamentador da matéria, Lei Municipal nº 020/2010.

Valor total de R$ R$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe.

Argirita, MG, 18 de janeiro de 2021.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ramon Rocha de Souza
Código Identificador:C1A00B23

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 01/2021, firmado em 18/01/2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA; **Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda, RG nº MG10099894, e C.P.F. nº 043.481.356-73. **Valor da Contratação:** R$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002 Manutenção das Atividades Legislativas. **Objeto: contratação** de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse da câmara municipal de Argirita-MG conforme estabelecido em ato normativo regulamentador da matéria, Lei Municipal nº 020/2010. **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 01/2021, Processo nº 01/2021; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Cobertura Orçamentária:** 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.0002 – Manutenção das Atividades Legislativas. **Signatários:** pela Contratante, Gilberto Rocha Policiano inscrito no CPF sob o nº 114.319.386-53, e, pela Contratada, **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda, RG nº MG10099894, e CPF nº 043.481.356-73.

Publique-se.

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ramon Rocha de Souza
Código Identificador:AC841F02

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 DISPENSA Nº 05/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021

DISPENSA Nº 05/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Sebastião de Faria Gomes, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 05/2021, DISPENSA nº 05/2021, OBJETO: Aquisição de material de escritório. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante **ARMARINHOS RHAYLA - CNPJ: 21.329.397/0001-03**.

Carmo do Cajuru, 18 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:979E13BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 016/2021

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 016/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, item VII da Lei Orgânica do Município de Curvelo, promulgada aos 18 de março de 1990, resolve NOMEAR a Senhora **GERALDA LÚCIA PEREIRA DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 400.656.856-87, Cédula de Identidade nº M-4.678.304, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, exonerável "ad nutum", de **CHEFE DO SETOR CONTÁBIL, FINANCEIRO E PESSOAL** criado pela Resolução nº 142, de 22/05/2002, a partir de 15 de janeiro de 2021, percebendo mensalmente o vencimento previsto na legislação, sobre o qual incidirão todos os reajustes legais.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2021.

EMERSON DE SOUZA
Presidente

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Vice-Presidente

IVANETE GONÇALVES MARQUES DE CARVALHO
Secretária

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:26C6D95A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 031-2021 - ELEVA PADRÃO DE VENCIMENTOS

PORTARIA Nº 31/2021

Eleva o Padrão de Vencimento dos Empregados Públicos que Menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com do Art. 12 da Lei Complementar Municipal 49/2005, bem como dos Arts. 8º ao 11 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 22 de maio de 1991, de forma subsidiária;

Considerando o resultado das avaliações arquivadas nesta Casa e descritos na ata da reunião da Comissão de Progressão para este fim, RESOLVE:

Art. 1º Fica elevado o padrão de vencimento dos seguintes Empregados Públicos desta Casa:

I - Cristiano Júnior da Silva, para o Nível E-3 "O";

II - Maria Cristina dos Santos, para o Nível E-4 "O";

III - Ronaldo Lacerda Resende, para o Nível E-2 "M";

IV – Maycon Mayk Bento, para o Nível E-1 "B".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 18 de janeiro de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

Publicado por:
Maycon Mayk Bento
Código Identificador:BA9E2E54

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 032-2021 - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA E SUPLENTE

PORTARIA No **32/2021**

DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA QUE MENCIONA PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES AFETAS À SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, Inciso XIII, da LOM e nos termos da Lei Complementar Municipal de n.º 49/2005, que instituiu o Quadro de Pessoal desta Casa, com suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 163/2016;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao regular e eficiente funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Empregada Pública desta Casa, **IDALINA RODRIGUES DA SILVA,** para exercer as atribuições próprias da área de Secretaria desta Casa Legislativa.

Art. 2º Fica designado o Empregado Público desta Casa, **CAIO MIRANDA FERREIRA,** como suplente da responsável pela Secretaria, substituindo-a em sua falta.

Art. 3º Fica designada a Empregada Pública desta Casa, **GLORESTINA MARIA RODRIGUES OTAVIANO**, para auxiliar na execução das atribuições próprias da área de Secretaria desta Casa Legislativa.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 06/2021.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

Publicado por:
Maycon Mayk Bento
Código Identificador:16E4E123

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, E REDAÇÃO FINAL

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, E REDAÇÃO FINAL

Aos dias (08/01/2021) oito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h25mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, e Redação Final, Vereadores Francisco Carlos Maciel, Paulo Henrique Chiste da Silva e Tiago Bazolli de Moraes para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Relator da referida Comissão; 2) Elaboração de Parecer do Projeto de Lei n.º 3.190/2021, que altera o padrão remuneratório do Cargo de Chefe de Gabinete, criado pela Lei Delegada n.º 001/2017, bem como os requisitos para a respectiva investidura de autoria do Prefeito Municipal. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Francisco Carlos Maciel, Vice-Presidente: Paulo Henrique Chiste da Silva e Relator: Tiago Bazolli de Moraes.** Passando ao segundo item da pauta os vereadores debateram sobre o citado projeto de lei, sendo que o relator elaborou o competente parecer que foi aprovado pelos demais membros da comissão. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Ouro Fino, 08 (oito) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

FRANCISCO CARLOS MACIEL,

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA E

TIAGO BAZOLLI DE MORAES

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:84616DD8

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA
12/01/2021
Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h00mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Agropecuária, Meio Ambiente e Política Urbana, Vereadores José Agostinho Muroni, Paulo Luiz de Cantuária e Francisco Carlos Maciel para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: José Agostinho Muroni, Vice-Presidente: Paulo Luiz de Cantuária e Relator: Francisco Carlos Maciel.** Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada

vai assinada pelos presentes. Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ AGOSTINHO MURONI,

PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA E

FRANCISCO CARLOS MACIEL

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:B6C4FA0E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO
12/01/2021

Aos dias doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h10mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, vereadores Clóvis Coldibeli, Aparecido Rodrigues e Fábio Anderson da Silva para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Clóvis Coldibeli, Vice-Presidente: Aparecido Rodrigues e Relator: Fábio Anderson da Silva**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÓVIS COLDIBELI,

APARECIDO RODRIGUES E

FÁBIO ANDERSON DA SILVA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:0F7E0052

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
12/01/2021

Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h20mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Saúde e Saneamento, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Clóvis Coldibeli e Francisco Carlos Maciel, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Paulo Henrique Chiste da Silva, Vice-Presidente: Clóvis Coldibeli e Relator: Francisco Carlos Maciel**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA,

CLÓVIS COLDIBELI E

FRANCISCO CARLOS MACIEL

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:C09145EE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
12/01/2021

Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h30mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, vereadores Tiago Bazolli de Moraes, Marco Antônio da Silva e Clóvis Coldibeli, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Tiago Bazolli de Moraes, Vice-Presidente: Marco Antônio da Silva e Relator: Clóvis Coldibeli**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TIAGO BAZOLLI DE MORAES

MARCO ANTÔNIO DA SILVA E

CLÓVIS COLDIBELI

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:8580EB95

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSISTÊNCIA SOCIAL 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSISTÊNCIA SOCIAL
12/01/2021

Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h40mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Assistência Social, vereadores Francisco Carlos Maciel, Fábio Anderson da Silva e Marco Antônio da Silva, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Francisco Carlos Maciel, Vice-Presidente: Fábio Anderson da Silva e Relator: Marco Antônio da Silva**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

FRANCISCO CARLOS MACIEL

FÁBIO ANDERSON DA SILVA E

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:087F5382

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
12/01/2021

Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h50mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, vereadores Fábio Anderson da Silva, Aparecido Rodrigues e José Agostinho Muroni, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Fábio Anderson da Silva, Vice-Presidente: Aparecido Rodrigues e Relator: José Agostinho Muroni**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

FÁBIO ANDERSON DA SILVA,

APARECIDO RODRIGUES E

JOSÉ AGOSTINHO MURONI

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:54731C23

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
12/01/2021

Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h00mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Participação Popular, vereadores Tiago Bazolli de Moraes, Clóvis Coldibeli e Marco Antônio da Silva, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Tiago Bazolli de Moraes, Vice-Presidente: Clóvis Coldibeli e Relator: Marco Antônio da Silva**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

TIAGO BAZOLLI DE MORAES,

CLÓVIS COLDIBELI E

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:E7809575

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
12/01/2021

Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h10mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão Defesa da Juventude, da Criança de do Adolescente, vereadores Vânia Aparecida Vieira Couto, Tiago Bazolli de Moraes e Marco Antônio da Silva, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Vânia Aparecida Vieira Couto, Vice-Presidente: Marco Antônio da Silva e Relator: Tiago Bazolli de Moraes**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO,

TIAGO BAZOLLI DE MORAES E

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:78EE3719

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
12/01/2021

Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h20mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, vereadores Vânia Aparecida Vieira Couto, Clóvis Coldibeli e José Agostinho Muroni, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Vânia Aparecida Vieira Couto, Vice-Presidente: Clóvis Coldibeli e Relator: José Agostinho Muroni**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO,

CLÓVIS COLDIBELI E

JOSÉ AGOSTINHO MURONI

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:B618644E

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 12/01/2021

ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
12/01/2021

Aos dias (12/01/2021) doze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h30mim, na sede da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, reuniram-se os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Aparecido Rodrigues e Tiago Bazolli de Moraes, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição para os cargos de Presidente, Vice-presidente e relator da referida Comissão. Iniciados os trabalhos, os vereadores acordaram sobre a disposição das funções dentro da comissão e elegeram por aclamação ficando composta a comissão da seguinte forma: **Presidente: Paulo Henrique Chiste da Silva, Vice-Presidente: Aparecido Rodrigues e Relator: Tiago Bazolli de Moraes**. Não havendo mais nada a ser tratado pelo presidente foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada

pelos presentes. Ouro Fino, 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA,

APARECIDO RODRIGUES E

TIAGO BAZOLLI DE MORAES

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:8522FE9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 02/2021

DO OBJETO: O presente instrumento se refere a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de **certificado digital padrão ICP-Brasil**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA: O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Ele valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha.

A fim de garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados pela Câmara Municipal, o Certificado Digital deverá ser gerado por uma Autoridade Certificadora (AC), que, segundo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, ou máquina) a um par de Chaves Criptográficas. Todos os Certificados Digitais contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança.

A assinatura eletrônica e a certificação digital possibilitam o trâmite e o encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não-repúdio (garantia de que somente o titular do Certificado Digital poderia ter realizado determinada transação, impedindo que que os integrantes de uma transação venham a contestar ou negar uma transação após sua realização); agilidade na tomada de decisão, visto não ser necessário aguardar o transporte do documento físico até sua estação de trabalho e otimização dos recursos públicos com a diminuição do consumo de papel, insumos para impressora, copiadora, serviço de malote, motorista e mensageiro.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

De acordo com a coleta de preços e planilha orçamentária, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA EMPRESA CONTRATADA:

INFOCO INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.828.519/0001-70, com sede na Rua Alessandra Salum Cadar, nº 415, Conjunto 101, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-190.

DO VALOR:

O valor total é de **R$290,00** (duzentos e noventa reais).

DA BASE LEGAL:

Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº **01/2021**, oriunda do Processo nº **02/2021**, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.

Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **INFOCO INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.828.519/0001-70.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8666/93 para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 15 de janeiro de 2021.

GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:36A68BA6

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação com as seguintes características: **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº **02/2021**. **TIPO:** Menor preço por item. **OBJETO:** ***REGISTRO DE PREÇO*** para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e outros materiais de consumo, bem como prestação de serviço para confecção de carimbos para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I. ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/01/2021, às 09:10h**. **LOCAL:** Plenarinho, sala nº 214, 2º andar, na sede da Câmara Municipal.

Pará de Minas, 18 de janeiro de 2021.

EVANDRO R. SILVA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas

** O texto integral do edital e seus anexos, estão disponíveis para leitura e obtenção na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas e no site:* www.parademinas.mg.leg.br

Publicado por:
Fernanda Teixeira Almeida
Código Identificador:0D443157

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18.12.2008, alterada pela Lei Complementar nº 144 de 13 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora GEISIANE TAIANE SCHMOELLER**,** para ocupar o cargo comissionado de Secretária Executiva, símbolo CA-SEX, no dia 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio/MG, 11 de janeiro de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:000FF6D5

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o crescente aumento do contágio da infecção causada pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a deliberação da Mesa Diretora 21/24 na reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio;
I – restrição de acesso do público das dependências da Câmara;
II – permanência de apenas 01 (um) servidor da área administrativa por repartição de trabalho;
III – os vereadores serão responsáveis pela administração do funcionamento dos respectivos gabinetes, devendo realizar o revezamento dos assessores de forma a permanecer somente 01 (um) servidor no local;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Patrocínio - MG, 18 de janeiro de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:0475159F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 02/2020

Por este termo e na melhor forma de direiro, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA-MG**, com sede à Rua Atanásio José Gonçalves, nº 144, Rio Paranaíba/MG, CNPJ nº 23.089.642/0001-04, representada pelo Presidente, **ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO MARQUES,**brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 056.271.286-07, RG n] 14.946.981 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Pedro Pinto Pimenta nº 300, Bairro São Francisco, na cidade de Rio Paranaíba-MG, cep. 38.810-000, denominada **CONTRATANTE,**e, do outro lado a empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP**, CNPJ nº 07.673.796/0001-92, com sede à Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119, Jardim Dirceu - Marília - SP, representada por um de seus sócios, Sr. **GUILHERME ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 43.463.924-2 e do CPF nº 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marília-SP, à Rua Alcindo Saul Amaral nº 421 e/ou o Sr. **JOEL ANTÔNIO MARCONATO,**brasileiro, casado, portador do RG nº 26.246.425-1 e do CPF nº 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília- SP, Rua José Bonifácio, 833, aqui denominada **CONTRATADA, ADITAM**a contratação de Prestação de Serviços para fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão de processo legislativo denominado Webcâmara, módulos do E-SIC e ouvidoria, hospedagem e manutenção do site, criação e manutenção de ilimitadas contas de e-mails institucionais com capacidade de armazenamento total de 100GB.
CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato é prorrogada para mais 06 (seis) meses, de 01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021;
CLÁUSULA SEGUNDA: Com o reajuste o IGPM a mensalidade passa a ser R$1.100,00 (Hum mil e cem reais);
CLÁUSULA TERCEIRA : As demais cláusulas estabelecidas no contrato original, do qual este termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.
E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam em três vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Rio Paranaíba-MG, 22 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Andressa Cristina Teixeira Caetano
Código Identificador:635EAD37

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESECIAL Nº 01/2021

A Pregoeira adjudica ao licitante vencedor Posto 2000 Limitada, CNPJ 23.640.179/0001-47, gasolina comum, considerando que a proposta está devidamente atualizada e dentro do preço médio de mercado, bem como, de acordo com do Edital 01/2021 e com a Legislação vigente, adjudica-se conforme indicado abaixo: até 5000 (cinco) mil litros de gasolina comum, preço unitário 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos).

ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA CAETANO PIVA
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal, no usos de suas atribuições, HOMOLOGA o certame 01/2021, oriundo do processo de compras n° 05/2021, que teve como o licitante vencedor Posto 2000 Limitada, CNPJ 23.640.179/0001-47, gasolina comum, considerando que a proposta está devidamente atualizada e dentro do preço médio de mercado, bem como, a total lisura do processo licitatório, eis que de acordo com a Legislação vigente.

Rio Paranaíba, 18 de janeiro de 2021.

NILTON SILVA BOAVENTURA
Presidente

Publicado por:
Andressa Cristina Teixeira Caetano
Código Identificador:3616B37F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

CÂMARA DE RUBELITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001 - CONTRATO N.º 002/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG, inscrita no CNPJ n.° 66.482.100/0001-00, Torna-se público a ratificação da Dispensa n.º 001/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para manutenção de Website e Portal da Transparência, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor da empresa RKM Informática Ltda, CNPJ 08.895.194/0001-42.

Rubelita/MG, 07 de janeiro de 2020.

ODAIR OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal.

Publique-se

Publicado por:
Franciele Junine Almeida Guimarães
Código Identificador:D45CA521

CÂMARA DE RUBELITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 001/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG, inscrita no CNPJ n.° 66.482.100/0001-00, Torna-se público o Contrato n.º 001/2021, por inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do Órgão, com um valor total de R$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais) pagos em 12 parcelas fixas e mensais no valor de R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) em favor da empresa contratada Associação Mineira dos Municípios - AMM, CNPJ 20.513.859/0001-01.

Rubelita/MG, 07 de janeiro de 2021.

ODAIR OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal.

Publique-se

Publicado por:
Franciele Junine Almeida Guimarães
Código Identificador:013C90C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº69.
Processo Dispensa nº. 02/21.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CGC: 02.388.661/0001-61.
Abertura 08/12/2020.
Objeto: Manutenção do PABX Câmara Municipal de São Lço MG.
Contratados: PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 25.182.015/0001-49
Valor: R$ 8.880,00
Fundamento legal: art. 24, II, c/c art. 23, I,"a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:89D53DB4

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço de São Lourenço, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 51, II, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para os seus respectivos cargos comissionados, como segue abaixo:

I - Nomear a Sr.ª CRISTIANE JUNQUEIRA GUIMARÃES para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São Lourenço, conforme o Anexo II, da Lei Complementar n.º 004/2014, a partir de 01/01/2021;

II - Nomear o Sr. ERON SASSONE DA SILVA para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Contábil, Financeira e Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Lourenço, conforme o Anexo II, da Lei Complementar n.º 004/2014, a partir de 01/01/2021;

III - Nomear a Sr.ª JOSILENE DO VALE SILVA para exercer o cargo de Chefe de Compras, Almoxarifado, Materiais, Arquivo e Patrimônio da Câmara Municipal de São Lourenço, conforme o Anexo II, da Lei Complementar n.º 004/2014, a partir de 01/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se;
Cumpra-se;
Publique-se.

São Lourenço, 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:E07A6113

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, neste ato representada pelo PREGOEIRO, torna público que fará realizar LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº8.666/93 e alterações, Lei 10.520, e das condições fixadas no respectivo Edital. Por este ato vem CONVOCAR todos os interessados a participarem do objeto a ser licitado: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de radiofusão sonora para a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Lourenço. FORMA DE JULGAMENTO: menor preço. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA: 01/02/2021, às 12hs, na Sede da Câmara Municipal de São Lourenço, situada na Alameda Dr. Gabriel Avair, nº58 – Centro. O Edital na íntegra se encontra disponível no site da Câmara Municipal de São Lourenço: www.camarasl.mg.gov.br;

São Lourenço/MG, em 18 de janeiro de 2021.

JOÃO BOSCO DE LELES
Pregoeiro

Publicado por:
João Bosco de Leles
Código Identificador:C98C6D21

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 04/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regimentais, do Regimento Interno resolve:

Art. 1º - Fica nomeada como Diretora da Escola do Legislativo e Ouvidora da Câmara Municipal: a Sr.ª MAYARA OLIVEIRA SILVA GOUVEIA, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 01 de janeiro de 2021.

VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:D858AEF6

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 05/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica responsável pelo controle de férias, de horas-extras convertidas em dias de folga e de atestados do quadro pessoal da Câmara Municipal, o servidor Sr. AFONSO RAIMUNDO DA SILVA - Secretário Executivo, o qual deve repassar ao Chefe da Secretaria Contábil, Financeira e Recursos Humanos.

Art. 2º. Toda solicitação de férias deve ser encaminhada pelo servidor ao SECRETÁRIO EXECUTIVO, com antecedência de 01 (um) mês, ao qual cabe o seu deferimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 01 de janeiro de 2021.

VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:49B8231A

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 06/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica responsável pelo controle de férias, de horas-extras convertidas em dias de folga e de atestados do quadro pessoal da Câmara Municipal, o servidor Sr. AFONSO RAIMUNDO DA SILVA - Secretário Executivo, o qual deve repassar ao Chefe da Secretaria Contábil, Financeira e Recursos Humanos.

Art. 2º. Toda solicitação de férias deve ser encaminhada pelo servidor ao SECRETÁRIO EXECUTIVO, com antecedência de 01 (um) mês, ao qual cabe o seu deferimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 01 de janeiro de 2021.

VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:747F520F

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 07/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço de São Lourenço, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 51, II, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Nomear os Servidores do Poder Legislativo abaixo-assinados e sob a Presidência da primeira nominada, como Membros da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de São Lourenço:

Roselaine de Oliveira Sobral Forasteiro - servidora efetiva;
Adriano Carlos Ferreira - servidor efetivo;
Luiza Aparecida Pereira Scaglioni - servidora efetiva;
Liliam Ferreira de Matos - servidora efetiva;
Priscila de Souza Miguel - servidora efetiva.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

São Lourenço, 01 de janeiro de 2021.

VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:98CA718F

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 08/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores do Poder Legislativo Municipal abaixo-mencionados e sob a Presidência da primeira nominada, como Membros da Comissão Permanente de Licitações:

Cinthya Maria de Brito Silveira - servidora efetiva;
Arthus Raphael Vasconcelos Machado - servidor efetivo;
Bruna Maria Rodrigues Sanches - servidora efetiva;
Eron Sassone da Silva - emprego público em comissão de livre nomeação e exoneração;
João Bosco de Leles - servidor público.

Art. 2º. Fica nomeado como Pregoeiro o servidor João Bosco de Leles - servidor efetivo, para atuar nas licitações na modalidade de Pregão e que também terá atribuições como membro da CPL.

Art. 3º. Os servidores da CPL terão também as atribuições como membros da Equipe de Apoio nas licitações na modalidade de Pregão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

São Lourenço, 01 de janeiro de 2021.

VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:093C2CB2

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 09/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado como Coordenador da Escola do Legislativo: o Sr. Rommel Junqueira Fernandes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 01 de janeiro de 2021.

VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:45256A64

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº72.
Processo Dispensa nº. 03/21.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CGC: 02.388.661/0001-61.
Abertura 11/12/2020.
Objeto: Compra de combustível para abastecimento dos veículos oficiais Câmara Municipal de São Lço MG.
Contratados: Auto Posto Titoneli Ltda.
CNPJ: 20.378.170/0001-11
Valor: R$ 15.804,80
Fundamento legal: art. 24, II, c/c art. 23, I,"a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:BA262524

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 10/2021

EXONERA ASSESSOR JURÍDICO

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço de São Lourenço, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 51, II, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor DR. EDERSON OLIVEIRA SILVA do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Lourenço, conforme o Anexo II, da Lei Complementar n.º 004/2014, a partir de 05/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

São Lourenço, 05 de Janeiro de 2021.

RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:670D4774

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 11/2021

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor DR. IAGO DE CARVALHO PEREIRA para exercer o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Lourenço, conforme o Anexo II, da Lei Complementar n.º 004/2014, a partir de 05/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

São Lourenço, 05 de janeiro de 2021.

VER. RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:C27AE6C9

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PORTARIA 12/2021

Nomeia Servidores Comissionados na Câmara Municipal de São Lourenço/MG

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para ocuparem o cargo de Assessor Parlamentar, a partir de 08/01/2021, cargo este de provimento em comissão do quadro de pessoal do Legislativo Municipal de São Lourenço, nos termos da Lei Complementar n.º 006, de 01 de setembro de 2014.

- Sra. Adriane de Castro Brison, portadora do RG MG6319362, lotada no gabinete do Vereador Ricardo Luiz Nogueira;
- Sra. Ana Carolina Marciano Justo, portadora do RG MG19175376, lotada no gabinete do Vereador Elton Alves Tavares;
- Sr. Davi de Oliveira, portador do RG MG12027933, lotado no gabinete do Vereador Rodrigo Martins de Carvalho;
- Sra. Greiciellem Crivelari Onofre, portadora do RG MG11556581, lotada no gabinete da Vereadora Daniele Aparecida Amaral Bacha;
- Sra. Ingrid da Silva Paes, portadora do RG MG6319362, lotada no gabinete do Vereador Cristiano Valério;
- Sr. Ivan Augusto Conceição, portador do RG 263630717, lotado no gabinete do Vereador Marcelo Ribeiro de Oliveira;
- Sra. Lilian Fernanda de Paula J. de Souza, portadora do RG 6767800, lotada no gabinete do Vereador William Rogério de Souza;
- Sr. Lucas Passos Negreiros, portador do RG MG15834615, lotado no gabinete da Vereadora Marisol Faria do Nascimento Gomes;
- Sra. Natalia Aparecida da Silva Costa, portadora do RG MG13033495, lotada no gabinete do Vereador Waldinei Alves Ferreira;
- Sra. Patricia Baltar Carvalho, portadora do RG MG100304468, lotada no gabinete do Vereador Gustavo Luiz Rodrigues Ribeiro;
- Sr. Sebastião Eduardo Pinheiro da Silveira, portador do RG M1164664, lotado no gabinete do Vereador Agnelo Sebastião Lima Silveira;
- Sra. Tayane Kivian da Silva Maciel, portadora do RG MG21488616, lotada no gabinete do Vereador João Bosco de Carvalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa nomeação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Juscelino Kubischek de Oliveira, 08 de Janeiro de 2020.

RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:F70FB88A

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PORTARIA N.º 13/2021

Nomeia Servidora Comissionada na Câmara Municipal de São Lourenço/MG

Art. 1º - Fica nomeada a seguinte servidora para ocupar o cargo de Assessora Parlamentar, a partir de 14/01/2021, cargo este de provimento em comissão do quadro de pessoal do Legislativo Municipal de São Lourenço, nos termos da Lei Complementar n.º 006, de 01 de setembro de 2014.

- Sra. Rosangela Ramos de Oliveira, portadora do RG MG344437-0, lotada no gabinete da Vereadora Patrícia Pereira Lessa.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa nomeação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Juscelino Kubischek de Oliveira, 14 de Janeiro de 2020.

RICARDO LUIZ NOGUEIRA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Cristiane Junqueira Guimarães
Código Identificador:09C2F8E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC. 020/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-G, celebrado entre Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS e a Empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS;** PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Fica reajustado o valor da Ata de Registro de Preços Nº 013-G, sendo o Item 13 no percentual de 8.96% , em conformidade com a lei nº 8.666/93 e Instrumento convocatório. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038)3221-0841/9 9970-3832 ou pelo e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:18F931C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
PROCESSO LICITATÓRIO 005/2021 - CREDENCIAMENTO 003/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, torna público: **PROCESSO LICITATÓRIO 005/2021 - CREDENCIAMENTO 003/2021:** OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA CENTROS MÉDICOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ENTES CONSORCIADOS E CLÍNICAS MÉDICAS DO CISALP, DIANTE DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19. CONFORME ESTABELECE A LEI 13.979/2020 E POSTERIORES ALTERAÇÕES DA LEI 14.035/2020, PARA O EFETIVO ENFRENTAMENTO SEJA EFETIVO, FAZ-SE NECESSÁRIO RESGUARDAR O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES QUE, SE NÃO ATENDIDOS, COLOCAM EM PERIGO A SOBREVIVÊNCIA, A SAÚDE OU A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO (ART. 3º, CAPUT E § 1º, DO DECRETO 10.282/2020), COMO ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. Entrega da documentação a partir do dia 19/01/2021 às 08 horas. Informações pelo telefone (34) 3824-1710, pelo site: www.cisalp.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:E73E1DFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2021 - INEXIGIBILIDADE 005-2020

Extrato de Publicação da 1ª Retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – Processo 090/2020 – Inexigibilidade 05/2020. O DMAES, Autarquia Municipal, torna público a 1ª Retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, para realização de Credenciamento de Instituições Bancárias. **A presente Retificação altera os prazos para entrega dos envelopes de documentos para habilitação, bem como a data da sessão pública para abertura e julgamento do credenciamento**. Os envelopes contendo a documentação necessária para o credenciamento, poderão ser entregues na sede administrativa do DMAES, na sala de Licitações, entre os dias **18/01/2021 e 25/02/2021**, no horário das **12:00hs as 18:00hs. Especificamente, no dia 25/02/2021, os envelopes poderão ser entregues até as 13:00hs**, momento em que se iniciará a **Sessão Pública** de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação para efetivação do Credenciamento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e regulamentos constantes do presente Edital. A íntegra do Edital, bem como desta retificação de prazos, se encontra disponível no site do DMAES, **www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes**, ou poderão ser solicitados em dias úteis, de 12h as 18h, pessoalmente ou e-mail: **licitacao@dmaespontenova.mg.gov.br**. Todos os atos ocorrerão na Sede Administrativa do DMAES, Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35430-141. Ramal Licitação: **(31) 3819-5360**. Orientações no Edital quanto às medidas especiais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, dentre elas, obrigatoriedade do uso de máscara.

Ponte Nova (MG), 15/01/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral e

LÚCIO MAURO GOMIDES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:8BF6B305

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
ACRÉSCIMO QUANTITATIVO C0372019

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato do 4º Aditamento de Contrato nº 037/2019 – Processo 050/2019 – Pregão Presencial 035/2019 – Contratada: Ana Lídia Teixeira da Silva. Objeto: Acréscimo quantitativo de 13,37%. Valor total do aditivo: R$1.750,00. Vigência: 18/01/2020 a 17/10/2021.

Ponte Nova (MG), 19/01/2021.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Fernanda Cristina Sotero Alves
Código Identificador:D01192F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

IPREB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - Extrato de Contrato, Inexigibilidade nº 001/2021.O Presidente do IPREB de Buritis, Minas Gerais, Sr. Ivanildo Quintal de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, nos termos da Lei n.º 8.666/93, firmou contrato de Prestação de Serviços com a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, para a prestação de Serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, resultante do processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação nº 001/2021. Período: janeiro a dezembro de 2021.

Buritis-MG, 18 de Janeiro de 2021.

(A) IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Diretor Presidente do IPREB.

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:9438C357

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - IPREB
ESTADO DE MINAS GERAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Buritis Senhor, **Ivanildo Quintal de Souza**, tendo em vista a justificativa apresentada, e o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do IPREB, sobre a Prestação de serviços em Assessoria Administrativa para execução de serviços em procedimentos licitatórios, contratos, editais, análise de recursos e impugnações e procedimentos internos, dentre outas atividades correlatas, por 06 (seis) meses, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com a empresa **Luiz Miller Quintino de Paula 07991009602**, CNPJ: 29.907.593/0001-56, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 578, Bairro Centro – Buritis/MG, Cep: 38.660-000. Valor Global: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação conforme legislação.

Buritis/MG, 12 de Janeiro de 2021.

IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Diretor Presidente

Publicado por:
Ivanildo Quintal de Souza
Código Identificador:7779711C

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA IPREM Nº 10/2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXII, do art. 73, da Lei 4643/07,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.235, de 15 de janeiro de 2021que dispõe sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o teletrabalho (Home Office) como regime exclusivo de desempenho das funções exercidas pelo IPREM, exceto aos servidores do Setor de Tecnologia de Informação que deverão comparecer ao IPREM para ligar e desligar os computadores, para o início e ao final do expediente e servidores designados pela Administração para permanecer de plantão, no horário normal de expediente do Instituto, com a finalidade de atender o disposto no edital 01/2021 (lista tríplice cargo diretor presidente).

§ 1º Ao servidor que não entregar o relatório semanal de atividades do período de trabalho remoto, previsto no art. 3º, IV, "e" da Portaria nº 162/2020, devidamente assinado pela chefia imediata, terá o respectivo período excluído da folha de pagamentos, até a regularização do ato.

Art. 2º O atendimento aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, para fins de orientação e realização de requerimentos ocorrerá de segundas às quintas feiras, das 12:00 às 17:30 horas e às sextas feiras, de 08:00 às 13:30 horas, exclusivamente, pelos seguintes canais:

I- contatos pelo whatsApp:

a) (35) 99749-4121 (Recepção)
b) (35) 99954-0458 (Benefícios)
c) (35) 9 9701-2158 (Administração)

II- contatos por e-mails:

a) beneficios@iprem.mg.gov.br;
b) presidencia@iprem.mg.gov.br;
c) financas@iprem.mg.gov.br;
d) cpl@iprem.mg.gov.br;
e) adm@iprem.mg.gov.br.

Art. 3º Todos os servidores do Iprem, com as exceções previstas no art. 1º, desempenharão suas atividades em regime de teletrabalho, observando-se as regras dispostas na Portaria nº 29/2020 e na Instrução Normativa nº 03/2020, adequando-se às condições necessárias para o cumprimento de suas funções, inclusive a de permanecer logado nos canais de trabalho remoto, durante todo o período do expediente do Instituto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2021.

FÁTIMA A. BELANI
Diretora Presidene

LUDMILLA THAIS CABRAL SILVA
Diretora de Administração

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:E8C75F81

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA IPREM 011/2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 73, inciso IX e XXII da Lei 4643/07;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5235/2021;

CONSIDERANDO a Portaria IPREM 010/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria 08/2021, queprorroga o prazo de aplicação do modelo diferenciado degestão de atividades.

Art. 2º Revogadas as disposições emcontrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2021.

FÁTIMA A. BELANI
Diretora Presidente

LUDMILLA THAIS CABRAL SILVA
Diretora de Administração

Publicado por:
Poliana de Carvalho Oliva
Código Identificador:2C2BAD37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Município de Água Comprida / MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações designado pelo Decreto Municipal 016/2021 torna público que este Município fará realizar licitação sob a modalidade **DISPENSA 001/2021**, do tipo eletrônica (processo 003.05/2021), menor preço global, objetivando Aquisição de 300 (trezentos) testes rápidos para detecção de anticorpo IgG/IgM contra SARS- Cov-2, sendo composto por cassete, tampão de amostra e mini pipeta. O cassete contendo tira de teste 1 para IgM e teste 2 para IgG, com r egistro na ANVISA e ludo de análise da Fiocruz (INCQS). Prazo de valide mínimo de 12 meses. Data e horário para apresentação da proposta: das 09:00 do dia 19 de janeiro de 2021 as 09:00 h do dia 21 de janeiro de 2021 no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Informações: pelo telefone (34) 3324-1228 ou email licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Água Comprida, 18 de janeiro de 2021.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:7C8AEA51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 11/01/2021 O TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020, COM A EMPRESA POSTO FRANKLIN REZENDE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020; FICA ALTERADA A CLÁUSULA 3.1 DA ATA ORIGINAL, PASSANDO; **ITEM 02 - GASOLINA** C**OMUM** DE R$ 4,50(QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA R$ 4,87(QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) SENDO O REEQUILÍBRIO 8,25%(OITO VIRGULA VINTE E CINCO POR CENTO); **ITEM 03- ÓLEO DIESEL COMUM,** PASSA DE R$ 3,84(TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA R$ 4,19(QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), SENDO O REEQUILÍBRIO 9,37%(NOVE VIRGULA TRINTA E SETE POR CENTO); **ITEM 04- ÓLEO DIESEL S-10** PASSA DE R$3,89(TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), PARA R$ 4,23(QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) SENDO O REEQUILÍBRIO DE 8,7%(OITO VIRGULA SETE POR CENTO).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:93AC9D29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Aviso de Chamamento Público – Credenciamento 001/2021 – Tipo: Preços Fixados Tabela SUS – Objeto: Credenciamento para Contratação por Inexigibilidade de Empresas para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais aos Preços da Tabela SUS – Entrega dos Envelopes: a partir do dia 21 de janeiro de 2021 – Horário para recebimento e abertura dos envelopes: entre 13h00min e 16h00min – Dias Úteis – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araújos/MG – Fone (37) 3288-3010, no horário de 13h00min as 16h00min – www.araujos.mg.gov.br – licitacao@araujos.mg.gov.br

Publicado por:
Marisa Alves Rodrigues
Código Identificador:10DF8656

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 635/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº635/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº325/2020

objetO: serviço em: chamados de urgência e emergência no Hospital Municipal São José e dependências, conforme determina o Termo de referencia, com a empresa: LNMV MEDICINA E SAUDE LTDA, por 60 dias, no valor global de R$53.891,20(cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte).

Arcos/MG, 05 de janeiro de 2021..

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:BB3C3705

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 620/2020

AVISO DE ABERTURA DA FASE DELANCES APÓS LAUDO DE AVALIÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 602/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos de informática para diversas secretarias
ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES, CONFORME MAPA DE EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA LANCES, POSTADO

NO SITE www.arcos.mg.gov.br/licitações:Dia 22/01/2021 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E170E120

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 053/2021

PORTARIA nº 053 – 02/01/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DELEGAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais Jair Ribeiro da Silva Junior, CPF nº 827.039.146/87, Diretor do Departamento de Finanças e Cleomar Geraldo da Silva, CPF nº 704.322.956/15, Secretário Municipal de Fazenda com delegação de poderes para movimentar as contas bancárias junto ao Banco Bradesco S/A do Município de Arcos/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:4578C8BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 001/2021 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 001 - 02/01/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, II.

RESOLVE,

1º - Nomear, o (a) servidor (a) **SORAYA DE MELO NOGUEIRA**, matrícula nº 337/9, para ocupar o cargo público de **DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO**, de natureza estatutária, provimento em comissão, com direitos, obrigações, vencimentos e vantagens estipuladas em Lei.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão estipuladas em legislação específica.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em livro próprio, no setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:AE0BA90E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 002/2021 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 002 - 02/01/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, inciso II, alínea "h",

RESOLVE,

1º - Designar o (a) servidor (a) **SORAYA DE MELO NOGUEIRA**, matrícula nº 337/9, servidor (a) ocupante do cargo público de **DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO**, para exercer atividades suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Arcos.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão estipuladas em legislação específica.

Art. 2º - A remuneração do (a) servidor (a) correrá à conta do órgão designante.

Art. 3º - A presente designação será até 31/12/2024, podendo ser cancelada em tempo a critério das partes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F82EB081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 003/2021 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 003 - 02/01/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, inciso II, alínea "h",

RESOLVE,

1º - Designar o (a) servidor (a) **DIVINA MARIA GOMES BRAGA**, maspm nº 108105/5, servidor (a) ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para exercer atividades suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Arcos.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão estipuladas em legislação específica.

Art. 2º - A remuneração do (a) servidor (a) correrá à conta do órgão designante.

Art. 3º - A presente designação será até 31/12/2024, podendo ser cancelada em tempo a critério das partes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:B94C1D57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 004/2021 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 004 - 02/01/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, inciso II, alínea "h",

RESOLVE,

1º - Designar o (a) servidor (a) **GISELE APARECIDA TEIXEIRA LOPES**, matrícula nº 110100/5, servidor (a) ocupante do cargo efetivo de **ATENDENTE**, para exercer atividades suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Arcos.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão estipuladas em legislação específica.

Art. 2º - A remuneração do (a) servidor (a) correrá à conta do órgão designante.

Art. 3º - A presente designação será até 31/12/2024, podendo ser cancelada em tempo a critério das partes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F572986B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 005-2021 - FUMUSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
C.G.C: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 005 - 02/01/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA.

O (a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 135, inciso II, alínea "h",

RESOLVE,

1º - Designar o (a) servidor (a) **ELIANE DE FÁTIMA SILVA**, matrícula nº 114068/0, servidor (a) ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, para exercer atividades suas atividades laborais na Prefeitura Municipal de Arcos.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão estipuladas em legislação específica.

Art. 2º - A remuneração do (a) servidor (a) correrá à conta do órgão designante.

Art. 3º - A presente designação será até 31/12/2024, podendo ser cancelada em tempo a critério das partes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:BFA07FF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 057/2021

PORTARIA Nº 057 – 02/01/2021

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA RESPONDER POR OUTRA PASTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Daniel Ribeiro de Mendonça, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, temporariamente, para responder pela Pasta Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a partir desta data, sem perceber subsídios.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:601FD6B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 054/2021

PORTARIA N° 054 – 02/01/2021

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PARA RESPONDER POR OUTRA PASTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Cleomar Geraldo da Silva, Secretário Municipal de Fazenda, temporariamente, para responder pela Pasta Municipal de Administração, a partir desta data, sem perceber subsídios.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E67977C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 055/2021

PORTARIA nº 055 – 02/01/2021

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, arts. 68, VI e 135, II, letra "e",

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliações, com o fim de proceder às várias avaliações e vistorias em bens móveis e imóveis para efeito de alienações, aquisições e locações, assim como cadastro e recadastramento de imóveis.

Art. 2º - São designados para membros da Comissão ora criada, os senhores:

Cláudia Margarete Ramos Ferreira – Creci nº 28055
Tiago Fonseca de Morais – Creci nº 21067
Elton Aparecido da Silva – Creci nº 17578

§ 1º - Ao primeiro indicado caberá a presidência da Comissão.

§ 2º - Aos membros será devida uma gratificação na forma da Lei Municipal nº 1.488/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:D6C331C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 041/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº041/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2021

OBJETO: Registro de preços para: Aquisição de combustíveis para todos as Secretarias do município de Arcos/MG

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 29/01/2021 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F806D2CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 044/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: Registro de preços para: Aquisição de medicamentos para uso hospitalar em unidades de saúde do município de Arcos/MG.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 01/02/2021 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9E1DE33F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 002

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, homologa a proposta da empresa:
1- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Argirita, situada à Rua "A", 38 – Bairro Antônio Vasconcelos, COHAB no valor de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é o termo de colaboração para subsidiar associação de catadores materiais recicláveis de Argirita em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Argirita, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 13 de janeiro 2021, que ora é ratificada.

Argirita, 13 de janeiro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:A0726BBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
DATA: 13 de janeiro de 2021.

OBJETO: termo de colaboração para subsidiar associação de catadores materiais recicláveis de Argirita em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Argirita

COLABORADA: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Argirita, situada à Rua "A", 38 – Bairro Antônio Vasconcelos, COHAB no valor de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

COLABORADORA: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
DO PRAZO DO CONTRATO: 13/01/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
3.3.50.41.00.2.01.00.18.541.0029.2.0105 00.01.00 239

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:3AE500CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Joaquim Barbosa de Castro, n° 22, Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, CREDENCIAMENTO, com a finalidade para Credenciamento de OFICINEIRO para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Argirita, Estado de Minas Gerais.
Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/05 e 7.892/2013, Legislação Municipal e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:
Recebimento das Propostas: Do dia 09/02/2021 das 08 hrs até as 16 hrs , do dia 10/02/2021.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 8h30 às 16h, ou pelo endereço eletrônico www.argirita.mg.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (32) 3445-1288, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.
Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (32) 3445-1288.

Argirita, 18 de janeiro de 2021.

SÍLVIO PEDRO DO CARMO JÚNIOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:86209E0D

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 002

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é o fornecimento termo de colaboração para subsidiar associação de catadores materiais recicláveis de Argirita em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Argirita, Estado de Minas Gerais, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa:
1- Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Argirita, situada à Rua "A", 38 – Bairro Antônio Vasconcelos, COHAB no valor de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Argirita, 13 de janeiro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:6B13D259

GABINETE
DECRETO Nº 01/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com que dispõem a Lei Municipal nº 09/2009, em seu art. 5º e demais legislações aplicáveis a espécie.

Considerando a complexidade da função exercida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Serviço de Pessoal autorizado a incluir em folha de pagamento da Servidora Elaine de Oliveira Barbosa Barcelos, uma gratificação de R$ 501,63 (quinhentos e um reais e sessenta e treis centavos).

Art. 2º - A presente contratação será concedida a partir do dia 04 de Janeiro de 2021, para exercer suas funções como Coordenadora da Vigilância Sanitária..

Art. 3º - A gratificação ora mencionada correrá por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

Argirita – MG, 04 de Janeiro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:8ED4EE38

GABINETE
DECRETO Nº 02/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com que dispõem a Lei Municipal nº 09/2009, em seu art. 5º e demais legislações aplicáveis a espécie.

Considerando a complexidade da função exercida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Serviço de Pessoal autorizado a incluir em folha de pagamento do Servidor Silvio Pedro do Carmo Júnior, uma gratificação de R$ 501,63 (quinhentos e um reais e sessenta e treis centavos).

Art. 2º - A presente contratação será concedida a partir do dia 05 de Janeiro de 2021, para exercer suas funções de Coordenador no Setor de Contabilidade.

Art. 3º - A gratificação ora mencionada correrá por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

Argirita – MG, 05 de Janeiro de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:06E38BC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (CARDÁPIO DO DIA) DE PRIMEIRA QUALIDADE, SERVIDAS TIPO SELF-SERVICE NO PRÓPRIO RESTAURANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM DISPONIBILIZAR ALIMENTAÇÃO A AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO, SERVIDORES PÚBLICOS, PROFISSIONAIS DE EVENTOS DIVERSOS, E CONVIDADOS OFICIAIS

Publicado por:
Cláudia Helena da Silva Borges
Código Identificador:64E7BF28

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HIDROTERAPIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Cláudia Helena da Silva Borges
Código Identificador:A855C0B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2019.

O Município de Botumirim/MG torna público: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0001/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. PAL nº 0001/2019, Processo Inexigibilidade nº 0001/2019. Valor do aditivo: 24.120,00. Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Empresa: JOSE BATISTA PINHEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ: 13.709.908/0001-10.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:04CF222F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2019.

O Município de Botumirim/MG torna público: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0004/2019. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIA CARENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. PAL nº 0006/2019, Dispensa nº 0004/2019. Valor do aditivo: 3.600,00. Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Empresa: MARIA ELENICE DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ/CPF: 007.921.946-24.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:B9AD8A26

LICITAÇÕES E CONTRATOS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0010/2017.

O Município de Botumirim/MG torna público: 6º Termo Aditivo ao contrato nº 0010/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E

CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E CONTABILIDADE, COM SE. PAL nº 0005/2017, Pregão Presencial nº 0003/2017. Valor do aditivo: R$ 251.382,83 (Duzentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos). Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Empresa: HLH - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 02.915.196/0001-70.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:19751556

LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0010/2019.

O Município de Botumirim/MG torna público: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0010/2019. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIA CARENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. PAL nº 0012/2019, Dispensa nº 0008/2019. Valor do aditivo: 3.360,85 (Três mil trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos). Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Empresa: HELENA GOMES PINHEIRO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 608.371.606-34.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:F9FFAD6C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2019.

O Município de Botumirim/MG torna público: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0014/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, AUXILIANDO A ADMINISTRAÇÃO EM ASSUNTOS QUE EXIGEM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NAS ÁREAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO, E SETOR PESSOAL, OFERTANDO PARECERES, ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS E FAZENDO LEVANTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. PAL nº 0013/2019, Tomada de Preço nº 0001/2019. Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Valor do aditivo: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) Empresa: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 27.084.056/0001-28.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:BD96B86D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018

O Município de Botumirim/MG torna público: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 030/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA (PATROL) PARA ATENDER O MUNICIPIO DE BOTUMIRIM-MG. PAL nº 0021/18, Pregão Presencial nº 0016/2018. Valor do aditivo 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais). Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Empresa: JAIME DIAS ALVES 36916161604, inscrita no CNPJ: 29.410.707/0001-58.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:968C0D01

LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017.

O Município de Botumirim/MG torna público: 5º Termo Aditivo ao contrato nº 034/2017. Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM. PAL nº 033/2017, Pregão Presencial nº 013/2017. Valor do aditivo: 15.936,00 (Quinze mil novecentos e trinta e seis reais). Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/20 à 31/12/2021. Contratada: VALCIR FERREIRA MACEDO, inscrita no CPF: 762.601.356-53.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:88F00353

LICITAÇÕES E CONTRATOS
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0036/2017.

O Município de Botumirim/MG torna público: 8º Termo Aditivo ao contrato nº 0036/2017. Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NOS DISTRITOS DE SANTA CRUZ E ADÃO COLARES, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. PAL nº 0037/2017, Pregão Presencial nº 0016/2017. Valor 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais). Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Empresa: ROMULO JOSÉ OLIVEIRA 086898936-36, inscrita no CNPJ: 26.886.723/0001-23.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:96E7620F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0039/2017.

O Município de Botumirim/MG torna público: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 0039/2017. Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE ADÃO COLARES NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM-MG. PAL nº 0046/2017, Dispensa nº 0011/2017. Valor do aditivo: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Empresa: JOÃO COLARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/CPF: 657.242.086-87

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:FE56F352

LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0045/2019.

O Município de Botumirim/MG torna público: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0045/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG**. PAL nº 0038/2019, **DISPENSA POR VALOR** Nº 0019/2019. Prorrogação de prazo da vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021. Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.820.448/0126-57.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:F963DA3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 02/2021, PRC nº 696/2020, do tipo maior desconto por item sobre a tabela SINAPI – I (INSUMOS), tendo como objeto o registro de preços de material de construção, elétrico, madeira, acabamentos, hidráulicos, ferragens e artefato de cimentos, para atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 02/02/2021, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

PATRÍCIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:87C04881

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 – O Município de Buritis - MG, através da Pregoeiro titular, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Artesanato e Outros, com abertura prevista para o dia 02/02/2021, a partir das 9h. O edital poderá ser retirado no site www.buritis.mg.gov.br, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 18 de janeiro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:15EE3F2F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO 438/2020

Inexigibilidade nº 013/2018 – Processo Licitatório nº 330/2018. Empresa: SMR CCXXII Sociedade Medicas Reunidas CCXXII LTDA. Valor: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Objeto: Serviços médicos. Vigência do Contrato: 17 de dezembro de 2020 a 31 dezembro de 2020. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0745D118

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO N°438/2020

Processo Nº 330/2018 - Inexigibilidade Nº 013/2018. Ratificação do Contrato, pela Comissão Permanente de Licitações, com base no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93. Favorecido: SMR CCXXII Sociedade Medicas Reunidas CCXXII LTDA, CNPJ: 35.533.406/0001-14. Valor: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Vigência: 17 de dezembro de 2020 a 31 dezembro de 2020. Buritis.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:5A3AB5F8

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 438/2020

Processo n°330/2018. Empresa: SMR CCXXII Sociedade Medicas Reunidas CCXXII LTDA. Objeto: Serviços médicos. Fica acrescido o valor de 20% nos Plantões, de acordo com a Portaria n°1.666 de 01 de julho de 2020 que estabelece recurso para médicos que estão atuando na linha de frete do COVID-19, a partir 17/12/2020. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:2295AAFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
NOMEIA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DENOMINADO "CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO", A SENHORA GIOVANA CRISTINA MACEDO MAGALHÃES.

PORTARIA nº 034/2021

Nomeia do Cargo de Provimento em Comissão, denominado "Chefe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento", a senhora Giovana Cristina Macedo Magalhães.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, no Cargo de Provimento em Comissão denominado **"Chefe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento"**, Nível TS 022, Grau 0A, a partir de **01/01/2021**, a senhora Giovana Cristina Macedo Magalhães.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 01 de Janeiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:77AEA9E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Nº..: Ata 056/2020 Extrato de Termo Aditivo: 4 Aditivo Para Reequilíbrio Econômico Financeiro
Processo.....: Prc 000080/2020 Licitação: Preg0032/2020
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Maroil Derivados de Petróleo Ltda
Valor.....: R$25.000,00
Assinatura...: 04/01/2021
Objeto.....: Aumento do Preço Praticado no Mercado

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:16227859

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo: 3 Aditivo Para Reequilíbrio Econômico Financeiro
Contrato Nº..: Ata 055/2020
Processo.....: Prc 00080/2020 Licitação: Preg0032/2020
Contratante..: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada...: Rede Sol Fuel Distribuidora S/a
Valor.....: R$48.400,00
Assinatura...: 04/01/2021

Objeto.....: Aumento do Preço Praticado no Mercado

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:749BB8D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório nº 008/2021, Pregão Presencial n° 001/2021, tipo menor preço por item, que tem por finalidade a Contratação de empresa para fornecimento de 06 (seis) unidades de bicos injetores remanufaturados da máquina motoniveladora caterpilar 120k ano fabricação 2013. Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 01/02/2021, às 10h00m. Reunião Inaugural: 01/02/2021, às 10h30m. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, nº s/nº, Centro, CEP 37880-000, Telefone (35) 3736-1220 das 08:30 às 17:00 horas e pelo email licitacao_caboverde@hotmail.com.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

LUCIANA PEZZI V. DOS REIS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:E748AD7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público: a ***Tomada de Preços n.º 001/2021. Tipo:*** Menor preço global. ***Objeto:*** *Contratação de serviços especializados para pavimentação em bloquetes sextavados em diversas ruas no Distrito do Itaim, atendendo ao Convênio n.º 1491000411/2019/SEGOV/MG.* A data da realização do certame será no dia 03 de Fevereiro de 2021 as 9h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as 8h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 18 de Janeiro de 2020.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:3427DD2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 232/2020

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n.º 232/2020 – Pregão Presencial n.º 059/2020***. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a *aquisição de materiais de didáticos para os alunos das Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil deste município.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogitam as pessoas jurídicas: ***HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP***, inscrita no CNPJ n.º 01.255.291/0001-21, no valor total de R$ 28.794,86 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos); ***ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI***, inscrita no CNPJ n.º .04.013.164/0001-04, no valor total de R$ 28.416,03 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Três Centavos); ***DIMIPEL LIMITADA - ME***, inscrita no CNPJ n.º 13.751.798/0001-55, no valor total de R$ 12.534,75 (Doze Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos); ***NEUSA ELIETE SIQUEIRA DE REZENDE***, inscrita no CNPJ n.º 12.824.531/0001-88, no valor total de R$ 33.966,80 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos); ***LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME***, inscrita no CNPJ n.º 19.769.219/0001-88, no valor total de R$ 28.746,42 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos); ***RODRIGO DAMASCENO FERREIRA - EPP***, inscrita no CNPJ n.º 01.704.747/0001-93, no valor total de R$ 23.291,50 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos); ***ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 31.486.195/0001-55, no valor total de R$ 24.878,04 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Quatro Centavos); e ***MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE***, inscrita no CNPJ n.º 30.827.823/0001-56, no valor total de R$ 14.179,10 (Quatorze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos); perfazendo o valor total em processo de R$ 194.807,50 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Cachoeira de Minas, 18 de Janeiro de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:CBF29B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 003/2021

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo de Compra Direta n.° 003/2021***. O Processo em epígrafe objetivou *a contratação de empresa especializada para serviços de dedetização e desratização no cemitério e nas escolas municipais, e realização de termonebulização nas redes de esgoto da zona urbana e do distrito do Itaim.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento de que se cogita a pessoa jurídica ***VAGNER SANCHES BARRETO***, inscrita no CNPJ nº 41.803.594/0001-56, no valor total de R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais).

Cachoeira de Minas, 18 de Janeiro de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:7B385FFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA MG

SUMÁRIO

PREÂMBULO .....

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (arts. 1º e 3º) .....

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (arts. 4º e 6º) .....

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (arts. 7º a 23) .....
CAPÍTULO I - Da Organização Político-Administrativa (arts. 7º a 11) .....
CAPÍTULO II - Dos Bens do Município (arts. 12 a 18) .....
CAPÍTULO III - Da Competência do Município (arts. 19 a 23) .....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS (arts. 24 a 99) .....
CAPÍTULO I - Do Poder Legislativo (arts. 24 a 70) .....
SEÇÃO I - Da Câmara Municipal (arts. 24 a 27) .....
SEÇÃO II - Dos Vereadores (arts. 28 a 36) .....
SEÇÃO III - Da Mesa da Câmara (arts. 37 a 42) .....
SEÇÃO IV - Da Sessão Legislativa Ordinária (arts. 43 a 45) .....
SEÇÃO V - Da Sessão Legislativa Extraordinária (arts. 46) .....
SEÇÃO VI - Das Comissões (arts. 47 e 48) .....
SEÇÃO VII - Do Processo Legislativo (arts. 49 a 65) .....
Subseção I - Disposição Geral (art. 49) .....
Subseção II - Da Emenda à Constituição do Município (art. 50) .....
Subseção III - Das Leis (arts. 51 a 63) .....
Subseção IV - Dos Decretos Legislativos e das Resoluções (arts. 64 e 65) .....
SEÇÃO VIII - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 66 a 70) .....

CAPÍTULO II - Do Poder Executivo (arts. 71 a 99) .....
SEÇÃO I - DO Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 71 a 86) .....
SEÇÃO II - Das Atribuições do Prefeito (arts. 87 e 88) .....
SEÇÃO III - Dos Secretários Municipais (arts. 89 a 93) .....
SEÇÃO IV - Do Conselho do Município (arts. 94 a 96) .....
SEÇÃO V - Da Procuradoria do Município (arts. 97 a 99) .....

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL (arts. 100 a 132) .....
CAPÍTULO I - Do Planejamento Municipal (arts. 100 a 101) .....
CAPÍTULO II - Da Administração Municipal (arts. 102 a 105) .....

CAPÍTULO III - Das Obras e Serviços Municipais (arts. 106 a 111) .....
CAPÍTULO IV - Dos Servidores Municipais (arts. 112 a 1345) .....

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (arts. 135 a 138) .....
CAPÍTULO I - Dos Tributos Municipais (arts. 135 a 136) .....
CAPÍTULO II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 137 a 138) .....
CAPÍTULO III - Da Participação do Município nas Receitas Tributárias (arts. 139 a 143).....
CAPÍTULO IV - Do orçamento (arts. 144 a 148) .....

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA (arts. 149 a 183) .....
CAPÍTULO I - Da Atividade Econômica (arts. 149 a 152) .....
SEÇÃO I - Do Turismo (arts. 153 a 156) .....
CAPÍTULO II - Da Política Urbana (arts. 157 a 159) .....
CAPÍTULO III - Da Política Rural (art. 160) .....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL (arts. 161 a 183) .....
CAPÍTULO I - Disposição Geral (art. 161) .....
CAPÍTULO II - Da Saúde (arts. 162 a 164) .....
CAPÍTULO III - Da Assistência Social (arts. 165 a 166) .....
CAPÍTULO IV - Da Educação (arts. 167 a 172) .....
CAPÍTULO V - Da Cultura (arts. 173 a 174) .....
CAPÍTULO VI - Do Desporto (arts. 175 a 176) .....
CAPÍTULO VII - Do Meio Ambiente (arts. 177 a 180) .....
CAPÍTULO VIII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso (arts. 181 a 183)
..... TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 184 a 197) .....

Lei Orgânicado Município de Cachoeira Dourada MG

PREÂMBULO

O povo do município de Cachoeira Dourada, consciente de sua responsabilidade perante Deus e os Homens, por seus representantes reunidos na Câmara Municipal Constituinte, e animado pela vontade de realizar o Estado Democrático de Direito, promulga a CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

TÍTULO 1
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - O Município de Cachoeira Dourada, do Estado de Minas Gerais, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil, como participante do Estado Democrático de Direito, comprometendo-se a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos:
– a soberania;
– a cidadania;
– a dignidade da pessoa humana;
– os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição da República, do Estado e deste Município.
ART. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer a de outro.
ART. 3º - Constituem em cooperação com a União e o Estado, objetivos fundamentais do Município:
– construir em sociedade livre, justa e solidária;
– garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
– erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
– promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
– garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais.
Parágrafo único. O Município buscará a integração e a cooperação com a União, os Estados e os demais Municípios para a consecução dos seus objetivos fundamentais.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ART. 4º - A dignidade do homem é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o Poder Público.
§ 1º - Um direito fundamental em caso algum pode ser violado.
§ 2º - Os direitos fundamentais constituem direito de aplicação imediata e direta. ART. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Município a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.
ART. 6º - São direitos sociais o direito à educação, ao trabalho, à cultura, à moradia, à assistência, à proteção, à maternidade, à gestante, à infância, ao idoso e ao deficiente, ao lazer, ao meio ambiente, à saúde e à segurança, que significam uma existência digna.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO 1
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

ART. 7º - A organização político-administrativa do Município compreende a cidade, os distritos e os subdistritos.
§ 1º - A cidade de CACHOEIRA DOURADA é a sede do Município.
§ 2º - Os distritos e subdistritos têm o nome das respectivas sedes, cuja categoria é vila.
§ 3º - A criação, organização e supressão de distritos obedecerão a legislação estadual.
ART. 8º - A incorporação, a fusão e o desmembramento do Município só serão possíveis se for preservada a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, fazendo-se por lei estadual, respeitados os demais requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Município.
ART. 9º - é vedado ao Município:
– estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesses públicos;
– recusar fé aos documentos públicos;
– criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
ART. 10 – Os símbolos municipais a bandeira, o hino e o brasão, definidos em lei.
§ 1º - Constará do brasão a expressão latina «FLUMINIS IMPETUS LAETIFICAT CIVITATEM DEI», cuja tradução é «O ímpeto do rio alegra a cidade de Deus».
§ 2º - é considerada data cívica o dia do Município, que será comemorado anualmente em 31 de agosto.
ART. 11 – A lei municipal poderá instituir a administração distrital e regional, de acordo com o princípio da descentralização administrativa.

CAPÍTULO II
DOS BENS DO MUNICÍPIO

ART. 12 - São bens do Município:
– os que lhe atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
– os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços.
ART. 13 – Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
ART. 14 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
ART. 15 – A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
– quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:
doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;
permuta;
dação em pagamento;
investidura;
venda, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social. Constarão do ato de alienação condições semelhantes às estabelecidas na alínea (a) acima.
– quando móveis dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
permuta;
venda de ações, negociadas na bolsa ou na forma que se impuser;
venda de títulos, na forma de legislação pertinente.
§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do item 1, (e), acima.
§ 2º - Entende-se por investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de modificações de alinhamento serão alienados nas mesmas condições.
§ 3º - A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão sob pena de nulidade do ato.
ART. 16 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º - A concessão dos bens públicos de uso especial e dominais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.
§ 2º - A concessão de uso de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.
§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de noventa dias, salvo se destinada a formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.
ART. 17 – Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas do Município, inclusive operadas por servidores municipais, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conversão e devolução dos bens recebidos.
Parágrafo único. O Município não assumirá qualquer risco ou responsabilidade pelo emprego do maquinário ou de seus servidores.
ART. 18 – Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, o uso de subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagens destinadas à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

ART. 19 – compete privativamente ao Município; I – emendar esta Constituição Municipal;
– legislar sobre assuntos de interesses local;
– suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
– instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar sua receita sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes;
– criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e subdistritos;
– organizar a estrutura administrativa local;

– organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
– promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo, a parte outras limitações urbanísticas, observadas as diretrizes do Plano Diretor;
– organizar a política administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos.
ART. 20 – Compete ao Município em comum com os demais membros da federação:
– zelar pela guarda da Constituição da União, do Estado e do Município, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
– cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;
– proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;
– impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e espiritual;
– proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
– proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;
– controlar a caça e a pesca, garantir a conservação da natureza e a defesa do solo e dos recursos minerais e preservar as florestas, a fauna e a flora;
– fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
– promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
– combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
– registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;
– estabelecer e implantar política de educação para a segurança de transito. Parágrafo Único – O Município observará as normas de lei complementar federal para a cooperação com a União, Estados, Distritos Federal e Municípios.
ART. 21 – Compete ao Município com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado:
I – manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; II – prestar serviços de atendimento à saúde da população;
III – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
ART. 22 – Compete ao Município, em harmonia com o Estado e a União:
– dentro da ordem econômica e financeira fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, especialmente:
assegurar o respeito aos princípios Constitucionais da ordem econômica e financeira;
explorar diretamente atividade econômica, quando necessário ao atendimento de relevante interesse coletivo, conforme definido por lei;
fiscalizar, incentivar e planejar a atividade econômica no Município;
apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros;
dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;
promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social econômico;
executar política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
– dentro da ordem social, que tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social:
participar do conjunto integrado de ações do Poder Público e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;
promover e incentivar, com a colaboração da sociedade, a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura municipal, apoiando e divulgando a valorização e a difusão das manifestações culturais;
fomentar a prática desportiva;
promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;
defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial à qualidade da vida;
dedicar especial proteção à família, à gestante, à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente.
ART. 23 – Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete, entre outras atribuições, ao Município:
– elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
– instituir regime único para os servidores da administração direta e indireta, autarquias e fundações públicas e planos de carreira;
– constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
– estabelecer convênios com os Poderes Públicos para a cooperação na prestação dos serviços públicos e execução de obras públicas;
– reunir-se a outros Municípios, mediante convênio ou constituição de consórcio, para a prestação de serviços comuns ou execução de obras de interesse público comum;
– participar de pessoa jurídica de direito público em conjunto com a União, o Estado ou Municípios, na ocorrência de interesse público comum;
– dispor sobre aquisição gratuita ou onerosa, de bens, inclusive por desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social;
– dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
– estabelecer servidões administrativas e, em caso de iminente perigo público, usar da propriedade particular, assegurando ao proprietário ou possuidor indenização no caso de ocorrência de dano;
– elaborar o Plano Diretor;
– estabelecer limitações urbanísticas e fixar as zonas urbanas e de expansão urbana;
– regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:
prover sobre o trânsito e o tráfego;
prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando locais de estacionamento e as tarifas do transporte individual público;
disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidos.
– planejar e executar os trabalhos de conservação, reparação e melhoria dos equipamentos urbanos e rurais;
– sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais e regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
– prover o saneamento básico, notadamente o abastecimento de água e o aterro sanitário;
– ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais;
– dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas:
– regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

– dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
– dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
– quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:
conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento e promover a respectiva fiscalização;
revogar as licenças daquelas cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego público ou aos bons costumes;
promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei.
– estabelecer e impor a penalidade por infração de suas leis e regulamentos.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 24 - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.
§ 1º - O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do Município e será estabelecido em lei municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição da República.
§ 2º - O número de Vereadores não vigorará na legislatura em que for fixado.
ART. 25 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
– assuntos de interesse local;
– suplementação da legislação federal e estadual;
– sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;
– o orçamento anual e o plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especiais;
– obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
– a concessão de auxílios e subvenções; VII – a concessão de serviços públicos;
VIII – a concessão administrativa de uso de bens municipais;

– a alienação e permuta de bens imóveis;
– a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
– criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual; XIII – criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
– criação, estruturação e atribuições das secretarias e dos órgãos da administração pública;
– convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
– delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
– alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
ART. 26 – Compete privativamente à Câmara:
I – eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental; II – elaborar o regime interno;
– dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
– dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
– conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
– autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
– tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Conselho de Contas dos Municípios no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados, os seguintes preceitos:
o parecer do Conselho somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Conselho de Contas dos Municípios;
rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
– fixar, em conformidade com os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
– criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
– solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
– convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
– autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
– aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município;
– autorizar referendo e plebiscito;
– julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei; XVI – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do artigo 33, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara;
XVII – suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado.
§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.
§ 2º - É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.
§ 3º - O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
ART. 27 – Cabe, ainda, à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

SEÇÃO II DOS VEREADORES

ART. 28 – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê- lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.
ART. 29 – O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, estabelecido como limite máximo quarenta por cento do valor recebido pelo Prefeito.
ART. 29 – O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente.

Parágrafo único. A remuneração será automaticamente corrigida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.
ART. 30 – O Vereador poderá licenciar-se somente:
– por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;
– para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
– para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
Parágrafo único. Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
ART. 31 – Os Vereadores gozam de inviabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.
ART. 32 – Os Vereadores não poderão:
– desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis «ad nutum» nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimentos.
– desde a posse:
ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito municipal, ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis «ad nutum», nas entidades referidas no inciso I, (a);
patrocinar causa que seja interessada a qualquer das entidades a que se refere o inciso I, (a);
ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo. ART. 33 – Perderá o mandato o Vereador;
– que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
– cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes;
– que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
– que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V – que fixar residência fora do Município;
– que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;
– que não tomar posse nas condições estabelecidas nesta Constituição Municipal;
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
ART. 34 – Não perderá o mandato o Vereador:
– investido no cargo de Secretário ou Procurador Municipal;
– licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração e por período não excedente a cento e vinte dias por sessão legislativa;
– licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do município.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, acima, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.
ART. 35 – No caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.
§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.
§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.
ART. 36 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

SEÇÃO III
DA MESA DA CÂMARA

ART. 37 – Imediatamente depois da posse, os vereadores, reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
Parágrafo único. Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
ART. 38 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
Parágrafo único. O Regimento disporá a forma de eleição e a composição da Mesa. ART. 39 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subseqüente.
ART. 39 – O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subseqüente.
§ 1º - se ocorrer vaga em cargo da Mesa, cujo preenchimento implique em recondução de quem preencheu o mesmo cargo no período anterior, proceder-se-á a eleição, nas mesmas condições deste artigo, para o preenchimento da vaga.
§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.
ART. 40 – À Mesa, entre outras atribuições compete:
– propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
– elaborar e expedir, mediante ato a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessárias;
– apresentar projetos de lei disposto sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
– suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
– devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
– enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior; VII – nomear um secretário, uma zeladora para a Câmara, por em disponibilidade, exonerar, demitir e puni-los, nos termos da Lei.
VIII – declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VII do artigo 33 desta lei, assegurada plena defesa.
ART. 41 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

– representar a Câmara em juízo e fora dele;
– dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos; III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
– promulgar as soluções e decretos legislativos, bem como as leis sansão tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
– fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;

– declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 33 desta lei;
– requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar a disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
– apresentar ao plenário até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
– representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
– solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;
– manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
ART. 42 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto: I – na eleição da Mesa;
– quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
– quando houver empate em qualquer votação no plenário.
§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação anulando- se a votação se seu voto for decisivo.
§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:
– no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
– na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
– na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria; IV – na votação de veto aposto pelo Prefeito.

SEÇÃO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ART. 43 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o 1º dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º - A Câmara reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecimento na legislação específica.
§ 4º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, na forma regimental.
§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, em sessão ordinária ou fora dela, far-se-á:
pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito, do Vice- Prefeito ou Vereador;
pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.
§ 6º - A parcela indenizatória que trata o parágrafo anterior, somente se aplicará no período de recesso, ficando os custos a cargo de quem convocar.
ART. 44 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
ART. 45 – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

SEÇÃO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

ART. 46 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária; II – pela maioria dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

ART. 47 – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou ato de que resultar a sua criação.
§ 1º - Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
– discutir e votar projetos de lei que dispuser, na forma do Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Casa;
– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
– convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
– receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
– solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
– apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
– acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento;
§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Câmara, serão criados pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
ART. 48 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:
– proceder as vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência;
– requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
– transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competir.
§ 1º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu presidente:
I – determinar as diligências que reputarem necessárias; II – requerer a convocação de Secretário Municipal;
– tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sobre compromissos;
– proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.
§ 2º - Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal.
§ 3º - Durante o recesso, haverá uma comissão representativa na Câmara, cuja composição reproduzirá, quando possível, a proporcionalidade de representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições definidas no Regimento.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

ART. 49 - O processo legislativo compreende a elaboração de: I – emendas à Constituição do Município;
II – leis complementares; III – leis ordinárias;
– leis delegadas;
– decretos legislativos; VI – resoluções.

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO

ART. 50 – A Constituição Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito.
§ 1º - A proposta de emenda à Constituição será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III DAS LEIS

ART. 51 – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta. Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias: I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras ou de edificações; III – Estatutos dos Servidores Municipais;
– criação de cargos e vencimentos dos servidores;

– Plano Diretor do Município;
– normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo; VII – concessão de serviço público;
VIII – concessão de direito real de uso; IX – alienação de bens imóveis;
– aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
– autorização para obtenção de empréstimo de particular; XII – qualquer outra codificação.
ART. 52 – As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.
ART. 53 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objeto de delegação dos atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.
§ 2º - A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
ART. 54 – A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.
ART. 55 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei.
ART. 56 – São de iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre:
– criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
– servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
– organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
– criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.
ART. 57 – Não será admitido aumento da despesa prevista:
– Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvo o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 146;
– nos projetos sobre organização dos servidores administrativos da Câmara Municipal.
ART. 58 – A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.
§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo estabelecidas nesta lei;
ART. 59 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, nos quais deverão ser apreciados no prazo de até quarenta e cinco dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado acima, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do que se refere à votação das leis orçamentárias.
§ 2º - O prazo referido neste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.
ART. 60 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será, no prazo de dez dias úteis, enviada, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de quinze dia úteis.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sansão.
ART. 61 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 1º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 2º - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 3º - Se o veto não for mantido, será o projeto, enviado para promulgação, ao Prefeito.
§ 4º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da seção imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o artigo 59, § 1º.
§ 5º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º acima e parágrafo único do artigo 60, o Presidente da Câmara a promulgará.
§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 7º - Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
ART. 62 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, e serão sempre submetidos a deliberação da Câmara.
ART. 63 – O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

SUBSEÇÃO IV
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

ART. 64 – O decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.
Parágrafo único. O decreto legislativo, aprovado pelo plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo presidente da Câmara.
ART. 65 – A resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva.
Parágrafo único. A resolução, aprovada pelo plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ART. 66 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecada, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.
ART. 67 – As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar- lhe a legitimidade, nos termos da lei.
ART. 68 – O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Conselho de Contas do Município o qual compete:
– apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, mediante parecer prévio, a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;
– julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
– apreciar, para fins de registro, a legalidade de atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, executadas nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
– realizar, por iniciativa própria, da Câmara Municipal ou de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, e demais entidades referidas no inciso II;
– fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União ou Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
– prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por Comissão Legislativa, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
– aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário;
– assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
– sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;
– representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
§ 1º - O Prefeito remeterá ao Conselho de Contas dos Municípios, até 31 de março do exercício seguinte, as suas contas e as da Câmara, apresentadas pela Mesa, as quais ser-lhe-ão entregues até o dia 1º de março.
§ 2º - As decisões do Conselho de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.
§ 3º - O Conselho encaminhará à Câmara Municipal trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades.
§ 4º - A Câmara Municipal julgará as contas independentemente do parecer do Conselho de Contas dos Municípios, caso este não o emita dentro de sessenta dias, a contar do recebimento das contas.
ART. 69 – A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Conselho de Contas dos Municípios, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.
§ 2º - Entendendo o Conselho irregular a despesa, a Comissão proporá à Câmara a sua sustação.
ART. 70 – Os Poderes Legislativos e Executivos manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
– avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos dos Municípios;
– comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Conselho de Contas dos Municípios, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Conselho de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

ART. 71 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários. ART. 72 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente , noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores dentre brasileiros com idade mínima de vinte e um anos e verificadas as demais condições de elegibilidade da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos.
ART. 73 – Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito poderá indicar uma Comissão de Transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.
Parágrafo Único. O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.
ART. 74 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Municipal, observar as leis e promover o bem geral do Município.
§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
§ 3º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direto, do ato de posse. Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo do Município e sob pena de responsabilidade.
§ 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.
§ 5º - Se o Vice-Prefeito não receber qualquer remuneração por seu cargo não precisará desincompatibilizar-se.
ART. 75 – São infrações políticos-administrativas do Prefeito, sujeitas a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
– impedir o funcionamento regular da Câmara.
– impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída.
– desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
– retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
– deixar de apresentar a câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;

– descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
– praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
– omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da prefeitura;
– fixar residência fora do Município;
– ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara;
– proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ou atentatório das instituições vigentes.
Parágrafo único. A cassação do mandato será julgada pela Câmara, de acordo com o estabelecido em lei.
ART. 76 – Extingue-se o mandato do Prefeito e, assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:
– ocorrer falecimento, renúncia por escrito, suspensão ou perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
– incidir nos impedimentos para o exercício do cargo;
Parágrafo único. A extinção do mandato no caso do item I acima, independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extensivo pelo Prefeito e sua inserção em ata.
ART. 77 – O Prefeito não poderá, sob pena de perda do cargo: I – desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível «ad nutum» nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação e concurso público, em caso em que, após a investidura, ficará automaticamente licenciado, sem vencimentos;
II – desde a posse:
ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remuneradas;
ocupar cargo ou função de que seja demissível «ad nutum» nas entidades referidas no inciso I, (a);
patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere no inciso I, (a);
ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
§ 1º - Os impedimentos acima se estendem ao Vice-Prefeito, aos Secretários e ao Procurador Municipal, no que foram aplicáveis.
§ 2º - A perda do cargo será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
ART. 78 – Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
ART. 79 – São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subseqüente, o Prefeito e quem houver sucedido ou substituído nos seis primeiros meses anteriores à eleição. ART. 80 – Para concorrer a outros cargos eletivos, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.
ART. 81 – O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em casos de licença, ou impedimento e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
§ 1º - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.
§ 2º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato.
ART. 82 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara não poderá recusar-se a assumir, sob pena de extinção do respectivo mandato;
ART. 83 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, até o primeiro trimestre do quarto ano de mandato, far-se-á eleição para o preenchimento destes cargos, observada a prescrição da lei eleitoral.
Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância posteriormente, cabe ao Presidente da câmara completar, em substituição, o mandato do Prefeito.
ART. 84 – O Prefeito poderá licenciar-se:
– quando a serviço ou em missão de representação do município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
– quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o prefeito terá direito à remuneração.
ART. 85 – As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, e não poderá a do Prefeito ser inferior ao maior padrão de vencimentos estabelecidos para o servidor do Município, estando ambas sujeitas aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.
§ 1º - A remuneração será automaticamente corrigida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.
§ 2º - Na fixação e correção da remuneração, observar-se-á na forma do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a relação estabelecida por lei Municipal, com a menor remuneração de servidor público municipal.
ART. 86 – A extinção ou cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Constituição e na Legislação Federal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

ART. 87 – Ao Prefeito compete privativamente:
– nomear e exonerar os Secretários e o Procurador Municipal;
– exercer, com o auxílio dos Secretários e do Procurador Municipal, a direção superior da administração municipal;
– executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
– iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

– representar o município em juízo e fora dele;
– sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
– vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Constituição; VIII – decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
IX – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; X – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
– permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
– dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
– prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
– remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;
– enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual de investimentos;
– encaminhar ao Conselho de Contas dos Municípios, até o dia 31 de março de cada ano a sua prestação de contas e a da mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
– encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
– fazer publicar os atos oficiais;
– prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental;
– superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
– colocar à disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, e até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
– aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como elevá-las quando impostas irregularmente;

– resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
– oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;
– dar denominação a próprios Municípios e logradouros públicos;
– aprovar projetos de construção, edificação e parcelamento do solo para fins urbanos;
– solicitar o auxílio da polícia do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

– decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;
– convocar e presidir o Conselho do Município; XXX – elaborar o Plano Diretor;
– conferir condecorações e distinções honoríficas;
– exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto aos Secretários e ao Procurador Municipal, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.
ART. 88 – Uma vez em cada sessão legislativa, o Prefeito poderá submeter à Câmara Municipal medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse Municipal.

SEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ART. 89 – Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos, residentes no Município, e no exercício dos direitos políticos.
ART. 90 – A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias. ART. 91 – Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Constituição e as leis estabelecerem:
– exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;
– referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
– apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
– praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
– expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.
ART. 92 - A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias.
ART. 93 – Os Secretários serão sempre nomeados em comissão e farão declaração de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato da posse. Quando exonerados, deverão atualizar a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DO MUNICÍPIO

ART. 94 – O Conselho do Município é o órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:
– O Vice-Prefeito;
– o presidente da Câmara Municipal;
– os líderes da maioria e da minoria na Câmara Municipal; IV – o Procurador Geral do Município;
– seis cidadãos brasileiros, com no mínimo dezoito anos de idade, sendo três nomeados pelo Prefeito e três eleitos pela Câmara Municipal, todos com mandato de dois anos, vedada a recondução;
– membro das Associações Representativas de Bairros por estas indicado para período de dois anos, vedada a recondução.
ART. 95 – Compete ao Conselho do Município pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município.
ART. 96 – O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.
Parágrafo único. O Prefeito poderá convocar Secretário Municipal para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta, questão relacionada com a respectiva Secretaria.

SEÇÃO V
DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ART. 97 – A Procuradoria do Município e a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.
ART. 98 – A procuradoria do município reger-se-á por lei própria, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, o disposto nos artigos 37, inciso III e 39, § 1º da Constituição Federal.
Parágrafo único. O ingresso na classe inicial da carreira de procurador Municipal far- se-á mediante concurso público de provas e títulos.
ART. 99 – A Procuradoria do Município tem por representante o procurador Geral do Município, de livre designação pelo Prefeito, dentre advogados de reconhecimento saber jurídico e reputação ilibada.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

ART. 100 – O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado Sistema de Planejamento.
§ 1º - O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.
§ 2º - Sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada pela administração Municipal.
§ 3º - Será assegurada, pela participação em órgão componente do sistema de planejamento, a cooperação de associações representativas, legalmente organizadas, com o planejamento Municipal.
ART. 101 – A delimitação das zonas urbanas e de expansão urbana será feita por lei, observando o estabelecido no Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 102 – A Administração Municipal compreende:
– administração direta: secretarias ou órgãos equiparados;
– administração indireta e fundacional: entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
Parágrafo único. As entidades compreendidas na administração direta serão criadas por lei específica e vinculadas às secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
ART. 103 – A Administração Municipal, direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
§ 1º - Todo órgão ou entidade Municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujas sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.
§ 2º - O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independerá de pagamento de taxas.
§ 3º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades Municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.
ART. 104 – A publicação das leis e atos municipais será feita pela Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.
§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.
ART. 105 – O Município poderá manter guarda municipal destinada a proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei.
Parágrafo único. A lei poderá atribuir à guarda municipal função de apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, bem como a fiscalização de trânsito.
ART. 105A – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do subsídio do Prefeito.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ART. 106 – A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor.
ART. 107 – Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificando que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.
§ 1º - A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato. A permissão e a concessão depende de licitação.
§ 2º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
ART. 108 - Lei específica, respeitada a legislação competente, disporá sobre:
– O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade e rescisão da concessão ou permissão;
– os direitos dos usuários; III – política tarifária;
– a obrigação de manter serviço adequado;
– as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública serão fixadas pelo Executivo;
ART. 109 – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
ART. 110 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios.
§ 1º - A Constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.
§ 2º - Os consórcios manterão um Conselho Consultivo, do qual participarão municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de municípios não pertencentes ao serviço público.
§ 3º - Independerá de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no parágrafo anterior o consórcio constituído entre Municípios para a realização de obras e serviços cujo valor não atinja o limite exigido para licitação mediante convite.
§ 4º - O Município envidará esforços com vistas à celebração de convênio para a construção de ponte sobre o rio Paranaíba, ligando-o ao Estado de Goiás.
ART. 111 – O abate de animais constitui serviço público municipal e será realizado em matadouro inspecionado por agente do Sistema de Saúde do Município.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ART. 112 – O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:
– salário mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajuste periódicos, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;
– irredutibilidade do salário ou vencimento, observado o disposto no Art. 123;
– garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
– décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
– remuneração do trabalho noturno superior a do diurno; VI – salário-família aos dependentes;
– duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;
– repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
– serviço extraordinário com remuneração no mínimo superior em cinqüenta por cento a do normal;
– gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
– licença remunerada à gestante, sem prejuízo do empregado e do salário, com a duração de cento e vinte dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;
– redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
– adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
– proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
ART. 113 – São garantidos os direitos à livre associação sindical e direito de greve que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei própria.
ART. 114 – A primeira investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por uma vez, por igual período.
ART. 115 – Será convocado para assumir cargo ou emprego aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos com prioridade, durante o prazo previsto no edital, de convocação, sobre novos concursados, na carreira.
ART. 116 – O Município instituirá regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias fundações públicas, bem como planos de carreira.
ART. 117 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
ART. 118 – Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública, serão acrescidos preferencialmente, por

servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.
Parágrafo único. Os dirigentes de autarquias, fundações e empresas paraestatais do Município obrigam-se, no ato da posse, sob pena de nulidade de pleno direito desta, a declarar seus bens, no ato da exoneração, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.
ART. 119 – Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
ART. 120 – Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
ART. 121 – O servidor será aposentado:
ART. 121 – Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
– por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
– compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
– compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
– voluntariamente;
III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;
sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco anos se professora, com proventos integrais;
sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - A lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III. (a) e (c), no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência de que trata este artigo e o art. 201 da Constituição Federal, na forma da lei.
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, e estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprova exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma desta Constituição Municipal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.
§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;
II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
§ 8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preserva-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 105-A, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e o montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público aplica-se o regime geral de previdência social.
§ 14 - O Município, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.
§ 15 - O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto no art. 202, e seus parágrafos, da Constituição federal, no que couber, por intermédio de entidades, fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere a cinqüenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal para os servidores inativos e os pensionistas do Município.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
§ 17 - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.
§ 18 – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo concedido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 19 – O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, (a), e que opte por permanecer em atividades fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.
§ 20 – Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e mais de uma unidade gestora do respectivo regime no Município. (NR)
ART. 122 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data e com os mesmos índices.
ART. 123 – A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.
ART. 124 – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
ART. 125 – A lei assegurará aos servidores da administração direta insonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou a local de trabalho.
ART. 126 – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no artigo anterior.
ART. 127 – O servidor público municipal será remunerado de forma compatível com a complexidade e a responsabilidade de suas tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.
ART. 128 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
ART. 128 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no Art. 105-A.
– a de dois cargos de professor;
– a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III – a de dois cargos privativos de médico.
– a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissionais regulamentadas. (NR)
Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquia, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
ART. 129 – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
ART. 130 – Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.
Parágrafo único. A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.
ART. 131 – O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.
Parágrafo único. Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados, se omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda.
ART. 132 - Ao servidor municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
– tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
– investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
– investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
– em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
– para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
ART. 133 – Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.
ART. 134 – O Município estabelecerá por lei, o regime previdenciário de seus servidores ou adotá-lo-á através de convênios com a União ou o Estado.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

ART. 135 – Compete ao Município instituir:
– imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

– imposto sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
– imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
– imposto sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, I, (b), da Constituição Federal, definidos em lei complementar;
– taxas, em razão do exercício do poder de política ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à disposição;
– contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
– contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
– Instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 121, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (NR)
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos de correntes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º - Os servidores inativos e os pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda 41 a Constituição Federal, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 121 da Constituição Municipal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
ART. 136 – O Município poderá celebrar convênio com o Estado para fim de arrecadação de Tributos de sua competência.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

ART. 137 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

– exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;
– instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
– cobrar tributos;
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
– utilizar tributos com efeito de confisco;
– estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
– instituir imposto sobre:
patrimônio, renda ou serviço dos outros membros da Federação;
templos de qualquer culto;
patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º - A vedação do inciso IV, (a) é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º - As vedações no inciso VI, (a), e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas (b) e (c), compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica.
ART. 138 – É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

ART. 139 – Pertencem ao Município:
– o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver;
– cinqüenta por cento do produto da arrecadação de imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados;
– cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
– setenta por cento dos recursos arrecadados pelo Estado nas multas de trânsito das infrações ocorridas no Município;
– vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso V, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
– três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
– até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.
ART. 140 – A União entregará vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, do total de quarenta e sete por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, ao Fundo de Participação dos Municípios.
Parágrafo único. As normas de entrega desses recursos serão estabelecidos em lei complementar, em obediência ao disposto no artigo 161, II da Constituição Federal, com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre os Municípios.
ART. 141 – A união entregará ao Município setenta por cento do montante arrecadado relativo ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários que venha a incidir sobre outro originário do Município.
ART. 142 – O Estado entregará ao Município vinte e cinco por cento dos recursos que receber da União, a título de participação no Imposto sobre Produtos Industrializados, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II da Constituição Federal.
ART. 143 – O Município divulgará até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

ART. 144 – Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:
– plano plurianual;
– as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais;
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração contínua.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e propriedades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 4º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.
ART. 145 – A lei orçamentária anual compreenderá:
– o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
– o orçamento de investimentos, das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
– o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§ 1º - O projeto de lei orçamentária será instituído com demonstrativo setorizado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e creditícia.
§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 3º - O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante dos impostos, compreendida, a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 4º - Para efeito do cumprimento do disposto acima, serão considerados os recursos aplicados no sistema de ensino municipal e nas escolas previstas no art. 171 desta Constituição.
§ 5º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.
§ 6º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 169, VII, desta Constituição, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
§ 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos na lei federal.

ART. 146 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.
§ 1º - Cabe a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

– examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;
– exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas pela Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:
– compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
– indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas os que incidem sobre:
dotação para pessoal e seus encargos;
serviços da dívida.
– relacionados com a correção de erros ou omissões;
– relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Poder executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em lei complementar.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo Legislativo.
§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
ART. 147 – São vedados:
– o início de programa ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
– a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
– a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
– a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a proteção de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
– a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
– a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
– a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
– a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
– a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os critérios especiais e extraordinários terão vigência nos exercícios financeiros em que forem autorizadas, salvo, se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.
ART. 148 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderá ser feitas:
– se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
– se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DA ATIVIDADE ECONÔMICA

ART. 149 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I – autonomia municipal; II – propriedade privada;
III – função social da propriedade; IV – livre concorrência;

– defesa do consumidor;
– defesa do meio ambiente;
– redução das desigualdades sociais; VIII – busca do pleno emprego;
IX – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
ART. 150 – A exploração direta de atividade econômica pelo Município só será possível quando necessária a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.
§ 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.
§ 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.
ART. 151 – Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público municipal e indicativo para o setor privado.
§ 1º - O Município, por lei, apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.
§ 2º - O Município favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativa, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.
§ 3º - As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridades na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas pela União, de acordo com o art. 21, XXV, da Constituição Federal.
ART. 152 – O Município dispensará as microempresas e às empresas de pequeno porte assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá- las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

SEÇÃO I DO TURISMO

ART. 153 – O Município apoiará e incentivará o turismo, reconhecendo-o como fator de desenvolvimento social e cultural.
ART. 154 – A política municipal de turismo será definida pelo poder público em conjunto com os segmentos ligados a esta atividade econômica.
§ 1º - Para os fins do «caput» fica criado o Conselho Municipal de Turismo, integrado por cinco membros, sendo:

– três representantes do Executivo;
– dois representantes da sociedade civil indicados pela Câmara Municipal.
§ 2º - O Conselho será composto no prazo de 60 dias contados da promulgação da Lei Orgânica e terá competência para elaborar seu regimento.
ART. 155 – O Poder Público envidará esforços para a celebração de convênios com outros Municípios vocacionados para o turismo, especialmente, os situados às margens de rios, lagos e lagoas.
ART. 156 – As seguintes diretrizes nortearão a política municipal de turismo:
– adequação ao plano integrado e permanente, estabelecido em lei, para o desenvolvimento turístico do Estado;
– reconhecimento do potencial hídrico do Município e transformação do mesmo em importante balneário do Estado;
– aproveitamento racional das belezas naturais, com a preservação do meio ambiente;
– superação urgente das deficiências de saneamento básico para evitar a poluição das águas, mediante:
celebração de convênios com os Municípios vizinhos, o Estado e entidades públicas ou privadas que possam oferecer apoio material, humano e tecnológico;
instituição de contribuições de melhoria;
adoção de soluções tecnológicas simples e baratas como o biodigestor e as fossas sanitárias, a serem construídas como apoio técnico e material da Prefeitura.
– priorização do investimento em atividades turísticas geradoras de maior número de empregos.
– estímulo ao artesanato, ao folclore, às festas populares e às demais atividades correlatas ao turismo;
– conscientização do povo em geral e dos servidores públicos em particular sobre a importância do turismo e da necessidade da boa acolhida aos visitantes;
§ 1º - O Município consignará no orçamento recursos necessários à efetivação das diretrizes relacionadas neste artigo.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

ART. 157 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.
§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º - É facultado, ao Executivo Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
– parcelamento ou edificação compulsórios;
– imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
ART. 158 – O Plano Diretor deverá incluir, entre outras, diretrizes sobre:
– ordenamento do território, uso ocupação e parcelamento do solo urbano;
– a ocupação e o aproveitamento das margens da represa visando evitar os loteamentos irregulares, a degradação do meio ambiente e a poluição das águas;
– fiscalização e aprovação das construções e dos trabalhos de remoção de terra e aração no perímetro urbano;
– preservação do meio ambiente natural e cultural;
– urbanização, regularização e titulação de áreas urbanas para a população carente;
– reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de interesse social; VII – saneamento básico e limpeza urbana;
– o controle das construções e edificações na zona rural, no caso em que tiver destinação urbana, especialmente para a formação de centros e vilas rurais;
– participação de entidades comunitárias no planejamento e controle da execução de programas que lhe forem pertinentes;
– construção de parques municipais de exposições e criação de distrito industrial, observada a diretriz no inciso IV.
Parágrafo único. O Município poderá aceitar a assistência do Estado na elaboração do Plano Diretor;
ART. 159 – O Município promoverá, com o objetivo de impedir a ocupação desordenada do solo e a formação de favelas:
o parcelamento do solo para população economicamente carente;
o incentivo à construção de unidades e conjuntos residenciais;
a formação de centros comunitários, visando a moradia e criação de postos de trabalho.
Parágrafo único. Para os objetivos do «caput», a Prefeitura organizará, nos fins de semana, mutirões de construções de moradias populares, com o emprego de recursos do Município e da mão-de-obra dos interessados.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA RURAL

ART. 160 – O Município adotará programas de desenvolvimento rural, destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo, compatibilizados com a política agrícola da União e do Estado. Parágrafo único. Os programas objetivam garantir tratamento especial à propriedade produtiva, que atenda à sua função social.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

ART. 161 – A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

CAPÍTULO II DA SAÚDE

ART. 162 – A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. A construção de um hospital municipal e a manutenção de serviço médico-odontológico são as metas prioritárias do poder público no âmbito da saúde. ART. 163 – O Município participa do Sistema Único de Saúde, ao qual compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
– controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imonobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
– executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
– priorizar a medicina e a odontológica preventivas;
– ordenar a formação de recursos da política e da execução das ações de saneamento básico;
– participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
– incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento de científico e tecnológico;
– fiscalizar e inspecionar o abate de animais, os alimentos em geral, as bebidas e a água consumidos pela população;
– participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
– colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

§ 1º - O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do art. 195 da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar e classificar os estabelecimentos comerciais segundo as condições sanitárias apresentadas, bem como expedir alvará anual em benefício dos que preencham as exigências mínimas para funcionamento.
ART. 164 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 2º - É vedada a destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 165 – A assistência social será prestada, pelo Município, a quem dela precisar, e tem por objetivo:
– a proteção à família, à gestante, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
– o amparo às crianças e adolescentes carentes, desajustados ou infratores, especialmente através de aprendizagem de ofícios ou profissão;
– a promoção da integração ao mercado de trabalho;
– a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e das viciadas em álcool ou drogas, com vistas a sua integração na comunidade.
ART. 166 – É facultado ao Município:
– conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
– firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços e de assistência social à comunidade local.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO

ART. 167 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
ART. 168 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

– liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
– pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
– gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
– valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;
– gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade.
ART. 169 – O dever do Município, em comum com o Estado e a União, com educação será efetivado mediante a garantia de:
– ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
– progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
– atendimento educacional especializados aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;
– atendimento em creche e pré-escola às crianças até seis anos de idade;
– acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
– oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
– atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
– aprendizagem de técnicas de plantio e cultivo em pomares e hortas nos estabelecimentos de ensino do município, com o aproveitamento da produção na merenda escolar.
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
ART. 170 - O Município, o Estado e a União organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
§ 1º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 2º - O Município receberá assistência técnica e financeira da União e do Estado para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.
ART. 171 – Parte dos recursos públicos destinados à educação podem ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

– comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
– assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, médio e superior, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.
ART. 172 – As ações do Poder Público na área do ensino visam à: I – erradiação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar; III – melhoria da qualidade do ensino;
– formação para o trabalho;
– promoção humanística, científica e tecnológica do País;
– o exercício pleno da cidadania e o respeito às normas de civilidade.

CAPÍTULO V DA CULTURA

ART. 173 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura Municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Parágrafo único. O Município protegerá as manifestações das culturas populares. ART. 174 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
– as formas de expressão;
– os modos de criar, fazer e viver;
– as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
– as obras, objetos, documentos, edificações de demais espaços destinados às manifestações artísticos-culturais;
– os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 1º - O Poder Público, com a elaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

CAPÍTULO VI DO DESPORTO

ART. 175 – É dever do Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um observados:
– a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
– o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; III – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
ART. 176 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, especialmente mediante:
– reserva de espaços verdes ou livres, em formas de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recriação urbana;
– construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunal;
– aproveitamento e adaptação de rios, vales, colina, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração.

CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE

ART. 177 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal em colaboração com a União e o Estado:
– preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;
– preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
– exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

– controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnica, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
§ 2º - O direito de propriedade sobre os bens do patrimônio natural e cultural é relevado pelo princípio da função social, no sentido de sua proteção, valorização e promoção.
§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão Público competente, na forma da lei.
§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sansão penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 5º - Os agentes públicos respondem pessoalmente pela atitude comissiva ou omissiva que descumpra os preceitos aqui estabelecidos.
§ 6º - Os cidadãos e as associações podem exigir, em juízo ou administrativamente, a cessação das causas de violação do disposto neste artigo, juntamente com o pedido de reparação do dano ao patrimônio e de aplicação das demais sanções previstas.
ART. 178 – Os bens do patrimônio natural e cultural, uma vez tombados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, gozam de isenção de impostos e contribuição de melhorias municipais, desde que sejam preservados por seu titular.
Parágrafo único. O proprietário dos bens referidos acima, para obter os benefícios da isenção, deverá formular requerimento ao Executivo Municipal, apresentando cópia do ato de tombamento, e sujeitar-se-á fiscalização para comprovar a preservação do bem.
ART. 179 – Fica protegido o lago da Hidroelétrica de Cachoeira Dourada, contra poluição em todas suas formas sendo que quaisquer detritos ou resíduos que nele forem lançados deverão antes receber tratamento adequado.
Parágrafo único. Os infratores estão sujeitos às sanções penais e administrativas previstas em lei.
ART. 180 – A lei estabelecerá mecanismos de compensação urbanístico-fiscal para os bens integrantes do patrimônio natural e cultural.

CAPÍTULO VIII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE DO DEFICIENTE E DO IDOSO

ART. 181 – A família receberá especial proteção do Município.
§ 1º - O Município proporcionará recursos educacionais e científicos para o exercício do direito ao planejamento familiar, como livre decisão do casal.
§ 2º - O Município assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das suas relações.
ART. 182 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:
– aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
– criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiências físicas, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos.
§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, e a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
ART. 183 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas e as portadoras de deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1º - Os programas de amparo aos idosos e aos deficientes serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
§ 3º - A lei municipal definirá o conceito de deficiente para os fins do disposto neste artigo.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 184 – O Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores, na data da promulgação desta Constituição, prestarão o compromisso de mantê-la, defendê-la e cumpri-la.
ART. 185 – Na hipótese da Câmara Municipal não fixar, na última legislatura para vigorar na subseqüente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, ficarão mantidos os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, e que serão corrigidos, automaticamente, de acordo com os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores municipais.
§ 1º - A hipótese acima se aplica também no caso da Câmara não fixar, simultaneamente, a remuneração de todos os agentes políticos mencionados.
§ 2º - A correção pelos índices dos servidores municipais guardará a relação de valores entre a remuneração do Prefeito e a menor remuneração dos servidores públicos.
ART. 186 – Enquanto não for criada a Imprensa Oficial do Município, a publicação das leis e atos municipais será feita por afixação na Prefeitura ou na Câmara Municipal e, a critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara, de acordo com a lei:
I – na imprensa local ou regional, ou; II – na imprensa Oficial do Estado, ou;
III – na Imprensa Oficial de Município da região.

ART. 187 – O Município procederá, conjuntamente com o Estado, a censo para levantamento do número de deficientes, de suas condições sócio-econômicas, culturais e profissionais e das causas das deficiências, para orientação do planejamento de ações públicas.
ART. 188 – A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
ART. 189 – O Município, nos dez primeiros anos de promulgação da Constituição Federal, desenvolverá esforços, com a mobilização dos setores organizados da sociedade e com aplicação de, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere a art. 144 § 3º, desta Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizando o ensino fundamental.
ART. 190 – O Município articular-se-á com o Estado para promover o recenseamento escolar.
ART. 191 – O servidor público que desempenhe a sua atividade profissional em unidade escolar da zona rural fará jus a gratificação calculada sob o seu rendimento e adicionais inerentes à função, na base de cinqüenta por cento, incorporável à remuneração.
ART. 192 – São considerados estáveis os servidores municipais que se enquadrarem no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.
ART. 193 – O Município procederá à revisão dos direitos dos servidores públicos. Inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição Federal.
ART. 194 – A lei estabelecerá critérios para a compatibilização dos quadros de pessoal do Município ao disposto no art. 39 da Constituição Federal e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses contados da sua promulgação.
ART. 195 – Até a promulgação da lei complementar federal, o Município não poderá despender com pessoal mais do que cinqüenta por cento do valor da sua receita corrente.
Parágrafo único. Quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto, deverá a ela retornar, reduzindo-o percentual excedente à razão de um quinto por ano.
ART. 196 – Aplicam-se à Administração Tributária e Financeira do Município o disposto nos artigos 34, § 1º, § 2º, I, II e III, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e artigo 41, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
ART. 197 – Esta Constituição entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, 20 de março de 1990

Constituintes Municipais - 1990

JOSÉ EMÍLIO AMBRÓSIO
Presidente

EURÍPEDES GONÇALVES PEREIRA
Vice-Presidente

BELIZÁRIO MIRANDA FREITAS
Secretário

JUAREZ VIEIRA DA SILVA
2.º Secretário

WALDOMIRO PINTO COELHO
Vereador

NÁDIO JOSÉ MACHADO
Vereador

JOÃO ALVES FERREIRA
Vereador

JOSÉ BERNARDINO DA CRUZ
Vereador

ANTÔNIO VIANA DA SILVA
Vereador

Participantes:

PÚBLIO CHAVES
Prefeito Municipal

JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:A977C233

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1991

Texto editado em conformidade com a Resolução nº 148, de 2005, consolidado com as alterações dela decorrentes e da Resolução no 96, de 1997.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÃO DAS PRELIMINARES (Art. 1o a Art. 11)..... 6
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE (Art. 1o a Art. 2o)..... 6
CAPÍTULO II - DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA (Art. 3o a Art. 4o)..... 7
CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA MESA (Art. 5o a Art. 9o)..... 8
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA (Art. 10 a Art. 11)..... 10
TITULO II - DOS VEREADORES (Art. 12 a Art. 42)..... 14
CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR (Art. 12 a Art. 14)..... 14
CAPÍTULO II - DO DECORO PARLAMENTAR (Art. 15 a Art. 19)..... 16
CAPÍTULO III - DAS VAGAS E LICENÇAS (Art. 20 a Art. 27)..... 18
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE (Art. 28 a Art. 29)..... 21
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (Art. 30 a Art. 32)... 22
CAPÍTULO VI - DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS (Art. 33 a Art. 42)..... 23
Seção I - Disposições Gerais (Art. 33 a Art. 38)..... 23
Seção II - Dos Blocos Parlamentares (Art. 39)..... 24
Seção III - Da Maioria e da Minoria (Art. 40 a Art. 41)..... 25
Seção IV - Do Colégio de Líderes (Art. 42)..... 25
TÍTULO III - DA MESA DA CÂMARA (Art. 43 a Art. 60)..... 26
CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA (Art. 43 a Art. 60)..... 26
Seção I - Disposições Gerais (Art. 43 a Art. 46)..... 26
Seção II - Do Presidente (Art. 47 a Art. 48)..... 29
Seção III - Do Vice-Presidente da Câmara Municipal (Art. 49)..... 33

Seção IV - Do Primeiro e Segundo Secretário da Câmara Municipal (Art. 50 a Art. 52)..... 33
CAPÍTULO II - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS (Art. 53 a Art. 54)..... 34
CAPÍTULO III - DA POLÍCIA INTERNA (Art. 55 a Art. 60)..... 35
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES (Art. 61 a Art. 103)..... 36
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 61 a Art. 64)..... 36
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 65 a Art. 67)..... 38

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
(Art. 68 a Art. 71)..... 39
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (Art. 72 a Art. 78)..... 39
CAPÍTULO V - DAS VAGAS NAS COMISSÕES (Art. 79)..... 41
CAPÍTULO VI - DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES (Art. 80 a Art. 82)..... 41
CAPÍTULO VII - DO PARECER E VOTO (Art. 83 a Art. 90)..... 43
CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES DE COMISSÃO (Art. 91 a Art. 100)..... 44
CAPÍTULO IX - DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES (Art. 101 a Art. 103)..... 47
TÍTULO - V - DA SESSÃO LEGISLATIVA (Art. 104 a Art. 106)..... 48
TÍTULO VI - DAS REUNIÕES (Art. 107 a Art. 146)..... 49
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 107 a Art. 112)..... 49
CAPÍTULO II - DA REUNIÃO PÚBLICA (Art. 113 a Art. 132)..... 51
Seção I - Da ordem dos Trabalhos (Art. 113 a Art. 116)..... 51
Seção II - Do Expediente (Art. 117 a Art. 123)..... 53
Subseção I - Dos Assuntos urgentes (Art. 121 a Art. 122)..... 55
Subseção II - Da Tribuna Livre (Art. 123)..... 55
Seção III - Da Ordem do Dia (Art. 124 a Art. 130)..... 56

Subseção I - Da Explicação Pessoal (Art. 127)..... 58
Subseção II - Dos Assuntos de Interesses Públicos (Art. 128)..... 58
Subseçao III - Dos Oradores Inscritos (Art. 129 a Art. 130)..... 59
CAPÍTULO III - DA REUNIÃO SECRETA (Art. 131 a Art. 132)..... 59
CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS DEBATES (Art. 133 a Art. 146-B)..... 60
Seçõa I - Disposições Gerais (Art. 133 a Art. 134)..... 60
Seção II - Do Uso da Palavra (Art. 135 a Art. 146-B)..... 61
Subseção I - Dos Apartes (Art. 141)..... 63
Subseção II - Da questão de Ordem (Art. 142 a Art. 146)..... 63
Subseção II - B - Do Recurso às Decisões do Presidente (Art. 146-A a Art. 146-B)..... 65
TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES (Art. 147 a Art. 196)..... 65
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 147 a Art. 154)..... 65
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS (Art. 155 a Art. 163)..... 67
CAPÍTULO III - DOS DECRETOS LEGISLATIVOS DE CIDADANIA HONORÁRIA HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO (Art. 164 a Art. 166)..... 70
CAPÍTULO IV - DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO (Art. 167 a Art. 173)..... 71
CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DE LEI DE CODIFICAÇÃO (Art. 174 a Art. 176)..... 72
CAPÍTULO VI - DA TOMADA DE CONTAS (Art. 177 a Art. 178)..... 73
CAPÍTULO VII - INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO,
MOÇÃO E EMENDA (Art. 179 a Art. 196)..... 74
TÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES (Art. 197 a Art. 254)..... 79
CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO (Art. 197 a Art. 213)..... 79
Seção I - Disposições Gerais (Art. 197 a Art. 208)..... 79
Seção II - Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular (Art. 209 a Art. 213)..... 82
CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO (Art. 214 a Art. 234)..... 83
Seção I - Disposições Gerais (Art. 214 a Art. 230)..... 83
Seção II - Do Encaminhamento de Votação (Art. 231 a Art. 232)..... 87
Seção III - Do Adiamento de Votação (Art. 233)..... 87
Seção IV - Da Verificação de Votação (Art. 234)..... 87
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL (Art. 235 a Art. 239)..... 88
CAPÍTULO IV - DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI (Art. 240 a Art. 254)..... 89
Seção I - Disposições Gerais (Art. 240 a Art. 243)..... 89
Seção II - Do Processo Cassatório (Art. 244 a Art. 246)..... 90
Seção III - Da Convocação do Chefe do Executivo (Art. 247 a Art. 253)..... 91
Seção IV - Do Processo Destituitório (Art. 254)..... 92
TÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL (Art. 255 a Art. 260)..... 93
CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES (Art. 255 a Art. 257)..... 93
CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA (Art. 258 a Art. 260)..... 94
TÍTULO X - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA (Art. 261 a Art. 265)..... 94
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 266 a Art. 279)..... 96
RESOLUÇÃO NO 96, DE 3 DE SETEMBRO DE 1997..... 98
RESOLUÇÃO NO 148, DE 12 DE JANEIRO DE 2005..... 98
ÍNDICE REMISSIMO..... 110

RESOLUÇÃO N.º 021, DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Contém o regimento interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO DAS PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, é composta de Vereadores representantes do povo, eleitos, na forma da lei, para o período de quatro anos.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada tem a sua sede à Rua 14 com as Avenidas Minas Gerais e Brasil, número 143, nesta cidade.
Art. 2º com redação dada pela Resolução nº 96, de 3 de setembro de 1997.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 2º- A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, tem sua sede à Avenida 07, esquina com a Rua 02 S/Nº, nesta cidade"

§ 1º As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste regimento.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser aprovadas sessões em outro local, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de dois terços dos membros do legislativo.

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara ouvido o plenário, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULOII
DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º A posse dos Vereadores, a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene, sob a Presidência do Juiz de Direito da Comarca, e, na sua falta, do vereador mais votado, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º O Presidente da sessão convidará um dos eleitos para exercer a função de Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 2º Verificada a autenticidade dos Diplomas, o Senhor Juiz convidará o Vereador mais votado para proferir o seguinte juramento: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições e as Leis e sob a proteção de Deus, trabalhar pelo engrandecimento do Município".

§ 3º Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, para declarar que: "Assim o Prometo."

§ 4º A assinatura aposta na ata ou termo, completa o compromisso.

Art. 4º Imediatamente, após a posse, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa.

§ 1º Depois de eleita a Mesa, o Presidente da sessão a empossará, declarando instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da reunião preparatória, cessando com este a ato o seu desempenho legal.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão preparatória, deverá, fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

§ 3º No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, resumida em ata e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 4º O Presidente da Câmara fará publicar em jornal local a relação dos Vereadores empossados, republicando-a sempre que ocorrer modificação.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento da vaga nela registrada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

– chamada, para comprovação da presença da maioria absoluta do membros da Câmara;

– cédulas impressas ou datilografadas, contendo nome dos candidatos e respectivos cargos;

- invalidação da cédula que não atenda o disposto do inciso anterior;
Inciso III com redação dada pela Resolução nº 148, de de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"III – invalidação da cédula que não atenda o disposto do item anterior;"

– realização do segundo escrutínio se não atendido o *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo, decidindo-se por maioria simples;

– considerar-se-á eleita, a chapa cujo Presidente for mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

– proclamação pelo Presidente, dos eleitos; VII – posse dos eleitos.
Parágrafo único. A votação dar-se-á por chapas registradas na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de setenta e duas horas, vedada a eleição separada de membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.

Art. 6º A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 7º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

– propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

– elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como adotá-las , quando necessário;

– *Revogado.*
Inciso III revogado pela Resolução nº 148, de de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especial, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;"

– suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

– devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

– enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

– nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;

– declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara.

Art. 9º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na ultima reunião da Sessão Legislativa, e a posse será sempre no primeiro dia do ano, em horário a ser determinado pelos membros da Mesa Eleita.

Art. 9º com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 9º- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia, da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos Vereadores."

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. Compete privativamente à Câmara Municipal:

– eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei orgânica e deste Regimento Interno;

– elaborar o seu Regimento Interno;

– fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

– apreciar os relatórios sobre execução dos planos de Governo; V – tomar e julgar as contas do Prefeito;
– deliberar sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, obedecido ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

– proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa;

– decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos e indicados nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal aplicável;

– autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

– aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento elaborado pelo Município com a União, o Estado e pessoas jurídicas de direito público ou privado e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, forem efetivados sem autorização, desde que encaminhados á Câmara Municipal nos dez dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade;

– sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais;

– dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

– autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias;

– mudar temporariamente a sua sede;

– fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

– processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Vereadores por cometimento de infrações político-administrativas, nos termos da Lei;

– dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá- los do cargo, nos termos previstos em Lei;

– conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

– criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

– convocar o Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, responsáveis pela administração direta ou de empresas públicas de economia mista e fundações para prestar informações sobre matéria de sua competência;

– solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

– decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

– conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

– deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões; XXV – solicitar a intervenção do Estado no Município.
Art. 11. Compete ainda a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesses do Município, especialmente:

— sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as Legislações Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

a saúde, e assistência pública, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

a proteção do meio ambiente e ao combate a poluição;

ao incentivo à indústria e ao comércio;

a criação de distritos industriais;

ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;

a promoção de programas de construção de moradias melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;

a cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal;

no uso e armazenamento dos agrotóxicos e seus componentes afins;

– legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

– votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

– deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma dos meios de pagamentos;

– autorizar concessão de auxílios e subvenção;

– autorizar a concessão e permissão de serviços públicos; VII – autorizar a concessão administrativa de direito real de uso; VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;
– autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

– criar, organizar e suprimir Distritos e Subdistritos, observadas a Legislação Estadual e Lei Orgânica Municipal;

– criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções e fixar as respectivas remunerações;

– aprovar o Plano Diretor;

– autorizar alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

– exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;

– instituir a Guarda Municipal, destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;

– legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

– legislar sobre organização e proteção de serviços públicos; XVIII – dispor sobre:
o Código Tributário do Município;

o Código de Obras ou das Edificações;

o Estatuto dos Servidores Públicos.

TITULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR:

Art. 12. São direitos do Vereador:

– tomar parte em reunião da Câmara;

– apresentar proposições, discutí-las e votá-las; III – votar e ser votado;
– solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;

– fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

– falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

– examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;

– utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

– solicitar a autoridade competente, por intermédio da Mesa, as providências necessárias a garantia do exercício de seu mandato;
O inciso IX com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"IX - solicitar a autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;"

– convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste regimento;

– solicitar licença por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 13. São deveres do Vereador:

– comparecer no dia, hora e local, designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa a Mesa em caso do não comparecimento;

– não se eximir do trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

– dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

– propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

– tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

– comparecer às reuniões, trajado adequadamente, ou seja fazendo uso de terno e gravata.

Art. 14. Os Vereadores não poderão:

– desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades indicadas na alínea anterior;

– desde a posse:

ser proprietário controlador ou diretor de empresas que gozam de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades indicadas no inciso I, *"a*";

patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "*a";*

ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 15. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º Constituem penalidades:

– censura;

– impedimento temporário do exercício do mandato não excedente a trinta dias; III – perda do mandato.

§ 2º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 3 º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso de prerrogativas constitucionais; II – a percepção de vantagens indevidas;
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 16. A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela mesa diretora de Ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da argüição, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma comissão especial que emitirá parecer para discussão e votação em plenário.

Art. 17. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

– deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

– perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da câmara ou em suas demais dependências;

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que: I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
– usar, em discurso ou proposição, as expressões atentatórias ao decorro parlamentar;

– praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidências, ou o Plenário.

Art. 18. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

– reincidir nas hipóteses previstas no § 2º, do Art. 17;

– praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

– revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido e devam ficar secretos;

– revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único. Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioridade simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 19. A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no Art. 16, e seus Parágrafos.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 20. As Vagas, na Câmara, verificam-se:

I – por morte ou extinção do mandato;
II – por renúncia;
III – por perda ou cassação de mandato.

Art. 21. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

– deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

– incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;

– quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião comunicará ao Plenário e fará constar em Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou do Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omisso, nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de pronto e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a legislatura.

Art. 22. A renúncia de mandato, dar-se-á mediante oficio redigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado no lugar de costume, independente de aprovação da Câmara.

Art. 23. Perderá o mandato de Vereador:

– que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 14;

– cujo procedimento for declarado incompatível com decoro parlamentar;

– que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

– que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário, a cinco sessões extraordinária consecutivas, salvo nos casos previstos no inciso anterior;

– que perder os direitos políticos;

– quando decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

– que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; VIII – que deixar de residir no Município;

– que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

– que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VIII e X deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, e IX deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º O disposto no inciso IV não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 24 Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:
I – pela suspensão dos direitos políticos;
II – pela decretação judicial da prisão preventiva;
III – pela prisão em flagrante delito;
IV – pela imposição da prisão administrativa.

Art. 25. O Vereador poderá licenciar-se:

– por motivo de saúde, devidamente comprovados;

– para tratar de interesse particular, desde que neste caso, o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

– desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural; IV – exercer função de Secretário Municipal.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos do incisos e III.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município, será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º A licença só pode ser concedida à vista de requerimento cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 6º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente *"ad referendum"* do Plenário.

Art. 26. No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro vereador o fará.

Art. 27. Para afastar-se do Território Nacional, em caráter particular por menos de trinta dias, o Vereador deve dar ciência a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se o afastamento exceder o prazo estabelecido no *"caput"* deste artigo, deverá o Vereador requerer sua licença.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 28. A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art. 29. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral, que deverá providenciar a eleição, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico ou para tratar de interesses particulares, o suplente só será convocado se a licença for superior a quinze dias.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 30. A remuneração mensal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixada em conformidade com que dispõe a Constituição Federal, em cada Legislatura para ter vigência na subseqüente, e os veículos legislativos deverão ser aprovados por voto da maioria absoluta de seus membros até trinta dias antes das eleições municipais.
O Art. 30 com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 30. A remuneração mensal dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, será fixada pela Câmara, em cada Legislatura para ter vigência na subseqüente, através de Resolução e de Decreto Legislativo respectivamente, aprovados por voto da maioria de seus membros até trinta dias antes das eleições municipais, observando os seguintes critérios:

Os incisos do Art. 30 foram revogados pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:

– a remuneração do Prefeito não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor do Município;
– a remuneração do Vice-Prefeito corresponderá a um quarto da que couber ao Prefeito;

– as reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas proporcionalmente, na forma que dispuser Resolução prevista neste artigo, observando o valor do subsídio estabelecido para o número de sessões ordinárias"

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos na legislatura subseqüente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

Art. 31. Revogado.

O Art. 31revogado pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.

O Texto anterior dispunha:
"Art. 31. Serão remuneradas, até o máximo de quatro por mês as reuniões extraordinárias."

Art. 32. O pagamento da remuneração, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e a participação nas votações.

CAPÍTULO VI
DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 33. Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 34. Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder.

§ 2º Cada bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa ordinária, o nome de seu líder.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento a Mesa da Câmara dessa designação.

§ 5º Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder, exceto o presidente.

§ 6º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice- Líder.

Art. 35. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 36. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder;

– indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e da Comissão Representativa;

– indicar à Mesa, os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 37. A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 38. É facultativo ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a dez minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

Parágrafo único. Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

Seção II
Dos Blocos Parlamentares

Art. 39. É facultativo às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa até cinco dias após a criação do bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada bancada que o integre.

§ 3º As lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar tem suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de dois décimos dos membros da Câmara.

§ 5º Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no Parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º O Bloco Parlamentar tem existência, por Sessão Legislativa ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º Dissolvido o bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou aos blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 8º A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Ordinária.

Sessão III
Da Maioria e da Minoria

Art. 40. As representações de duas ou mais bancadas poderão constituir Liderança, comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a Maioria ou a Minoria parlamentar.

Art. 41. Constituída a maioria por uma Bancada ou bloco Parlamentar, a Bancada ou Bloco imediatamente inferior será considerada a Minoria.

Parágrafo único. As lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento, aplicáveis a bancada e ao Bloco Parlamentar.

Sessão IV
Do Colégio de Líderes

Art. 42. Os líderes da Maioria, da Minoria, das Bancadas e dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Os Líderes de Bancadas que participam de Blocos Parlamentar e o Líder de Governo Municipal, terão o direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria absoluta.

TITULO III
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 43. A Mesa será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, com mandato de um ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

O Art. 43 com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 43. A Mesa será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1o Secretário e 2o Secretário, com o mandato de dois anos permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente."

§ 1º Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 2º O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no Art. 9º.

Art. 44. No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de quinhentos e quarenta dias após sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Se a vaga se verificar após decorridos quinhentos e quarenta dias, assumirá até o final do mandato o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 45. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a presidência até a nova eleição que se realizará dentro dos trinta dias imediatos.

Art. 46. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

– dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

– promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

– dar conhecimento à Câmara na última reunião da Sessão Legislativa ordinária, do relatório de suas atividades;

– orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em que grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

– nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou Decretos Legislativos, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

– dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, funcionamento e polícia, bem como suas alterações;

– apresentar Projeto de Resolução e Decreto Legislativo que vise:

dispor sobre o Regimento Interno e suas Alterações;

fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subseqüentes, em conformidade com o Art. 30 desta Resolução.

de 2005.

A alínea b, do inciso VII, do Art. 46, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro

O Texto anterior dispunha:
"b) fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subseqüente, conservando o disposto nos artigos 150, II, 153, III e parágrafo 2o, I, da Constituição da República e artigo 29 da Lei Orgânica Municipal."

dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

conceder licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício de suas funções;

conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e propor a abertura de outros créditos adicionais.

– emitir parecer sobre:

a matéria de que trata o inciso anterior;

matéria regimental;

requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;

pedido de licença de vereador;

requerimento de informações as autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto ao fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara.

– declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos nos incisos II, III, e V do art. 23, observando o disposto no § 2º do mesmo artigo;
– aplicar a penalidade de censura escrita a vereador, consoante o § 2º do art. 17; XI – aprovar a proposta do orçamento Anual da administração direta e indireta, da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

– encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio, nos termos do art. 68, X, § 1º da Lei Orgânica do Município.

– publicar mensalmente, em jornal local, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, pelas unidades administrativas diretas ou indiretas da Câmara;

– autorizar aplicação de disponibilidade financeira da administração direta e indiretamente da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em Lei Federal;

– despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico.

Parágrafo único. As disposições relativas às Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

Seção II Do Presidente

Art. 47. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

O Art. 47, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 47 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente."

Art. 48. Compete ao Presidente:

– como chefe do Poder Legislativo:

representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;

deferir o compromisso e dar posse a Vereador;

promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;

promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;

encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

prestar contas, anualmente, de sua administração;

superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro da previsão orçamentária;

dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais declarar a extinção do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei;

apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

solicitar, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

– quanto às reuniões:

convocar reuniões;

convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores, ou ainda na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

Vereadores."

A alínea "b", com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de abrir, presidir e encerrar a reunião;

dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e a este Regimento Interno;

suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;

mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;

mandar ler o Expediente;

conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

prorrogar o prazo do orador inscrito;

advertir o orador, quanto a faltar à consideração devido a Câmara ou qualquer de seus membros;

ordenar a confecção de avulsos;

estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação quando requerida;

mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;

decidir as questões de ordem;

designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

– quanto as proposições;

distribuir proposições e documentos às Comissões;

deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;

determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de Projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado em lei;

determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;

recusar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;

retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

observar e fazer observar os prazos regimentais;

solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

determinar a redação final das proposições;

– quanto às Comissões nomear as Comissões Permanentes e Temporárias;

designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;

decidir em grau de recursos, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;

despachar às Comissões as Proposições sujeitas a exame;

– quanto às Publicações fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, Atos Legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;

não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma deste Regimento Interno.

Sessão III
Do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Art. 49. Ao Vice-Presidente compete:

– substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

– promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Seção IV
Do Primeiro e Segundo Secretário da Câmara Municipal

Art. 50. São atribuições do Primeiro Secretário:

– verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer chamada, nos casos previstos neste Regimento;

– proceder à leitura da Ata do Expediente;

– assinar, depois do Presidente, Proposições de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local, sob pena de responsabilidade;

– acompanhar e supervisionar a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas;

– tomar nota das observações e reclamações sobre as Atas que forem feitas;

– fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário.

– abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

– registrar em livro próprio, os precedentes na aplicação deste Regimento;

– fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

– fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

Art. 51. Ao Segundo Secretário compete substituir ao Primeiro Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 52. Os Secretários substituem, na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento, do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa durante as reuniões.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO II
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 53. As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de dez dias, contados da data de sua aprovação pelo plenário.

Art. 54. Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no Art. 240, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

CAPÍTULO III
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 55. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, primitivamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliado pelo Secretário Geral.
O Art. 55, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 55. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, primitivamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliado pelo Diretor Geral."

Art. 56. Será permitida a qualquer pessoa decentemente trajada ingressar e permanecer nas dependências da Câmara Municipal, salvo os recintos de uso privativo, e assistir as reuniões públicas, desde que guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

O Art. 56, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 56. Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente."

Parágrafo único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 57. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º Cabe à Mesa fazer cumprir as disposições do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 58. É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 59. Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo do fato, levá-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião, convocada nos termos deste Regimento.

Art. 60. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TITULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. A Câmara Municipal terá comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

– discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

– convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informação sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

– receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

– solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

– apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

– acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 3º A Proposição que receber parecer contrário ao mérito de todas as comissões a que foi despachado, deverá ser ouvido o Plenário, que acatando o parecer ensejará no arquivamento da proposição.

O § 3o, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"§3o O projeto de Lei que receber parecer contrário ao mérito de todas as comissões, deverá ser ouvido o Plenário para sua rejeição."

Art. 62. Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, uma comissão representativa, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos Blocos Parlamentares na Câmara, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias com as seguintes atribuições:

– zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

- zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; III – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa, constituída por número ímpar, será presidida por um vereador, eleito em votação secreta pelos membros

da Comissão e reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 63. As Comissões da Câmara Municipal são:

— permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

— temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento.

O inciso II, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele se atingido o fim para que foram criadas."

Art. 64. Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de Bancadas, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§ 1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º As comissões Permanentes da Câmara Municipal, serão constituídas de três membros.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes comissões Permanentes:

– Legislação, Justiça e Redação;

– Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas; III – Serviços Públicos e Administração Municipal.
Art. 66. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da posse da Mesa na respectiva Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

O Art. 66, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 66. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo."

Art. 67. Ao Vereador será permitido participar de até duas comissões, como membro efetivo.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 69. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos legais e jurídicos e, especialmente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos à questão de ordem.

Parágrafo único. Compete ainda a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deliberar conclusivamente, em turno único, sem prejuízo do prévio parecer das comissões competentes, os requerimentos escritos que solicitarem:

I - manifestação de pesar por falecimento de membro do poder público; II - manifestação de apoio, aplauso, regozijo ou congratulações; ou
III - manifestação de repúdio ou protestos.

O Parágrafo único, seus incisos, foram acrescentados pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 70. Compete à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, manifestar-se sobre os assuntos previstos no TÍTULO V compreendendo os arts. 100 e 134 da Lei Orgânica no Município de Cachoeira Dourada, Minas Gerais.

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre os assuntos previstos no TÍTULO VI compreendendo os arts. 135 a 148 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada, Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 72. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 73. Os membros das Comissões Temporárias, elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 74. As Comissões Temporárias são:

– especiais;

– de inquérito;

– de representação.

Art. 75. As Comissões Temporárias compõem-se de cinco membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício o requerimento fundamentado.

Art. 76. As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre: I – veto à preposição de Lei;
– processo de perda de mandato de Vereador;

– decreto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diploma de honra ao Mérito Desportivos;

– matéria que, por sua abrangências, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo único. As comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não representadas sem tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 77. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criados pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando- se nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

§ 2º Fica estabelecido o limite de cinco comissões de Inquérito simultâneas, salvo deliberações da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 78. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 79. Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º A renúncia de membro de comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a comissão.

CAPÍTULOVI
DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 80. Nos três dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a Comissão sob a presidência do mais idoso de seus membros, na sede da Câmara Municipal, para eleger o seu Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

O Art. 80, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 80. Nos três dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a Comissão sob a presidência do mais idoso de seus membros, na sede da Câmara Municipal para eleger o Presidente, Vice-Presidente, e Relator, escolhidos entre os membros efetivos."

§ 1º Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo vereador
mais idoso.

§ 2º O Presidente é substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, e, na falta de ambos, a Presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 81. Ao Presidente da Comissão, compete:

– dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

– submeter logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;

– convocar reunião extraordinária, de ofício ou requerimento de membros da Comissão;

– fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

– dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

– designar os relatores para as matérias submetidas ao exame da comissão;

O inciso VI, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"VI – designar relatores;"

– conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

– interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

– submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado; X – conceder "Vista" de proposição a membro da Comissão;
– enviar a matéria conclusa à Secretaria do Legislativo;

– solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da comissão à falta de suplente;

– resolver as questões de ordem;

– encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 82. O Presidente pode, excepcionalmente funcionar como relator, e tem voto nas deliberações da Comissão.
O Art. 82, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 82. O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão."

§ 1o Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2o O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII
DO PARECER E VOTO

Art. 83. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 84. O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 85. O parecer escrito compõe-se de três partes:

– Relatório, com exposição prévia a respeito da matéria;

— Conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente com exposição de argumentos que motivam o voto do relator;

– Parecer da Comissão, indicando de forma circunstanciada a sessão onde o relator apresentou seu parecer, bem como os votos dos membros da Comissão.

O Art. 85, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 85. O parecer escrito compõe-se de duas partes:
– relatório, com exposição prévia a respeito da matéria;
— conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente."

§ 1º Cada proposição tem parecer independente, salvo se tratando de matéria anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições.

Art. 86. Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como, os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das comissões.

Art. 87. A simples aposição de assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário á manifestação do relator.

Art. 88. Os membros das Comissões emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º O voto do relator, e quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 89 A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer da Comissão para proposição apresentada, exceto:

I – projeto de Lei, Resolução e Decreto Legislativo;
II – representação;
– proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

– proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;

– proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Art. 90. O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

Art. 91. As Comissões Permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria e não podem ser realizadas durante a primeira parte na Ordem do Dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas com prazo mínimo de vinte e quatro horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, *ad referendum* da Comissão.

§ 3º As comissões são auxiliadas por funcionários da Câmara, designados pela Diretoria do Legislativo.

§ 4º Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art. 92. As comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de dez dias contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º Havendo divergência entre os membros das comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

Art. 93. O relator tem cinco dias para emitir seu voto cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no art. 92.

§ 1º Qualquer membro de Comissão pode requerer “vista” pelo prazo de dois dias, dos processos já relatados para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º No projeto com prazo de apreciação fixado em lei, a “vista” será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada sob qualquer pretexto.

Art. 94. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhado a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas quarenta e oito horas da advertência feita.

Parágrafo único. Se o término do prazo fixado no Art. 93 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria, na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

Art. 95. Os projetos com prazo de apreciação fixados em Lei, são encaminhados à comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo não excedente a seis dias.

§ 1º Se o Projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente dentro do prazo de doze dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º Vencidos os prazos disposto no *caput* deste artigo e o § 1o, proceder-se-á à distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia da Reunião imediata.

§ 3º Não havendo parecer e esgotado o prazo do § 1o, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

§ 4º Os projetos a que se refere o *caput* deste artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, estas deverão ser apresentadas no prazo máximo de quatro dias.

§ 6º As comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de quatro dias.

§ 7º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art. 96. Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do § 6º do art. 95, o Projeto enunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 97. O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado do cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a diligência não suspende o prazo constitucional, nem o seu andamento.

Art. 98. Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe

ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão de Técnico ou de Secretário Municipal.

Art. 99. Se um Projeto de Lei receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões a que for distribuído, o Presidente submeterá o parecer à deliberação do Plenário.

Art. 100. O Vereador presente à reunião de Comissão realizada na sede da Câmara Municipal, concomitantemente com a reunião do

Legislativo, tem computada a sua presença para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário.

Parágrafo único. O Presidente de Comissão comunicará à Mesa, a relação dos presentes a reunião.

CAPÍTULO IX
DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 101. A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada conjuntamente com as demais Comissões Permanentes.

Art. 102. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo, não inferior a três dias, para a apresentação do parecer.

Art. 103. A reunião conjunta de Comissões, aplicam-se as normas que disciplina, o funcionamento das Comissões.

TÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 104. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano.

Parágrafo único. Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 105. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias.
O Art. 105, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 105. A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro independentemente de convocação."

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser este Regimento e remunerá-las-á de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na Resolução específica.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prestação de Contas.

Art. 106. As deliberações da Câmara obedecerão ao *quorum* de maioria simples para votação, salvo disposições em contrário contidas neste regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

O Art. 106, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 106. As deliberações da Câmara obedecerão ao "quorum" de maioria absoluta para votação, salvo disposições em contrário contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal."

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. As reuniões são:

– Preparatórias – as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

– Ordinárias – as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, conforme o disposto no art. 108, proibida a realização de mais de uma por dia;
O inciso II, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"II – Ordinárias – as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, proibida a realização de mais de uma por dia;"
– Extraordinárias – as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

– Solenes ou Especiais – as convocadas para um determinado objetivo.

Parágrafo único. As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 108. A reunião Ordinária tem a duração de quatro horas, iniciando-se os trabalhos às dezenove horas, com prazo de tolerância de quinze minutos, realizadas sempre na primeira e na terceira segunda-feira do mês, durante os períodos dispostos no art. 105, *caput.*
O Art. 108, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 108. A reunião Ordinária tem a duração de quatro horas, iniciando-se os trabalhos às dezenove horas, com prazo de tolerância de quinze minutos."

Art. 109. A Reunião Extraordinária, que também tem a duração de quatro horas, antes ou depois das ordinárias nos próprios dias destas, ou em qualquer outro dia.

§ 1o A convocação da reunião extraordinária, tanto de ofício pela Mesa, através do Presidente, quanto a requerimento dos Vereadores, deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

§ 2o A reunião pública extraordinária desenvolve-se do seguinte modo:

– Primeira Parte – Leitura e Aprovação da Ata: nos quinze minutos iniciais; e

– Segunda Parte – Ordem do Dia: nas três horas e quarenta e cinco minutos restantes.

O Art. 109, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 109. A reunião Extraordinária, que também tem a duração de quatro horas, em horário diferente do fixado para as ordinárias."

Art. 110. A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do seu início:
O Art. 110, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 110. A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:"

– pelo Prefeito Municipal;

– pelo Presidente da Câmara;

– a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Na Reunião Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º Os pareceres a serem lidos, deverão relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 111. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado, por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 112. As reuniões da Câmara só se realizam com a presença da maioria absoluta de seus membros, com exceção das reuniões solenes e especiais.

§ 1º As reuniões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, por outro membro da Mesa ou na ausência destes, pelo Vereador mais idoso, com a presença mínima de um terço de seus membros.

§ 2º Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro ou folha de presença e participar das votações.

§ 3º Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada, procedendo-se:

– a leitura da ata;

– à leitura do expediente;
III – à leitura de pareceres.
§ 4º Persistindo a falta de *quorum*, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 5º Da ata do dia em que não houver reunião, constatarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II
DA REUNIÃO PÚBLICA

Seção I
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 113. A reunião pública ordinária, após o anúncio do serviço eletrônico, desenvolve-se do seguinte modo:

— PRIMEIRA PARTE — Expediente: das 19 h às 20h e 30min, sendo este período improrrogável, compreendendo:

leitura e discussão da ata da reunião anterior;

leitura de correspondência e comunicações;

leitura de pareceres;

apresentação, sem discussão de proposições;

assuntos urgentes – apartes;

tribuna livre.

1ª Fase: das 20h e 30min às 21h e 30min:

discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª Fase: das 21h e 30min às 22h:

discussão e votação de proposições;

3ª Fase: das 22h às 23h:

explicação pessoal;

assuntos de interesse público;

orador inscrito;

ordem do dia da reunião seguinte;

chamada final.

O Art. 113, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 113. Verificando o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:
Primeira Parte:
Expediente com duração de uma hora e trinta minutos improrrogáveis compreendendo:
I - leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- leitura de correspondência e comunicações;
III - leitura de pareceres;
IV - apresentação, sem discussão de proposições;
V - assuntos urgentes – apartes;
VI - tribuna livre.

Segunda Parte
Ordem do Dia, com duração de duas horas e trinta minutos, compreendendo:
I – discussão e votação dos projetos em pauta;
II – discussão e votação de proposições;
III – explicação pessoal;
IV – assuntos de interesse público;
V – orador inscrito;
VI – Ordem do Dia da reunião seguinte;
VII – chamada final."

Art. 114. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 114. Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 115. A hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 116. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º Secretário.

Art. 116-A. A reunião pública extraordinária, com duração de quatro horas, desenvolve-se do seguinte modo:
- PRIMEIRA PARTE - Leitura e Aprovação da Ata, nos quinze minutos iniciais;
- SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: nas três horas e quarenta e cinco minutos restantes.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do Dia.
O Art. 116-A, seus incisos, e seu parágrafo único, foram acrescentados pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.

Seção II Do Expediente

Art. 117. À hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos um terço do número total de vereadores, conforme dispõe § 1º do art. 112, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, e em nome do Povo de Cachoeira Dourada iniciamos os nossos trabalhos."

O Art. 117 , com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:

"Art. 117. Aberta a reunião, o 1o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetido a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independente de votação.

Parágrafo único. Havendo impugnação ou reclamação, o 1o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação se procedente da ata seguinte."

Art. 118. Os Trabalhos da reunião pública do Plenário serão registrados em duas atas a saber:

— uma escrita, sucinta, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte;

— outra eletrônica, registrada por câmeras eletrônicas instaladas no plenário, cujas fitas ficarão devidamente arquivadas na Secretaria da Casa;

§ 1º As atas, constantes no inciso I, do art. 118, conterão descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e serão assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário, depois de aprovadas.

§ 2º Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

§ 3º Aberta a reunião, o 1º Secretário faz a leitura da ata da Reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independente de votação.

§ 4º Havendo impugnação ou reclamação, o 1º Secretário presta os esclarecimentos que julgar conveniente, constando a retificação se procedente na ata seguinte.

O Art. 118 , com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 118. As atas contém descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo único. Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião."

Art. 119. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Permanentes, e da Mesa.
O Art. 119 , com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 119. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas."

Art. 120. Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º Para justificar a apresentação de Projeto tem o Vereador o prazo de dez minutos.

§ 2º É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Subseção I
Dos Assuntos Urgentes

Art. 121. Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiantamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 122. O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão "peço a palavra para assunto urgente", declarando de imediato e, em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º O Presidente, submete ao Plenário, sem discussão o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2o Na exposição do assunto urgente, o vereador terá para tal fim o tempo de dez minutos, e será permitido o aparte nos termos do art. 141 deste Regimento.

O § 2o, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"§ 2o Na exposição do assunto urgente, será permitido o aparte nos termos do artigo 141 deste
Regimento."

Subseção II Da Tribuna Livre

Art. 123. A tribuna é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra, apenas nas reuniões ordinárias da Câmara, para opinar sobre os Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

§ 1º Será admitida a inscrição de até três cidadãos, no gozo dos direitos políticos, eleitores no Município há pelo menos um ano.

§ 2º Ao se inscrever, o cidadão deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.

§ 3o Será obedecida a ordem cronológica de inscrição de orador, que deverá ser feita até setenta e duas horas antes do início da reunião em livro destinado pela Mesa para este fim.

§ 5o A Presidência da Mesa encaminhará Ofício aos Vereadores, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência da instalação da Tribuna Livre, com a lista de oradores inscritos e respectivos temas a serem tratados.

§ 4o O orador inscrito para falar na Tribuna Livre disporá de cinco minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 5º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Livre, desde que este conceda o aparte.

§ 6º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

O Art. 123, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 123. A tribuna é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra para opinar sobre os Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.
Parágrafo único. O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com a Resolução que dispuser sobre ela."

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 124. A Ordem do Dia compreende:

– a primeira fase da Ordem do Dia, com duração de uma hora, prorrogável sempre que necessário por deliberação do Plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

– a segunda fase da Ordem do Dia com duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação das seguintes proposições: requerimento, indicação, representação e moção;

– a terceira fase da Ordem do Dia, com duração de uma hora, prorrogável nos termos do inciso I do art. 124, destina-se a explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.

§ 1º Na primeira fase da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º Na segunda fase da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.
O Art. 124, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 124. A Ordem do Dia compreende:
– a primeira parte da Ordem do Dia, com duração de uma hora, prorrogável sempre que necessário por deliberação do Plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;
– a segunda parte da Ordem do Dia com duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de proposições (requerimento, indicação, representação e moção);
– a terceira parte da Ordem do Dia, com duração de uma hora, prorrogável nos termos da primeira parte, destina-se a explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.
§ 1º Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.
§ 2º Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate."

Art. 125. Procede-se a chamada dos Vereadores:

– antes do início da reunião;

– depois de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte; III – na verificação de *quorum*;
– na eleição da Mesa;

– na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 126. O vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do dia.

§ 1º O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria Geral do Legislativo sobre o andamento da proposição.

O § 1o, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"§ 1º O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Diretoria do Legislativo sobre o andamento da proposição."

§ 2º Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, é despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

Subseção I
Da Explicação Pessoal

Art. 127. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal por cinco minutos, somente uma vez e depois de esgotada a Ordem do Dia para:

– esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria, em discussão;

– clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares, ou para esclarecer fatos em que seja pessoalmente envolvido.

Subseção II
Dos Assuntos de Interesses Públicos

Art. 128. Os Vereadores poderão usar da palavra para tratar de assunto de interesse público, pelo prazo de vinte minutos, desde que se inscrevam previamente até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º Considerar-se-á de interesse público, qualquer assunto que envolva a comunidade, o Estado ou a Nação, que o Vereador esteja ligado diretamente a ele ou não.

§ 2º Poderão se inscrever até quatro Vereadores, que terão o tempo improrrogável de cinco minutos cada um, sendo permitido o aparte.

§ 3º Os Vereadores inscritos para este fim, usarão da palavra pela ordem de inscrição, sendo a mesma concedida pelo presidente.

Subseção III
Dos Oradores Inscritos

Art. 129. A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência máxima de três dias e mínima de duas horas antes de iniciada a reunião.

§ 1º O número de oradores inscritos por sessão de até três Vereadores.

§ 2º É de vinte minutos, prorrogável pelo Presidente por mais dez, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

§ 3º Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão do seu discurso, até completar-se o horário estabelecido no inciso III do Art. 124.

§ 4º Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 5º Desde que o requeira, é considerado em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de dez minutos.

Art. 130. É assegurado ao Vereador o prazo de cinco minutos para uso da palavra na tribuna, quando for citado pelo orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política.

Parágrafo único. Não será considerada, para os fins desde artigo, acusação feita a partidos ou bancadas que compõem a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA REUNIÃO SECRETA

Art. 131. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário, todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomar as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata Pública, a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 132. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I Disposições Gerais

Art. 133. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou a Câmara em geral, na Tribuna que se encontra nas laterais da Mesa.
O § 1o, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"§ 1O O Vereador deve sempre dirigir o sue discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa."

§ 2º O vereador fala de pé, da Tribuna ou da sua mesa, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado em sua respectiva mesa usar a palavra.
O § 2o, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"§ 1O O Vereador fala de pé, da Tribuna ou do Plenário porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar a palavra."

Art. 134. Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, para que, na forma do art. 119 e seus parágrafo, constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara.
O Art. 134, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 134. Todos os trabalhos em Planário devem ser gravados ou taquigrafados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara."

§ 1º As gravações ficarão à disposição dos oradores, para que se acharem necessário requerer a Presidência cópia eletrônica ou escrita de seus discursos, para respectiva revisão, num prazo de setenta e duas horas.
O § 1o, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"§ 1O As notas taquigrafadas e as gravações ficarão à disposição dos oradores para respectiva revisão, num prazo de setenta e duas horas."

§ 2º Antes da revisão só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensa às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurar crime contra a honra, se contiver incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, ou proferido contra dispositivos regimentais.

§ 4º O pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior não constará na parte escrita dos Anais da Câmara.
O § 4o, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"§ 4o O pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior não constará dos Anais da Câmara."

Seção II
Do Uso da Palavra

Art. 135. O vereador tem direito à palavra:

– para apresentar proposição e pareceres;

– na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
III – pela ordem;
IV – para encaminhar votação;
V – em explicação pessoal;
– para solicitar aparte;

– para tratar de assunto urgente;

– para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

– para declaração de votos;

– para tratar de assuntos de interesse público;

Art. 136. A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. O autor de qualquer Projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 137. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposições, não pode:

I – desviar-se da matéria em debate; II – usar de linguagem imprópria;
– ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

– deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 138. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 139. O Presidente, entendendo ter havido infração no decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 140. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou concedidos pelo orador são computados no prazo que dispuser para seu pronunciamento.
O Art. 140, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
Art. 140. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou concedidos pelo orador são comutados no prazo que dispuser para seu pronunciamento.

Subseção I Dos Apartes

Art. 141. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria de debate.

§ 1º O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º Não é permitido aparte:

– quando o Presidente estiver usando a palavra;

– quando o Orador não permitir tácita ou expressivamente; III – paralelo ao discurso do orador;
– no encaminhamento de votação;

– quando o orador estiver suscitado questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

regimentais

§ 3o A taquigrafia não registra os apartes proferidos contra dispositivos

§ 4o É vedado o contra-aparte.

Subseção II
Da Questão de Ordem

Art. 142. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 143. A ordem dos trabalhadores pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "para questão de ordem", nos seguintes casos:

– para lembrar melhor o método de trabalho;

– para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

– para reclamar contra a infração do Regimento; IV – para solicitar votação por partes;
V – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 144. As questões de ordem são formuladas, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no *caput* deste artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da Ata, destinada à publicação as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador, para levantar questões de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente a matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 145. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 146. O membro da Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos arts. 142, 143, 144 e 145, no que forem aplicáveis.

Parágrafo único. A decisão do Presidente não impede recurso à comissão.

Subseção II – B
Do Recurso às Decisões do Presidente

Art. 146-A. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Subseção.

do Presidente.

Parágrafo único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão

Art. 146-B. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, independentemente da entrega dos avulsos aos vereadores, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

A Subseção II-B, e os Arts. 146-A, 146-B, e seus parágrafos, foram acrescentados pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 148. O Processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

– Projeto de Lei;

– Projeto de Resolução; III – Decreto Legislativo;
IV – Veto à Proposição de Lei; V – Requerimento;
– Indicação;

– Representação; VIII – Moção.
Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.

Art. 149. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênio, contratos e concessões conterá a transcrição interior do acordo.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas de assinatura de seu autor, dispensando o apoiamento.

Art. 150. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 151. Não é permitido, ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados no *caput* deste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à

emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º Reconhecido o impedimento serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 152. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de Lei e os projetos com prazo fixado em Lei para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 153. A proposição desarquivada, fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 155. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos.

Art. 156. Os Projetos de Lei, de Resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 157. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – ao Prefeito; II – ao Vereador;
– as comissões da Câmara Municipal;

– a cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo único. A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alteração de cargos pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 158. A iniciativa de Projeto de Resolução e Decretos Legislativos cabe: I – ao Vereador;
– a Mesa da Câmara

– às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 159. O projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal tais como:

– elaboração de seu Regimento;

– organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria; III – abertura de créditos a sua Secretaria;
– perda do mandato de Vereador;

– fixação da remuneração de Vereador;

– outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único. A Resolução aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 160. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

– aprovação das contas do Prefeito e da Câmara;

– aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

– concessão do título de Cidadão Honorário, Diploma de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Decretos Legislativos, as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art. 161. Recebido, o Projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto, Emendas, Pareceres e da Mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o Projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original.

Art. 162. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declararem o Projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerar-se-á rejeitado o Projeto.

§ 2º Rejeitado o parecer, o processo passará às demais comissões a que for distribuído.

Art. 163. Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão, sem que, por antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores aos avulsos.

Parágrafo único. Para a segunda discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no *caput* deste artigo, avulso das emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

CAPÍTULO III
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO

Art. 164. Os Decretos Legislativos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo serão apreciados por Comissão Especial de Cinco membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte do autor do projeto nem os componentes da Mesa.

§ 2º O prazo de quinze dias, é comum aos membros da Comissão, tendo cada um, cinco dias para emitir seu voto.

Art. 165. Os pareceres e votos aos Decretos Legislativo deste Capítulo, não terão avulsos confeccionadas, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 166. A entrega do título é feito em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º Para recebê-lo, o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o Diploma em dia e hora marcados pela Presidência da

Câmara Municipal, dentro da programação anual de comemoração do aniversário de Cachoeira Dourada.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 167. O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado no prazo fixado na Lei de Diretrizes Orçamentária, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 168. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas no dez dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No decênio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 169. A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, em vinte dias, apreciará a matéria, findo os quais, com ou sem parecer, a incluirá como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 170. Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se, no prazo regimental, sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e dos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 171. Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 172. O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo único. Estando o Projeto de Lei do Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

Art. 173. Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS DE LEI DE CODIFICAÇÃO

Art. 174. Código é a reunião de disposições Legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotando e prover complemente a matéria tratada.

Art. 175. Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º Nos quinze dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que hajam recursos para atender as despesas específicas e nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer, ou na falta deste, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 176. Na primeira discussão, o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo por capítulos à Comissão por mais dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio, o Projeto terá tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO VI
DA TOMADA DE CONTAS

Art. 177. Até o dia trinta de março de cada ano, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.
O Art. 177, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 177. Até o dia quinze de março de cada ano, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior."

§ 1º As contas anuais do Prefeito constituem-se no Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Variações Patrimoniais e seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídas pela União.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no *caput* deste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, *ex offício*, à Tomada de Contas.

Art. 178. Recebido o Processo de Prestação de Contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos senhores Vereadores encaminhando à Secretaria do Legislativo para confecção das devidas cópias.

§ 1º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Senhor Presidente, determinará a distribuição dos avulsos do mesmo e da prestação de contas encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer elaborando no Decreto Legislativo, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º O Decreto Legislativo, após atendidos as normalidade regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto Lei de Orçamento.

§ 5º Não aprovada pelo Plenário, a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão do Legislação, Justiça e Redação, o exame do todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 6º Decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação na Câmara, considerar- se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a

conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:

– o parecer do Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

– rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 179. As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser apresentada até trinta dias após o término da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO VII
INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

Art. 180. O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: requerimentos, representações, moções e emendas.

Parágrafo único. As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhados em nome de Vereador ou Bancada.

Art. 181. Indicação é uma espécie escrita de proposição com que o Vereador, líder partidário ou comissão, sugere ao próprio que venha trazer benefício à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

§ 1º A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão e assinado pelo autor.

§ 2º Geralmente, a indicação independe de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente.

§ 3º O Presidente poderá transferir a decisão para a Comissão competente ou para o Plenário, quando ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida.

Art. 182. Requerimento é uma espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou à sua Mesa Diretora, sobre o assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do próprio Vereador.

Art. 183. Os requerimentos assim se classificam:

– quanto à maneira de formulários;

verbais;

escritos;

– quanto à competência para decidir a respeito deles:

sujeito a despacho imediato do Presidente;

sujeitos a deliberação do Plenário; III – quanto á fase de formulação; específicos da fase de Expediente;

específicos da Ordem do Dia;

comuns a qualquer fase da reunião;

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer, salvo os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara, não podendo também receber quaisquer emendas, observando disposições contidas neste Regimento.

Art. 184. Alguns assuntos poderão ser provocados mediante requerimento verbal que será decidido de pronto pelo Presidente, tais como:

– a palavra ou a desistência dela;

– permissão para falar sentado;

– leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

– observância de disposição regimental, ou informação sobre a ordem dos
trabalhos;

– retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

– retificação da ata;

– requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

– justificativa de voto e sua transcrição em ata; IX – verificação de *quorum* e votação;
X – posse de Vereador.

Art. 185. Requerimento verbais que deverão ser submetidos à deliberação do Plenário:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação; II – dispensa da leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
III – destaque de parte de proposição para ser apreciada em separado;
IV – votação a descoberto;
– encerramento de discussão;

– manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate.

Art. 186. Requerimentos escritos e sujeitos à deliberação do Plenário:

I – de renúncia de membros da Mesa Diretora ou Comissão do Plenário; II – de solicitação de juntada ou desentranhamento de documento;

III – de solicitação de audiência de Comissão, quando por outra apresentada; IV – licença de Vereador;
– inserção em ata de documentos;

– preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

– inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX – anexação de proposições com objetivo idêntico;
– informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

– constituição de Comissões Especiais;

– convocação do Prefeito ou auxiliar para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 187. Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º A Moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador à sessão.

§ 2º A Moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada á publicação.

Art. 188. Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, justiça e Redação.

Art. 189. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação:

– supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

– substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

– aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição; IV – modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra; V – a emenda apresenta à outra emenda denomina-se subemenda.
VI – de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 190. A emenda substitutiva e a supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 191. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º O substitutivo oferecido por Comissão, tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 192. O projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado em regime de urgência no prazo de quarenta e cinco dias.
O Art. 192, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 192. O projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de quarenta e cinco dias."

§ 1º Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a projeto que dependa de *quorum* especial para aprovação e a proposta de emenda a Lei Orgânica, a projeto de lei de natureza estatutária ou equivalente a código.

O § 3o, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"§ 3o O disposto neste artigo não se aplica ao Projeto de codificação."

Art. 193. A partir do décimo dia anterior ao término o prazo de quarenta e cinco dias, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirão os demais projetos em pauta.

Art. 194. Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 195. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 196. O prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

TITULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 197. Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate o Plenário.

§ 1º Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

§ 2º Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer distribuído em avulsos, procede ao primeiro secretário à leitura destes, antes do debate.

Art. 198. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 199. A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 200. Passam por duas discussões os Projetos de Lei.

§ 1º Os Decretos Legislativos e os Projetos de Resolução tem, apenas, uma discussão.

§ 2º São submetidos a discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 3º Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 201. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º Se o Projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo presidente.

§ 2º O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º Quando o Projeto é apresentado por uma comissão, considera-se o autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 202. O Prefeito pode solicitar a devolução do Projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 203. Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze dias.

Art. 204. O Vereador pode solicitar "vista" de projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do Projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração, cujo mínimo será de seis dias.

Parágrafo único. Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, o prazo de apreciação será de quarenta e cinco dias, e se houver pedido de "vista", este será concedido pelo prazo mínimo de dois dias e máximo de seis dias, porém comum e improrrogável a todos os vereadores, não podendo portanto ser objeto de outro pedido de "vista".

2005.

O Art. 204, e seu Parágrafo único, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de

O Texto anterior dispunha:
"Art. 204. O Vereador pode solicitar "vista" de Projeto, que poderá ser concedido até o momento

de se anunciar a votação do Projeto, cabendo o Presidente fixar o prazo de duração.

Parágrafo único. Se o Projeto de autoria do Prefeito vier acompanhado de pedido de urgência, o prazo de apreciação será de quarenta e cinco dias, sendo o prazo máximo de vista, de vinte quatro horas."

Art. 205. Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o Projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas sem discussão, substitutivos emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§ 1º Na primeira discussão, votam-se somente o Projeto ou pareceres, ressalvados as emendas e ao substitutivos.

§ 2º Aprovado o Projeto em primeira discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo, é incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 206. Na Segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o Projeto e pareceres ou, se houver as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 207. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o Projeto e emendas, cada um na sua vez, observando o disposto no art. 195.

Parágrafo único. Dá-se ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim deliberar

Art. 208. Após a discussão única ou a segunda discussão, o Projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário a leitura de seu inteiro teor.

Seção II
Da Defesa dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art. 209. O projeto de Lei de iniciativa popular, será subscrito por no mínimo cinco por cento dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, cidade ou de Bairro.

§ 1o O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá trazer anexo à sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2o Fica assegurado o prazo de quinze minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de iniciativa popular faça sua defesa em Plenário, durante a sua primeira discussão, devendo para isto se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de vinte e quatro e mínima de duas horas, ante de iniciada a reunião.

§ 3o Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 210. O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por cinco minutos improrrogáveis, para opinar sobre os Projetos de Lei de iniciativa popular em pauta, em sua primeira discussão.

§ 1o Haverá apenas duas inscrições por sessão.

§ 2o As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

Seção III
Do Adiamento da Discussão

lo.

Art. 211. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias.

§ 1o O autor do requerimento tem o prazo máximo de cinco minutos para justifica-

§ 2o O requerimento de adiamento de discussão, de Projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua apreciação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 212. Ocorrendo os dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar o menor prazo.

Art. 213. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 214. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigir a maioria absoluta ou a maioria de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de *quorum* computar-se a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 215. A deliberação se realiza através da votação que é o complemento da discussão.

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º A votação sé é interrompida:

– por falta de *quorum*;

– pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Art. 216. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 217. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na simples manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 218. O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 219. A votação por escrutínio secreto processa-se: I – nas eleições;
– para decretar a perda de mandato de Vereador, no caso do inciso II, do art. 23 deste Regimento;

– para decretar a perda de mandato do Prefeito;

– para cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

– para aprovar Decretos-Legislativos, concessão de Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo;

– a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Art. 220. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I – presença de maioria absoluta dos membros da Câmara; II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores; IV – chamada do Vereador para votação;
– colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

– repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

– abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

– ciência ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e dos votantes;

– apuração dos votos, através da leitura em voz alta a anotação pelos escrutinadores;

– invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II; XI – proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.
Art. 221. Qualquer que seja o método de votação, aos Secretários competem apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 222. O Presidente da Câmara ou quem lhe substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses.

– na eleição da Mesa Diretora;

– quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

– quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 223. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 224. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos de que aquela providência se revele impraticável.

Art. 225. Terão preferência para votação, a emendas supressivas e as emendas de substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 226. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 227. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 228. Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Art. 229. Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos Projetos, de Decretos Legislativo e de Resolução.

Art. 230. Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Lei aprovados, serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Seção II
Do Encaminhamento de Votação

Art. 231. Ao ser anunciado a Votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 232. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Seção III
Do Adiamento de Votação

Art. 233. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte;

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de *quorum* deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se, sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

Seção IV
Da Verificação de Votação

Art. 234. Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecer sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de *quorum*.

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado podem ser sanadas com as notas taquigráficas ou gravadas.

§ 7º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 235. Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei, de Resolução e Decreto
Legislativo.

§ 1º A comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º A comissão tem o prazo máximo de vinte e quatro horas após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º Escoado o prazo, o Projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 236. A redação final, para ser discutida e votada, independe: I – do interstício;
– da distribuição de avulsos;

– da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 237. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereadores.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade lingüística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à comissão, para nova redação final.

§ 3º Se a nova reação final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a re-elaborará, considerando-se aprovada contra ele não voltarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 238. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por dez minutos.

Art. 239. Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposições de Lei, ou à promulgação sob a forma de Resolução.

CAPÍTULOIV
DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Seção I Disposições Gerais

Art. 240. Projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente o Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º A Câmara Municipal, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final exceto à votação da Lei Orçamentária.

§ 6º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para a promulgação.

§ 7º Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgá-la-á, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente faze-lo.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 241. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, exceto proposição de emenda da Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 242. Aplicam-se à apreciação do veto, as disposições relativas á discussão do Projeto.

Art. 243. Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos trinta dias seguintes à sua comunicação.

Seção II
Do Processo Cassatório

Art. 244. A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, observadas as normas adjetivas inclusive *quorum*, estabelecidas nessas mesmas Legislações, e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§ 2º Somente se instaurará um processo de cassação de mandato após decisão preliminar do Plenário que discutirá e votará relatório de uma Comissão Especial, nomeada para apurar denúncias fundamentais.

Art. 245. O julgamento far-se-á em sessões ordinárias ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

convocadas."

O Art. 245, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.
O Texto anterior dispunha:
"Art. 245. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito

Art. 246. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à justiça Eleitoral.

Seção III
Da Convocação do Chefe do Executivo

Art. 247. A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida que se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 248. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 249. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e hora para a audiência do convocado, o que se fará em reunião extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de dez dias o Prefeito, ou o auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 250. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de quarenta e oito horas perante o secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que o solicitou.

§ 1º O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 251. Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara o comparecimento.

Art. 252. A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder ás informações observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 253. Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncias para efeito de cassação de mandato do infrator.

Seção IV
Do Processo Destituitório

Art. 254. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º Para efeitos regimentais, equipar-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sobre a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 3º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação ao acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 4º Se houver defesa anexada à mesa com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 5º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar à acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 6º Não poderá funcionar como relator, membro da mesa.

§ 7º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá- lo, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas no que se lavrará assentada.

§ 8º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se à votação da matéria.

§ 9º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, justiça e Redação.

TITULO IX
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 255. As interpretações de disposições do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 256. Nos casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente da Câmara, podendo para tanto aplicar por analogia o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, as praxes parlamentares, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

O Art. 256, com redação dada pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.

O Texto anterior dispunha:
"Art. 256. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesas incorporadas.

Art. 257. Os precedentes a que se referem os arts. 145, 254 e 256, serão registrados em livro próprio pelo Secretário, para aplicação nos casos análogos.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 258. A Secretária da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias á Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 259. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 260. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I – um terço, no mínimo, do Vereadores; II – da Mesa;
III – de uma das Comissões da Câmara.

Parágrafo único. Distribuídos os avulsos, o Projeto fica sobre a mesa dez dias para receber emendas, findo o prazo e encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

TITULO X
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 261. Os serviços administrativos incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 261-A. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento ou devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§ 1o Nos atos de ordenação de despesas o Primeiro-Secretário, desempenhará a função de Tesoureiro, e assinará todos os atos conjuntamente com o Presidente.

§ 2o A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor no país, bem como a legislação interna aplicável.”

O Art. 261-A, e seus parágrafos, foram acrescentados pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 261-B. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.
O Art. 261-B, foi acrescentado pela Resolução nº 148, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 262. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portaria.

Art. 263. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 264. A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões, livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes; livro de regimento de leis, Decretos Legislativos, Resoluções; livro de atos da Mesa e atos da Presidência; Livro de termos de posse de funcionários; livro de termos de contratos; livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 265. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da presidência.

TITULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 266. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Art. 267. O Secretário Municipal pode, também, ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado, por maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal.

Art. 268. O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou de Resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 269. Para receber esclarecimentos e informações de Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo único. Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal, fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 270. Aprovado requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal, os Vereadores, dentro de setenta e duas horas, deverão encaminhar à Mesa, os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art. 271. A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União, do Estado e do Município, é assinada pelo Presidente que se corresponderá por meio de ofícios.

Art. 272. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 273. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, constando-se o dia de seu começo e o seu término, somente se suspendendo por motivos de recesso.

Art. 274. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 275. Fica mantido, na sessão Legislativa, em curso, o número de membros da mesa e da Comissão Permanente.

Art. 276. A mesa ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar prova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art. 277. A Mesa providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 278. A Câmara Municipal, entrará em recesso parlamentar, nos meses de janeiro e julho de cada legislatura.

Art. 279. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – Minas Gerais, entra em vigor em agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões, Cachoeira Dourada, aos 19 de agosto de 1991.

JOSÉ EMILIO AMBRÓSIO
Presidente

EURIPEDES GONÇALVES PEREIRA
Vice- Presidente

BELIZÁRIO MIRANDA DE FREITAS
1º Secretário

JUAREZ VIERIA DA SILVA
2º Secretário

Vereadores

ANTONIO VIANA DA SILVA

JOÃO ALVES FERREIRA

JOSÉ BERNADINO DA CRUZ

NÁDIO JOSÉ MACHADO

WALDOMIRO PINTO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.
Dispõe sobre a regulamentação do endereço da sede da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada- MG"

seguinte Resolução.

seguinte redação:

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada aprovou e eu promulgo a

Art. 1o - O Art. 2o da Resolução no 021 de 19 de agosto de 1991, passa a ter a "Art. 2o - A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada tem a sua sede à Rua 14 com as Avenidas Minas Gerais e Brasil, número 143, nesta cidade."

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 1997.

AILTON CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

WESLEY BARBOSA DE FREITAS
Vice-Presidente

SEVERINO GOMES DA SILVA
1º Secretário

WALTECI DOS REIS STORTI
2º Secretário

Vereadores

BELIZÁRIO MIRANDA FREITAS

JOÃO NÍCIO DANTAS

JOSÉ BERNARDINO DA CRUZ

SONEIR TEODORO DA SILVA

VALDOMIRO FERREIRA RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Altera dispositivos da Resolução nº 21, de 19 de agosto de 1991, que "Contém o regimento interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada aprovou, e eu, nos termos do art. 159, Parágrafo único, de seu Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Os artigos da Resolução no 21, de 19 de outubro de 1991, que "*Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais."*, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5o .....
III - invalidação da cédula que não atenda o disposto do inciso anterior;" "Art. 9º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na ultima reunião da Sessão Legislativa Ordinária, e a posse será sempre no primeiro dia do ano, em horário a ser determinado pelos membros da Mesa Eleita."

"Art. 12.....

IX — solicitar a autoridade competente, por intermédio da Mesa, as providências necessárias a garantia do exercício de seu mandato;"

"Art. 30. A remuneração mensal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixada em conformidade com que dispõe Constituição Federal, em cada Legislatura para ter vigência na subseqüente, e os veículos legislativos deverão ser aprovados por voto da maioria absoluta de seus membros até trinta dias antes das eleições municipais."

"Art. 43. A Mesa será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, como mandato de um ano, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente."

"Art. 46.....

VII — .....

b) fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subseqüentes, em conformidade com o art. 30 desta Resolução."

"Art. 47. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.
.....
II - .....
b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores, ou ainda na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;"

"Art. 55. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, primitivamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliado pelo Secretário Geral."

"Art. 56. Será permitida a qualquer pessoa decentemente trajada ingressar e permanecer nas dependências da Câmara Municipal, salvo os recintos de uso privativo, e assistir as reuniões públicas, desde que guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente."

"Art. 61.....

§ 3º A Proposição que receber parecer contrário ao mérito de todas as comissões a que foi despachado, deverá ser ouvido o Plenário, que acatando o parecer ensejará no arquivamento da proposição."

"Art. 63.....
II — temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento."

"Art. 66. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da posse da Mesa na respectiva Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo."

"Art. 69.....
Parágrafo único. Compete ainda a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deliberar conclusivamente, em turno único, sem prejuízo do prévio parecer das comissões competentes, os requerimentos escritos que solicitarem:

I - manifestação de pesar por falecimento de membro do poder público; II - manifestação de apoio, aplauso, regozijo ou congratulações; ou
III - manifestação de repúdio ou protestos."

"Art. 80. Nos três dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a Comissão sob a presidência do mais idoso de seus membros, na sede da Câmara Municipal para eleger o seu Presidente, escolhido entre os membros efetivos."

"Art. 81.....

VI — designar os relatores para as matérias submetidas ao exame da comissão;"

"Art. 82. O Presidente pode, excepcionalmente funcionar como relator, e tem voto nas deliberações da Comissão."

"Art. 85. O parecer escrito compõe-se de três partes:

– Relatório, com exposição prévia a respeito da matéria;

— Conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente com exposição de argumentos que motivam o voto do relator;

– Parecer da Comissão, indicando de forma circunstanciada a sessão onde o relator apresentou seu parecer, bem como os votos dos membros da Comissão."

"Art. 105. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias."

"Art. 106. As deliberações da Câmara obedecerão ao *quorum* de maioria simples para votação, salvo disposições em contrário contidas neste regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal."

"Art. 107.....
II – Ordinárias – as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, conforme o disposto no art. 108, proibida a realização de mais de uma por dia;"

"Art. 108. A reunião Ordinária tem a duração de quatro horas, iniciando-se os trabalhos às dezenove horas, com prazo de tolerância de quinze minutos, realizadas sempre na primeira e na terceira segunda-feira do mês, durante os períodos dispostos no art. 105 *caput.*"

"Art. 109. A Reunião Extraordinária, que também tem a duração de quatro horas, antes ou depois das ordinárias nos próprios dias destas, ou em qualquer outro dia.

§ 1o A convocação da reunião extraordinária, tanto de ofício pela Mesa, através do Presidente, quanto a requerimento dos Vereadores, deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

iniciais; e restantes."

§ 2o A reunião pública extraordinária desenvolve-se do seguinte modo:
I – Primeira Parte – Leitura e Aprovação da Ata: nos quinze minutos os II – Segunda Parte – Ordem do Dia: nas três horas e quarenta e cinco minutos

"Art. 110. A Câmara Municipal reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do seu início:"

"Art. 113. A reunião pública ordinária, após o anúncio do serviço eletrônico, desenvolve-se do seguinte modo:

— PRIMEIRA PARTE — Expediente: das 19 h às 20h e 30min, sendo este período improrrogável, compreendendo:

leitura e discussão da ata da reunião anterior;

leitura de correspondência e comunicações;

leitura de pareceres;

apresentação, sem discussão de proposições;

assuntos urgentes – apartes;

tribuna livre.

— SEGUNDA PARTE — Ordem do dia: das 20h e 30min em diante, correspondendo:

1ª Fase: das 20h e 30min às 21h e 30min:

discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª Fase: das 21h e 30min às 22h:

discussão e votação de proposições;

3ª Fase: das 22h às 23h:

explicação pessoal;

assuntos de interesse público;

orador inscrito;

ordem do dia da reunião seguinte;

chamada final."

"Art. 117. À hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos um terço do número total de vereadores, conforme dispõe § 1º do art. 112, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, e em nome do Povo de Cachoeira Dourada iniciamos os nossos trabalhos."

Art. 118. Os Trabalhos da reunião pública do Plenário serão registrados em duas atas a saber:

— uma escrita, sucinta, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte;

— outra eletrônica, registrada por câmeras eletrônicas instaladas no plenário, cujas fitas ficarão devidamente arquivadas na Secretária da Casa;

§ 1º As atas, constantes no inciso I, do art. 118, conterão descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e serão assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário, depois de aprovadas.

§ 2º Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

§ 3º Aberta a reunião, o 1º Secretário faz a leitura da ata da Reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independente de votação.

§ 4º Havendo impugnação ou reclamação, o 1º Secretário presta os esclarecimentos que julgar conveniente, constando a retificação se procedente na ata seguinte."

"Art. 119. Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Permanentes, e da Mesa."

"Art. 122.....

§ 2º Na exposição do assunto urgente, o vereador terá para tal fim o tempo de dez minutos, e será permitido o aparte nos termos do art. 141 deste Regimento."

"Art. 123. A tribuna é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra, apenas nas reuniões ordinárias da Câmara, para opinar sobre os Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

§ 1º Será admitida a inscrição de até três cidadãos, no gozo dos direitos políticos, eleitores no Município há pelo menos um ano.

pronunciará.
§ 2º Ao se inscrever, o cidadão deverá declarar o tema sobre o qual se

§ 3o Será obedecida a ordem cronológica de inscrição de orador, que deverá ser feita até setenta e duas horas antes do início da reunião em livro destinado pela Mesa para este fim.

§ 5o A Presidência da Mesa encaminhará Ofício aos Vereadores, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência da instalação da Tribuna Livre, com a lista de oradores inscritos e respectivos temas a serem tratados.

§ 4o O orador inscrito para falar na Tribuna Livre disporá de cinco minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 5º Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Livre, desde que este conceda o aparte.

§ 6º O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem."

"Art. 124.....
– a primeira fase da Ordem do Dia, com duração de uma hora, prorrogável sempre que necessário por deliberação do Plenário ou de ofício pelo Presidente, destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

– a segunda fase da Ordem do Dia com duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação das seguintes proposições: requerimento, indicação, representação e moção;

– a terceira fase da Ordem do Dia, com duração de uma hora, prorrogável nos termos do inciso I , destina-se a explicação pessoal, assuntos de interesse público e oradores inscritos.

§ 1º - Na primeira fase da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, nem por tempo superior a dez minutos de cada vez, concedida a preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na segunda fase da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate."

"Art. 126.....

§ 1º O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria Geral do Legislativo sobre o andamento da proposição."

"Art. 133.....

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou a Câmara em geral, na Tribuna que se encontra nas laterais da Mesa.

§ 2º O vereador fala de pé, da Tribuna ou da sua mesa, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado em sua respectiva mesa usar a palavra."

"Art. 134. Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, para que, na forma do art. 119 e seus parágrafos, constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara."

"Art. 134 Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, para que, na forma do art. 119 e seus parágrafo, constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara.

§ 1º As gravações ficarão à disposição dos oradores, para que se acharem necessário requerer a Presidência cópia eletrônica ou escrita de seus discursos, para respectiva revisão, num prazo de setenta e duas horas."

§ 4º O pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior não constará na parte escrita dos Anais da Câmara.

"Art. 140. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou concedidos pelo orador são computados no prazo que dispuser para seu pronunciamento."

"Art. 177. Até o dia trinta de março de cada ano, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior."

"Art. 192. O projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado em regime de urgência no prazo de quarenta e cinco dias.
.....

§ 3o O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a projeto que dependa de *quorum* especial para aprovação e a proposta de emenda a Lei Orgânica, a projeto de lei de natureza estatutária ou equivalente a código. "

"Art. 204. O Vereador pode solicitar "vista" de projeto, que poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação do Projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração, cujo mínimo será de seis dias.

Parágrafo único. Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, o prazo de apreciação será de quarenta e cinco dias, e se houver pedido de "vista", este será concedido pelo prazo mínimo de dois dias e máximo de seis dias, porém comum e improrrogável a todos os vereadores, não podendo portanto ser objeto de outro pedido de vista."

"Art. 245. O julgamento far-se-á em sessões ordinárias ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas."

"Art. 256. Nos casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Presidente da Câmara, podendo para tanto aplicar por analogia o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, as praxes parlamentares, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos."

Art. A Resolução no 21, de 19 de outubro de 1991, que "*Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais."*, passa a vigorar a acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 116-A. A reunião pública extraordinária, com duração de quatro horas, desenvolve-se do seguinte modo:
I - PRIMEIRA PARTE - Leitura e Aprovação da Ata, nos quinze minutos iniciais; minutos restantes. Dia.

II - SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: nas três horas e quarenta e cinco Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do

"Subseção II – B
Do Recurso às Decisões do Presidente

Art. 146-A. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Subseção.

Parágrafo único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.
Art. 146-B. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, independentemente da entrega dos avulsos aos vereadores, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida."

"Art. 261-A. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento ou devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§ 1o Nos atos de ordenação de despesas o Primeiro-Secretário, desempenhará a função de Tesoureiro, e assinará todos os atos conjuntamente com o Presidente.

§ 2o A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor no país, bem como a legislação interna aplicável."

"Art. 261-B. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição."

Art. A Resolução no 21, de 19 de outubro de 1991, que "*Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais"* será republicada e deverá ser observado para tanto o disposto no art. 10 e incisos, da Lei Complementar à Constituição Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 4o Fica revogado o art. 31, da Resolução no 21, de19 de outubro de 1991. Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 12 de janeiro de 2005.

AILTON CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

JÚNIO CÉSAR FERREIRA COELHO
Vice-Presidente

MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS
1º Secretário

JOÃO FRANCISCO FILHO
2º Secretário

Vereadores

ARNALDO JOSÉ DA SILVA

JOÃO DONIZE FILHO

SONEIR TEODORO DA SILVA

WALTECI DOS REIS STORTI

WALTER PEREIRA SILVA

109

ÍNDICE REMISSIVO1

A
ABERTURA E DURAÇÃO DAS REUNIÕES
Arts. 108 e 109; ver SESSÕES.

ADIAMENTO
- competência para deliberar adiamento de reuniões: Art. 10, XXIV De votação:Art. 233;
- projeto com prazo de apreciação fixado em lei: Art. 233, § 3o

CENSURA AO VEREADOR
Art. 15, § 1o, I.

ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
Art. 260
Consolidação das normas de: Art. 258;
Exame por Comissão Especial: Art. 260, Parágrafo único
Iniciativa de Projeto de Resolução: Art. 260, I a III Recebimento de emendas: Art. 260, Parágrafo único

ANAIS
Arts. 118 e 134

ANEXAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
Art. 186, IX

APARTES
A Vereador ocupando a Tribuna Livre: art. 123, § 5o Computado no prazo de pronunciamento do vereador: art. 140 Cópia de: art. 134, § 2o
Definição: art. 141

1 Organizador: Dr. Jander José Tomaz, Advogado – OAB/MG 95.931

Direito a palavra para solicitar: art. 135, VI Em assuntos de interesse públicos: art. 128, § 2o Em assuntos urgentes: art. 122, § 2o Momento próprio para: Art. 113, I, *f* Não permitidos: art. 141, § 2o I a V Vedação: Art. 250, § 2o Vedação ao contra-aparte: art. 141, § 3o

APOIAMENTO DAS PROPOSIÇÕES
Dispensa para apresentação: Art. 149, § 4o

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 149, § 4o

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO:
Art. 61, § 3o

ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO
Art. 128 e seguintes

ATAS
Arts. 118 e 134
Do dia que não houver reunião: art. 112, § 5o
Momento para leitura: Art. 112, § 3o, I; art. 113, I, *a;* Art. 116, I Prazo para leitura na reunião: Art. 109, § 2o, I
Tipos de: art. 118, I e II

ATRIBUIÇÕES
Do Presidente da Câmara: Art. 48; Art. 261-A
de assinar a correspondência oficial: Art. 271
de devolver parecer em desacordo com as normas: Art. 85, § 2o
nomear membros das Comissões Permanentes: Arts. 64, 66, 79, § 2o
para presidir reunião conjunta de Comissão quando a Mesa participar: Art. 102, § 2o
para abrir, rubricar e encerrar os livros: Art. 264, § 2o Do Presidente de Comissão: Art. 81
Do 1º Secretário: Arts. 50 e 52; Art. 261-A, § 1o Do 2º Secretário: Art. 51
Do Vice-Presidente: Art. 49 Dos Líderes: art. 34, § 4o, art. 64

AUTÓGRAFOS
Art. 230

AVULSOS
Distribuição de: Art. 95, § 2o; Art. 161 Dos pareceres: Art. 161, § 1o
Não obrigatoriedade da emissão: Art. 165 Obrigatoriedade da emissão de: arts. 161 e 163

B

BALANCETE MENSAL
Art. 48, I, *n*

BÍBLIA
Art. 117, § 1o

BLOCOS PARLAMENTARES: da MAIORIA, da MINORIA
A escolha de líderes de: Art. 39, § 2o Constituição: Art. 39
Formação de liderança da Maioria e Minoria: Art. 41, Parágrafo único
Maioria: Arts. 40 e 41
Minoria: Arts. 40 e 41
Proibição de formação: Art. 39, § 1o

C

CHAMADA DE VEREADORES
Casos em que procede a: Art. 125, e seus incisos

CÓDIGO
Projeto de: Arts. 174 a 176

COMEMORAÇÕES:
Comemoração do aniversário da cidade: Art. 166, § 2o

COMISSÕES
Competência: Art. 61, § 2o Vagas nas: Art. 79 Presidente das: Arts. 80 a 82
Reuniões das: Arts. 91 a 100 Reuniões conjunta de: Arts. 101 a 103

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Competência: Art. 69, Parágrafo único, I a III; Art. 84 Parecer quanto à constitucionalida da: art. 84
Parecer a recursos à questão de ordem: art. 145, § 1o
Parecer a recurso contra decisão do Presidente: Art. 146-B, § 1o
prazo para emissão de parecer: Art. 146-B, § 2o
Prazo de apreciação de Projetos com prazo de apreciação fixado em lei, na: Art. 95 Projeto declarado inconstitucional ou alheio à competência da Câmara na: Art. 162

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Competência: Art. 70

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Competência: Art. 71
Prazo para emissão de parecer
ao Projeto de Lei Orçamentária: Art. 168
ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito: Art. 178, § 1o Prazo de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária na Comissão de Finanças: Art. 169

COMISSÃO ESPECIAL
Competência para dar parecer: Art. 76, I a IV, e Parágrafo único.
Para apreciar Decretos Legislativos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo: Art. 164
Para apreciar projetos de reforma ao Regimento: Art. 260, Parágrafo único. Para apreciar toda que qualquer denúncia de Decoro Parlamentar: Art. 16, § 2o Para opinar sobre Projeto incluído na Ordem do Dia sem parecer: Art. 194 Para proceder a Tomada de Contas do Prefeito: Art. 10, VII

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
Competência: art. 78, Parágrafo único

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Competência: art. 77
Competência para criar a: art. 10, XIX Limites de número de: Art. 77, § 2o Lugar de funcionamento: Art. 77, § 1o

COMISSÕES PERMANENTES
Art. 61; art. 65, I a III; Art. 68 Competência: Art. 61, § 2o

Membros: Art. 64
nomeação: Art. 64 e 66
número: Art. 64, § 3o
Prazo para nomeação de membros das: Art. 66

COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Competência: Art. 61, § 2o; Art. 76 Composição: Art. 75
Definição: Art. 74, I a III Número de membros das: Art. 75

COMPARECIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL
Convocação para: Art. 247
forma da: Art. 247, Parágrafo único; Art. 248; Art. 249

COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIO MUNICPAL;
voluntário: Art. 268
Convocação para comparecimento perante comissão: Art. 98; Art. 267
Falta de comparecimento: art. 267, Parágrafo único
Normas: Art. 269, Parágrafo único
Uso da palavra pelo Secretário: Art. 269, Parágrafo único

D

DECLARAÇÃO DE VOTO
Art. 135, IX; art. 226

DECORO PARLAMENTAR
Arts. 15 ao 19
Competência para instaurar inquérito: art. 139 Ver perda de mandato

DESACATO
Art. 17, § 2o, III

DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO
Art. 152, Parágrafo único.

DESPESA
Ordenador de: Art. 261-A
Publicação de demonstrativo de: Art. 46, XIII

DESTAQUE
Art. 146, II; Art. 176; Art. 224
Normas sobre requerimentos de: Art. 185, III; Art. 224, Parágrafo único.

DEVOLUÇÃO DE PROJETO DE AUTORIA DO PREFEITO
Art. 202

DILIGÊNCIAS
Art. 178, § 3o Projeto em: Art. 97

DIPLOMA
Verificação de autenticidade: Art. 3o, § 2o

DISCURSOS
Gravação de: Art. 134, §§ 1o e 2o Normas: Art. 133, § 1o

DISCUSSÃO
Normas: arts. 197 a 208

DOCUMENTOS
Examinar ou requisitar: Art. 12, VII
Vedação de revelar documentos oficiais de caráter reservado: Art. 18, IV

E

ELEIÇÃO DA MESA
Normas: Arts. 5o ao 9o
Para renovação da Mesa: Art. 9o
Vedação para recondução para o mesmo cargo: Art. 43 Voto do Presidente na: Art. 222, I

EMENDAS
Definição: 189
Discussão e votação de: Arts. 205 e 206
Prazo para apreciação nas Comissões: Art. 95, § 6o

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO
Art. 223, Parágrafo único; Arts. 231 a 232.

EXPLICAÇÃO PESSOAL
Momento destinado para: Art. 124, III Normas: 127

F

FALECIMENTO
De Vereador
Extinção de Mandato: art. 21, III Manifestação de Pesar: art. 69, Parágrafo único, I

I

IMPUGNAÇÃO DE VOTAÇÃO
Art. 228

IMUNIDADES
Art. 12, Parágrafo único

INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA
Art. 9o

INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA.
Art. 126

INCONSTITUCIONALIDADE
Art. 84; Art. 162

INDICAÇÃO
Art. 181, e parágrafos
Passam por discussão única: Art. 200, § 2o

INFORMAÇÕES
ao Prefeito: Art. 10, XXI
Emitir parecer ao requerimento de: art. 46, VIII, *f*
Requerimento de: Art. 186, X

INSCRIÇÃO DE ORADORES
Normas: Art. 129

INTERSTÍCIO
Entre as discussão e votação de Projetos: Art. 200, § 3o c/c Art. 215, § 1o Redação Final independe de: Art. 236, I
Requerimento para dispensa de: Art. 186, VI

L

LEGISLATURAS ANTERIORES
Art. 152, Parágrafo único.

LEITURA DAS PROPOSIÇÕES
Arts. 194 e 208

LICENÇA DE VEREADOR
Arts. 25, 26 e 27
Competência da Mesa: Art. 10, XVIII Direito a: Art. 11, XI
Para se afastar do Território nacional: Art. 27. Prazo para deliberação da: Art. 25, § 5o

LICENÇA DE PREFEITO
Art. 46, VII, *e;* Art. 62, III

LÍDER
A escolha de líderes de: Art. 39, § 2o
Formação de liderança da Maioria e Minoria: Art. 41, Parágrafo único
Uso da Palavra para tratar de assunto de urgência: Art. 38

LIVRO DE ATAS
Art. 264, Parágrafo único

LIVRO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES
Art. 129

LIVRO DE PRESENÇA
Art. 112, § 2o; Art. 116
Competência da guarda do: Art. 50, VII

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS, RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS
Art. 54

LIVRO DE REGISTRO DE PROJETOS DE LEI
Art. 230, Parágrafo único.

LIVRO DE QUESTÃO DE ORDEM E PRECEDENTES
Art. 257

LIVROS OBRIGATÓRIOS
Art. 264, Parágrafo único

M

MAIORIA
Ver Blocos Parlamentares: da Maioria, da Minoria

MANDATO
Apresentação de Declaração de Bens: Art. 4o, § 3o Dos Membros da Mesa: Art. 43
Juramento: Art. 3o, § 2o

MANDATO DA MESA
Art. 43

MATÉRIA URGENTE
Apreciação: Art. 192 Requerimento: Art. 186. VII

MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES
Quantidade de: Art. 64, § 3o
Quantidade de Comissão que é permitido participar: Art. 67

MEMBROS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIA
Quantidade de: Art. 75

MESA
Atribuição/competência: Art. 46
Composição: Art. 43
Eleição: Art. 5o
para renovação da: Art. 9o

MOÇÃO
Art. 187, e seus parágrafos
Passam por discussão única: Art. 200, § 2o

MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
Ver alteração ou reforma do Regimento Interno
N
NATUREZA DAS REUNIÕES
Art. 107, e incisos

O
ORADORES
Ver inscrição de oradores

ORDEM DE SERVIÇO
Art. 262

ORDEM DO DIA
Art. 124 e seguintes Anúncio da: Art. 126
Das reuniões extraordinárias: Art. 109, § 2o, II Dispensa da leitura da matéria na: Art. 185, II Momento para: Art. 113, II

Subdivisão: Art. 116-A, Parágrafo único. Uso da palavra na: Art. 124, §§ 1o e 2o
P
PALAVRA
Ver uso da palavra.

PARECERES
Art. 83 e seguintes Composição de: Art. 85 Contrário
procedimento: Art. 99 Da Mesa: Art. 46, VIII
Das Comissões: Art. 68
Especiais: Art. 76 De redação final – 323;
Devolução para reexame: Art. 85, § 2o Emissão contrária de: Art. 61, § 3o Leitura de: Art. 86
Oral: Art. 83, § 2o

PAUTA DA REUNIÃO
Permissão para Vereador solicitar a inclusão de Proposição na: Art. 126

PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO
acerca de Projeto em Tramitação em Comissão: Art. 98

PEDIDO DE VISTA
Nas Comissões: Art. 81, X; Art. 93, § 1o Prazos: Art. 204, Parágrafo único

PERDA DE MANDATO
Competência para declarar: Art. 46, IX
Competência para manifestar em representação de: Art. 69 Competência para dar parecer em processo de: Art. 76, II Por falta de decoro parlamentar: Art. 19
Representação: Art. 19 c/c Art. 16
Tipo de votação para apreciar decretar a: Art. 219, II

PERMISSÃO PARA FALAR SENTADO
Art. 133, § 2o Requerimento: Art. 184, II

PESAR
Manifestação de: Art. 69, I

POLÍCIA INTERNA
Art. 55

PORTARIA
Art. 262

PORTE DE ARMA
Vedação no recinto da Câmara: Art. 57

POSSE DE VEREADOR
Art. 3o
Apresentação de diploma: Art. 3o, § 2o Compromisso: Art. 3o, §
Convocação do suplente: Art. 21, § 1o; e Art. 28 e seguinte

POSSE DE SUPLENTE
Compromisso: Art. 3o, § Convocação: Art. 29 Prazo: Art. 29, § 1o

PRAZO
de tramitação fixada em Lei não corre nos períodos de recesso: Art. 196 Comutação no: Art. 140
De apreciação de emendas nas comissões: Art. 95, § 6o
De apreciação de Recursos na Comissão de Legislação, Justiça e Redação: Art. 146-B, § 2O De apreciação de Veto: Art. 240, § 4o
De apreciação nas Comissões de Projetos: Art. 92
com prazo de tramitação fixado em Lei: Art. 95
em várias comissões: Art. 95, § 1o
de Decretos Legislativos concedendo Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e Mérito Desportivo: Art. 164, § 1o
para incorporação de emendas no Projeto de Lei Orçamentária: Art. 171
de redação final: Art. 235, § 2o
De convocação para reunião extraordinária nas Comissões Permanentes: Art. 91, § 2o

De deliberação sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado: Art. 10, VI
De distribuição de cópias aos Vereadores e encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação: Art. 175
De exame da Prestação de Contas do Prefeito: Art. 179 De sobrestamento de andamento de Proposição: Art. 203 De tolerância nas reuniões de Plenário: Art. 108.
De tramitação de projeto de iniciativa do Prefeito com pedido de tramitação urgente: Art. 192 De vista nas Comissões, e já relatados: Art. 93, § 1o
com prazo fixado em lei para tramitação: Art. 93, § 2o
no Plenário: Art. 204
com prazo fixado em lei para tramitação: Art. 204, Parágrafo único Definição: Art. 273
Para a Câmara apreciar veto do Prefeito: Art. 240, § 4o Para a Secretaria fornecer Certidões: Art. 263
Para apresentação de emenda em Plenário:
nas Comissões: Art. 95, § 5o
Para apresentação de emendas em Projeto de Reforma do Regimento: Art. 260, Parágrafo único Para apresentar defesa e arrolar testemunhas em processo destituitório: Art. 254, § 3o
Para confirmar ou retirar representação: Art. 254, § 4o Para convocação extraordinária da Câmara: Art. 110 Para encaminhar votação: Art. 231
Para entrega de avulsos aos Vereadores, antes da votação
de Projetos de Lei ou Resolução: Art. 163
de Emendas ou Pareceres: Art. 163, Parágrafo único.
Para formular questão de ordem: Art. 144
Para formular Recurso a decisão do Presidente: Art. 146-B
Para inscrição de cidadão como orador na Tribuna Livre: Art. 123, § 3o Para justificação em reunião de Plenário
de Projetos: Art. 120, § 1o
de qualquer outra proposição: Art. 120, § 2o
Para Mesa dar Parecer em Requerimento de Licença: Art. 25, § 5o Para nomeação de membros das Comissões Permanentes: Art. 66 Para o envio à sansão de Projetos aprovados na Câmara: Art. 240
Para o Prefeito promulgar Projeto vetado, tendo o veto sido rejeitado pela Câmara: Art. 240, § 6o Para o Prefeito vetar e encaminhar o veto a Câmara: Art. 240, § 2o
Para o Presidente da Câmara apresentar sua Prestação de Contas: Art. 179, Parágrafo único Para o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente promulgar Projeto que o Prefeito reluta em promulgar, devido a veto dele ter sido rejeitado pela Câmara: Art. 240, § 7o Para

o Presidente dar provimento a recurso a sua decisão ou encaminha-lo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação: Art. 146-B, § 1o

Para o relator emitir seu voto: Art. 93
nas reuniões conjunta de Comissões: Art. 102, § 2o
Para o Vereador se defender na tribuna quando for citado por orador inscrito: Art. 130 Para o Vereador se inscrever como orador na Reunião de Plenário: Art. 129
Para os Vereadores encaminhar à Mesa os quesitos de esclarecimentos: Art. 270 Para publicação Resoluções e Decretos Legislativos: Art. 53
Para promulgação de Resolução e Decreto Legislativos: Art. 53
Para revisão de discursos a serem inseridos na Ata escrita: Art. 134, § 1o Para uso da palavra na explicação pessoal: Art. 127
na Tribuna Livre exercida por cidadão: Art. 123, § 4o
para tratar de assunto urgente: Art. 128
para discorrer sobre matéria em primeira discussão: Art. 124, § 1o
em segunda discussão: Art. 124, § 2o Prorrogação de emissão de parecer: Art. 92, § 3o
Projetos de Codificação: Art. 175, e seus parágrafos

PREFERÊNCIA
De matéria não apreciada e transferida para outro dia: Art. 198 De Projeto com prazo fixado em lei para tramitação: Art. 95, § 4o
De Vereador autor de requerimento de convocação do Prefeito, em interpelá-lo: Art. 250 De votação das emendas supressiva e a substitutiva: Art. 190
oriundas de Comissão: Art. 225 Do Projeto de Lei Orçamentária: Art. 172
Do uso da Palavra: Art. 136, Parágrafo único.
Do substitutivo oferecido pela Comissão: Art. 191, § 1o

PRESIDENTE DA CÂMARA
ver ATRIBUIÇÕES

PRISÃO EM FLAGRANTE
Casos que importa em: Art. 60

PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO
na Ordem do Dia: Art. 124, I e II Da Ata: Art. 118, § 3o
De Emenda Supressiva e Modificativa: Art. 190 De Projeto de Resolução: Art. 159, Parágrafo único De Proposição de Interesse Particular: Art. 151

De Substitutivo oferecido por Comissão: Art. 191, § 1o Eleição da Mesa: Art. 5o, Parágrafo único
Normas: Art. 214 e seguintes Quorum necessário para o: Art. 106

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO
Art. 221

PROJETO DE LEI
Iniciativa: Art. 157, e incisos
Passam por duas discussões: Art. 200 Numeração: Art. 161

PROJETO DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS
Iniciativa: Art. 158, e incisos Destinação de Projeto de Resolução: 159, e incisos
Decretos Legislativos: Art. 160, e incisos Passam por uma discussão: Art. 200, § 1o Numeração: Art. 161

PROPOSIÇÕES
Art. 147 e seguintes

PUBLICAÇÃO DE BALANCETE
Art. 46, XIII

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS
Art. 53

Q
QUESTÃO DE ORDEM
Art. 142 e seguintes
Apartes, proibição: Art. 141, § 2o, V Durante a Ordem do Dia: Art. 144, § 3o Nas Comissões: Art. 146
Normas para formulação: Art. 144

QUORUM
Computar-se-á o vereador impedido de votar: Art. 214, Parágrafo único. Dois Terços
para destituição de Membros da Mesa: Art. 7o
para rejeitar Parecer Prévio do Tribunal de Contas: Art. 178, § 6o, I Maioria
para reunião de Comissão: Art. 92
para aprovar requerimento de Reunião Conjunta de Comissão: Art. 101 Maioria Absoluta
para eleição da Mesa: Art. 5o, I
para convocar o Prefeito Municipal: Art. 248
para fixação de remuneração dos agentes políticos do município: Art. 30
para membros da Comissão Representativa convocar reunião: Art. 62, § 1o
para perda de mandato de Vereador: Art. 10, XXII
para realização de Reunião: Art. 112
para reformar o Regimento Interno: Art. 260
para rejeição de Veto do Prefeito: Art. 240, § 4o
para resolver se a reunião será secreta ou não: Art. 111 Maioria Simples
para as deliberações em geral, salvo disposição em contrário: Art. 106 e 214
para eleição da Mesa em segundo escrutínio: Art. 5o, IV
segundo escrutínio, eleição da Mesa: Art. 5o, IV Um Terço
para abertura de reunião: Art. 117, § 2o
para requerer abertura de Comissão de Inquérito: Art. 77

R
RECESSO PALARMENTAR
Art. 278

RECURSO PARA PLENÁRIO
Das decisões ou omissões do Presidente: Art. 146-A e seguintes De questão de Ordem: Art. 145.

RECUSA DO PREFEITO EM COMPARECER NA CÂMARA QUANDO CONVOCADO
Art. 253

REDAÇÃO FINAL
A quem cabe a: Art. 229, Parágrafo único. Competência para determinar a: Art. 48, III, *k*

Momento do processamento da: Art. 208.
Nas Matérias Orçamentárias, dipensa de: Art. 171, Parágrafo único.
Normas: Art. 235 e seguintes

REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
Ver alteração ou reforma do regimento interno.

REGISTRO DE PRESENÇA DE VEREADOR
Art. 116

RELATOR
A leitura dos pareceres aprovadas nas Comissões, nas reuniões da Câmara deverão ser lidos pelo: Art. 86
Competência para designar relatores: Art. 81, VI; Art. 102, § 2o Excepcionalidade: Art. 82
Prazo para apresentação de voto: Art. 93
Prazo para apresentação de apresentação de Parecer em Reunião Conjunta de Comissão: Art. 102, § 2o

REMUNERAÇÃO
Art. 30 e seguintes
Competência do Primeiro Secretário de informar a presença de Vereador em reuniões: Art. 50, IX
De Vereador Licenciado: Art. 25, § 2o
De Vereador afastado para o desempenho de missões temporárias de interesse do município: Art. 25, § 4o

RENÚNCIA:
Art. 22
A cargo da Mesa: Art. 44
A cargo em comissão: Art. 79, § 1o Requerimento para: Art. 186, I

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Art. 186, X
De autoria da Câmara: Art. 252
De autoria de membros de Comissão: Art. 98 De autoria de Vereador: Art. 12, IV

REQUERIMENTOS
Art. 182 e seguintes
Passam por discussão única: Art. 200, § 2o

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO
Art. 201
Competência de determinar a: Art. 48, III, *c*
Já colocada a deliberação do Plenário: Art. 186, VIII

REUNIÕES DA CÂMARA
Definições: Art. 107, e incisos

REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
Art. 91 e seguintes
S
SECRETÁRIOS
Ver ATRIBUIÇÕES
Substituição de Presidente em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente: Art. 52

SESSÃO LEGISLATIVA
Art. 104 e seguintes

SOBRESTAMENTO
Art. 203

SUPLENTES DE MEMBROS DE COMISSÃO
Competência de: Art. 64, § 2o Quantidade de: Art. 64, § 1o
T
TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
De Proposição desarquivada: Art. 153
O Prefeito pode pedir a devolução da matéria em qualquer faze da: Art. 202 Tramitação especial solicitada pelo Prefeito não corre no recesso: Art. 196

TRIBUNA LIVRE
Art. 123, e seus parágrafos
U
URGÊNCIA
Proposição de: Art. 122; art. 186, VII Solicitada pelo Prefeito: Art. 192

USO DA PALAVRA
Art. 135 e seguintes
Na primeira discussão de Projetos de natureza orçamentária: Art. 170 Para réplica: Art. 130 – 14, XI;

V
VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO
Art. 234.

VETO
Art. 240, §§ 2o ao 8o; Arts 241 a 243.

VOTAÇÃO
Art. 214 e seguintes
Processos: Art. 217
simbólico: Art. 217, § 1o
- regra geral: Art. 218
nominal: Art. 217, § 2o

VOTAÇÃO SECRETA
Art. 219

VOTOS
Declaração do: Art. 226 Do Presidente: Art. 222 Nominal: Art. 217, § 2o Retificação de: Art. 227 Sempre públicos: Art. 216 Simbólico: Art. 217, § 1o Voto Secreto: Art. 219

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:9BC847BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO LICITATÓRIO: 007/2021 EDITAL: 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL 006/2021**,** Registro de Preço nº 002/2021, visando Contratação de empresa para locação de veículos de médio e pequeno porte, sem condutor e sem fornecimento de combustível, com quilômetros livres, para atender Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete da Prefeitura Municipal de Cajuri, como descritos no Anexo I e termo de referência, que é parte integrante deste edital. Abertura: 29/01/202, às 10h30min. Retirada do Edital Retificado na Pç. Cap. Arnaldo D. de Andrade, 12, Centro, ou e-mail: licitação@cajuri.mg.gov.br ou site: www.cajuri.mg.gov.br. 313898-1106.

Cajuri, 14/01/2021 Uderlaindo J.

BATALHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:B5731A3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2021 EDITAL: 008/2021

Municipal de Cajuri/MG torna público que fará realizar licitação na modalidade P. Presencial nº 007/2021, na data de 01/02/2021, às 09h00min, objetivando à aquisição de 02 (dois) veículos /motocicleta 0 km, cor solida, motor com no mínimo 160 cilindradas de potência ou superior. O Edital poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@cajuri.mg.gov.br, Site: www.cajuri.mg.gov.br ou junto ao setor de licitação, localizado, na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri – MG, Tel.: (0xx31) 3898-1106.

Cajuri/MG, 18/01/2021.

UDERLAINDO J. BATALHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:7F6AB11D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
RATIFICAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00001/2021

COMPRA DIRETA N.º: 00001/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA, considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93), e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa

CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, **CNPJ 11.340.009/0001-68,** no valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Publique-se e Cumpra-se.

Campanha, 18 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ROGÉRIO DE SOUZA CABRAL
Diretor Presidente do Campanha Previ

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:2B94A3FE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
RATIFICAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2021

COMPRA DIRETA: 003/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA, considerando, que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93), e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **Four Info Desenvolvimento de Software Ltda EPP**, **CNPJ 05.340.254/0001-72,** no valor total de R$ 7.855,20 (sete mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe. Publique-se e Cumpra-se.

Campanha, 18 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO ROGÉRIO DE SOUZA CABRAL
Diretor Presidente do Campanha Previ

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:4EC0DFE1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.434/2021

Portaria nº 4.434/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Camila Berto Borges** para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Recursos Humanos – CPC 03.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:54779135

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.435/2021

Portaria nº 4.435/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Márcia Cristina Silva Borges** para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Compras e Licitações – CPC 03.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:2DDBECC2

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.436/2021

Portaria nº 4.436/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Silvano Domingos da Silveira** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Licitações – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:1669094D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.437/2021

Portaria nº 4.437/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos

Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Lucas José Ferreira Maia** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Informática – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:89C61B3D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.438/2021

Portaria nº 4.438/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Marcelo Paulo Dias de Miranda** para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento deConvênios eProjetos – CPC 03.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:A756D902

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.439/2021

Portaria nº 4.439/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Hamilton Pires de Rezende** para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico II – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:ABB768A4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.440/2021

Portaria nº 4.440/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **José Luiz Pagani da Silva** para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Atos e Publicações – CPC 03.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:4C58F2C5

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.441/2021

Portaria nº 4.441/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Mirela Vilela Guerra** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Apoio Administrativo e Jurídico – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B41FF1D4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.442/2021

Portaria nº 4.442/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Valéria Cristina Borges** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Almoxarifado – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DD0C34D4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.443/2021

Portaria nº 4.443/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Danya Oliveira Silvado** para o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno – CPC 03.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:C6E8B180

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.444/2021

Portaria nº 4.444/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Renilda Marfeli Ribeiro** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9D376047

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.445/2021

Portaria nº 4.445/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Cintia Ramos Arantes** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Abastecimento das Unidades Escolares – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:38CE49A9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.446/2021

Portaria nº 4.446/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Aline Cristina Ferreira Prock** para o cargo de Chefe do Serviço de Almoxarifado Setorial – FC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DC451F19

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.447/2021

Portaria nº 4.447/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Marília Borges da Silva** para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico II – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:ADF460D3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.448/2021

Portaria nº 4.448/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Tamyres Bellato Lobo** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Atenção Básica – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:F5F61C95

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.449/2021

Portaria nº 4.449/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Alessandra de Souza Rodrigues** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Planejamento, Controle e Avaliação – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:196DCE74

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.450/2021

Portaria nº 4.450/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **André Leite Severino** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de TFD, Auditoria, Regulação e Faturamento – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B14D1427

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.451/2021

Portaria nº 4.451/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Adilson de Paula Rodrigues** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Manutenção de Prédios Públicos – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:729010C4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.452/2021

Portaria nº 4.452/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Alessandro Matheus Salomé** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Trânsito Municipal – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9A17F828

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.453/2021

Portaria nº 4.453/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Antônio Garotti Vitor** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Transporte da Saúde – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5EE8CFF1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.454/2021

Portaria nº 4.454/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Carlos Henrique Soares Junior** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Manutenção de Estradas Vicinais – CPC 06.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:6D3EA027

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.455/2021

Portaria nº 4.455/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Cláudio Luiz Glória** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Manutenção de Vias Públicas, Praças e Parques – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3C96738C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.456/2021

Portaria nº 4.456/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Edilton Silva Júnior** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Transporte Educação – CPC 06.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:84174254

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.457/2021

Portaria nº 4.457/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Gilmar Lemes** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Controle e Manutenção da Frota – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:F46D9C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.458/2021

Portaria nº 4.458/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **João Luiz Ferreira** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Manutenção do Cemitério – CPC 06.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:7309E015

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.459/2021

Portaria nº 4.459/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Valéria Carvalho Mattos Dias** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Receitas – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:AA69D505

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.460/2021

Portaria nº 4.460/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Caio Márcio de Souza Ferreira** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Fiscalização – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:2FB2F76E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.461/2021

Portaria nº 4.461/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos

Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Gláucia Prock** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Patrimônio – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FFCFB741

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.462/2021

Portaria nº 4.462/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Thais Reis Salles** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Referência de Assistência Social – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3F24F0CA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.463/2021

Portaria nº 4.463/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Roberto Malaquias Elias** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento Social e Habitação – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:CBFA09D9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.464/2021

Portaria nº 4.464/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Júlio César da Silva Marques** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Identificação – CPC 06.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:28DBCABC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.465/2021

Portaria nº 4.465/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Henrique Franco de Souza** para o cargo de Chefe do Serviço de Almoxarifado Setorial – FC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:BACACC77

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.466/2021

Portaria nº 4.466/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **André Luiz Dias Ferreira** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Comunicação – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

Campanha, 05 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D7D0C911

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.468/2021

Portaria nº 4.468/2021

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 108 da Lei Municipal n° 1463/1990 e Convênio 01/2021,

Resolve:

Art. 1° - Renovar a cessão da servidora municipal Silvana Aparecida Domingues Arantes, para prestar serviços na Câmara Municipal da Campanha, até 31/12/2021.

Art. 2° - A remuneração da servidora ora cedida será de responsabilidade exclusiva da Cessionária, competindo-lhe, ainda, o pagamento, retenção e recolhimento dos descontos legais pertinentes junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha e Receita Federal o Brasil, bem como observância das demais determinações constitucionais e legislações pertinentes.

Art. 3° - Além do disposto na presente Portaria, a cessão deverá observar os termos do Convênio n° 01/2021 firmado entre Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Campanha, 06 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:227C305F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.469/2021

Portaria nº 4.469/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Valencia Aparecida Fernandes dos Reis** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária – CPC 06.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2021.

Campanha, 07 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:45D8E80C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA N° 4.470/2021

Portaria n° 4.470/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Lucas Antônio Rodrigues** para o cargo de Chefe do Setor de Coordenação de Unidade de Atenção Básica – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

Campanha, 11 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:2D84E4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.471/2021

Portaria nº 4.471/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Lucas Caram Magalhães** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Unidades Esportivas – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2021.

Campanha, 12 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:1A1EE69F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.472/2021

Portaria nº 4.472/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Pérola Maria Goldfeder Borges de Castro** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico – CPC 04.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2021.

Campanha, 12 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:54FC2DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.473/2021

Portaria nº 4.473/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Jeremias Duarte** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Unidades Socioculturais – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2021.

Campanha, 12 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FC56F62E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.474/2021

Portaria nº 4.474/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Adriano Breves da Silva** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Biblioteca e Museus – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2021.

Campanha, 12 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:F7DE4604

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.475/2021

Portaria nº 4.475/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **Valencia Aparecida Fernandes dos Reis** do cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária – CPC 06.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2021.

Campanha, 13 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:C6184026

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.476/2021

Portaria nº 4.476/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Evandra de Moura Braga** para o cargo de Chefe do Setor de Vigilância em Saúde – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:EE84965B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.477/2021

Portaria nº 4.477/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Valencia Aparecida Fernandes dos Reis** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Unidade de Atenção Especializada – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5ACF9641

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.479/2021

Portaria nº 4.479/2021

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 079, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Município da Campanha, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena** para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Compras – CPC 05.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2021.

Campanha, 15 de janeiro de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:763C0D30

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE CAMILA BERTO BORGES PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE CAMILA BERTO BORGES PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu CAMILA BERTO BORGES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CAMILA BERTO BORGES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:CE0BD42C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MÁRCIA CRISTINA SILVA BORGES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:049757F8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:1A23DA53

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE LUCAS JOSÉ FERREIRA MAIA PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE LUCAS JOSÉ FERREIRA MAIA PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu LUCAS JOSÉ FERREIRA MAIA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS JOSÉ FERREIRA MAIA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:16FEFF44

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE HAMILTON PIRES DE REZENDE PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO II

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE HAMILTON PIRES DE REZENDE PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO II

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu HAMILTON PIRES DE REZENDE, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

HAMILTON PIRES DE REZENDE
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:172B9A90

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE MIRELA VILELA GUERRA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE MIRELA VILELA GUERRA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu MIRELA VILELA GUERRA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MIRELA VILELA GUERRA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:25024A7F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VALÉRIA CRISTINA BORGES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VALÉRIA CRISTINA BORGES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu VALÉRIA CRISTINA BORGES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

VALÉRIA CRISTINA BORGES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9F32D164

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE DANYA OLIVEIRA SILVADO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE DANYA OLIVEIRA SILVADO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto

da Silva, Prefeito Municipal, compareceu DANYA OLIVEIRA SILVADO, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CONTROLADOR INTERNO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DE90DCA4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE RENILDA MARFELI RIBEIRO PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE RENILDA MARFELI RIBEIRO PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu RENILDA MARFELI RIBEIRO, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RENILDA MARFELI RIBEIRO
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:519CBE38

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ALINE CRISTINA FERREIRA PROCK PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO SETORIAL

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ALINE CRISTINA FERREIRA PROCK PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO SETORIAL

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ALINE CRISTINA FERREIRA PROCK, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO SETORIAL no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ALINE CRISTINA FERREIRA PROCK
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:479290A0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE MARÍLIA BORGES DA SILVA PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO II

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE MARÍLIA BORGES DA SILVA PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO II

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu MARÍLIA BORGES DA SILVA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARÍLIA BORGES DA SILVA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:1E1A1067

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE TAMYRES BELLATO LOBO PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE TAMYRES BELLATO LOBO PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu TAMYRES BELLATO LOBO, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TAMYRES BELLATO LOBO
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:E474B2D2

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ALESSANDRA DE

SOUZA RODRIGUES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:A61361B7

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ANDRÉ LUIZ DIAS FERREIRA PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ANDRÉ LUIZ DIAS FERREIRA PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ANDRÉ LUIZ DIAS FERREIRA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DIAS FERREIRA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:1BF8DE91

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VALENCIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VALENCIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu VALENCIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

VALENCIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:C5106CB8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE LUCAS ANTÔNIO RODRIGUES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE LUCAS ANTÔNIO RODRIGUES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu LUCAS ANTÔNIO RODRIGUES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS ANTÔNIO RODRIGUES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FBBA3728

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ANDRÉ LEITE SEVERINO PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE TFD, AUDITORIA, REGULAÇÃO E FATURAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ANDRÉ LEITE SEVERINO PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE TFD, AUDITORIA, REGULAÇÃO E FATURAMENTO

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ANDRÉ SEVERINO LEITE, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE TFD, AUDITORIA, REGULAÇÃO E FATURAMENTO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ SEVERINO LEITE
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:877BF494

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE LUCAS CARAM MAGALHÃES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE LUCAS CARAM MAGALHÃES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu LUCAS CARAM MAGALHÃES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS CARAM MAGALHÃES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:AF73F368

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE PÉROLA MARIA GOLDFEDER BORGES DE CASTRO PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE PÉROLA MARIA GOLDFEDER BORGES DE CASTRO PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu PÉROLA MARIA GOLDFEDER BORGES DE CASTRO, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PÉROLA MARIA GOLDFEDER BORGES DE CASTRO
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:4EFF77B0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE JEREMIAS DUARTE PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE UNIDADES SOCIOCULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE JEREMIAS DUARTE PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE UNIDADES SOCIOCULTURAIS

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu JEREMIAS DUARTE, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE UNIDADES SOCIOCULTURAIS no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JEREMIAS DUARTE
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:74D75DE0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE EVANDRA DE MOURA BRAGA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE EVANDRA DE MOURA BRAGA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu EVANDRA DE MOURA BRAGA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

EVANDRA DE MOURA BRAGA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:65B170D3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VALENCIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VALENCIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu VALENCIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

VALENCIA APARECIDA FERNANDES DOS REIS
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:117D67E4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ADILSON DE PAULA RODRIGUES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ADILSON DE PAULA RODRIGUES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ADILSON DE PAULA RODRIGUES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADILSON DE PAULA RODRIGUES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:74A01BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ALESSANDRO MATHEUS SALOMÉ PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ALESSANDRO MATHEUS SALOMÉ PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ALESSANDRO MATHEUS SALOMÉ, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MATHEUS SALOMÉ
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:8A0476C9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ANTÔNIO GAROTTI VITOR PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ANTÔNIO GAROTTI VITOR PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ANTÔNIO GAROTTI VITOR, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO GAROTTI VITOR
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D0011787

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE CARLOS HENRIQUE SOARES JUNIOR PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE CARLOS HENRIQUE SOARES JUNIOR PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu CARLOS HENRIQUE SOARES JUNIOR, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE SOARES JUNIOR
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3E8EE7B1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE CLÁUDIO LUIZ GLÓRIA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE CLÁUDIO LUIZ GLÓRIA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu CLÁUDIO LUIZ GLÓRIA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLÁUDIO LUIZ GLÓRIA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B4F8DFC8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE EDILTON SILVA JUNIOR PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE EDILTON SILVA JUNIOR PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EDUCAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu EDILTON SILVA JUNIOR, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EDUCAÇÃO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDILTON SILVA JUNIOR
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3D31096C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE GILMAR LEMES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE GILMAR LEMES PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu GILMAR LEMES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

GILMAR LEMES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5934F536

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE JOÃO LUIZ FERREIRA PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE JOÃO LUIZ FERREIRA PARA O CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu JOÃO LUIZ FERREIRA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ FERREIRA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3C39ED16

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VALÉRIA CARVALHO MATTOS DIAS PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE RECEITAS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE VALÉRIA CARVALHO MATTOS DIAS PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE RECEITAS

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu VALÉRIA CARVALHO MATTOS DIAS, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SETOR DE RECEITAS no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

VALÉRIA CARVALHO MATTOS
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:279EA053

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE GLAUCIA PROCK PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE GLAUCIA PROCK PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu GLAUCIA PROCK, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeada para o cargo de CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

GLAUCIA PROCK
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DF1D36FC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE CAIO MÁRCIO DE SOUZA FERREIRA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE CAIO MÁRCIO DE SOUZA FERREIRA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu CAIO MÁRCIO DE SOUZA FERREIRA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CAIO MÁRCIO DE SOUZA FERREIRA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DCB1F269

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE THAÍS REIS SALLES PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE THAÍS REIS SALLES PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu THAÍS REIS SALLES, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

THAÍS REIS SALLES
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:EB98D909

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ROBERTO MALAQUIAS ELIAS PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ROBERTO MALAQUIAS ELIAS PARA O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ROBERTO MALAQUIAS ELIAS, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO MALAQUIAS ELIAS
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:3E1FBAAD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE LILIANE BIANCHI RODRIGUES DE VILHENA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE LILIANE BIANCHI RODRIGUES DE VILHENA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu LILIANE BIANCHI RODRIGUES DE VILHENA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE COMPRAS no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

LILIANE BIANCHI RODRIGUES DE VILHENA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:C23C89A4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ADRIANO BREVES DA SILVA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA E MUSEUS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DE ADRIANO BREVES DA SILVA PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA E MUSEUS

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento de Recursos Humanos, presente o Sr. Lázaro Roberto da Silva, Prefeito Municipal, compareceu ADRIANO BREVES DA SILVA, que apresentou Portaria da mesma data pela qual foi nomeado para o cargo de CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA E MUSEUS no regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Complementar 079 de 30/12/2014.
Prestou compromisso de fielmente exercer as funções do cargo, ficando assim, empossado.
Para constar, lavrei o presente Termo que vai por todos assinado.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANO BREVES DA SILVA
Empossado(a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:98B54242

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITVO - CONTRATO Nº 0341/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público Extrato do Décimo Termo Aditivo – Contrato nº 0341/2019 – Processo nº 0076/2019 – Tomada de Preços nº 0002/2019 – **Contratada: Construtora Mineira MG Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.539.136/0001-28 Altera a vigência para até 15/02/2021 –

Campanha/MG, 15/01/2020

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:1CE42758

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 001/2021	
CONTRATADO (A):	Lucas Henrique Dallapé
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Informática, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.407,70 (Um mil, quatrocentos e sete reais e setenta centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FB82698A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 002/2021	
CONTRATADO (A):	Lucimeire Francisca da Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.110,00 (Um mil, cento e dez reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:83B7A03C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 003/2021	
CONTRATADO (A):	Rosemeire Furtado de Paiva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Enfermeiro, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 3.001,24 (Três mil e um reais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:F42A813A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 004/2021	
CONTRATADO (A):	Mariana Pires Magalhães
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Enfermeiro, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 3.001,24 (Três mil e um reais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:49FD801B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 005/2021	
CONTRATADO (A):	Christiane de Souza Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Enfermeiro, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 3.001,24 (Três mil e um reais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:0851ECD9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 006/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 006/2021	
CONTRATADO (A):	Rafaela Rodrigues Prock
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Enfermeiro, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 3.001,24 (Três mil e um reais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:8DA0906E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 007/2021	
CONTRATADO (A):	Cássia Cristina de Oliveira Lima
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Enfermeiro, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 3.001,24 (Três mil e um reais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:8F02794A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 008/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 008/2021	
CONTRATADO (A):	Juliana Aparecida Guimarães
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Enfermeiro, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 3.001,24 (Três mil e um reais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:1B117136

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 009/2021	
CONTRATADO (A):	Laura Ribeiro Aguilar Miranda
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico de PSF, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 10.121,48 (Dez mil cento e vinte um reais e quarenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FEF88E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 010/2021	
CONTRATADO (A):	Aliny Oliveira Brito
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico de PSF, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 10.121,48 (Dez mil cento e vinte um reais e quarenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:BECE49DE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 011/2021	
CONTRATADO (A):	Sandiego Phelip Sthefan Palhares
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico de PSF, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 10.121,48 (Dez mil cento e vinte um reais e quarenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:BE35B445

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 012/2021	
CONTRATADO (A):	Ana Alice Carneiro da Fonseca
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico de PSF, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 10.121,48 (Dez mil cento e vinte um reais e quarenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 02/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:2DC8FDB5

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 013/2021	
CONTRATADO (A):	Renata da Silveira Fernandes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Enfermagem, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,58 (Um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9E49ED76

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 014/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 014/2021	
CONTRATADO (A):	Ivon Dias da Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Enfermagem, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,58 (Um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5A455ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 015/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 015/2021	
CONTRATADO (A):	Vivianne de Souza Paiva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Enfermagem, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,58 (Um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 02/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FA31796D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 016/2021	
CONTRATADO (A):	Alessandra da Silva Cândido
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Enfermagem, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,58 (Um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições

	do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:27722069

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 017/2021	
CONTRATADO (A):	Carlos Eduardo Ribeiro
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Fiscal Sanitário, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.300,54 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:ECE7C480

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 018/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 018/2021	
CONTRATADO (A):	Eugênio Furtado Ribeiro
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Raio X, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,58 (Um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:17C226EF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 019/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 019/2021	
CONTRATADO (A):	Tamires Maria Fernandes Maia
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Farmacêutica, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.500,63 (Um mil e quinhentos reais e sessenta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:52C8E44A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 020/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 020/2021	
CONTRATADO (A):	Daiana Cristina de Souza Prock
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Farmácia, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,58 (Um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:F3C99B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 021/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 021/2021	
CONTRATADO (A):	Joyce Maia Ferreira
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Fisioterapeuta, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.500,63 (Um mil e quinhentos reais e sessenta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B6A6C94A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 022/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 022/2021	
CONTRATADO (A):	Marilda Fontes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Enfermagem, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria e de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar nº 80/2014.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.467,25 (Um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 03/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5BA787F8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 023/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 023/2021	
CONTRATADO (A):	Carina Decali
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:F2CEF233

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 024/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 024/2021	
CONTRATADO (A):	Janaína Aparecida de Souza
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da

	emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 02/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:53DC4723

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 025/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 025/2021	
CONTRATADO (A):	Thalia Antônia dos Reis Souza
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Recepcionista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B411940E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 026/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 026/2021	
CONTRATADO (A):	Maria Aparecida Gonçalves Rodrigues de Oliveira
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:8767BC4E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 027/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 027/2021	
CONTRATADO (A):	Ademir Carvalho
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicoss, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:0092AE72

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 028/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 028/2021	
CONTRATADO (A):	Alessandro Aparecido Carvalho
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicoss, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:11C0648C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 029/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 029/2021	
CONTRATADO (A):	Alexsander de Souza Candido
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicoss, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:652B03B1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 030/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 030/2021	
CONTRATADO (A):	Bruno César de Carvalho
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:147CC0C9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 031/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 031/2021	
CONTRATADO (A):	Cristiano Lemos Fernandes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:E10D428B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 032/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 032/2021	
CONTRATADO (A):	David Alexandre
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE

	como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:91786332

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 033/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 033/2021	
CONTRATADO (A):	Deyvison William Augusto Lourenzoni
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:2D1725F7

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 034/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 034/2021	
CONTRATADO (A):	Douglas Bastos Soares
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9C9DE27F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 035/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 035/2021	
CONTRATADO (A):	Edson Nelson Rodrigues Júnior
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Vigilante, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a jornada de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:0569C6E3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 036/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 036/2021	
CONTRATADO (A):	Eli Martins Ribeiro
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:4B2FB3EE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 037/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 037/2021	
CONTRATADO (A):	Eris da Silva Ramos
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:909A39EA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 038/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 038/2021	
CONTRATADO (A):	Fábio Alex Dutra
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:CA480739

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 039/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 039/2021	
CONTRATADO (A):	Francisco de Paulo de Souza
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:4BA38E4D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 040/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 040/2021	
CONTRATADO (A):	João Maria Ferreira
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Vigilante, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a jornada de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:A1B68F75

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 041/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 041/2021	
CONTRATADO (A):	José Camilo de Lelis Bartolomeu
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:15C907B3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 042/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 042/2021	
CONTRATADO (A):	José Ramon Gonçalves
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DAC22618

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 043/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 043/2021	
CONTRATADO (A):	José Roberto da Cruz
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5E40A7DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 044/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 044/2021	
CONTRATADO (A):	Leandro Gonçalves Correa Rodrigues
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:BED8FDC7

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 045/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 045/2021	
CONTRATADO (A):	Luiz Antônio Alves
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:E33C5B7A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 046/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 046/2021	
CONTRATADO (A):	Luiz Carlos Rodrigues
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:BECD824B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 047/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 047/2021	
CONTRATADO (A):	Luis Fernando Carvalho Bernardes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Vigilante, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a jornada de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:A3F259EC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 048/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 048/2021	
CONTRATADO (A):	Marcelo dos Passos
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:8F47A2A7

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 049/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 049/2021	
CONTRATADO (A):	Marco Antônio Guedes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D86BD30A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 050/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 050/2021	
CONTRATADO (A):	Mateus Borges Ribeiro
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Vigilante, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a jornada de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:13BB9900

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 051/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 051/2021	
CONTRATADO (A):	Nilton Carlos Soares
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:0836BF33

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 052/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 052/2021	
CONTRATADO (A):	Paulo Henrique da Silva Oliveira
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Vigilante, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a jornada de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:B4A14590

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 053/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 053/2021	
CONTRATADO (A):	Rodolfo Moreira Ribeiro
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Vigilante, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a jornada de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:27FD69B0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 054/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 054/2021	
CONTRATADO (A):	Rosa Helena da Cruz
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:A84CECC7

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 055/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 055/2021	
CONTRATADO (A):	Tamires Estér Armando Bosco
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:73C25A71

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 056/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 056/2021	
CONTRATADO (A):	Thieres Reis Passos
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:2FC08AD3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 057/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 057/2021	
CONTRATADO (A):	Vandelino Gonçalves
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Públicos, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:95B03251

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 058/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 058/2021	
CONTRATADO (A):	Niciele Cristiele Carvalho de Souza
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DFB20471

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 059/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 059/2021	
CONTRATADO (A):	Maysa Rodrigues de Melo
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico Administrativo, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Fazenda.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.276,82 (Um mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:A5DB9C09

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 060/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 060/2021	
CONTRATADO (A):	Roberta da Silva Nunes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar Operacional, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Fazenda.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:F48F34A2

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 061/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 061/2021	
CONTRATADO (A):	Cristiele Cássia Amorim
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Orientador Social, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.158,09 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:6E1B770F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 061/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 061/2021	
CONTRATADO (A):	Cristiele Cássia Amorim
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Orientador Social, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.158,09 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:C2126CCA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 062/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 062/2021	
CONTRATADO (A):	Daniela Borges de Brito
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente Operacional SMAS, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.158,09 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:CF213BC0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 063/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 063/2021	
CONTRATADO (A):	Maria Marcela Martins Dias
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente Operacional SMAS, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.158,09 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5DF63B05

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 064/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 064/2021	
CONTRATADO (A):	José Júnior Santana
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico Administrativo, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.276,82 (Um mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:2E9D96A8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 065/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 065/2021	
CONTRATADO (A):	Luana Nogueira Matias
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Engenheiro Civil, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.629,62 (Um mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 04/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:84F8795C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 066/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 066/2021	
CONTRATADO (A):	Marina Silva Zampini
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 5.627,33 (Cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 05/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 05 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:4440164E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 067/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 067/2021	
CONTRATADO (A):	Marina Silva Zampini
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 5.627,33 (Cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 05/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 05 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DDBFFF40

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 068/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 068/2021	
CONTRATADO (A):	Eline Alves Ribeiro
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Veterinário, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria e de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar nº 80/2014.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.500.63 (Um mil e quinhentos reais e sessenta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 06/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 06 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:810B73E6

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 069/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 069/2021	
CONTRATADO (A):	Lina Cecília Dias Maia
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 5.627,33 (Cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 06/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 06 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:06544A50

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 070/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 070/2021	
CONTRATADO (A):	Flavia Maria Santiago de Souza
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 07/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 07 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:7256144C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 071/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 071/2021	
CONTRATADO (A):	Maria Eduarda Ferreira Rodrigues
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente de Endemias e Zoonoses, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 07/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 07 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:F69A8FAA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 072/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 072/2021	
CONTRATADO (A):	Cristiane Arantes Antunes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente de Endemias e Zoonoses, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 11/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 11 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:712D45E0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 073/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 073/2021	
CONTRATADO (A):	Adilson Fernandes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Informática, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.407,70 (Um mil, quatrocentos e sete reais e setenta centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 11/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 11 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:478FBDBA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 074/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 074/2021	
CONTRATADO (A):	Rogéria Aparecida Pinheiro
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 11/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 11 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:0237FB1E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 075/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 075/2021	
CONTRATADO (A):	Letícia Fernanda Siqueira Vital
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico de PSF, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 10.121,48 (Dez mil cento e vinte um reais e quarenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 11/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 11 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5022A50D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 076/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 076/2021	
CONTRATADO (A):	Bili de Paulo Luciano
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Técnico em Raio X, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,58 (Um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 11/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 11 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:41F3466F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 077/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 077/2021	
CONTRATADO (A):	José Carlos Batista
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Vigilante, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a jornada de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 11/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 11 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D8212F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 078/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 078/2021	
CONTRATADO (A):	Rafaela da Silva Lanziotti
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 5.627,33 (Cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 11/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 11 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:E569590B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 079/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 079/2021	
CONTRATADO (A):	Claudia Ferreira dos Santos
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Veterinário, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria e de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar nº 80/2014.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.500.63 (Um mil e quinhentos reais e sessenta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 12/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 12 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:67E3E63B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 080/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 080/2021	
CONTRATADO (A):	Bianca Nunes Costa Scarpelli
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Fisioterapeuta, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.500,63 (Um mil e quinhentos reais e sessenta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:35E2B7B8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 081/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 081/2021	
CONTRATADO (A):	Jaqueline Rodrigues Bento
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Fiscal Sanitário, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.300,54 (Um mil e trezentos reais e cinquenta e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:0A175285

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 082/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 082/2021	
CONTRATADO (A):	Janaína da Silva Cesarino
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente de Endemias e Zoonoses, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5C339EC9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 083/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 083/2021	
CONTRATADO (A):	Rejane Rodrigues de Paiva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente Comunitário de Saúde, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:C9DB3BB7

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 084/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 084/2021	
CONTRATADO (A):	Aline Leonel Carvalho
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente Comunitário de Saúde, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FF52D030

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 085/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 085/2021	
CONTRATADO (A):	Glenda Eduarda Goulart Dias
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente Comunitário de Saúde, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5588CDC1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 086/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 086/2021	
CONTRATADO (A):	Kamila Gomes Siqueira
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente Comunitário de Saúde, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:8133B4B9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 087/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 087/2021	
CONTRATADO (A):	Carla Borges Dias
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Recepcionista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:4652C908

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 088/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 088/2021	
CONTRATADO (A):	Suelen Cristina Moreira da Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:C154501B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 089/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 089/2021	
CONTRATADO (A):	Tamara de Oliveira Arantes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:962FC8E3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 090/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 090/2021	
CONTRATADO (A):	Damiana Aparecida de Jesus Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 14/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 14 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:EBC004D4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 091/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 091/2021	
CONTRATADO (A):	Ana Carolina Toledo
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 5.627,33 (Cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 15/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 15 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:15B0BDB1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 092/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 092/2021	
CONTRATADO (A):	Leonardo Augusto de Souza Beck
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 5.627,33 (Cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 18/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 18 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:A7A748A9

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 093/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 093/2021	
CONTRATADO (A):	Fernanda Arcanjo Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Nutricionista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.500,63 (Um mil, quinhentos reais e sessenta e três centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 18/01/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 18 de janeiro de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D8BD573C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A DATA CORRETA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7078 É 17 DE MARÇO DE 2020.
CORRIGINDO A DATA CONSTANTE DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE 5/01/2021.

Campanha, 18 de janeiro de 2021.

Departamento de Atos e Publicações

Setor Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:5ECB9282

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATO AVISO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Torna Público a instauração do Processo Licitatório nº 004/2021 Inexigibilidade nº 001/2021– Credenciamento nº 001/2021, que tem por objeto credenciamento de proprietários de imóveis rurais no Município de Campestre, para a extração de cascalho in natura, destinado à manutenção das estradas vicinais do Município. Valor de aquisição: R$ 2,08m³ (dois reais e oito centavos o metro cúbico). Prazo máximo para credenciamento: O credenciamento ocorrerá no período de 19/01/2021 até 31/12/2021, contados a partir da data desta publicação, das 08h às 11h e 12h30 às 17h**,** na sede da Prefeitura Municipal de Campestre, situada à rua Cel. José Custódio, 84. Retirada edital: www.campestre.mg.gov.br -

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:C6AEEB51

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. – Processo Licitatório nº 005/2021 – Concorrência nº 001/2021. Torna Público a instauração do Processo Licitatório nº 005/2021, que tem por objeto selecionar e contratar empresa especializada para execução de calçamento em bloquetes sextavados, sobre estrada vicinal no bairro Sertãozinho, conforme Contrato de Repasse nº 1071.771-60 / 902488 / 2020/ MDR/ CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional e o Município de Campestre/MG. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 22/02/2021 às 13h10. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:CE6F10EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – 1º Termo de aditamento ao contrato Nº 198/2020, Processo Nº 104/2020, Pregão Nº 79/2020, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADOS EM BOTIJÕES DE GÁS P/13 E BOTIJÕES DE GÁS P/45, PARA O ABASTECIMENTO DE DIVERSOS SETORES, CONVÊNIOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, Reequilíbrio financeiro – o item 01 Gás de Cozinha P13 passa de R$ 79,00 para R$ 84,50.

Campos Altos – MG, 18/01/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:913092F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2021

DECRETO Nº 45/2021

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 44 de 15 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica revogado o Decreto nº 44/2021 de 15 de janeiro de 2021 que Dispõe sobre nomeação da servidora **DULCE CORREA TEIXEIRA, portadora do CPF: 965.428.706-44 filha de Olga Teixeira de Camargos e de Mário Correa de Camargos para ocupar** Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:9A1F5D54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
DISPENSA Nº 0001/2021

Extrato de Dispensa nº 0001/2021

Processo Licitatório nº 0001/2021

Objeto: Aquisição de Combustíveis

Fornecedor: Posto Shell Nossa Senhora do Carmo Ltda.

CNPJ: 19.424.019/0001-93

Valor: R$ 134.160,00 (Cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais)

A dispensa foi realizada considerando as prerrogativas do art. 24 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 002 de 5 de janeiro de 2021.

Vigência: 06 de março de 2021.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 06 de janeiro de 2021

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:B92A9DDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2021

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas

Extrato do Contrato nº 0001/2021, referente a Dispensa nº 0001/2021

Objeto: Aquisição de Combustíveis

Fornecedor: Posto Shell Nossa Senhora do Carmo Ltda.

CNPJ: 19.424.019/0001-93

Valor: R$ 134.160,00 (Cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais)

A dispensa foi realizada considerando as prerrogativas do art. 24 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 002 de 5 de janeiro de 2021.

Vigência: 06 de março de 2021.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas em 06 de janeiro de 2021

Publicado por:
Leandro Silva de Freitas
Código Identificador:A97050B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
DECRETO Nº 1471 - 2021 - TORNA SEM EFEITO PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº. 1471/2021

*"*Torna sem efeito os pontos facultativos dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, previstos no Decreto Municipal nº 1.461, de 04 de janeiro de 2021*".*

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos 64, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 1.374, de 20 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, prorrogado pelo Decreto nº 1.457, 30 de dezembro de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus – COVID -19;

Considerando a falta de adoção das medidas de biossegurança, por parcela significativa da população, determinadas pelo Município para o combate ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito os pontos facultativos dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, previstos no Decreto Municipal nº 1.461, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de janeiro de 2021.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito de Carmo do Cajuru

ALESSANDRO EUSTÁQUIO BRANDÃO SCHMITT
OAB/MG 85.149
Procurador-Geral

Publicado por:
Valter Ferreira Júnior
Código Identificador:DBD2B851

SAAE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
O Saae, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 05/2020, **TORNA PUBLÍCO** para conhecimento dos interessados que:

Na edição nº 2.923, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13 de janeiro de 2021,

ONDE SE LÊ:

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP N°. 05/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2021.

LEIA-SE CORRETO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP N°. 05/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no edital do Processo Licitatório nº 06/2021, Pregão Presencial nº 05/2021.

Carmo do Cajuru, 18 de janeiro de 2021.

FLÁVIA REGINA PASSOS
Pregoeira

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:461AF0E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da RETIFICAÇÃO DO PL Nº 05/21. O Município de Carmo do Cajuru, através de sua Pregoeira, torna público a retificação do PL Nº. 05/21 - PP Nº. 03/21, referente a quantidade no Termo de Referência. Tendo em vista que a retificação afetará a formulação das propostas por parte dos interessados, a data de credencimento, entrega e abertura dos envelopes passa a ser a seguinte: **dia 29/01/21 às 09h00min**. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br . A RETIFICAÇÃO na integra se encontra no site www.carmodocajuru.mg.gov.br .

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:8457D829

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 24/21 - PP Nº. 11/21. Objeto: Aquisição de baterias automotivas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: dia **01/02/21 às 09h00min**. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:0A31C3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - **PL Nº. 23/21 - TP Nº. 01/21**. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Carmo do Cajuru, visando o atendimento do **Convênio nº 1491000677/2020 SEGOV**. Entrega e abertura dos envelopes: **dia 04/02/21 às 13h00min**. Info tel (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:C246EAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 12/2021**. Objeto: Aquisição de herbicida composto de glifosato, para uso em capina urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Empresa: **AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.937.665/0001-03, no valor de R$ 16.856,00.**

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:B7BB9211

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ERRATA 001/2021 CREDENCIAMENTO 007/2021

ERRATA 001: RETIFICAÇÃO AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2021 INEXIGIBILIDADE 007/2021

Objeto do edital: O objeto deste Credenciamento é a aquisição de peças genuínas e originais dos veículos e máquinas para manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Catas Altas.

TORNA PÚBLICO as retificações do Edital Credenciamento nº 007/2021, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 18/01/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações para todos os fins e efeitos:
A) ONDE SE LÊ:
O objeto deste Credenciamento é a aquisição de peças genuínas e originais dos veículos e máquinas para manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Catas Altas, por desconto definido pela administração pública, base para efetivação do cálculo para aquisição das peças, refere-se a cotação apresentada na tabela do sistema **AUDATEX**, para fins de conformidade com os preços praticados no mercado brasileiro, referentes as montadoras: FORD, VOLKSWAGEM, AGRALE/VOLARE, FIAT, MERCEDES BENZ, IVECO, PEUGEOT, TOYOTA, RENAULT, CHEVROLET, YAMAHA, HONDA, MITSUBISHI,.
1.2. Para os catálogos NEW HOLLAND, TRIAMA, CATERPILLAR, JCB, JOHN DEERE, MURRAY e HUSQVARNA, os proponentes deverão apresentar os catálogos atualizados das montadoras.
1.3. Poderão credenciar exclusivamente MEs e EPPs localizadas até 25 km do município de Catas Altas. Em atendimento a demanda futura e incerta das secretarias municipais, conforme edital e seus anexos. Com fulcro no Decreto Municipal nº 1.714/2012 e mediante as cláusulas e condições elencadas Lei Geral Municipal nº 319/2010, Lei Municipal nº 461/2014.
B) LEIA-SE:
1.1. O objeto deste Credenciamento é a aquisição de peças genuínas e originais dos veículos e máquinas para manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Catas Altas, por desconto definido pela administração pública, base para efetivação do cálculo para aquisição das peças, refere-se a cotação apresentada na tabela do sistema **AUDATEX**, para fins de conformidade com os preços praticados no mercado brasileiro, referentes as montadoras: FORD, VOLKSWAGEM, AGRALE/VOLARE, FIAT, MERCEDES BENZ, IVECO, PEUGEOT, TOYOTA, RENAULT, CHEVROLET, YAMAHA, HONDA, MITSUBISHI,.
1.2. Para os catálogos NEW HOLLAND, TRIAMA, CATERPILLAR, JCB, JOHN DEERE, MURRAY, HUSQVARNA, VOLARE, e AGRALE os proponentes deverão apresentar as tabelas oficiais vigêntes atualizados das montadoras acompanhada de nota fiscal para comprovar sua autenticidade.
C) Altera-se a data de julgamento do Credenciamento 007/2021 para o dia 22 de janeiro de 2021, às 08 horas na Sala de Licitações, localizada na sede da PMCA, Pça. Monsenhor Mendes, 136 – Centro, Catas Altas - MG

Atenciosamente,

MABEL SOUZA COSTA DE ALMEIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Catas Altas 18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Evlen Silva Gomes
Código Identificador:38F2B66E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 007/2021 DISPENSA 006/2021 LOCAÇÃO DE SOFTWARE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 007/2021, autuado em18/01/2021,Dispensa-006/2021.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto éa contratação de empresa para assinatura de Software Adobe, como ferramenta de trabalho para a criação e edição de materiais audiovisuais da comunicação municipal. Conforme solicitação da Assessoria Municipal de Comunicação Social,novalor total de R$ 4.728,87 (quatro mil setecentos e vinte e oito reaise oitenta e sete centavos), através da empresa: **SOLO NETWORK BRASIL S.A,** CNPJnº 00.258.246/0001-68 com fulcro no Artigo 24,Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,18 de Janeiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:C225EBDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 001/2021 PRC 007/2021 LOCAÇÃO SOFTWARE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO- Processo de Licitação nº 007/2021, autuado em18/01/2021,Dispensa-006/2021. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**Contrato 001/2021**, cujo objetoéa contratação de empresa para assinatura de Software Adobe, como ferramenta de trabalho para a criação e edição de materiais audiovisuais da comunicação municipal. Conforme solicitação da Assessoria Municipal de Comunicação Social,através daempresa: **SOLO NETWORK BRASIL S.A,** CNPJnº 00.258.246/0001-68perfazendo valor global de R$ 4.728,87 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).Vigência 18/01/2021 a 17/01/2022 Dotação 24.131.007.4.110 - 3390 39 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação Social.

Cláudio,18 de Janeiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:1238395A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ANULAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 003/2020

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 180/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM; cujo objeto é o Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetores de câmara, conforme especificações e quantidades anexo do I do edital n° 180/2020. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Arina Natali Vieira Peixoto
Código Identificador:C12D4188

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0001/2021.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 29/01/2021 às 10:00H, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÕES, E SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG**. Informações: www.congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 18 de janeiro de 2021.

KAMILA TAVARES DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:21198DDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0002/2021.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 29/01/2021 às 13:30H, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, ENGRAXATE E TROCA DE ÓLEO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG**. Informações: www.congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 18 de janeiro de 2021.

KAMILA TAVARES DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:D66B9062

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2021.

O Município de Congonhal torna público que realizará à partir do dia 29/01/2021 no horário das 09:00 às 16:00 horas o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas no edital, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE CONGONHAL, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.** Informações: www.congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 18 de janeiro de 2021.

KAMILA TAVARES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:A19688EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0121/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 0075/2020

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 09/2021, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TOTENS AUTOMATICOS EM AVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS DESSE MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	WELTON SOUZA SANTOS

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados na proposta escrita foi lançado no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.
FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro da proposta, o pregoeiro elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricado por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA HABILITADA	CNPJ	REPRESENTANTE
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	WELTON SOUZA SANTOS

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedor no presente certame a empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME	23.270.837/0001-56	R$62.400,00

ENCERRAMENTO

Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 18 DE JANEIRO 2021.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
LUCAS VALDIERIC OLIVEIRA SANTOS
Membro da comissão

_____
LUIZ EUSTAQUIO ANDRADE RAMOS
Membro da comissão

_____
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
Representante: WELTON SOUZA SANTOS

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:4CFBDAA2

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 09, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS NAS VIAS PÚBLICAS EM NOVOS LOTEAMENTOS E ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de julho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Com o objetivo de preservar e resguardar a conservação das vias públicas municipais, assim como minimizar os rotineiros transtornos, interrupções de tráfego, abertura de vala e remendos no pavimento quando das obras de manutenção nas redes de distribuição de água e coleta de esgotos pela concessionária pública, ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos que se implantarem na zona urbana do município a partir da presente data, a instalar as redes de distribuição de água e coleta de esgotos dos lotes no espaço das calçadas e

§ 1° - Fica ressalvado a permissão da implantação sob a via pública da rede de distribuição de água e da rede de coleta de esgotos em esquinas e trechos de cruzamentos de vias.

§ 2º - A prefeitura pode autorizar, após análise técnica, a implantação das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sob a via pública dentro do empreendimento em trechos onde houver obstáculos físicos ou dificuldade técnica que impeçam sua implantação nos passeios e calçadas.

§ 3º - A rede adutora principal do abastecimento de água, assim como a rede emissária ou de recalque de esgotos poderão ser implantadas sob a via pública nos trechos entre o empreendimento e o ponto de tomada de água e de interceptação do esgoto. Quando desta intervenção, o pavimento deverá reconstituído na sua forma original.

Art. 2º. A prefeitura poderá, mediante autorização do chefe do executivo municipal, dispensar a exigência expressa no artigo anterior quando da implantação de empreendimentos de interesse público, de programas de habitação popular ou de caráter social.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 13 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:F6332E0E

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 075/2020

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a senhora **ALAÍS CÁSSIA SARAIVA LIMA**, do cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, de **ASSESSORA DE GABINETE, a partir do dia 01 de janeiro de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 31 de dezembro de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:4A37365A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 076/2020

EXONERA CONTADORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a senhora **SIRLEY FONSECA AMARAL**, RG MG-10.100.914, CPF: 033.322.126-56, do cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, de **CONTADORA MUNICIPAL, a partir do dia 01 de janeiro de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 31 de dezembro de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:EF591EF4

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 013/2021

NOMEIA PROCURADOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **DELMON NOBRE DE SOUZA,** OAB/MG: 81.992 para o cargo de recrutamento amplo, de **PROCURADOR MUNICIPAL,** a partir do dia 01 de janeiro de 2021, lotado no gabinete do Prefeito, exercendo suas funções na Procuradoria Jurídica do Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 11 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:19F5D615

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 014/2021

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **HELVÉCIO PEREIRA DE MATOS**, RG M – 6.265.414, CPF: 856.750.086-91, para o cargo comissionado, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES,** a partir do dia 01 de janeiro de 2021, lotado na mesma secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 11 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:0B5F377D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº.015/2021

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE TRANSPORTES

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **ANTÔNIO GERALDO GOMES BARBOSA**, RG M – 4.868.276, CPF: 291.855.056-68, para o cargo comissionado, de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE TRANSPORTES,** a partir do dia 01 de janeiro de 2021, lotado na mesma secretaria
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 11 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:14B5073A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 016/2021

NOMEIA ASSESSORA DE GABINETE

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Senhora **ALAÍS CÁSSIA SARAIVA LIMA**, RG MG-14.774.446, CPF: 074.628.336-97, para ocupar o cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, de **ASSESSORA DE GABINETE,** ficando lotada no Órgão de Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Coração de Jesus – MG, 13 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:5A7555FA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 017/2021

NOMEIA CONTADORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora **SIRLEY FONSECA AMARAL**, RG MG-10.100.914, CPF: 033.322.126-56, para o cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, de **CONTADORA MUNICIPAL,** lotada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 14 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:F9A4243D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº; 018/2021

NOMEIA DIRETORA DE DEPARTAMENTO

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as Secretarias Municipais do suporte humano necessário ao desenvolvimento das metas de trabalho a que a administração se propõe,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **IZAQUELE MARTINS DOS SANTOS,** RG MG-13.886.322, CPF: 065.164.576-03, para ocupar o cargo de Diretora de Departamento, em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, exercendo todas as funções inerentes ao cargo.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de janeiro de 2021.

Coração de Jesus – MG, 14 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:AA24489C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 019/2021

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Senhor **AGDO ROCHA,** inscrito no RG sob o nº. M-2.679.808, CPF: 187.344.566-00, para o cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO,** a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 15 de janeiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:E3648D20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.265, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 96 da Lei n.o 550/1992, Artigo 89 da Lei n.o 801/1999 e Artigo 5o da Lei n.o 830/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio ao Servidor:

Valter Luís Bernardes – 15 (quinze) dias restantes referente ao 1º (primeiro) quinquênio partir 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 18 de janeiro de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:8C03C9F5

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 640, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2021/2024, com o provimento dos cargos em comissão, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na forma da lei;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o cidadão Ronaldo Leandro da Cruz, inscrito no CPF nº 789.131.606-68 para o exercício das atribuições do cargo público de provimento em comissão de Chefe de Serviços.

Art. 2º. As atribuições e o vencimento dos cargos descritos no artigo anterior são aqueles previstos na legislação municipal específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos retroativos em 12 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 18 de janeiro de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:61488DFA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 641, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2021/2024, com o provimento dos cargos em comissão, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na forma da lei;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a cidadã Regilaine de Araújo Oliveira, inscrito no CPF nº 093.257.656-75 para o exercício das atribuições do cargo público de provimento em comissão de Chefe de Serviços.

Art. 2º. As atribuições e o vencimento dos cargos descritos no artigo anterior são aqueles previstos na legislação municipal específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 13 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 18 de janeiro de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:7A199882

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 642, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2021/2024, com o provimento dos cargos em comissão, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na forma da lei;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a cidadã Cátia Maria Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 083.413.906-55 para o exercício das atribuições do cargo público de provimento em comissão de Chefe de Serviços.

Art. 2º. As atribuições e o vencimento dos cargos descritos no artigo anterior são aqueles previstos na legislação municipal específica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 18 de janeiro de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:A73DB0B8

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 644, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOMEIA PARA POSSE A CANDIDATA QUE MENCIONA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA - EDITAL Nº 01/2017"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2017, homologado através do Decreto nº 352, de 15 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada e convocada a candidata a seguir indicada para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
5º lugar	Luciene Alves Melo

Art. 2º. A candidata deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora e local a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º. No ato da posse a candidata deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
I - laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, de posse dos seguintes exames, os quais poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização: hemograma completo com plaquetas; grupo sanguíneo e fator Rh; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA;
II - original e fotocópia de comprovante de residência;
III - original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
IV - original e fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
V - original e fotocópia do CPF;
VI - original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
VII - 2 fotografias 3x4 recentes;
VIII - original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

IX - original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
X - original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);
XI - declaração de bens que constituam seu patrimônio;
XII - declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 18 de janeiro de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:914049C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 003/2021

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna pública a retificação da publicação ocorrida neste diário em 15 de janeiro de 2021, PAG 72.

ONDE SE LÊ: Processo n° 003/2021 – Dispensa 003/2021.

LEIA-SE: Processo n° 003/2021 – Dispensa 002/2021.

Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas ou pelo Tel.:(38)3533-1244 ou e-mail: licita@coutomagalhaesdeminas.mg.gov.br, onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal.

AILTON FIRMIANO PASSOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:F352764F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 003/2021

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG torna pública a retificação da publicação ocorrida neste diário em 18 de janeiro de 2021, PAG 34 E 35.

ONDE SE LÊ: Processo n° 003/2021 – Dispensa 003/2021.

LEIA-SE: Processo n° 003/2021 – Dispensa 002/2021.

Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas ou pelo Tel.:(38)3533-1244 ou e-mail: licita@coutomagalhaesdeminas.mg.gov.br, onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal.

AILTON FIRMIANO PASSOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:A595678F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI - EDITAL Nº. 01/2019

EXTRATO DAS HOMOLOGAÇÕES DEFINITIVAS DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito do Município de **CRISTIANO OTONI/MG**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação das listagens definitivas de candidatos inscritos no certame e também daqueles inscritos através das vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como dos pedidos de atendimento especial deferidos, nos termos regulamentados no Edital nº 01/2019.

As relações definitivas das inscrições deferidas/confirmadas, daquelas com pedidos de condições especiais e daquelas com pedidos de concorrência às vagas destinadas às pessoas com deficiência, estão divulgadas no endereço eletrônico www.institutoconsulplan.org.br, na página correlata ao certame.

Se verificada a existência de mais de uma inscrição para o mesmo cargo ou turno de provas realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições on-line do Instituto Consulplan. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, sendo, contudo, garantida a restituição dos valores pagos.

Cristiano Otoni, 18 de Janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:37683753

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
15/01/21	62525-6 - Fundeb	R$ 26.094,43

Curvelo, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:A67F993A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.434, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.3.90.40.00 683 Serv. de TI e Comunicação - PJ 30.000,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 30.000,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.3.90.40.00 711 Serv. de TI e Comunicação - PJ 3.500,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.500,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.3.90.40.00 775 Serv. de TI e Comunicação - PJ 2.000,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.000.00
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1004 Assistência Farmacêutica
10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica do Município
3.3.90.40.00 798 Serv. de TI e Comunicação - PJ 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 37.500,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.3.90.30.00 679 Material de Consumo 30.000,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 30.000,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
3.3.90.39.00 710 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.500,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.500,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10.302.1005.2122 Manutenção dos Serviços de Saúde Mental
3.3.93.39.00 776 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.59.00 Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.000,00
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.1004 Assistência Farmacêutica
10.303.1004.2113 Manutenção da Assistência Farmacêutica do Município
3.3.90.30.00 795 Material de Consumo 2.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000,00
TOTAL: R$ 37.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B0A5C910

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.035, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA A PORTARIA Nº 10.818, DE 16 DE JUNHO DE 2020, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 016/2021, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 10.818, de 16 de junho de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, passam a vigorar com a seguine redação:
"Art. (...)
I - representantes do Poder Público:
a) representantes da Secretária Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:
1. Alair José de Oliveira Júnior - titular, presidente;
2. Mariana Álvares Barbosa Rocha - suplente;
b) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:
1. Tatianna Mello Pereira da Silva - titular;
2. Ivene Moura Pacheco Silva - suplente;
c) representantes da Secretaria Municipal de Educação:
1. Alessandro Gomes Soares - titular;
2. Ana Paula Pereira da Silva - suplente;
d) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:
1. Pedro Henrique Bianchi- titular;
2. Kelly Cristina Andrade Ferreira - suplente;
e) representantes da Gerência de Comunicação Social:
1. Fernando Ângelo Faria Barcelos - titular;
2. Estevão Soares Ribas - suplente;
(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:4A95D72B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.036, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 83 da Lei Municipal nº 2.895, de 15 de dezembro de 2014,

Considerando o Ofício nº 020/2021, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Curvelo para compor o mandato de 2021 a 2025:

I - Poder Público:
a) Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo: Alair José de Oliveira Júnior;
b) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:
1. membro efetivo: Adriana Batista de Almeida;
2. membro suplente: Gislaine de Matos Santos;
c) representantes da Assessoria de Assuntos Estratégicos:
1. membro efetivo: Juliana de Jesus Almeida Silva;
2. membro suplente: Fernando Ângelo Faria Barcelos;
d) representantes da Secretaria Municipal de Educação:
1. membro efetivo: Rogério da Fonseca Trindade;
2. membro suplente: Daniele Costa Fernandes Magalhães;
e) representantes da Procuradoria-Geral do Município:
1. membro efetivo: Adriane Lopes Diniz;
2. membro suplente: Anne Caroline Pereira Pinto;
II - Sociedade Civil Organizada:
a) representantes da Academia Curvelana de Letras:
1. membro efetivo: Evandro Guimarães de Paula;
2. membro suplente: Mario Campos;
b) representantes das faculdades instaladas no Município:
1. membro efetivo: Gustavo Henrique Barbosa;
2. membro suplente: Gleice Leila Barral;
c) representantes da classe dos Engenheiros ou Arquitetos do Município:
1. membro efetivo: Gustavo Diniz Gonzaga;
2. membro suplente: Paulo Gastão de Paula Júnior;
d) representantes da Classe Comercial de Curvelo ou do setor imobiliário:
1. membro efetivo: Vânia Maria Calazans Soares;
2. membro suplente: Fabiana França Leão de Abreu;
e) representantes das Entidades Culturais do Município:
1. membro efetivo: Geraldo César Frutuoso Guimarães;
2. membro suplente: Rosângela Pereira Mendes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:775C4A2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.034, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA RODRIGO LOPES CRUZ PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE PSICÓLOGO PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OU ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 51/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Rodrigo Lopes Cruz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 127.120.626-98, para exercer a função pública de Psicólogo para Serviço de Proteção Social Básica ou Especial, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:64E6C0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

Objeto: Contratação de empresa p/ prest. de serv. técnicos especializados, visando a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Curvelo/MG - Protocolo Envelopes Habilitação e Propostas Técnica e de Preços, até dia 5/3/21 às 8h30min. Abertura: 5/3/21 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e 12 a 18h.

Curvelo, 18/1/21.

VALQUÍRIA M. DUARTE
Presidente CPL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:1DD3BB6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

Edital de Seleção Pública n.º 001/2021. Objeto: Seleção Pública para Fomento das Atividades Culturais e Turísticas de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina, através da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio, comunica aos interessados a abertura da seleção supra, com período de inscrições compreendido entre o dia 19 de janeiro de 2021 (terça-feira) até o dia 24 de janeiro de 2021 (domingo), no endereço www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 18 de janeiro de 2021.

MÁRCIA BETÂNIA OLIVEIRA HORTA
Secretária Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:8912EB81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-053 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Exonera Thiago Pereira Gontijo do cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Eduardo Azevedo.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Thiago Pereira Gontijo do cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Eduardo Azevedo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BFDA087B

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-052 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Exonera Maria de Fátima Mendes dos Santos do cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerada Maria de Fátima Mendes dos Santos do cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 31 de janeiro de 2021

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9E08500E

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-051 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia FERNANDO ULISSES FARIA no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Nilton Flávio de Oliveira Marra.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado FERNANDO ULISSES FARIA no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Articulação Política na Câmara Municipal de Divinópolis, no gabinete do Vereador Nilton Flávio de Oliveira Marra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:52D6AD8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA AVISO DE LICITAÇÃO –

Pregão Presencial nº 001 / 2021 - P.A.L. nº 001 / 2021 - O CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – MG - através da Comissão de Pregão, legalmente constituída, pelo Decreto nº 001/2017 de 01-03-2017, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para aquisição de pneus novos (não remodelados ou recauchutados) montados, montagem e desmontagem, e ainda, alinhamento e balanceamento, para a frota de veículos do CISVI, em atendimento ao SETS Sistema Estadual de Transporte em Saúde, conforme especificações que se seguem no edital, no dia 02 (dois) de fevereiro de 2021 às 14:00 horas (quatorze), na sala de reuniões do CISVI (Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG) . O edital está à disposição dos interessados no site do CISVI – www.cisvi.com.br - Não enviamos edital via fax, correio, e-mail e outros. Informações complementares poderão ser obtidas através do fone fax. (037) 3214-1770

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021

Pregoeira.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:50E58DEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.144, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Helma Lane dos Santos Torres no cargo comissionado de Diretora de Unidade Escolar da Escola Municipal Benjamin Constant, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Helma Lane dos Santos Torres no cargo comissionado de Diretora de Unidade Escolar da Escola Municipal Benjamin Constant, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2° A presente nomeação se dará pelo período de 19/01/2021 a 31/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5876CCE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.145, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Cristina de Oliveira Dutra no cargo comissionado de Vice-diretora de Unidade Escolar da Escola Municipal Benjamin Constant, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Cristina de Oliveira Dutra no cargo comissionado de Vice-diretora de Unidade Escolar da Escola Municipal Benjamin Constant, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2° A presente nomeação se dará pelo período de 19/01/2021 a 31/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:749AF7E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.146, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Kenya Grazielle de Sousa no cargo comissionado de Vice-diretora do Centro Técnico Pedagógico - CETEPE, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Kenya Grazielle de Sousa no cargo comissionado de Vice-diretora do Centro Técnico Pedagógico - CETEPE, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2° A presente nomeação se dará pelo período de 19/01/2021 a 31/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:91B33CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 14.149, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia o titular do cargo comissionado que especifica.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Cristiano Aparecido da Costa para o Cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, da EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EMOP:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2D8AF454

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFAZ – EXTRATO DA ATA 464/2020 – PL 339/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 224/2020. EMPRESA: ENGESOFT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 71.088.223/0001-09.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de impressos de carnês e guias de IPTU para o exercício de 2021 da Prefeitura de Divinópolis/MG, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, na Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 5.612/04 e do Registro de Preços 6.662/05. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **ASS:** 04/01/2021. **EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Confecção de impressos, impressão A4 colorido	Un	200.000	R$ 0,40
02	Confecção de impressos, impressão A4 colorido	Un	60.000	R$ 0,13

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B28B6084

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DO TA 002/2020 – CT 013/2016 – PL 107/2016. CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual em caráter excepcional, até 16/05/2021, com base no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93 de 21/06/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e posteriores modificações. **ASS:** 16/11/2020.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1A8B99DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 014/2016 – PL 182/2016. CONTRATADA: PERFIL ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Formalização dos índices de reajustamento do período de junho/2016 a maio/2020, para aplicação sobre os preços contratuais para serviços executados a partir deste período, e a prorrogação de prazo contratual até 31/12/2021, o índice de reajustamento conforme cálculo anexo na justificativa é de 0,1299 ou 12,99%. O reajustamento de preços está amparado pela Lei 10.192/01 e artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93; a prorrogação está amparada na Lei 8.666/93, em seu Artigo 57, Inciso I. **ASS:** 20/12/2020.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3E6C1795

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº. 031/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo, Prefeito Municipal de Divinópolis e a Sr.ª Janete Aparecida Silva Oliveira, Secretária Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas a contar de 13/01/2021 pelo período de 30 (trinta) dias todas as transferências internas de servidores entre as secretarias municipais, bem como a cessão de servidores a quaisquer órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. As transferências e cessões que visarem ao atendimento excepcional ou de interesse público deverão ser motivadas pelo Secretário da respectiva pasta e deverá passar pelo crivo do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Governo para a devida autorização e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13/01/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 18 de Janeiro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:70B2C239

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 05/2021

Designa Responsável Técnico, para elaboração de projetos, visando a realização de obras e serviços de engenharia da EMOP.

Diretor Geral da EMOP-Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, o Sr. Lucas Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Instrução Normativa nº 09/03 do T.C.E, Art.5º, I.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Túlio Ribeiro Santos, que será o responsável técnico, para elaboração prévia dos levantamentos projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas necessárias á realização de obras.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário especificamente a Portaria anterior pertinente a mesma matéria, a presente portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2021, ordenando-se a sua divulgação entre as partes envolvidas para seu pleno conhecimento e plena observância.

Divinópolis, 12 de janeiro de 2021

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral - EMOP

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1B9C6CED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 04/2021

Designação de Pregoeiro, para as Licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências:

O Diretor Geral da EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 5612/2004.

Resolve:

Artigo 1º - Fica nomeado o funcionário o Sr. Mateus Henrique Ribeiro, para exercer a função de Pregoeiro da EMOP, para as licitações na modalidade Pregão.
Parágrafo único - Para os seus impedimentos e ausências, fica nomeado como suplente o Sr. Vagner Aparecido dos Santos.
Artigo 2º - A equipe de apoio ao Pregoeiro será integrada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
Artigo 3º - Registre-se a presente Portaria, dela se dando ciência aos interessados para sua plena vigência, a qual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria anterior pertinente a mesma matéria.

Divinópolis, 12 de janeiro de 2021

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral EMOP

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:929925E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 03/2021

Designa responsáveis para a fiscalização e acompanhamento das obras ou serviços de engenharia da EMOP.

Diretor Geral da EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, o Sr. Lucas Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear os seguintes funcionários que serão responsáveis para a fiscalização e acompanhamentos das obras ou serviços da EMOP para o exercício de 2021:

Mateus Henrique Ribeiro
Tulio Ribeiro Santos

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário especificamente a Portaria anterior pertinente a matéria, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ordenando-se a divulgação entre as partes envolvidas para seu pleno conhecimento e observância.

Divinópolis, 12 de janeiro de 2021.

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral - EMOP

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:369DF84F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 02/2021

Designa Membros para controle de divulgação de Processos Licitatórios e relação de compras efetuadas pela EMOP.

Diretor Geral da EMOP-Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, o Sr. Lucas Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos do Art. 16 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear o funcionário o Sr. Clécio da Cruz, tendo como suplente a Srª Aparecida Regina dos Santos Silva, para controlar as

divulgações e fixação dos Processos Licitatórios (Pregão e Carta Convite) e relações de compras da EMOP, com investidura até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário especificamente a Portaria anterior pertinente a mesma matéria, a presente portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ordenando-se a sua divulgação entre as partes envolvidas para seu pleno conhecimento e plena observância.

Divinópolis, 12 de janeiro de 2021

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral - EMOP

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:246008F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 01/2021

Designa Membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da EMOP.

Diretor Geral da EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, o Sr. Lucas Vivas Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do inciso XVI, do artigo 6º e parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº8666/93, de 21 de Junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº8883, de 08 de junho de 1994.

Resolve:

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da EMOP, a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente:

• Vagner Aparecido dos Santos

Aparecida Regina dos Santos e Silva
Clécio da Cruz
Juliana Cacia Miquelino
Evandro Menezes

Parágrafo único – Fica a Comissão sob a Presidência do primeiro relacionado, passando-se a presidência ao segundo no caso de impedimento ao afastamento do primeiro.

Artigo 2º - Registre-se a presente Portaria, dela se dando ciência aos interessados para sua plena vigência, a qual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Divinópolis, 12 de janeiro de 2021

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral - EMOP

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:77B7EA89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para a comercialização/dispensação de medicamentos retinóicos de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99.
Empresa: Drogaria Divinópolis Ltda.
CNPJ: 29.615.235.0002-50.
Endereço: Rua Goiás, 350, Centro – Divinópolis – MG.
Cadastro nº.: 097

Divinópolis, 18 de janeiro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:815D98C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CMS-DIV N°009/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis, em sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 30 de julho de 2020, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142/1990, na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 138/2007.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, referente à Lei 13.995, de 05 de maio de 2020 e Portaria 1393/2020 e 1448/2020, apresentado pela Fundação Geraldo Correa/Complexo de Saúde São João de Deus. Sendo trata-se de um plano de aplicação dos recursos supracitados e deverão ser usados exclusivamente no Combate ao COVID.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de julho de 2020.

WARLON CARLOS ELIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3B978152

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 158 /2021 – SEMUSA

Designa servidores para o exercício da função de Auditor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sr. Alan Rodrigo da Silva, no uso das atribuições previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pela gestão do Sistema Único de Saúde e os esforços para desenvolver e fortalecer o SUS no município de Divinópolis;

CONSIDERANDO a auditoria das ações e serviços, e da aplicação dos recursos como área indispensável para apoiar a qualificação da gestão, disponibilizando informações técnicas de modo a orientar, colaborar, corrigir impropriedades, coibir irregularidades, e avaliar o impacto das ações, visando à tomada de decisão para melhor aplicação dos recursos, repercutindo na melhoria da assistência e na qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a Avaliação e auditoria como uma ferramenta importante na garantia da efetividade do controle interno, interferindo positivamente nas definições de políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, inciso XIX e 17, inciso XI, da Lei Federal 8.080/90 e no artigo 42 da Lei Complementar 141/12;

RESOLVE:
Artigo 1º - Sob a coordenação do primeiro, ficam designados os servidores abaixo elencados, para o exercício da função de Auditor, junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a saber:
Adriana Aparecida Gomes – Matrícula 97027758
Ronara Machado Santos – Matrícula 99020934

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2021
Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 58/2017 – SEMUSA, de 02 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 80/2017 – SEMUSA, de 08 de junho de 2017.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C1C38998

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EDITAL

A Diretora Presidente do – Centro Espirita Casa do Caminho, Solange Aparecida Tavares, convoca os sócios efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede à Rua Vereador Elizeu Zica, 644, Bairro Catalão em Divinópolis-MG, no dia 17 de Dezembro de 2020, as 19:00 horas. Devido a pandenia COVID-19, (coroná-virus) será realizada no espaço aberto, com distanciamento, álcool e gel a disposição de todos e obrigação estar de máscara.
Deliberar sobre a seguinte pauta:
- Eleição para nova Diretoria Executiva

Divinópolis 03 de Dezembro 2020

SOLANGE APARECIDA TAVARES
Diretora Presidente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DB1E657D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02_2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG, Edital da Tomada de Preços nº 02/2021, a Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, torna público que realizará no dia 24 de Fevereiro de 2021, a partir das 09h30min, será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo "Técnica e Preço", Cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis especializados nas áreas de contabilidade pública, planejamento e Administração do Poder Executivo e auditoria independente, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. (38) 3675-7137, ou , e-mail licitacoesdombosco@gmail.com ou no edifício sede da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, 18 de Janeiro de 2021.

POLLYANNA BORGES
Presidente da CPL
Portaria nº 09/2021.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:29622AFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

O Município de Dona Euzébia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro nº 340, centro, inscrito no CNPJ 17.706.656/0001-27, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MANOEL FRANKLIN RODRIGUES, **torna público a nova data para realização do Processo Licitatório supra** que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosas **objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT**, para atender a frota de veículos do Município de Dona Euzébia, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 077/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 09:00h do dia 19/01/2021, às 13:00h do dia 29/01/2021.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 13:00h do dia 29/01/2021**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br*** , horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Licitações sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro nº 340, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:30 às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico http://donaeuzebia.mg.gov.br/donaeuzebia/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail – licitacao.donaeuzebia@gmail.com, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3453-1714.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 18 de janeiro de 2021.

RODOLFO CORREIA DE CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:F35287CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
QUINTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 005/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2018. QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: CES TRANSPORTES ESCOLARES LTDA-ME, CNPJ n.º 18.497.023/0001-19, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 1 a 5, em

atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 22/2018 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:998B7F48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
QUINTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 005/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2018. QUINTO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: CES TRANSPORTES ESCOLARES LTDA-ME, CNPJ n.º 18.497.023/0001-19, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 1 a 5, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 24/2018 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:DA8D594D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SEXTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 005/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2018. SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: CES TRANSPORTES ESCOLARES LTDA-ME, CNPJ n.º 18.497.023/0001-19, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 1 a 5, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 23/2018 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:6A563312

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SEXTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2018

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 009/2018, na modalidade Pregão Presencial n° 004/2018. SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-ME, CNPJ n.º 11.443.625/0001-44, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 11 a 15, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 34/2018 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:98F1B28B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 035/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 015/2019. TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: ERIBERTO CAETANO DA CRUZ-ME, CNPJ n.º 08.561.087/0001-88, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 12, 13 e 19, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 24/2019 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:7DB2F5C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 035/2019, na modalidade Pregão Pesencial n° 015/2019. TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: ERIBERTO CAETANO DA CRUZ-ME, CNPJ n.º 08.561.087/0001-88, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 12, 13 e 19, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 25/2019 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:018A50B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 035/2019, na modalidade Dispensa de Licitação n° 015/2019. TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: THIAGO FARIA OLIVEIRA-MEI, CNPJ n.º 26.478.398/0001-60, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 12, 13 e 19, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 23/2019 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:6F95481C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 006/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: DYEGO FERNANDES SILVA-ME, CNPJ n.º 23.895.010/0001-38, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 1,2,7,9 e 10, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 13/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:9727AFEA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 006/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: DYEGO FERNANDES SILVA-ME, CNPJ n.º 23.895.010/0001-38, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 1,2,7,9 e 10, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 14/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:5D418452

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 006/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: EDUARDO OLIVEIRA DE ASSIS-ME, CNPJ n.º 23.799.276/0001-87, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 1,2,7,9 e 10, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 11/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:875EC1C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 006/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS-ME, CNPJ n.º 11.443.625/0001-44, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 1,2,7,9 e 10, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 12/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:4F1ED56A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 007/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 003/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: ALVES E MATOS SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 10.944.188/0001-80, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 11,15,16 e 18, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 18/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:2E447241

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 007/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 003/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: ALVES E MATOS SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n.º 10.944.188/0001-80, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 11,15,16 e 18, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 19/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:A726984E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 007/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 003/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: SILFFARNEY LOPES ARAUJO-MEI, CNPJ n.º 29.384.003/0001-58, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 11,15,16 e 18, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 20/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:CC38797D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - , PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 007/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 003/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: JARBAS DE OLIVEIRA MATOS-ME, CNPJ n.º 18.301.010/0001-22, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 11,15,16 e 18, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 17/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:40C7569D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 006/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: OSMAR DE ASSIS PEREIRA-MEI, CNPJ n.º 26.780.118/0001-73, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar rural dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá até áreas da zona rural do município, referente às linhas de 1,2,7,9 e 10, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato n.º 15/2020 pelo período de 31/12/2020 a 31/03/2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:0E2E1423

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2021

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 011/2021, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 009/2021. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, com maior percentual de desconto sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) referenciado na tabela CMED/ANVISA, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá-MG, a ser realizado no dia 29/01/2021 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:5C78BE48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço por Ítem,** a ser regida pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei complementar 123/2006, art. 48, I e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin n° 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia **29/01/2021** as **09** horas e **10** minutos e será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio dos Membros da Comissão de Licitação, **designados pela Portaria nº. 01 de 04 de Janeiro de 2021, o Edital em inteiro teor será disponibilizado no site, www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ
DIA: 29/01/2021 HORA: 09:00 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº. 32 - centro –Estrela do Sul MG.

INÍCIO DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA: 29/01/2021 HORA: 09:10 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº 32 - centro –Estrela do Sul MG.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação **PREGÃO PRESENCIAL** nº. **002/2021**, junto ao Departamento de Licitação, sito à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Estrela do Sul-MG, 18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:39701B91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.639, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19), bem como sua transmissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.422, de 15 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 25 de janeiro de 2021, as **medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, estabelecidas por meio do Decreto nº 8.574, de 15 de dezembro de 2020 e suas alterações.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de janeiro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:764FCAE6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 005, 006, 007 E 008/2021 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE-FORMIGA-MG - Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nº: **005, 006, 007 e 008/2021**. Processo Licitatório nº **0098/2020**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **085/2020** – Registro de preços. Contratadas: **AUTO MECÂNICA ELÉTRICA CENTRAL LTDA – ME** vencedora no item: **02** no valor estimado de: **R$30.000,00; JOÃO SILVÉRIO PEREIRA – ME** vencedora nos itens: **07, 08, 09 e 10** no valor estimado de: **R$142.500,00; RECUPERADORA DE AUTOS PINHEIRO LTDA** vencedora nos itens: **11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20** no valor estimado de: **R$372.250,00 e MARIA MADALENA PEREIRA COSTA 83787186620** vencedora nos itens: **03 e 04** no valor estimado de: **R$132.000,00;** totalizando o valor geral estimado de **R$676.750,00** *(seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)*. Vigência: **18/01/2021 a 18/01/2022**.

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CD83208A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2021

O Prefeito do Município de Formiga MG, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo nº. 002/2021.

O Processo Seletivo será coordenado pelas Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 5119 de 03 de novembro de 2016 e suas alterações, bem como, Decreto Municipal nº 7394/2018, de 25/05/2018.

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga (http://www.formiga.mg.gov.br/), e afixado na sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Centro e no site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/)

3 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 – Requisitos básicos para a inscrição:

Ser brasileiro nato ou naturalizado.
Estar em dia com as obrigações eleitorais.
Estar em dia com as obrigações militares, se for do sexo masculino.
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação.
Declarar, no requerimento da inscrição, que conhece e aceita as normas constantes deste Edital.
Ter saúde física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício da função a que concorre.
É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso, o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

3.2 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Local: Secretaria Municipal de Saúde, Edifício Antônio Vieira, localizada na Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Centro, Formiga – MG;
Período: **20,21,22,25 e 26 de janeiro de 2021**.
Horário: **10:00 às 14:00 horas**
Comparecer ao local de inscrição, pessoalmente, munido de documento de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço.
Preencher o requerimento de inscrição, que será disponibilizado no ato.

3.3 - No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.

3.4 - Outras informações referentes às inscrições:
Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na ficha de inscrição, ou quando da apresentação de documentação necessária, implicará na perda de todos os direitos ao Processo Seletivo.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Decreto respectivo, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem no presente processo seletivo, em cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de vigência do processo seletivo, conforme art. 198, II da Lei Orgânica do Município de Formiga e Lei Estadual nº 11.867/95.
Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e alterações posteriores.
Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão desta seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida;
Essas pessoas deverão declarar, no ato da inscrição, serem portadoras de necessidades especiais, especificando-as. Posteriormente, se convocadas para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidas, no exame de saúde, à perícia médica que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato e o grau de necessidades especiais declaradas e a compatibilidade de suas necessidades especiais com o exercício das atribuições da função a que concorre.
O candidato portador de deficiência que necessitar de algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação, POR ESCRITO, à Secretaria Municipal de Saúde e entregá-la no mesmo local de inscrição, das 08:00 às 17:00h, até o término do período de inscrições do processo seletivo;
Terminado o prazo de inscrições, a Comissão publicará na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial do Município, no prazo de um dia, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito endereçado à Comissão, no prazo de um dia contado da publicação, mediante a apresentação que ampararem a sua irresignação.

4 – DO CARGO PÚBLICO
Ensino Médio Profissionalizante Completo + Conselho Regional Competente

CARGO PÚBLICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	LOCAL DE TRABALHO
Técnico em Enfermagem	CR	R$ 1.386,82	40 horas	Setores Integrantes da SMS

4.1 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Profissionalizante + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios;

prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, em sua movimentação e na alimentação; atender a chamados dos doentes para verificar os pedidos e satisfazê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar ou transportar pacientes ao raio X, laboratórios, sala de cirurgia ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização do exame ou tratamento; auxiliar o médico na realização de exames; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos;; executar atividades de apoio como lavagem e preparo do material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia, participar de campanhas de vacinação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

5 - Documentação necessária para admissão:

Cópia certidão de nascimento ou casamento – se viúvo (a) certidão de óbito;
Cópia título de eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
Cópia carteira de identidade;
Cópia CPF;
Cópia cartão de PIS/PASEP;
Cópia certificado de reservista (sexo masculino);
Cópia certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Cópia cartão de vacina dos filhos menores de 05 anos;
Declaração de frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos;
1 foto 3x4;
Cópia diploma, histórico escolar ou titulação exigida para ocupar o cargo;
Atestado Admissional, fornecido por médico do trabalho conveniado com a prefeitura e agendado pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.
Cópia carteira de trabalho;
Cópia comprovante de residência atualizado (SAAE ou CEMIG);
Se aposentado(a), desde que **não seja por invalidez,** cópia de comprovante da concessão da mesma.
Cópia do comprovante de conta bancária (Caixa Econômica Federal) do tipo conta corrente ou conta salário.

6 – DA SELEÇÃO

A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as funções do cargo.

7- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 - O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, sendo uma Prova Objetiva, com duração máxima de 03 (três) horas, contendo 10 (dez) questões de múltipla escolha, valendo 10 (dez) pontos cada uma:

Ensino Médio Completo

Cargo Público	Provas	Nº Questões
Técnico em Enfermagem	08 questões de conhecimentos específicos + 02 questões de Saúde Pública	10

7.2 – DO CONTEÚDO DAS PROVAS

- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- A realização das provas para o cargo de Ténico de Enfermagem será em local e horário a serem divulgados por aviso afixado em lugar de fácil visibilidade na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Centro, em Formiga-MG, no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga www.formiga.mg.gov.br e no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Ocorrendo a necessidade de alteração da data e horário de aplicação da prova, a NOVA DATA será divulgada, até 01 (um) dia antes da data marcada no subitem 7.4, por meio de aviso afixado em lugar de fácil visibilidade na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizada à Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Centro, em Formiga-MG, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga www.formiga.mg.gov.br e publicado no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento pessoal com foto que garanta sua identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de material transparente, de ponta grossa de cor azul ou preta.
Não será permitida a aplicação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.
Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:
comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo;
consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;
utilizar-se de telefone celular, Pager, fone de ouvido, protetor auricular ou de qualquer outro aparelho eletro-eletrônico;
ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;
portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
tratar com descortesia, desacato ou desrespeito qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes e demais candidatos.
Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo, nos locais onde forem aplicadas às provas.
O candidato, ao termino das provas objetivas, entregará ao fiscal da sala, a sua prova e o gabarito retirando-se do local da realização das provas em seguida.
A duração da prova será de no máximo 03 (três) horas.
Não será permitido a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local da realização das provas após assinado o termo de fechamento dos portões.
No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Formiga-MG contra os seguintes atos:
8.1.1. Contra questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Gabarito Provisório no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga-MG e no site www.formiga.mg.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
8.1.2. Deverá ser feito um recurso para cada questão de prova impugnada, ou seja, cada questão deverá ser apresentada em folha separada.
8.1.3. Para interposição de recurso, os Cadernos de Provas estarão disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Saúde de Formiga-MG
8.1.4. Se, do exame do recurso resultar anulação de questão, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que não tenha recorrido ou ingressado em juízo.
8.1.5. Se houver alteração do Gabarito Provisório, por força de impugnações, o mesmo será republicado.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 – O candidato será considerado habilitado se atingir no mínimo 60% de acertos ao total das questões propostas.
9.2 – A classificação será feita em ordem decrescentes da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos aprovados.

9.3 – Em caso de empate na nota final, para efeito de classificação, terá preferência, sucessivamente, ao candidato que:
Apresentar idade mais avançada;
Obtiver maior número de pontos no conteúdo "conhecimentos específicos"
Sorteio em ato público.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação no cargo público será efetuada de acordo com Decreto Municipal nº 7394/2018, de 25/05/2018 se forem atendidas as seguintes condições:
I – A Convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante a validade deste Processo Seletivo.
II - ser considerado apto na inspeção de saúde;
II – apresentar os documentos previstos no item 5 deste Edital:
10.2 - A convocação dos aprovados será publicada no site www.formiga.mg.gov.br e uma cópia afixada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico situada à Rua Barão de Piumhi, nº 92, Centro em Formiga – MG. O candidato deverá manifestar seu interesse na vaga no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da publicação da convocação. O não comparecimento do candidato, dentro do prazo estipulado na convocação, implicará em desistência e será preterido pelo candidato (o) seguinte. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 7394/2018 de 25/05/2018 e suas alterações.
10.3 – Perderá a vaga oferecida o candidato que:
Não atender à convocação no prazo estabelecido no § 2º do art. 32 do referido decreto;
Não apresentar a documentação necessária para a contratação no prazo máximo de cinco dias úteis da aceitação da vaga;
Não comparecer a data e hora designados para assinatura do contrato;
Observada a necessidade específica de cada Secretaria, novas condições para a perda da vaga poderão ser estabelecidas.

11 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
12.2 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital, bem como o Decreto, e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
12.3 – Todas as publicações referentes a este Edital, até a sua homologação serão divulgadas nas sedes Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado na Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Centro em Formiga-MG, no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga-MG www.formiga.mg.gov.br e http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg
12.4 – É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse Processo Seletivo.
12.5 – O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado, inclusive com número de telefone, junto ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Formiga - MG. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do seu endereço.
12.6 – A aprovação no processo seletivo não gera direito à contratação, sendo apenas expectativa de direito, condicionada à existência de recursos orçamentários – financeiros e observância das disposições legais, bem como de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.
12.7 – Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados, não classificados ou não habilitados.
12.8 - Não serão fornecidos atestados, certificados, certidões ou declarações relativas ao Processo Seletivo, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a homologação do resultado final.
12.9 – As relações com o resultado oficial dos candidatos aprovados e classificados por cargos, ficarão sob a guarda do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Administração, sendo mantidos até o prazo de validade do processo seletivo.
12.10 – O candidato classificado que não atender à convocação para contração, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas será preterido pelo candidato seguinte.
12.11 – O candidato classificado que desistir da vaga que lhe for destinada será substituído pelo seguinte na ordem classificatória.
12.12 – Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Formiga MG, 18 de janeiro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEANDRO PIMENTEL DA SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C33A36A1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 004 AO CONTRATO Nº: 001/2017

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 004 AO CONTRATO Nº: 001/2017.Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**BANCO DO BRASIL S/A.**Vigência:**A vigência do contrato original, com vencimento em 13/01/2021, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, sendo até 13/01/2022, conforme documentos de fls. 357/455, constantes no Processo Licitatório, com previsão no artigo 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93, suas alterações posteriores.**Do valor:**O valor pago por DAM recebida fica corrigido pelo INPC (IBGE), em 5,20%, correspondente ao acumulado de novembro de 2020, na forma do item 8.1.2 do termo de referência, passando deR$1,87 (um real e oitenta e sete centavos)para**R$1,96 (um real e noventa e seis centavos),**conforme Decreto Municipal nº. 8.620 de 06/01/2021 (fls. 359). As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data**: 13/01/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D9654F34

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 072/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 072/2019.Processo Licitatório nº: 087/2019 – Tomada de Preços nº: 008/2019.Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**EFFES SERVICE LTDA.**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL:**Conforme documentos de fls. 713/723 do processo licitatório, a empresa tem o nome empresarial de**Effes Service Ltda**, tendo como sócios administradores Sr.*Flávio Erich Ribeiro Inácio*e Sr.*Luan Erich Ramos Inácio*,que podem assinar em conjunto ou isoladamente.**DA VIGÊNCIA:**A vigência do contrato original, com vencimento em 13/01/2021, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, sendo até 13/04/2021, conforme documentos de fls. 685/712, constantes no processo licitatório, nos termos do art. 57, §1º, inciso V e §2º, fundamentando-se no parecer técnico de fl. 686, conforme art.

38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**12/01/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:48BF6968

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 075/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 075/2019. Processo Licitatório nº: 108/2019 – Tomada de Preços nº: 013/2019.Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.**Vigência:**A vigência do contrato original, com vencimento em 13/01/2021 e sua execução, ficam prorrogadas por mais 60 (sessenta) dias, sendo até 14/03/2021, conforme documentos constantes de fls. 734/752, nos termos do artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e fundamentando-se no parecer técnico de fls. 735, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**12/01/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:68DFCCA9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 077/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 077/2019.Processo Licitatório nº: 111/2019 – Tomada de Preços nº: 015/2019.Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**EFFES SERVICE LTDA.**DA VIGÊNCIA:**A vigência do contrato original, com vencimento em 13/01/2021, fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, sendo até 14/03/2021, conforme documentos de fls. 508/535, constantes no Processo Licitatório, nos termos do artigo 57, §1º, inciso V, e §2º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores e fundamentando-se no parecer técnico constante de fls. 509, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**12/01/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:EC26B97D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 095/2020

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 095/2020.Processo Licitatório nº: 109/2020 – Tomada de Preços nº: 014/2020.Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**EFFES SERVICE LTDA.**DA VIGÊNCIA:**A vigência do contrato original, com vencimento em 08/01/2021, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, sendo até 08/04/2021, conforme documentos de fls. 413/431, constantes no Processo Licitatório, nos termos do artigo 57, §1º, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores e fundamentando-se no parecer técnico constante de fls. 414, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**08/01/2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B0DA9470

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º Termo Aditivo Contrato Nº 127/2020

Pregão Presencial Nº 008/2020 – Adesão CIMPAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: M.A Construções Guarani -EIRELI **– CNPJ:** 30.962.170/0001-18

OBJETO: O ***Contrato* 127/2020** possui como **termo final o dia 03 de janeiro de 2021**.
Identificada a impossibilidade de conclusão da obra no prazo inicialmente previsto, as partes decidem entabular este Termo Aditivo para PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA do ***Contrato* 127/2020**, dilatando o prazo em **60 (sessenta) dias.**

PRAZO: Entabulado o acordo, o ***Contrato* 127/2020** passa a ter como **termo final o dia 03-03-2021.**

DATA DA ASSINATURA: 01/01/2021.

Processo Licitatório nº 093/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020 – Adesão Ata CIMPAR.

SIGNATÁRIOS: MARCO AURÉLIO CORREIA MELÃO e FERNANDO EUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:B80B740E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 148, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 148, de 15 de janeiro de 2021

Nomeia ARNALDO APARECIDO DA SILVA para cargo de COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2021, **ARNALDO APARECIDO DA SILVA** para cargo de **COORDENADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se a Portaria n. 087/2021.

Guaxupé, 15 de janeiro de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:44AD8FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 149, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 149, de 15 de janeiro de 2021

Nomeia CRISTIANE DE FÁTIMA BRAGA para cargo de DIRETORA DE PROJETOS

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 16, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal n. 2.317 de 29 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2021, **CRISTIANE DE FÁTIMA BRAGA** para cargo de **DIRETORA DE PROJETOS**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se a Portaria n. 076/2021.

Guaxupé, 15 de janeiro de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:ADBB598A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020, originado da realização da Concorrência Pública nº 004/2017, firmado com a empresa MACCHIONE PROJETO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Valor anual estimado R$353.408,58. Fundamento legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 11/01/2021.

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:2F924092

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA, PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NÚMERO 071/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ERRATA, PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NÚMERO 071/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Publicada no Diário Oficial AMM de 11 de janeiro de 2021, Ed 2921.

1)

ONDE SE LÊ:

"Nomeia **WALTER PAULAZINI** para cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTES"**

LEIA-SE :

"Nomeia **VALTER PAULAZINI** para cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTES"**

2)

ONDE SE LÊ:
"Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2021, **WALTER PAULAZINI** para cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTES**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos."

LEIA-SE :
"Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2021, **VALTER PAULAZINI** para cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTES**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos."

Guaxupé, 15 de janeiro de 2021.

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:DDBDE0C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 356/2020

PORTARIA Nº 356/2020

Exonera o (a) servidor (a) MARCOS CEZAR BONFIM do cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EMURB

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 31.12.2020, o (a) servidor (a), Marcos Cezar Bonfim, do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro da EMURB, mantendo todos os direitos de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2020

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:A98C5035

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 358/2020

PORTARIA Nº 358/2020

Exonera o (a) servidor (a) RONALDO FANTINI do cargo de COORDENADOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 31.12.2020, o (a) servidor (a), Ronaldo Fantini, do cargo de Coordenador de Obras e manutenção, mantendo todos os direitos de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 30 de dezembro de 2020

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:339559F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 01/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 01/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 001/2016, por meio dos Decretos Municipais n.º 1.833 de 26 de dezembro de 2016, e 1.847 de 09 de fevereiro de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Auxiliar de Serviços Gerais I (Masculino)	35º	Joaquim Carlos da Silva
Médico I (Ginecologista e Obstetra)	3º	Anndressa de Souza Dipe

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 18 de janeiro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

ANEXO I

1ª Fase -Habilitação para o cargo:

( ) - Título de Eleitor (cópia e original);
( ) - Carteira de Identidade (cópia e original);
( ) - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
( ) - Comprovante de residência (cópia e original);
( ) - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
( ) - 1 foto 3x4 recente;
( ) - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
( ) - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
( ) - Atestado Médico Admissional (original);
( ) - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.
( ) -Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
( ) -Declaração de antecedentes criminais;
( ) -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
( ) -Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;
( ) -Telefone fixo / Celular: _____ / _____
( ) - E-mail: _____

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:E12326E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2019, originado da realização da Concorrência Pública nº 001/2019, firmado com a empresa **Cordefer Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda.** Objeto: Alteração de Valor Contratual. Fundamento legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Valor suprimido: **R$37.059,26**

Guaxupé/MG, 18/01/2021.

EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:73F4A1A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019 originado do Pregão Presencial 131/2017, firmado com a empresa TRANSPORTADORA REPAM LTDA**.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12(doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$ 95.220,00.

Guaxupé, 18/01/2021

SANDRA APARECIDA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:D9FA63A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS

PRORROGAÇÃO PRAZO – DISPENSA 010/2017.

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações Compras e Contratos, nos autos da Dispensa n° 10/2017, cujo objeto é a é a locação do imóvel na Rua Padre Diniz Costa, nº 287, bairro Centro, Inhaúma/MG para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público aos interessados que o seu prazo de vigência foi prorrogado por igual período, findando em 29/12/2021. Valor Total: R$12.882,36 (doze mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Inhaúma/MG, 18 de janeiro de 2021.

LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Letícia Vieira Tavares
Código Identificador:A487B1A9

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021, REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2021 = CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

O Município de Inhaúma/MG, através do Departamento de Licitações Compras e Contratos, torna público aos interessados que está realizando licitação pública, Processo Licitatório n° 01/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial n° 01/2020, Registro de Preços n° 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação dos atos administrativos em jornais e diários oficiais. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações Compras e Contratos, sito a Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, Inhaúma/MG, no horário de 08h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de 2ª a 6ª Feira, podendo ser obtido através do endereço eletrônico – www.inhauma.mg.gov.br - . Os envelopes contendo a proposta comercial e a documentação deverão ser protocolados na sede do município até às 09h:00min do dia 02/02/2021. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma, 18/01/2021.

LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Mathaus Philipe Freitas da Silva Resende
Código Identificador:D3658B84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 133/2020 TOMADA DE PREÇOS 15/2020 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA –MG Aviso de Tomada de Preços deserta. O Prefeito Municipal torna público que, embora tenha sido devidamente publicado, rigorosamente formalizado e respeitadas todas as exigências da lei específica, o Processo Licitatório 133/ 2020 Tomada de Preços 15/2020 foi declarado deserto conforme ata do dia 14/01/2020 – Objeto: Contratação de empresa para execução de adequações no imóvel - Nova Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Professor Manoel Batista, nº 238, Bairro Centro, Itaguara/MG.

Itaguara 18/01/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:292E8BE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021 PROCESSO 07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 07/2021 Pregão Eletrônico 05/2021 SRP- Aviso de licitação – Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel comum e S10, gasolina comum e álcool hidratado), para veículos e máquinas da Prefeitura/Fundos e órgãos vinculados e conveniados com o Município de Itaguara. Edital completo e realização através do sitewww.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 29/01/2021, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. Consulta ao Edital no sítiowww.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 18/01/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:87091C02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO- PREGÃO Nº 013/19

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: SEGUNDA PRORROGAÇÃO CONTRATO (VIGÊNCIA/EXECUÇÃO)
CONTRATO Nº..: 057
PROCESSO.....: PRC 00018 19 LICITAÇÃO: PREG001319
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUN. DE ITAMARATI DE MINAS
CONTRATADA...: IGOR DE OLIVEIRA ALVES VIEIRA 10647867664
VALOR.....: R$30.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2020
VIGÊNCIA.....: 29/12/2020 a 31/12/2021

OBJETO.....: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PÚBLICO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:7E7CE21F

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N°004/2021

Processo Licitatório n°009/2021

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do **01 de fevereiro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, **licitação tipo menor preço por item** que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações, pelo e-mail: pmitalicitacao@yahoo.com.br, licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br,

Itamarati de Minas, 18 de janeiro de 2021**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:25CCF84C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº. 005/2021 – PRC Nº. 002/2021. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes

contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a locação do imóvel situado na Av. Coronel Araújo Porto, Centro, Itamarati de Minas-MG, para instalação da Creche Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12(doze) meses, pertencente ao Sr. Vilmar Alves Furtado, portador do CPF n: 136.115.506-04, conforme parecer social anexo ao processo, cujo valor mensal do contrato será de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, correspondendo ao valor total de R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, aos 15 de janeiro de 2021.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:F6D8C573

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Termo de Convênio Objeto: cessão de dois servidores efetivos pertencentes a Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itanhandu para atuarem na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itanhandu de acordo com o Art. 152, Inciso III da Lei n° 005/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itanhandu). **Cedende**: Município de Itanhandu, signatário: Carlos Gonçalves da Fonseca. **Convenente**: Câmara Municipal de Itanhandu, signatário: Maurício Ordine Neto. Data: 07/01/2021. Vigência: 31/12/2021.

CARLOS GONÇALVES DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:E9E83D24

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 004/2021 – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises de efluentes e corpo hídrico receptor das ETES no municípo de Itanhandu. Edital completo e realização através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 01/02/2021, Horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:16DD4B19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 423,X

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Presencial 004/2020
Processo Licitatório 009/2021, Edital 005/2021 Tipo: Menor preço por item – Objeto: registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios para desjejum de servidores, recepções e eventos promovidos pelo poder público municipal. A sessão realizar-se às09 **horas do dia 03 de fevereiro de 2021 na Rua Ulisses Escobar, 30, Centro, Itapeva/MG–** O Edital se encontra no sitewww.itapeva.mg.gov.br. Mais informações pelo e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br.

MARCELO GUIDO PEREIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Presencial 004/2020

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:FA20BBB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 068/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e Qualin Serviços Ltda-EPP, Período de vigência: 17/12/2020 à 16/12//2021. Valor global R$ 4.122,00 (quatro mil e cento e vinte e dois reais). Dotação: 02011001 185420509 2.140 3.3.90.39.00 Ficha 509.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 18/01/2021.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:396D182C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 107/2019, Processo nº 110/2018, Credenciamento n° 003/2018 Contratado**:** Itaú Unibanco S.A Objeto: prorrogação do prazo de vigência da **contratação de instituição financeira para prestação de serviços de recebimentos de títulos e guias, por intermédio de suas agências e seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,** para a nova data de 03 de novembro de 2021.

KAREN CRISTINA
Pregoeira 18/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2020, Processo nº 040/2020, Pregão n° 0028/2020 Contratado**:** Multi Gases Comércio de Gases e Locação de Equipamentos Objeto: prorrogação do prazo de vigência da aquisição de insumos e recargas de oxigênio medicinal**,** para a nova data de 31 de dezembro de 2021.

KAREN CRISTINA
Pregoeira 18/01/2021.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:936D2CAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2021 - DISPENSA Nº: 01/2021 - RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO
O processo licitatório nº 02/2021, Dispensa de ***Licitação*** *nº 01/2021, objetiva a contratação* prestação de serviços complementares nas

casas do PNHR, *consoante requisição formulada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.*
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser inexigível a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, De 1993.
A Secretária, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do executante do serviço e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem ***RATIFICAR*** *o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento à pessoa jurídica MARCOS HENRIQUE PEREIRA 12266848666 e em ato contínuo determino a* ***PUBLICAÇÃO*** *do extrato desta ratificação.*
Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.
Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 07 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:237E1298

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2021 - DISPENSA Nº: 01/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2021

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados o Contrato Administrativo nº: 03/2021 – Licitante: Marcos Henrique Pereira - MEI – CNPJ nº 25.181.941/0001-08 – Valor contratado: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais - Data: 08/01/2021 – vigência: 02 (dois) meses – instaurada na modalidade Dispensa nº: 01/2021, Processo Licitatório nº: 02/2021, cujo objeto é a prestação de serviços complementares nas casas do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:5FA6B8B6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 221/2021 - PREGÃO Nº: 49/2021 - HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA
O processo licitatório nº ***221/2020****, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº* ***49/2020*** *objetiva "Registro de preços para eventual aquisição de respirador pulmonar de transporte".*
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente Qualis Soluções para Saúde Eireli como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.*
Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.
Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 13 de Janeiro de 2021

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:D8E81ED3

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 221/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 49/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2021

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados a Ata de Registro de Preços nº: 01/2021 – Licitante: Qualis Soluções para Saúde Eireli – CNPJ nº 32.661.819/0001-96 - Valor registrado: R$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais) – Data: 18/01/2021 – vigência: 12 (doze) meses - instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 49/2020, Processo Licitatório nº 221/2020, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de respirador pulmonar de transporte, conforme Termo de Referência e Anexo I. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:99C0812F

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 07, 12 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 07, 12 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº. 06 de 2020, publicado em 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito federal, dada emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, que determina em seu art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

CONSIDERANDO, que o estado de calamidade pública estabelecido pela União findou-se em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a certificação do período compreendido entre a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 até a data final do prazo de validade do referido certame, remanescem 124 (cento e vinte e quatro) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica retomada o prazo de validade do concurso público Edital nº 001/2015, com aplicação do prazo remanescente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.
Jequitibá, 12 de janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:90E3C273

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO) - ÂNGELA PINHEIRO CHAGAS MARQUES E CIA LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de análise de exame citopatológico de mama e análise de exame de citologia (exceto cervico - vaginal), a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde/ SUS – João Monlevade, do Processo de Dispensa 215/2020 - Fund. Art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93- Valor do Contrato: R$ 2.608,45 - Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Saúde - 10.302.1003.2058 – 3.3.90.39.00 – Ficha 563 – Fonte de Recurso 1.59.00 Prazo: 3 meses, do período do aditivo, a contar de sua assinatura.**Vigência (01/01/2021 a 31/03/2021.**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:7E80A011

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO (DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO) – CTM – CENTRO TÉCNICO MUNDIAL LTDA

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento a Administração Municipal Direta, do Processo de Dispensa 100/2020 - Fund. Art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93- Valor do Contrato: R$ 14.760,00 - Dot. Orç.: Secretaria Municipal de Administração – 04.122.60402.2032 – 3.3.90.39.00 – Ficha 94 – Fonte de Recurso 1.00 Prazo: 3 meses, do período do aditivo, a contar de sua assinatura.**Vigência (01/01/2021 a 31/03/2021.**

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:A323FA1A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 122/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA COORDENADOR DE POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021, **Marcia Aparecida Fonseca** para o cargo comissionado de **Coordenador de Posto de Saúde (S- 19)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:21C46EAB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 123/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA COORDENADOR DE POSTO DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021, **Irene Bessa da Silva** para o cargo comissionado de **Coordenador de Posto de Saúde (S- 19)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F20CDFFA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 124/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA COORDENADOR DE POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021, **Maria Jose Martins de Barros** para o cargo comissionado de **Coordenador de Posto de Saúde (S- 19)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:13C6AAC1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 125/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA COORDENADOR DE POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021,**Ana Luiza Freitas Lima de Araujo** para o cargo comissionado de **Coordenador de Posto de Saúde (S- 19)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:37F0CC87

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 126/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA COORDENADOR DE POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021,**Elza da Consolação Reis** para o cargo comissionado de **Coordenador de Posto de Saúde (S- 19)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:28536B46

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 127/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021,**Rosana Malta Morais** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S-13)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:CF5B5B6C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 128/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021, **Ana Luiza Gomes Bezerra Silva** para o cargo comissionado de **Chefe de Divisão (S-24)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8D0167FC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 129/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021,**Viviane Ambrosio Passos** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço de Vigilancia e Saude (S-26)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:69E421C4

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 130/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

AFASTA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica afastada, a servidora, **Helenita Pinto Melo Lopes** do cargo efetivo de Supervisora Pedagógica, em virtude da nomeação para o cargo em comissão de Diretora da Fundação Municipal Crê-Ser, conforme disposições constantes no parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1781/08 e Portaria Municipal nº 07/2021, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:68F8DF0E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 131/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 05 de janeiro de 2021, **Cintia Helena Ângelo** para o cargo comissionado de **Chefe de Fiscalização (S- 16);**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8C8288DB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

1º TERMO DE CONTRATO Nº. 23/2020 – REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA - EPP: Locação de máquinas copiadoras/impressoras novas e em linha de produção, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento dos servidores indicados para a atividade de operação do equipamento e tudo o que for necessários, à perfeita execução do objeto, excetuando-se o papel e mão de obra, em atendimento à Administração Municipal Direta, conforme quantidades, especificações e condições gerais no termo de referência, decorrente do **Pregão Presencial 01/2020 – Valor:** R$ 16.659,14 **– Dotação Orçamentária**: 12.361.1001.2070 ficha 648 – F.R 1.01 **– Fundamentação:** Art. 65 da Lei 8.666/93 **– Data**: 04/12/2020.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:29E3EE4A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

2º TERMO DE CONTRATO Nº. 75/2019 – PROHETEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP: Prestação de serviços de ampliação, modificação e instalação de rede de iluminação pública, no município com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, decorrente da **Concorrência 03/2019 – Valor:** R$ 101.396,07 **– Dotação Orçamentária**: 15.452.1502.1006 ficha 415 – F.R 1.17 **– Fundamentação:** Art. 65 da Lei 8.666/93 **– Data**: 04/12/2020.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:52932DE2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 135/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA E CONVOCA PARA POSSE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N°01/2016 DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, e convoca o candidato(a) abaixo discriminado e aprovado no concurso público n°01/2016 para o cargo de **técnica de enfermagem**, com carga horária de 40 horas semanais,conforme ordem de classificação a seguir expressa, para tomar posse nos termos desta portaria.

NOME: Rosinei Alves Faria Quadros – COLOCAÇÃO: 5°

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, no oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:281B32DB

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 136/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021, **Isabela Farias Guedes Beserra** para o cargo comissionado de **Chefe de Divisão (S-24)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:2CF2237C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 138/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021, **Edna Aparecida Aniceto** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S-13)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:FCF1EAF6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 139/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021, **Guilherme Vieira Barbosa** para o cargo comissionado de **Chefe de Divisão (S-24)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6A29916D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 140/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021, **Marta Maria de Oliveira Martins** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S-13)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:58BBD609

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 141/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021, **Ângela Maria Tomaz Lima Cruz** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S-13)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:C87927DE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 142/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021, **Gilvan Morais Santiago** para o cargo comissionado de **Chefe de Setor (S- 18);**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:30E08FD8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 143/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021,**Geraldo Sérgio Guerra** para o cargo comissionado de **Chefe de Setor (S- 18);**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8172FFC8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 148/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera, a partir de 08 de janeiro de 2021, Sueli da Conceição Barbosa,mat 11444 do seu respectivo cargo efetivo de Monitor de Creche, a partir de 08 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:8E70AF81

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 149/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido realizado pela própria servidora

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo mencionada, a partir de 06 de janeiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2022, licença sem remuneração de suas atividades funcionais junto ao cargo efetivo de professora do quadro de servidores do Município de João Monlevade.

Auxiliadora Cecília de Souza Torquato - Matrícula 4715

Art. 2º A servidora deverá retornar ao cargo ocupado junto à Municipalidade quando do término do prazo da presente licença, sob pena de configuração de abandono de emprego.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
.
Art. 4° Revogam-se as disposições,em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:E4FFF43F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 150/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021, **Samanta Cristina Taveira** para o cargo comissionado de **Chefe de Planejamento em Saúde (S- 18)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:4A265982

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 151/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA ASSESSOR DE DIRETORIA DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 08 de janeiro de 2021, **Antonio Batista Miranda** para o cargo comissionado de **Assessor de Diretoria (S-24)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao oitavo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:FC49819D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 09/2020

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 09/2020

I – DAS PARTES:

PROPONENTE - Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

CONCEDENTE - Município de João Monlevade - MG, com interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Setor de Trânsito e Transportes - SETTRAN.

II - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração do plano de aplicação do plano de trabalho e prorrogação da vigência do convênio nº 09/2020, tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano de Trabalho.

III- DAS ALTERAÇÕES:

A vigência do convênio nº. 09/2020 fica prorrogada até 30/06/2021, a partir da publicação deste Instrumento, apenas para fins de execução, sem previsão de novos repasses.
Fica alterado o Anexo I - Plano de Trabalho.

LAERCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade/ MG

JOSÉ JAYME FIGUEIREDO FRANCO
Autoridade Municípal de Trânsito

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B9448924

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 007/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2015 no valor total de R$ 651,28 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
André Ribeiro Caixeta Franco	01.09.701.0034.000	IPTU	2015	651,28

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de janeiro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:16EC34D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 008/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 no valor total de R$ 1.487,31 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Arlei Souto Pereira	01.06.014.0065.000	IPTU	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015	1.487,31

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de janeiro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:751B85EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 25/2021

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o. Nomear a Sra. **Letícia Lisboa Nascimento Gonçalves**, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Unidades de Serviços de Saúde e de Gestão.

Art. 2o. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 11 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de janeiro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:01482FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 26/2021

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1o. Nomear o Sr. **JOEL PEREIRA DOS REIS,** para as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

Art. 2o. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de janeiro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5F4A78D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificante destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Administração, Fazenda, Planejamento, Saúde, Educação e Ação Social.

O Prefeito do Município de João Pinheiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, vem neste ato para:

Considerando as inconsistências constantes nos pedidos no processo de licitação nº 003/2021;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública previsto no *caput* do artigo 37 da constituição Federal, entre os quais destacamos o da Legalidade;

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a anulação do procedimento por ilegalidade.

Portanto, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, determina a anulação do processo de licitação nº 003/2021, pregão eletrônico nº 003/2021, o qual tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificante destinados as secretarias de Agricultura, Obras, Administração, Fazenda, Planejamento, Saúde, Educação e Ação Social.

Determino ainda que faça a publicação dessa decisão.

Encaminha-se ao setor de Licitações para registro, publicação e que seja dado ciência aos interessados.

João Pinheiro, 18 de janeiro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:177DD47C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 09/2020" - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTABILIDADE DO MACIÇO DE LIXO E PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público a sessão de "ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 09/2020", cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTABILIDADE DO MACIÇO DE LIXO E PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL, BEM COMO ELABORAR PROJETO QUE CONTEMPLE A 4ª PLATAFORMA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM SEUS LIMITES E CONFRONTAÇÕES, POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES, PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Abertura das propostas: 23/02/2021 às 09:00 horas. O edital poderá ser pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Lagoa da Prata, 18 de Janeiro de 2021.

CPL.

Publicado por:
Daniela Veloso Xavier Santos
Código Identificador:5E2B0B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 118/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de **PREGÃO nº. 118/2020**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE FAIXADA E GRADIL DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO. Abertura das propostas: 11/02/2021 às 13:00 horas. O edital poderá ser pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Pregoeira, 18/01/2021

Publicado por:
Daniela Veloso Xavier Santos
Código Identificador:01957101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 01/2021 firmado entre o MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA-MG pessoa jurídica de direito público interno, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – "IPGC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, no dia 04 de janeiro de 2021 para fins de Estudos de Viabilidade, Modelagem Contratual e Assessoria Especializada na estruturação e desenvolvimento de Projetos de Parcerias Público-Privada (PPP) e Concessões Públicas, com fulcro na Lei Federal 13.019/04 e art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.Vigência 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes.

Lagoa da Prata/MG, 18 de janeiro de 2020.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique Araujo da Silva
Código Identificador:D5D31CE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO NO. 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Mantem os efeitos e prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal no. 17, de 16 de abril de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Lagoa dos Patos.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 13, incisos I, II, XVI, XX e XXXI, 14, inciso I, 15, parágrafo único, 47, inciso V, 70, incisos VI e XX, 94, parágrafo primeiro, 97, inciso I, alínea "i", 136, 140, 157, 158, 171 e 172, incisos I a III, da Lei Orgânica Municipal, ad referendo do Poder Legislativo Municipal e no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido os efeitos e, portanto, prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do decreto no. 17, de 16 de abril de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Lagoa dos Patos – MG, mantendo vigente e aplicáveis todos os seus termos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2021.

Lagoa dos Patos, 4 de janeiro de 2021.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Lagoa Dos Patos

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:75BEBB36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 091/2020

Homologação do Pregão Eletrônico RP 091/2020, a seguinte empresa: Rfant Zac Serviços de Limpeza LTDA, CNPJ: 11.954.106/0001-40, Valor R$ 129.332,00. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de caminhão com equipamento hidrojato combinado (hidrojato e auto vácuo), tanque com capacidade mínima para 05m³ de água e 4m³ para armazenamento de detritos, composto por bomba de alta-pressão regulável com mangotes e conexões, incluindo motorista habilitado e dois operadores treinados, para limpeza de bocas de lobo, caixas de gordura e galerias de águas pluviais em diversos locais do município - incluindo deslocamento, abastecimento do caminhão e descarte.

Lagoa Santa 12/01/2021.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:A46684AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.037 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Regulamenta novas diretrizes diante da evolução da COVID-19 e implanta medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Lambari (MG), para o enfrentamento da crise do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais**, SR. MARCELO GIOVANI DE SOUSA** no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o âmbito de aplicação do supracitado Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais;

CONSIDERANDO que as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do § 2º do Decreto Federal nº 10.282/2020, também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1°Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de lambari em razão da pandemia do vírus denominado "*Coronavirus – COVID-19*" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 2.° Fica instalado o Gabinete de crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde publica de importância internacional e nacional decorrente do "*Coronavirus – COVID-19*", que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidade municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrente da emergência em saúde publica.

Art. 3.° O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

Art. 4.° O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

Paragrafo único – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de numero : (035) 99743-1463 para informações e orientações, e em casos de extrema urgência, efetivar ligações ao numero (035) 3271-4035.

Art. 5º Fica proibido, em todo o território do Município de Lambari, o exercício de qualquer atividade comercial no período compreendido entre 22 horas e 05 horas.

§ 1º - A restrição de funcionamento prevista no caput não se aplica às seguintes atividades:
I - atividades industriais relacionadas à produção, distribuição e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, bem como as atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dessas atividades.
II - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados: os postos de gasolina, contudo, deverão restringir o atendimento, para, assim, evitar aglomeração de pessoas e veículos.
III - farmácias e delivery de gêneros alimentícios.

Art. 6.° O não atendimento no disposto neste artigo implicará na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7.° As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão tramite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

Art. 8. Fica instituído o regime de plantão de Vigilância Sanitária e Secretario Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao "COVID-19", cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal, de saúde, em conjunto com a equipe do COVID/SÍNDROME GRIPAL.

Art. 9º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

Art. 10º - Todo indivíduo dentro do território do Município deverá se sujeitar ao **TOQUE DE RECOLHER**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente

em seu domicílio a partir das 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda semana.
Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:
I - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;
II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
IV - ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

Art. 11. ° Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de do "*Coronavirus – COVID-19*", poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3° da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames Médicos;

IV – Testes Laboratoriais;

V – Coleta de amostras clinicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigações epidemiológica;

Art. 12. Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetada, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do "*Coronavirus – COVID-19*";

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do "*Coronavirus – COVID-19*".

Art. 13° A adoção das medidas que tratam o artigo 11.° deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do do "*Coronavirus – COVID-19*", mediante motivação, na forma do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. Nos Casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 11.° a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotara medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse e evitar o perigo ou risco coletivo.

Paragrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 11. ° do presente Decreto.

Art. 15. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "*Coronavirus – COVID-19*".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "*Coronavirus – COVID-19*".

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III – Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consorcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 16. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contagio e no combate da prorrogação do "*Coronavirus – COVID-19*", fica proibida, com ressalvas, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I – Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II – Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras e campos de futebol;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de musica ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VI – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.

Art. 17. No período descrito no artigo 1° deste Decreto Municipal fica autorizado o funcionamento dos comércios/empresas locais, devendo os senhores comerciantes e empresários observarem as devidas normas higiênicas, com as seguintes ressalvas:

a) Restaurantes – funcionamento normal, com a observância do distanciamento social em 2 metros, bem como todas as normas de segurança e higiene a fim de se evitar contagio, sob pena de notificação e multa;

b) Bares – deverão funcionar, impreterivelmente, até as 22 horas, obedecendo os critérios do distanciamento social, que é de 2 metros, bem como deverão funcionar com 30 % da capacidade total, sob pena de notificação, multa e acionamento da guarnição da Policia Militar;

c) Lanchonetes – funcionamento normal, com a observância do distanciamento social em 2 metros uns dos outros, bem como todas as normas de segurança e higiene, a fim de se evitar contagio, sob pena de notificação e multa;

d) Supermercados, mercadorias, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distancia mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distancia mínima e aferição da temperatura das pessoas, devendo em caso de alteração da temperatura, comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde através dos telefones disponíveis acima;

e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança, com a observância do distanciamento social em 2 metros uns dos outros, bem como todas as normas de segurança e higiene, a fim de se evitar contagio, sob pena de notificações e multa;

f) Fabricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distancia mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde, a fim de evitar contagio, sob pena de notificação e multa;

g) Postos de combustíveis, deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança, com a observância do distanciamento social em 2 metros uns dos outros, bem como todas as normas de segurança e higiene, a fim de se evitar contagio, sob pena de notificação e multa;

§ 1. Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

§ 2. As instituições bancarias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distancia de segurança de seus colaboradores e clientes, com a observância do distanciamento social em 2 metros uns dos outros, bem como todas as normas de segurança e higiene, a fim de evitar contagio, sob pena de notificação e multa;

§ 3. Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo "*Coronavirus – COVID-19*", deverá haver, imediata comunicação à Secretaria de saúde Municipal.

Art. 18. No que tange a Secretaria Municipal de Saúde fica regulamentado que o Secretario expedira ato regulamentando a escala de plantões:

Art. 19. Considerando que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, instituído pela Portaria Municipal.

Art. 22. FICA DETERMINADO A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO USO DE MÁSCARA E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL GEL EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n ° 4.062 de 17 de Março de 2020, bem como, o Decreto 4.035 datado em 15 de Janeiro de 2020.

Art. 24. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 15 de Janeiro de 2021

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

JUAN CARLOS DOS REIS
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em ____/____2021_____Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:B09CF9AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 001/2021, INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021, PRC N.º 001/2021

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM – Publicação de Licitação – Credenciamento n.º 001/2021, Inexigibilidade n.º 001/2021, PRC n.º 001/2021. Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de exames de Tomografia Computadorizada, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital. **A entrega dos envelopes será a partir do dia 19/01/2021**. Local: Avenida dos Expedicionários, s/n.º, Bela Vista, Leopoldina/MG. O Edital encontra-se disponível na sede do Consórcio, pelo site www.cisum.mg.gov.br na aba licitações ou através de solicitação por e-mail licitacaocisum@gmail.com. Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, aos 18 de janeiro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM,

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:C72C29AE

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 002/2021, INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021, PRC N.º 002/2021

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM – Publicação de Licitação – Credenciamento n.º 002/2021, Inexigibilidade n.º 002/2021, PRC n.º 002/2021. Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na emissão de laudos de eletroencefalograma, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital. **A entrega dos envelopes será a partir do dia 19/01/2021.** Local: Avenida dos Expedicionários, s/n.º, Bela Vista, Leopoldina/MG. O Edital encontra-se disponível na sede do Consórcio, pelo site www.cisum.mg.gov.br ou através de solicitação por e-mail licitacaocisum@gmail.com. Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, aos 18 de janeiro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM,

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:58E057BB

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 003/2021, INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021, PRC N.º 003/2021

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM – Publicação de Licitação – Credenciamento n.º 003/2021, Inexigibilidade n.º 003/2021, PRC n.º 003/2021. Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de sessões de Oxigenoterapia Hiberbárica, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital. **A entrega dos envelopes será a partir do dia 19/01/2021**. Local: Avenida dos Expedicionários, s/n.º, Bela Vista, Leopoldina/MG. O Edital encontra-se disponível na sede do Consórcio, pelo site www.cisum.mg.gov.br na aba licitações ou através de solicitação por e-mail licitacaocisum@gmail.com. Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, aos 18 de janeiro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM,

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:21E8CE1F

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 004/2021, INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021, PRC N.º 004/2021

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM – Publicação de Licitação – Credenciamento n.º 004/2021, Inexigibilidade n.º 004/2021, PRC n.º 004/2021. Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de consultas de oftalmologia, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital. **A entrega dos envelopes será a partir do dia 19/01/2021**. Local: Avenida dos Expedicionários, s/n.º, Bela Vista, Leopoldina/MG. O Edital encontra-se disponível na sede do Consórcio, pelo site www.cisum.mg.gov.br na aba licitações ou através de solicitação por e-mail licitacaocisum@gmail.com. Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, aos 18 de janeiro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM,

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:B965E351

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO N.º 3007/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DELEGA ATRIBUIÇÕES AO ASSESSOR ESPECIAL FABRICIO JERONIMO CAMARGOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegado ao Sr. **Fabricio Jeronimo Camargos Silva**, ocupante do cargo de Assessor Especial, as seguintes atribuições específicas à movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Educação - FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o N.º 29.998.011/0001-94, junto ao Banco do Brasil:
I - requisitar talonários e emitir cheques;
II - abrir e encerrar conta bancária para depósitos;
III - solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários;
IV - sustar pagamento de cheque;
V - proceder ao cancelamento e à baixa de cheque;
VI - efetuar resgates e aplicações financeiras;
VII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
VIII - efetuar movimentação financeira no sistema próprio;
IX - consultar contas, aplicações de programas e repasses de recursos;
X - liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro do banco na internet;
XI - solicitar saldos e extratos de investimentos;
XII - emitir comprovantes.

Art. 2º. Para cumprimento da delegação outorgada neste Decreto, o Assessor Especial observará o disposto na legislação atinente, em especial a Lei Federal 14.113/2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Luz, 18 de Janeiro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:EA697E41

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/N.º, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA O SR. MARCONE ALMEIDA NERI DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos I e IX, c/c Artigo 189, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo em Comissão de Encarregado de Setor, do Quadro dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luz, Minas Gerais, o Sr. **MARCONE ALMEIDA NERI**, portador da Carteira de Identidade N.º MG-11.110.414-SSP/MG e inscrito no CPF sob o N.º 048.351.386-51.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 15 de janeiro de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:4E0AFB4D

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº., DE 15 DE JANEIRO DE 2.021.

NOMEIA O SR. MARCONE ALMEIDA NERI, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos I e IX, c/c o Artigo 189, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado, para o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, do Quadro dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz, Minas Gerais, o Sr. **MARCONE ALMEIDA NERI**, portador da Carteira de Identidade N.º MG-11.110.414-SSP/MG e inscrito no CPF sob o N.º 048.351.386-51, com as competências e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 15 de Janeiro de 2.021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:053B9251

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

ASSESSORIA DE GOVERNO
AVISO DE PROCESSO SELETIVO

O MUNICIPIO DE MEDEIROS MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PUBLICO, A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DEFINIDAS NO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº329 DE 14 DE JULHO DE 2011. "AS INSCRIÇÕES PODERÃO SER REALIZADAS DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, LOCALIZADA NA AVENIDA CLODOVEL LEITE DE FARIA, Nº400, CENTRO, MEDEIROS MG, CEP 38930-0, TELEFONE (37)34345300, NO PERIODO ENTRE OS DIAS 19/01/2021 À 10/02/2020, DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE 07:30HS AS 11:30HS E 13:30HS AS 16:30HS". O EDITAL COMPLETO E MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, OU PELO SITE www.medeiros.mg.gov.br.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:9FACFFF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 912, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, inciso XII, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições do Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, pela COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, mediante acordo ou judicialmente, áreas de terreno necessárias à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Mendes Pimentel, conforme descrições topográficas abaixo caracterizadas e descritas, a saber:

I - PLENO DOMÍNIO:

1) ÁREA DE PLENO DOMÍNIO NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, LOCALIZADA NO SÍTIO DO BAIXINHO, RODOVIA MG – 417, MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, MEDINDO 3.527,36 M² (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS.

II - MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

1) Inicia-se a descrição deste perímetro, no Ponto de Partida (P.P), situado no poste da porteira da propriedade, com coordenadas (N=7.935.656,24 E=248.361,88); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181°47'30" e 13,42 m, até o vértice P1 ponto inicial da descrição, com coordenadas (N=7.935.642,82 E=248.361,46), deste segue, confrontando com BR - 417, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°45'15,54" e 61,32 m, até o vértice P2, coordenadas (N=7.935.581,60 E=248.364,93); 266°53'17,42" e 50,00 m, até o vértice P3, coordenadas (N=7.935.578,88 E=248.315,01); deste segue, confrontando com LUIZ CARLOS DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°53'17,42" e 80,00 m, até o vértice P4, coordenadas (N=7.935.658,77 E=248.310,66); 107°25'26,87" e 53,24 m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo anterior, destina-se à implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Mendes Pimentel/MG, pela COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, autoriza a COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, na conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação do terreno descrito no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art. 4º. O disposto neste decreto objetiva atender solicitação da COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, no cumprimento da legislação vigente, à qual, juntamente com o Estado de Minas Gerais, pertence a responsabilidade de arcar com as consequências jurídicas e financeiras, especialmente, com o pagamento/indenização decorrente da desapropriação e de seus efeitos.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e o Decreto nº 910/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel - MG, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/01/2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:D3AA7871

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 913, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Fazenda para assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, as contas do Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Fazenda,** nomeada conforme consta do **Decreto nº 899, de 4 de janeiro de 2021,** e lhe atribui competência para assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, as contas do **Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.563.099/0001 - 56,** observando as normas legais, os atos e documentos e pelo gerenciamento das contas bancárias, bem como a realização de movimentação financeira, e os seguintes poderes:

I – Emitir cheques;

II – Abrir contas de depósito;

III – Autorizar cobrança;

IV – Utilizar o crédito aberto na forma e condições;

V – Receber, passar recibo e dar quitação;

VI – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VII – Requisitar talonários de cheques;

VIII – Autorizar débito em conta relativo a operações;

IX – Retirar cheques devolvidos;
X – Endossar cheques;

XI – Requisitar cartão eletrônico;

XII – Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

XIII – Sustar/contra-ordenar cheques;

XIV – Cancelar cheques;

XV – Baixar cheques;

XVI – Efetuar resgates/aplicações financeiras;

XVII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XVIII – Efetuar Saques – Conta corrente;

XIX – Efetuar saques – Conta poupança;

XX – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXI – Efetuar transferências por meio eletrônico;

XXII – Consultar contas/aplicações em programas e repasses de recursos federais;
XXIII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP;

XXIV – Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXV – Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

XXVI – Emitir comprovantes;

XXVII – Encerrar contas de depósito;

XXVIII – Consultar obrigações do débito direto autorizado;
XXIX – Cartão transporte, autorizar débito/transferência meio;

XXX – Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP;

XXXI – Assinar contrato de abertura de crédito, e,

XXXII – Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel - MG, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em /01/2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:BA80221A

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 914, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Fazenda para assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, as contas do Fundo Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Fazenda,** nomeada conforme consta do **Decreto nº 899, de 4 de janeiro de 2021,** e lhe atribui competência para assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, as contas do **Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.262/0001 - 87,** observando as normas legais, os atos e documentos e pelo gerenciamento das contas bancárias, bem como a realização de movimentação financeira, e os seguintes poderes:

I – Emitir cheques;

II – Abrir contas de depósito;

III – Autorizar cobrança;

IV – Utilizar o crédito aberto na forma e condições;

V – Receber, passar recibo e dar quitação;

VI – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VII – Requisitar talonários de cheques;

VIII – Autorizar débito em conta relativo a operações;

IX – Retirar cheques devolvidos;
X – Endossar cheques;

XI – Requisitar cartão eletrônico;

XII – Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

XIII – Sustar/contra-ordenar cheques;

XIV – Cancelar cheques;

XV – Baixar cheques;

XVI – Efetuar resgates/aplicações financeiras;

XVII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XVIII – Efetuar Saques – Conta corrente;

XIX – Efetuar saques – Conta poupança;

XX – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXI – Efetuar transferências por meio eletrônico;

XXII – Consultar contas/aplicações em programas e repasses de recursos federais;
XXIII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP;

XXIV – Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXV – Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

XXVI – Emitir comprovantes;

XXVII – Encerrar contas de depósito;

XXVIII – Consultar obrigações do débito direto autorizado;
XXIX – Cartão transporte, autorizar débito/transferência meio;

XXX – Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP;

XXXI – Assinar contrato de abertura de crédito, e,

XXXII – Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel - MG, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em _____/01/2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:CF31690D

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 915, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social para assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a ocupante do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social,** e lhe atribui competência para assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, as contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Mendes Pimentel, inscrito no CNPJ sob o nº 14.503.162/0001 - 57,** observando as normas legais, os atos e documentos e pelo gerenciamento das contas bancárias, bem como a realização de movimentação financeira, e os seguintes poderes:

I – Emitir cheques;

II – Abrir contas de depósito;

III – Autorizar cobrança;

IV – Utilizar o crédito aberto na forma e condições;

V – Receber, passar recibo e dar quitação;

VI – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VII – Requisitar talonários de cheques;

VIII – Autorizar débito em conta relativo a operações;

IX – Retirar cheques devolvidos;
X – Endossar cheques;

XI – Requisitar cartão eletrônico;

XII – Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

XIII – Sustar/contra-ordenar cheques;

XIV – Cancelar cheques;

XV – Baixar cheques;

XVI – Efetuar resgates/aplicações financeiras;

XVII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XVIII – Efetuar Saques – Conta corrente;

XIX – Efetuar saques – Conta poupança;

XX – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXI – Efetuar transferências por meio eletrônico;

XXII – Consultar contas/aplicações em programas e repasses de recursos federais;
XXIII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP;

XXIV – Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXV – Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

XXVI – Emitir comprovantes;

XXVII – Encerrar contas de depósito;

XXVIII – Consultar obrigações do débito direto autorizado;
XXIX – Cartão transporte, autorizar débito/transferência meio;

XXX – Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/AASP;

XXXI – Assinar contrato de abertura de crédito, e,

XXXII – Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel - MG, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em /01/2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:DE433E2B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Extrato do 3° termo aditivo ao contrato n°. 14/2018, oriundo do Processo Administrativo de Licitação nº. 15/2018, Pregão nº. 06/2018 firmado entre o Município de Mendes Pimentel e Demetrio Gabriel Mendes – ME, CNPJ nº 11.902.055/0001-03, objetivando a prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública. Dot. Orçamentária: 3100.04.0122.0028.2080.100.000-0709-3.3.90.39.00.00. Vigência: 01/01/2021 a 31/03/2021.

Mendes Pimentel, 18 de janeiro de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:5F114ACE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2021. CONTRATO Nº 054/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 025/2020. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO MINAS NOVAS (GASOLINA COMUM). CONTRATADO(S): LIDER COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: N° 07.828.523/0001-70. VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$4,99, REALINHADO PARA R$5,09/LITRO A PARTIR DE 18/01/2021. ADITIVO ASSINADO 18/01/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 025/2020. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO MINAS NOVAS (GASOLINA COMUM). CONTRATADO(S): LIDER COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: N° 07.828.523/0001-70. VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$4,99, REALINHADO PARA R$5,09/LITRO A PARTIR DE 18/01/2021. ADITIVO ASSINADO 18/01/2021.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:10EA5BF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre providências em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Miradouro -MG e dá outras providências."

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e

Considerando o estado de atenção em que se encontra a população brasileira, e a necessidade de medidas preventivas urgentes de saúde pública;

Considerando o Decreto legislativo nº 6/2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 432, de 21 e março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Miradouro, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Adesão do Município de Miradouro ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº 456/2020;

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 nº118, de 13 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Somente poderão funcionar no Município de Miradouro, a partir de 19 de janeiro de 2021 os estabelecimentos cujas atividades estiverem permitidas dentro do Plano Minas Consciente, onda vermelha, conforme classificação contida na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, e suas alterações posteriores cujo rol encontra-se disponível no link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf

§ 1º – havendo a reclassificação das fases de abertura da microrregião de saúde, onde se localiza o Município de Miradouro, prevista no Plano Minas Consciente, ficam os estabelecimentos, cujas atividades estiverem permitidas dentro da nova onda, a voltarem a funcionar.

§ 2º – A suspensão de que trata o caput não se aplica:
I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos em funcionamento deverão obedecer as diretrizes previstas no Plano Minas Consciente, de acordo com as atividades desenvolvidas, disponíveis no link: https://www.mg.gov.br/minasconsciente

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de caráter geral, voltadas às práticas de boa higiene e conduta nos ambientes de trabalho, que devem ser observadas por todos os estabelecimentos em funcionamento:

I - afastar os trabalhadores em grupo de risco;

II - orientar o funcionário que apresentar sintomas gripais a procurar auxílio médico imediatamente comprovando posteriormente o atendimento médico;

III - acatar os afastamentos e recomendações emitidas pelos profissionais de saúde em casos de trabalhadores com sintomas;

IV - orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;

V - adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares, ou caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool em gel 70%;

VI - evitar tocar a boca, o nariz e o rosto;

VII - manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;

VIII - emitir comunicados sobre como evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

IX - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores, e entre esses e o público externo;

X - promover agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;

XI - priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só;

XII - limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

XIII - reforçar a limpeza de sanitários e vestiários;

XIV - reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras, etc.

XV - privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho, ou no caso de utilização de aparelho de ar condicionado, evitar a recirculação de ar e fazer a limpeza periódica dos filtros;

XVI - promover teletrabalho ou trabalho remoto;

XVIII - evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência.

XIX – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

XX – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXI – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIi – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

XXIII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

XXIV – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

XXV – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

XXVI – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;

XXVII – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XXVII – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);

XXIX – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXXI – disponibilizar a todos os trabalhadores, e orientar a utilização, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XXXI – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XXXII – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XXXIII – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XXXIV – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XXXVI – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XXXVI – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XXXVII – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;

XXXVIII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXXIX – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XL– higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XLI – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XLII – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XLIII – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XLIV – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XLV – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações

médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
XLVI – não permitir a admissão de clientes no estabelecimento sem que estejam utilizando corretamente máscaras; no caso de o cliente não portar a máscara e for adentrar no recinto o estabelecimento deverá disponibilizá-la;
XLVII - respeitar a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento
§ 1º - Fica restringida a circulação de idosos, pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatia e etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco.
§ 2º - Em todos os estabelecimentos mencionados neste decreto, será obrigatória, no ambiente de trabalho, a utilização de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.
§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o presente decreto fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.
Art. 4º - Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:
I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, sendo obrigatório a empregados:
a) com idade igual ou superior a 60 anos;
b) gestantes e lactantes;
c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;
II – organizar, para aqueles empregados que não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.
Art. 5º - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido neste decreto, quanto a proibição de funcionamento, poderão ter o alvará de licença de localização e funcionamento cassado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 6º - As empresas estabelecidas no Município de Miradouro que descumprirem o contido neste decreto, quanto a proibição de funcionamento, sujeitar-se-ão à aplicação de multa, nos termos do art. 275 da Lei Complementar nº 006/2009 (Código de Posturas do Município).

Art. 7º - Constatado o descumprimento do contido neste decreto e/ou no Decreto nº 432/2020, por qualquer empresa ou cidadão, o servidor público responsável pela constatação deverá solicitar a lavratura de Boletim de Ocorrência para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Aplica-se ao descumprimento do presente decreto as disposições contidas no Decreto nº 445/2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 16 de janeiro de 2021.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:09D9C34D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 055/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 039/2018. Pregão Presencial N.º 019/2018. EMPRESA: Rodrigo de Faria Siqueira. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto ao município para implantação e monitoramento do prontuário eletrônico utilizando o sistema E-SUS. Data da rescisão: 12/01/2021.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:EC0FA3FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 002/2021, com fulcro no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o presente ato, em consonância com os artigos 24, XVII. Objeto: contratação por dispensa de licitação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços na revisão programada de fábrica do veículo QQN 1650 - Secretaria Municipal de Saúde - revisão de 110.243 km. Contratada: Auto Cecília Ltda, CNPJ nº 20.901.039/0001-97. Valor R$846,07 (oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos). Período a ser realizado até 18/01/2021. Data da ratificação 06/01/2021.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:41EC1213

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO N.º 29 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do estado de calamidade em todo o território do município de Muriaé, através do Decreto nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19; e
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 n.º 118, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado os incisos "II, III e IV" do artigo 2º da Resolução n.º 28 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 15 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"II – Fica proibida a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como:
III – Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery), retirada no balcão (take away) e drive thru, exceto restaurantes de beira de estrada.
IV – Fica proibida a utilização das praças públicas, da Lagoa da Gávea, dos equipamentos públicos e privados em geral, de quadras e centros poliesportivos, assim como campos que são utilizados para prática desportiva."
Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 3º, da Resolução n.º 28 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. Conforme Protocolo Único do Programa Minas Consciente, fica autorizado o funcionamento com atendimento presencial das atividades essenciais listadas a seguir:"

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do artigo 4º, da Resolução n.º 28 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 15 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios e granjas, para a realização de qualquer evento que reúna pessoas em número superior a 30 (trinta)."
Art. 4º. Ficam mantidas as demais disposições da Resoluções n.º 28 do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de janeiro de 2020.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário de Saúde do Município de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:56E1C5C7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Suspende a cobrança do Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Muriaé.

A Autoridade de Trânsito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 5.732/2018, Dispõe sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo para veículos nas vias públicas e disciplina os estacionamentos privados no Município de Muriaé, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Poder Executivo estabelecer a suspensão temporária do serviço em datas e áreas de especial interesse público, com características de urgência e relevância;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 28, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Muriaé, regulamentou o funcionamento de atividades comerciais conforme protocolos da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE

Art. 1º Fica suspensa, durante a permanência do Município de Muriaé na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, a cobrança do Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2021.

Muriaé, 18 de janeiro de 2021.

ANDERSON GIOVANE NOGUEIRA FERREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:0EF5A695

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.180, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, senhor JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8666/93, que disciplina a composição das Comissões de Licitação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes membros:

FUNÇÃO	NOME	OBSERVAÇÕES
PRESIDENTE	DANIELLE CASSIMIRO CHAVES	EFETIVO
SECRETÁRIA	ALICE MELO ALMEIDA DE SOUSA	Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão
MEMBRO	ANDRÉ SALVATO NUNES	EFETIVO
MEMBRO	DIEGO EMILIO DE ALMEIDA MOTTA	EFETIVO
MEMBRO	LUCAS PAULO SABINO	EFETIVO
MEMBRO	NATÃ ALMEIDA DE SOUZA PEREIRA	Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

Art. 2º Ficam nomeados, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes Pregoeiros:

NOME	OBSERVAÇÕES
ALICE MELO ALMEIDA DE SOUSA	Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão
DANIELLE CASSIMIRO CHAVES	EFETIVO
DIEGO EMILIO DE ALMEIDA MOTTA	EFETIVO
NATÃ ALMEIDA DE SOUZA PEREIRA	Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes membros:

NOME	OBSERVAÇÕES
ANA PAULA MACHADO PASCHOAL	EFETIVO
ANDRÉ SALVATO NUNES	EFETIVO
CAROLINA DAL BIANCO BENINI FREITAS WERNECK	EFETIVO
LUCAS PAULO SABINO	EFETIVO
RODRIGO DO CARMO CASTRO	EFETIVO

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 12 de Janeiro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:66038BA9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.190 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Altera o Decreto n.º 9.931, de 13 de outubro de 2020."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a exigência legal de implantar o Processo de Convergência das Normas de Contabilidade Pública aos Padrões, com vistas à padronização dos procedimentos contábeis nos três níveis de governo, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial da forma estabelecida na Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Portaria n.º 406, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que trata da Parte II do MCASP – Procedimentos Contábeis e Patrimoniais;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 9.418/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o quadro de composição do artigo 3º que dispõe sobre a Comissão Permanente de Controle, Gerenciamento e Avaliação Patrimonial de bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Indireta, qual seja, a FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, que passa a ter a seguinte composição:

CARGOS	MEMBROS	SETOR
PRESIDENTE	GILCA MARIA HUBNER VIEIRA NAPIER	FUNDARTE
SUPLENTE DO PRESIDENTE	JULIANA RODRIGUES DAVID DOS REIS	FUNDARTE
MEMBRO	MÁRCIA CANEDO BIZZO	PATRIMÔNIO CULTURAL
MEMBRO	VANDERLÉIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA	ESCOLAS DE ARTE
MEMBRO	FERNANDO PAIXÃO DUARTE	CULTURA
MEMBRO	WANIA BITTENCOURT MUAHAD	TURISMO
MEMBRO	WANDERLEY TORRES DE OLIVEIRA PAUL	ESPORTE
MEMBRO	MIRIAM SUZANA DA SILVA	BIBLIOTECA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F069501F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.191 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Delega competência para liquidação de despesas aos Servidores Municipais da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – Fundarte."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Administração pública deve atender, dentre outros, ao princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competência de atribuições do Chefe do Executivo e seus auxiliares, a fim de promover a celeridade nos procedimentos de gestão pública;

CONSIDERANDO o conceito, a finalidade e a forma da Liquidação de Despesas Públicas, estabelecida no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO que o artigo 64, da Lei Federal n.º 4.320/64 não vincula ao Chefe do Executivo a liquidação de todas as despesas.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados como Liquidantes de Despesas dos respectivos setores da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, sem prejuízo das demais atribuições de seus cargos, os seguintes servidores:
I – Centro Cultural, Turístico e Regional "Dr. Pio Soares Canêdo":
Titular: Wânia Bittencourt Muahad
Suplente: Alexandre da Silva Ferreira

II – Memorial Municipal:
Titular: João Carlos Pereira Vargas
Suplente: Liliana Dias de Souza

III – Biblioteca Municipal "Vivaldi Venceslaw Moreira":
Titular: Cristiano Roberto de Almeida
Suplente: Miriam Suzana da Silva

IV – Teatro "Municipal Belmira Vilas Boas":
Titular: Letícia Aparecida da Silva Lima
Suplente: Thaís de Jesus Oliveira

V – Administração:
Titular: Nathália Maiza Silva
Suplente: Magno Soares Machado

VI – Folha de Pagamentos de Pessoal e Tributos:
Titular: Rogéria Cristina de Castro Falci
Suplente: Rodolfo Ferreira Calcagno

VII – Eventos:
Titular: Fernando Paixão Duarte
Suplente: Adílio Francisco da Silva

VIII – Patrimônio Histórico e Cultural:
Titular: Márcia Canedo Bizzo
Suplente: Luiz Gustavo Lorete Pereira

IX – Escola de Artes:
Titular: Vanderléia Aparecida de Castro Souza
Suplente: Elielson Rodrigues Nascimento

X – Esporte:
Titular: Wanderley Torres de Oliveira Paul
Suplente: José Aparecido Sevenini Corredo

XI – Juventude:
Titular: Evandro da Silva
Suplente: Elisângela Maria Fonseca

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:301BE468

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10.192, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Designa o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDOa Lei Municipal N.º 4.661, de 27 de fevereiro de 2014, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Muriaé;

CONSIDERANDOos artigos 6º e 7º da Lei Municipal N.º 4.661, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre a coordenadoria executiva e indicação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil pelo Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDOa necessidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil;

DECRETA

Art. 1º Fica designado como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil o Senhor LEANDRO HENRIQUE DA CUNHA.

Art. 2º Fica Revogado o Decreto nº 8.478, de 13 de Março de 2018, tornando nulos os seus efeitos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:E020F97B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores para exercício de funções no Fundo Previdenciário de Muriaé, descritas nos incisos I, II, III, IV e V, do § 1º, do art. 7º, da Lei nº 3.432, de 27 de março de 2007 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, do Fundo Previdenciário de Muriaé;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para o exercício de funções no Muriaé-Prev;

RESOLVE

Art. 1º Fica ratificada a designação de servidores para o exercício das funções descritas nos incisos I, II, III, IV e V, do § 1º, do art. 7º, da Lei nº 3.432, de 27 de março de 2007 e suas alterações, em conformidade com o ato de indicação firmado pelo Diretor Executivo do Muriaé-Prev, realizado por intermédio da Portaria nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, do Fundo Previdenciário de Muriaé.

Art. 2º As despesas provenientes do ato de indicação serão custeadas com recursos próprios do Muriaé-Prev oriundos da taxa de administração, em obediência ao §2º, do art. 7º, da Lei nº 3.432, de 27 de março de 2007 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:59FDB299

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidor para exercício de função no Fundo Previdenciário de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, do Fundo Previdenciário de Muriaé;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para o exercício de funções no Muriaé-Prev;

CONSIDERANDOa Lei nº 5.969 de 01 de Abril de 2020, que alterou dispositivos da Lei nº 3.432 de 27 de Março de 2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 02 de 13 de Janeiro de 2021, que ratificou a designação de servidores para o exercício das funções descritas nos incisos I, II, III, IV e V, do § 1º, do art. 7º, da Lei nº 3.432, de 27 de março de 2007 e suas alterações;

RESOLVE
Art. 1º Fica concedido ao Senhor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir:

NOME	MASP	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS	660001	PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ -PREV	30%

Art. 2º As despesas provenientes do ato de indicação serão custeadas com recursos próprios do Muriaé-Prev oriundos da taxa de administração, em obediência ao §2º, do art. 7º, da Lei nº 3.432, de 27 de março de 2007 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EFA4CC4D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-SRP MANTA GEOTÉXTIL ATERRO SANITARIO (COTA,AMPLA E EXCL)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – OBJETO: REGISTRO DE

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANTA GEOTÊXTIL PARA O ATERRO SANITÁRIO DE MURIAÉ/MG. COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITEM EXCLUSIVO E RESERVA DE COTA, CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 01/02/2021 ÀS 13:30 HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NO EDIFÍCIO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEMSUR NA SALA DE LICITAÇÕES. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 20/01/2021 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:E1E65D47

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020-SRP BOMBAS SUBMERSÍVEIS ESGOTO (COTA,AMPLA) - RETIFICAÇÃO

DEMSUR-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG–PUBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSÍVEIS PARA ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO DESTA AUTARQUIA. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 01/02/2021 ÀS 15:00 HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NO EDIFÍCIO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEMSUR NA SALA DE LICITAÇÕES. EDITAL RETIFICADO DISPONÍVEL A PARTIR DE 20/01/2021 – INFORMAÇÕES PELO SITEWWW.DEMSUR.COM.BROU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:6F1DFD40

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MONITORAMENTO DE MOTORES

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR DE MOTOR EM BOMBAS INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, POÇOS E RESERVATÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DESTA AUTARQUIA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 02/02/2021 ÀS 08:00 HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NO EDIFÍCIO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEMSUR NA SALA DE LICITAÇÕES. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 20/01/2021 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:7BC6A509

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 018/2021

Concessão de promoção aos servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do DEMSUR, regidos pela Lei Complementar nº 4.183/2011.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO que a valorização do servidor, compreendida como o reconhecimento e o desenvolvimento profissional por meio de sua movimentação na carreira ou no cargo isolado, far-se-á sob a forma de progressão por merecimento e promoção;
CONSIDERANDO a Lei nº 4.183/2011, art. 9, inciso II e parág. 2º, prevê que a promoção é a passagem do servidor de uma classe para o mesmo nível da classe seguinte, desde que atendidos os requisitos específicos da classe e a observância da permanência de, pelo menos, 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe anterior. A permanência no primeiro nível da Classe Inicial das carreiras contar-se-á a partir da data de entrada em exercício do servidor, descontados os períodos não considerados como de efetivo exercício, sendo que a permanência nos demais níveis contar-se-á a partir da vigência do ato de progressão por merecimento ou promoção do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as **promoções** aos seguintes servidores abaixo:

MASP	NOME	DESCRIÇÃO DO CARGO	PAD./REF. ANTERIOR	PAD./REF. ATUAL
1100	**GUSTAVO GORETTI RODRIGUES**	Engenheiro Civil	PEA-05 INTERMEDIÁRIO	PEA-05 FINAL
1099	**MARIANA BERGAMASCHI GUEDES**	Téc. Laboratório	PNT-05 INTERMEDIÁRIO	PNT-05 FINAL

Art. 2º - Todas as despesas provenientes destas promoções correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2020.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 12 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:F6B47BCC

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 019/2021

Concessão de progressão a servidora Sueli Ribas Paulino Costa referente aos períodos 2012/2014, 2014/2016, 2016/2018 e 2018/2020.

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO que o direito a progressão por merecimento deve ser concedido de acordo com as regras da lei vigente à época em que os requisitos foram preenchidos;

CONSIDERANDO, portanto, o cumprimento do tempo exigido e dos demais requisitos estabelecidos para a obtenção do direito a progressão por merecimento, durante a vigência da Lei nº 4.183/2011;
CONSIDERANDO que a servidora **Sueli Ribas Paulino Costa,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, estava cedida para a Prefeitura de Muriaé e ao retornar para esta autarquia requereu no dia 04 de janeiro de 2021, as progressões referentes ao período em que exerceu cargo comissionado;
CONSIDERANDO que esta foi exonerada do cargo comissionado por meio da Decreto nº 10.113/2020 de 21/12/2020 (com efeitos a 31/12/2020);
CONSIDERANDO que teve os pagamentos relativos às progressões dos períodos 2012/2014, 2014/2016, 2016/2018 e 2018/2020 suspensos durante o exercício do cargo em comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder as progressões** a servidora efetiva **SUELI RIBAS PAULINO COSTA**, matrícula nº 1.166, **do cargo de Técnico Administrativo**, **passando do Padrão de Vencimento PEFM-15 para PEFM-19.**
Parágrafo Único – Não será devido, a qualquer tempo, o recebimento da diferença de vencimento entre o padrão anterior e o novo padrão resultante da progressão, referente ao período em que a servidora ocupou cargo comissionado.
Art. 2º - Todas as despesas provenientes destas progressões correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 12 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:AEA4D565

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 023/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS, Diretora Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes do anexo I (cargos de Provimento em Comissão, Assessoramento e Chefia) da Lei nº 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **Chefe de Monitoramento de Frotas (GCH-07 - CC-08), FILIPE DE OLIVEIRA FREITAS.**
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 14 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:AF81774D

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 024/2021

A Diretora Geral do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições, e na forma da lei:
CONSIDERANDO a Portaria nº 078/2018 de 09 de maio de 2018 (retroativa a 07/05/2018), que autorizou a cessão do servidor Alcires Sebastião Pereira da Silva, ao Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região, para exercício de mandato eletivo;
CONSIDERANDO o Ofício nº 157/2020 do Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé, em anexo, informando o retorno do referido servidor a esta autarquia.
RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao cargo de origem, a partir de 04/01/2021, o servidor efetivo Alcires Sebastião Pereira da Silva, matrícula nº 0151, do cargo efetivo de Oficial de Serviços e Obras.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 15 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:1EEDF0D3

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 025/2021

"Dispõe sobre a nomeação de aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2019, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano."

A Diretora Geral do DEMSUR, no uso das atribuições que lhe conferem as leis:
CONSIDERANDO o Concurso Público Edital nº 001/2019 realizado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, para provimento de cargos públicos efetivos;
CONSIDERANDO a necessidade de pessoal para preenchimento de vaga existente no quadro de pessoal do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR;
CONSIDERANDO que a homologação do referido Concurso Público Edital nº 001/2019 se deu através da Portaria nº 156/2020 de 18 de dezembro de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo, para os respectivos cargos, os candidatos classificados e aprovados no Concurso Público do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR – Edital nº 001/2019, abaixo relacionados, e convocá-los a comparecerem no Departamento Pessoal da autarquia, sito a Avenida Maestro Sansão n° 236, bairro Centro, 2º andar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta portaria, no horário de 07:30 às 11:00 ou 13:00 às 16:30 horas, para entrega das documentações e obtenção de orientação sobre o procedimento previsto no item 12 do Edital de nº.001/2019, sob pena de eliminação do certame.

Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana
12º lugar – Priscila Muniz
13º lugar – Simoni Maria Arena Faria
14º lugar – Ezequiel Rodrigues dos Santos

Auxiliar de Serviços de Saneamento
8º lugar – João Wictor Henriques de Mattos

9° lugar – Átila Leitão Rodrigues
10º lugar – Júlio Sérgio Genuíno
11º lugar – Paulo Victor de Jesus Ferreira
12º lugar – João Paulo Nunes de Carvalho
13º lugar – Joaquim Ribeiro Gouvêa Neto
14º lugar – Everaldo Alves Ferreira
15º lugar – Dircelino José da Silva Júnior
16º lugar – João Paulo de Carvalho

Técnico Administrativo
* Nilson Machado da Silva ***[1]***

Art. 2º - Todas as despesas provenientes destas nomeações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 15 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

_____
[1] Nilson Machado da Silva, candidato aprovado em 1º lugar, conforme Anexo Único – Resultado Final para Pessoa com Deficiência, do cargo de Técnico Administrativo, nomeado nos termos do Item 5 do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:DABFD9A6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 026/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS, Diretora Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei nº. 2.165/1997;
CONSIDERANDO que os cargos constantes no anexo VI da Lei nº. 4.183/2011 são de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral do DEMSUR.
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1.345, **RODRIGO DE SOUZA FERREIRA.**
Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta exoneração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2021.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 18 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:3AEBEA41

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 027/2021

Alterar dispositivos a Portaria nº 117/2020 quanto ao prazo do Programa de Parcelamento Especial – COVID-19.

A Diretora Geral do DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VIII e IX do art. 3**o**, do Decreto no 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei no 13.979/2020, e estabelece que não podem ser interrompidas as atividades de captação, tratamento e distribuição de água, captação e tratamento de esgoto e lixo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 04 de janeiro de 2021, que prorroga, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto n° 9.700, de 06 de julho de 2020 no âmbito do território do Município de Muriaé;
CONSIDERANDO os impactos econômico-financeiros causados às famílias pelas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento adotadas, dificultando ou impossibilitando que muitos usuários dos serviços prestados pelo DEMSUR permanecessem em dia com suas obrigações;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 6.042/2020, que instituiu o "**Programa de Parcelamento Especial – COVID-19",** visando possibilitar aos usuários dos serviços prestados pelo DEMSUR que regularizem seus débitos junto à Autarquia;
CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos do art. 3**o**, da Lei n**o** 6.042/2020 que delega à Diretora Geral do DEMSUR a regulamentação da referida Lei;
CONSIDERANDO a Portaria nº 117/2020 de 28 de setembro de 2020 (alterada pela portaria 149/2020), que regulamentou o **"Programa Especial de Parcelamento de Débitos – COVID-19,** e o prazo para adesão ao programa findou-se em 15/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o artigo 2º da Portaria nº 117/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º -** O prazo para adesão ao programa, fica prorrogado até o dia 31/03/2021, visando alcançar o maior número de interessados. "
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 117/2020, de 28 de setembro de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos a 16 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 18 de janeiro de 2021.

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:502BEFDC

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 12 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Designa servidores para a composição da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar e respectivas gratificações na Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé."

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171 a 189 da Lei n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO os artigos 76 e 77 da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que dispõem sobre as funções gratificadas; e
CONSIDERANDO o Anexo IX, da Lei n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, com as respectivas gratificações:

SERVIDOR	MASP	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
LUIZ GUSTAVO VILELA	207806	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	50%

		DISCIPLINAR	
ROSEMARY BARROS DE SOUZA	1642001	MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	10%
SANDRA LEITE DE SOUZA	1261002	MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	10%
JOÃO CARLOS PEREIRA VARGAS	1116001	MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	-----
ELIELSON RODRIGUES NASCIMENTO	3420004	MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	-----

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Muriaé-MG, 18 de janeiro de 2021.

GILCA MARIA HUBNER VIEIRA NAPIER
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:39100E5D

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Nomeia membros para o Conselho de Avaliação de Desempenho e dá outras providências."

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO que a Avaliação de desempenho é o instrumento utilizado para aferir o desenvolvimento funcional do servidor público municipal, relativamente às suas atribuições e responsabilidades, visando, ainda, sua progressão por merecimento na carreira ou no cargo isolado e acompanhamento do estágio probatório para fins de estabilidade que alude o artigo 41 da CF/88.
CONSIDERANDO que a Avaliação de Desempenho será apurada em formulário próprio desenvolvido pelo Conselho de Avaliação de Desempenho devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo.
CONSIDERANDO que em face do resultado da Avaliação cabe defesa escrita ao Conselho de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
CONSIDERANDO que os integrantes do Conselho de Avaliação de Desempenho e seus respectivos suplentes deverão ser recrutados, obrigatoriamente, entre servidores efetivos e/ou estabilizados pelo artigo 19, do ADCT.

RESOLVE

Art.1º. Ficam nomeados os seguintes servidores efetivos para a composição do Conselho de Avaliação de Desempenho:

I – Gilda Meg Alves Lopes Gomes – Presidente – Gratificação de 30%;
II – Alexandre Augusto Andrade Gomes – Membro Efetivo – Gratificação de 10%;
III – Itamar Sorrentini Filho – Membro Suplente.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 18 de janeiro de 2021.

GILCA MARIA HUBNER VIEIRA NAPIER
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:04B9FA70

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Altera a Portaria de n.º 15, de 19 de março de 2019".

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.184 de 28 de Dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo da Fundarte – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé;

CONSIDERANDO a necessidade de se formar nova consciência sobre o patrimônio público, especialmente, no aspecto de sua preservação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 9.418/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I da Portaria n.º 15, de 19 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

COMISSÃO DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA FUNDARTE	
NOME	**CONDIÇÃO**
NATHALIA MAIZA SILVA FERREIRA	PRESIDENTE
EVANDRO DA SILVA	MEMBRO
THAIS DE JESUS DE OLIVEIRA	MEMBRO
JOÃO CARLOS PEREIRA VARGAS	MEMBRO
CRISTIANO ROBERTO DE ALMEIDA	MEMBRO
JOSÉ APARECIDO SEVENINI CORREDO	MEMBRO
JULIANA RODRIGUES DAVID DOS REIS	MEMBRO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 18 de janeiro de 2021.

GILCA MARIA HUBNER VIEIRA NAPIER
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:29D9D18A

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 004 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 004 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre revisão dos proventos de aposentadoria de LUCIA HELENA LEVATE PETRA.

O Presidente do MURIAÉ-PREV, usando das atribuições de seu cargo, art. 10, inc. IV e XIII da Lei Municipal nº 3.432/2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.628/2013, resolve:

Art. 1º. Fica determinada a revisão dos cálculos dos proventos de aposentadoria concedida a **LÚCIA HELENA LEVATE PETRA**, CPF nº 765.569. 996-87, com **proventos integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, concedida em 01/07/2020 conforme portaria 042 de 20/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de julho de 2020.**

Muriaé – MG, 15 de janeiro de 2021.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev
MASP-660.001

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:2208F27E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 066/2019, processo licitatório nº. 071/2019, originário do Edital de Credenciamento nº 002/2019 - Processo nº 071/2019 – INEXIGIBILIDADE nº 006/2019- Parte: Weliton Sayminton Siman De Araujo, CPF nº 086.361.806-51- Dotação: 020401 08244 0004 2.105 339036 e 020402 08244 0004 2.343 339036. Objeto: a) Prorrogar o prazo contratual até 08/06/2021, sustentado nas seguintes razões I) Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; II) Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; III). De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses). 07 de janeiro de 2021.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:E03C2FDC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº. 035/2020, processo licitatório nº. 089/2020, originário da TOMADA DE PREÇO nº. 004/2020 - Parte: ECO VIA CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, CNPJ n.º 21.473.512/0001-45- Dotação: 0209 15451 0003 1.350 449051 e 0209 15451 0003 1.315 449051. Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 10 de maio de 2021, sustentado nas seguintes razões: I) De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, II) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato; III) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante. 08 de janeiro de 2021.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:7F391C37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 007/2021. Pregão Presencial nº 004/2021. Objeto: Registro de Preços de madeira roliça de eucalipto vermelho ou rosa, para serem adquiridos somente quando necessário pelo Município, por um período de 12 meses, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Data de Abertura: **03/02/2021 às 13:00** horas. A sessão ocorrerá no Auditório do Centro de Eventos Antônio Assunção Filho, situado na Avenida Paulo Hipólito, nº 700, no bairro Enseada, neste Município. Deverão ser seguidas as determinações do Decreto nº 1288/2020 (disponível no site www.nepomuceno.mg.gov.br e afixado na porta de entrada do Centro de Eventos) no que se refere principalmente a observância do uso obrigatório de máscaras. Edital e informações Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, Site: www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 19/01/2021.

PEDRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:742BC78F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

> "Dispõe sobre a nomeação de ocupante para cargo de provimento em comissão."

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação Estadual e Federal correlatas e na perfeita forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. FIRMO SOUTO DOS SANTOS**,** brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 632.272.075-91e portador da Cédula de Identidade sob o nº. 05.390.865-17 SSP BA, residente e domiciliado na Rua Tomaz Monteiro, n. 138, Centro, Ninheira/MG, Cep 39553-000, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURARIA.

Parágrafo Único- O Secretário Municipal de Tesouraria está autorizado, em conjunto com o Prefeito Municipal WAGNER ANTUNES SPOSITO, CPF nº 512.585.606-15, a acessar e realizar as operações abaixo identificadas nas contas bancárias de titularidade do Município de Ninheira/MG, mantidas junto ao Banco do Brasil S/A: **CNPJ nº. 01.612.495/0001-72,** bem como o **CNPJ nº 01.612.495/0002-53 (FES)** e **CNPJ nº 15.080.364/0001-04 (FNS)** tendo como Secretária Municipal de Saúde Pública e Assistência Preventiva IRACY CRISTINE DAVID MENDES, CPF nº 627.773.356-72 e **CNPJ nº 14.897.592/0001-09 (FNAS)** tendo como Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Ação Social JULCILEA DAVID MENDES, CPF nº 041.915.436-10.

I – Emitir cheques;
II – Abri conta de depósito;
III – Solicitar saldos e extratos;
IV – Requisitar talonários de cheques;
V – Efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico:
VI – Sustar/contra ordenar cheques;
VII – Baixar cheques;
VIII – Efetuar resgates/aplicações financeiras;
IX – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
X – Solicitar saldos, extratos e investimentos;
XI – Emitir comprovantes;
XII – Efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico;
XIII – encerrar contas de depósito;
XIV – Liberar arquivos de pagamentos no GFN/AASP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ninheira/MG, 04 de janeiro de 2021.

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ninheira, em 04/01/2021, nos termos da Lei 75/17.

WAGNER ANTUNES SPOSITO
Prefeito

Publicado por:
Katia da Rocha Souza
Código Identificador:0747262F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO 078/2020
Pregão Presencial N.º 042/2020
AVISO
O Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está**REVOGADO**a licitação na modalidade Pregão Presencial, para a contratação de empresa do ramo para fornecimento de 01 (um) veículo SUV de 7 lugares zero, que seria realizada no 22/01/2021 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por motivo de conveniência administrativa.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG 18 de janeiro de 2021.

HILTON CONCEIÇÃO DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:032C4B0B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Nova Ponte torna pública a RATIFICAÇÃO do PROCESSO Nº 004/2021, MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2021 objetivando Contratação de empresa do ramo para de luvas de procedimento e máscara. No valor global R$ 26.267,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais).

Nova Ponte 14 de janeiro de 2021.

ANA JULIA DE BRITTO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:3B247623

SECRETARIA DO GABINETE
DECRETO N.º 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O VALOR DAS TARIFAS PRATICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO que todo preço público deve, além de cobrir os custos com a sua manutenção, propiciar recurso para investimentos na contínua e necessária expansão e/ou modernização;
CONSIDERANDO que os materiais de consumo utilizados para o tratamento de água tiveram substancial aumento;
CONSIDERANDO o aumento da conta de energia elétrica, tendo em vista que todo o sistema de captação de água é realizado com moto-bomba elétrica;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DMAE, sob pena de inviabilizar os serviços prestados;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e econômico da autarquia (art.29, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007);
CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de saneamento básico (art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007);
D E C R E T A:
Art. 1.º As tarifas de água praticadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE., a partir da presente data, serão reajustadas, passando a vigorar consoante a seguinte tabela:

Consumo mínimo	R$ 1,50
De 11 a 20 m3	R$ 1,61
De 21 a 30 m3	R$ 1,92
De 31 a 40 m3	R$ 2,57
De 41 a 50 m3	R$ 3,15
De 51 a 75 m3	R$ 3,97
De 76 a 100 m3	R$ 4,51
Acima de 101 m3	R$ 4,90

Parágrafo único – As tarifas de esgoto, a partir da data referida no *caput*, corresponderão ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o valor das tarifas de água.
Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revoga-se o Decreto Municipal n. º 294, de 15 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 04 de janeiro de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

JOSÉ MARLEY GUNDIM
Diretor do DMAE

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:DE2008F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OLIVEIRA FORTES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.001/2021
PROCESSO Nº. 001/2021
DISPENSA Nº.001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: MARIA DAS MERCÊS DE SÁ OLIVEIRA BATISTA DE ABREU – ME – CNPJ:26.304.204/0002-90.
Objeto: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Combustível gasolina em caráter emergencial para atendimento a secretaria de Saúde, gabinete do prefeito e Policia Militar do Município de Oliveira Fortes/MG

Do valor: R$17.325,00(dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Da Vigência: 04 de Janeiro de 2021 a 30 de Janeiro de 2021

Oliveira Fortes, 04 de Janeiro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:53EE2B16

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.002/2021
PROCESSO Nº. 002/2021
DISPENSA Nº.002/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: PAMELA BAETA TOMAZ 08460904652
CNPJ:28.275.234/0001-15

Objeto: Contratação de Professor de Musica para ministrar e coordenar aulas instrumentais de sopro na sede da Corporação Musical Santana do Livramento e atuação como Maestro na Banda de Musica em eventos da cidade em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Oliveira Fortes/MG,durante o ano de 2021.

Do valor: R$14.460,00(quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais) Anual, dividido em 12 parcelas iguais de R$1.205,00(hum mil e duzentos e cinco reais)mensal.

Da Vigência:05 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 05 de Janeiro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:8350B567

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2021
PROCESSO Nº. 003/2021
DISPENSA Nº.003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: EDDINA IMACULADA BATISTA VITORINO
CPF:028.678.766-05

Objeto: Locação de imóvel para fabricação de artefatos de concretos, deposito de material e estacionamento dos veículos da frota do município quando necessário em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Transporte do Município de Oliveira Fortes/MG.

Do valor: R$13.200,00(treze mil e duzentos reais).

Da Vigência: 05 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 05 de Janeiro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:A13CDC3A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.004/2021
PROCESSO Nº.004/2021
DISPENSA Nº. 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: EDY PRATA COIMBRA - CPF 181.805.156-72

Objeto: a locação de imóvel localizado na rua Geraldo de Carvalho, nº07, Centro na Cidade de Oliveira Fortes/MG, para a instalação de biblioteca municipal, situado no Município de Oliveira Fortes/MG.

Do valor: R$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).
Da Vigência: 05 de Janeiro de 2021

Oliveira Fortes, 05 de Janeiro de 2021

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregado(a) de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:223534E9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.005/2021
PROCESSO Nº.005/2021
DISPENSA Nº. 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 10.516.690/0001-90

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de locação, manutenção e atualização de software para o setor de Saúde, Educação e tributação, para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços, Sistema de Tributação Municipal, com acessos aos prestadores, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Administração do Município de Oliveira Fortes-MG.

Do valor: R$12.000,00(doze mil reais) Anual .

Da Vigência: 05 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 05 de Janeiro de 2021

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregado(a) de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:953D1116

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.006/2021
PROCESSO Nº.006/2021
DISPENSA Nº. 006/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: RONALD FONSECA NASCIMENTO
CPF Nº 044.947.736-38

Objeto: Contrato a locação de imóvel localizado na a locação de imóvel situado na Rua 13 de Maio, nº 213, Centro, Santos Dumont/MG, CEP 36240-000, para a instalação de PROCON Municipal.

Do valor: R$12.000,00(doze mil reais).

Da Vigência: 05 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 05 de Janeiro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregado(a) de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:42216FA4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.07/2021
PROCESSO Nº. 007/2021
DISPENSA Nº.007/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: VALERIA MENDES ANGELO 06543027665
CNPJ:30.137.443/0001-90
Objeto: Contratação de professor de Dança, para ministrar atividades de aula de Zumba; que tenha conhecimento, habilidade e prática com tal modalidade, visando o atendimento a jovens e adultos para atendimento a secretaria Municipal de Assistência Social, durante o segundo semestre do ano de 2020.

Do valor: 13.306,56(treze mil, trezentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

Da Vigência: 07 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 07 de Janeiro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:81C8E98F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.008/2021
PROCESSO Nº.008/2021
DISPENSA Nº. 008/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: RDFNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ :10.249.810/0001-30

Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços continuados para o fornecimento de Internet, com pontos de 15 Mbps e 30 Mbps, para atendimento as Secretarias do Município de Oliveira Fortes/MG.

Do valor: R$12.901,20(doze mil, novecentos e um reais e vinte centavos).

Da Vigência: 06 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 06 de Janeiro de 2021

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregado(a) de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:07DE2D9A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.09/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021.
DISPENSA Nº 009/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: GARD TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ -10.881.132/0001-23.
Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico 24 horas interruptos c/ vídeo monitoramento de imagens em caso de disparo do sistema de alarme via internet, com controle de abertura e fechamento por usuário através de senhas individuais com data e hora do evento, controle de violação de setores, testes automáticos periódicos, controle de falha de energia, senhas de comunicação através de palavra chave, senha de coação, controle de horário para arme e desarme, relatórios mensais via email, manutenção preventiva e corretiva bimestral das câmeras das Secretarias da sede da Prefeitura Municipal, Escola Municipal Cel. Francisco Ferreira de Carvalho, Unidade Básica de Saúde e Farmácia Municipal do Município de Oliveira Fortes/MG.

Do valor: R$11.520,00(onze mil, quinhentos e vinte reais)total.

Da Vigência: 09 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 09 de Janeiro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:0C23CAA3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.010/2021
PROCESSO Nº. 010/2021
DISPENSA Nº.010/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: ODONTO CIRÚRGICA JUIZ DE FORA LTDA
CNPJ:11.205.909/0001-00

Objeto: Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos a serem utilizados pela UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Oliveira Fortes/MG, conforme tabela exposta no termo de referência anexo deste edital.

Do valor: R$24.123,78(vinte e quatro mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Da Vigência: 11 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Oliveira Fortes, 11 de Janeiro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:E9921470

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.011/2021
PROCESSO Nº. 012/2021
DISPENSA Nº.011/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG
CONTRATADA: H5 SOLUÇÕES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ:34..130.961/0001-32.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para gerenciamento eletrônico compreendendo as tarefas de digitalização, revisão, indexação, consolidação e compilação de documentos, com módulo para assinatura eletrônica individual e em lote, com disponibilização de armazenamento em nuvem, com possibilidade de acesso ao sistema por celular, tablete ou computador e com geração de backup em mídia pesquisável por palavra (on-line e off-line), assistência técnica e suporte completo, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Administração do Município de Oliveira Fortes-MG.

Do valor: R$11.880,00(onze mil oitocentos e oitenta reais).

Da Vigência: 13 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 13 de Janeiro de 2021.

MARLENE NEPOMUCENO DA SILVA
Encarregada de Publicação

Publicado por:
Marlene Nepomuceno da Silva
Código Identificador:4FE28D15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 39/2021

Comissão Permanente de Processo Administrativo - Portaria nº 39/2021

A Comissão instaurou procedimento em desfavor da empresa Smart Comercio de Veículos Ltda, CNPJ nº 29.398.604/0001-10, para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

RICHARD A S COSTA
Presidente

ALESSANDRO J.FERREIRA
Membro

JOSÉ ORLANDO B.DE ALMEIDA
Secretário

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:BE5686E3

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 028/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0061/2021.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Ratificação de Dispensa de Licitação. Processo Nº 028/2021, Dispensa de Licitação nº 0061/2021. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o presente processo de dispensa. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de exames complementares de diagnóstico conforme ofício nº 208/2020 – PJ-OF. Valor de R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) - Holter. Valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) – Teste Ergométrico. Total de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais). Contratada: Clínica do Coração Pouso Alegre MG Ltda CNPJ nº 10.287.591/0001-83. Data: 18/01/2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:05EA635F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PRC Nº 1266/20 – RP 001/2021

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PRC Nº 1266/20 – RP 001/2021.** Objeto: Aquisição de medicamentos, podendo estes se enquadrar em qualquer uma das classificações: novo (referência/éticos), genéricos, genéricos referência, similar, similar referência, específicos e biológicos. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 01/02/2021 às 09:00 horas, a abertura será no dia 01/02/2021 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 01/02/2021 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 18 de janeiro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:7955AA08

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – PRC Nº 1251/20

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – PRC Nº 1251/20.** Objeto: Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos da frota municipal. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 02/02/2021 às 09:00 horas, a abertura será no dia 02/02/2021 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 02/02/2021 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 18 de janeiro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:AE115373

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO – REABERTURA - CHAMADA PÚBLICA 001/2020

Processo: **PRC nº 1005/2020 –** Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA 001/2020**

ATA DE JULGAMENTO – REABERTURA

Às 08:30 horas do dia 14 (quatorze) de janeiro de 2021, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para a reabertura da sessão de julgamento dos projetos de venda referentes à **CHAMADA PÚBLICA n° 001/2020**, cujo objeto é: **FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E FEIJÃO.** Reaberta a sessão diante da apresentação de novo projeto de venda com quantitativo readequado por parte do produtor individual LUCIANO ALVES PEREIRA, dentro do prazo estabelecido na sessão anterior, sendo constatada sua conformidade com os critérios do edital, conteúdo do envelope de nº 02, obteve-se o resultado:

•**LUCIANO ALVES PEREIRA**, habilitado.

Destarte, apurado o resultado final:

•**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FLORESTA**, habilitada.

•**EMERSON INÁCIO DE SOUZA**, habilitado.

•**LUCIANO ALVES PEREIRA**, habilitado.

•**COOPRAFAD – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**, desclassificada por não haver apresentado projeto de venda readequado.

O Presidente declara aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme edital e, para constar, lavrou-se a presente ata, qual poderá ser acessada através do site: http://transparencia.parademinas.mg.gov.br, e publicada na íntegra, que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pará de Minas, 14 de janeiro de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANDERSON JUNIO PEREIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

RAQUEL CRISTINA DE SENA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

VALQUÍRIA APARECIDA SANTOS SILVA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:9CD8847D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - PREGÃO N° 100/2020 - PRC Nº 1001/20

Procedimento Licitatório PRC nº 1001/20
sob a modalidade PREGÃO N° 100/2020

Objeto**: FORNECIMENTO DE CARNES E OVOS**

Análise de recurso interposto

Após detida análise do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão PE n° 100/2020, notadamente do recurso protocolizado pela empresa ***"BONOBOI ALIMENTOS EIRELI"***, adoto, *in totum*, a presente apreciação do recurso interposto.
Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso em epígrafe, mantendo-se a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 1º, 3º e 41 da Lei Federal de Licitações.

Dê-se ciência à recorrente, prosseguindo-se o feito até seus ulteriores termos.

Pará de Minas, 11 de janeiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:1A41EADE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N°14/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG torna pública a classificação final do Processo Seletivo nº 14/2020, para ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ata de classificação final está publicada no site: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/concursos-e-processos-seletivos.

Perdigão/MG, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:B9F77ED3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato III Termo Aditivo de Contrato. Processo Nº 089/2019. Pregão Presencial Nº 068/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o prorrogação de vigência de prazo contratual de 180(cento e oitenta) dias, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Sr. Itevaldo Ferreira de Morais. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 08 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:73136182

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato I Termo Aditivo dos Contratos nº 034 ,35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65/2020. Origem: Processo nº 003/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula segunda, que passará a ter a seguinte redação: Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratados: Ademir Lourenço de Sousa, Adenir Angelo Ferreira, Adilson Vitor da Costa, Ailton Donizete Duarte, Alda Maria de Alvarenga, Andrelino de Resende Ferreira, Aristides Antônio de Carvalho, Armando Batista Alves, Benedito Eustaquio Guimarães, Benicio de Carvalho, Denis Roberto Vaz, Edson Ferreira de Almeida, Eli Francisco da Silva, Getúlio Silva, Ivaldo José da Silva, Jarmes Antônio de Sousa, Jonas de Almeida Mota, Jorge Martins da Silva, Jose Antônio Alves de Almeida, José Eustaquio Resende, Jose Ronaldo de Castro, Lussandre Batista dos Reis, Mauro Cesar Ferreira, Moises Augusto dos Reis, Nasser Raimundo H. Gontijo, Pedro Luciano de Oliveira Junior, Reinaldo Antônio de Carvalho, Rubens Vaz da Silva, Santana Transportes e Locações Ltda, Transil Locar Transportes Eireli ME, Nadir Eurípedes Martins,. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 31 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:18EBD097

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato I Termo Aditivo dos Contratos nº 111/2020. Origem: Processo nº 038/2020 – Pregão Presencial nº 030/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula segunda, que passará a ter a seguinte redação: Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Wellington Ferreira 71954635672. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 31 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:46DE61F4

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. TURISMO, ESP E LAZER
EXTRATO V TERMO DE ADITAMENTO

Extrato V Termo Aditivo de Contrato Nº 084/2017. Processo Nº 027/2017. Dispensa Nº 003/2017.Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Kelsem Ricardo Reios Lima. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 10/01/2021 à 10/01/2022, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 10 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:25EBC2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATP I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato I Termo Aditivo de Contrato. Processo Nº 089/2019. Pregão Presencial Nº 068/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o prorrogação de vigência de prazo contratual de 180(cento e oitenta) dias, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Sr. Jair Pedro de Oliveira Pinheiro. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 08 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:484EC204

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO V TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato V Termo Aditivo de Contrato Nº 217/2019. Processo Nº 056/2019. Pregão Presencial Nº 043/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Jota Materiais Serviços E Locações EIRELI ME. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:33C2E726

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO V TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato V Termo Aditivo de Contrato Nº 104/2017. Processo Nº 017/2017. Pregão Presencial Nº 014/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto aumento de quantidade, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Jota Materiais Serviços E Locações Eireli ME. Da Quantidade: A quantidade atual é de 165(cento e sessenta e cinco) passará para a quantidade de 174(cento e setenta e quatro), podendo ser editado conforme artigo 65, inciso I e II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 01 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:77FDE033

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO VI TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato VI Termo Aditivo de Contrato Nº 104/2017. Processo Nº 017/2017. Pregão Presencial Nº 014/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Jota Materiais Serviços e Locações EIRELI ME. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:1C0E693E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação. Pregão Eletrônico Nº 030/2020. Processo Nº 126/2020. Objeto: A contratação de empresa para a Aquisição e Transporte de calcário dolomitico conforme Convênio SICONV n° 884041 que ente si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Perdizes MG, em solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, com as especificações constantes no anexo I, que

faz parte do edital. O Prefeito do Município de Perdizes – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal Nº 665/2010 de 03 de dezembro de 2010, e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/2000; Resolve: Homologar o presente procedimento licitatório à empresa Casa 500 Materiais de Construção LTDA de acordo com o descrito abaixo. Com este ato ficam convocados os proponentes vencedores para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 30 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:64D1FFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Contrato. Processo Nº 126/2020. Origem: Pregão Eletrônico Nº: 030/2020. Objeto: A contratação de empresa para a Aquisição e Transporte de calcário dolomitico conforme Convênio SICONV n° 884041 que ente si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Municipio de Perdizes MG, em solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, com as especificações constantes no anexo I, que faz parte do edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Casa 500 Materiais de Construcao LTDA com o valor global de R$ 52.795,70 (Cinquenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 12 de Fevereiro de 2021. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Perdizes MG, 30 de Dezembro de 2020.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:ABD2F61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG, Aviso de Licitação. Processo Nº 008/2020. Pregão Eletronico Nº 002/2020 Prefeitura Municipal de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que está aberta licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2020. Objeto: A contratação de empresa para Transporte de calcário dolomitico da cidade de Arcos – MG até o Município de Perdizes - MG conforme Convênio Siconv n° 884041/2019 que ente si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Perdizes MG, em solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública, com as especificações constantes no anexo I, que faz parte do edital. Data e horário do recebimento das propostas: Disponível acolhimento das propostas, 20/01/2021 às 08hs, data e horário das disputas: 03/02/2021 ás 09:00hs. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; www.perdizes.mg.gov.br, editais. Contato (34) 3663 1341 – Setor de Licitação.

Perdizes MG, 14 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:E9F4D54F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – II Termo Aditivo de Contrato Nº 213/2019. Processo Nº 037/2019. Pregão Presencial Nº 029/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: João Bosco Fernandes Junior & Cia Ltda ME. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:F514E813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – II Termo Aditivo de Contrato Nº 214/2019. Processo Nº 037/2019. Pregão Presencial Nº 029/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Lazaro Jose de Carvalho Junior ME. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:B6A05724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG Extrato – IV Termo Aditivo de Contrato Nº 009/2018. Processo Nº 101/2017. Pregão Presencial Nº 080/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Funerária São Lazaro De Perdizes Ltda. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/12/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:6462A747

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 114/2020. Origem: Processo Nº 016/2020 – Pregão Presencial Nº 011/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de vigência de prazo contratual de 180(cento e oitenta) dias, conforme a alteração da Cláusula segunda, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Marcelo da Silva Oliveira Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/03/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:9A286103

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato IV Termo Aditivo de Contrato Nº 018/2017. Processo Nº 002/2017. Dispensa Nº 002/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Décima Primeira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: AMM – Associação Mineira de Municípios. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência até 31/12/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:D11246BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Extrato – IV Termo Aditivo de Contrato. Processo Nº 001/2017– Dispensa Nº 001/2017. Objeto: O objeto do presente termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes Contratado: Estado de Minas Gerais, Por Intermédio da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais. Da Vigência, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas Alterações e prorrogação de prazo de vigência 01/01/2021 a 31/12/2021.

Perdizes MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:909D2847

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes. Extrato III Termo Aditivo de Contrato 008/2018. Processo Nº 111/2017. Pregão Presencial Nº 087/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Publicenter Informática Comercio E Locação Ltda ME. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/12/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:C230E085

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Extrato – IV Termo Aditivo DE Contrato Nº 046/2017. Processo Nº 003/2017. Pregão Presencial Nº 001/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Cleber Antônio de Castro ME. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/12/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:E43F123B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Extrato – IV Termo Aditivo de Contrato Nº 275/2017. Processo Nº 095/2017. Pregão Presencial Nº 075/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Rogério Ferreira dos Santos 00445957603. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2020 à 30/06/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:F170DB45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG - Extrato de Homologação. Pregão Presencial Nº 062/2020. Processo Nº 128/2020. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de pão francês, leite pasteurizado e café torrado e moído, visando atender as necessidades da Prefeitura municipal de Perdizes - MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I. O Prefeito do Município de Perdizes – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 062/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal Nº 665/2010 de 03 de dezembro de 2010, e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/2000; Resolve: Homologar o presente procedimento licitatório às empresas Mercearia e Panificadora Perdizes LTDA-ME, Comercial Perdigueira LTDA EPP, Laticínios Taquari LTDA de

acordo com o descrito abaixo. Com este ato ficam convocados os proponentes vencedores para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 31 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:A66613CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG - Extrato de Homologação. Pregão Presencial Nº 061/2020. Processo Nº 127/2020. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de p-13 – botijão 13 kg e p-45 e combustíveis, para abastecimento dos veículos da de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Perdizes - MG, de acordo com as especificações constantes no termo de referência Anexo I. O Prefeito do Município de Perdizes – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal Nº 665/2010 de 03 de dezembro de 2010, e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/2000; Resolve: Homologar o presente procedimento licitatório às empresas Auto Posto Perdigueiro LTDA, Comercial Perdigueira LTDA, Luciana Cardoso Flausino ME, Petrobom LTDA EPP e Posto Verão LTDA de acordo com o descrito abaixo. Com este ato ficam convocados os proponentes vencedores para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 31 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:B8E1233A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG - Extrato de Contrato. Processo Nº 128/2020. Origem: Pregão Presencial Nº: 062/2020. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de pão francês, leite pasteurizado e café torrado e moído, visando atender as necessidades da Prefeitura municipal de Perdizes - MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Mercearia e Panificadora Perdizes LTDA-ME com o valor global de R$ 136.733,13 (Cento e trinta e seis mil setecentos e trinta e três reais e treze centavos); Comercial Perdigueira LTDA com o valor global de R$ 76.824,00 (Setenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais); Laticínios Taquari LTDA com o valor global de R$ 68.476,38 (Sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). Prazo de Vigência: Assinatura do contrato vigorando até 31/12/2021. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Perdizes MG, 31 de Dezembro de 2020.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Pregoeiro

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:9EFA54A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG - Extrato de Contrato. Processo Nº 127/2020. Origem: Pregão Presencial Nº: 061/2020. Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de p-13 – botijão 13 kg e p-45 e combustíveis, para abastecimento dos veículos da de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Perdizes - MG, de acordo com as especificações constantes no termo de referência Anexo I. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Auto Posto Perdigueiro LTDA com o valor global de R$ 641.206,50 (Seiscentos e quarenta e um mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos). Comercial Perdigueira LTDA com o valor global de R$ 56.269,50 (Cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Luciana Cardoso Flausino ME com o valor global de R$ 12.540,00 (Doze mil quinhentos e quarenta reais). Petrobom LTDA EPP com o valor global de R$ 742.968,80 (Setecentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Posto Verão LTDA com o valor global de R$ 749.662,00 (Setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais). Prazo de Vigência: Assinatura do contrato até 31 de dezembro 2021. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Perdizes MG, 31 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:A47CEA2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG - Extrato I Termo Aditivo de Contrato Nº 228/2020. Processo Nº 127/2020. Pregão Presencial Nº 061/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 4,01% do valor unitário inicial de R$ 3,979 (três reais e novecentos e setenta e nove centavos) do Item 05 (Óleo Diesel s10), mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Auto Posto Perdigueiro Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 05 (Óleo Diesel s10) passará o valor unitário para R$ 4,14 (Quatro reais e quatorze centavos) o litro.

Perdizes MG, 07 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:51C7CDA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG - Extrato I Termo Aditivo de Contrato Nº 232/2020. Processo Nº 127/2020. Pregão Presencial Nº 061/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto o ajuste de preço de 1,0334% do valor unitário inicial de R$ 3,956 (três reais e novecentos e cinquenta e seis centavos) do Item 06 (Óleo Diesel), mantendo o equilíbrio inicial do contrato, conforme a alteração da Cláusula Terceira. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Posto Verão Ltda. Do Preço: O preço unitário do Item 06 (Óleo Diesel) passará o valor unitário para R$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos) o litro.

Perdizes MG, 12 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:28398E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2525/2021

DECRETO Nº 2.525, De 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 72, parágrafo único, art. 74da Lei Complementar nº 16/2018:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADO nesta data o servidor**MARCELO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor I - Assessoria de Controle e Fiscalização de Transportes.**
Art. 2° - O servidor nomeado por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo, podendo optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:F67FBE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2528/2021

DECRETO Nº 2.528, De 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, parágrafo único, VI, art.54da Lei Complementar nº 16/2018:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADA nesta data a servidora **IVANI D'ARC DE MORAIS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora II– Assessoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente.**
Art. 2° - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo, podendo optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:5B61B13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2558/2021

DECRETO Nº 2.558, De 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c art. Art. 72, parágrafo único, art. 73da Lei Complementar nº 16/2018:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADO nesta data o servidor **LUCAS WILLIAM MENDONÇA MARANGONI** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Transportes.**
Art. 2° - O servidor nomeado por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo, podendo optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:0B6F145C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2559/2021

DECRETO Nº 2.559, De 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c art. Art. 80, parágrafo único I,art. 81da Lei Complementar nº 16/2018:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADA nesta data a servidora**ELIZÂNIA LUCIANA DA CUNHA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Gestão Escolar.**
Art. 2° - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo, podendo optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:01AEB93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2560/2021

DECRETO Nº 2.560, De 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c art. Art. 80, parágrafo único I, "a" eart. 82da Lei Complementar nº 16/2018:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADA nesta data a servidora **ELISENA ALMEIDA CUNHA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora II – Assessoria de Apoio ao Esporte.**
Art. 2° - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo, podendo optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:AADB0E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2561/2021

DECRETO Nº 2.561, De 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 56, parágrafo único, I, a, art. 57da Lei Complementar nº 16/2018:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADO nesta data o servidor **GIOVANI DONIZETTI BARBOZA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor II - Assessoria de Apoio Agroflorestal.**
Art. 2° - O servidor nomeado por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:C21673CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2562/2021

DECRETO Nº 2.562, De 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia servidora ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 99, parágrafo único, VII e art. 106da Lei Complementar nº 16/2018:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADA nesta data a servidora **SAMARAPELEGRINI SILVEIRA BARBOSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora II – Assessoria de Gestão de Saúde Primária.**
Art. 2° - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:79AAB5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2564/2021

DECRETO Nº 2.564, De 04 de Janeiro de 2021.

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal c/c art.99, parágrafo único XV, art. 114da Lei Complementar nº 16/2018:
DECRETA:
Art. 1º- Fica NOMEADO nesta data o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor III - Assessoria de Vigilância à Saúde do Trabalhador na Área Rural.**
Art. 2° - O servidor nomeado por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Janeiro de 2.021.

Perdizes/MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:2E7E4417

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2580/2021

DECRETO Nº 2.580, De 15 de Janeiro de 2021.

"Determina a abertura de sindicância para apuração de possíveis causas de desabamento de cobertura de quadra esportiva pública no Município de Perdizes, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver conhecimento de ocorrência de supostas irregularidades no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, por meios sumários de sindicância ou processo administrativo;
CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal recebeu o memorando interno da Secretária de Obras, que delineou os fatos a serem apurados;
CONSIDERANDO, que o conforme ensina Sérgio Cavalieri Filhoperante a Administração Pública, o empreiteiro tem uma verdadeira obrigação de resultado, sendo responsável objetivamente quantos aos defeitos da obra;
DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de Sindicância para a apuração preliminar de possíveis causas de desabamento de cobertura de quadra esportiva pública denominada Eva Maria Duarte, situada no bairro Morada Nova, adotando-se as medidas cabíveis.
Art. 2º - A Comissão da Sindicância será composta pelos seguintes servidores municipais, cabendo à presidência ao primeiro nomeado:
I – RICARDO LÚCIO DE ALVARENGA, servidor efetivo;
II – MARIA JANAÍNA DA CUNHA, servidora efetiva;
III – AMANDA CRISTINA DUARTE, servidora efetiva.
Parágrafo único - O Presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º - A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogado mediante justificação fundamentada.
Art. 4º - Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Sindicância, dispensados do exercício de suas funções normais, durante o curso das diligências.
Art. 5º - Fica autorizada à Comissão de Sindicância, a proceder os atos, diligências e depoimentos necessários ao esclarecimentos dos fatos.
Art. 6º - A assessoria jurídica da Prefeitura Municipal prestará, quando necessário, assistência aos membros da Comissão.
Art. 7º - A Comissão apresentará relatório final circunstanciado, contendo a discrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente, e proposta objetiva ante o que se apurou.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 15 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa De Responsabilidade Civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:BD0D4C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAQUINAS E TRANSPORTE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Homologação. Pregão Presencial Nº 052/2020. Processo Nº 102/2020 Ata de Registro de Preços N° 027/2020. OBJETO: Registro de Preço para Eventual Futura Contratação de empresa para aquisição de peças para maquinas pesadas para manutenção da frota do Municipio de Perdizes MG, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. O Prefeito do Município de Perdizes – MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 052/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal Nº 665/2010 de 03 de dezembro de 2010, e Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 3.555/2000; Resolve: Homologar o presente procedimento licitatório à empresa Demaquinas Veículos Eireli, Minas império Auto peças LTDA e Rotal Auto Peças LTDA de acordo com o descrito abaixo. Com este ato ficam convocados os proponentes vencedores para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Perdizes MG, 01 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:5D62EB12

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAQUINAS E TRANSPORTE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de ARP N° 027/2020. Processo Nº 102/2020. Origem: Pregão Presencial Nº: 052/2020. Objeto: Registro de Preço para Eventual Futura Contratação de empresa para aquisição de peças para maquinas pesadas para manutenção da frota do Municipio de Perdizes MG, conforme as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratados: Demaquinas Veiculos Eireli com o valor global de R$ 463.540,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta reais). Minas Imperio Auto Pecas LTDA com o valor global de R$ 467.500,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais). Rotal Auto Pecas LTDA com o valor global de R$ 487.000,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil reais). Prazo de Vigência: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Perdizes MG, 01 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:C7484FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MAQUINAS E TRANSPORTE EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. Extrato II Termo Aditivo de Contrato Nº 158/2020. Origem: Processo Nº 074/2020 – Pregão Presencial Nº 047/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Oitava do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Lok & Lok Serviços e Locações EIRELI. Período Do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal De Perdizes MG.

Perdizes MG, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:B50244D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EXTRATO III TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato III Termo Aditivo de Contrato Nº 258/2019. Origem: Processo Nº 068/2019 – Pregão Presencial Nº 054/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a

seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Click Tecnologia e Telecomunicação Ltda EPP. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência atual até a data do dia 28/02/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:126DE0E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes. Extrato – IV Termo Aditivo DE Contrato. Processo Nº 043/2017. Pregão Presencial Nº 033/2017. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Marco Túlio Rodrigues da Silva. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 20 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:5F1C9282

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 147/2020. Origem: Processo Nº 071/2020 – Tomada de Preço Nº 004/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Constrói Empreiteira de Obras e Construções Ltda. Período DO Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 13/11/2020 à 12/02/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 13 de Novembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:01D684FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 165/2020. Origem: Processo Nº 083/2020 – Tomada de Preço Nº 007/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Constrói Empreiteira de Obras e Construções Ltda. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 10/11/2020 à 09/02/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 10 de Novembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:0332A19E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 146/2020. Origem: Processo Nº 070/2020 – Tomada de Preço Nº 003/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação: Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Minas Engenharia e Negócios Imobiliários Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 13/09/2020 à 31/12/2020, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 13 de Setembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:A761D3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 177/2020. Origem: Processo Nº 092/2020 – Tomada de Preço Nº 011/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto acréscimo de quantitativos, justifica pelos aumentos de serviços que ocorreram na pintura de ligação, execução de recapeamento com CBUQ e o Transporte até o local da obra l referente a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Municipio de Perdizes MG, conforme a alteração da Cláusula segunda, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Vecol Terraplenagem e Pavimentação Ltda. DO Valor: O valor deste contrato terá um aumento de quantidades de serviço de R$ 169.831,15 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), e passara o contrato inicial para R$ 858.864,95 (oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:2FD2825F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – II Termo Aditivo de Contrato N° 093/2020. Origem: Processo Nº 095/2019 – Tomada de Preço Nº 012/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Gomes e Morais Consultoria Manutenção e Construtora LTDA - ME. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/01/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:E89E16A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – II Termo Aditivo de Contrato N° 174/2020. Origem: Processo Nº 096/2019 – Tomada de Preço Nº 013/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato de prorrogação de prazo de vigência conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: JM Engenharia e Locação Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:8DC9EE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 200/2020. Origem: Processo Nº 100/2020 – Tomada de Preço Nº 014/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato de prorrogação de prazo de vigência conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Rustico Rural e Paisagismo Ltda Me. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:6E34587C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 201/2020. Origem: Processo Nº 101/2020 – Tomada de Preço Nº 015/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato de prorrogação de prazo de vigência conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: JM Engenharia e Locação Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:EBAFC3C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 176/2020. Origem: Processo Nº 089/2020 – Tomada de Preço Nº 009/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato de prorrogação de prazo de vigência conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: JM Engenharia e Locação Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:280955BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 172/2020. Origem: Processo Nº 072/2020 – Tomada de Preço Nº 005/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato de prorrogação de prazo de vigência conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: JM Engenharia e Locação Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 16 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:0CB68DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – II Termo Aditivo de Contrato N° 276/2019. Origem: Processo Nº 070/2019 – Tomada de Preço Nº 007/2019. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato de prorrogação de prazo de vigência conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: JM Engenharia e Locação Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 24 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:DC441CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 149/2020. Origem: Processo Nº 069/2020 – Tomada de Preço Nº 002/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Terceira do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Constrói Empreiteira de Obras e Construções Ltda. Período do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência

25/12/2020 à 31/01/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 21 de dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:698F472C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 196/2020. Origem: Processo Nº 090/2020 – Tomada de Preço Nº 010/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato de prorrogação de prazo de vigência conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Seicon Incorporação e Construção Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:DF1787CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – II Termo Aditivo de Contrato N° 177/2020. Origem: Processo Nº 092/2020 – Tomada de Preço Nº 011/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência01/01/2021 à 31/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:353F8300

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. Extrato II Termo Aditivo de Contrato Nº 157/2020. Origem: Processo Nº 074/2020 – Pregão Presencial Nº 047/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Oitava do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: JM Engenharia e Locação LTDA. Período Do Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal De Perdizes MG.

Perdizes MG, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:301D5B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes – MG. Extrato – II Termo Aditivo de Contrato N° 196/2020. Origem: Processo Nº 090/2020 – Tomada de Preço Nº 010/2020. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo reajuste de valor de aproximadamente de 5,94% (cinco virgula nove quatro por cento) do Contrato nº 196/2020, originário, para contratação construção de quadra esportiva no bairro Zezinho Coelho, conforme a alteração da Cláusula segunda, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Seicon Incorporação e Construção LTDA. Do Valor: Em função do reajuste, descrito no item 2.1, o valor global de R$ 182.299,72 (Cento e oitenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) do Contrato Originário, com o reajuste advindo do presente aditivo a ele incorporado, passa a ser de R$ 193.133,94 (Cento e noventa e três mil cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Perdizes MG, 04 de Janeiro de 2021.

ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:E6258CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO II TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes - Extrato – II Termo Aditivo de Contrato N° 146/2020. Origem: Processo Nº 070/2020 – Tomada De Preço Nº 003/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto acréscimo de quantitativos de R$ 16.925,09 (Dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), devido a ter sido previsto no projeto inicial uma área que não abrangia todo o perímetro da rodoviária, e para a efetivação da obra é necessário intervenção e aumento de materiais para tal referente a Construção do Estacionamento do Terminal Rodoviário no Município de Perdizes MG, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes Contratado: Minas Engenharia e Negócios Imobiliários LTDA.Valor do Contrato: O valor do contrato inicial de 39.158,18 (Trinta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), acrescentará o valor de R$ 16.925,09 (Dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), passará para o valor global de R$ 56.083,27 (Cinquenta e seis mil oitenta e três reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 65, inciso I, b da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:110C6738

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO IV TERMO DE ADITAMENTO

Extrato – IV Termo Aditivo de Contrato N° 146/2020. Origem: Processo Nº 070/2020 – Tomada De Preço Nº 003/2020. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto acréscimo de quantitativos de R$ 3.561,97 (Três mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), devido a necessidade de ser feito reequilíbrio econômico – financeiro devido a aumento de preços de materiais para a Construção do Estacionamento do Terminal Rodoviário no Município de Perdizes MG, conforme a alteração da

Cláusula segunda, que passará a ter a seguinte redação: Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Minas Engenharia e Negócios Imobiliários LTDA. Do valor: O valor do contrato de 56.083,27 (Cinquenta e seis mil oitenta e três reais e vinte e sete centavos), acrescentará o valor de R$ 3.561,97 (Três mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), passará para o valor global de R$ 59.645,24 (Cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 65, inciso I, b da Lei 8.666/93 e suas Alterações. Antônio Roberto Bergamasco - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Perdizes MG, 05 de Janeiro de 2021.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:C102936E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO VI TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Extrato VI Termo Aditivo de Contrato Nº 017/2016. Processo Nº 083/2015. Pregão Presencial Nº 063/2015. Objeto: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Soma Ambiental Ltda. Período DO Contrato: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 21 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:153C13A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo DE Contrato N° 205/2020. Origem: Processo Nº 097/2020 – Pregão Eletrônico Nº 017/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: ICM178 Indústria e Comércio de Máquinas para Lavanderia Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 27/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 31 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:36CD51BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo DE Contrato N° 205/2020. Origem: Processo Nº 097/2020 – Pregão Eletrônico Nº 017/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Tecnowash Suzuki Comercial de Máquinas Eireli. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 29/01/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 31 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:5F9A9584

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 161/2020. Origem: Processo Nº 078/2020 – Pregão Eletrônico Nº 010/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Copati e Cardoso Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:D422E88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 184/2020. Origem: Processo Nº 088/2020 – Pregão Eletrônico Nº 014/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Dental Alta Mogiana Comercio de Produtos Odontológicos Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:94A9779B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato– I Termo Aditivo de Contrato N° 185/2020. Origem: Processo Nº 088/2020 – Pregão Eletrônico Nº 014/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Dental Universo Eirelli – EPP. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:0BF1E96A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato– I Termo Aditivo de Contrato N° 190/2020. Origem: Processo Nº 088/2020 – Pregão Eletrônico Nº 014/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: KM Indústria e Comércio de Móveis Eireli. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:922E7F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato– I Termo Aditivo de Contrato N° 191/2020. Origem: Processo Nº 088/2020 – Pregão Eletrônico Nº 014/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Lucas Antônio Franklin Reis CPF 053.754.776-29. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:73CCBE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato– I Termo Aditivo de Contrato N° 218/2020. Origem: Processo Nº 118/2020 – Pregão Eletrônico Nº 027/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Comercial Rocha Castro Ltda-ME. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:344D7F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato– I Termo Aditivo de Contrato N° 219/2020. Origem: Processo Nº 118/2020 – Pregão Eletrônico Nº 027/2020. Objeto: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Israel Motta de Souza Junior-ME. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:F03635F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO I TERMO DE ADITAMENTO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato N° 161/2020. Origem: Processo Nº 119/2020 – Pregão Eletrônico Nº 028/2020. OBJETO: presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes. Contratado: Odonto Equipo Triângulo Ltda. Da Vigência: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 28/02/2021, podendo ser editado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Perdizes MG, 28 de Dezembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:3DC14E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes MG, Extrato de Contrato. Processo Nº 116/2020. Origem: Pregão Eletronico Nº: 025/2020. Objeto: Aquisição de um veículo tipo Furgão de U.T.I, 0 KM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com as especificações constantes no anexo I, que faz parte do edital. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes MG. Contratado: Strada Veículos e Peças LTDA. Valor Do Contrato: é de R$ 208.620,00 (Duzentos e oito mil seiscentos e vinte reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2020. Fernando Marangoni - Prefeito Municipal. Certifico que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Perdizes MG.

Perdizes MG, 09 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:E5E1C8E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO 03/21 - CONTRATO Nº 6.903/19 - BEM ENGENHARIA

TERMO ADITIVO Nº 03/21 AO CONTRATO Nº 6.903/19 DE 28.10.2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019 – PROCESSO 129/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A FIRMA BEM ENGENHARIA EIRELI.

Terceiro Termo Aditivo que entre si celebram entre si ao instrumento de Contrato nº 6.903/2020 de 26.11.2018 de um lado, **MUNICÍPIO DE PERDÕES,** empresa pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça. 1.º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado**BEM ENGENHARIA EIRELI,**empresa brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.840.489/0001-26, com sede na cidade de Formiga - MG, à Rua Treze de Maio, nº 276, CEP: 35.570-000, neste ato representado por Edson Dimas de Oliveira, doravante denominada simplesmente **Contratada** celebram o presente termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes:
Considerando a possibilidade jurídica e técnica de se acrescentar obras em contratos públicos de reforma em obras de construção civil até o limite de 50% (cinquenta por cento) desde que exista justificativa técnica para realização destas obras;
Considerando que foi contratado inicialmente pelo Município um quantitativo inferior para execução das obras na Praça Adalberto Alves Pereira, sendo necessário adequar o projeto original em 10,93% da contratação realizada pelas partes.
Resolve:
CLÁUSULA PRIMEIRA –DO ACRÉSCIMO E VALOR DA OBRA
Fica acrescido o valor de R$ 97.532,68 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) a contratação inicialmente celebrada entre as partes, correspondendo a uma majoração de 10,93% elevando-se a contratação para o preço de **R$ 1.050.694,42 (um milhão, cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).** Conforme Levantamento Geral de Quantitativos emitido pela Contratada e devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Engenharia.
Da Fundamentação Jurídica:
Fundamenta-se esta majoração a luz do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Ficam inalteradas todas as demais disposições contratuais.
Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos legais, tudo na presença das testemunhas que o assinam.

Perdões, 13 de janeiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Município de Perdões

Bem Engenharia EIRELI
EDSON DIMAS DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:673DD0F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 7.531/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, JANEIRO

TERMO DE FOMENTO Nº 7.531/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021, PROCESSO Nº 05/2021. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.655.283/0001-30, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Norberto de Andrade, nº 140, no bairro: Bom Retiro, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua presidente, a ilustre senhora: Lysia Maria Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 490.048.246-34, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2021, referente ao mês de janeiro, beneficiando a **CONVENIADA,** cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda. O valor do presente repasse é de R$ 9.230,45 (Nove mil duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021

, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.
Cláusula Quarta. São obrigações da Organização Parceira:

I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos e abrangências constantes no anexo V.
Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).

Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de janeiro de 2021, justificadamente por meio de termo aditivo.

Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.

Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.07.01.12.367.1206.2056.33.50.43 Ficha 238.

Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob-responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.

Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:

I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;

II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;

III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.

IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.

Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.

Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 DE JANEIRO DE 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

LYSIA MARIA FERNANDES
Presidente da APAE

Parecer Jurídico;
OSVALDO BATISTA PEREIRA
Procurador Adjunto
OAB/MG 41.380 Assessor Jurídico

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:35708FCF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - PROCESSO Nº 10/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVULGAÇÃO EM JORNAL A VOZ

A Prefeiura Municipal de Perdões - MG, torna público a Dispensa de Licitação nº 02/2021 - Processo nº 10/2021 - Contratada Adriana Bertoni - Voz Empresa Jornalística - CNPJ 32.734.522/0001-03, sede em Perdões - MG, Objeto: Prestação de serviços em divulgação de matéria institucional do Muncípio de Perdões em períodico semanal de circulação local e regional pelo período de doze meses, valor mensal R$ 799,00, valor anual R$ 9.588,00, fundamentação jurídica inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Perdões, 18 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0BB9D483

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 7.533/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR E TRABALHO DO MENOR PERDOENSE, JANEIRO

TERMO DE FOMENTO Nº 7.533/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E O LAR E TRABALHO DO MENOR PERDOENSE.

TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021, PROCESSO Nº 04/2021. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**LAR TRABALHO E ESCOLA DO MENOR PERDOENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.913.988/0001-45, sem fins lucrativos, sediada na Rua dos Vereadores, nº 164, no bairro: Vista Alegre, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua Presidente, e ilustre senhora: Simone Aparecida Azevedo Cardoso Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 942.107.216-20 e RG nº MG-7.794.798, residente e domiciliada na Rua Adeide Alves Rodrigues, 62, bairro Jardim Centenário, neste município de Perdões, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2021, referente ao mês de janeiro, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destinados pagamentos descritos na planilha de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$ 38.809,02 (trinta e oito mil oitocentos e nove reais e dois centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:

I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da
Organização parceira;

II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, desde que aprovados no Chamamento Público.

III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento,
observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:

I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;

II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e

trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas.
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de janeiro de 2021, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.

Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.07.01.12.365.1205.2054.33.50.43 Ficha 237.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.

Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 18 DE JANEIRO DE 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

SIMONE AP. AZEVEDO CARDOSO OLIVEIRA
Presidente do LATEMP
Parecer Jurídico;

WILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:261253EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 02/2021

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua José Tomas Pereira- 290 - Centro – Fone (35) 3864-7262
E-mail: smejaqueline2017@gmail.com
CNPJ – 18.244.343/001-67

EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 02/2021
O Prefeito Municipal comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender as escolas da rede municipal de Perdões**,** conforme especificações abaixo:

Função: Secretario (a)
Dia: 20/01/21 Horário: 8h30 Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Local	Turno	Período
Secretaria Municipal de Educação	Manhã/tarde	25/01/2021 a 26/02/2021

O ato edital atenderá as recomendações do Comitê de Enfretamento da Covid-19, portanto os candidatos devem comparecer utilizando máscaras de proteção e respeitando o distanciamento social.
Apresentar originais de todos estes documentos:
I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
II – Certidão de tempo de serviço nos termos do artigo 5º da Decreto nº 4.346/2020.
III – documento de identidade e CPF
IV – Comprovante (s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
V – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui a inscrição;
VII - comprovante de endereço atualizado;
VIII – declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação pela autoridade responsável, conforme Anexo I das Instruções Complementares do Decreto 4.346/20; e
IX - Regularidade do CPF - será emitida na hora do edital.

Observação: Após a assinatura da ata de contratação o candidato será encaminhado à perícia média, conforme as instruções Complementares do Decreto 4.346/20.
 # O candidato deverá providenciar cópias de todos os documentos para entregar ao RH.
Obs.: A contratação é necessária para a substituição do acima relacionado conforme a especificidade de cada um estando, portanto, em conformidade com alínea d, do inciso V, art. 73 da Lei Federal n° 9.504/97. O candidato deverá comparecer munido dos documentos conforme determina o Decreto Municipal nº. DECRETO N.º 4.346/2019. Sendo que o mesmo decreto define as normas para o cancelamento e prorrogação do mesmo a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Perdões, 18 de janeiro de 2021.

JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:01EB7CA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 03/2021

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua José Tomas Pereira- 290 - Centro – Fone (35) 3864-7262
E-mail: smejaqueline2017@gmail.com
CNPJ – 18.244.343/001-67

EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO 03/2021
O Prefeito Municipal comunica aos candidatos à Função Pública sobre a chamada para atender as escolas da rede municipal de Perdões**,** conforme especificações abaixo:

Função: Auxiliar de Secretaria
Dia: 20/01/21 Horário: 8h40 Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Local	Turno	Período
Escola Municipal José Norberto de Andrade	Tarde	25/01/2021 a 26/02/2021

O ato edital atenderá as recomendações do Comitê de Enfretamento da Covid-19, portanto os candidatos devem comparecer utilizando máscaras de proteção e respeitando o distanciamento social.
Apresentar originais de todos estes documentos:
I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
II – Certidão de tempo de serviço nos termos do artigo 5º da Decreto nº 4.346/2020.
III – documento de identidade e CPF
IV – Comprovante (s) de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
V – Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;
VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui a inscrição;
VII - comprovante de endereço atualizado;
VIII – declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da contratação pela autoridade responsável, conforme Anexo I das Instruções Complementares do Decreto 4.346/20; e
IX - Regularidade do CPF - será emitida na hora do edital.

Observação: Após a assinatura da ata de contratação o candidato será encaminhado à perícia média, conforme as instruções Complementares do Decreto 4.346/20.
 # O candidato deverá providenciar cópias de todos os documentos para entregar ao RH.
Obs.: A contratação é necessária para a substituição do acima relacionado conforme a especificidade de cada um estando, portanto, em conformidade com alínea d, do inciso V, art. 73 da Lei Federal n° 9.504/97. O candidato deverá comparecer munido dos documentos conforme determina o Decreto Municipal nº. DECRETO N.º 4.346/2019. Sendo que o mesmo decreto define as normas para o cancelamento e prorrogação do mesmo a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Perdões, 18 de janeiro de 2021.

JAQUELINE SANTOS PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DA4F37E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 13/2021- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021
PROCESSO Nº 13/2021- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PERDÕES

O Município de Perdões, por seu representante legal Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, tendo-se em vista a LEI FEDERAL Nº 13.204/15 DE 15.12.2015 - Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Considerando que foi publicado Edital de Chamamento Público nº 03/2020 para diversas Entidades, destinado a celebração de instrumentos jurídicos necessários ao repasse de verbas a entidades assistências, filantrópicas e de prestação de saúde e que restou infrutífera, haja vista o não comparecimento de nenhuma entidade para a respectiva habilitação.

Considerando a possibilidade de repassar valores destinados a prestação de serviços de saúde a entidades legalmente estabelecidas no Município de Perdões há mais de trinta anos, sendo ela a**Santa Casa de Misericórdia de Perdões.**

Considerando a Lei Federal nº 13.204/15 em recente data de 15.12.2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Considerando que para qualquer transferência de recursos públicos se faz necessária a elaboração do competente Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou de seus Termos Aditivos para fins de prorrogar os prazos nele pactuados;

Considerando que a organização da sociedade civil, pode se dar por meio de entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; por sociedades cooperativas conforme a lei e sociedades religiosas, e que a Santa Casa de Misericórdia de Perdoes se trata de uma entidade filantrópica regularmente cadastrada perante o Sistema Único de Saúde.

Considerando que o Termo de Fomento: é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; enquanto o Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Considerando que o art. 24 da Lei Federal nº 13.204/15 dispõe: ““*Art. 24.Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais*

eficaz a execução do objeto". Desta fora o chamamento público atende aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade e publicidade, sendo uma regra geral para fins de elaboração do Termo de Fomento, admitindo porém a Inexigibilidade da Chamamento Público na forma descrita pelo art. 31 da legislação em estudo.

O referido art. 31, dispõe: *verbis: "Art. 31.Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ou II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)"*

Considerando, que a Santa Casa de Misericórdia de Perdões se trata do único estabelecimento hospitalar existente neste município e presta serviços de urgência/emergência em dezenas de atendimento diários a toda população de Perdões e região;

Considerando, que o município de Perdões é cortado pelas rodovias federais: BR-354 e BR-381(Rodovia Fernão Dias) nas quais trafegam milhares de veículos diariamente sujeitos a atendimento hospitalar.

Assim sendo, a Inexigibilidade de Chamamento Público é a exceção a esta regra geral prevista no art. 24 da referida Lei, compete-nos apena admiti-lo quando previstas as condições preconizadas nos incisos I ou II do art. 31 da mesma Lei. Quanto ao inciso primeiro deste art. não no compete tecer considerações diante da inexistência de entidades reconhecidas em acordo, ato ou compromisso internacional. Restando-nos apenas analisar detidamente *a posteriore*s disposições do inciso II do mesmo art. 31.

Considerando que continua existir no Município de Perdões apenas a entidade**Santa Casa de Misericórdia de Perdões**para seus devidos fins, que presta valorosos serviços de interesse social e da saúde do município destinado ao atendimento hospitalar em regime urgência/emergência, bem como exames e atendimentos de COVID-19, justificando assim a ausência de chamamento público para fins de elaboração de termo de fomento para entidade semelhante, é que tais serviços hospitalares somente podem ser prestados pela**Santa Casa de Misericórdia de Perdões**no âmbito municipal.

Tem-se assim portando justificada a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO *entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Pelo exposto;

Resolve:

Fica autorizado a inexigibilidade de chamamento público para a**Santa Casa de Misericórdia de Perdões**nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15 de 15.12.2015**.**

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de janeiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F90002BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM, Prefeito Municipal de Pescador, no uso de suas atribuições Legais, e, com base na Lei Orgânica do Município Art. 66 Inciso VI e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **BRUNO MARTINS DA SILVA,** a partir do dia 16 de janeiro de 2021, para ocupar e desempenhar as funções do Cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Pescador.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Publique-se, Registre-se e Arquive-se.

Prefeitura Municipal de Pescador, 16 de janeiro de 2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal de Pescador

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E0129C76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
PROCESSOS HOMOLOGADOS DEZEMBRO DE 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/20
HOMOLOGAÇÃO: 01/12/20
CONTRATADO: VR INDUSTRIA E COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA DO B
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA A SER INSTALADA NA PRAÇA MOISES ADRIANO SILVA
VALOR DA DESPESA: R$ 70.002,24 (setenta mil e dois reais e vinte e quatro centavos)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/20
HOMOLOGAÇÃO: 01/12/20
CONTRATADO: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABO
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA
VALOR DA DESPESA: R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/20

HOMOLOGAÇÃO: 01/12/20
CONTRATADO: AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM APARELHO ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO DE 5 PARTER A SER UTILIZADO NA LABORATORIO DA UBS DR ALEXANDRE ALVES.
VALOR DA DESPESA: R$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/20
HOMOLOGAÇÃO: 02/12/20
CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE SEVIÇOS DE SEGUROSDE VEICULOS CAMINHONETE L200 TRITON GL 2.4 4X4 NOVA PARA USO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.111,27 (três mil cento e onze reais e vinte e sete centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/20
HOMOLOGAÇÃO: 04/12/20
CONTRATADO: ADENILTO XAVIER DA SILVA - ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.051.420,30 (um milhão cinqüenta e um mil quatrocentos e vinte reais e trinta centavos)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/20
HOMOLOGAÇÃO: 04/12/20
CONTRATADO: RODRIGUES BORGES & NUNES LTDA - ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 416.181,00 (quatrocentos e dezesseis mil cento e oitenta e um reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/20
HOMOLOGAÇÃO: 04/12/20
CONTRATADO: HASTHER DE LOURDES ROCHA E SILVA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 771.192,00 (setecentos e setenta e um mil cento e noventa e dois reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/20
HOMOLOGAÇÃO: 04/12/20
CONTRATADO: MB PRÉ FABRICADOS LTDA EPP
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.
VALOR DA DESPESA: R$ 105.350,00 (cento e cinco mil trezentos e cinqüenta reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/20
HOMOLOGAÇÃO: 09/12/20
CONTRATADO: VENTURE VEÍCULOS LTDA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL LAZARO ROSA MUNIZ E CMEI MARIA ALVES DE BRITO
VALOR DA DESPESA: R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/20
HOMOLOGAÇÃO: 14/12/20
CONTRATADO: RUFINO FRANCISCO VIEIRA NETO
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS VISANDO ATENDER À COZINHA DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LÁZARO ROSA MUNIZ UNIDADE II E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. ALEXANDRE ALVES
VALOR DA DESPESA: R$ 13.900,00 (treze mil novecentos reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/20
HOMOLOGAÇÃO: 14/12/20
CONTRATADO: MARIA APARECIDA SANTOS FONSECA - ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS VISANDO ATENDER À COZINHA DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LÁZARO ROSA MUNIZ UNIDADE II E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. ALEXANDRE ALVES
VALOR DA DESPESA: R$ 41.743,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e três reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/20
HOMOLOGAÇÃO: 16/12/20
CONTRATADO: SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA USO NA REDE INTERNA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA CONFORME CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I"
VALOR DA DESPESA: R$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/20
HOMOLOGAÇÃO: 28/12/20
CONTRATADO: SIGMA SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTAO E MODERNIZAC
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA USO NA REDE INTERNA DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA CONFORME CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I".
VALOR DA DESPESA: R$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais)
DATA: 18/01/21 -

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:169D509D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
CONTRATOS ASSINADOS DEZEMBRO DE 2020

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 006/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: J DE O SOUZA EVENTOS
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 84/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA E REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DO PEÃO DE PIRAJUBA 2020 CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL".

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 223/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: REFRIFRIO AR CONDICIONADOS LTDA
Valor.....: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil e reais)
Vigência.....: Início: 01/12/2020 Término: 01/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 77/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA DURANTE O EXERCICIO DE 2020/2021

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 224/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: JOSE AUGUSTO PAVAO
Valor.....: 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 01/12/2020 Término: 01/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 77/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA DURANTE O EXERCICIO DE 2020/2021

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 225/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: I C SERAFINI REFRIGERACAO
Valor.....: 133.400,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 01/12/2020 Término: 01/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 77/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA DURANTE O EXERCICIO DE 2020/2021

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 226/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI
Valor.....: 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais)
Vigência.....: Início: 01/12/2020 Término: 01/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 77/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA DURANTE O EXERCICIO DE 2020/2021

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 227/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABO
Valor.....: 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais)
Vigência.....: Início: 02/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 80/2020
Recursos.....: Dotação:
2.157.4.4.90.52.00.00.00.00 (433) Saldo: 501,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 228/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Valor.....: 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)
Vigência.....: Início: 02/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 73/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM APARELHO ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO DE 5 PARTER A SER

UTILIZADO NA LABORATORIO DA UBS DR ALEXANDRE ALVES.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 229/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: RODRIGUES BORGES & NUNES LTDA - ME
Valor.....: 416.181,00 (quatrocentos e dezesseis mil cento e oitenta e um reais)
Vigência.....: Início: 07/12/2020 Término: 07/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 76/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 230/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ADENILTO XAVIER DA SILVA - ME
Valor.....: 1.051.420,30 (um milhão cinqüenta e um mil quatrocentos e vinte reais e trinta centavos)
Vigência.....: Início: 07/12/2020 Término: 07/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 76/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 231/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MB PRÉ FABRICADOS LTDA EPP
Valor.....: 105.350,00 (cento e cinco mil trezentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 07/12/2020 Término: 07/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 76/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 232/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: HASTHER DE LOURDES ROCHA E SILVA
Valor.....: 771.192,00 (setecentos e setenta e um mil cento e noventa e dois reais)
Vigência.....: Início: 07/12/2020 Término: 07/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 76/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 233/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Valor.....: 3.111,27 (três mil cento e onze reais e vinte e sete centavos)
Vigência.....: Início: 02/12/2020 Término: 02/12/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2020
Recursos.....: Dotação:
2.142.3.3.90.39.00.00.00.00 (655) Saldo: 5.434,29
Objeto.....: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE SEVIÇOS DE SEGUROSDE VEICULOS CAMINHONETE L200 TRITON GL 2.4 4X4 NOVA PARA USO NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 5 - Contrato Nº: 121/2019
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBA
Valor.....: 4.239,50 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 07/12/2020 Término: 24/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2019
Recursos.....: Dotação:
2.278.3.3.90.39.00.00.00.00 (886) Saldo: 5.065,75
Objeto.....: DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO COM CICLOVIA INTEGRADA AOS PASSEIOS E TRAVESSIA DO
CÓRREGO DO BURITI, CRIANDO ROTA DE ACESSO ENTRE OS BAIRROS CENTRO E DOURADOS. CONTRATO DE REPASSE 866086/2018. MINISTÉRIO DAS CIDADES

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 234/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: VENTURE VEÍCULOS LTDA
Valor.....: 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)
Vigência.....: Início: 09/12/2020 Término: 09/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 82/2020
Recursos.....: Dotação:
2.171.4.4.90.52.00.00.00.00 (346),
2.125.4.4.90.52.00.00.00.00 (544),
2.125.4.4.90.52.00.00.00.00 (1083)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL LAZARO ROSA MUNIZ E CMEI MARIA ALVES DE BRITO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 106/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBA
Valor.....: 3.751,85 (três mil setecentos e cinqüenta e um reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 07/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2020
Recursos.....: Dotação:
2.278.3.3.90.39.00.00.00.00 (886) Saldo: 321,44
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NA TRAVESSIA DO CORREGO BURITI E TRAVESSIA DOS ANIMAIS.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 235/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA

Contratada...: PRO REMEDIOS DIST DE PROD FARM E COSM EIRELI ME
Valor.....: 124.399,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais)
Vigência.....: Início: 09/12/2020 Término: 09/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 74/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BASICOS GENERIOS OU ETICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS ATENDIDOS PELA UBS DR ALEXANDRE ALVES

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 236/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: REGIANE APARECIDA TOMAZ GONCALVES
Valor.....: 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais)
Vigência.....: Início: 11/12/2020 Término: 11/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 81/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO E OUTROS DESTINADOS AO PAÇO E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 237/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MAQUIPE MAQUINAS E MOVEIS
Valor.....: 173.120,00 (cento e setenta e três mil cento e vinte reais)
Vigência.....: Início: 11/12/2020 Término: 11/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 81/2020
Recursos.....: Dotação:
2.033.3.3.90.30.00.00.00.00 (221),
2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (229),
2.092.4.4.90.52.00.00.00.00 (613),
2.033.3.3.90.30.00.00.00.00 (1179),
2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (1181)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO E OUTROS DESTINADOS AO PAÇO E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 238/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MARIA APARECIDA SANTOS FONSECA - ME
Valor.....: 302.790,00 (trezentos e dois mil setecentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 11/12/2020 Término: 11/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 81/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO E OUTROS DESTINADOS AO PAÇO E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 239/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MCL COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS - EIRELI
Valor.....: 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)
Vigência.....: Início: 11/12/2020 Término: 11/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 81/2020
Recursos.....: Dotação:
2.033.3.3.90.30.00.00.00.00 (221),
2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (229),
2.092.4.4.90.52.00.00.00.00 (613),
2.033.3.3.90.30.00.00.00.00 (1179),
2.033.4.4.90.52.00.00.00.00 (1181)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO E OUTROS DESTINADOS AO PAÇO E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 187/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: CONSTRUTORA NRB LTDA
Valor.....: 48.937,99 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)
Vigência.....: Início: 11/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 16/2020
Recursos.....: Dotação:
2.265.3.3.90.39.00.00.00.00 (970) Saldo: 1,28
Objeto.....: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO/RECREATIVO DA QUADRA POLIESPORTIVA "JOSÉ MOISÉS ADRIANO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 240/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: RUFINO FRANCISCO VIEIRA NETO
Valor.....: 13.900,00 (treze mil novecentos reais)
Vigência.....: Início: 14/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 83/2020
Recursos.....: Dotação:
2.167.3.3.90.39.00.00.00.00 (328),
2.209.4.4.90.52.00.00.00.00 (991)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPREA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS VISANDO ATENDER À COZINHA DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LÁZARO ROSA MUNIZ UNIDADE II E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. ALEXANDRE ALVES

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 241/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MARIA APARECIDA SANTOS FONSECA - ME
Valor.....: 41.743,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e três reais)
Vigência.....: Início: 14/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 83/2020
Recursos.....: Dotação:
2.167.3.3.90.39.00.00.00.00 (328),
2.125.4.4.90.52.00.00.00.00 (544),
2.209.4.4.90.52.00.00.00.00 (991),
2.206.3.3.90.30.00.00.00.00 (993)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPREA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS VISANDO ATENDER À COZINHA DA ÁREA DE CONVIVÊNCIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LÁZARO ROSA MUNIZ UNIDADE II E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. ALEXANDRE ALVES

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 182/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: WEB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Valor.....: 12.726,91 (doze mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)
Vigência.....: Início: 18/12/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 15/2020
Recursos.....: Dotação:
2.167.3.3.90.39.00.00.00.00 (328) Saldo: 17.494,77
Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO RECREATIVO/ESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LÁZARO ROSA MUNIZ UNIDADE II

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 130/2018
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: PRINTER MAGAZINE LTDA
Valor.....: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Vigência.....: Início: 03/12/2020 Término: 03/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 65/2018
Recursos.....: Dotação:
2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (13),
2.253.3.3.90.39.00.00.00.00 (49),
2.254.3.3.90.39.00.00.00.00 (53),
2.005.3.3.90.39.00.00.00.00 (67),
2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (101),
2.016.3.3.90.39.00.00.00.00 (112),
2.017.3.3.90.39.00.00.00.00 (124),
2.259.3.3.90.39.00.00.00.00 (171),
2.285.3.3.90.39.00.00.00.00 (192),
2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (208),
2.033.3.3.90.39.00.00.00.00 (225),
2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (253),
2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (301),
2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (302),
2.167.3.3.90.39.00.00.00.00 (328),
2.209.3.3.90.39.00.00.00.00 (472),
2.209.3.3.90.39.00.00.00.00 (473),
2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (521),
2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (577),
2.088.3.3.90.39.00.00.00.00 (600),
2.135.3.3.90.39.00.00.00.00 (641),
2.144.3.3.90.39.00.00.00.00 (670),
2.220.3.3.90.39.00.00.00.00 (777),
2.219.3.3.90.39.00.00.00.00 (867),
2.209.3.3.90.39.00.00.00.00 (999),
2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (16),
2.005.3.3.90.39.00.00.00.00 (74),
2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (106),
2.017.3.3.90.39.00.00.00.00 (146),
2.285.3.3.90.39.00.00.00.00 (181),
2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (241),
2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (292),
2.033.3.3.90.39.00.00.00.00 (339),
2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (379),
2.209.3.3.90.39.00.00.00.00 (455),
2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (560),
2.088.3.3.90.39.00.00.00.00 (720),
2.135.3.3.90.39.00.00.00.00 (760),
2.220.3.3.90.39.00.00.00.00 (819),
2.219.3.3.90.39.00.00.00.00 (848)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDAS COM O FORNECIMENTO DE MAQUINAS, INSUMOS (TONER, REVELADOR, CILINDRO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, MATERIAIS E INSUMOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, SENDO TODOS NOVOS, INSTALAÇÃO E CONEXÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA E SUAS UNIDADES LOCALIZADAS NO MUNICIPIO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 204/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBA
Valor.....: 51.248,96 (cinqüenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)
Vigência.....: Início: 17/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 22/2020
Recursos.....: Dotação:
2.090.4.4.90.51.00.00.00.00 (837),
2.090.4.4.90.51.00.00.00.00 (1182)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRA PARA MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE PIRAJUBA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 132/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: WEB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Valor.....: 4.903,72 (quatro mil novecentos e três reais e setenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 18/12/2020 Término: 15/07/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 9/2020
Recursos.....: Dotação:
2.206.4.4.90.51.00.00.00.00 (453),
2.090.4.4.90.51.00.00.00.00 (1182)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ACESSO DAS AMBULÂNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ALEXANDRE ALVES

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Contrato Nº..: 242/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: VR INDUSTRIA E COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA DO B
Valor.....: 70.002,24 (setenta mil e dois reais e vinte e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 01/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 75/2020
Recursos.....: Dotação:
2.265.3.3.90.39.00.00.00.00 (970) Saldo: 325,61
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA A SER INSTALADA NA PRAÇA MOISES ADRIANO SILVA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 106/2019
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: 4TECH MANUTENCAO LABORATORIAL, REFRIGERACAO E HOSP
Valor.....: 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E LAVANDERIA, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS PATRIMONIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUBA-MG

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 172/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: LABORATÓRIO SANTA LUCÍLIA LTDA
Valor.....: 215.000,00 (duzentos e quinze mil e reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 60/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO E A EXECUÇÃO DE TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS SARS-COV MÉTODO SOROLOGIA IGG E IGM A SEREM UTILIZADAS NO DIAGNÓSTICO E RASTREIO DA INFECÇÃO PELO COVID 19

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 138/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: LABORATÓRIO SANTA LUCÍLIA LTDA
Valor.....: 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 45/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES (INCLUSO OS MATERIAIS DE COLETA) DE TESTE MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS SARS- COV MÉTODO RT PCR A SEREM UTILIZADAS NO DIAGNÓSTICO E RASTREIO DA INFECÇÃO PELO COVID 19

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 6 - Contrato Nº: 077/2019
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: RCM ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA.
Valor.....: 518,32 (quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 01/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO DO PATIO DA UBS DR ALEXANDRE ALVES.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 068/2018
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: JOSE JERONIMO DA SILVA E CIA LTDA - ME
Valor.....: 120.000,00 (cento e vinte mil e reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 50/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PONTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRAJUBA/MG ENGLOBANDO O PERIMETRO URBANO, RURAL, AGLOMERADOS URBANOS, TREVOS, PRAÇAS E JARDINS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 088/2018
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: SOMA AMBIENTAL LTDA
Valor.....: 111.420,00 (cento e onze mil quatrocentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 38/2018
Recursos.....: Dotação:
2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 (54) Saldo: 213.750,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CASSE II-A (NÃO PERIGOSOS)".

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 162/2019
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: NET TEL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA
Valor.....: 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 56/2019
Recursos.....: Dotação:
2.279.3.3.90.39.00.00.00.00 (1015) Saldo: 251.100,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, POR CÂMERAS DE SEGURANÇA SENDO 07 (SETE) CÂMERAS SPEED DOME E 05 (CINCO) CÂMERAS COM ANALÍTICOS DE LPR, COM TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO EM ENLACE DE REDE FIBRA ÓPTICA UTILIZANDO PROTOCOLO TCP/IP NATIVO NAS CÂMERAS; COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE A MONTAGEM DA SALA DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 184/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: UNIMED FRUTAL COOP.TRAB.MEDICO
Valor.....: 83.740,00 (oitenta e três mil setecentos e quarenta reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 83/2017
Recursos.....: Dotação:
2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (122) Saldo: 130.000,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PIRAJUBA, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998, COM PREÇO MENSAL POR USUÁRIO INSCRITO, MEDIANTE COPARTICIPAÇÃO, COM ATENDIMENTO E COBERTURA NA REGIÃO DE FRUTAL BEM COMO EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, UTILIZANDO-SE DE PROFISSIONAIS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS PRÓPRIOS

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 011/2019
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ALLEF RODRIGUES ALVES
Valor.....: 46.410,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 56/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROGANDA VOLANTE COM CARRO DE SOM, VALOR/HORA, VISANDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DOS MUNICIPIO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 193/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: CONSTRUTORA NRB LTDA
Valor.....: 4.068,56 (quatro mil e sessenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 23/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 18/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIAS E REPAROS EM IMÓVEL PÚBLICO INVENTARIADO - PRAÇA JOSÉ MOYSES MIZIARA SOBRINHO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 188/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: CONSTRUTORA NRB LTDA
Valor.....: 5.908,60 (cinco mil novecentos e oito reais e sessenta centavos)
Vigência.....: Início: 01/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 17/2020
Recursos.....: Dotação:
1.031.4.4.90.51.00.00.00.00 (1154) Saldo: 1,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO MURO NO PONTO DE APOIO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. ALEXANDRE ALVES

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 024/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 10/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 69/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "RENATO MARTINS FERREIRA'

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 187/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: CONSTRUTORA NRB LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/03/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 16/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO/RECREATIVO DA QUADRA POLIESPORTIVA "JOSÉ MOISÉS ADRIANO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 113/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS
Valor.....: 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2017
Recursos.....: Dotação:
2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (560) Saldo: 35.000,00
Objeto.....: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal Artigo 174. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 007/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA
Valor.....: 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 77/2019
Recursos.....: Dotação:
2.173.3.3.90.39.00.00.00.00 (833) Saldo: 128.870,77
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA INSTALAÇÃO DE TECNOLOGIA DE RASTREAMENTO DE ALTA PRECISÃO NOS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E TERCEIRIZADOS.

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 4 - Contrato Nº: 125/2019
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: FUTURA TECNOLOGIA EIRELI
Valor.....: 59.988,00 (cinqüenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 30/06/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 41/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INFORMÁTICA NO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, DO AMBIENTE DE SERVIDORES, DOS SISTEMAS OPERACIONAIS, DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO, DA REDE DE DADOS, DA TELEFONIA FIXA E CELULAR, DOS SERVIÇOS DEDICADOS, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS; SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS MÓDULOS DOS NOVOS SOFTWARES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DA REDE INTERNA; SUPORTE TÉCNICO DOS MÓ

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 168/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: GABRIELLE NUNES MENDONCA DE SOUSA 06911325692
Valor.....: 120.000,00 (cento e vinte mil e reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 65/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS POR HORA TRABALHADA EM VEICULOS DA LINHA LEVE, LINHA PESADA E MAQUINAS PERTENCENTES OU SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA".

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 6 - Contrato Nº: 054/2016
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME
Valor.....: 38.350,00 (trinta e oito mil trezentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 05/04/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2016
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA"

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 204/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: BREJEIRA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS URBA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 30/06/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 22/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRA PARA MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE PIRAJUBA

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 009/2019
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: HAROLDO MARTINS SOUSA PJ
Valor.....: 78.660,00 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2019
Recursos.....: Dotação:
2.017.3.3.90.39.00.00.00.00 (146) Saldo: 88.937,15
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CONTADOR COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE, RESPONSABILIZANDO PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA JUNTO AOS ORGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 188/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: CONSTRUTORA NRB LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 30/03/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 17/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO MURO NO PONTO DE APOIO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. ALEXANDRE ALVES

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 141/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: WEB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 30/03/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "DR. ALEXANDRE ALVES". RECURSO MINISTÉRIO DA SAÚDE /FNS PROPOSTA N° 11294.3690001/20-003. PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA. COMPONENTE PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 201/2020
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: THIAGO ADAO DA SILVA - CONSTRUCOES - EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 30/03/2021
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 19/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E ALMOXARIFADO VISANDO ATENDER ESCOLA LÁZARO ROSA MUNIZ " UNIDADE II" E CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL " MARIA ALVES DE BRITO

Pirajuba, 18 de Janeiro de 2021

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 022/2019
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: DIO VATER SERVIÇOS MÉDICOS - ME
Valor.....: 1.519.660,80 (um milhão quinhentos e dezenove mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 31/12/2020 Término: 31/12/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2019
Recursos.....: Dotação:
2.157.3.3.90.39.00.00.00.00 (473) Saldo: 1.574.234,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE PLANTÃO, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ASSISTÊNCIA PRÉ E INTER-HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:DB485EE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal De Pirajuba Torna Público Nos Termos Das Leis 8666/93 E 10.520 E Suas Alterações Que Fará Realizar Através Da Comissão Permanente De Licitações A Dispensa 001/2021. “Chamada Pública Agricultura Familiar” - **Refere-Se Fornecimento De Gêneros Alimentícios Proveniente Da Agricultura Familiar Destinados A Merenda Escolar Do Município De Pirajuba Mediante A Chamada Publica.** Data De Abertura: 17 De fevereiro De 2021 As 09:00 Horas. Solicitação De Edital E Quaisquer Informações Poderão Ser Obtidas Pelo E-Mail Compraspirajuba2013@Hotmail.Com. As Solicitações Dos Editais Serão Respondidas Diariamente No Horário Das 16:00 As 17:00 Horas.

Pirajuba-Mg, 18 De janeiro De 2021.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.

CPL

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:B702629A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. INTIMAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 63/2020. Pregão Eletrônico nº. 03/2020. Ata de Registro de Preços nº. 020/2020 assinada com a empresa Master Peças e Distribuição Eireli – CNPJ 34.060.066/0001-99. Considerando que o Município de Piranga não está conseguindo fazer contato com a contratada, seja via email ou telefone, fica intimada a empresa Master Peças e Distribuição Eireli para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Município de Piranga/MG, sob pena de adoção das medidas cabíveis, bem como cancelamento da Ata e aplicação das penalidades previstas.

Piranga/MG, 18/01/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:AEEF8DE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 09/2021. Pregão Presencial nº. 01/2021. Registro de Preços nº. 01/2021. Objeto: Aquisição de Combustível. Data: 01/02/2021 às 09:00. Local: Rua São José, 21, Centro. Edital e informações: (31)3746-1260 ou pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site www.piranga.mg.gov.br.

Piranga/MG, 14/01/2021.

LETÍCIA DIAS
Diretora do Departamento de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 11/2021. Pregão Presencial nº. 02/2021. Registro de Preços nº. 02/2021. Objeto: Serviços de Locação de Veiculos. Data: 02/02/2021 às 09:00. Local: Rua São José, 21, Centro. Edital e informações: (31)3746-1260 ou pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br ou pelo site www.piranga.mg.gov.br.

Piranga/MG, 15/01/2021.

LETÍCIA DIAS
Diretora do Departamento de Administração.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:DBD6D17F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 10/2021. Dispensa nº. 05/2021. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 24, X c/c art. 26, II e III ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA a Dispensa que tem por objeto a locação de imóveis particulares para sediarem a Creche Municipal e a Unidade Básica de Saúde – UBS Pirapetinga. Contratados: Anita Rodrigues Dias (V. total: R$ 10.200,00); e José Geraldo de Paula (V. total: R$ 10.500,00). Prazo: 01/01/2021 à 31/12/2021.

Piranga/MG, 15/01/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:68129691

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3191 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Atualiza a Unidade Fiscal do Município - UFM - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, CONSIDERANDO:
I - o disposto na Lei Municipal 1393 de 22 de dezembro de 2009, que estabelece a Unidade Fiscal Municpal - UFM como parâmetro para a cobrança de taxas, preços públicos e, quando cabível, contribuições e impostos em R$ 120,00 (cento e vinte reais);
II - que a referida Lei determina que o Poder Executivo deverá promover a atualização monetária da UFM por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
III - que a última atualização foi realizada através do Decreto 2.998 de 13 de janeiro de 2020, estabelecendo o valor de R$ 210,42 (duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos);
IV - que o INPC acumulado, a partir de janeiro até dezembro de 2020, atingiu o percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).
DECRETA:
Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM como parâmetro de referência para cobrança de taxas, preços públicos e, quando cabíveis, impostos, contribuições e multas, fica atualizado para R$ 221,89 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 18 de janeiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:78909A98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 3192 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1079/2020 e da Lei Federal 13.979/2020, CONSIDERANDO:
o Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C.SUL nº 5/2021 da Secretaria de Estado de Saúde da Regional Centro-Sul;
que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais, conforme Decreto 3071/2020;
que, de acordo com o o Programa supramencionado, os municípios com até 30 mil habitantes receberão tratamento diferenciado, podendo adotar a Onda Vermelha, desde que haja aplicação dos protocolos de segurança e não possua sistema de transporte coletivo relevante; possua rotinas e costumes diferentes aos das cidades maiores; possua densidade demográfica baixa; e possua a incidência de casos ativos confirmados abaixo de 50 a cada 100 mil habitantes, ou seja, 0,050% em 14 dias;
que o Município de Piranga - MG possui 06 casos ativos de COVID-19 nos últimos 14 (catorze) dias, configurando um incidência de casos ativos neste período de de 0,034%, ou seja, 34 a cada 100 mil habitantes. Estando apto, portanto, a receber tratamento diferenciado e adotar a Onda Amarela;
que, apesar disto, nas ultima quinzena houve um aumento dos casos confirmados de COVID-19 na Macro Região Centro-Sul;

que a Regional Centro-Sul está atualmente com sua capacidade diária de leitos na UTI/COVID em 73% (setenta e três por cento) de ocupação;

DECRETA:

Art. lº. Ficam determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de Piranga - MG, até o dia 25 janeiro de 2021 ou a redução da média móvel semanal de casos confirmados de COVID-19 na Macrorregião Centro-Sul e a taxa de ocupação dos leitos de UTI/COVID-19, desta Macrorregião:

I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público;

II - Proibição da realização de eventos esportivos, festivos, sociais, coorporativos, cavalgadas, som automotivos e shows em geral;

III - Proibição da prática de qualquer espécie de jogos no interior dos estabelecimentos;

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares funcionem respeitando as normas de funcionamento atualmente em vigor, sem a possibilidade da realização de eventos temáticos, terceirizados ou apresentação de shows artísticos musicais;

Parágrafo único. Para as demais atividades econômicas, deverão ser observadas as orientações pertinentes à limpeza e higienização, uso de máscaras no estabelecimento comercial e distanciamento social constantes do plano "Minas Consciente - Retornando a Economia do Jeito Certo", constantes da ONDA VERMELHA.

Art. 2º. No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos dos arts. 25 e 32 da Lei 1.147/2002, que institui o Código Sanitário do Município de Piranga, bem como do art. 205, inciso V do Decreto 1.224/03, que regulamenta esta Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

III - Cancelamento do Alvará de Autorização Sanitária;

IV - Interdição do estabelecimento.

§1°. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria do Município enviar ao Ministério Público os boletins de ocorência, lacrados pela Policia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

§ 2º. A multa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento;

Art. 3º. Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 4º. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta ou indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Além das medidas impostas neste Decreto, os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer as seguintes regras:

I - Ocupação:

Espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

Espaço aberto: Respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior numero de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de quaisquer utensílios sem higienização prévia;

c) venda de bebidas alcoólicas no local, bem como em suas adjacências, sendo permitida a venda, neste caso, apenas através de serviço de entregas (*delivery*);

III - deve ser mantido 01 (um) àlcool em gel por mesa e na entrada de todos os estabelecimentos;

IV - deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V - o (a) cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - encaminhar imediatamente ao Centro de Referencia do COVID-19 quando o proprietário, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação por COVID-19;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com alcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IX - o horário permitido de funcionamento para atendimento ao público será: todos os dias das 05:00h (cinco horas) às 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 18 de janeiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:4812C14A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATOS DE CONTRATOS/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 001/2021. Inexigibilidade nº. 001/2021. Resumo do Contrato de serviços advocatícios de assessoria técnica em licitações e contratos. Contratada: Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro. Valor total: R$ 60.000,00. Prazo: 04/01/2021 até 31/12/2021. Piranga/MG, 04/01/2021. Luis Helvécio Silva Araújo – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 002/2021. Dispensa nº. 001/2021. Resumo do Contrato de Aquisição de Combustível. Contratada: Cristovam José Silva Lana. Valor total: R$ 178.658,20. Prazo: 04/01/2021 até 28/02/2021. Piranga/MG, 04/01/2021. Luis Helvécio Silva Araújo – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. Proc. Licitatório nº. 089/2020. Pregão Presencial nº. 030/2020. Registro de Preços nº. 025/2020. Resumo da Ata de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, suplementos e fraldas de ordem judicial. Contratadas: Freitas e Francisco Comercio de Produtos Nutricionais Ltda (V. Total: R$ 3.216,48); e Drogary Ltda ME (V. Total: R$ 60.885,69). Prazo: 12 meses.

Piranga/MG, 05/01/2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Glabiane Aparecida Fernandes Carneiro
Código Identificador:0EB7E9B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 028/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Portaria Nº 028/2021 de 18 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretora da Escola Municipal Francisco Lins Peixoto.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ELAINE APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 075.571.846-10, portador da Carteira de Identidade 526913368 SSP/SP, para exercer as funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LINS PEIXOTO** do Município de Piranga/MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2021, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios - AMM ─ meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Piranga - MG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 18 de janeiro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:B61D7550

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021
MODALIDADE: DISPENSA 001/2021
CONTRATO Nº 001/2021
DATA: 04 de janeiro de 2021.
OBJETO: locação do imóvel residencial situado no endereço Rua Hamilton Martins, nº 60, Centro, Pirapetinga/MG, para beneficio de aluguel social em favor de Luciene Aparecida dos Santos Silva de Oliveira, por motivo de grande erosão de pavimento público em acesso ao seu imóvel localizado no Bairro 2000, em via de desabar.
CONTRATADO: JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 1585854-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 150.590.906-63, domiciliado no Município de Pirapetinga/MG, na Rua José Ferreira de Souza, nº 88, Centro.
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal é de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$9.000,00 (nove mil reais).
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 3.3.90.36.00.2.13.00.08.244.0006.2.0082

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:35B1A715

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 001/2021

RATIFICAÇÃO
Processo n° 001/2021
Dispensa n° 001/2021
Objeto: Locação de imóvel residencial, em nome de Jorge Luiz Baptista de Souza, para benefício de aluguel social em favor de Luciene Aparecida dos Santos Silva de Oliveira, por motivo de grande erosão de pavimento público em acesso ao seu imóvel localizado no Bairro 2000, em via de desabar
JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA - CPF: 150.590.906-63
Valor Total de R$9.000,00 (nove mil reais)

PIRAPETINGA, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:47A8D613

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 033/2021

Portaria Nº 033/2021

Nomeia Diretor Administrativo

O **Prefeito do Município de Pirapora,** no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Nomear Samuel Canela Rocha para o cargo de Diretor Administrativo.

Art. 2º. Os demais atos serão processados pela Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, em especial quanto à documentação pessoal da nomeada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 11 de janeiro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO**

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:1666329C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 039/2021

Portaria Nº 039/2021

Nomeia membros da COMPDEC

O **Prefeito do Município de Pirapora,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º do Decreto nº 47 de 22/11/2005, pela presente,

Resolve:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

Carla Diana de Souza Dias - mat.-1349 - Coordenadora Executiva
Virgínia Santos de Oliveira - mat. 13270 - Secretária Administrativa
Paulo Roberto Gomes Pereira - mat. 1336 - Setor Operacional
Rodrigo Soares Magalhães - mat. 13486 - Setor Técnico

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:883DFCF8

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 007/ 2021

Decreto Nº 007/2021

Dispõe sobre delegação de competência para ordenar despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal

O **Prefeito do Município de Pirapora,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, I "f", ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que: *"O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição"*. (Art. 58 da Lei nº 4.320/64);

Considerando que: *"O empenho das despesas não poderá exceder o limite dos créditos concedidos".* (Art. 59 da Lei nº 4.320/64);

Considerando a necessidade de tornar mais ágil e eficiente a administração pública;

Decreta:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenação de despesas aos Secretários Municipais no âmbito de seus respectivos órgãos de administração.

Art. 2º. O Ordenador de Despesas será responsável pela regularidade e legalidade da despesa ordenada no âmbito de seus respectivos órgãos de administração, acompanhando o seu processamento até a liquidação.

Art. 3º. O ordenador de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições de seu cargo.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pirapora, 18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:F23387CB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 037/2021

Portaria n° 037/2021.

Exonera Diretoras e Vice-Diretoras de Unidade de Ensino do Município de Pirapora.

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Exonerar as Diretoras e Vice-Diretoras das Unidades do Ensino do Município de Pirapora, nomeadas pela Portaria nº 030/2021 publicada em 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As servidoras estão relacionadas no Anexo I desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2021.

Pirapora, 18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 037/2021

Nome	Cargo
Rosangela Ribeiro Carvalho	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Jacqueline Almeida de Carvalho	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Gilcélia Barbosa Oliveira	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Marcia Pereira Navio	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Fernanda dos Santos Lima Guedes	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Luciene Almeida dos Santos	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Aline Gomes de Lacerda	Vice-Diretora do Ensino Infantil
Michelle Ricarda Santana de Souza	Vice-Diretora do Ensino Infantil

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:32932C81

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 038/2021

Portaria Nº 038/2021

Nomeia Diretoras e Vice-Diretoras de Unidades do Ensino

O **Prefeito do Município de Pirapora**, no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Nomear as Diretoras e Vice-Diretoras de Unidades do Ensino do Município de Pirapora.

Art. 2º. As servidoras estão relacionadas no Anexo I desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 038/2021

Nome	Cargo
Luciene Almeida dos Santos	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Silvana Santana de Moura	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Andreia Abreu Peixoto	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Aline Gomes de Lacerda	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Danielly Fernanda Nogueira da Silva	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Valdisséia Alves Araújo	Vice-Diretora do Ensino Infantil

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:F91C8E43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2021

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021, Pregão Eletrônico nº 03/2021, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS

AQUISIÇÕES DE MANGUEIRAS E TERMINAIS, LÂMINAS, PORCAS E PARAFUSOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL, SENDO A ENTREGA DE ACORDO COM O SOLICITADO DURANTE O ANO DE 2021. A data para abertura deste certame será dia 02 de fevereiro de 2021, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://www.servicosweb.com.br:9021/comprasedital/ e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:1B22B51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2021, Pregão Eletrônico nº 08/2021, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ EM PÓ, GÁS DE COZINHA E AÇÚCAR PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM ENTREGA DIÁRIA DURANTE O ANO DE 2.021.A data para abertura deste certame será dia 03 de fevereiro de 2021, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://www.servicosweb.com.br:9021/comprasedital/ e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:DDF41A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2021, Pregão Eletrônico nº 09/2021, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LUVAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ENFRENTAMENTO À COVID-19, COM ENTREGA DURANTE O ANO DE 2.021.
A data para abertura deste certame será dia 01 de fevereiro de 2021, às 15:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://www.servicosweb.com.br:9021/comprasedital/ e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:D0E4330F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2021, Pregão Eletrônico nº 10/2021, tendo como objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOSSERRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.** A data para abertura deste certame será dia 02 de fevereiro de 2021, às 15:30 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://www.servicosweb.com.br:9021/comprasedital/ e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:B1CEB89F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.987, DE 17 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão de serviços presenciais aos cidadãos, em razão da declaração de situação de emergência em saúde conforme Decreto Municipal 5.117/2020 de 17/03/2020, alterado pelo Decreto 5.235/2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças e o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente Interino no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 72, § 1º, alíneas *a*, *c* e *f*, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 11, incisos I, II, XV, XVI, XIX e XXXVIII, XXXVIII, e XXXIV, e no art. 17, incisos XI, XII, XIII, XXV, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXIV da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde realizada pelo Decreto Municipal 5.117/2020 de 17/03/2020, alterado pelo Decreto Municipal 5.235/2021, em razão do surto do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a quantidade de pessoas que frequentam diariamente a Central de Atendimento, localizada na Praça Dr. Garcia Continho, 17, centro desta cidade, que pode facilitar a propagação da patologia.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS para os ambientes de trabalho; DETERMINAM:

Art. 1º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial dos serviços realizados pela Central de Atendimento, localizada na Praça Dr. Garcia Coutinho, 17.

Art. 2º Todos os serviços suspensos estarão disponíveis no portal de autoatendimento na rede mundial de computadores – internet, por meio de um dos seguintes endereços eletrônicos:

I. https://pousoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/
II.https://pousoalegre.atende.net/pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1
III. https://pousoalegre.mg.gov.br opção “Autoatendimento”

Parágrafo único: Caso os serviços acima estejam indisponíveis, a solicitação e documentos podem ser enviados para o seguinte endereço de e-mail: centraldeatendimento@pousoalegre.mg.gov.br.

Art. 3º Ficam prorrogados por 45 (quarenta e cinco) dias o vencimento ou validade do seguinte documento:

Cartão de estacionamento de idoso

Art. 4º Para o acesso à Central de Atendimento dos servidores e prestadores de serviço será obrigatório o procedimento de

higienização das mãos (palma e dorso) com álcool gel 70%, por usuários, servidores e demais pessoas que laboram no prédio.

Art. 5º Enquanto vigente a situação de emergência em saúde, os alvarás especiais para eventos com público estão suspensos.

Parágrafo único: A suspensão abrange o acolhimento de pedidos presencias e não presenciais.

Art. 6º Esta portaria tem vigência imediata.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2021.

JULIO CÉSAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RINALDO LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente Interino

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:99C2E46C

CHEFIA DE GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA (CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PORTARIA INSTAURADA PELO Nº 3.851/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020 E SUAS PRORROGAÇÕES. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE RECONSIDERAÇÃO.
Trata-se de Processo Administrativo de Disciplinar (PAD) – instaurado pela Portaria nº 3.851, de 30 de janeiro de 2020 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31 de janeiro de 2020, Edição 2685, posteriormente prorrogada pela Portaria nº 3.872 de 20 de março de 2020, publicada naquele Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26 de março de 2020, Edição 2723, que tem por objeto *"determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora pública municipal M.R.P, Cuidadora Social, matrícula funcional nº 17.206, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para apurar as irregularidades que, em tese, foram cometidas e caso haja necessidade, de aplicar a penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa"*
Argumenta a Recorrente, em síntese, que a decisão impugnada possui uma série de equívocos. Ademais, vale lembrar que, em conformidade com o artigo 139 da Lei Ordinária nº 1042, de 25 de maio de 1971, *in verbis:*
Art. 139. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido terá efeitos retroativos à data do ato impugnado.

É imprescindível ressaltar que a Decisão Administrativa proferida, deu-se de forma fundamentada e com amparo em provas documentais e testemunhais.
Pode-se perceber que houve proporcionalidade, bem como preocupação com a processada, disponibilizado outros locais para que a mesma pudesse prestar seus serviços. Todavia, a intransigência da processada falou mais alto em total descumprimento as notificações realizadas.
E em conformidade com os depoimentos das testemunhas, verifica-se que a servidora com restrição médica não teria condições de prestar seus serviços no albergue municipal, vez que, face ao depoimento da processada, conflitos podem ocorrer e levar uma pessoa sem restrição médica a adotar movimentos bruscos.
No caso em questão, frisa-se que a processada estava com restrição médica para evitar movimentação excessiva da coluna lombar.
Ressalta-se ainda que o comportamento da servidora prejudicou o andamento do trabalho, que é de suma importância e deve ser prestado de forma efetiva e com qualidade, causando então problemas entre os colegas, que cobram inclusive uma posição firme da Administração e ao mesmo tempo se sentem prejudicados e injustiçados, exigindo igualdade no ambiente de trabalho.
Se tratando da penalidade aplicada, foram considerados os **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**. Foram também sopesados critérios como a gravidade da infração, bem como circunstâncias atenuantes e agravantes.
Sendo assim não há razão para discordar da conclusão alcançada pela Comissão Processante e acatada na decisão.
Ratifica-se por tanto, toda a argumentação – trazida pela Comissão Processante e na decisão ora impugnada – relativa às irregularidades perpetradas pelo recorrente, gerando assim o poder-dever da Administração Pública Municipal de sancionar.
Diante de todo o exposto, conheço o pedido de reconsideração e **decido pelo seu indeferimento**, ratificando todos os termos da decisão administrativa que se impugnou.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2021.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador- Geral do Município

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:D711635E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.988, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera o art. 1º da Portaria nº 3.586 de 02 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.206/2020 que alterou a Lei nº 5.881/2017 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 3.586/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear Rosângela Gonçalves da Dalt Castro, para o cargo, em comissão, de Superintendente de Administração (CCE), a partir de 02 de janeiro de 2018".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 18 de janeiro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:EEC37972

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.237, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.147, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no Decreto nº 5.147, de 28 de abril de 2020, e nos demais Decretos editados, devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º-B do Decreto nº 5.147, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 3º-B. (...)
XI – locação de veículos.
§1º. A suspensão de funcionamento determinada no caput deste artigo não alcança o trabalho em regime de home office / teletrabalho nem as atividades internas dos estabelecimentos, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários (NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:F88BEFF8

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.986, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia liquidante para as movimentações dos empenhos para pagamentos do Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear **Paloma Bianque Alvarenga Bernardes**, Matrícula nº 22.584-1, a partir de 04 de janeiro de 2021, na condição de liquidante durante as movimentações dos empenhos para pagamentos do Município de Pouso Alegre, no âmbito da Superintendência de Esportes, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os processos licitatórios de sua secretaria em sua totalidade;
II - Receber e verificar a legalidade e legitimidade dos contratos e respectivos aditivos de sua Secretaria;
III - Responsabilizar-se pelos processos de pagamento que devem ter a estrutura de montagem exigida pelo Controle Interno;
IV - Acompanhar todos os serviços de sua Secretaria, inclusive de obras executadas, quando houver;
V - Manter atualizada a listagem do Patrimônio da Secretaria e informar a Secretaria de Administração e Finanças quando houver alteração Patrimonial ou nova aquisição;
VI - Assinar Notas de Autorização de Pagamento conforme art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 2º O liquidante fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. O liquidante, assim como os Secretários, os Superintendentes e a Gerente do Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária, responde junto ao Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº 3.635/2018, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Pouso Alegre, 15 de janeiro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:87A09ED9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.989, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Superintendente de Finanças: Kleber da Silva Garcia.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. Kleber da Silva Garcia, em 19/01/2021, para o cargo de Superintendente de Finanças (CCE).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 18 de janeiro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:F20CB060

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.147, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 e para o seu enfrentamento e dá outras providências. (Decreto modificado pelos Decretos nos. 5.152, de 11 de maio de 2020; 5.171, de 25 de junho de 2020; 5.175, de 09 de julho de 2020; 5.185, de 16 de setembro de 2020; 5.194, de 08 de outubro de 2020; 5.216, de 22 de dezembro de 2020; 5.233, de 13 de janeiro de 2021; 5.235, de 15 de janeiro de 2021 e 5.237, de 18 de janeiro de 2021).

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e nos quais o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada para atendimento hospitalar, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);
CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância Sanitária, PROCON e Posturas nesse período de situação de emergência em saúde pública em razão do surto de doença respiratória provocada pelo novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO o resultado satisfatório das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social iniciado com a edição do Decreto Municipal nº 5.117, de17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas já implementadas pelo Município no sentido de ampliar a capacidade de atendimento hospitalar em Pouso Alegre, notadamente a conclusão das obras da UPA, que funcionará como hospital de campanha; a requisição administrativa de móveis e equipamentos médico-hospitalares do desativado Hospital Maria Tereza C. A. Rennó, conforme Decreto nº 5.134, de 3 de abril de 2020; a contratação de pessoal e a aquisição de materiais e medicamentos;

CONSIDERANDO que o nível de vulnerabilidade no Município é baixo, tendo em vista que a taxa de ocupação da Unidade de Tratamento Intensivo – UTI até o presente momento não ultrapassou 20% (vinte por cento) dos leitos disponibilizados para os pacientes que foram diagnosticados com Covid-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar, em um único ato normativo, as regras e recomendações acerca do funcionamento de estabelecimentos e serviços públicos e privados na cidade de Pouso Alegre, DECRETA:

Art. 1º. **(Revogado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

Art. 2º. Para contenção da transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento por até 14 (quatorze) dias, conforme prescrição médica, observada a normatização específica do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É obrigatório a todas as pessoas no Município de Pouso Alegre o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente não profissionais, em todas as repartições públicas, no transporte público coletivo e em ônibus fretados, em taxis e veículos de transporte por aplicativo, em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos e demais estabelecimentos fechados em que haja reunião de pessoas, autorizados a funcionar pelo Poder Público. **(Modificado pelo Decreto nº 5.152/2020)**

§2º. **(Revogado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

I – **(Revogado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

II – **(Revogado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

III – **(Revogado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

Art. 2º-A. Fica determinado o isolamento social dos seguintes indivíduos, que devem restringir seus deslocamentos aos compromissos de trabalho e demais atividades estritamente necessárias: **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

I – Maiores de 60 (sessenta) anos; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

II – Gestantes e lactantes até 6 (seis) meses; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

III – Portadores de doenças respiratórias crônicas. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

§1º. **(Revogado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

§2º. **(Revogado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

§3º A gratuidade das tarifas no transporte público coletivo ao usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, prevista no art. 189, §3º, da Lei Orgânica Municipal, fica restrita ao período das 9h às 16h. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.216/2020)**

Art. 3º. **(Revogado pelo Decreto nº 5.194/2020)**

Art. 3º-A. Fica determinada a suspensão dos eventos públicos e privados, de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, em área urbana ou rural do Município de Pouso Alegre (NR). **(Modificado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

Art. 3º-B. No Município de Pouso Alegre, fica determinada a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e de serviços, exceto: **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

I – supermercados e congêneres, padarias, boxes de gêneros alimentícios in natura do Mercado Municipal, varejistas de frios e laticínios, açougues, casas de carnes e peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, empórios, armazéns, bombonieres e lojas de conveniência, não permitido qualquer tipo de consumo local, **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

II – postos e distribuidoras de combustível e de gás; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

III – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

IV – oficinas mecânicas e borracharias; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

V – instituições financeiras, casas lotéricas, agências de correios; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

VI – transporte coletivo de passageiros, empresas de logística de transportes, taxis, transportes por aplicativos e motoboys; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

VII – hotéis, pousadas e congêneres; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

VIII – empresas de fornecimento de produtos e insumos para construção civil sem atendimento no balcão; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

IX – empresas jornalísticas; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

X – óticas, clínicas veterinárias, lojas de produtos agropecuários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

XI – locação de veículos. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.237/2021)**

§1º. A suspensão de funcionamento determinada no caput deste artigo não alcança o trabalho em regime de home office / teletrabalho nem as atividades internas dos estabelecimentos, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários (NR). **(Modificado pelo Decreto nº 5.237/2021)**

§2º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar em sistema de entregas ou de retirada em balcão, sem que haja consumo no local. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

§3º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**

Art. 4º. Todos os estabelecimentos, serviços, eventos e atividades em funcionamento devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, sob pena de fechamento compulsório: **(Modificado pelo Decreto nº 5.194/2020)**

I – Exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, autorizada a restrição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca; **(Modificado pelo Decreto nº 5.152/2020)**

II – Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;

III – Restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4m2 (quatro metros quadrados);

IV – Organizar eventuais filas dentro ou fora do estabelecimento de modo a assegurar distanciamento seguro entre os clientes, com sinalização de piso;

V – Afixar na entrada do estabelecimento uma placa e/ou adesivo informando a capacidade máxima de lotação calculada na forma do inciso III e divulgar, por cartazes e outros meios, informações educativas acerca da prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa à COVID-19, inclusive a obrigatoriedade e a forma de uso correto das máscaras. **(Modificado pelo Decreto nº 5.152/2020)**

Art. 4º-A. Os templos, igrejas e demais locais de culto deverão adotar providências para atender às medidas determinadas no artigo 4º deste Decreto e para evitar aglomerações. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades devem ser realizadas por meio de aconselhamento individual e/ou com o uso de meios virtuais em substituição às reuniões presenciais. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.175/2020)**

Art. 4º-B. As atividades presenciais nas escolas públicas e privadas no Município de Pouso Alegre poderão ser retomadas a partir de fevereiro de 2021, com observância dos seguintes requisitos específicos: **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.233/2021)**

I – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.233/2021)**
II – Existência de protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.233/2021)**
III – Manutenção do ensino remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.233/2021)**
§1º. O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer gradualmente, com adoção de sistema de revezamento e normas para utilização dos espaços de forma a evitar aglomerações. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.233/2021)**
§2º. Os alunos ou seus responsáveis legais terão autonomia para decidir sobre a participação nas atividades escolares presenciais. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.233/2021)**
Art. 5º **(Revogado pelo Decreto nº 5.235/2021)**
Art. 6º. **(Revogado pelo Decreto nº 5.235/2021)**
Art. 7º. **(Revogado pelo Decreto nº 5.194/2020)**
Art. 8º. Os velórios deverão adotar providências para atender às medidas determinadas no artigo 4º deste Decreto e para evitar aglomerações. **(Modificado pelo Decreto nº 5.194/2020)**
Parágrafo único. Não são recomendados velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 que estavam em período de transmissão ou de quarentena, devendo, quanto ao sepultamento, observarem-se as recomendações específicas do Ministério da Saúde. **(Modificado pelo Decreto nº 5.194/2020)**
Art. 9º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos no Município de Pouso Alegre.
Parágrafo único. Para assegurar a eficácia da proibição determinada neste artigo, as secretarias municipais poderão proceder ao fechamento de praças e outros espaços, sem prejuízo da possibilidade de atuação da força policial, conforme disposto nos arts. 11 e 11-A. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**
Art. 10. A Administração Municipal deverá assegurar que sejam mantidos em funcionamento:
I – Os serviços e atividades econômicas de abastecimento e seus respectivos sistemas logísticos;
II – Os serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
a – tratamento e abastecimento de água;
b – assistência médico-hospitalar;
c – serviço funerário;
d – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
e – exercício regular do poder de polícia administrativa;
f – transporte coletivo urbano e rural de passageiros.
Parágrafo único. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros não excederá à capacidade de passageiros sentados.
Art. 11. Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo requisitar o uso da força policial.
Art. 11-A. A Polícia Militar e a Polícia Civil poderão atuar para assegurar o fiel cumprimento das medidas determinadas neste Decreto independentemente de requisição. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.235/2021)**
Art. 12. As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.
Art. 13. Ficam revogados os artigos 17 a 17-E do Decreto nº 5.117, de 17 de março de 2020.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 28 de abril de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Republicado tendo em vista as modificações feitas pelos Decretos nos. 5.152, de 11 de maio de 2020; 5.171, de 25 de junho de 2020; 5.175, de 09 de julho de 2020; 5.185, de 16 de setembro de 2020; 5.194, de 08 de outubro de 2020; 5.216, de 22 de dezembro de 2020; 5.233, de 13 de janeiro de 2021; 5.235, de 15 de janeiro de 2021 e 5.237, de 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:89E6C80E

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ERRATA – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 26/2020 - Processo Licitatório nº 242/2020 – "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RT PCR", com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 01/2021, Nº 03/2021 e Nº 04/2021, onde se lê na última folha 2020 (dois mil e vinte) leia-se 2021 (dois mil e vinte e um).

Pouso Alegre, 18 de Janeiro de 2021.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:2CAAA55D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
TERMO DE CONVOCAÇÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

,A Câmara Municipal do Prata, MG, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo especificado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, para provimento de cargos efetivos, conforme Portaria nº 028/2020, que "Homologa o Concurso Público", de 01/06/2020 e em observância à Lei Complementar nº 011/2018.

Cargo	Candidato	Classificação
Assistente Administrativo	Marco Aurélio Sousa Rodrigues	3ª posição
Técnico em Processos Legislativos	Rodolfo Marques Silva	2ª posição

Os candidatos convocados deverão comparecer até o **dia 22/01/2021, das 12:00 às 18:00hs,** na Câmara Municipal de Prata, MG, Praça XV de Novembro, 35, Centro, Prata, MG, para entrega dos documentos enumerados no **item 10.5 e incisos** do edital 001/2019.
A não entrega dos documentos pelo candidato, por força do **item 11.4** do edital 001/2019, **importará na sua eliminação da classificação** publicada no dia 02/04/2020, Diário Oficial dos Municípios, Edição 2728 e retificado em 25/05/2020, e consequente convocação do candidato classificado a seguir.

Prata, MG, 18 de janeiro de 2021.

ARTUR BRUNO LEMES MENEZES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Priscila Paniago Cezario
Código Identificador:44146717

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA/MG** torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitações, para conhecimento de quem possa interessar que realizará o edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2021, objetivando o **Credenciamento de**

profissionais e de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de Saúde para o ano de 2021, para as seguintes funções: médico ortopedista, médico dermatologista, médico oftalmologista, médico clinico geral, médico cardiologista, médico ginecologista e obstetra, consultas pré-operatório e pós operatório, médico cirurgião, procedimentos pequenas cirurgias e médicos plantonistas. O processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL), e em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições do Edital. A comissão receberá a documentação para análise no dia 03/02/2021 às 08h30min. Cópia do Edital poderá ser obtida pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, em 18 de janeiro de 2021.

LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:F63AFDEF

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
18/01/2021

Dispensa de Licitação nº 006/2021, Processo Licitatório nº 008/2021 – Objeto: Contratação em caráter emergencial de empesa especializada em exames laboratoriais, para processamento e análise, com fornecimento de material para realização dos seguintes exames: tipo RT-PCR através de SWAB e exames de Sorologia (IGG e IGM) para detecção de anticorpo em pessoas expostas ao SARS-CoV2. Conforme recurso – Portaria n°2.994 de 29 de outubro de 2020. Conta: 624.022-4 e Recursos Próprios, no valor total global de **R$45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:95C26289

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DA ATA DE PREÇO DE Nº 01/2021 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021- PREGÃO DE Nº 001/2021; Contratante: Município de Quartel Geral -Contratado: Auto Posto Estrela da Guia LTDA: **registro de preço para aquisição de combustível, (Gasolina aditivada, óleo diesel comum, e óleo diesel S10) para atendimento da frota municipal para atendimento de diversas Secretarias do Município de Quartel Geral/MG pelo período de 12, (doze) meses.** Vigência: 18/01/2021 a 17/01/2022. valor do Contrato: R$ 1.174.420,00, (um milhão cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).

Quartel Geral, 18 de janeiro de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:69441900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Quartel Geral/MG, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria de nº 01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que tornará público, o PRC de nº 011/2021, pregão presencial de nº 03/2021, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de prestação de serviços de caminhão Truck basculante, com capacidade mínima de quinze toneladas para atendimento no município de quartel Geral durante o exercício de 2021; Data de abertura:01/02/2021: 09:00 hs00min. As demais informações poderão ser obtidas no endereço: Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, centro, Quartel Geral/MG, no horário das 07:00 às 16:00 horas, ou através dos telefones nº (**37) 3543 1190** ou pelo e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br sendo que o edital do certame estará disponível no site da prefeitura municipal de Quartel Geral: **https://www.quartelgeral.mg.gov.br/.**

Quartel Geral, 18 de janeiro de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:E1276280

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 14/2021

"Disciplina medidas preventivas no âmbito do Município de Quartel Geral em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e adesão ao Plano Minas Consciente e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e
Considerando que o Município de Quartel Geral aderiu ao Plano Minas Consciente e nesta seara está na Onda Vermelha considerando a microrregião;
Considerando que o número de infectados pelo coronavírus tem aumentado significativamente não só em Quartel Geral mas em todo o Estado de Minas Gerais, o que inviabiliza os atendimentos de urgência e emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto tem por finalidade dispor sobre medidas preventivas de combate ao Coronavírus em razão da adesão do MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL ao Plano Estadual "Minas Consciente".

Art.2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial de Quartel Geral para consumo no local no período de 20 de janeiro a 10 de fevereiro de 2021 a partir de 19h (dezenove horas).

Art.3º - Ficam os agentes fiscais do Município de Quartel GEral incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Quartel Geral-MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder

público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art.5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as medidas restritivas previstas em decretos anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 18 de janeiro de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:DF9518D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO;

Convenente: Município de Quartel Geral/MG; Concedente: Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias de Dores do Indaiá- MG; assunto: prorrogação de prazo: Vigência: 02/01/2021 até 28/02/2021. Base legal: clausula 5.1 do contrato de convênio c/c art. 77, e 80 todos da Lei 8.666/93.

GASPAR CARLOS FILHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:181E3663

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº. 434,DE 16 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO**,**MG** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Recreio em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. DECRETO nº. 316, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 5.554, de 14/05/2020, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Recreio;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2.020 o Município de Recreio prorrogou até o dia 31 de julho de 2.021 o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 364, de 09 de julho de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, expedidas pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de enfrentamento ao COVID19, Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, o Município de Recreio, classificado na "onda amarela" Atividades Não Essenciais do Programa Minas Consciente, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A progressão ou regressão de fases se dará em observância à classificação/reclassificação das macrorregionais de saúde veiculadas nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As atividades de Comércio e atividades econômicas liberadas e autorizadas pela Onda amarela, em regra, funcionarão no horário de 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados.

§1º. Após os horários estabelecidos no caput, somente serão permitidos o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

I - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas;
II - Farmácias e drogarias;
III - Serviços funerários;
IV - Transporte e distribuição de gás e água;
V - Tratamento e abastecimento de água;
VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII - Clínicas médicas e de fisioterapia;
VIII - Clínicas veterinárias, lojas pet shop e produtos agropecuários;
IX - Postos de combustíveis;
X - Oficinas automotivas, elétricas automotivas e borracharias automotivas, apenas para serviços emergenciais;
XI - Indústrias;
XII–Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres
XIII- Distribuidora e depósitos de bebidas, com ressalvas;
XIV - Sorveterias e lojas de doces, com ressalvas;
XV- Serviços de transporte e entrega de cargas em geral.
XVI - Academias de ginástica, artes marciais, estúdios de pilates, e demais atividades de condicionamento físico;
XVII - Clínicas de estéticas, salões de beleza e barbeariasXI - Indústrias;

§2º. As atividades relacionadas a prestação de serviços da saúde deverão atender as recomendações dos respectivos conselhos de classe e ser realizada mediante prévio agendamento de pacientes, vedada a ocorrência de aglomeração e assegurando o distanciamento social entre as pessoas;

§3º. É obrigatória a rede bancária, pública e privada, atender ao público por, pelo menos 06 (seis) horas diárias, devendo comprovar sempre que solicitado pela Prefeitura, investimentos em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

§4º As instituições bancárias, lotéricas e os estabelecimentos comerciais autorizados conforme constantes deste artigo, serão exclusivamente responsáveis pela organização e controle das filas geradas para atendimento aos clientes, incluindo as filas externas, devendo ser demarcado o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas, com fiscalização e acompanhamento externo permanente pelos seus próprios funcionários, sob pena de autuação da fiscalização municipal e aplicações das penalidades vigentes;

§5º As atividades previstas nos incisos XII e XIV e deverão encerrar completamente suas atividades até à 00h00.

Art. 4º. Deverão ser adotadas por todos os estabelecimentos as seguintes regras gerais de higienização, no que couber:
I - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
II - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
III - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
IV - Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o uso correto das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
V- Realizar a higienização obrigatória antes e após o uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consultas, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, etc.;
VI - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparentepara serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

Art. 5º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de doces e congêneres, exceto os situados nas rodovias da área territorial do município, poderão realizar atendimento presencial com consumo no local, devendo ainda serem observadas as normas e protocolos de segurança disponíveis na páginahttps://www.mg.gov.br/minasconsciente.
I - É obrigatório o uso de toucas, máscaras e luvas, pelos funcionários ligados a atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
II - Intensifique a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor, o que inclui higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
III - Não ofereça alimentos e bebidas para degustação;
IV - Proibida a entrada de quem não seja parte da equipe no local de manipulação dos alimentos, como por exemplo entregadores e outros;
V - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
VI - Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo self-service e autosserviço, incluindo pães e similares;
VII - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
VIII - As mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.
IX - Deverá haver controle de fluxo de entrada de 1 pessoa a cada 8m², sendo que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público;
X - Os bares e restaurantes somente poderão atender aos clientes ocupantes de mesas, não sendo permitida a utilização do balcão de atendimento, assim como clientes em pé. Parágrafo único. O serviço de entrega de bebidas só poderá ser realizado em domicílio, estando terminantemente proibida a entrega em espaços públicos.
Art. 6º. As academias de ginástica, artes marciais, estúdios de pilates, e demais atividades de condicionamento físico assistidas por profissionais qualificados, poderão funcionar dentro das seguintes e especificações:
I - O atendimento ao cliente deverá se realizar através de agendamento a fim de auxiliar a manutenção das regras de distanciamento e uso do espaço;
II - Deverá haver controle de fluxo de entrada de 1 pessoa a cada 10 (dez) m², sendo que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público;
III - Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento;
IV - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
V - O estabelecimento deverá checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrarem as academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura igual ou superior a 37,5°C nos locais de treino;
VI - Deverá ser observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos, sendo 3 metros no caso de equipamentos aeróbicos;
VII - A distância prevista no inciso anterior poderá ser diminuída se houver proteção acrílica entre os equipamentos, ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações; VIII - Nos treinos coletivos de arte marcial não poderá haver contato físico (combate).

Art. 7º. Os clubes, campos, quadras e demais instalações esportivas, públicas ou privadas, poderão funcionar com as seguintes restrições:
I - As academias que se encontram dentro dos clubes poderão funcionar de acordo com as especificações do artigo 6º deste decreto;
II - Os esportes coletivos de contato não estão permitidos;
III - As atividades de escolinhas e treinos esportivos poderão funcionar, com turmas reduzidas, e sem contato físico, isto é, sem jogo, somente com treinamento;
IV - As saunas e os ambientes fechados como lounges, não poderão funcionar;
V - Os vestiários deverão ter controle de entrada para evitar aglomerações, considerando a lotação máxima de 1 pessoa para cada 4 (quatro) m² por área livre;
VI - As piscinas deverão ter seu acesso controlado para evitar aglomeração, considerando 1 pessoa para cada 4 (quatro) m² por área livre;
VII - Os restaurantes localizados no interior dos clubes seguirão as mesmas regras dos demais estabelecimentos do seguimento de alimentação, vedado realização de apresentação de música ao vivo, DJs, e qualquer outro tipo de entretenimento que causa barulho alto ou aglomeração de pessoas;
VIII - Está terminantemente proibida a realização de eventos festivos, de música, comemorações em geral que possa trazer aglomeração;
IX - As práticas de carteado, sinuca, tênis, peteca, e qualquer outra atividade onda haja o compartilhamento de equipamentos está proibida.

Art. 8º. O comércio varejista e atacadista no âmbito do Município de Recreio e distritos está autorizado a funcionar dentro das seguintes regras:
I - Deverá haver controle de fluxo de entrada de 1 pessoa a cada 4 (quatro) m², sendo que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público;
II - Cada atendente (colaborador) do estabelecimento só poderá atender a um consumidor por vez;
III – O estabelecimento não poderá atender o consumidor que estiver sem máscara.

Art. 9. As clínicas de estéticas, salões de beleza e barbearias, poderão atender os seus clientes, devendo ser observadas as normas e protocolos de segurança, sobretudo as seguintes regras e medidas de proteção e prevenção:
I - Faça atendimento somente com horários agendados, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para

higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
II – Não permita a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhamento para se deslocarem;
III – Mantenha o ambiente ventilado e arejado, evitando o uso de ar condicionado.
IV – Higienize, após cada procedimento, objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e os demais outros materiais.
V – Orientar seu cliente que ele deve priorizar o uso de seu próprio material, tais como: toalhas, material e instrumentos de manicure.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais deverão remover quaisquer obstáculos, tais como papeis, lonas, jornais, cortinas provisórias, que impeçam a visibilidade e a atividade do trabalho da Fiscalização Municipal, sob pena de autuação.

Art. 11. Ficam proibidas as atividades das Feiras Livres do município.

Art. 12. É obrigatório o uso de máscaras no território do Município de Recreio, sobretudo para ingresso e permanência em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, pelo empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da pandemia da COVID-19.

§ 1º. Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

§2º. No transporte de passageiros coletivo ou individual, o motorista não poderá permitir a entrada de pessoa física sem o uso da máscara, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 13. Compete a Comissão de Enfrentamento ao COVID-19 o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização, junto ao site do “Minas Consciente”, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos.

Art. 14. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais Municipais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 15. Estão sujeitos a conduta tipificada no artigo 10, VII e/ou X, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

I - Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto; e,
II - Exercer atividades não inseridas nas ondas permitidas neste decreto.

§1º. Ficam estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa mínima de 100 UFR, consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77; e,
III - Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

Art. 16. Os estabelecimentos interditados ficarão com as atividades suspensas por 07 (sete) dias, devendo nesse período assinar termo de ajuste de conduta (TAC), comprometendo-se a adequar os trabalhos às normas sanitárias previstas nesse Decreto, sendo que as atividades só poderão retornar após a assinatura do TAC.

§1º. Em caso de reincidência, será aplicado:

I - Prazo de interdição em dobro; e,
II - A cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do prazo anterior para interdição das atividades.

§2º. Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

Art. 17. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

Parágrafo único - As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.

Art. 19. Para o enfrentamento do Coronavírus, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 20. O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas e no máximo 05 (cinco) pessoas dentro das salas da capelamortuária e no ato do sepultamento.

§1º. Deve-se respeitar, preferencialmente, a distância de segurança indicada pelos órgãos técnicos de 2 (dois) metros entre as pessoas,bemcomo, na área externa da Capela Mortuária;

§2º. O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID/19 deverão seguir o protocolo de realização e procedimentosconforme determina Ministério da Saúde.

Art. 21. Ficam terminantemente proibidas festas, eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, estando sujeitos os envolvidos às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 22. Os serviços cartorários obedecerão aos regulamentos próprios expedidos pelo Poder Judiciário, não se submetendo aos dispositivos desse Decreto.

Art. 23. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, exceto aquelas normas que não conflitarem com a matéria tratada por este Decreto.

Recreio, 16 de Janeiro de 2.021; 83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:7A975130

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 0322/2021

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
AUTOS: 0322/2021
Comissão processante: Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade.

PORTARIA/INSTAURAÇÃO/PSI 001/2021
Processo instaurado dia 05/01/2021

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:C0AAE3D4

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 0344/2021

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS: **0344/2021**
Comissão processante: Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade.

PORTARIA/INSTAURAÇÃO/PSI 009/2021
Processo instaurado dia 11/01/2021

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:4BA44402

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 0335/2021

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS: **0335/2021**
Comissão processante: Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade.

PORTARIA/INSTAURAÇÃO/PSI 006/2021
Processo instaurado dia 11/01/2021

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:98171101

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 0345/2021

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS: **0345/2021**
Comissão processante: Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade.

PORTARIA/INSTAURAÇÃO/PSI 010/2021
Processo instaurado dia 13/01/2021

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:4B40D78A

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA 0346/2021

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – AUTOS: **0346/2021**
Comissão processante: Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade.

PORTARIA/INSTAURAÇÃO/PSI 011/2021
Processo instaurado dia 13/01/2021

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:2464FC3B

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0347/2021

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0347/2021

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
AUTOS: **0347/2020**
Processo instaurado em desfavor de **JCS**
Portaria/PAD/ Instauração nº 002/2021 dia 11/01/2021
Comissão processante: **Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade**

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:830915FE

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0348/2021

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0348/2021

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
AUTOS: **0348/2021**
Processo instaurado em desfavor de **FNMB**
Portaria/PAD/ Instauração nº 001/2021 dia 11/01/2021
Comissão processante: **Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade**

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:32EEAC62

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0350/2021

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0350/2021

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
AUTOS: **0350/2021**
Processo instaurado em desfavor de **MVS**
Portaria/PAD/ Instauração nº 004/2021 dia 11/01/2021

Comissão processante: **Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade**

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:392A0D32

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0393/2021

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0393/2021

CORREGEDORIA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
AUTOS: **0393/2021**
Processo instaurado em desfavor de **CEH**
Portaria/PAD/ Instauração nº 005/2021 dia 18/01/2021
Comissão processante: **Giovani Cesar Acorroni Romualdo, Regilene Santos Pereira e Valéria Januário Trindade**

Publicado por:
Valeria Januario Trindade
Código Identificador:D87B8856

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 4.134/2021

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2021.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão das Neves, para o exercício financeiro de 2021, nos termos de art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração.

Art. 2°O Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2021 estima a receita em R$724.522.255,88 (setecentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3°As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4°As despesas do Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros de Detalhamento da Despesa de cada unidade orçamentária, constante dos quadros anexos a esta Lei.

Art. 5°O Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 passa a incorporar as alterações constantes nesta Lei.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

III - abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze) por cento) da despesa fixada no art. 2º desta Lei;

IV - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de recurso.

V - abrir créditos adicionais com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado por Fontes, no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de recurso.

VI - abrir créditos adicionais com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, apurado por fonte de recurso, no exercício corrente incluindo, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de recurso.

Art. 7° Na contratação das operações de que trata o art. 6º, inciso I, desta Lei, poderá o Poder Executivo oferecer, como garantia as receitas ordinárias, provenientes de transferências intergovernamentais.

Art. 8º Integram a presente Lei os seguintes relatórios:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesas por Funções;

II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III- Demonstrativo da Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Despesa;

V - Programas de Trabalho;

VI - Funções e Subfunções;

VII - Demonstrativo da Despesa de Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com recurso;

VIII - Demonstrativo de Despesa por Órgão e Função;

IX - Demonstrativo da Receita x Despesa - Fonte de Recurso;

X- Dotações Analíticas - (QDD);

XI - Listagem dos Programas de Trabalho;

XII - Listagem das Receitas por Ficha Orçamentárias;

XIII - Previsão de Gastos com a Educação: Demonstrativo da Despesa, Demonstrativo do FUNDEB, Demonstrativo da Receita;

XIV - Previsão de Gastos com Pessoal;

XV - Previsão de Gastos com a Saúde: Demonstrativo da Receita, Demonstrativo da Despesa;

XVI - Demonstração Divida Fundada: Razão Dívida Consolidada;

XVII - Demonstração da Dívida Flutuante: Ordem de Pagamento - Movimentações Orçamentárias e Extraorçamentárias;

XIII - Demonstrativo dos Restos a Pagar: Restos a Pagar - Movimentações Orçamentárias e Extraorçamentárias, Saldo de Restos a Pagar.

Art. 9º Esta Lei vigorará no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 15 de Janeiro de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

****Os anexos complementares a esta Lei estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das neves no endereço https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/**

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6BABB9FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2021

Dispõe sobre a progressão de regime de flexibilização de fase em decorrência da reclassificação do enquadramento do Município de Ribeirão das Neves de onda vermelha para "onda amarela" na microrregião, no Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58 e inciso VI do art. 95, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6° da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do **Decreto-Lei n°2.848, de 07 de dezembro de 1940,** Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, "*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que "*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências*";
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, que "*Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Ribeirão das Neves, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento e* o Decreto Municipal nº 145, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de Calamidade Pública estabelecido no Decreto nº 031, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Plano Minas Consciente - "Retomando a economia do jeito certo", proposta pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que orienta a retomada gradual e segura das atividades econômicas nos municípios do estado, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população;
CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão das Neves, aderiu ao Plano Minas Consciente - "Retomando a Economia do Jeito Certo", por meio do Decreto Municipal nº 084 de 21 de julho de 2020; e, considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, após análise dos índices epidemiológicos da micro e macrorregião nesta fase da pandemia;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle da propagação do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8080/90 que menciona que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como ser dever do Estado garantir a saúde com a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; e ainda que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ribeirão das Neves fica reclassificado da Onda Vermelha para Onda Amarela na microrregião, nos termos do Plano Minas Consciente - "Retomando a Economia do jeito certo", devendo ser retomados todos os protocolos e determinações definidos no Plano Minas Consciente e neste Decreto.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais da cidade de Ribeirão das Neves que estiverem autorizados a funcionar poderão assim o fazer, desde que respeitados os horários e dias de abertura e fechamento previsto na legislação municipal, observando-se as seguintes diretrizes:

I - afixar no chão ao longo de espaços que eventualmente ocasionem formação de filas no estabelecimento, fitas ou tinta da cor amarela ou vermelha que imponham o distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

II - utilizar preferencialmente pagamentos por cartão de crédito/débito ou transferência bancária;

III - permitir o acesso interno no estabelecimento de no máximo 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação do público;

IV - afixar cartazes, faixas ou banner que sejam visíveis aos clientes, contendo estas orientações de forma explícita e clara;

V - fornecer aos clientes, obrigatoriamente em número suficiente, locais e equipamentos para higiene das mãos ao entrar e sair do estabelecimento;

VI - prover para todos os funcionários do estabelecimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM e máscaras, os quais serão de uso obrigatório durante horário de expediente;

VII - promover medidas de desinfecção das superfícies ao final de cada atendimento, tais como desinfecção de balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies e instrumentos de uso comum, conforme orientação da Vigilância;

VIII - organizar entre seus funcionários escala de trabalho diário, havendo número mínimo suficiente de empregados para tanto, que represente alternância entre eles nos dias de trabalho, respeitando regras de distanciamento de 4 (quatro) metros quadrados;

IX - responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se cruzem nos movimentos de ida e vinda;

X - responsabilizar-se pelo distanciamento de 2 (dois) metros entre cada cliente na hipótese de formação de filas, tanto dentro do estabelecimento quanto em logradouro público, sendo obrigatória a disponibilização de funcionário especialmente para a realização deste controle, devidamente identificado e uniformizado;

XI - funcionar com janelas abertas, permitindo ampla ventilação natural do recinto;

XII - não permitir mais clientes do que atendentes/vendedores no interior do estabelecimento;

XIII - não atender clientes que estiverem sem máscaras, ficando autorizado o fornecimento destas ao cliente pelo estabelecimento;

§ 1º Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda amarela do Programa "Minas Consciente", de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento.

§ 2º A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos das Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento e de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário.

§ 3° O protocolo a ser respeitado para o funcionamento das atividades é definido pelo Estado de Minas Gerais e está disponível no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios.

§ 4º Qualquer alteração do protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano "Minas Consciente".

Art. 3º Fica instituído mecanismo de rodízio de atendimentos e compras presenciais em todos os estabelecimentos comerciais deste Município, tanto os de atividades essenciais quanto de atividades não essenciais

§1º Os Serviços essenciais listados abaixo ficam autorizados a funcionar SEM restrição de circulação ou de dias de funcionamento:

a)Bares e Restaurantes e Lanchonetes;
b) Padarias, lojas de conveniência;
c)Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
d)Serviços de ambulantes de alimentação;
e) Farmácias, drogarias, pets shoppings;
f) Clínicas Veterinárias;
g) Clínicas Médicas
h) Laboratórios
i)Vigilância e segurança privada;
j)Borracharias e Autopeças;
k) Oficinas mecânicas;
l) Construção civil e obras de infraestrutura;
m)Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
n)Construção civil, e obras de infraestrutura;
o) Ensino curricular superior, técnico e tecnólogo;

§2º O rodízio de atendimentos e compras presenciais é mecanismo limitador que autoriza o atendimento e venda de bens e/ou serviços presenciais apenas a determinadas pessoas, em dias específicos, de acordo com o respectivo número de CPF/Atividade Empresarial, com vistas a evitar aglomerações, facilitar o controle de eventuais filas e a ida em massa de pessoas ao comércio.

I - Serviços autorizados a funcionar com rodízio de CPF para atendimento presencial:

a) Instituições Bancárias, cooperativas de crédito; lotéricas, supermercados, hipermercados, atacados e similares:

Dias da semana	Último algarismo do CPF	Autorização para atendimento presencial
SEGUNDA	1,2,3,4,5	Somente pessoas com CPF terminado nos números 1,2,3,4,5
TERÇA	6,7,8,9,0	Somente pessoas com CPF terminado nos números 6,7,8,9,0
QUARTA	1,2,3,4,5	Somente pessoas com CPF terminado nos números 1,2,3,4,5
QUINTA	6,7,8,9,0	Somente pessoas com CPF terminado nos números 6,7,8,9,0
SEXTA E SÁBADO	TODOS	TODOS

b) Aos domingos, fica permitido o funcionamento de supermercados, hipermercados, atacados e similares sem o rodízio de CPF.

II - Serviços autorizados a funcionar com atendimento presencial, em horário ampliado, 8 às 20h, em dias alternados:

a) Atividades que podem funcionar em regime de REVEZAMENTO em DIAS PARES:

a) Agropecuária;
b) Fábrica, Energia, extração, produção, siderurgia e afins;
c) Atividades jurídicas, administrativas e afins;
d) Armas e Fogos de Artifício;
e) Produtos Agrícolas, plantas e floricultura;
f) Livros, papelaria, discos e revistas;
g) Vestuário;
h) Clínicas de estética, pilates, barbearia, salões de beleza;
i) Joias e bijuterias;
k) Atividades profissionais, cientificas e técnicas;
l) Agenciamento de Viagens;
m) Cosméticos
n) Lavanderia
o) Comércio de Veículos
p) Atividades de recreação e lazer
q) Ensino extracurricular;

b) Atividades que podem funcionar em regime de REVEZAMENTO em DIAS ÍMPARES:

a) Material de Construção e afins;
b) Telecomunicação, comunicação e imprensa;
c) Antiguidades e objetos de arte;
d) Artigos esportivos e jogos eletrônicos;
e) Móveis, eletrodomésticos, tecidos e afins;
f) Atividades esportivas, academia de ginástica, mediante agendamento, e clube social;
g) Departamentos e variedades;
h) Design e decoração;
i) Formação de Condutores
j) Atividades fotográficas e similares;
k) Publicidade;
l) Aluguel de objetos pessoais e domésticos;
m) Cadeia Produtiva;
n) Lojas de Informática e aparelhos de comunicação;
o) Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental.

Art. 4º O estabelecimento comercial que se enquadrar em atividades de dias diversos, deverá escolher e comunicar ao setor de fiscalização de posturas da Prefeitura em qual grupo se insere, caso contrário poderá sofrer penalidades.

§1º O revezamento de abertura dos comércios não dispensa o uso de máscara, o controle intensivo do fluxo de pessoas no interior das lojas, evitando aglomerações e outras.

§2º O estabelecimento comercial que não se encontra inserido em nenhuma das tabelas de permissão de abertura deverá procurar para ser enquadrado e permanecer fechado até a emissão de autorização.

Art. 5º Permanece suspenso o funcionamento das atividades de ensino presenciais, públicas e privadas, do ensino infantil, fundamental e médio por tempo indeterminado.

Art. 6º Ficam estabelecidas **restrições** para o funcionamento das atividades determinadas abaixo:

I - **BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES** poderão funcionar de 07h às 20h, todos os dias com atendimento presencial, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas.

II - o atendimento após as 20 horas só será permitido para retirada ou delivery para alimentos;

III - bebidas alcoólicas só serão permitidas em delivery;

IV - é proibido qualquer tipo de entretenimento e utilização de playgrounds nos bares e restaurantes;

V - proibido self-service (servir) sem máscaras e luvas descartáveis;

Art. 7º Permanecem **suspensas**, enquanto o Município de Ribeirão das Neves se enquadrar na onda amarela, do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo":

I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos e privados;

II - autorizações e permissões de feiras; e

III - autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas, em propriedades públicas e privadas.

Art. 8º A fiscalização e orientação quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, competirá:

I - à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - à Guarda Civil Municipal;

II - aos agentes de fiscalização da Vigilância Sanitária;

III - aos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV - aos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança de Ribeirão das Neves, no âmbito de suas atribuições; e

V - aos orientadores de COVID-19.

Art. 9° Recomenda-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas dos órgãos públicos, bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária.

Art. 10. Para o funcionamento das atividades econômicas, independentemente da classificação das ondas do Plano "Minas Consciente", os empregadores, os trabalhadores e a população em geral devem observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

Art. 11. Fica mantida a permissão de ampliação de horário de atendimento ao público, às instituições financeiras e casas lotéricas, com atendimento prioritário às pessoas dos grupos de risco, nos termos das Resoluções do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As agências e os correspondentes bancários deverão organizar seus atendimentos priorizando os serviços não presenciais e o uso de caixas eletrônicos, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento presencial somente nos casos estritamente necessários, a fim de evitar a formação de filas e aglomerações.

Art. 12. Ficam mantidas, com fundamento no Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, e, alteração posterior, determinada pelo Decreto Federal n.º 10.329, de 18 de abril de 2020, o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, devendo sere observadas as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco, observando as atualizações do mencionado Protocolo e Resolução nº 001/2021, da Vigilância Sanitária Municipal.

Art.13. A realização de velórios e funerais, deverão observar as orientações expressas na Nota Técnica Nº 59, de 29 de junho de 2020 - COES MINAS COVID-19, além das estabelecidas na Resolução n°001/2021.

Parágrafo único. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 não são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados, conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde.

Art. 14. O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei Federal nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

Art. 15. Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos serão tomadas medidas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e artigo 2º, § 2º da Lei Federal n.º 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 16. Fica mantida a escala dos servidores nas repartições públicas do Município, ou trabalho domiciliar, para atendimento ao público interno e externo, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Administração, cabendo as secretarias definirem a escala de serviços e a forma de prestação de serviço domiciliar, exceto os serviços considerados essenciais.

Art. 17. Ficam ratificadas as medidas normativas restritivas anteriormente expedidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), compatíveis com as disposições do presente Decreto.

Art. 18. A progressão ou regressão de fases se dará em observância à classificação/reclassificação das macro e micro regiões de saúde veiculadas nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Janeiro de 2021**.**

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE VIDA E SAÚDE PARA OBTENÇÃO DO SELO DE ACORDO COM O DECRETO Nº ____ DE __, DE _____ DE 2021.

NOME: _____
RG: _____ CPF: ____
NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TIPO DE ESTABELECIMENTO: _____
Eu, representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar todas as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas abaixo:

Atender todas as normativas para a obtenção do "selo de compromisso a vida e saúde";

Atender todas as determinações do Decreto Municipal Vigente;

Atender o Protocolo Geral e Protocolo Específico da atividade econômica que exerço, constante do Programa Minas Consciente, disponíveis no site eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente

Fornecer equipamentos de segurança e proteção individual necessários para os funcionários;

Fazer as adequações do estabelecimento garantindo a proteção contra o contágio ao COVID-19 (coronavírus);

Responsabilidade pela saúde e segurança sanitária no interior do estabelecimento;

Não deixar profissionais do estabelecimento trabalhar com sintomas gripais, e orientar que o mesmo informe quando alguém da família estiver com sintomas ou quando estiver contato com alguém que está com suspeita ou confirmado para o COVID 19.

Para tanto, comprometo-me a seguir fielmente as determinações contidas no Decreto Vigente, em especial, **manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, o "selo de responsabilidade com a saúde"**.

Declaro que li atentamente todas as medidas acima, sendo, portanto, conhecedor de todo o seu teor, ciente de minhas responsabilidades e de minha empresa estabelecidas no Programa Minas Consciente, bem como das implicações descritas no referido Decreto, caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, ciente e consciente ainda de que poderá implicar em notificação e cassação do Alvará Sanitário, de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Ribeirão das Neves/MG, de de 2021.

_____
Nome do Estabelecimento

_____
Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3E1EDE35

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 4.133/2021

Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bens móveis da administração pública, equipamentos usados por novos, sem ônus para o Município, através do Programa de Eficiência Energética - PEE - Projeto CEMIG nos hospitais, Processo Administrativo n° 7.381/2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de bens móveis da administração pública, equipamentos usados por novos, sem ônus para o Município, através do Programa de Eficiência Energética - PEE - Projeto CEMIG nos hospitais, Processo Administrativo n° 7.381/2020.

Art. 2º Os bens patrimoniais da administração pública que serão substituídos encontram-se relacionados no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de janeiro de 2021

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

QUANTIDADE	NÚMERO PATRIMONIAL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	3530	Secadora de roupas - Hospital São Judas Tadeu	R$182,92
01	3517	Secadora de roupas - Hospital São Judas Tadeu	R$8.478,32

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2AAB1748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 268/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **RÔMULO TARCISIO DOS REIS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FDB953B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 269/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **JÉSSICA DUFRAER MOREIRA DE AGUIAR** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:236B1134

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 270/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **LUCIANA MARTINS AMORIM** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:91987E5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 271/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **TIAGO ALVES ANTUNES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A73EA70A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 272/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MONIQUE ALVES DINIZ** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B55F1462

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 273/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **DAIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:24A2A353

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 274/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **LEONARDO VILELA CARDOSO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 11**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D7B6C7BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 275/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **FLÁVIA CARLOS DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 12**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:333DB350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 276/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **ELAINE SILVIA DOS SANTOS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CE8E8B81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 277/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **SIRLEI AGUIAR DO PRADO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 11**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0EEE7962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 278/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CRISTIANO RICARDO ALEIXO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2B876A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 279/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **LAURA PEIXOTO BERNARDES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 7**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8FD9EBD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 280/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **ÉRICA RODRIGUES DE ARAÚJO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 7**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CF935AE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 281/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **NATÁLIA BATISTA COSTA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 7**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A91D702B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 282/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CAROLINA APARECIDA BATISTA PINTO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8BCEC4D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 283/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CAROLINA ANTUNES C. ROCHA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:83B7C28A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 284/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MARCOS SOARES VAZ** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D1C6990A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 285/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **ANDREIA CRISTINA PIO E SOUZA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5474BD2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 286/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CLARICE M. DE MEIRA PINHEIRO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9BB115B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE SERVIÇO 001/2020 - PROCESSO 151/2020

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2020
PROCESSO N° 151/2020
CONTRATO Nº 099/2020
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARA: SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

REF.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE PEDESTRE NA RUA TEOFILO OTONI PARA AVENIDA RIBEIRÃO DAS NEVES, BAIRRO SEVILHA B, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**

ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS
Estamos autorizando a V.Sas, darem início a construção da passarela de travessia de pedestre na Rua Teofilo Otoni para a Avenida Ribeirão das Neves, bairro Sevilha B – Ribeirão das Neves/MG.
O prazo para conclusão de todos os serviços é de 90 (noventa) dias.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

MÁRIO LÚCIO NASCIMENTO
Samel Engenharia e Construções LTDA.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:AF3A69E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 116/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 003/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao Processo Nº 116/2020. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA RUA PEDRO LEOPOLDO (TRECHO ESQUINA COM RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.**
Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa: **CONSTRUCAWA ENGENHARIA LTDA**, perfazendo o valor total de R$747.261,46 (Setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).
Data do Despacho: 14 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:C27BB9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Extração de contrato, referente ao Processo Nº 101/2020.

Objeto: EXTRAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2020 – PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 041/2019 SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2019 REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, SENDO EXTRAÍDO O CONTRATO 004/2021.
Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa: **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA,** perfazendo o valor total de R$ 1.947.508,69 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil quinhentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

Data da assinatura: 15 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:9F509142

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO PRETO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Preto - Modalidade de Pregão Presencial n° 001/2021. O Município de Rio Preto, na forma da lei, faz saber, que a partir das 09:00h do dia 29 de janeiro de 2021, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, será realizada licitação para a contratação de interessados no fornecimento**COMBUSTÍVEISPARA FROTA DOMUNICÍPIO**tipo Menor Preço por Item, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

Rio Preto, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Mariane Silva do Nascimento Pereira
Código Identificador:7F1CEA12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 030/ 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Érica Aparecida Pereira Alves
Objeto – Prestação dos Serviços de Auxiliar Administrativo, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.
Valor – R$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais).
Vigência – 18/01/2021 a 17/01/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Érica Aparecida Pereira Alves - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:298CFEDC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 031/ 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Lilian Aparecida da Silva Medina
Objeto – Prestação dos Serviços de Auxiliar Administrativo, para atender à Secretaria Municipal de Administração.
Valor – R$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais).
Vigência – 18/01/2021 a 17/01/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Lilian Aparecida da Silva Medina - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:70593802

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 034/ 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Stefany Sartori Paiva
Objeto – Prestação dos Serviços de Auxiliar Administrativo, para atender à Secretaria Municipal de Administração.
Valor – R$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais).
Vigência – 18/01/2021 a 17/01/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Stefany Sartori Paiva - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:5B5E1780

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 322/2021

Estabelece medidas extraordinárias para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão da classificação da Macrorregião Sanitária Sudeste de Minas Gerais na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuição, e considerando:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID- 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 289/2020, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 294/2020, de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus Covid-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020, com vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal nº 320/2021, de 11 de janeiro de 2021, assim como o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF no 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

CONSIDERANDO que a adesão do Município de Rodeiro ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 303/2020, de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 108, de 9 de dezembro de 2020, do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, que reclassifica a Região Sanitária Macro Sudeste na Onda Vermelha (regressão de fase);

CONSIDERANDO que o preocupante número de infectados e a alta taxa de ocupação de leitos de UTI Covid nos hospitais de referência da micro e macrorregião de Saúde,

Decreta:

Art. 1º Enquanto o Município de Rodeiro permanecer enquadrado na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, fica permitido o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços assim limitados aos seguintes dias e horários:

Indústria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro, conforme protocolo sanitário de responsabilidade assinado.
Supermercado, minimercados, mercearias, amazém, açougues e hortifrutigranjeiros	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 7h00min às 20h00min.
Padaria e comercio varegista, excetuado venda de alimentos	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Farmácia, drogaria, clínica de serviços de saúde, escritórios	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Bares e Restaurantes	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 7h00min às 20h00min.
Academais e serviços de beleza	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro, com atendimento agendado, limitando a espera a um único cliente, vedado o uso da piscina.
Clube recreativo	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 7h00min às 20h00min, vedado o uso da piscina.
Cultos Religiosos	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro, observada horário máximo de reunião de uma hora e

	capacidade de 50% do número de cadeiras.

§1º A autorização de funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:
I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;
II – disponibilização de álcool 70 % para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;
III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
IV – adoção de horário para atendimento prioritário para pessoas com mais de 60 anos;
V – fixação, na entrada do estabelecimento, de cartaz informando a capacidade de entrada e permanência, conforme modelo anexo a este decreto.

§2º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas com utilizçaão de no máximo quatro cadeiras por mesa e dentro do mesmo grupo familiar, não sendo permitido o consumo de bebida alcóolica dentro do estabelecimento e sendo permitido retirar a máscara apenas durante o consumo de alimento.

§3º Permanece em vigor os protocolos sanitários previstos na Norma Técnica COVID19 nº 001, de 09 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Todos os estabelecimentos localizados no Município de Rodeiro poderão prestar atendimento tipo "delivery" e/ou "on line", em qualquer dia ou horário.

Art. 3º Fica proibida a realização de festas, com ou sem fins lucrativos, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

Parágrafo único – Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, inclusive sítios, chácaras e similares, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º Fica determinado aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto e na Norma Técnica COVID-19 nº 001, de 09 de abril de 2020, com adoção de todos os meios necessários para garantir a sua efetividade.

Art. 5º A não observâncias das normas sanitárias pelo estabelecimento comercial e industrial sujeitam o responsável legal diretamente, podendo responder dolosamente por crime, infração administrativa e responsabilidade civil, no que será lavrada notificação e/ou termo circunstanciado, nos temos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o monitoramento diário da situação de casos confirmados, óbitos e capacidade assistencial, para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 7º Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação, acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 05 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado ao reavaliadas as medidas de modo a promover novos meios de contenção do virus conforme evolução.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:860E6246

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000199 ,03 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 22.247,00,(VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	652,00
308	10000	0002.0007.0000.04.0129.0006.2044.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	25,00
338	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.33901400 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	500,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.270,00
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	13.800,00
TOTAL			**22.247,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 22.247,00 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

149	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.3040.44905200 - Aquisicao de Equip. Veiculos/Maquinas	677,00
324	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901104 - Manutencao das Atividades da Secretaria	21.570,00
TOTAL			**22.247,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposições em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 03 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:E277350D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000199 ,03 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO
CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 9.000,00,(NOVE MIL REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11	10000	0001.0001.0000.01.0031.0001.2002.33903000 - Gestao Administrativa da Camara Municipal	9.000,00
TOTAL			**9.000,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

3	10000	0001.0001.0000.01.0031.0001.2001.31901106 - Pagamentos a Agentes Politicos	9.000,00
TOTAL			**9.000,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 03 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:B5D20A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO CREDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 0000200 ,03 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 4.952,50,(QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS CINQUENTA CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

512	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.33903200 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	4.952,50
TOTAL			**4.952,50**

Art. 2º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 4.952,50 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS CINQUENTA CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	4.952,50
TOTAL		**4.952,50**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 03 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:3EC758F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000201 ,04 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 26.368,00,(VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	757,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	5.960,00
104	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	450,00
106	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.3041.33903000 - Abertura, Calcamento, Pavim. de Ruas e Construcao	2.166,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	11.550,00
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	3.800,00
349	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903000 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	700,00
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	985,00
TOTAL			**26.368,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 22.568,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

149	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.3040.44905200 - Aquisicao de Equip. Veiculos/Maquinas	20.883,00
324	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901104 - Manutencao das Atividades da Secretaria	1.685,00
TOTAL			**22.568,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 3.800,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	3.800,00
TOTAL		**3.800,00**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 04 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:5A7A5692

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000202 ,05 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.

DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 100,00,(CEM REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	100,00
TOTAL			**100,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 100,00 (CEM REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

149	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.3040.44905200 - Aquisicao de Equip. Veiculos/Maquinas	100,00
TOTAL			**100,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 05 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:1930D472

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000203 ,06 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 2.500,00,(DOIS MIL QUINHENTOS REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	2.500,00
TOTAL			**2.500,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 2.500,00 (DOIS MIL QUINHENTOS REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

149	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.3040.44905200 - Aquisicao de Equip. Veiculos/Maquinas	2.500,00
TOTAL			**2.500,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 06 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:0A325F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000204 ,09 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.

DECRETA

Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 9.780,00,(NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

6	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903000 - Manutencao das Atividades do Gabinete	134,00
9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	50,00
26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	480,00
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	1.200,00
320	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	740,00
349	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903000 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	510,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	130,00
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	6.536,00
TOTAL			**9.780,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 7.840,00 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

20	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33901400 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	184,00
149	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.3040.44905200 - Aquisicao de Equip. Veiculos/Maquinas	480,00
324	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901104 - Manutencao das Atividades da Secretaria	640,00
400	10000	0002.0009.0000.09.0271.0053.2018.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	6.536,00
TOTAL			**7.840,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 1.940,00 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	1.940,00
TOTAL		**1.940,00**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 09 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:47BE16F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000206 ,11 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA

Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 41.994,00,(QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	272,00
28	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33909300 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	200,00
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	6.165,00
293	10000	0002.0007.0000.04.0123.0008.2045.33903900 - Manutencao de Despesas com Atividades	7.215,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.652,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.852,00
392	15500	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903900 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	3.638,00
TOTAL			**41.994,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 13.852,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

68	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33901400 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	50,00
149	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.3040.44905200 - Aquisicao de Equip. Veiculos/Maquinas	292,00
400	10000	0002.0009.0000.09.0271.0053.2018.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	130,00
408	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	13.380,00
TOTAL			**13.852,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 28.142,00 (VINTE E OITO MIL CENTO E QUARENTA DOIS REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	28.142,00
TOTAL		**28.142,00**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 11 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:7CE0F584

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000207 ,12 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 2.279,00,(DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	2.279,00
TOTAL			**2.279,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 2.279,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

324	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901104 - Manutencao das Atividades da Secretaria	2.279,00
TOTAL			**2.279,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 12 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:9C9B7029

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000208 ,13 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 298.863,10,(DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS DEZ CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

5	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33901400 - Manutencao das Atividades do Gabinete	1.500,00
21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	4.410,00
26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	950,00
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	200,00
95	10000	0002.0003.0000.15.0452.0043.2060.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	9.030,00
107	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.3041.44905100 - Abertura, Calcamento, Pavim. de Ruas e Construcao	206.259,00
119	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.1055.33903900 - CONST DE REDE COLETORA E DA ESTACAO DE	14.400,00
156	10000	0002.0004.0000.18.0541.0091.2023.33903900 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	31.397,00
156	10000	0002.0004.0000.18.0541.0091.2023.33903900 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	17.594,10
227	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903900 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	1.673,00
244	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	2.700,00
333	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33904800 - Manutencao das Atividades da Secretaria	100,00
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	8.650,00
TOTAL			**298.863,10**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 49.857,10 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS DEZ CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

18	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.31900400 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	15.100,00
25	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903600 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	73,00
52	10000	0002.0002.0000.09.0272.0054.2021.31900100 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Inativos	6.056,00

70	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903600 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	44,00
94	10000	0002.0003.0000.15.0452.0043.2060.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.646,10
101	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.260,00
124	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.268,00
131	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2090.33903000 - Manutencao das Ativ. de Trat. de Esgoto	15,00
174	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	984,00
178	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.44905200 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	180,00
186	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901104 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	1.421,00
196	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901104 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	1.130,00
226	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903600 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	470,00
228	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33904000 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	200,00
233	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31900400 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	1.003,00
288	10000	0002.0007.0000.04.0123.0008.2045.31901104 - Manutencao de Despesas com Atividades	5.986,00
305	10000	0002.0007.0000.04.0129.0006.2044.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	390,00
310	10000	0002.0007.0000.04.0129.0006.2049.33909300 - Devolucao de Recursos de Convenios	342,00
311	10000	0002.0007.0000.04.0129.0006.2119.33909300 - DEVOLUÇÃO DE RECEITAS RECEBIDAS	1.604,00
341	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS -	100,00
400	10000	0002.0009.0000.09.0271.0053.2018.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.650,00
408	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	1.436,00
420	10000	0002.0010.0000.08.0244.0071.2113.31901100 - Manut do Centro de Ref. Assistencia Social CRAS	1.036,00
464	10000	0002.0013.0000.13.0392.0035.2036.31901104 - Despesas com Incentivo a Cultura	3.463,00
TOTAL			**49.857,10**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 249.006,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SEIS REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	249.006,00
TOTAL		**249.006,00**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 13 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:5A3EA874

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO CREDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 0000209 ,13 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 215.543,99,(DUZENTOS E QUINZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

517	11900	0002.0006.0000.12.0365.0023.3055.44905100 - CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES PARA	215.543,99
TOTAL			**215.543,99**

Art. 2º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 215.543,99 (DUZENTOS E QUINZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS NOVENTA E NOVE CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	215.543,99
TOTAL		**215.543,99**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 13 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:46C32C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000210 ,17 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 6.574,00,(SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	162,00
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	5.700,00
434	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903000 - Manutencao do Conselho Tutelar	712,00
TOTAL			**6.574,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 874,00 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

400	10000	0002.0009.0000.09.0271.0053.2018.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	874,00
TOTAL			**874,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 5.700,00 (CINCO MIL SETECENTOS REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	5.700,00
TOTAL		**5.700,00**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 17 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:F4C09032

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000211 ,18 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 16.880,00,(DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	131,00
113	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.3051.33903000 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE	4.950,00
156	10000	0002.0004.0000.18.0541.0091.2023.33903900 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	4.800,00
177	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.778,00
361	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903200 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	4.401,00
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	820,00
TOTAL			**16.880,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 7.130,00 (SETE MIL CENTO E TRINTA REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

324	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901104 - Manutencao das Atividades da Secretaria	4.401,00
408	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	2.729,00
TOTAL			**7.130,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 9.750,00 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	9.750,00
TOTAL		**9.750,00**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposições em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 18 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:30CAAA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000215 ,24 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.

DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 24.503,64,(VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

119	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.1055.33903900 - CONST DE REDE COLETORA E DA ESTACAO DE TRAT. ESGOTO - ETE	3.754,54
148	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	102,00
177	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	735,00
318	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	250,00
338	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.33901400 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	500,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.227,00
411	15600	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	9.935,10
TOTAL			**24.503,64**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 19.912,10 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS DEZ CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

331	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903900 - Manutencao das Atividades da Secretaria	250,00
341	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	500,00
366	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.31900400 - Manutencao da Farmacia Popular	9.227,00
402	15600	0002.0010.0000.08.0241.0052.2040.33903000 - Manutencao das Atividades de bem estar dos Idosos	2.000,00
404	15600	0002.0010.0000.08.0241.0052.2040.33903900 - Manutencao das Atividades de bem estar dos Idosos	2.000,00
410	15600	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	5.000,00
413	15600	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	935,10
TOTAL			**19.912,10**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 4.591,54 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	4.591,54
TOTAL		**4.591,54**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 24 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:2FA34A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000216 ,25 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 1.200,00,(UM MIL DUZENTOS REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

154	10000	0002.0004.0000.18.0541.0091.2023.33903000 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	1.200,00
TOTAL			**1.200,00**

Art. 2º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 1.200,00 (UM MIL DUZENTOS REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	1.200,00
TOTAL		**1.200,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 25 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:71808306

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO CREDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 0000218 ,30 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 140.000,00,(CENTO E QUARENTA MIL REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

509	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.31900400 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	80.000,00
510	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.31901300 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	30.000,00
516	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.31901104 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	30.000,00
TOTAL			**140.000,00**

Art. 2º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	140.000,00
TOTAL		**140.000,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 30 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:606D2055

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000220 ,02 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 12.081,00,(DOZE MIL OITENTA E UM REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	1.910,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	2.900,00
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	7.271,00
TOTAL			**12.081,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 12.081,00 (DOZE MIL OITENTA E UM REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

388	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901104 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	12.081,00
TOTAL			**12.081,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 02 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:7CA4A5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000222 ,04 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 1.000,00,(UM MIL REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	100,00
104	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	900,00
TOTAL			**1.000,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei

4.320/64, no montante de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

175	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.000,00
TOTAL			**1.000,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 04 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:FAF80442

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000223 ,07 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 103.647,53,(CENTO E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

5	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33901400 - Manutencao das Atividades do Gabinete	1.100,00
9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	6.320,00
21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	57,40
21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	542,60
104	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	5.100,00
107	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.3041.44905100 - Abertura, Calcamento, Pavim. de Ruas e Construcao	6.919,53
112	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.2071.33903900 - Manutencao de redes pluviais	14.250,00
115	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.3051.33903900 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE REDES PLUVIAIS	9.500,00
128	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	9.500,00
148	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.440,00
163	10000	0002.0004.0000.20.0122.0003.2023.31901104 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	2.180,00
320	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	230,00
328	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	400,00
329	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903200 - Manutencao das Atividades da Secretaria	120,00
331	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903900 - Manutencao das Atividades da Secretaria	1.240,00
364	10200	0002.0008.0000.10.0302.0090.2093.33933900 - Manutencao das Atividades do SIMSAUDE	40.520,00
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	820,00
421	10000	0002.0010.0000.08.0244.0071.2113.33903000 - Manut do Centro de Ref. Assistencia Social CRAS	237,00
439	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2110.33504100 - Manut. Unid Acolhimento Instit.	171,00
TOTAL			**103.647,53**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 5.710,60 (CINCO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS SESSENTA CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

341	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	120,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00
387	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	1.640,00
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	3.950,60
TOTAL			**5.710,60**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 97.936,93 (NOVENTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	97.936,93
TOTAL		**97.936,93**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 07 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:BF09A285

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO CREDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 0000224 ,07 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 4.050,00,(QUATRO MIL CINQUENTA REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

514	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.33903900 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	4.050,00
TOTAL			**4.050,00**

Art. 2º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 4.050,00 (QUATRO MIL CINQUENTA REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	4.050,00
TOTAL		**4.050,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as Disposições em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 07 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:B60CDFA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000225 ,08 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 66.702,94,(SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E DOIS REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	1.600,00
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	148,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	5.707,00
106	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.3041.33903000 - Abertura, Calcamento, Pavim. de Ruas e Construcao	2.007,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	38.546,00
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	1.015,00
227	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903900 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	965,00
506	11900	0002.0006.0000.12.0365.0023.2087.44905102 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	16.714,94
TOTAL			**66.702,94**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 49.988,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

20	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33901400 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	1.599,28
107	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.3041.44905100 - Abertura, Calcamento, Pavim. de Ruas e Construcao	15.221,21
175	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	20.173,37
185	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	1.980,00
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	11.014,14
TOTAL			**49.988,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 16.714,94 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CATORZE REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	16.714,94
TOTAL		**16.714,94**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 08 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:E42FF656

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 18.720,38,(DEZOITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	40,00
26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	5.050,00
42	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.44905100 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	5.844,00
119	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.1055.33903900 - CONST DE REDE COLETORA E DA ESTACAO DE	2.086,38
156	10000	0002.0004.0000.18.0541.0091.2023.33903900 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	3.600,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	300,00
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	689,75
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	1.110,25
TOTAL			**18.720,38**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 1.410,25 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS VINTE E CINCO CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

58	10000	0002.0002.0000.24.0721.0017.2006.33903900 - Manutencao de Despesas com Atividades	1.110,25
387	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	300,00
TOTAL			**1.410,25**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 17.310,13 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS TREZE CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	17.310,13
TOTAL		**17.310,13**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 09 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:92DD0B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000229 ,14 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 49.500,10,(QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS REAIS DEZ CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	2.950,00
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	3.670,00
71	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903900 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	280,00
91	11700	0002.0003.0000.15.0452.0042.2059.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	35.580,90
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.345,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.072,00
308	10000	0002.0007.0000.04.0129.0006.2044.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	327,20
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	820,00
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	1.455,00
TOTAL			**49.500,10**

Art. 2º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 49.500,10 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS REAIS DEZ CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	49.500,10
TOTAL		**49.500,10**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 14 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:B064B7A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000230 ,15 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.

DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 4.121,35,(QUATRO MIL CENTO E VINTE UM REAIS TRINTA E CINCO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	840,00
26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	600,00
38	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.3004.44905200 - Aquisicao de Maq. Moveis Utensilios e Equipamentos	1.374,00
43	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	722,55
45	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	330,00
48	10000	0002.0002.0000.06.0181.0104.2029.33903000 - Manuten. do Pagamentos de Despesas com Atividades	195,84
133	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2090.33903900 - Manutencao das Ativ. de Trat. de Esgoto	58,96
TOTAL			**4.121,35**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 195,84 (CENTO E NOVENTA CINCO REAIS OITENTA E QUATRO CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

49	10000	0002.0002.0000.06.0181.0104.2029.33903900 - Manuten. do Pagamentos de Despesas com Atividades	195,84
TOTAL			**195,84**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 3.925,51 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS CINQUENTA E UM CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	3.925,51
TOTAL		**3.925,51**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 15 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:8E4FA9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000231 ,16 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 29.763,84,(VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS OITENTA E QUATRO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	1.000,00
26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	15.390,00
43	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	480,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	860,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	902,00
313	10000	0002.0007.0000.28.0122.0057.2022.33904700 - Manutencao do Pagamento de Despesas	8.881,84
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	1.700,00
328	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	470,00
390	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903000 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	80,00
TOTAL			**29.763,84**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

341	10200 0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	80,00
370	10200 0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	470,00
TOTAL		**550,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 29.213,84 (VINTE

E NOVE MIL DUZENTOS E TREZE REAIS OITENTA E QUATRO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	29.213,84
TOTAL		**29.213,84**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 16 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:55DB72F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000233 ,18 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 9.107,00,(NOVE MIL CENTO E SETE REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	3.450,00
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	100,00
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	1.331,00
329	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903200 - Manutencao das Atividades da Secretaria	1.805,00
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	203,85
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	2.217,15
TOTAL			**9.107,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 8.903,15 (OITO MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS QUINZE CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	5.767,15
185	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	1.331,00
318	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	1.805,00
TOTAL			**8.903,15**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 203,85 (DUZENTOS E TRÊS REAIS OITENTA E CINCO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	203,85
TOTAL		**203,85**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 18 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:9B2AAB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000234 ,21 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 5.000,00,(CINCO MIL REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	368,00
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	3.332,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	1.300,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	1.251,00
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	3.700,00
381	10200	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.33901400 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	49,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 21 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:5A44AE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000235 ,22 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 24.183,38,(VINTE E QUATRO MIL CENTO E OITENTA TRÊS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	460,00
91	10000	0002.0003.0000.15.0452.0042.2059.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.197,18
293	10000	0002.0007.0000.04.0123.0008.2045.33903900 - Manutencao de Despesas com	7.051,35

		Atividades	
310	12400	0002.0007.0000.04.0129.0006.2049.33909300 - Devolucao de Recursos de Convenios	14.474,85
TOTAL			**24.183,38**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 24.183,38 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E OITENTA TRÊS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	1.766,34
61	12400	0002.0003.0000.15.0451.0070.3047.44905100 - Construcao, Reforma e Melhorias	1.000,00
62	12400	0002.0003.0000.15.0451.0081.1062.44905100 - Construcao de Parque de Eventos	1.000,00
63	12400	0002.0003.0000.15.0451.0081.1062.44906100 - Construcao de Parque de Eventos	1.000,00
64	12400	0002.0003.0000.15.0451.0082.3047.44905100 - Construcao, Reforma e Melhorias	1.000,00
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	74,55
107	12400	0002.0003.0000.15.0452.0056.3041.44905100 - Abertura, Calcamento, Pavim. de Ruas e Construcao	10.474,85
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	7.867,64
TOTAL			**24.183,38**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 22 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:5CF5F378

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO CREDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 0000236 ,22 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 390,00,(TREZENTOS E NOVENTA REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

514	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.33903900 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	390,00
TOTAL			**390,00**

Art. 2º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	390,00
TOTAL		**390,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 22 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:780733BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000237 ,23 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 30.007,92,(TRINTA MIL SETE REAIS NOVENTA E DOIS CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

310	12200	0002.0007.0000.04.0129.0006.2049.33909300 - Devolucao de Recursos de Convenios	21.047,92
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	7.010,00
362	15500	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	1.950,00
TOTAL			30.007,92

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 30.007,92 (TRINTA MIL SETE REAIS NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

184	12200	0002.0005.0000.12.0361.0025.1066.44905100 - Construcao de Predios Escolares	21.047,92
327	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33901400 - Manutencao das Atividades da Secretaria	1.100,00
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	5.910,00
390	15500	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903000 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	693,00
394	15500	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.44905200 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	1.257,00
TOTAL			30.007,92

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposições em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 23 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:8519085E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000238 ,24 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.

DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 2.640,00,(DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

147	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903600 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.000,00
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	1.640,00
TOTAL			**2.640,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 2.640,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	2.640,00
TOTAL			**2.640,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 24 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:D2E9662D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000239 ,28 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR. DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 11.661,59,(ONZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

43	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	480,00
125	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.312,40
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	645,00
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	254,00
362	15500	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	8.710,48
434	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903000 - Manutencao do Conselho Tutelar	259,71
TOTAL			**11.661,59**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 2.697,11 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS ONZE CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

187	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901300 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	2.697,11
TOTAL			**2.697,11**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 8.964,48 (OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS QUARENTA E OITO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	8.964,48
TOTAL		**8.964,48**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 28 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:24B4A184

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO CREDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 0000241 ,28 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS ESPECIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR. DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 48.248,22,(QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS VINTE E DOIS CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

509	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.31900400 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	5.821,65
510	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.31901300 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	7.319,45
516	15400	0002.0008.0000.10.0301.0106.2135.31901104 - MANUT ATIV ENFRENT EMERGENCIA COVID19	35.107,12
TOTAL			**48.248,22**

Art. 2º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 48.248,22 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS VINTE E DOIS CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	48.248,22
TOTAL		**48.248,22**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 28 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:A6B94E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000242 ,29 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR. DECRETA

Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 12.834,45,(DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

28	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33909300 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	169,49
45	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	10,00
104	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	80,00
148	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.534,18
177	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.128,48
201	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	40,00
217	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas	100,00
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	2.140,00
320	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	159,88
331	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903900 - Manutencao das Atividades da Secretaria	6.092,39
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	330,91
392	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903900 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	49,12
TOTAL			**12.834,45**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 10.534,57 (DEZ MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS CINQUENTA E SETE CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do Orçamento vigente:

1	10000	0001.0001.0000.01.0031.0001.1001.44905100 - CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA	4.042,55
9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	4.800,22
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	1.691,80
TOTAL			**10.534,57**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 2.299,88 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS OITENTA E OITO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	2.299,88
TOTAL		**2.299,88**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposições em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 29 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:0B217E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000243 ,30 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR. DECRETA

Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 1.708,00,(UM MIL SETECENTOS E OITO REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	160,00
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	990,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	558,00
TOTAL			**1.708,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 1.708,00 (UM MIL SETECENTOS E OITO REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	702,80
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	1.005,20
TOTAL			**1.708,00**

Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 30 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:224BB7C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº: 009 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº: 009 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"PRORROGA EXPEDIENTE INTERNO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, Osvan Otávio David Miranda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (LOM) e ainda
:

Considerando que permanece a necessidade de realização da organização administrativa frente as demandas municipais de início de mandato.

Considerando também a necessidade de implementação das atividades burocráticas e de planejamento dos trabalhos para o ano que se inicia na administração;

Considerando, finalmente, não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 29 de Janeiro de 2021 o **EXPEDIENTE INTERNO** estabelecido atraves do Decreto municipal de nº: 001 de 04 de Janeiro de 2021, período em que não haverá atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal, o expediente será apenas para a realização de trabalhos internos.

Artigo 2º.O Expediente interno estabelecido no artigo anterior apenas abrange os departamentos estabelecidos no prédio da prefeitura municipal, permanecendo inalterados os atendimentos nas Secretarias Municipais e demais repartições localizadas em outros prédios públicos.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 18 de Janeiro de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:B3230D57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4667/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, do cargo de ESCRITURÁRIO, o (a) Sr. (a). **ADRIANA CRISTINA DA SILVA,** matrícula 200823.

Art. 2º Fica declarada a vacância, em virtude de exoneração, do cargo público de Escriturário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 18 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:E3AFC4AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4653/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de GERENTE DE DIVISÃO, o (a) Sr. (a) **RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:6C632A1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4654/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de COORDENDADOR DE PROCESSOS E SERVIÇOS, o (a) Sr. (a) **DALVA CRISTINA DA SILVA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:9942B857

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4655/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO I, o (a) Sr. (a) **KATYELLE DAS GRACAS REZENDE DA SILVA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 12/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:A84E8824

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4656/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de ASSISTENTE DE ATENDIMENTO, o (a) Sr. (a) **FRANCISLENE NASCIMENTO OLIVEIRA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 05/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:6A13C2BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4657/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO I, o (a) Sr. (a) **SILVANIA DE LOURDES AMARAL.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 12/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:3F5C2CFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4658/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO III, o (a) Sr. (a) **VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 12/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:AD93EF0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4659/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de COORDENADOR DE PROCESSOS E SERVIÇOS, o (a) Sr. (a) **JACQUELINE FRANCISCA ROSA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 13/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:841B0671

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 4662/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de COORDENADOR DE PROCESSOS E SERVIÇOS, o (a) Sr. (a) **ALINE JORDANE DA CONCEIÇÃO.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 15 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:F90DC57E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.4660/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado (a), para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de ASSISTENTE DE ATENDIMENTO, o (a) Sr. (a) **AUXILIADORA DA CONSOLAÇÃO MORAIS.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 14 de janeiro de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:07260F8B

SEC. DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO AGRÍCOLA

CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nos termos da Lei n° 1.925/2019, que instituiu o Programa de Gestão e Manejo Sustentável do Solo Agrícola, torna público o credenciamento de produtores rurais interessados na participação no programa para recebimento de insumos agrícolas.

- DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:
I -Possibilitar a correção da acidez e fertilidade do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;
II - Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra do calcário, fertilizantes e insumos para produção agroecológica a fim de atender aos produtores rurais;
III - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;
IV -Dar acompanhamento técnico desde a retirada de amostra do solo para análise e de sua interpretação, até a distribuição dos insumos nas lavouras dos agricultores contemplados;
V - Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário, fertilizantes e insumos de produção agroecológica para melhoramento do solo de suas propriedades.

- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 - Poderão participar do programa os pequenos e médios produtores rurais do Município, com prioridade no atendimento aos agricultores familiares de Santa Bárbara, participantes do programa PNAE – merenda Escolar e Produtores de Orgânicos com Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP, e em sequência de classificação, os demais produtores do município.
2.2 - Para os efeitos deste programa, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) quem pratica / atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio sustento;
IV -Estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

03 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO
3.1 - A inscrição de credenciamento deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Parque Recanto Verde, rua Francisco Arcanjo de Souza

Melo, s/n.º, Centro, santa Bárbara-MG, mediante preenchimento de formulário próprio, **até o dia 19 de fevereiro 2021,** no horário de atendimento das 07h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis, acompanhado dos seguintes documentos:
I. Formulário de inscrição (anexo I) preenchido e assinado;
II. Cópia dos documentos pessoais, sendo eles: Carteira de Identidade e CPF;
III. Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
IV - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, se for o caso;
V - Declaração de posse e de exercício de atividade rural emitida por sindicato ou associação civil de produtores rurais, se for o caso;
VI - Declaração de Aptidão ao PRONAF, se for o caso;

04 – DOS BENEFICIADO NO PROGRAMA
4.1 - Serão beneficiados os produtores por ordem cronológica de inscrição, observada as prioridades definidas na cláusula 2.1 deste edital, ficando limitado ao valor financeiro disponibilizado ao programa.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA
5.1 - A aplicação do calcário e fertilizantes na área da propriedade ficarão a cargo do produtor.
5.2 - O produtor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.
§ 1º Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário e os fertilizantes para os fins que recebeu, este deverá reembolsar o valor ao Município;
§ 2º O produtor rural não deverá ter débitos pendentes junto ao município;
5.3 - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara arcará com os custos do fornecimento da análise de solo referente à 3 hectares, das áreas contempladas pelo programa.
5.4 - Cada produtor receberá a quantidade de calcário e fertilizante a base de fósforo e potássio, conforme recomenda a análise de solo.
5.5 – Os produtores rurais que foram beneficiados no exercício, não serão contemplados no exercício seguinte;
6 - DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - Não será aceita inscrição faltando qualquer documento, conforme estabelecido no item 3 e seus incisos.
6.2 - A lista dos produtores contemplados será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG.

Santa Bárbara, 18 de janeiro de 2021.

FELIPE FERNANDES GUERRA
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO AGRÍCOLA
CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS

Eu_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, solicito a inscrição no Edital de Chamamento para credenciamento de produtores rurais para o Programa de Gestão e Manejo Sustentável do Solo Agrícola, de acordo com as normas previstas em seu edital. O envio da inscrição implica, obrigatoriamente, a aceitação de todos os termos e normas previstas no Edital de Chamamento.

Para tanto, apresento os seguintes documentos:

( ) Cópia dos documentos pessoais, sendo eles: Carteira de Identidade e CPF;
( ) Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
( ) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo INCRA, se for o caso;
( ) Declaração de posse e de exercício de atividade rural emitida por sindicato ou associação civil de produtores rurais, se for o caso;
( ) Declaração de Aptidão ao PRONAF,
( ) Inserido nos programas de mercado institucional : ( )PNAE ( )PAA
( ) organizados em instituições: Qual _____
( ) participantes de feiras livre
( ) participantes de OCS

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

Publicado por:
Liliane Ribeiro dos Santos
Código Identificador:C50EAE4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LISTA DOS ALUNOS CLASSIFICADOS PARA A CRECHE MUNICIPAL MARIA CÉLIA TORRES – 2021

De acordo com a**Portaria SME n.º 015/2020**,ficam divulgados os nomes dos alunos classificados para ingressarem na Creche Municipal Maria Célia Torres no ano de 2021, após realizada a análise comparada e a comprovação dos critérios para a definição da situação de vulnerabilidade das famílias pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social.

ALUNOS CLASSIFICADOS – MATERNAL I
Crianças nascidas até 31 de março de 2019

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Cecília Gabrielly Soares dos Santos
2º	João Vitor Silva Rocha
3º	Olívia Batista
4º	Kauã Henrique da Silva Alves
5º	Samuel Nilton Pio de Souza
6º	Briana Maya da Silva
7º	Maysa Gabrielly da Conceição Martins
8º	Arthur Bryan Faria Figueiredo
9º	Arthur Silva Santos
10º	Danielly Pierry Silva Santos
11º	Danilo Silva Santos
12º	Lorenzo Mendes Gonçalves
13º	Emanuelly Cristina Nogueira dos Santos
14º	Lara Emanuely dos Santos Souza
15º	Clarissa Vitória da Silva
16º	Evellyn Lorranny Santos Ramalho
17º	Luiz Felipe de Oliveira
18º	Maria Clara de Oliveira
19º	Alice Martins Oliveira
20º	Diego Cristiano Resende Flor
21º	Lavínia Eduarda Ameno
22º	Geovanna Ágatha Pereira Marcos
23º	Selena Maria Costa Lagares
24º	Maria Fernanda Costa Vitor
25º	João Pedro Fernandes Marques
26º	Luiza Helena dos Santos
27º	Luiz Guilherme Morais Silva
28º	Anna Alice Santos Vitor
29º	Miguel Lucas Santos Silva
30º	Pedro Henrique Flor de Paula
31º	Maria Luiza da Silva Alberto
32º	Danillo Edgard Arcênio Duarte
33º	Guilherme Augusto Jerônimo Rodrigues
34º	João Gabriel Jerônimo Rodrigues

ALUNOS CLASSIFICADOS – MATERNAL II
Crianças nascidas até 31 de março de 2018

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Sophia Natally Romana Marcos
2º	João Arthur Gualberto
3º	Yuri Soares
4º	Guilherme Júlio Valadares Quirino
5º	Mirielly de Souza Gonçalves
6º	Sophia Emanuelly Monteiro

Considerando os Arts. 14, 16 e 17 da Portaria SME n.º 015/2020, que tratam do preenchimento de vagas remanescentes, seguem as listas de alunos também classificados para ingressarem na Creche Municipal Maria Célia Torres no ano de 2021.

ALUNOS CLASSIFICADOS – MATERNAL I
Crianças nascidas até 31 de março de 2019

CLASSIFICAÇÃO	NOME
35º	Ana Laura Luiz Santos
36º	João Miguel Voigt Silva de Freitas
37º	Isaac Mendes Oliveira
38º	João Francisco Guiciard Felipe
39º	Pedro Mendes Borges Severino
40º	Nicolas Silva Freitas
41º	Anna Clara da Silva
42º	Isla Alves Carneiro
43º	Matheus Felipe dos Santos Mota
44º	Kauã Gabriel Luiz
45º	Ester Vieira Gomes
46º	Manuela Silva Rodrigues Viegas
47º	Alice Joanna Santos Belli Rocha
48º	Marques Matias de Souza
49º	Ayla Lopes Eustáquio
50º	Sophia Santiago de Rezende
51º	Júlia Fernanda Rômulo Moraes
52º	Carlos Henrique Bernardino Hosken
53º	Gabriel Victor Nascimento Santos
54º	Davi Lucas Silva
55º	Leandro Barbosa dos Santos
56º	Antônio Almeida Neves
57º	Victória Eduarda Maria Perdigão Onofre
58º	Raul Francisco Ferreira Borges
59º	Pedro Lucas Oliveira Santos

ALUNOS CLASSIFICADOS – MATERNAL II
Crianças nascidas até 31 de março de 2018

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	Yasmin Vitória Teixeira Messias
8º	Davi Luiz de Morais Nunes
9º	Pyetro Henrique Silva dos Santos
10º	Maria Luiza Barros Rodrigues

Atenção: A equipe da Creche Municipal Maria Célia Torres entrará em contato com os responsáveis pelas crianças pelo telefone indicado na ficha de cadastro para agendar os horários de atendimento para a efetivação das matrículas. É imprescindível que o responsável leve, no dia e horário agendados, seu RG e seu CPF originais.

Santa Bárbara/MG, 18 de janeiro de 2021.

MELYNA NEVES DE OLIVEIRA VILARINO,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Anna Clara Arcanjo Fonseca
Código Identificador:64D1EC1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO COMPROMISSO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

O Município de Santa Barbara do Leste torna público extrato do Compromisso nº. 002/2021 – Processo Administrativo nº. 252/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 044/2020 – Objeto: Aquisições futuras e parceladas de Medicamentos diversos destinados a atenção básica, saúde mental, atendimento de ordens judiciais e outras demandas, com base na Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) /ANVISA. Compromissário: Distribuidora de Medicamentos Santa Barbara Eireli - CNPJ - 36.447.388/0001-10 – Valor Global – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Prazo: 12 (doze) meses.

Santa Bárbara do Leste/MG. 15/01/2021

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:D3F750BB

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação da Homologação/Adjudicação – Processo Administrativo nº. 255/2020 – Pregão Presencial nº. 045/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Concentrador de Oxigênio para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Vencedor: Gasox Comércio de Gases Eireli - EPP – CNPJ – 03.298.393/0001-50 – Item 01 – Valor unitário R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) – Dotações: 0200507.1012200152.161.33903900000 - 143/102 - 0200508.1030100182.131.33903900000 - 152/102.

Santa Barbara do Leste 18/01/2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:7EFB0810

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação da Homologação/Adjudicação – Administrativo nº. 251/2020 – Pregão Presencial nº. 043/2020 – Objeto: Contratação de serviços de publicações de notas, editais, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos e outras publicações de interesse do Município que deverão ser veiculados em jornal diário não oficial de grande circulação regional, em jornal diário não oficial de grande circulação estadual, em jornal diário oficial do Estado (IOF) e em jornal diário oficial da União (DOU). Publicações institucionais em jornal diário não oficial de grande circulação regional e em jornal periódico de grande circulação regional. Vencedor: – LCR Amorim Cruz - ME - CNPJ - 17.340.769/0001-51 – Lote I - Item 01 - Unitário R$ 25,00 – Item 02 - Unitário R$ 64,00 – Item 03 - Unitário R$ 165,00 – Item 04 - Unitário R$ 69,00 – Lote II, Item I - Unitário R$ 25,00 – Item II - Unitário R$ 25,00

Santa Barbara do Leste 18/01/2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:1EA26226

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 064-18

SEGUNDO EXTRATO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 102/2018 – Extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato administrativo de prestação de serviços nº 005/2019. Partes: Município de Santa Margarida e **SOUZA FILHO ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.916/0001-44. Objeto: prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas administrativas de Contabilidade, Controle de Frotas, Controle de Transporte Escolar, Controle Interno, bem como realizar acompanhamentos e orientações nos procedimentos de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), Secretaria do Tesouro Nacional

(STN) e Fundo Nacional de Educação (FNDE), englobando a operacionalização do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Motivo: Fica prorrogado a vigência até 31/12/2021 e reajustado o valor em 3,93% (três vírgula, noventa e três por cento), o contrato administrativo de prestação de serviço n° 005/2019, a contar da data de assinatura do presente termo 31/12/2020.

VALERIA RODRIGUES DE FREITAS
Presidente da CPL.

VALERIA RODRIGUES DE FREITAS
Presidente CPL

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:154AD9AB

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 121/2020
INEXIGIBILIDADE N° 006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/1993, fica **RATIFICADA** a contratação direta por Inexigibilidade nº 006/2020, nos seguintes termos:

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte-MG.

OBJETO: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Santa Margarida no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios-AMM

VALOR: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), pagos em 12 parcelas de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

PERÍODO: O Contrato Administrativo terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se no ato de assinatura do instrumento, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, regularmente previstas no orçamento do Município de Santa Margarida - MG:
Código Dotação:
02.01.03.04.122.03.15.33704100. Fonte 100 Ficha 86
02.001.03.04.122.03.15.33704100. Fonte 100 Ficha 87
Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Margarida-MG, 07 de Janeiro de 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:15D920BD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, denominado (a) CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.385.112/0001-73, isento de inscrição estadual, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78 - Centro, município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, CEP 36.913-000, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito Sr.(a) **Ilbinele Santana Otoni**, portador (a) do RG nº MG- 11.152.725 e CPF nº 040.542.876-62.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte-MG.

OBJETO: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Santa Margarida no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios-AMM.

VIGÊNCIA: O Contrato Administrativo terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se no ato de assinatura do instrumento, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato

VALOR: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), pagos em 12 parcelas de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.01.03.04.122.03.15.33704100. Fonte 100 Ficha 86
02.001.03.04.122.03.15.33704100. Fonte 100 Ficha 87
Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Margarida e no sítio eletrônico da Associação dos Municípios Mineiros (AMM), respeitado o prazo legal.

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:09B4CAFA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n° 003/202
Dispensa De Licitação N° 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/1993, fica **RATIFICADA** a contratação direta por Dispensa de Licitação nº 001/2021, nos seguintes termos:

CONTRATADA: HOSPEDAGEM MARIA BUNITA CONVIVENCIA LTDA, inscrita no CNPJ 30.377.935/0001-52 situada à Avenida Carandaí, 151, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-064

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica no ramo de hotelaria para serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, que fazem tratamento fora do domicilio (TFD).

VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

PERÍODO: O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e publicação de seu extrato.

As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, regularmente previstas no orçamento do Município de Santa Margarida - MG:
Código Dotação:

02.07.01.10.302.0075.2187.33903900. Ficha 679.

Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santa Margarida/MG, 12 de Janeiro de 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:9FDA7705

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município De Santa Margarida, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Arnaldo, Centro, Santa Margarida-MG, N.º 78, inscrita no CNPJ sob n.º18.385.112/001-73.

CONTRATADO: HOSPEDAGEM MARIA BUNITA CONVIVENCIA LTDA, inscrita no CNPJ 30.377.935/0001-52 situada à Avenida Carandaí, 151, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-064

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica no ramo de hotelaria para serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, que fazem tratamento fora do domicilio (TFD).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e publicação de seu extrato.

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.01.10.302.0075.2187.33903900. Ficha 679.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Margarida e no sítio eletrônico da Associação dos Municípios Mineiros (AMM), respeitado o prazo legal.

FABRICIA DO CARMO MAGESTE SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:7863F3BA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 052-2019

PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 110/2019 – Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato administrativo de fornecimento nº 008/2019. Partes: Município de Santa Margarida e **AUTO POSTO SANTA MARGARIDA LTD**A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.063/0001-36. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de revenda/fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S500 e Diesel S10), para abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Santa Margarida/MG. Motivo: Fica prorrogado até 12/01/2021, o contrato administrativo de fornecimento n° 008/2019, a contar da data de assinatura do presente termo 31/12/2020. Valeria Rodrigues de Freitas – Presidente da CPL.

VALERIA RODRIGUES DE FREITAS
Presidente CPL

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:7EE697C7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 053/2020

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 128/2020 DE 04/12/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020
CONTRATADO: SUPERMERCADO MARGARIDENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.306.993/0001-73, Inscrição Estadual sob nº 579324416-89, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 103, Centro, Santa margarida/MG, Cep:36913000.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir a demanda das Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida/MG.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR: R$ 111.438,33 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).
EXECUÇÃO: – Secretaria Municipal de Administração;
– Secretaria Municipal de Educação;
– Secretaria Municipal de Saúde;
– Secretaria Municipal de Assistência Social;
– Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Habitação
– Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
VIGÊNCIA: 18/01/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇ:
Sec. Administração.
02.02.03.04.122.0003.2421.22903000. Ficha 107.
Sec. Educação;
02.04.01.12.122.0018.2041.33903000. Ficha 259.
02.04.01.12.361.0019.2024.33903000. Ficha 362.
02.04.01.12.365.0017.2030.33903000. Ficha 441.
Sec. Saúde.
02.07.01.10.122.0078.1124.33903000. Ficha 559.
02.07.01.10.302.0075.2047.33903000. Ficha 651.
02.07.02.10.301.0072.2061.33903000. Ficha 768.
02.07.02.10.301.0072.2073.33903000. Ficha 783.
02.07.02.10.301.0072.2140.33903000. Ficha 809.
02.07.02.10.302.0075.2060.33903000. Ficha 825.
02.07.02.10.302.0075.2111.33903000. Ficha 855.
02.07.02.10.304.0074.2068.33903000. Ficha 893.
Sec. Assist. Social;
02.08.01.08.122.0029.1073.33903000. Ficha 931.
02.08.01.08.244.0026.2078.33903000. Ficha 978.
02.08.01.08.244.0026.2137.33903000. Ficha 996.
Sec. Obras.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903000. Ficha 1045.
Sec. Meio Amb.
02.10.01.04.122.0028.2441.33903000. Ficha 1153.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:691D5606

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 053/2020

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 128/2020 DE 04/12/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020
CONTRATADO: MG CALINCANI TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.970.489/0001-20, Inscrição Estadual sob nº 002687269.00-97, situada no córrego bom jardim, S/N, Bairro Zona Rural, Santa Margarida/MG, Cep:36910000
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir a demanda das Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida/MG.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR: R$ 14.398,30 (quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais, e trinta centavos).

EXECUÇÃO: – Secretaria Municipal de Administração;
– Secretaria Municipal de Educação;
– Secretaria Municipal de Saúde;
– Secretaria Municipal de Assistência Social;
– Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Habitação
– Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

VIGÊNCIA: 18/01/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇ:
Sec. Administração.
02.02.03.04.122.0003.2421.22903000. Ficha 107.
Sec. Educação;
02.04.01.12.122.0018.2041.33903000. Ficha 259.
02.04.01.12.361.0019.2024.33903000. Ficha 362.
02.04.01.12.365.0017.2030.33903000. Ficha 441.
Sec. Saúde.
02.07.01.10.122.0078.1124.33903000. Ficha 559.
02.07.01.10.302.0075.2047.33903000. Ficha 651.
02.07.02.10.301.0072.2061.33903000. Ficha 768.
02.07.02.10.301.0072.2073.33903000. Ficha 783.
02.07.02.10.301.0072.2140.33903000. Ficha 809.
02.07.02.10.302.0075.2060.33903000. Ficha 825.
02.07.02.10.302.0075.2111.33903000. Ficha 855.
02.07.02.10.304.0074.2068.33903000. Ficha 893.
Sec. Assist. Social;
02.08.01.08.122.0029.1073.33903000. Ficha 931.
02.08.01.08.244.0026.2078.33903000. Ficha 978.
02.08.01.08.244.0026.2137.33903000. Ficha 996.
Sec. Obras.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903000. Ficha 1045.
Sec. Meio Amb.
02.10.01.04.122.0028.2441.33903000. Ficha 1153.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:497AF9DF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 053/2020

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 128/2020 DE 04/12/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020
CONTRATADO: RONALDO ALMEIDA MENDES DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.170.072/0001-45, Inscrição Estadual sob nº 003080463.00-03, situada na Rua Semeão pereira campos, 175, Centro, Santa Margarida/MG, Cep:36913000.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir a demanda das Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida/MG.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR: R$ 94.522,72 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).
EXECUÇÃO: – Secretaria Municipal de Administração;
– Secretaria Municipal de Educação;
– Secretaria Municipal de Saúde;
– Secretaria Municipal de Assistência Social;
– Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Habitação
– Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
VIGÊNCIA: 18/01/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇ: Sec. Administração.
02.02.03.04.122.0003.2421.22903000. Ficha 107.
Sec. Educação;
02.04.01.12.122.0018.2041.33903000. Ficha 259.
02.04.01.12.361.0019.2024.33903000. Ficha 362.
02.04.01.12.365.0017.2030.33903000. Ficha 441.
Sec. Saúde.
02.07.01.10.122.0078.1124.33903000. Ficha 559.
02.07.01.10.302.0075.2047.33903000. Ficha 651.
02.07.02.10.301.0072.2061.33903000. Ficha 768.
02.07.02.10.301.0072.2073.33903000. Ficha 783.
02.07.02.10.301.0072.2140.33903000. Ficha 809.
02.07.02.10.302.0075.2060.33903000. Ficha 825.
02.07.02.10.302.0075.2111.33903000. Ficha 855.
02.07.02.10.304.0074.2068.33903000. Ficha 893.
Sec. Assist. Social;
02.08.01.08.122.0029.1073.33903000. Ficha 931.
02.08.01.08.244.0026.2078.33903000. Ficha 978.
02.08.01.08.244.0026.2137.33903000. Ficha 996.
Sec. Obras.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903000. Ficha 1045.
Sec. Meio Amb.
02.10.01.04.122.0028.2441.33903000. Ficha 1153.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:C34E0242

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 053/2020

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 128/2020 DE 04/12/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2020
CONTRATADO: SUPERMERCADO MARGARIDENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.306.993/0001-73, Inscrição Estadual sob nº 579324416-89, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário, 103, Centro, Santa margarida/MG, Cep:36913000.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir a demanda das Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida/MG.
CONTRATANTE: Município de Santa Margarida – MG
VALOR:R$ 111.438,33 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).
EXECUÇÃO: – Secretaria Municipal de Administração;
– Secretaria Municipal de Educação;
– Secretaria Municipal de Saúde;
– Secretaria Municipal de Assistência Social;
– Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Habitação
– Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
VIGÊNCIA: 18/01/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇ:
Sec. Administração.
02.02.03.04.122.0003.2421.22903000. Ficha 107.
Sec. Educação;
02.04.01.12.122.0018.2041.33903000. Ficha 259.
02.04.01.12.361.0019.2024.33903000. Ficha 362.
02.04.01.12.365.0017.2030.33903000. Ficha 441.
Sec. Saúde.
02.07.01.10.122.0078.1124.33903000. Ficha 559.
02.07.01.10.302.0075.2047.33903000. Ficha 651.
02.07.02.10.301.0072.2061.33903000. Ficha 768.
02.07.02.10.301.0072.2073.33903000. Ficha 783.
02.07.02.10.301.0072.2140.33903000. Ficha 809.
02.07.02.10.302.0075.2060.33903000. Ficha 825.
02.07.02.10.302.0075.2111.33903000. Ficha 855.
02.07.02.10.304.0074.2068.33903000. Ficha 893.
Sec. Assist. Social;
02.08.01.08.122.0029.1073.33903000. Ficha 931.
02.08.01.08.244.0026.2078.33903000. Ficha 978.
02.08.01.08.244.0026.2137.33903000. Ficha 996.
Sec. Obras.
02.09.01.15.122.0042.2084.33903000. Ficha 1045.
Sec. Meio Amb.
02.10.01.04.122.0028.2441.33903000. Ficha 1153.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Mendes de Oliveira
Código Identificador:62F788D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo de Licitação nº 006/2021. Dispensa de Licitação nº 002/2021. Justificativa: Art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2021 e art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93. Favorecido: Centerlab – Central de Artigos para Laboratórios Ltda. Objeto: Aquisição de 07 KITS COM 40 UNIDADES CADA DO TESTE DE COVID 19 IGG/IGM da Fabricante Eco Diagnóstica, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID 19. Valor Total: R$ 12.705,00. Entrega e pagamento: entrega imediata e pagamento à vista. Dotação Orçamentária: 207.01.10.305.013.2.0087...3.3.90.30 (00.01.54). 14/01/2021.

CLOVIS EDUARDO SCHETTINO
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:CD428E7A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – MG. EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 002/2021. Dispensa de Licitação nº 001/2021. Contrato Administrativo nº 001/2021. Justificativa: art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93. Contratada: Compromisso Ambiental – Indústria e Comércio de Material Reciclável Ltda.. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antonio do Aventureiro para aterro sanitário licenciado localizado no Município de Além Paraíba. Valor Total: R$ 20.990,07. Vigência: 01 mês. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.02.08.00.15.452.011.2.0106 – 00.01.00. 08/01/2021.

CLOVIS EDUARDO SCHETTINO
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:2849D02E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Contabilidade e Finanças Públicas, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, e incluindo a cessão de uso e instalação sistema informatizado com plataforma online e servidor de armazenamento de dados em nuvem, incluindo ainda serviços de provimento de data-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas para desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; controle de frota; tributos e portal da transparência. Processo homologado e adjudicado nesta data. Planejar Consultores Associados Ltda. com o valor de R$ 112.080,00.

Estrela Dalva, 18 de janeiro de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:5597E0E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte comunica aos interessados que:

Torna -se sem efeito a publicação no Jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2020 entre o Município de Santo Antônio do Monte e L. L. Veloso, publicado no dia 08/01/2021, na Edição nº 2920.

Santo Antônio do Monte, 18 de janeiro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:B6098E6E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte comunica aos interessados que:

Torna -se sem efeito a publicação no Jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2020 entre o Município de Santo Antônio do Monte e L. L. Veloso, publicado no dia 08/01/2021, na Edição nº 2920.

Santo Antônio do Monte, 18 de janeiro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:354EB7FF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte comunica aos interessados que:

Torna -se sem efeito a publicação no Jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2019 entre o Município de Santo Antônio do Monte e Eduardo Nardy de Avila Eireli, publicado no dia 08/01/2021, na Edição nº 2920.

Santo Antônio do Monte, 18 de janeiro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:F37B95E2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte comunica aos interessados que:

Torna -se sem efeito a publicação no Jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2019 entre o Município de Santo Antônio do Monte e Gabriela Flávia Oliveira Sousa e Cia Ltda, publicado no dia 08/01/2021, na Edição nº 2920.

Santo Antônio do Monte, 18 de janeiro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:DFC377C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte comunica aos interessados que:

Torna -se sem efeito a publicação no Jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2019 entre o Município de Santo Antônio do Monte e Gabriela Flávia de Oliveira Sousa e Cia Ltda, publicado no dia 08/01/2021, na Edição nº 2920.

Santo Antônio do Monte, 18 de janeiro de 2021.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:4ED3F816

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 004/2021 - INEXIGIBILIDADE 001/2021

Extrato de Ratificação. Enéias Machado de Souza, Prefeito Municipal de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, em acordo com os termos da Lei 8.666/1993 em seu artigo 25 em seu inciso II; da Lei Federal nº 14.039 de 18 de agosto de 2020 e as alterações recaíram sobre o Estatuto da OAB e o Decreto-Lei 9.295/1946, faz publicar o presente extrato quanto da ratificação do Processo Licitatório Nº 004/2021, Inexigibilidade Nº 001/2021 que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para desenvolver serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica na área de direito público, em especial, ás questões jurídicas que envolvam servidores públicos, bens públicos, licitações e contratos, desapropriação, revisão e atualização na legislação municipal na área administrativa, assessoramento e consultoria específica junto ás recomendações expedidas pelo Ministério Público, bem como a órgãos de fiscalização (TCE,TCU), dando suporte ao contencioso do Município, nas ações inerentes aos aludidos temas. Assessoria e consultoria jurídica para auditar os processos licitatórios, RH, compras, contratos, convênios e demais áreas do município relativo ao mandato de 2017/2020, no dia 14 de janeiro de 2021, em face de BECHELENI & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). Data da ratificação: 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:60FEC67D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 005/2021

Enéias Machado de Souza, Prefeito Municipal de São Bento Abade – MG, torna público que assinou o **CONTRATO 005/2021**, referente ao Processo Licitatório 004/2021, Inexigibilidade 001/2021, conforme informações que se seguem: PARTES: Prefeitura Municipal de São Bento Abade e BECHELENI & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 26.756.847/0001-94; OBJETO: contratação de escritório de advocacia para desenvolver serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica na área de direito público, em especial, ás questões jurídicas que envolvam servidores públicos, bens públicos, licitações e contratos, desapropriação, revisão e atualização na legislação municipal na área administrativa, assessoramento e consultoria específica junto ás recomendações expedidas pelo Ministério Público, bem como a órgãos de fiscalização (TCE,TCU), dando suporte ao contencioso do Município, nas ações inerentes aos aludidos temas. Assessoria e consultoria jurídica para auditar os processos licitatórios, RH, compras, contratos, convênios e demais áreas do município relativo ao mandato de 2017/2020. VALOR TOTAL: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais); VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 14/01/2021 a 31/12/2021.

São Bento Abade, 14 de janeiro de 2021,

ENÉIAS MACHADO DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:7546BD8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG - TERMO DE RETIFICAÇÃO - retifica o item da Empresa Posto Almeida e Freitas do Pregão Presencial nº 030/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: Pág: 116 do dia 18/01/2021. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Combustíveis, em posto de abastecimento próprio, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, a serem realizadas de forma parcelada. Onde se lê: "Item 003 no valor unitário R$ 4,219". leia-se: "Item 003 no valor unitário R$ 4,211".

São Francisco/MG, 18 de Janeiro de 2.021

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:712C6C28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATOS. Extrato dos contratos da dispensa nº 01/2021 – Processo Licitatório nº 01/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de são Francisco, na sede, povoados e distritos. **CONTRATADAS:** Faley Santana Guedes/EPP- Valor

Global: R$519.000,00 e Claudemir Carlos Afonso de Almeida/ME Valor Global de **R$ 174.750,00. CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 3 meses.

São Francisco/MG, 18 de janeiro de 2021.

Ass.: Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:F6E9F159

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 00201.02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00201/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019
CARTA CONVITE Nº. 001/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA LTDA-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.106.860/0001-84, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 158, Fundos, Bairro Vale do Sol, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu sócio administrador, Sr. RICARDO GOUVÊA MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. M-3.387.326, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e CPF nº. 496.873.606-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 002/2019/Carta Convite nº. 001/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto serviços técnicos, gerenciamento, consultoria técnica, monitoramento de obras, elaboração de projetos e laudos técnicos, visando liberação de recursos e demais serviços correlatos ao de engenharia em geral, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 30/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 28/02/2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula quinta do contrato primitivo, no montante de R$ 63.800,00 (Sessenta e três mil e oitocentos reais), licitado para o ano de 2019 e 2020 fica reajustado para R$ 10.633,34 (Dez mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) no ano de 2021, cujo valor será pago em 02 (duas) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 29/01/2021, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2021.

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2.020.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

IDEAL CONSULTORIA AMBIENTAL E URBANÍSTICA LTDA-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:BCB066DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 24 Inciso II C/C do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é a contratação da empresa **CAMPOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia João Fava Filho, s/nº., KM: 13 MG2902, Vieiras, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 12.392.204/0001-02, para prestação de serviços de coleta dos resíduos de serviços de saúde, inclusive acondicionamento, tratamento e disposição final do material em aterro sanitário licenciado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. Valor: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Kg, limitado a R$ 7.000,00 (Sete mil reais)/ano, cujo pagamento se dará mediante o uso do saldo das dotações orçamentárias próprias.

São Francisco do Glória, 18 de Janeiro de 2.021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilene Lourdes da Silva Lellis
Código Identificador:88C9B323

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 07/2021 "NOMEIA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 07/2021

"Nomeia servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais nº 890/2006, 891/2006 e 1.153/2015, 1.274/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **NOMEADO** a **HELYANDERSON ANDRADE CUNHA**, inscrita sob o CPF de nº 106.429.316-66, para exercer o cargo em comissão de Diretor De Departamento De Transporte, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de São Francisco do Glória/MG, a partir de 04 de janeiro de 2021, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 04 de janeiro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:3D505387

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 08/2021 "NOMEIA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 08/2021

"Nomeia servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais nº 890/2006, 891/2006 e 1.153/2015, 1.274/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **NOMEADA** a **VALÉRIA PAIVA DE OLIVEIRA**, inscrita sob o CPF de nº 064.433.586-60, para exercer o cargo em comissão de Diretor De Departamento Pessoal, de São Francisco do Glória/MG, a partir de 08 de janeiro de 2021, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 04 de janeiro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:DFEA381A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2020 "ESTABELECE VALOR DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE NORMAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2020

"Estabelece valor da taxa de verificação do cumprimento de normas municipais para o exercício 2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDOos termos dos art. 351 do Código Tributário Municipal que versa sobre o valor da taxa de verificação do cumprimento de normas municipais;

CONSIDERANDOo disposto no art. 354 do Código Tributário Municipal que versa sobre a atualização da tabela, via Decreto Municipal;

CONSIDERANDOos valores efetivamente dispendidos pelo município para cobertura dos gastos com serviços de polícia administrativa relacionado à verificação do cumprimento de normas municipais, nos termos do art. 354 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 411 do Código Tributário Municipal, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC foi o utilizado para correção dos valores contidos no Anexo III, Tabela I.

CONSIDERANDOfinalmente que cabe ao Poder Executivo zelar pelas contas públicas e ao cidadão contribuir para a efetiva prestação de serviços colocados à sua disposição,

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentada a tabela de valores a serem praticados no âmbito da Administração Municipal, no exercício de 2021, em razão da aplicação art. 354 do Código Tributário Municipal, devendo ser observados os valores que constam no Anexo do presente Decreto.

Art. 2º- O fato gerador da presente taxa ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme Art. 363 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º- O pagamento da referida taxa obedecerá aos prazos e condições estabelecidos nos Artigos 01 e 02 da Lei Municipal 928/2008.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória/MG, em 30 de dezembro de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELAS DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES
TABELA I – TVCNM

Área do Estabelecimento	Valor da Taxa
Até 20 m²	27,54
De 21 à 50 m²	55,09
De 51 à 100 m²	110,17
De 101 à 200 m²	165,26
De 201 à 500 m²	275,43
De 501 à 1000 m²	550,87
De 1001 à 5000 m²	1377,16
Acima de 5000 m²	2754,33

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:7768A64D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019, Processo nº 070/2019: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde pública. OBJETO: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 115/2019, com fundamento no artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; com prévia aquiescência da Contratada e a conveniência para a Administração; após análise jurídica e parecer fundamentado acerca da legalidade da rescisão bilateral, bem como do despacho fundamentado do Senhor Prefeito Municipal justificando a conveniência e a oportunidade da rescisão, com efeitos a partir de 31/12/2020. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Ronilda Lucíola de Souza. Data da assinatura: 09/12/2020.

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:A5447E36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018, Processo nº 053/2018: Contratação de serviços de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil nas áreas de projetos, assessoria, consultoria, fiscalização e (ou) execução de obras, nos setores de Saneamento, Infraestrutura, Esportes, Saúde, Educação, Urbanização, Acessibilidade e também assessoria e consultoria técnica de engenharia em Convênios e Licitações. OBJETO: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 098/2018, com fundamento no artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; com prévia aquiescência da Contratada e a conveniência para a Administração; após análise jurídica e parecer fundamentado acerca da legalidade da rescisão bilateral, bem como do despacho fundamentado do Senhor Prefeito Municipal justificando a conveniência e a oportunidade da rescisão, com efeitos a partir de 14/01/2021. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e ALEPASY – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Data da assinatura: 14/01/2021.

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:3B841CA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017, Processo nº 043/2017: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Contenciosa e Consultiva âmbito publica Municipal. OBJETO: Rescisão amigável do contrato administrativo nº 082/2017, com fundamento no artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; com prévia aquiescência da Contratada e a conveniência para a Administração; após análise jurídica e parecer fundamentado acerca da legalidade da rescisão bilateral, bem como do despacho fundamentado do Senhor Prefeito Municipal justificando a conveniência e a oportunidade da rescisão, com efeitos a partir de 14/01/2021. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e BRUCE COELHO & BELLICO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Data da assinatura: 14/01/2021.

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:E79191FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2019, Processo n.º 082/2019 – Pregão Presencial n.º 043/2019, cujo objeto é a contratação de profissional para prestação de serviços profissionais de psicólogo para atuação junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo n.º 124/2019, com fundamento no artigo 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Rodrigo Lopes Cruz. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2021.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:856328E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. AVISO DE LICITAÇÃO. **EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.** TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento estimado de gás liquefeito de petróleo (GLP), envazado em botijão de 13 (treze) quilos, destinado à manutenção das atividades da Administração Municipal, no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no **Termo de Referência**. DATA: 29/01/2021, às 09:00 horas.

RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social, determinadas pelo poder público durante a pandemia do COVID-19 e, seguindo orientação de entidades médicas para que se evite fluxo de pessoas em ambientes fechados, visando a contenção da propagação dessa peste pandêmica, recomendamos:

a) Cópia do ato convocatório não será disponibilizada para retirada física e todas as orientações adicionais serão feitas via e-mail ou telefone;

Seguindo recomendação da Controladoria Geral da União (Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão), corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG):

b) A sessão pública deste certame será realizada em sala preparada para esse fim. Assim, a Administração assegurará o cumprimento de medidas de prevenção tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc); dentre outras.

INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

GLEISIMARA HÉLIDA LOPES FRANÇA
Membro Equipe de Apoio
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:98794C3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. AVISO DE LICITAÇÃO. **EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.** TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento estimado de combustíveis destinados à manutenção da frota da Administração Municipal, quando de seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte, MG, no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no **Termo de Referência**. DATA: 29/01/2021, às 14:00 horas.

RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social, determinadas pelo poder público durante a pandemia do COVID-19 e, seguindo orientação de entidades médicas para que se evite fluxo de pessoas em ambientes fechados, visando a contenção da propagação dessa peste pandêmica, recomendamos:

a) Cópia do ato convocatório não será disponibilizada para retirada física e todas as orientações adicionais serão feitas via e-mail ou telefone;

Seguindo recomendação da Controladoria Geral da União (Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão), corroborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG):

b) A sessão pública deste certame será realizada em sala preparada para esse fim. Assim, a Administração assegurará o cumprimento de medidas de prevenção tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc); dentre outras.

INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

GLEISIMARA HÉLIDA LOPES FRANÇA
Membro Equipe de Apoio
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:D627BC8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PAL 168/2020 PP 096/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/168/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS, REFERENTE A PORTARIA MS Nº 2405 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020; PORTARIA MS Nº 2222 DE 25 DE AGOSTO DE 2020; PORTARIA MS Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020; E PORTARIA MS Nº 2.027 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. COM O CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES ATÉ ÁS 12H00MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES A PARTIR DAS 12H15MIN, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3671-7127.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:5C217594

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO O AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 195/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020 – PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. CONTRATADA: SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. DATA DA ADESÃO: 18/01/2021. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO: RENITA DAS DORES GUILHERMINA. PREFEITA MUNICIPAL: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:BEE89331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 125 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

Denise Abadia Pereira Oliveira, Prefeita do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Gotardo e art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6625 que estende o período de vigência dos arts. 3º a 3ºJ da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a prorrogação da situação de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até o dia 30 de junho de 2021, reconhecida por meio do Decreto Estadual N° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o dever do Município em conjunto com o Estado assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Decreto do Estado, que decreta estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO por fim a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** reconhecido pelo Decreto Municipal nº 086, de 14 de abril de 2020, para todos os fins de direito no Município de São Gotardo até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 203, 205, 207, 212, 221 e 228, todos de 2020, acrescidas das medidas adicionais estabelecidas neste Decreto, para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão poderão ser convocados, a qualquer momento, para prestação de serviços, por intermédio de suas respectivas Secretarias.

Art. 4º Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora prorrogada, poderá ser alterada a destinação de todos os equipamentos e bens públicos e reorganização dos quadros de pessoal.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta poderão receber bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada e sem encargos, para enfrentamento da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID - 19), mediante credenciamento dos interessados, sem qualquer exclusividade, sendo inexigível prévia convocação pública.

Parágrafo único. Nos casos de urgência, os órgãos e entidades municipais poderão receber os bens e serviços antes da formalização do termo de doação ou cessão e independentemente da comprovação da regularidade jurídica e fiscal.

Art. 6º Pela excepcionalidade da pandemia, caberá à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências para organização dos serviços de saúde sob gestão municipal, bem como a articulação com a rede hospitalar, pública e privada, visando o atendimento dos pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de janeiro de 2020.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:57B2E2E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 0004/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2021

Processo 0004/2021 - Pregão Eletrônico 0002/2021 – Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.Sessão Pública às 13:00h do dia 01/02/2021. Credenciamento: até as 13:00h do dia 01/02/2021. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 01/02/2021. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:5E99FA85

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2021

Processo 0012/2021 - Pregão Eletrônico 0005/2021 – Objeto: Aquisição de ração para o Canil Municipal. Sessão Pública às 13:00h do dia 02/02/2021. Credenciamento: até as 13:00h do dia 02/02/2021. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 02/02/2021. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:1886A7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.147 NOMEIA GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

DECRETO Nº. 8.147

Nomeia Gerente de Fiscalização de Obras Particulares.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o **Sr. Pedro Henrique Luz Torres** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Gerente de Fiscalização de Obras Particulares"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13/01/2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de janeiro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1F0BFD34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.148 NOMEIA CONTROLADORA GERAL.

DECRETO Nº. 8.148

Nomeia Controladora Geral.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Srª. Bernadete Cláudia Divino Castro** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Controladora Geral"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de janeiro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8928DA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 8.149 NOMEIA COORDENADORA DE FATURAMENTO.

DECRETO Nº. 8.149

Nomeia Coordenadora de Faturamento.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Srª. Tainá Ramos Souza Chinait** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenadora de Faturamento"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 04/01/2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de janeiro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:29729D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.964 DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 7.964

Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, c.c. o § 3º do Art. 204, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** a Lei Municipal nº. 3.080/2012 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, modificada pelas Lei Municipais nº. 3.178/2014 e 3.192/2015; **considerando** os termos do Ofício nº. 029/2020, de 01/09/2020, da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo qual solicita a substituição do representante da Diretoria de Contabilidade; **considerando** o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº. 3.080/2012, que estabelece a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio de 2020/2022, constituído pelos seguintes membros:

Titular: Carla Bacha de Lorenzo do Nascimento
Suplente: Ana Carolina Batista Siqueira
Representantes do Gabinete da Prefeita

Titular: Ana Luiza Andrade Paiva
Suplente: Maria Célia Ferreira Campos
Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Telma Elita Silva Carvalho
Suplente: Natália Cristina de Carvalho
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Luiz Antônio de Oliveira
Suplente: Plácido Paulo Fernandes Corrêa
Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Simone Póvoa Villela
Suplente: Eliane Silva de Paula
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fabíola Renó Ribeiro
Suplente: Maria Madalena Silva de Paula
Representantes da Diretoria de Contabilidade

Continua folha 02

DECRETO Nº. 7.964
Folha 02

Titular: Francislene Maria de Oliveira
Suplente: André de Mattos Ferraz
Representantes da APAE

Titular: Walneida Maria de Carvalho Tibúrcio
Suplente: Sem Indicação
Representantes da Casa Lar Mãe Social

Titular: Enilde Pereira dos Santos
Suplente: Rosária Coutinho Ibba
Representantes do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Saúde

Titular: Gilberto Fróes Carneiro Júnior
Suplente: Ana Cecília Castello Branco
Representantes do São Lourenço Rugby

Titular: Roberto Urtans
Suplente: Sérgio Orion de Souza
Representantes do Ambiente Ara-Acá

Titular: Suzana Bastos Guimarães Steiner de Almeida
Suplente: Andréia Maria Fernandes
Representantes da Casa dos Meninos

Art. 2º. O Conselho, em sua primeira reunião, organizará sua composição elegendo o Presidente.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº. 7.811, de 03/04/2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de setembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ROSANA PEREIRA ROCHA TRINDADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:50600972

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2.972 INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE DA CRIAÇÃO DO RESTAURANTE SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG.

PORTARIA Nº. 2.972

Institui Grupo de Trabalho para estudo de viabilidade da criação do Restaurante Solidário no município de São Lourenço/MG.

O Prefeito do Município de São Lourenço WALTER JOSÉ LESSA e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, MARCEL CARVALHO SANTOS, no uso das atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, c.c. o inciso III do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** a necessidade da Criação do Restaurante Solidário, para atender as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para a criação do Restaurante Solidário, no âmbito do Município de São Lourenço - MG.

§ 1º - O grupo de trabalho de que trata essa portaria será composto pela Gerente de Políticas Sociais Fabiany Pereira de Mattos, que coordenará os trabalhos, e pelos seguintes servidores:
I - Ana Carla Nogueira Ferreira - Gerente Administrativa
II - Fernanda Marques Ferreira - Coordenadora do CRAS
III - Leandro Rodrigues das Neves - Coordenadora do CRAS

§ 2º Compete ao Grupo de trabalho acompanhar e coordenar todo o processo desde o planejamento até a sua efetiva implantação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de janeiro de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

MARCEL CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

WJL/acnf

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:70FC19D9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

Aviso do Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-002/2021
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de conexões hidráulicas para esgoto.
Data: 01/02/2021 às 14:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:661450EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5787

DECRETO MUNICIPAL Nº 5787

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, "Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal" e "Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal",

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão**,** foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a partir do mês de **janeiro de 2021,** aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
6583	CYNTHIA MONTANS GONCALVES	ARQUITETO II	E
6872	FABIANA SOARES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E
8121	GISLAINE LIBORIO J FREITAS	PROFESSOR NIVEL III	D
6983	JOAO LUIZ DA CUNHA	AGENTE DE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
5204	JOSE RENATO PASSOS	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
4887	LEO REVELINI NAVES JUNIOR	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
6684	LUCIANO TEIXEIRA REZENDE	AGENTE DE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
907	MARIA DO CARMO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
7270	MILENE FONSECA BELTRAN LUCIO	PROFESSOR NIVEL III	E
7267	RENATA APARECIDA P DOMINGOS	PROFESSOR NIVEL III	E
7002	RITA CASSIA DE MELO SOARES	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	E
6685	RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGENTE DE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
4670	RONIVALDO DOS REIS ANDRADE	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	E
6739	SILVANO APARECIDO BUENO	AGENTE DE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
6733	WALQUIRIA C DE PADUA VIEIRA	ENGENHEIRO CIVIL II	E

Art. 2o – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3o – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de janeiro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:622CF819

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
COMPRA APARELHOS CELULARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS- O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 006/2021, Dispensa n° 004/2021, tendo como objeto a Aquisição de 03 (três) aparelhos de celular para o Município de São Tomé das Letras. Eletrodoméstico Edmilson Eireli-ME, CNPJ n° 25.834.672/0001-23. No valor de 2.010,00

LUDSON GUEDES FARIAS
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:72601F04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
PREGÃO ELETÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS- O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 005/2021, Pregão Eletrônico n° 001/2021, tendo como objeto a Aquisição Fornecimento parcelado de tiras reagentes para medição de glicemia capilar e aparelhos glicosímetros de acordo com as especificações de detalhamentos do termo de referência do edital do pregão eletrônico/registro de preço n° 196/20, (ADESÃO À ATA DO ESTADO), para o Município de São Tomé das Letras. BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, CNPJ n° 18.269.125/0001-87. No valor de 28.746,78.

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:84784046

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DA ATA. Pregão Eletrônico 002/2020. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos novos zero quilômetro. Empresas credenciadas: CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 02.251.332/0001-74 e STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ/MF 01.654.749/0001-15. Foi declarada vencedora a empresa: CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF 02.251.332/0001-74, no valor total de R$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais). Houve interposição de recurso.

Sem Peixe, 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:1F78B865

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 011/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 011/2021, Pregão Presencial nº 003/2021. Tipo menor preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HARDWARE DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DE ULTRASSOM NÍVEL SOFTWARE SO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA DE REDE DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, REALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BACKUP DE TODOS SISTEMAS UTILIZADOS, SO E ESPECÍFICOS, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIDOR FÍSICO DE APLICATIVOS, GERENCIAMENTO CONTAS E-MAIL (PROVEDOR DE E-MAILS), SUPORTE AOS USUÁRIOS NA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES SO E ESPECÍFICOS, GERENCIAMENTO E SUPORTE A SOFTWARES DE REDE GOVERNO.** O Credenciamento, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, será no dia **02/02/2021, às 14:00hs.** A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

RAQUEL DOS SANTOS CARMO.
Pregoeira Municipal.

Senador Cortes – MG, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Raquel dos Santos Carmo
Código Identificador:D437D248

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2021.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 012/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2021.
Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Presencial (SRP) nº 004/2021. Tipo menor preço por item, para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia **02/02/2021, às 09:00hs**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

RAQUEL DOS SANTOS CARMO.
Pregoeira Municipal.

Senador Cortes – MG, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Raquel dos Santos Carmo
Código Identificador:9F635C39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Senador Modestino Gonçalves torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços em Gestão Administrativa, incluindo assessoramento em Licitações e Compras, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves. Data de Abertura: 01/02/2021 às 10:00horas. Demais informações: Avenida Senhora das Mêrces, n° 128, Centro, Senador Modestino Gonçalves/MG, ou pelo tel.: (38)3525-1213 ou e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com.

Publicado por:
Kenia Moreira Santos
Código Identificador:6E2848FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato homologação. Pregão nº 69/2020. P. L. nº 181/2020. OBJETO: Aquisição de um veículo tipo passeio objetivando atender as necessidades do departamento de saúde. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame, a adjudicação do pregoeiro e Resolve: homologar o procedimento. Empresa vencedora: JDQ Novais Comercio Varejista De Veículos e Serviços Especializados Eireli, CNPJ nº 34.406.957/0001-54. Valor de R$ 56.999,00.

Serrania, 18 de janeiro de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:4701D282

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato n.º 02/2021. Pregão nº 69/2020. P. L. nº 181/2020. OBJETO: Aquisição de um veículo tipo passeio objetivando atender as necessidades do departamento de saúde. Contratado: JDQ Novais Comercio Varejista De Veículos E Serviços Especializados Eireli, CNPJ nº 34.406.957/0001-54. Valor de R$ 56.999,00. Vigência: 18/01/2021 a 31/12/2021.

Serrania, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:8356A7A9

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE TERMO ASSOCIATIVO

Extrato de Termo Associativo n.º 03/2021. **Partes:** MUNICÍPIO DE SERRANIA CNPJ n.º 18.243.261/0001-06 e ACILAGO – ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO LAGO DE FURNAS, CNPJ n.º 14.102.790/0001-20. **Objeto**: Apoio mútuo entre as instituições para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Lago de Furnas como parte do sistema Estadual de Turismo, descrito na lei 22.765/2017. **Valor** R$ 7.500,00. **Vigência**: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Serrania – MG, 18 de janeiro de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:D2EA0215

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 001/2021 – PROCESSO 002/2021, DISPENSA 001/2021

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para a instalação e funcionamento da ESF Dona Santinha no distrito de Três Barras em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. **Locador:** Associação Comunitária Unidos de Três Barras – CNPJ: 20.638.292/0001-08. **Valor Contratual:** R$ 5.600,00 (*Cinco mil e seiscentos reais*). **Vigência:** 04 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

RÚBIA MARA NUNES SOUZA

Publicado por:
Rubia Mara Nunes Souza
Código Identificador:A916FE80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021
Processo nº 005/2021
AVISO

A Comissão de Licitação do Município de Simão Pereira, faz saber que, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, receberá no **dia 04 (quatro) de fevereiro de 2021, às 10:00h (dez) horas**, na sede da Prefeitura (Sala de Licitações), localizada na Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, os documentos relativos à habilitação e proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR RESTAURAÇÃO DA CÚPULA DA IGREJA NOSSA SENHORA DA GLORIA SIMÃO PEREIRA-MG.**

Poderão participar pessoas jurídicas, devidamente cadastradas, no prazo de validade, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, através da entrega do invólucro de habilitação à Comissão, na forma do disposto no § 2° do art. 22 da Lei 8.666/93.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados presencialmente na Comissão de Licitação ou por solicitação através do site **https://simaopereira.mg.gov.br/site/**, ou pelo e-mail **licita@simaopereira.mg.gov.br,** no horário de 07:00 às 16:00h**.**

Simão Pereira 18 de janeiro de 2021.

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:24D2B457

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Comissão de Processo Seletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão do Processo Seletivo 01/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, para a rede de saúde mental, visando preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

01 médico clínico – CAPS AD III;
01 médico psiquiatra – CAPS AD III;
02 psicólogos – CAPS II;
02 enfermeiros – CAPS AD III;
04 técnicos de enfermagem;
01 musicoterapeuta.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes nomes:

Francione Barbosa Rodrigues Amaral – coordenadora CAPS II;
Nilva Alves Marques – coordenadora CPAS AD;
Rossana Millendorf – coordenadora de atenção secundária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 14 de janeiro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:440E98A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro. **Contratada: COOPERATIVA DE TRASPORTE E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS-COOPERTUR,** CNPJ nº 10.687.745/0001-24 **Referência**: Pregão (Presencial) nº 085/2019. **Da Dotação Orçamentária:** Ficha – 51 – Fonte 100; Ficha 166 – Fonte 100; Ficha 1068 – Fonte 100; Ficha 1123 – Fonte 100; Ficha 832 – Fonte 100; Ficha 765 – Fonte 100; Ficha 1330 – Fonte 159; Ficha 1204 – Fonte 155; Ficha 1319 – Fonte 159; Ficha 1378 – Fonte 159; Ficha 1361 – Fonte 102; Ficha 65 – Fonte 100; Ficha 884 – Fonte 100; Ficha 1051 – Fonte 129; Ficha 730 – Fonte 100; Ficha 671 – Fonte 100; Ficha 120 – Fonte 100; Ficha 356 – Fonte 102; Ficha 1476 – Fonte 159; Ficha 1551 – Fonte 154; Ficha 356 – Fonte 102. **Do Valor:** R$ 317.615,00 (Trezentos e dezessete mil, seiscentos e quinze reais). **Da Vigência**: 02 (dois) meses, contados da sua assinatura. **Data da Assinatura**: 18/12/2020.

Teófilo Otoni/MG, 18/01/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9A6BB2A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 003/2021, no dia 29/01/2021, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhão para a execução do projeto de modernização do banco de alimentos do Município de Teófilo Otoni/MG. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 18/01/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4DCC0E46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020 **- Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG **– Contratada:** ASO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 26.649.607/0001-90 **- Referência:** Tomada de Preços nº 015/2020 **- Data de Assinatura:** 18/12/2020 – **Do Objeto:** Aditamento do prazo de execução e valor do Contrato**. Do Prazo e Valor:** 02 (dois) meses, contados a partir de 21/12/2020 com seu termo final em 21/02/2021. O contrato passa do valor reequilibrado de R$70.305,42 para o valor reprogramado de R$87.354,25 o que corresponde a um acréscimo de 24,24% do valor planilhado atualizado/reequilibrado. Teófilo Otoni/MG.

ELBER ANTUNES DAVID
Secretário Municipal de Obras Civis.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:75FEB54B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 052/2020

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 052/2020 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 24,II da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, para que se proceda a contratação da empresa **GRUPO CULTURAL VIVA VOZ – CNPJ: 08.872.739/0001-03** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR E EXECUTAR O PROJETO "ARTE TRANSFORMA" NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG,** com o valor total de **R$30.960,00 (trinta mil e novecentos e sessenta reais)**. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2020.

Teófilo Otoni/MG, 18/01/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B3BC6871

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00076/2020

Prefeitura Municipal de Três Corações Pregão Presencial SRP: N.º 00076/2020 Objeto: Contratação De Empresa Para A Aquisição De 1 (Um) Padrão Rural Completo Para Um Transformador Exclusivo De 25 Kva Para A E.M. Nelson Resende Fonseca. Padrão Montado O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP. Data de abertura dos envelopes: 08 de fevereiro de 2021, às 13h:30min Endereço: Av. Brasil, n.º 225 – Jardim América/ Departamento de Licitação. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal De Educação, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n.° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 18 de janeiro de 2021

HEITOR DE PAULA MAIA
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:8E402B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 1º.2020 TERMO ADITIVO CONTRATO N.° 00040/2020 INEXIGIBILIDADE N.º 00012/2020.

Prefeitura Municipal De Três Corações 1º.2020 Termo Aditivo Contrato n.° 00040/2020 Inexigibilidade N.º 00012/2020. Objeto: Contratação Da Fundação Hospitalar São Sebastião Do Município De Três Corações Que Irá Realizar Procedimentos Do Sus, Em Média E Alta Complexidade Nas Modalidades Ambulatorial E Hospitalar, Pertinentes Aos Grupos 02, 03, 04, 08 E 09 Da Tabela Unificada De Procedimentos, Medicamentos E OPM DO MS/SUS, Conforme Grupos, Sub-Grupos E Formas De Organização, Nas Quantidades Especificas Dos Procedimentos Ambulatoriais E Procedimentos Hospitalares, A Serem Executados Nas Dependências Do Interessado.

Fornecedor: Fundação Hospitalar São Sebastião CNPJ: 18.632.315/0001-17 Tipo: O valor total do contrato original sofre alteração de aproximadamente 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) em função do acréscimo de quantitativo. Autorização: Cláusula 18.4 do Contrato Original, referente a Inexigibilidade n° 00012/2020 Início Vigência: 18/12/2020 até 01/02//2021 Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 18 de dezembro de 2020.

Três Corações, 18 de dezembro de 2020.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretária Ordenadora

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:E3360F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 1°/2020
TERMO ADITIVO CONTRATO N.° 0037/2019
CREDENCIAMENTO N.° 00002/2018

Prefeitura Municipal De Três Corações 1°/2020 Termo Aditivo Contrato N.° 0037/2019 Credenciamento N.° 00002/2018 Objeto: Contratação de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas sendo o atendimento nas Unidades de Saúde Estaduais e Municipais do Município de Três Corações - MG. Fornecedor: Ana Caroline Toledo Eireli CNPJ: 22.579.804/0001-20 Tipo: O prazo do contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses. Autorização: Clásula 2.1 do Contrato original, oriundo do Credenciamento N° 00002/2018. Início Vigência: 02/05/2020 até 01/05/2021 Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 30 de abril de 2020.

Três Corações, 30 de abril de 2020

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretária Ordenadora

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:DA78902E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 1°/2020
TERMO ADITIVO CONTRATO N.° 00202/2019
CREDENCIAMENTO N.° 00004/2019

Prefeitura Municipal de Três Corações 1°/2020 Termo Aditivo Contrato N.° 00202/2019 Credenciamento N.° 00004/2019 Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço de exames, procedimentos e cirurgia especializadas, sendo o atendimento nas unidades de saúde estaduais, Municipais e Fliantrópicas do Município de Três Corações/MG ou em consultório particular devidamente habilitado para tal. Fornecedor: Elisa Conceição Maia Amaral CNPJ: 19.863.357/0001-21 Tipo: O prazo do contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses. Autorização: Clásula 2.1 do Contrato original, oriundo do Credenciamento N.° 00004/2019. Início Vigência: 16/12/2020 ATÉ 15/12/2021

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 15 de dezembro de 2020.

Três Corações, 15 de dezembro de 2020

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretária Ordenadora

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:FF0E1143

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 2º/2020
TERMO ADITIVO CONTRATO N° 000040/2020
INEXIGIBILIDADE 00012/2020

Prefeitura Municipal de Três Corações 2º/2020 Termo Aditivo Contrato N° 000040/2020 Inexigibilidade 00012/2020 Objeto: Contratação Da Fundação Hospitalar São Sebastião Do Município De Três Corações Que Irá Realizar Procedimentos Do Sus, Em Média E Alta Complexidade Nas Modalidades Ambulatorial E Hospitalar, Pertinentes Aos Grupos 02, 03, 04, 08 E 09 Da Tabela Unificada De Procedimentos, Medicamentos E Opm Do Ms/Sus, Conforme Grupos, Sub-Grupos E Formas De Organização, Nas Quantidades Especificas Dos Procedimentos Ambulatoriais E Procedimentos Hospitalares, A Serem Executados Nas Dependências Do Interessado. Fornecedor: Fundação Hospitalar São Sebastião CNPJ: 18.632.315/0001-17 Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração De Aproximadamente 5,63% (Cinco Vírgula Sessenta E Três Por Cento) Em Função Do Acréscimo De Quantitativo. Autorização: Cláusula 18.4 do Contrato Original, oriundo da Inexigibilidade N.º 000012/2020. Início Vigência: 22/12/2020 até 01/02/2021

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 22 de dezembro de 2020.

Três Corações, 22 de dezembro de 2020.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretária Ordenadora

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:D1E5747C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO 00001/2020.
CONTRATO: N°00095/2020

Extrato Do Termo De Contrato De Prestação De Serviços De Pregão Eletrônico 00001/2020. Contrato: N°00095/2020 – Objeto: Contratação De Serviços De Contratação De Empresa Especializada Em Projeto, Aprovação Do Projeto, Fornecimento, Instalação E Ligação De Uma Usina Solar Fotovoltaica. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Energizar – Engenharia De Construções Elétricas Ltda. Valor: R$258.700,00 (Duzentos E Cinquenta E Oito Mil E Setecentos Reais). O Prazo Deste Contrato Será De 181 (Cento E Oite E Um) Dias.Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 14/12/2020.

Três Corações, 14 De Dezembro De 2020.

ULISSES FERREIRA PINTO.
Secretaria Municipal De Governo

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:2BF16654

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 1º.2020
TERMO ADITIVO CONTRATO: N.º 000205/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 000118/2018

Prefeitura Municipal de Três Corações 1º.2020 Termo Aditivo Contrato: N.º 000205/2019 Pregão Presencial N.º 000118/2018 Objeto: Contratação de um sistema de Comunicação banda larga para Conexão da Rede de Dados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Três Corações. Fornecedor: ISPNET Telecomunicações LTDA CNPJ: 24.488.226/0001-41 Tipo: O prazo do Contrato original fica prorrogado por 06 (seis) meses Autorização: Cláusula 15.1 do Contrato Original, oriundo do Pregão Presencial Nº 000118/2018 Início Vigência: 18/12/2020 até 17/06/2021 Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura de Três Corações em 18/09/2019.

Três Corações, 16 de dezembro de 2020

THIAGO MESQUITA PEREIRA
Secretário Ordenador

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:29CF6292

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 2º/2020
TERMO ADITIVO CONTRATO N° 000040/2020
INEXIGIBILIDADE 00012/2020

Prefeitura Municipal de Três Corações 2º/2020 Termo Aditivo Contrato N° 000040/2020 Inexigibilidade 00012/2020 Objeto: Contratação Da Fundação Hospitalar São Sebastião Do Município De Três Corações Que Irá Realizar Procedimentos Do Sus, Em Média E Alta Complexidade Nas Modalidades Ambulatorial E Hospitalar, Pertinentes Aos Grupos 02, 03, 04, 08 E 09 Da Tabela Unificada De Procedimentos, Medicamentos E Opm Do Ms/Sus, Conforme Grupos, Sub-Grupos E Formas De Organização, Nas Quantidades Especificas Dos Procedimentos Ambulatoriais E Procedimentos Hospitalares, A Serem Executados Nas Dependências Do Interessado. Fornecedor: Fundação Hospitalar São Sebastião CNPJ: 18.632.315/0001-17 Tipo: O Valor Total Do Contrato Original Sofre Alteração De Aproximadamente 5,63% (Cinco Vírgula Sessenta E Três Por Cento) Em Função Do Acréscimo De Quantitativo. Autorização: Cláusula 18.4 do Contrato Original, oriundo da Inexigibilidade N.º 000012/2020. Início Vigência: 22/12/2020 até 01/02/2021 Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 22 de dezembro de 2020.

Três Corações, 22 de dezembro de 2020.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretária Ordenadora

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:63F195F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES 6º/2020
TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 00084/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 00003/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações 6º/2020 Termo Aditivo Contrato N.º 00084/2017 Tomada De Preços N.º 00003/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de remanescente de obra de Unidade Básica de Saúde, UBS, localizada na Rua Luciano Andrade Peixoto, nº 291,Bairro Triângulo,antigo terreno do "Clube dos Sete",com fornecimento de mão- de obra, materiais e equipamentos necessários para atender a manutenção do programa Saúde da Família. Fornecedor: Madson Industria e Comercio de Materiais de Construção LTDA – ME CNPJ: 12.604.283/0001-60 Tipo: O prazo do Contrato original fica prorrogado até 31/03/2021 Autorização: Cláusula 2ª do Contrato Original, oriundo da Tomada de Preços Nº 00003/2017. Início Vigência: 01/01/2021 Até 31/03/2021

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura de Três Corações em 18/12/2020.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES
Secretária Ordenadora

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:722C6A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO 00001/2020.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Extrato Do Termo De Contrato De Prestação De Serviços De Pregão Eletrônico 00001/2020. Contrato: N°00095/2020 – Objeto: Contratação De Serviços De Contratação De Empresa Especializada Em Projeto, Aprovação Do Projeto, Fornecimento, Instalação E Ligação De Uma Usina Solar Fotovoltaica. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Energizar – Engenharia De Construções Elétricas Ltda. Valor: R$258.700,00 (Duzentos E Cinquenta E Oito Mil E Setecentos Reais). O Prazo Deste Contrato Será De 181 (Cento E Oite E Um) Dias.Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 14/12/2020.

Três Corações, 14 De Dezembro De 2020.

ULISSES FERREIRA PINTO.
Secretaria Municipal De Governo

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:CF6142E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço Item, Pregão Presencial para o registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para serviços de impressão para que sejam montadas as apostilas de Educação Infantil 1º e 2º períodos e do 1° ao 9° ano PETS – Plano de Estudos Tutorados - SEE Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, como medida de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (COVID-19), em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços que integram o Edital. **Recebimento e julgamento das propostas serão no dia 29/01/2021 às 09h00min, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias**. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 18 de janeiro de 2021.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:86F80361

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021 - PROCESSO N.º 048/2021

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a contratação da **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.981.180/0001-16, com sede na Avenida Barbacena, n.º 1.200, 17º Andar – Sala A1, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131, para o fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública e utilização de postes para iluminação pública, instaladas dentro dos limites do Município de Três Pontas, e para os imóveis utilizados pela Administração Municipal, na prestação de serviços públicos, ao valor global estimado de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) ao ano, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sobre a rubrica n.º 02041545220132.025339039 - ficha n.º 239, nos termos do art. 24, incisos VIII c/c XXII, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas/MG, 13 de janeiro de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:23A3B1B8

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO HOMOLOGAÇÃO –- PREGÃO PRESENCIAL Nº 0051/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2020

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **homologo** para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Presencial nº 051/2020** – **Processo Licitatório nº 151/2020**, realizado no dia 15 de janeiro de 2021, referente, ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do SAAE de Três Pontas/MG, incluindo serviços de mecânica em geral, funilaria, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, carroceria de madeira, outros de natureza afim e tudo que se faça necessário para tornar operacional o veículo, e fornecimento de peças automotivas originais de fábrica, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos,** em favor das empresas: **TRÊS PONTAS DIESEL LTDA. EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 26.189.555/0001-17, os lotes 01 (Catálogo de Peças – 22%, Serviço Mecânico R$ 117,50), lotes 02 (Catálogo de Peças – 22,60%, Serviço Mecânico R$ 96,08), lote 04 (Catálogo de Peças – 10,60%, Serviço Mecânico R$ 125,00), lote 05 (Catálogo de Peças – 10,10%, Serviço Mecânico R$ 48,00) e lote 09 (Catálogo de Peças – 27%, Serviço Mecânico R$ 94,50) e a empresa **WANDERLEI RODRIGUES - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 19.876.796/0001-79, os lotes 03 (Catálogo de Peças – 12%, Serviço Mecânico R$ 100,00), lote 06 (Catálogo de Peças – 31%, Serviço Mecânico R$ 58,00), lote 07 (Catálogo de Peças – 33%, Serviço Mecânico R$ 49,50) e lote 08 (Catálogo de Peças – 5,10%, Serviço Mecânico R$ 90,00), de acordo com a ata.

Três Pontas – MG, 18 de janeiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:D85788AE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –- PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas / MG – Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66, inscrita no CNPJ nº 25.269.069/0001-46. **OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do SAAE de Três Pontas/MG, incluindo serviços de mecânica em geral, funilaria, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, carroceria de madeira, outros de natureza afim e tudo que se faça necessário para tornar operacional o veículo, e fornecimento de peças automotivas originais de fábrica, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos. CONTRATADAS: TRÊS PONTAS DIESEL LTDA. EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 26.189.555/0001-17, os lotes 01 (Catálogo de Peças – 22%, Serviço Mecânico R$ 117,50), lotes 02 (Catálogo de Peças – 22,60%, Serviço Mecânico R$ 96,08), lote 04 (Catálogo de Peças – 10,60%, Serviço Mecânico R$ 125,00), lote 05 (Catálogo de Peças – 10,10%, Serviço Mecânico R$ 48,00) e lote 09 (Catálogo de Peças – 27%, Serviço Mecânico R$ 94,50) e a empresa **WANDERLEI RODRIGUES - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 19.876.796/0001-79, os lotes 03 (Catálogo de Peças – 12%, Serviço Mecânico R$ 100,00), lote 06 (Catálogo de Peças – 31%, Serviço Mecânico R$ 58,00), lote 07 (Catálogo de Peças – 33%, Serviço Mecânico R$ 49,50) e lote 08 (Catálogo de Peças – 5,10%, Serviço Mecânico R$ 90,00), de acordo com a Ata. VIGÊNCIA: 18/01/2021 a 17/01/2022.

Três Pontas – MG, 18 de janeiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO.
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:227E5029

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 13 de Janeiro de 2021.

DECLARA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAÍ, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 06 de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Ubaí/MG em virtude da declarada pandemia do agente causador da COVID-19;
CONSIDERANDO, que findou a validade do Decreto nº 16 de 19 de maio de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Ubaí, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do agente causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO, o Decreto 48.102, de 29 de dezembro de 2020, do Governador do Estado, Romeu Zema Neto, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
CONSIDERANDO, o agravamento do quadro epidemiológico em âmbito municipal, com a confirmação de 93 casos de contaminação pelo vírus da COVID-19, sendo 10 casos ativos, ainda 12 casos suspeitos e 02 óbitos confirmados, conforme Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde em 12 de janeiro de 2021, bem como o substancial aumento no número de casos suspeitos;
CONSIDERANDO, os impactos sócio econômicos e financeiros, decorrentes das políticas municipais de combate ao estado de emergência em saúde pública causado pela atual pandemia;
CONSIDERANDO, a adesão ao plano estadual **"MINAS CONSCIENTE",** queregulaa flexibilização do funcionamento das atividades econômicas,assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicosno Município, bem como estabelece meios deprevenção**,** controle e monitoramento ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;
CONSIDERANDO, a Reunião Extraordinária de formação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, da administração 2021/2014, realizada em 07 de janeiro de 2021 com autoridades do Município de diversas áreas, oportunidade em que foi solicitado aos participantes a apresentação de sugestões de medidas adequadas a serem implantadas em caráter de urgência, que foram baixados em ata e repassados ao Poder Executivo para providências;

CONSIDERANDO, que os avanços na disseminação dos casos de COVID-19 exigem, por parte do Poder Público Municipal, a adoção de providências para evitar-se descontrole da situação epidemiológica.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Ubaí, para todos os fins de direito, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros.
Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.
Art. 3º. Fica instituído o Comitê de enfrentamento ao COVID-19, da Administração 2021/2024, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, que elaborará o Plano e Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Municipal, além de adotar e fixar medidas de saúde púbica necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas, coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.
Representantes da SMS:
Eva Flávia Mendes Freire (Presidente) e
Kênia Polyana Almeida Martins (suplente);
Representantes do Executivo:
Farley Vieira Ribeiro (titular) e
Maria Aparecida dos Santos Ribeiro (suplente);
Representantes do Legislativo:
José Laurentino Alves Magalhães Neto (titular) e
Camila Gomes Ribeiro (suplente);
Representantes dos Médicos:
Lázaro Eurico Pereira Botelho(titular) e
Marcela Arruda Vieira (suplente);
Representantes da VISA:
Cesiane de Cássia Marques Almeida (titular) e
José Adilson Gonçalves Queiroz (suplente);
Representantes da Polícia Militar:
João Batista Gonçalves Mendes (titular) e
Jesiel de Jesus Pinheiro (suplente);
Representantes da Educação:
Maria Gisele Martins Souto (titular),
Meyre Aparecida Mendes Gonçalves (Titular) e
Ivaneide Martins da Silva Rocha (suplente);
Representantes do Comércio:
Pedro Paulo Gonçalves da Silva (titular) e
Marcilio Cardoso de Barros (suplente);
Representantes dos Bares:
Ohanna Luara Pereira Martins (titular) e
Silvano Mendes Rosa (suplente);
Representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas:
Geraldo dos Santos Oliveira Dias (titular) e
Frederico Freire Lima (suplente)
§ 1º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
§2º. O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata os Decretos Municipais e Plano Estadual "MINAS CONSCIENTE", de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.
§3º. O Comitê Extraordinário COVID-19, deliberará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.
Art. 4º. Fica determinado que cada comerciante seguirá as seguintes normas:
a) disponibilizará um funcionário exclusivo na entrada do seu estabelecimento, oferecendo aos clientes álcool gel para a higienização das mãos e máscaras, se necessário, tentar controlar o fluxo de pessoas de entrada, saída e permanência dentro do estabelecimento, se possível, uma porta para entrada e outra para saída;
b) realizar a compra de um termômetro digital infravermelho para que o seu funcionário possa identificar situações de risco encaminhando ao serviço de saúde, providenciar equipamentos de proteção individual (EPI) para os funcionários da limpeza e estipular o uso de desinfetante (hipoclorito de sódio e álcool) para a limpeza do ambiente;
c) os donos de bares se disponibilizarão a organizar as mesas nos espaços externos, com distanciamento de dois metros umas das outras e um vidro de álcool em gel sobre as mesmas, com horário de funcionamento até as 24 (vinte e quatro) horas;
d) suspensão de eventos/festas e jogos esportivos (futebol) por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado automaticamente por novo período;
e) distribuição de senhas nos Bancos, Loterias e Correios, mantendo distanciamento de dois metros entre as pessoas nestes estabelecimentos;
f) nas Igrejas, foi definido manter agendamentos de fiéis nas celebrações, exceto idosos, retorno das celebrações da palavra nas comunidades rurais, respeitando os critérios sanitários;
g) na Administração Pública, contratação de fiscais sanitários;
h) nas academias deverá haver o monitoramento do fluxo de pessoas de entrada, saída e permanência dentro do estabelecimento, higienização dos equipamentos após o uso de cada pessoa e disponibilização de álcool em gel.
Art. 5º.A violação do artigo anterior implicará na multa do proprietário ou locatário do comércio no equivalente a R$ 70,00 (setenta reais).
§1º.A multa de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser elevada para R$ 300,00 (trezentos reais), em caso de não interrupção imediata do evento, após notificação da fiscalização.
§2º. No caso previsto no parágrafoanterior, a aplicação da multa nele descrita não dispensará a fiscalização municipal de comunicação imediata do fato à autoridade policial, para apuração do crime descrito no artigo 268, do Código Penal.
Art. 6º –Fica determinado, em caráter excepcional, a criação de Patrulha Sanitária, composta por agentes comunitários de saúde e endemias, designados mediante Portaria indicados pela Secretária Municipal de Saúde, para que sejam colocados à disposição da vigilância sanitária municipal, para incremento das atividades de fiscalização e prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.
§1º.A atuação destes agentes comunitários de saúde e endemias, nos termos do presente Decreto, será voltada ao aspecto fiscalizador e orientador da população, como meio de prevenção ao contágio peloagente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.
§2º. Após orientação, não sendo respeitadas as regras sanitárias, imediatamente,os agentes deverão identificar as partes e as inconformidades sanitáriasencontradas, para lavratura de auto de infração pelos agentes de fiscalização.
Art. 7º. Fica determinado aos agentes de fiscalização que promovam a suspensão cautelar das atividades quando, após notificação, continuem descumprindo as regras sanitárias previstas no presente Decreto e Plano Estadual **"MINAS CONSCIENTE".**
Paragrafo Único.A suspensão cautelar da atividade, prevista no*caput*, será fixada pelo prazo de 10 (dias), prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade de Saúde.
Art. 8º.A administração pública municipal deverá incentivar denúncias da população sobre o descumprimento das regras sanitárias municipais e resguardar o anonimato dos denunciantes.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021.

Ubaí - MG, 13 de janeiro de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:84D301F0

PROCURADORIA
PORTARIA N° 13/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 13/2021, de 12 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA A PEDIDO DA SERVIDORA

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO:

I – O disposto no artigo 104 da Lei nº 242, de 05 de abril de 2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí.
Art. 104 - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

II – O requerimento da servidora solicitando o retorno da licença a partir do dia 04/01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Deferir o pedido de retorno de Licença da Servidora **Jellma Vania Queiroz**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir da data do requerimento, qual seja, 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 12 de janeiro de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:947B9486

PROCURADORIA
PORTARIA N° 14/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 14/2021, de 12 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA A PEDIDO DO SERVIDOR

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO:

I – O disposto no artigo 104 da Lei nº 242, de 05 de abril de 2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí.
Art. 104 - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

II – O requerimento do servidor solicitando o retorno da licença a partir do dia 04/01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Deferir o pedido de retorno de Licença do Servidor **José Wanilson Alves Ferreira**, ocupante do cargo de Motorista do Setor de Saúde, a partir da data do requerimento, qual seja, 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 12 de janeiro de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:08312148

PROCURADORIA
PORTARIA N° 15/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 15/2021, de 12 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA A PEDIDO DO SERVIDOR

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO:

I – O disposto no artigo 104 da Lei nº 242, de 05 de abril de 2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí.
Art. 104 - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

II – O requerimento do servidor solicitando o retorno da licença a partir do dia 04/01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Deferir o pedido de retorno de Licença do Servidor **Júlio César Alves Botelho**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir da data do requerimento, qual seja, 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 12 de janeiro de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:1E081D8B

PROCURADORIA
PORTARIA N° 17/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 17/2021, de 12 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO:

I – O disposto no artigo Art. 89, inciso VI e Art. 105 , ambos da Lei nº 242, de 05 de abril de 2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí.
Art. 89 - Conceder-se-á licença ao servidor: VI - para tratar de interesses particulares;
Art. 105 - A concessão de nova licença somente ocorrerá após decorrido período de efetivo exercício igual ou superior ao da licença anterior.

II – O requerimento da servidora solicitando Licença sem vencimento, pelo período de 12 meses, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

III – Que a licença anterior concedida à servidora iniciou-se em 17 de abril de 2018, conforme Portaria nº 148, de 17 de abril de 2018 e findou-se em 15 de outubro de 2018, conforme Portaria nº 190, de 27 de setembro de 2018.

IV - O cumprimento de período de efetivo exercício superior ao da licença anterior.

RESOLVE,

Art. 1º - Deferir o pedido de Licença sem vencimento da Servidora **Rosana Alves de Jesus Lima**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 12 meses, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 12 de janeiro de 2021.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:DA98F940

PROCURADORIA
PORTARIA N° 18/2021

PORTARIA N° 18/2021

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,

NOMEIA o Sra. **MARLÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO,** para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com todos os direitos e vantagens do cargo.

Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 11 de janeiro de 2021

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:8F5A096E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP Nº 001-2021 - SRP

O Municípiode Varzelândia/MG, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, que foi declarado **DESERTO** o Proc. Licitatório nº 001-2021 - SRP, pela ausência de interessados na licitação, cujo objeto é o Reg. de preços p/ eventual e futura prestação de serviço de lavagem de veículos de Leves, médios e pesados.

Varzelândia/MG, 18 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:FD6997F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG– Ratificação de Dispensa de Licitação – Processo Licitatório nº 005/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021 – A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais reconhece e ratifica a dispensa de licitação nos termos do art. 24 inciso II da Lei 8.666/94 e 8.883/94 – Objeto: Aquisição de luminárias e materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras do Municípiode Varzelândia/MG. Contratada: JOAO MANOEL PIRES RUAS 04310671632- ME, CNPJ: 26.164.643/0001-64 – Valor: R$ 17.075, 00 (dezessete mil e setenta e cinco reais).

Varzelândia/MG, 15 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:8F63CD09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
4º ADITIVO CONTRATO 04-2017

PROCESSO Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. OBJETO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo. CONTRATADO: TEIXEIRA & TEIXEIRA ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA. PERÍODO DO CONTRATO: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/12/2021, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Veríssimo MG, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:4739DCFC

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
1º ADITIVO CONTRATO 87-2020

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato – I Termo Aditivo de Contrato Nº 087/2020. Origem: Processo Nº 041/2020 –Tomada de Preços Nº 005/2020. OBJETO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Veríssimo - MG. CONTRATADO JM ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. O prazo de execução será no período de vigência 23/12/2020 à 22/02/2021, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Veríssimo MG, 22 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:52374291

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
4º ADITIVO CONTRATO 03-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO. EXTRATO – IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2017. ORIGEM: PROCESSO Nº 003/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. OBJETO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG.

CONTRATADO: NLS Assessoria e Consultoria Ltda. PERÍODO DO CONTRATO: O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 31/12/2021, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Veríssimo MG, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:02B439BF

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
5º ADITIVO CONTRATO 43-2017

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato – V Termo Aditivo de Contrato Nº 043/2017. Origem: Processo Nº 015/2017 – Pregão Presencial Nº 013/2017. OBJETO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial, que passará a ter a seguinte redação: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Veríssimo - MG. CONTRATADO Luiz Carlos Furtado de Almeida. O prazo de execução será no período de vigência 01/01/2021 à 30/06/2021, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Veríssimo MG, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:FA1661A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 164/2020 – PE Nº 038/2020. JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro julga após apresentação e aprovação das devidas amostras vencedora e habilitada a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI - ME para os lotes: de 01 a 10. Abre-se vista e prazo para recurso e contrarrazão.

VANDERSON MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:FFF5494E

PROCURADORIA
LEI Nº 2.741/2020

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NÁZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **"Centro de Convivência da Terceira Idade DRA. LIA VIANA",** o espaço localizado na Av. Thales Chagas, nº 541, bairro Názia.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal será responsável por informar aos órgãos competentes e prestadores de serviços, o disposto no artigo anterior, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sanção desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 01 de dezembro de 2020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:51BD8F58

PROCURADORIA
LEI Nº 2.747/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SUBPREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **"SUBPREFEITURA MUNICIPAL JOEL LEONEL DE AVIZ**", o espaço localizado no bairro Morro Alto, neste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal será responsável por informar aos órgãos competentes e prestadores de serviços, o disposto no artigo anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sanção desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Vespasiano, 08 de dezembro de 2020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:F294C22A

PROCURADORIA
LEI Nº 2.748/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, portadora do CNPJ - 30.804.863/0001-82, com sede à rua São Vicente, nº 169, bairro Lourdes, Vespasiano/MG, CEP 33.200-000, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vespasiano, 08 de dezembro de 2020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:DEFFD8A6

PROCURADORIA
LEI Nº 2.749/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO BERG VINGREN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO BERG VINGREN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL",** portadora do CNPJ 03.697.619/0001-95, com sede na Avenida Thales Chagas, nº 1.266, bairro Célvia, Vespasiano/MG, CEP 33.200-442, registrada no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 15 de dezembro de 2020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:7ED72E3F

PROCURADORIA
LEI Nº 2.750/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PISTA DE SKATE NA LAGOA DO MORRO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **"ALEX JÚNIOR MUNIZ",** a pista de skate na lagoa do Morro Alto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 15 de dezembro de 2020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:8BF0664C

PROCURADORIA
LEI Nº 2.751/2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO CHUTE PARA O FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO CHUTE PARA O FUTURO",** portadora do CNPJ/MG - 26.777.018/0001-98, situada à Rua Vereador Dumas Chalita, nº 62, no Bairro Centro – Vespasiano/MG, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas de Vespasiano/MG, sob o registro de nº 1121 - LIV A28 - PÁG 596 - AV nº 8.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 17 de dezembro de 2020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:B73F200A

PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE TRATA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A contribuição mensal do segurado ativo de qualquer dos Poderes do Município de Vespasiano, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§1º - Incidirá contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos e a gratificação natalina dos segurados inativos e dos pensionistas que superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§2º - REVOGADO

§3º - O limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social será aquele definido pelo governo federal.

§ 4º- REVOGADO

§ 5º - O segurado ativo que, para atender a interesse próprio, deixar de perceber vencimento temporariamente, e havendo interesse em manter a contribuição previdenciária para contagem de tempo para fins de aposentadoria, deverá recolher as contribuições mensais previstas nos artigo 3º e 4º desta Lei, durante o tempo do afastamento.

§ 6º- A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o parágrafo anterior será computada exclusivamente para fins de aposentadoria, vedada a utilização deste tempo para cumprimento das carências dos requisitos de tempo.

Art. 2º - A majoração das contribuições previdenciárias referidas no artigo anterior serão exigíveis após decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei que serão suportadas pelo município correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Vespasiano, 25 de novembro de 2020.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:B34F93C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2017.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa torna público Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2017. Contratante: Município de Virgem da Lapa. Contratada: HLH ASSESSORIA

E CONSULTORIA LTDA. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora Compras/Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:600962EB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO PREÇO 66/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o 1º Termo aditivo a ATA REGISTRO PREÇO 66/2020, Contratado: SUPERMERCADO PEZIM LTDA, Objeto: REALINHAMENTO DE PREÇO.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora Compras/Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:18B13572

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 02/2021.

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, por intermédio de sua **CPL**, torna público que realizará PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 05/2021, PREGÃO 02/2021, Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção geral dos cartuchos das impressoras e copiadoras, abertura **dia** 02 **de Fevereiro de 2021 às 08:00 hs** na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro.

Maiores esclarecimentos serão prestados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro, de 2a a 6a feira, de 07:00 às 11:00 e das 13 horas às 17:00 horas- licita@virgemdalapa.mg.gov.br – 1100 , onde o Edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Diretora do Departamento de Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:15C1E267

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 SRP.

Processo n° 115/2020
Pregão Presencial n° 022/2020

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos de uso contínuo, para pacientes em situação de vulnerabilidade social, esses fora do elenco da Farmácia Básica do Município. Pelo período de 12 (doze) meses.

Adjudicação

Considerando o processo licitatório, adjudico o seu objeto ao vencedor e autorizo efetivar a execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada. Em consequência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993, corrobora o adjudicatário, abaixo relacionado.

drogaria silveira de laranjal ltda - CNPJ: 13.940.803/0001-78

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Depakene 500mg, c/ 50 cpd (E)	abbott	Caixa	12	67,00	804,00
DESVENLAFAXINA 100MG CAIXA/C 30 COMPRIMIDOS	medley	CXA	12	60,00	720,00
Glifage Xr 1g com 30 Comprimidos	merck	CXA	24	37,00	888,00
Glyxambi 25mg + 5mg, caixa com 30 comprimidos	boehringer	CXA	12	373,00	4.476,00
Lamotrigina 10MG Caixa/C 30 comprimidos	teuto	CXA	12	30,00	360,00
Neural 25mg, caixa com 30 comprimidos	cristalia	CXA	12	26,00	312,00
OXCARBAMAZEPINA 600MG C/60	medley	CXA	12	234,00	2.808,00
Saxenda 6mg/mL, caixa com 3 carpules com 3mL	novo nordisk	CXA	60	715,00	42.900,00
SOCIAN 200MG - EMBALAGEM COM 20 COMPRIMIDOS	sanofi	Caixa	20	174,00	3.480,00
Tam 250mg Caixa com 30 Comprimidos	supera	CXA	12	38,00	456,00
Xarelto 20mg, caixa com 28 comprimidos revestidos	supera	CXA	24	253,00	6.072,00

Valor Total Adjudicado R$ 63.276,00

Volta Grande, 15 de janeiro de 2021.

ALTAIR DENÍRIO SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:D49B717D

PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 SRP.

Processo n° 115/2020
Pregão Presencial n° 022/2020

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos de uso contínuo, para pacientes em situação de vulnerabilidade social, esses fora do elenco da Farmácia Básica do Município. Pelo período de 12 (doze) meses.

Homologação

Observo que a Comissão de Licitação instaurou procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, edital regularmente publicado, que mereceu a análise da assessoria jurídica. Houve a participação de interessados analisada conforme determina o art.43 da lei federal nº8666/1993. Considerando que nos autos do processo referente à licitação instaurada foram cumpridas todas as formalidades definidas pela lei federal nº8666/1993 e suas alterações, homologo os atos praticados pela Comissão de Licitação no referido certame.

drogaria silveira de laranjal ltda - CNPJ: 13.940.803/0001-78
Valor Total de R$ 63.276,00 (sessenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais)

Volta Grande, 15 de janeiro de 2021.

CLEIDE SILVA
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:DDCC6ED0

PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2020 SRP.

Processo n° 114/2020
Pregão Presencial n° 021/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios cestas básicas, atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social pelo programa do CRAS e Plano de Contingência da Assistência Social. Pelo período de 12 (doze) meses.

Homologação
Observo que a Comissão de Licitação instaurou procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso

próprio para a despesa, edital regularmente publicado, que mereceu a análise da assessoria jurídica. Houve a participação de interessados analisada conforme determina o art.43 da lei federal nº8666/1993. Considerando que nos autos do processo referente à licitação instaurada foram cumpridas todas as formalidades definidas pela lei federal nº8666/1993 e suas alterações, homologo os atos praticados pela Comissão de Licitação no referido certame.

100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA - CNPJ: 04.168.271/0002-92
Valor Total de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)

Volta Grande, 14 de janeiro de 2021.

LUCIA HELENA GUALTER CORREA SALLES
Secretaria Municipal da Ass. Social

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:E9CF2F24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de CPAP e BIPAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura da sessão: 29/01/2021 às 09:00.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900

Borda da Mata/MG, 18 de janeiro de 2021.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:AFCD4F43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021 DISPENSA 001/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFCAÇÃO – Dispensa nº 001/2021 Processo Licitatório nº 004/2021 Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE COVID 19 (SARS-COV2) PARA DETECÇÃO DE CORONAVIRUS. TESTE PELIMINAR PARA TRIAGEM OU COM PACIENTES ASSINTOMÁTICOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratado: NEW MEDIC – COMÉRCIO, REPARAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 37.462.691/0001-55, estabelecida na Rua Safira, nº 26, bairro Jardim Alvorada, no município de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, CEP 37170-000, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Bianco, brasileiro, portador do RG M-2.887.864 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº 514.985.616-91 – Assinado em 15/01/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021 – Dispensa nº 001/2021 Processo Licitatório nº 004/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE COVID 19 (SARS-COV2) PARA DETECÇÃO DE CORONAVIRUS. TESTE PELIMINAR PARA TRIAGEM OU COM PACIENTES ASSINTOMÁTICOS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratado: NEW MEDIC – COMÉRCIO, REPARAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 37.462.691/0001-55, estabelecida na Rua Safira, nº 26, bairro Jardim Alvorada, no município de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, CEP 37170-000, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Bianco, brasileiro, portador do RG M-2.887.864 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº 514.985.616-91 – Valor estimado: R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais) - Assinado em 15/01/2021- Validade 15/01/2021 a 15/03/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:1F30176C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2021

ERRATA Nº 01 EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA SEGURAR 05 UNIDADES VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS. **Fica retificado o edital nos seguintes termos:**

OBJETO:
DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:
Onde se lê na publicação:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA SEGURAR 05 UNIDADES VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS
Lê se na publicação:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA SEGURAR 04 UNIDADES VEICULARES DA FROTA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS

FICA MANTIDA A DATA DE ENTREGA E ABETURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 29/01/2021 as 09:00hs.

A presente errata está disponível no site: www.brazópolis.mg.gov.br. Informações através do e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br ou através do seguinte telefone: (35) 3641- 1373.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:523E915B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 003/2021 - Dispensa de Licitação nº 001/2021 – Objeto: aquisição de uma batedeira de cerais para atendimento à Secretário Municipal de Desenvolvimento, Economia, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Fornecedor: Agrocarlos Maquinas Agrícola LTDA – CNPJ: 71.325.138/0001-09 - Valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Data da Ratificação 15/01/2021 - Contrato nº 001/2021 – Data assinatura do contrato: 15/01/2021 - Vigência contratual: 15/01/2021 à 14/03/2021 - Fundamento legal:Art.24,incisoII, daLei8.666/93e suas alterações -

JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal de Canaã.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:E17E6506

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

O Município de Canaã/MG, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na orientação e suporte técnico em procedimentos necessários para a gestão de convênios - Data da cessão de abertura: 01/02/2021 às 09h00min - Edital disponível: Sala da Comissão de Licitações no endereço Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro – Canaã/MG, CEP: 36.592-000 e no site oficial www.canaa.mg.gov.br - Informações: e-mail: licitacaocanaa01@gmail.com, telefone: (31) 3892-1154.

ELIAS EVANDRO DE CARVALHO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:37DEE934

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 004/2021 - Dispensa de Licitação nº 002/2021 – Objeto: Contratação de serviços de marketing digital para atendimento a Prefeitura Municipal de Canaã - Fornecedor: Rodrigo Lopes Lelles - CPF nº 097.687.066-51 - Valor R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) - Data da Ratificação 15/01/2021 - Contrato nº 002/2021 – Data assinatura do contrato: 15/01/2021 - Vigência contratual: 18/01/2021 à 17/01/2022 - Fundamento legal:Art.24,incisoII, daLei8.666/93e suas alterações -

JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal de Canaã.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:1A357515

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

O Município de Canaã/MG, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021 - Objeto: Aquisição de duas motocicletas, zero quilômetro para atendimento a Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Controladoria e Secretaria Mun. Desenvolvimento, Economia, Agricultura, Pecuária e Meio ambiental - Data da cessão de abertura: 01/02/2021 às 14h00min - Edital disponível: Sala da Comissão de Licitações no endereço Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro – Canaã/MG, CEP: 36.592-000 e no site oficial www.canaa.mg.gov.br - Informações: e-mail: licitacaocanaa01@gmail.com, telefone: (31) 3892-1154.

ELIAS EVANDRO DE CARVALHO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:CAFE1767

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE/MG - torna público que no dia **05 DE FEVEREIRO DE 2021**, **às 08:00** horas, estará realizando **Processo Licitatório nº 011/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, Registro de Preços nº 004/2021**, tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, NO MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**. O Edital na íntegra está disponível na Prefeitura Municipal de Lassance/MG, Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 – Centro – Tels. (38) 3759-1537 - 3759-1267 e nos endereços eletrônicos: **www.lassance.mg.gov.br - licitalassance@hotmail.com** –

A Pregoeira.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:236D6A9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 012/2021

Modalidade Dispensa por Valor nº: 002/2021

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 012/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC.**

Lassance, 18 de Janeiro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2021

Processo Licitatório nº 012/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº. 07.608.471/0001-26**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC.**

Valor Global:**R$5.000,00 (cinco mil reais).**

Vigência:De 18/01/2021 a 17/03/2021.

Lassance/MG, 18 de Janeiro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:6112A501

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 013/2021

Modalidade Dispensa por Valor nº: 003/2021

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 013/2021, Dispensa de Licitação nº 003/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANCO DE PREÇOS PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

Lassance, 18 de Janeiro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 004/2021

Processo Licitatório nº 010/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**A & M SOLUCOES PUBLICAS LTDA, CNPJ nº. 23.112.368/0001-47**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANCO DE PREÇOS PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

Valor Global:**R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

Vigência:De 18/01/2021 a 31/12/2021.

Lassance/MG, 18 de Janeiro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:DFD28410

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 014/2021

Modalidade Dispensa por Valor nº: 004/2021

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 014/2021, Dispensa de Licitação nº 004/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DE RESTAURAÇÃO DA CASA DE SAÚDE DR. CARLOS CHAGAS.**

Lassance, 18 de Janeiro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 005/2021

Processo Licitatório nº 014/2021, Dispensa de Licitação nº 004/2021

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**ACANTOS ARQUITETURA ARTE RESTAURACAO - EIRELI, CNPJ nº. 11.258.116/0001-41**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DE RESTAURAÇÃO DA CASA DE SAÚDE DR. CARLOS CHAGAS.**

Valor Global:**R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

Vigência:De 18/01/2021 a 31/12/2021.

Lassance/MG, 18 de Janeiro de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:34135310

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE/MG – Aviso de Licitação - Procedimento Licitatório nº 06/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021, Registro de Preços, abertura no dia 02/02/2021, às 09h00m, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TECIDOS E ARMARINHOS EM GERAL.

Mato Verde/MG, 18 de janeiro de 2021.

JAKSON ISAIAS ELEUTÉRIO ALVES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jakson Isaias Eleutério Alves
Código Identificador:8F6DA639

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 105/20 – T.P.06/20 CONTRATO 50/20

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO
PRC 105/20 – T.P.06/20 CONTRATO 50/20
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
CONTRATADA: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
OBJETO:É a contratação de empresa especializada para a realização de obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q., em vias do município de Nova Resende/MG, com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme convênio nº 1301000248/2020 firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais e esta

prefeitura, obedecendo as demais especificações constantes nos Anexos deste Edital, os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.Vigência para execução: 31/12/2020 até 31/03/2020.Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Nova Resende, 31 de dezembro de 2020.Vanderléia Antônia de Rezende Martins,Presidente da CPL. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Elizângela Roza da Silva – Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

PRC 13.21 – DISP-03.21 CONTRATO:03.21

OBJETO: Locação de um imóvel comercial, localizado na rua Sebastião Vaz Nogueira, nº 178, centro de Nova Resende-MG, com uma sala de 317,75 m2, 3 banheiros, 1 escritório, 1 refeitório.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA

CONTRATADA: LOURDES ALVES DA SILVA **VIGÊNCIA:**06/01/2021 a 05/07/2021,Nova Resende, 06 de janeiro de 2021,ELIZANGELA ROSA DA SILVA,Presidente da CPL. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Elizângela Roza da Silva – Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu José Roberto Rodrigues, no uso de minhas atribuições legais ratifico o Processo Licitatório PRC Nº 13.21 - DISP Nº 03.21, cujo objeto trata-se de uma Locação de um imóvel comercial, localizado na rua Sebastião Vaz Nogueira, nº 178, centro de Nova Resende-MG, COM UMA SALA DE 317,75 m2, 3 banheiros, 1 escritório, 1 refeitório, ,tendo como contratada:LOURDES ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº , no valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais),cumpriu com as formalidades legais conforme atesta o Parecer Jurídico apresentado pelo assessora jurídica Daniele Lucia Vicente, com fundamento no Artigo 24 inciso II, no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.Nova Resende, 06 de janeiro de 2021.**JOSÉ ROBERTO RODRIGUES.**Prefeito Municipal. . Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Elizângela Roza da Silva – Presidente da CPL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRC: 189/20 – PREGÃO PRESENCIAL 124/20 – RP 89/20

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de madeira serrada tipo viga de eucalipto, para uso em unidades desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, visando aquisições futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV do Edital, pelo período de doze meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA

VENCEDOR:MARCENARIA E CARPINTARIA SANTA RITA LTDA, inscrita no CNPJ: 64.420.789/0001-12 no valor total de R$ 16.700,00 (Dezesseis mil, setecentos reais).**VIGÊNCIA:** 19/12/2020 a 18/12/2021,Nova Resende, 19 de dezembro de 2020, Juscélio Fernando Novais, Pregoeiro Oficial. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Elizângela Roza da Silva – Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, o Processo Licitatório **PRC Nº 16/21 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021,** cujo o objeto é **o** prestação de Serviços especializados no Gerenciamento, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais do Município, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI.Tendo como empresa contratada: empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400 sala 02, em Itapema-SC neste ato representada por seu responsável, sr. Carlito Melo de Diniz, brasileiro(a),firmando contrato no valor de R$9.900,00 (nove mil e novecentos reais),cumpriu com as formalidades legais conforme atesta o Parecer Jurídico apresentado pelo assessor jurídico Daniele Lúcia Vicente, com fundamento no Art. 25 caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o processo, com fundamento no qual o RATIFICO, para todos os fins de direito.Nova Resende/MG, 15 de janeiro de 2021. **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES.** Prefeito Municipal. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Elizângela Roza da Silva – Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO

PRC: 16/21 – INEXIGIBILIDADE:03/21 CONTRATO: 05/21

OBJETO: Contratação de Serviços especializado no Gerenciamento, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais do Município, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ:03.725.725/0001-35, no valor total de R$9.900,00(nove mil e novecentos reais)**VIGÊNCIA:** 15/01/2021 a 14/01/2022.

Nova Resende, 15 de janeiro de 2021.

ELIZÂNGELA ROSA DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

ELIZÂNGELA ROZA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:4F690F88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 01/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - RP 01 EDITAL Nº: 01/2021

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 01/2021
Modalidade: Pregão Presencial - RP 01
Edital nº: 01/2021
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de hidróxido de cálcio e cal hidratada, para tratamento de água potável, para atender as necessidades da ETA do bairro São Judas Tadeu e distrito de São Benedito.

O Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, torna público que no **dia 29 de janeiro 2021, as 14:00 horas**, na sala de licitações, sito na **rua Rio Branco, nº 211, bairro Cidade Jardim, na cidade de Patrocínio, Minas Gerais**, serão recebidos e abertos os envelopes contendo as propostas orçamentárias e documentação, referente ao processo licitatório acima especificado.

Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido ou pelo e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600.

Patrocínio, Minas Gerais, 14 de janeiro de 2021.

ERNANDES BATISTA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helton Rodrigues Borges
Código Identificador:B1F63928

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.803 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 3.803 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 3.707/2020 E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA DELIBERAR SOBRE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DOS

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando disposto no art. 2º, § 2º do Decreto nº 2.640/2010, alterado pelo Decreto nº 3802/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3.707/2020 passando o mesmo a ter a seguinte redação:
"Art. 1º *- Ficam designados para compor a comissão especial para parecer sobre alteração de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais industriais e de prestação de serviços, e dá outras providências, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto nº 2.640/2010, alterado pelo Decreto nº 3802/2021:*
I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Paulo Roberto da Silva
II - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:
Simone Almeida de Queiroz Oliveira
III - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:
Ailon Luiz Júnior
IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
Vilson Pinheiro.
Parágrafo Único: Fica designado como presidente da Comissão, o representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 18 de janeiro de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helton Rodrigues Borges
Código Identificador:A4BB70D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Extrato de contrato. PRC Nº 252/2020 – Inexigibilidade Nº 024/2020. Objeto: Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais de renome local, regional e/ou nacional para compor a programação artística musical dos eventos realizado ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova no ano de 2021. Contratados Arlindo Cícero dos Santos, CPF Nº 835.129.426-87 ao valor unitário de R$ 1.000 (um mil reais); REGINALDO DOS SANTOS 07551783601 CNPJ sob Nº 38.488.126/0001-20 ao valor unitário de R$ 8.500 (oito mil e quinhentos reais); JOSE CARLOS ALBERGARIA DE JESUS, CPF: 022.188.456-44, ao valor unitário de R$ 600 (seiscentos reais); WALISON DAS GRAÇAS RODRIGUES, CPF: 001.246.356-60 ao valor unitário de R$ 1.000 (um mil reais); GUSTAVO LUIZ DE MIRANDA FARIA 056.223.666-07, CNPJ: 20.908.048/0001-00 ao valor unitário de R$ 500 (quinhentos reais); IRACLES EDEZIO DA SILVA VIEIRA JUNIOR, CPF Nº 080.858.216-05 ao valor unitário de R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:D7AD6830

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS – MG – EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018 para provimento de cargos do Quadro de Pessoal, de acordo com as vagas discriminadas, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura: Luiz Carlos Ferreira

Prados, 18 de janeiro de 2021

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:85981D6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICOS 012020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS – MG – Decreto nº 3.917 de 18 de janeiro de 2021. Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 001/2020, Edital de 23/06/2020, para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Prados, conforme relação afixada no quadro de avisos da Prefeitura e no site www.maximaauditores.com.br.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:8E5992D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO 012020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS – MG – Decreto nº 3.918 de 18 de janeiro de 2021. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2020, Edital de 23/06/2020, para provimento temporário de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Prados, conforme relação afixada no quadro de avisos da Prefeitura e no site www.maximaauditores.com.br

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:53BF8EB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N º 8.437

Nomeia Secretária Municipal de Assistência Social

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 76 e artigo 92, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, bem como, o inciso II do artigo 12 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada, pelo Executivo Municipal, a servidora Tatiane de Almeida, brasileira, solteira, portadora da identidade MG-15.765.149/PCMG e CPF 079.370.876-17, para ocupar a função de Secretária Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Prados, 04 de janeiro de 2021.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:A71194E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N º 8.441

Designa servidora responsável pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

O Prefeito do Município de Prados, Léster Rezende Dantas Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 92, incisos IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora TATIANE DE ALMEIDA, RG: MG-15.765.149/PC/MG, CPF 079.370.876-17, Secretária Municipal de Assistência Social, como responsável pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Prados, 04 de janeiro de 2021.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:F9C359DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 02/2021 – Pregão Presencial 02/2021 torna público para conhecimento dos interessados que está suspensa a abertura tendo como objeto de **Registrar preço para contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartucho de tonner para impressoras laser e recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta, conforme anexo do edital** Uma nova data de abertura será publicada em breve. Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

GILCIA ALVES DE LIMA
Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:6AD0C77A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS/MG - Processo Administrativo nº 01/2021 – Pregão Presencial 01/2021 torna público para conhecimento dos interessados que está suspensa a abertura tendo como objeto de **Registrar preço para Aquisição de equipamentos de informática.** Uma nova data de abertura será publicada em breve. Edital está à disposição dos interessados no portal da transparência no site www.pratapolis.mg.gov.br podendo ser solicitado pelo email licitacaopratapolis@hotmail.com.

GILCIA ALVES DE LIMA,
Membro da Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:F9C2D3DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
NOTIFICAÇÃO PREGÃO 015/2020

Contratada: **EUZITA DE SOUSA ROCHA AMARAL – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Hermano de Sousa nº 292 – centro – Almenara - MG, inscrita no CNPJ sob o nº **18.149.662/0001-93**.**Objeto do Contrato**: aquisição de materiais de informática e eletrônicos para atender as secretarias municipais.**Processo Licitatório**: Processo Licitatório nº 055/2020, Pregão Presencial 015/2020, Ata de Registro de Preços 038/2020.**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO**: SOBRE A NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.**O MUNICÍPIO DE RUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.349.944/0001-34 CONSIDERANDO:
a) que a Ata de Registro de Preços 038/2020 fora firmada em 17/08/2020 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 055/2020, Pregão Presencial 015/2020, Ata de Registro de Preço 038/2020;

b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços, objeto desta licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;
c) que os serviços solicitados através das Autorizações de Empenho nº 002066/2020, 002156/2020, 002421/2020, 002583/2020, 002667/2020, 002862/2020, 002871/2020, 002872/2020 confeccionadas e enviadas respectivamente nos dias 25/08/2020, 01/09/2020, 28/09/2020, 14/10/2020, 22/10/2020, 12/11/2020 e 13/11/2020, não foram executadas pela NOTIFICADA até a presente data;
d) que o fornecimento dos materiais deveriam ter ocorrido há 05, 04, 03 e 02 meses, prejudicando totalmente o bom andamento dos trabalhos das secretarias municipais.
f) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA.

LEONARDO SANTOS MENEZES
Secretário Municipal de Administrtação

Publicado por:
Arthur Ramos de Matos
Código Identificador:4EFF04EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
NOTIFICAÇÃO PREGÃO 016/2020

NOTIFICAÇÃO

Contratada: **RENATO PEREIRA SANTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Amazonas, 152 - Centro - Itaobim - MG, Cep: 39.625-000, inscrita no CNPJ sob o nº **18.149.662/0001-93**.
Objeto do Contrato: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanente e materiais de consumo destinados aos serviços odontológicos, no âmbito da secretaria municipal de saúde, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 056/2020, Pregão Presencial 016/2020, Ata de Registro de Preços 058/2020.
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE RUBIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.349.944/0001-34, CONSIDERANDO:
a) que a Ata de Registro de Preços 058/2020 fora firmada em 14/08/2020 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 056/2020, Pregão Presencial 016/2020, Ata de Registro de Preço 058/2020;
b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços, objeto desta licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;
c) que os serviços solicitados através da Autorização de Empenho nº 003191/2020, confeccionada e enviada no dia 30/12/2020, não foi executada pela NOTIFICADA até a presente data;
d) que a execução dos serviços deveria ter ocorrido ate o dia 28/12/2020, portanto em atraso a mais de 15 (quinze) dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.
f) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA.

LEONARDO SANTOS MENEZES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arthur Ramos de Matos
Código Identificador:B3F690A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2020

NOTIFICAÇÃO

Contratada: **MIRTHES GARCEZ PATENTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Olindo de Miranda nº 1070 - São Pedro - Almenara-MG, inscrita no CNPJ sob o nº **10.314.134/0001-30**.
Objeto do Contrato: Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) em atendimento às Secretarias Municipais, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 061/2020, Pregão Presencial 017/202020, Ata de Registro de Preços 043/2020.
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.
O MUNICÍPIO DE RUBIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.349.944/0001-34, CONSIDERANDO:
a) que a Ata de Registro de Preços 043/2020 fora firmada em 19/08/2020 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 061/2020, Pregão Presencial 017/202020, Ata de Registro de Preço 043/2020;
b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços, objeto desta licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;
c) que os serviços solicitados através da Autorização de Empenho nº 003068/2020, confeccionada e enviada no dia 04/11/2020, não foi executada pela NOTIFICADA até a presente data;
d) que a execução dos serviços deveria ter ocorrido ate o dia 10/11/2020, portanto em atraso a mais de 60 (sessenta) dias, prejudicando desta forma o andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.
f) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA.

LEONARDO SANTOS MENEZES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arthur Ramos de Matos
Código Identificador:9F63D3F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.170 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do salário mínimo nacional no município de Santana do Deserto."

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) nos termos da Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Santana do Deserto, 15 de janeiro de 2021.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:933171C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.171 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Concede anistia sobre multas e juros incidentes no recolhimento de Impostos e Taxas Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Fazenda Pública Municipal de Santana do Deserto autorizada a conceder anistia total e/ou parcial de juros, multas e demais encargos legais e/ou contratuais, apurados sobre os créditos tributários e não tributários de sua titularidade, tais como, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Água e Esgoto e as Taxas do Exercício do Poder de Polícia, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança administrativa e/ou judicial, com vencimentos até **31 de Dezembro de 2020.**

Art. 2° – Os débitos referidos no **Artigo 1°** poderão ser pagos, com a anistia de multas e juros, obedecendo aos seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento), para pagamento em parcela única;

II – 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

III – 65% (sessenta e cinco por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

IV - 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º – As hipóteses de parcelamento previsto no artigo anterior somente poderão ser requeridos e concedidos para os tributos vencidos e não pagos até **Dezembro de 2020**.

§ 2º - Caso os débitos estejam em fase de cobrança judicial, ficam suspensas as cobranças de honorários advocatícios sucumbenciais por parte da municipalidade.

Art.3°– Os percentuais previstos no artigo anterior terão vigência temporária e limitada.
§ 1° – O deferimento do benefício não afasta a incidência de correção monetária e demais acréscimos legais e contratuais, calculados mês a mês na forma da legislação vigente, ao tempo do vencimento de cada parcela, implicando na interrupção da prescrição do crédito.

§ 2º - Caso o contribuinte esteja sob qualquer tipo de ação fiscalizatória para apuração de débitos ou de fatos geradores, o mesmo ficará impedido de solicitar parcelamento, fazendo jus apenas ao benefício de anistia para pagamento em parcela única.

Art.4° - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art.5° - Para fazer jus ao benefício, o contribuinte deverá atualizar seus dados cadastrais junto ao Departamento de Tributos do Município, que fará a alteração dos dados.

§ 1° – Para realizar a atualização o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos, dos quais serão extraídas cópias xerográficas para que sejam arquivadas:

I - carteira de Identidade ou Documento de Constituição Empresarial;

II - CPF - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - comprovante de endereço do imóvel ou do estabelecimento;

IV - comprovante de endereço para correspondência (se for o caso);

Art. 6° - O parcelamento será concedido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

§ 1°- Quando o requerimento for formulado por terceiro obrigado a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de - não poderá exceder ao período de vigência do contrato.

§ 2°- No caso de parcelamento de IPTU, havendo transferência do imóvel, a qualquer título, o débito deverá ser integralmente transferido para o novo titular, independentemente do número de parcelas remanescentes.

§ 3° - Os contribuintes que já fizeram o parcelamento ou o reparcelamento dos débitos de seus tributos, poderão ser amparados por esta Lei, podendo aderir ao benefício, não havendo compensação do que já foi pago, incidindo apenas nas parcelas remanescentes a partir da concessão da anistia.

Art. 7°- A anistia parcial e o parcelamento, somente serão concedidos mediante requerimento do contribuinte, proprietário do imóvel, procurador legalmente instituído e com poderes para tal ou por terceiro que demonstre, cabal e documentalmente, interesse na liquidação do débito, importando tal ação na expressa confissão irretratável e indivisível quanto à sua certeza, liquidez e exigibilidade.

§ 1°– Considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o posseiro a qualquer título, o representante legal e/ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do proprietário do imóvel ou do terceiro, seus descendentes ou ascendentes até segundo grau, colateral, herdeiro ou inventariante, este mediante prova documental idônea dessa qualidade.

§ 2° - O Simples requerimento não implica no deferimento do beneficio, o qual deverá atender as prescrições contidas nesta Lei.

Art.8°- A inadimplência no pagamento implicará no cancelamento automático do benefício, retornando o débito ao seu valor original anterior ao deferimento do pedido, com os acréscimos legais e contratuais, deduzindo-se os valores efetivamente quitados.

Art.9º - Em caso de solicitação para pagamento à vista, no ato do deferimento do benefício será emitida e entregue ao requerente a guia de arrecadação respectiva, com vencimento/limite até 5 (cinco) dias da concessão do benefício.

Art.10 - Em se tratando de créditos ajuizados correrão por conta do contribuinte o recolhimento e a comprovação em juízo, para fins de extinção da ação executiva tributária, das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do efetivo pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei.

Parágrafo Único – Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor impugnando os créditos previstos nesta Lei, a adesão aos seus termos, com o pagamento da primeira parcela, implicará em confissão do débito em questão, além da imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o contribuinte com as custas judiciais de baixa, e renunciando qualquer honorários sucumbenciais.

Art.11 - Caso o contribuinte opte por não se enquadrar nas condições e prazos previstos na presente Lei, estará o mesmo sujeito às regras gerais constantes da Lei Municipal n° 360/83 (Código Tributário Municipal) e Lei 1.049/2017.

Art.13 – Esta Lei terá vigência **até 31 de outubro de 2021.**

Art.14 - Nos casos omissos deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal n° 360/83 (Código Tributário Municipal) e Lei 1.049/2017.

Art.15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Deserto – MG, 15 de janeiro de 2021.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:5F76EF7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.172 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

"Estabelece normas para o ressarcimento ao erário nos casos de multas e danos causados à frota municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores decorrentes de infrações de trânsito e danos causados na condução de veículo pertencente à frota do Município de Santana do Deserto por servidor público, nos termos do Art. 178 da Lei Complementar Municipal Nº 575, de 20 de outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos), seguirão os procedimentos desta Lei.

Art. 2º São responsabilidade do condutor as multas de trânsito relacionadas às infrações aplicáveis na condução do veículo, como as de excesso de velocidade, estacionamento irregular, ultrapassagem em local proibido, avanço de semáforo, uso de celular ao dirigir, trafegar na faixa de exclusividade para ônibus, deixar de dar preferência aos pedestres, deixar de usar o cinto de segurança, transitar pelo acostamento, habilitação vencida, ou qualquer outra ação comissiva ou omissiva do condutor que infrinja a legislação de trânsito.

Art. 3º O trâmite para identificação do condutor infrator seguirá as seguintes etapas:

I – recebido o auto de infração em nome do Município ou da Prefeitura de Santana do Deserto, a Chefia de Transportes ou setor congênere responsável pelo recebimento, identificará se a multa se enquadra no previsto no artigo 2º desta Lei;

II – sendo a multa de responsabilidade do condutor, a Chefia de Transportes ou setor congênere deverá identificar o servidor que conduzia o veículo no momento da infração e o notificará para preencher a ficha/ guia de identificação do condutor infrator;

III – ao servidor condutor infrator notificado será entregue cópia da autuação, para que, caso deseje, protocole os recursos cabíveis junto ao órgão autuador;

IV – o servidor notificado poderá apresentar defesa junto à Chefia de Transportes ou setor congênere no prazo de cinco dias contados de sua notificação caso tenha provas de que não foi o condutor infrator;

V – o servidor notificado que não preencher a ficha/ guia de identificação do condutor infrator ou não entregá-la à Chefia de Transportes ou setor congênere no tempo hábil de dois dias úteis anteriores ao vencimento do prazo para prestação das informações necessárias ao órgão autuante, responderá automaticamente pela multa por falta de identificação de condutor aplicada nos termos do o art. 257, § 8º do Código de Trânsito Brasileiro;

VI – o servidor notificado poderá optar em pagar a multa dentro do prazo de vencimento devendo apresentar o comprovante de pagamento à Chefia de Transportes ou setor congênere para arquivamento e controle;

VII – apresentado o recurso pelo condutor, o mesmo apresentará à Chefia de Transportes ou setor congênere o comprovante de interposição, para que seja efetuado o acompanhamento do julgamento do recurso;

VIII – sendo julgado procedente o recurso e cancelada a multa pelo órgão de trânsito, a autuação será arquivada internamente para posterior controle;

IX - não interposto recurso ou mantida a multa por indeferimento, o Município efetuará o pagamento da mesma dentro dos prazos legais e notificará o servidor condutor, seja pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento para seu endereço, de que a multa foi mantida e que este será cobrado pelo valor correspondente.

IX – depois de notificado o servidor condutor pelo Município, será iniciado o procedimento de reembolso ao Erário do valor da multa, nos termos dos artigos seguintes.

§1º - O responsável pela identificação do servidor condutor infrator poderá solicitar sempre que necessário auxílio da Secretaria onde o veículo está alocado para identificar o condutor e solicitar que o Secretário responsável pela pasta realize a notificação;

§2º - Nos casos de não recebimento ou de negativa ao preenchimento da ficha/ guia de identificação do condutor infrator, o Município deverá juntar comprovantes que atestem a condução do veículo pelo infrator, a fim de embasar o reembolso ao Erário do valor da multa.

Art. 4º O ressarcimento ao Erário do valor da multa de trânsito de responsabilidade de servidor público ocorrerá da seguinte forma:

I – o valor da multa de trânsito confirmada pelo órgão autuador, com ou sem recurso, será descontado da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte à notificação indicada no inciso IX do artigo anterior, até o limite de dez por cento do valor líquido do vencimento naquele mês na forma do art. 54 da Lei nº 575/95.

II – No caso de aplicação de multa por falta de identificação de condutor aplicada nos termos do o art. 257, § 8º do Código de Trânsito Brasileiro, o valor será deduzido do vencimento do servidor responsável, a partir do mês seguinte ao recebimento pela prefeitura da respectiva cobrança, até o limite de dez por cento do valor líquido do vencimento naquele mês na forma do art. 54 da Lei nº 575/95.

§1º Se não for possível descontar o valor da(s) multa(s) integralmente em um único mês, o remanescente será descontado nos meses seguintes até a completa quitação.

§2º Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação da(s) multa(s), o valor em aberto será descontado de sua rescisão até o limite correspondente à uma remuneração mensal, sendo lançado o remanescente e notificado o devedor para o pagamento por meio de guia municipal de arrecadação no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Eventuais valores remanescentes gerados na forma do §2º do art. 4º não pagos no prazo de 30 (trinta) dias serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

§ 4º - A obrigação quanto ao pagamento dos valores devidos estende-se aos sucessores e serão descontados no valor da rescisão por falecimento, e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 5º - O procedimento administrativo para apuração do servidor responsável por danos causados a veículo da frota municipal ocorrerá da seguinte forma:

I – constatada avarias em veículo da frota municipal, a respectiva Secretaria responsável pelo mesmo identificará o condutor responsável e encaminhará relatório à Chefia de Transportes sobre o ocorrido acompanhado de provas da autoria e dos danos para abertura de processo administrativo de ressarcimento ao Erário;

II - A Administração poderá promover o reparo do veículo para que o mesmo volte a circular, devendo a Secretaria responsável apresentar os custos totais dispendidos com os reparos para que sejam juntados ao processo administrativo;

III – o condutor identificado como responsável por danos a veículo da frota municipal será notificado pela Chefia de Transportes ou setor congênere para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação;

IV – A defesa será protocolada na prefeitura municipal e direcionada ao Chefe de Transportes ou autoridade designada pelo Prefeito, podendo ser indicadas até 3 (três) testemunhas de defesa para oitiva;

V – O Chefe de Transportes ou autoridade designada pelo Prefeito poderá arrolar até 3 (três) testemunhas de interesse da Administração para oitiva;

VI – O Chefe de Transportes ou autoridade designada pelo Prefeito notificará as testemunhas arroladas para oitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, reduzindo suas declarações a termo que comporá o processo administrativo;

VII - O Chefe de Transportes ou autoridade designada pelo Prefeito, encaminhará o processo para decisão pelo Secretário Municipal responsável pelo veículo, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias pela responsabilidade ou não do servidor.

VIII – Da decisão do Secretário Municipal caberá único recurso no prazo de 5 (cinco) dias ao Prefeito Municipal.

IX – Interposto recurso pelo servidor, o Prefeito Municipal decidirá no prazo de 10 (dez) dias, encerrando o processo administrativo.

Parágrafo único – O servidor público poderá nomear advogado para acompanhamento do processo administrativo através da juntada de procuração, o qual receberá as intimações em seu nome.

Art. 6º - O servidor será notificado da decisão final e poderá optar em pagar os danos apurados no prazo de 30 (trinta) dias para o ressarcimento ao erário.

Art. 7º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias do art. 6º, o total do dano apurado será descontado da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte à notificação do artigo anterior, até o limite de dez por cento do valor líquido do vencimento naquele mês na forma do art. 54 da Lei nº 575/95.

§1º Se não for possível descontar o valor do dano integralmente em um único mês, o remanescente será descontado nos meses seguintes até a completa quitação.

§2º Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação do dano, o valor em aberto será descontado de sua rescisão até o limite correspondente à uma

remuneração mensal, sendo lançado o remanescente e notificado o devedor para o pagamento por meio de guia municipal de arrecadação no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Eventuais valores remanescentes gerados na forma do §2º do art. 7º não pagos no prazo de 30 (trinta) dias serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

§ 4º - A obrigação quanto ao pagamento dos valores devidos estende-se aos sucessores e serão descontados no valor da rescisão por falecimento, e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 8º - Os órgãos municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 9º - O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 10 – A falta de apuração das responsabilidades na forma desta lei ensejará na responsabilidade da autoridade municipal omissa pelos danos.

Art. 11 – Os processos administrativos de apuração das responsabilidades por meio desta lei poderão ser expurgados decorridos 10 (dez) anos de seu encerramento.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto – MG, 15 de janeiro de 2021.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:E492FC0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG - CONTRATO ADMINISTRATIVO/DISPENSA Nº 016/2021 – PROCESSO Nº 017/2021, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ, CNPJ-07.186.297/0001-70 e de outro lado ETM CONSTRUÇÕES ELÉRICAS LTDA, CNPJ nº 10.658.478/0001-67 - Objeto: Contratação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública. Vigência: 03 meses a contar do dia 15/01/2021. No valor global de R$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais).

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Livia Garcia Freire
Código Identificador:5CA37CE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL – PROCESSO 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – A Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG, torna público que fará realizar no dia 29/01/2021 às 08:00 horas, em sua sede, situada à Praça Marechal Rondon, 25, Centro – São José do Mantimento/MG, licitação tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Informações: Fone (33) 3335.1121.

São José do Mantimento/MG. 18/01/2021

MÁRCIA A GUERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Marcia Aparecida Guerra
Código Identificador:2B52DC6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL – PROCESSO 010/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – A Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG, torna público que fará realizar no dia 29/01/2021 às 14:00 horas, em sua sede, situada à Praça Marechal Rondon, 25, Centro – São José do Mantimento/MG, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, tendo como objeto aquisição de medicamentos por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA. Informações: Fone (33) 3335.1121.

São José do Mantimento/MG. 18/01/2021

MÁRCIA A GUERRA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Aparecida Guerra
Código Identificador:292A853C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
PP 001/2021 REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG. Processo nº 002/2021, Pregão Presencial nº 001/2021. Aviso de REVOGAÇÃO nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota do município, com fornecimento de peças e/ou componentes automotivos novos, genuínos e/ou originais.

SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Ferreira Ramos
Código Identificador:F605317B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2021

"Autoriza o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF) para o exercício de 2021, bem assim estabelece calendário de pagamento daqueles."

DANIEL FERREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1.º. Fica autorizado o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) bem assim da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF) para o exercício de 2021.
Art. 2.º. O calendário de pagamentos das espécies tributárias de menção no artigo precedente, ambas da competência e arrecadação municipal, para o exercício de 2021, opera-se, consoante as datas de vencimentos constantes do presente, e que abaixo se consigna:

Calendário de pagamentos – ISSQN/TLLF 2021
Pagamento Vencimento/Competência
Cota única 22 de março de 2021
1ª Parcela 22 de março de 2021
2ª Parcela 22 de abril de 2021
3ª Parcela 24 de maio de 2021

Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino – Minas Gerais, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:2FA756C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2021.

"Corrige monetariamente o Valor de Referência do Município – VRM, bem como ao valor de referência da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ambos regulamentados e constantes da Lei Complementar Municipal n.º 1.018, de 14 de dezembro de 2017 e alterações".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pimenta, no pleno exercício de suas atribuições e nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município, etc. e:
Considerando que os art. 231 e 231-A, ambos do Código Tributário do Município, por força da Lei Complementar Municipal n.º 1.018, de 14 de dezembro de 2017 e alterações, instituem respectivamente, o Valor de Referência do Município – VRM e ao valor de referência da base de cálculo do ISSQN, bem assim autorizando a atualização dos mesmos ao início de cada exercício;
Considerando que a aludida recomposição inflacionária não se traduz em criação ou majoração de impostos, mas tão somente em atualização monetária; e
Considerando, finalmente, que índice oficial aplicado na atualização de impostos é o IPC/FIPE.

DECRETA:

Art. 1.º. O Valor de Referência do Município – VRM, bem como o valor de referência da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ficam corrigidos monetariamente ao índice de 5,62% (quatro vírgula quarenta por cento), segundo registra o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE) para o acúmulo do exercício de 2020, ficando assim, definidos, respectivamente, para exercício de 2021, em R$204,45 (Duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e R$469,96 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa eseis centavos).
Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino – MG, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:20BA908B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2021.

"Corrige monetariamente os impostos de competência municipal para o exercício fiscal de 2021".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, Daniel Ferreira da Silva, no pleno exercício de suas atribuições e nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município, etc. e:
Considerando que os tributos municipais carecem de recomposição em função da inflação experimentada no exercício anterior;
Considerando que a aludida recomposição não se traduz em criação ou majoração de impostos, mas tão somente em atualização monetária; e
Considerando, finalmente, que o índice oficial a ser aplicado na atualização de impostos é o IPC/FIPE.

DECRETA:

Art. 1.º. Os impostos de competência municipal, a saber, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ficam atualizados monetariamente ao índice de 5,62% (quatro vírgula quarenta por cento), segundo registra o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE) para o acúmulo do exercício de 2020.
Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino – MG, 15 de janeiro de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:3F07692E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 002/2021, firmado entre o Município de Setubinha e a empresa DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ n°08.254.070-0001-55. Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021. **Objeto:CONTRATAÇÃODE PESSOA(S) JURÍDICAPARA PRESTAÇÃODE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIODE SETUBINHA.** Assinado em 15/01/2021. Vigência: até 15/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Federal nº 14.039/2020.

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:FD31E525

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021
O Município de Tombos torna público a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE**, mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2021, para pagamento do custeio das atividades do Consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio (como aluguel, água, luz, telefone etc.). Valor estimado: **R$ 32.101,92 (trinta e dois mil, cento e um reais e noventa e dois centavos).**

Prefeitura Municipal de Tombos, 07 de janeiro de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:33051CF4

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021O Município de Tombos torna público a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CIDESI** mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2021, para pagamento das obrigações assumidas na gestão compartilhada da iluminação pública com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor estimado: R$.12.696,72 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**.**

Prefeitura Municipal de Tombos, 13 de janeiro de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:7C61A08A

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

EXTRATO DE CONTRATO
O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – Torna público o Extrato de Contrato do Processo Administrativo n.º 004/2021 – Dispensa de Licitação n.º 004/2021 - Objeto: Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – CIDESI** mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2021, para pagamento das obrigações assumidas na gestão compartilhada da iluminação pública, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total: R$.12.696,72 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Tombos, 13 de janeiro de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:AE529BA2

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS
MUNICÍPIO DE TOMBOS - PUBLICAÇÃO DE EDITAL - TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021

MUNICÍPIO DE TOMBOS - PUBLICAÇÃO DE EDITAL
TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Administrativo n.º **005/2021**, modalidade Pregão Presencial n.º **001/2021**, com abertura no dia **01 de fevereiro 2021** às 13h (treze horas), objetivando **a Contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte - (EPP) e equiparadas, para aquisição de gêneros alimentícios para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de Tombos/mg.** Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro, pelo site www.prefeituratombos.mg.gov.br ou pelo telefone (32) - 3751 – 1595.

Tombos, 18/01/2021

SILVÂNIA MARIA ROSA DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:F8CD68C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de peças genuínas da marca do veiculo ou originais de fabrica, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do Município de Turvolândia e conveniados. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 09h às 17h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 - Bairro centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 09:30h do dia 29 de Janeiro de 2021, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@turvolandia.mg.gov.br,

Turvolândia, 18 de Janeiro de 2021

MARIA MAGA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Magda Borges
Código Identificador:293DAB55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021.

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, para Contratação de empresa do ramo de revenda de combustíveis, para o fornecimento de gasolina comum; óleo diesel comum e óleo diesel S - 10, para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração pública municipal e conveniados. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 09h às 17h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 - Bairro centro - Turvolândia/MG. A abertura será às

13:30h do dia 29 de Janeiro de 2021, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@turvolandia.mg.gov.br,

Turvolândia, 18 de Janeiro de 2021

MARIA MAGA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Magda Borges
Código Identificador:A8F47561

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021.

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, para Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de inseminação artificial em bovinos, "o programa mais genética" no Município de Turvolândia/MG. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 09h às 17h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 - Bairro centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 13:30h do dia 02 de Fevereiro de 2021, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@turvolandia.mg.gov.br,

Turvolândia, 18 de Janeiro de 2021

MARIA MAGDA BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Magda Borges
Código Identificador:2C8C2751

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE- TOMADA DE PREÇOS Nº01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG:Aviso de Licitação: Tomada de Preços nº 01/2021 – Processo Licitatório nº 04/2021 – Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Protocolo dos envelopes:até as 09h do dia 19/02/2021, no setor de protocolo (recepção). Abertura e Julgamento:dia 19/02/2021 às 09h10min. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, TIPO TÉCNICAE PREÇO. O edital na íntegra está disponível no sitehttps://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes.

Vazante-MG, 18/01/2021 -

MARAIZA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente CPL – Portaria 021/2021.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:3BE3CAFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento dos termos do Art. 24, Inciso IV da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 001/2021**, Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2021, destinado à aquisição de insumos necessários para enfrentamento do Coronavírus2 (SARS-COV-2). À empresa ***Sirio Pharma Eireli***. Valor Total: R$ 211.840,00. Data: 18/01/2021.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:EA077AA7

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
LEI 1540/2021 - RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI Nº 1540/2021

Reconhece a prática de atividades físicas e exercícios físicos como essenciais para a população de Visconde do Rio Branco em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, Luiz Fábio Antonucci Filho, faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a pratica de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco.
§1º. Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.
§2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que por ventura venham a ser expostas.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 18 de Janeiro de 2021

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:0370CC0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 002/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS (ETAs) PARA 2021. O PREGÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. A ABERTURA DA SESSÃO SE REALIZARÁ ÀS 9:00h DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2021, NA SEDE DA AUTARQUIA, LOCALIZADA À RUA CEL. ANTONIO RIBEIRO, 186, BAIRRO CENTRO. A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 9:10h DO MESMO DIA NO MESMO LOCAL. MAIS INFORMAÇÕES NO SITE (www.saaecarmodeminas.mg.gov.br) OU PELO TELEFONE (35) 3334-2042, RAMAL 23. O EDITAL SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS NA SEDE DA AUTARQUIA, ou PODERÃO OBTÊ-LO PELO SITE: https://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br/, ou PELO E-MAIL: compras2@saaecarmodeminas.mg.gov.br.

Publicado por:
Ana Nívea Neves Santos
Código Identificador:92CBFC80

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Pelo presente, o Diretor do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari, Pablo Luiz Lopes, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo,

RETIFICA a publicação da Portaria nº 002/21 de 04/01/2021, passando a mesma a vigorar com as seguintes disposições:

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari.

(...)

Art. 1º - Nomear Amanda Caroline de Paiva para ocupar o cargo em comissão de Encarregada do Setor de Pessoal.

LEIA-SE:

Dispõe sobre a nomeação de função de confiança do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari.

(...)
Art. 1º - Nomear Amanda Caroline de Paiva para ocupar a função de confiança de Encarregada do Setor de Pessoal.

RATIFICAM-SE os demais termos da presente portaria que não foram alterados por essa retificação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Lambari, 18 de janeiro de 2021.

PABLO LUIZ LOPES
Diretor

Publicado por:
Pablo Luiz Lopes
Código Identificador:B6335B46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA Nº 10 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 10DE 18 DE JANEIRODE 2021.

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.511 de 08 de Outubro de 2020que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os conselheiros abaixo conforme indicações apresentada pelos Departamentos Municipais e as respectivas Entidades da Sociedade Civil para exercerem mandato de 2 (dois) anos podendo haver recondução por igual período

Conselheiros:

	Titular	**Suplente**	**Representatividade**
Representantes da Administração Pública Municipal	Adriano dos Anjos da Silva	Maristela Vilela Ribeiro	Diretoria da Administração
	Devanir Ribeiro Ferreira	Miriane dos Reis Sene Alves	Diretoria de Contabilidade e Orçamento
	Keila Aparecida Vieira Oliveira	Carolina Nantes de Castilho	Diretoria Municipal de Saúde
	Eva das Graças de Jesus Oliveira	Ana Lúcia Rodrigues Silva	Departamento Municipal de Educação e Cultura
	Thaís Rocha Pereira	Mayta Sucupira Kobayashi Ferreira	Departamento Municipal de Desenvolvimento Social
Representantes de Pessoas com Deficiência	Rosália Aparecida de Freitas Ferreira	Cairo Freitas Ferreira	Representante da Sociedade ligada às pessoas com deficiência auditiva/surdas
	Maria Rosania Gonçalves dos Santos	Creuza Neres de Souza	Representante da Sociedade ligada às pessoas com deficiência visual
	Maria Simone Ferreira Santos	André Luiz da Silva	Representante da Sociedade ligada às pessoas com deficiência física
	Sebastiana Donizete Galante	Carlos Alberto de Sousa Lima	Representante da Sociedade ligada às pessoas com deficiência mental e intelectual
	Priscyllane Vicente Silva	Elisângela da Silva Rocha	Representante da Sociedade ligada às pessoas com transtornos do espectro do autismo

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido, MG, 18 de Janeirode 2021.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:4617E8E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA E QUARK ENGENHARIA LTDA-EPP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 ENTIDADE REALIZADORA: COMASF QUARK

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA E QUARK ENGENHARIA LTDA-EPP

Processo Licitatório nº 64/2019
Pregão Presencial nº 01/2019
Entidade realizadora: COMASF

O ***MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Reginaldo S. Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ***QUARK ENGENHARIA LTDA-EPP***, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, estabelecida à rua Gothard Kaesemodel nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP: 89203-400, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. Hoylson Trevisol, CPF nº 028.182.679-00, RG nº 3.746.083 SSP/SC, doravante designada CONTRATADA,

CONSIDERANDO que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida no perímetro urbano, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno;

CONSIDERANDO que, além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do Município e, para isso, permite a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP);

CONSIDERANDO que, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) publicou a Resolução Normativa nº 414 que "estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada" e, em seu art. 218, determina que a distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) à pessoa jurídica de direito público competente;

CONSIDERANDO que, em decorrência da referida Resolução, os Municípios devem se tornar responsáveis pelo serviço de iluminação pública, ou seja, realizar, entre outras atividades, a operação e a reposição de lâmpadas, de suportes e chaves, além da troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação;

CONSIDERANDO que, para a consecução de todo o serviço de iluminação pública há necessidade de se manter serviço especializado para a manutenção corretiva e preventiva englobando o perímetro urbano, zona rural e Distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra com execução em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município Córrego Danta;

CONSIDERANDO que a manutenção corretiva e preventiva englobando o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Córrego Danta/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, compõe todo o complexo necessário à prestação e manutenção do serviço de iluminação pública à população;

CONSIDERANDO a vigência do Contrato nº 04/2020, oriundo dos autos do Processo Licitatório nº 64/2019, modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pelo COMASF, firmado entre o Município de Córrego Danta e Quark Engenharia Ltda-EPP, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para gestão da iluminação pública dos Municípios consorciados ao COMASF, contemplando manutenção de rotina e emergencial, fornecimento de software de gestão, implantação de tele atendimento, inventário com identificação dos pontos de iluminação pública, projetos, ampliações e modernização do sistema;

CONSIDERANDO o período de vigência do referido contrato de manutenção preventiva e corretiva, o qual se expira em 21 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de se proceder à prorrogação contratual, conforme previsão disposta no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como à alteração contratual com base no disposto no art. 65, II, "d", da referida lei, as partes acima identificadas tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. a alteração do item 8.1, da Cláusula Oitava, do Contrato nº 04/2020, concernente ao prazo inicialmente ajustado no referido instrumento, prorrogando-o por mais 12 meses, a partir do seu vencimento, ou seja, até 21 de janeiro de 2022, e;
1.2. o realinhamento do preço, com base no IPCA, como autoriza a Cláusula 8.4, do edital e a Cláusula 5ª do Contrato nº 04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato nº 04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
8.1 - O contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, ou seja, até 21 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REALINHAMENTO

3.1. Conforme Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco-COMASF, entidade responsável pelo Processo Licitatório nº 64/2019, modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para gestão da iluminação pública dos Municípios consorciados ao COMASF, contemplando manutenção de rotina e emergencial, fornecimento de software de gestão, implantação de tele atendimento, inventário com identificação dos pontos de iluminação pública, projetos, ampliações e modernização do sistema **para atendimento às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio de Municípios do Alto São Francisco – COMASF** foi obtido realinhamento do preço do ponto manutenido com seu reajusteso, cujos fundamentos para tanto se encontram consubstanciados na referida ata.
3.2. O preço do ponto manutenido de R$ 3,80 passará para R$ 3,96, a partir de 22 de janeiro de 2021, em razão da aplicação do índice anual de 4,31% do IPCA.
3.3. O valor para o período de 12 meses subsequentes será o seguinte:
3.3.1. Item 1 da planilha de preços: valor total de R$ 21.241,44 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R$ 1.698,60 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento.

3.3.2. Os itens 2 a 58 da planilha de preços serão pagos à CONTRATADA se e quando a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços ou compra de materiais e estes forem entregues em conformidade com a ordem de fornecimento/serviço, recebimento dos produtos e/ou serviços, aceite da CONTRATANTE e emissão de nota fiscal.

SERVIÇOS					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
Manutenção de Rotina e Emergência do Parque Luminotécnico					
1	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública composto de aproximadamente 447 pontos; fornecimento, implantação e operação de software específico de gestão de iluminação pública; fornecimento, implantação e operação de sistema de tele-atendimento gratuito e manutenção do cadastro georeferenciado conforme termo de referência.	Ponto	447	3,96	1.770,12
Total Parcial Anual				**12**	**21.241,44**
Inventário de Rede e Cadastro Geo Referenciado Informatizado do Parque Luminotécnico					
2	Serviço de cadastramento informatizado e geo-referenciado de pontos de iluminação pública conforme termo de referência.	Ponto	447	1,23	549,81
3	Identificação de unidade de IP, incluindo fornecimento de materiais (plaquetas, fixações, adesivos) conforme termo de referência.	Ponto	447	5,46	2.440,62
Total Parcial					**2.990,43**
Ampliação, Eficientização e Modernização do Parque Luminotécnico s/ Necessidade de Infra Estrutura					
4	Mão de obra para instalação de ponto de iluminação pública completo em braço de até 1,5m e altura até 7m, com ART e regularização na concessionária conforme termo de referência.	Ponto	68	43,39	2.950,52
5	Mão de obra para remoção de ponto de iluminação pública completo em braço de até 1,5m e altura até 8m, com ART e regularização na concessionária conforme termo de referência.	Ponto	68	49,22	3.346,96
6	Mão de obra para instalação de ponto de iluminação pública completo em braço com mais de 1,5m ou altura superior a 7m, com ART e regularização na concessionária conforme termo de referência.	Ponto	45	94,82	4.266,90
7	Mão de obra para lançamento de contudor de alumínio de 2AWG CA para circuito de controle de I.P em baixa tensão conforme termo de referência.	m	85	5,91	502,35
8	Mão de obra para remoção de ponto de iluminação pública completo em braço com mais de 1,5m ou altura superior a 8m, com ART e regularização na concessionária conforme termo de referência.	Ponto	45	56,94	2.562,30
9	Projeto Luminotécnico para iluminação de vias públicas, com elaboração de projeto, memorial descritivo, especificação detalhada de materiais em especial luminárias, orçamento e emissão de ART conforme termo de referência.	Ponto	9	27,94	251,46
10	Projeto de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e illuminação pública com elaboração de projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma executivo, emissão de ART e com aprovação na concessionária conforme termo de referência.	Poste	5	35,45	177,25
Total Parcial					**14.057,74**
Materiais para Ampliação, Eficientização e Modernização do Parque Luminotécnico					
11	Base para relé fotoelétrico 10A, tipo baquelite ou material equivalente, devendo operar à temperatura de -5ºC a +70ºC, contatos de encaixe em latão ou material equivalente, que suporte no mínimo a corrente de 10A	pç	15	4,79	71,85
12	Braço para iluminação pública de 1,5 metro - reto/curvo galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo com sapata estampada Diâmetro tubo Ø 25,4mm espessura da chapa # 1,90mm	pç	13	36,98	480,74
13	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, de 2,5 metros de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, com sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm	pç	21	111,89	2.349,69
14	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, de 3 metros de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, com sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm	pç	17	123,80	2.104,60
15	Braço para iluminação pública, galvanizado por imersão a quente com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, de 4 metros de comprimento, curvo e espessura da chapa # 3,00mm, diâmetro Ø externo tubo de 46 a 49,0mm, com sapata de fixação possuir furo para dois parafusos 16, mm	pç	9	148,66	1.337,94
16	Cabo de cobre unipolar flexivel, têmpera mole, encordoamento classe 5, seção 1,5mm2, cobertura em PVC, isolamento 750V.	m	1176,0	0,64	752,64
17	Cabo de cobre unipolar flexivel, têmpera mole, encordoamento classe 5, seção 2,5mm2, cobertura em PVC, isolamento 750V.	m	168,0	0,81	136,08
18	Chave automática para comando de iluminação pública, invólucro em alumínio com tomada embutida para instalação de relé fotoelétrico, base giratória 360°, contatos de carga NF (normalmente fechado) para ilização de relé fotoelétrico com saída ligada durante a noite. Suporte de fixação em aço carbono galvanizado a fogo por imersão a quente, proteção através de disjuntor de 1x50 Ampéres, tensão nominal de 250 volts, garantia de 12 meses.	pç	1	208,51	208,51
19	Cinta metálica para poste circular, D150mm a D200mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	pç	8	24,64	197,12
20	Cinta metálica para poste circular, D210mm a D300mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	pç	8	25,94	207,52
21	Cinta metálica para poste circular, D310mm a D400mm com dois parafusos cabeça francesa 16x070mm aço zincado a fogo.	pç	5	28,75	143,75
22	Conector cunha de baixa tensão tipo A.	pç	33	3,43	113,19
23	Conector cunha de baixa tensão tipo B.	pç	2	3,59	7,18
24	Conector cunha de baixa tensão tipo I.	pç	2	5,10	10,20
25	Conector cunha de baixa tensão tipo II .	pç	91	2,39	217,49
26	Conector cunha de baixa tensão tipo III.	pç	58	1,24	71,92
27	Conector cunha de baixa tensão tipo IV.	pç	16	1,24	19,84
28	Conector de perfuração para utilização em redes secundárias multiplexadas até 1kV, em material polimérico, conexão principal: 10-95mm², conexão secundária: 1,5-10 mm², contatos em cobre estanhado.	pç	110	4,31	474,10
29	Fita isolante, 19mm x 20m, conforme NBR5037.	pç	3	2,87	8,61
30	Lâmpada vapor de sódio 70W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 6600 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 94 lm/W, vida útil 32.000h,	pç	6	10,40	62,40

	base E-27. Selo PROCEL.				
31	Lâmpada vapor de sódio 100W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 10.800 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 108 lm/W, vida útil 27.000h, base E-40. Selo PROCEL.	pç	7	11,79	82,53
32	Lâmpada vapor de sódio 150W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 17.290 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 110 lm/W, vida útil 32.000h, base E-40. Selo PROCEL.	pç	4	14,37	57,48
33	Lâmpada vapor de sódio 250W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 31.140 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 125 lm/W, vida útil 32.000h, base E-40. Selo PROCEL	pç	3	16,74	50,22
34	Lâmpada vapor de sódio 400W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 55.870 lumens, temperatura de cor 2.000K, IRC >= 23%, eficiência luminosa >= 139 lm/W, vida útil 32.000h, base E-40. Selo PROCEL	pç	2	18,54	37,08
35	Lâmpada vapor metálico 150W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 14.500 lumens, temperatura de cor 5.000K, IRC >= 70%, vida útil 15.000h, base E-40.	pç	3	21,70	65,10
36	Lâmpada vapor metálico 250W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 20.000 lumens, temperatura de cor 5.000K, IRC >= 70%, vida útil 15.000h, base E-40.	pç	2	23,18	46,36
37	Lâmpada vapor metálico 400W, tubular, clara, fluxo luminoso >= 35.000 lumens, temperatura de cor 5.000K, IRC >= 70%, vida útil 15.000h, base E-40.	pç	2	24,85	49,70
38	Luminária pública para lâmpadas 250/400W, corpo e aro em aluminio injetado a alta pressão, refrator em vidro policurvo temperado, refletor estampado em chapa de aluminioanodizado e selado, soquete de porcelana esmaltada rosca E-40, abertura através de fecho rápido de pressão em aço inox, cabos de silicone 200º C 750V, c/ base para relé, acabamento com pintura eletrostatica, norma NBR IEC 60598-1, NBR 15129. IP 66.	pç	9	154,26	1.388,34
39	Luminária pública para lâmpadas 70/150W, corpo e aro em aluminio injetado a alta pressão, refrator em vidro policurvo temperado, refletor estampado em chapa de aluminioanodizado e selado, soquete de porcelana esmaltada rosca E-27, abertura através de fecho rápido de pressão em aço inox, cabos de silicone 200º C 750V, c/ base para relé, acabamento com pintura eletrostatica, norma NBR IEC 60598-1, NBR 15129. IP 66	pç	11	107,72	1.184,92
40	Luminária LED até 45W com especificação técnicas conforme termo de referência.	pç	58	504,86	29.281,88
41	Luminária LED até 55W com especificação técnicas conforme termo de referência.	pç	37	547,62	20.216,94
42	Luminária LED até 90W com especificação técnicas conforme termo de referência.	pç	22	730,17	16.063,74
43	Luminária LED até 145W com especificações técnicas conforme termo de referência.	pç	13	938,79	12.204,27
44	Luminária LED até 180W com especificações técnicas conforme termo de referência.	pç	9	1.059,79	9.538,11
45	Parafuso de cabeça abaulada D16x45mm c/ porca.	pç	20	1,88	37,60
46	Parafuso de cabeça abaulada D16x70mm c/ porca.	pç	20	2,17	43,40
47	Parafuso de cabeça quadrada, D16x200mm c/ porca.	pç	8	4,16	33,28
48	Parafuso de cabeça quadrada, D16x250mm c/ porca.	pç	30	7,63	228,90
49	Parafuso de cabeça quadrada, D16x300mm c/ porca.	pç	30	9,81	294,30
50	Parafuso de cabeça quadrada, D16x350mm c/ porca.	pç	6	15,76	94,56
51	Parafuso de cabeça quadrada, D16x400mm c/ porca.	pç	11	18,72	205,92
52	Porca quadrada, rosca M16.	pç	12	0,54	6,48
53	Reator interno para lâmpada vapor sódio 70W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	6	25,91	155,46
54	Reator interno para lâmpada vapor sódio 100W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	7	26,17	183,19
55	Reator interno para lâmpada vapor sódio/metálico 150W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	6	30,65	183,90
56	Reator interno para lâmpada vapor sódio/metálico 250W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	4	37,76	151,04
57	Reator interno para lâmpada vapor sódio/metálico 400W, 220V, 60Hz, fator de potência 0,92 (mín.), com ignitor, conforme NBR 14305 e Selo Procel.	pç	3	46,87	140,61
58	Relé foto eletrônico NF bivolt - (tensão de operação 105 v a 305 v) - com capacidade de cumutação de carga resistiva de 1000 W, e 1800VA. IP65. Acionamento na passagem por zero. A durabilidade do contato do relé deve ser maior que 15000 ciclos. A peça deve ter garantia mínima de 5 anos.	pç	112	25,92	2.903,04
Total Parcial					**103.903,72**
Total Geral:					**142.193,33**

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Córrego Danta/MG, 18 de janeiro de 2021.

Município De Córrego Danta
EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

QUARK ENGENHARIA LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF
2 - _____
CPF

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:21DD1439

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.148, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga o pagamento de gratificação de função dos servidores que menciona.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o pagamento de gratificação de função de todos os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2021.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal De Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Servidor	Cargo	Ato que concedeu a Gratificação	Valor da gratificação	Nome da Gratificação
9902103-2	FREDERICO OZANAN AMARAL SIRINEU	Agente de Administração	Decreto n° 12.686/2017, publicado 25/09/2017	R$ 400,00	Controle de semafórico e supervisão de fiscalização e operação de trânsito e transportes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
9902788-5	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	Técnico em Informática	Decreto n° 12.999/2018, publicado em 06/08/2018	R$ 650,00	Coordenação E Gestão do Projeto de Inclusão Digital - Telecentros, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9902142-5	ELIANE ALVES FERREIRA DA FONSECA	Sociólogo	Decreto n°. 12.611/2017, publicado em 27/06/2017	R$ 400,00	Coordenação do CRAS Nordeste
9902614-1	ADRIANY FERNANDES DA SILVA	Assistente Social	Decreto n°. 12.611/2017, publicado em 27/06/2017	R$ 400,00	Coordenação do CRAS Sudoeste
9902127-0	ANA LUIZA AMARAL GUIMARAES	Psicóloga	Decreto n°. 12.611/2017, publicado em 27/06/2017	R$ 400,00	Coordenação do Centro de Convivência Salviano Avelar
9902081-1	SALLAS WILSON RAMOS NETO	Psicólogo	Decreto n°. 12.611/2017, publicado em 27/06/2017	R$ 400,00	Coordenação do CREAS
9902173-4	PATRICIA DE FIGUEIREDO	Socióloga	Decreto n°. 12.611/2017, publicado em 27/06/2017	R$ 400,00	Coordenação do CRAS Sudeste
0202975-0	ADAO LOPES DE MACEDO	Oficial de Serviços Pedreiro	Decreto n°. 12.656, publicado em 13/11/2017	R$ 400,00	Distribuição e fiscalização das atividades dos setores de Drenagem, Edificações, Poda, Limpeza de Córregos e Rios, Eletrificação, Pintores, Jardinagem e Administrativo da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMOP, em conformidade com a Lei 6.655/2007
0203740-0	CICERO MADEIRA	Oficial de Serviços Pedreiro	Decreto n°. 12.656, publicado em 13/11/2017	R$ 400,00	Distribuição e fiscalização das atividades dos setores de Drenagem, Edificações, Poda, Limpeza de Córregos e Rios, Eletrificação, Pintores, Jardinagem e Administrativo da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMOP, em conformidade com a Lei 6.655/2007.
9902142-3	DOUGLAS HENRIQUE SOUSA COELHO	Auxiliar de Serviços l	Decreto n°. 12.656, publicado em 13/11/2017	R$ 400,00	Distribuição e fiscalização das atividades dos setores de Drenagem, Edificações, Poda, Limpeza de Córregos e Rios, Eletrificação, Pintores, Jardinagem e Administrativo da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMOP, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9902143-0	GERSON CARLOS FERREIRA	Auxiliar de Serviços l	Decreto n°. 12.656, publicado em 13/11/2017	R$ 400,00	Distribuição e fiscalização das atividades dos setores de Drenagem, Edificações, Poda, Limpeza de Córregos e Rios, Eletrificação, Pintores, Jardinagem e Administrativo da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMOP, em conformidade com a Lei
9901718-7	GILSON MAGELA DE MELO	Auxiliar de Serviços l	Decreto n°. 12.656, publicado em 13/11/2017	R$ 400,00	Distribuição e fiscalização das atividades dos setores de Drenagem, Edificações, Poda, Limpeza de Córregos e Rios, Eletrificação, Pintores, Jardinagem e Administrativo da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMOP, em conformidade com a Lei
0203531-9	JOSE CARLOS TEIXEIRA	Oficial de Serviços Pintor	Decreto n°. 12.656, publicado em 13/11/2017	R$ 400,00	Distribuição e fiscalização das atividades dos setores de Drenagem, Edificações, Poda, Limpeza de Córregos e Rios, Eletrificação, Pintores, Jardinagem e Administrativo da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMOP, em conformidade com a Lei
0103104-6	JOSE EUSTAQUIO LUCAS DOS SANTOS	Oficial de Serviços	Decreto n°. 12.656, publicado em 13/11/2017	R$ 400,00	Distribuição e fiscalização das atividades dos setores de Drenagem, Edificações, Poda, Limpeza de Córregos e Rios, Eletrificação, Pintores, Jardinagem e Administrativo da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos - SEMOP, em conformidade com a Lei
9902614-0	FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Técnico de Nível Médio / Topógrafo	Decreto n°. 12.998, publicado em 06/08/2018	R$ 750,00	Coordenação da Unidade Municipal de Cadastro (UMC/Divinópolis) junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9902275-1	LUCIO GERALDO GONCALVES	AG. de Op e Fiscal de Transp e Trans	Decreto n°. 13.610/2019, publicado em 30/12/2019	R$ 400,00	Supervisor de Turno da Fiscalização e Operação de Trânsito
9902384-6	MARCUS VINICIUS DE SOUZA	AG. de Op e Fiscal de Transp e Trans	Decreto n°. 13.610/2019, publicado em 30/12/2019	R$ 400,00	Supervisor de Turno da Fiscalização e Operação de Trânsito.
1602623-9	ANDERSON JOSÉ SILVA	Contra Mestre	Decreto nº. 13.028/2018, publicado em 20/09/2018	R$ 500,00	Coordenação e regência do Coral Municipal de Divinópolis e Banda Municipal Teodosino Campos, da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9902024-4	JOSE CARLOS GONCALVES	Professor de Música - Canto	Decreto nº. 13.028/2018, publicado em 20/09/2018	R$ 500,00	Coordenação e regência do Coral Municipal de Divinópolis e Banda Municipal Teodosino Campos, da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei 6.655/2007

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:03765C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.147, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga o pagamento de gratificação de função dos servidores que menciona.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o pagamento de gratificação de função de todos os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2021.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Servidor	Cargo	Ato que concedeu a Gratificação	Valor da gratificação	Nome da Gratificação
9902613-9	ANNA CLAUDIA MARCONDES DE OLIVEIRA	Arquiteta	Decreto nº. 13.006/2018, publicado em 13/08/2018	R$ 1.500,00	Coordenação da elaboração de projetos arquitetônicos para Minas Gerais , 13 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2314 www.diariomunicipal.com.br/amm-mg 33 construção/adequação das unidades básicas de saúde e outros projetos de cunho sanitário, com base no art. 11 da Lei nº. 6.655/2007
9902078-0	GABRIEL ROBERTO PARDINI BORGES	Auxiliar de Serviços I	Decreto nº. 13.040/2018, publicado em 02/10/2018	R$ 400,00	Referência de Gestão do Centro de Saúde Afonso Pena, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9801448-6	ALDA ALVES DA SILVA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9902308-2	ALINE APARECIDA DE ANDRADE BRAGA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9901484-5	CLEUSA NUNES MARTINS	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9901538-1	CRISTIANO CHAGAS DE ALMEIDA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Responsável Controle Doença De Chagas
9901546-7	EDER HELENO DA SILVA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 400,00	Apoio De Logística E Suprimentos
9901624-6	ELIZABETE APARECIDA DE ARAUJO SANTANA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9700626-2	ERSON RIBEIRO GUIMARAES	Agente Sanitário (Fiscal de Saúde)	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 1.000,00	Gerência Vigilância Ambiental
9902117-6	FELIPE CORREA DE SOUZA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 400,00	Apoio De Logística e Suprimentos
9901541-2	FRANCIS JHONATAN SALVINO SOUSA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 500,00	Supervisor Geral Dengue
9801458-1	IRENE TEODORO DE SAO JOSE	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9801458-2	JULIANO APARECIDO DA CUNHA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 500,00	Supervisor Geral Dengue
9902155-4	LILIANNE SIMONE BARROS	Fiscal de Saúde Dentista	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 1.000,00	Gerência Vigilância Sanitária Nível Superior
9901625-6	MARCELLA OLIVEIRA GAMA DE MELO	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Coordenação Controle Da Leishmaniose
9901538-9	MARCIO LUIS MONTEIRO ALVARENGA DA SILVA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9701319-6	MIRNA DE ABREU E SILVA	Bioquímico	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 1.000,00	Gerência Vigilância Epidemiológica
9902153-4	NAIARA DE LOURDES ASSIS ROCHA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9703592-0	RENATA APARECIDA ROSA REZENDE	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9901536-2	RENATA BOVANI	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 400,00	Responsável Pelo Vigiágua
9902161-3	ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9801485-6	ROMULO REZENDE DE MIRANDA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9801450-3	STENIO VARGAS DE PAULA GOMES	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 400,00	Apoio De Logística E Suprimentos.
9902385-4	VANDEIR DA SILVA GONTIJO JUNIOR	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9902385-0	VANDERLEI JOSE DOS REIS	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 300,00	Supervisor Regional Dengue
9901627-0	WILSON SATIL DE SOUSA	Agente de Saúde	Decreto nº. 13.053/2018, publicado em 30/10/2018	R$ 400,00	Apoio de Logística e Suprimentos
9901833-6	ERIKA CAMARGOS FERREIRA	Agente Sanitário (Fiscal de Saúde)	Decreto nº. 13.156/2019, publicado em 28/02/2019	R$ 1.000,00	GERÊNCIA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NÍVEL MÉDIO
9703154-2	FERNANDA MARIA FRANCISCHETTO DA ROCHA AMARAL	Fisioterapeuta	Decreto nº. 12.612/17, publicado em 30/06/2017	R$ 400,00	Função Genrencial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com a Lei 6.655/2007

9702377-9	FLAVIA ADRIANA MONTEIRO RODRIGUES	Agente de Administração	Decreto nº. 12.612/17, publicado em 30/06/2017	R$ 400,00	Função Genrencial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9703111-9	MARA TEIDE DE FARIA	Auxiliar de Enfermagem	Decreto nº. 12.612/17, publicado em 30/06/2017	R$ 400,00	Função Genrencial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9703593-9	RENATA MARQUES NATIVIDADE	Agente de Administração	Decreto nº. 12.612/17, publicado em 30/06/2017	R$ 400,00	Função Genrencial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9901510-1	ROSANGELA RODRIGUES RUA	Assistente Social	Decreto nº. 12.612/17, publicado em 30/06/2017	R$ 400,00	Função Genrencial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9702611-5	TERESA MARIA DUTRA OLIVEIRA	Agente de Administração	Decreto nº. 12.612/17, publicado em 30/06/2017	R$ 400,00	Função Genrencial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9902333-0	BRENO CAMARGOS VIANA	Agente de Administração	Decreto nº. 12.612/2017, publicado em 30/06/2017	R$ 400,00	Função Genrencial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9901648-6	FERNANDA FREITAS DO AMARAL	Agente de Administração	Decreto nº. 12.639/17, publicado em 26/07/2017	R$ 400,00	Referência de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com a Lei 6.655/2007
9902156-6	JONHY MICHEL REIS	Agente de Administração	Decreto nº. 12.921/2018, publicado em 18/05/2018	R$ 400,00	Referência de Gestão da UAP – Danilo Passos, em conformidade com a Lei 6.655/2007

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:447FE563

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
COMUNICA SUSPENSÃO DE POSSE DOS CONCURSADOS EMPOSSADOS ENTRE OS DIA 23 E 28/12/2020, NOS TERMOS DO DECRETO NO. 03/2021 E CONCEDE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA/MANIFESTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

O Secretário Municipal de Administração, no usos de suas atribuições legais, atendendo ao que lhe foi diligenciado, cumprindo dever de ofício, comunica da edição do decreto em referência, **que suspende a posse de concursados empossados, entre os quais a de V.Sa.**, ressaltando que os fundamentos da decisão constam do próprio decreto e, ainda, de procedimento em curso junto ao Ministério Público Estadual, o que está a exigir, do atual gestor, cautela na anulação ou convalidação dos atos de posse praticados na última semana do antigo gestor, ficando, ainda, cientificado que, dentro permissivo legal contido Estatuto dos Servidores Municipal de Lagoa dos Patos fica lhe facultado, no prazo de 15 dias contados da recepção deste, apresentar manifestação/defesa em processo administrativo no. 01/2021, que fica instaurado de ofício.

Informamos que, face a urgência da questão e em tempos de pandemia, o presente comunicado está sendo feito pessoalmente ou qualquer outro meio hábil para sua ciência, além de publicado no site do município.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ALEX ANDRADE DA SILVA
Secretaria de Administração

DESTINATÁRIOS: FERNANDA RODRIGUES SOARES MENDES - ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA - MARCOS GONÇALVES PEREIRA - ELIANE APARECIDA CARNEIRO DE JESUS - ESTER DOS REIS ALVES SANTOS - ADAIR MAGALHÃES NOBRE - MARCOS CESAR ASSIS RAMOS - APARECIDA DA LUZ PEREIRA - ADEMAR MADEUS PEREIRA DA SILVA - ALDO SEBASTIAO ROSA DE FARIA - ANDRE FELIPE LEITE AGUIAR - ANTONIO FRANCISCO PERES - APARECIDA DA GUIA CARDOSO - BEATRICIA PEREIRA DOS SANTOS - CASSIA EMANUELA LEITE SOARES - CELIA MUNIZ FELIX - CLAUDIA NUNES DOS REIS - DANIEL DOS SANTOS GONCALVES - ELISEU PEREIRA DA SILVA - ERIKA PEREIRA SANTOS - EUGENIA MARCIA XAVIER DUARTE - FABRICIA FONSECA RAMOS - GESLANE SOUZA DE JESUS - HELIDA MARILEIDA BRAGA DA FONSECA - JESSICA RABELO CARVALHO - LUCAS DANIEL DE JESUS NOBRE - MAIKON DOUGLAS SANTOS DE JESUS - MARIA APARECIDA PEREIRA DE ASSIS - MARIA APARECIDA DA SILVA - MARIA ASSUNCAO SOARES PEREIRA - NICANOR ALBANO XAVIER SANTOS - PEDRO TULIO GONCALVES DOS REIS - RENATA PEREIRA RAMOS - THAMIRES GABRIELLY REIS QUEIROZ - WARLES SOARES DE ARAUJO - JOAO MARCAL DE SOUZA

DECRETO MUNICIPAL No. 03/2021.

SUSPENDE ATOS ADMINISTRATIVOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES EMPOSSADOS, POR VÍCIO DE FORMA E AFERIÇÃO DA LEGALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos artigos 13, I e 15, parágrafo 1º., da Lei Orgânica Municipal;

considerando o disposto LC no. 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", especificamente seus artigo 7º, que alterou o artigo 21, inciso II, III e IV, alínea "a", parágrafo 2º., artigo 8º., inciso 8º., inciso IV, alíneas "a" e "b", parágrafo 2º. e artigo 10 e seu parágrafo 2º;

considerando que o sobredito inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, ao mesmo tempo em que veda a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, e que o termo "reposição" de cargos públicos criados, mas nunca antes preenchidos, encerra a ideia de "repor" ou "pôr de novo", que afasta a possibilidade do primeiro provimento de cargos públicos (daqueles criados, mas nunca preenchidos) e que referida proibição se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o *"plus"* proibitivo não se converteria em maior higidez fiscal;

considerando que vigora no município o Decreto Municipal no. 17, de 16 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Lagoa dos Patos até o dia 31.12.2020, em razão da pandemia do COVID-19, ato este referendado pela Resolução no. 02, de 17 de abril de 2020, pela Câmara Municipal de Lagoa dos Patos e, ainda, pelas Resoluções nos. 5.552, de 18.06.2020 e 5.554, de 17.07.2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

considerando que vigora que o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal no. 17, de 16 de abril de 2020, foi prorrogado pelo decreto no. 01, de 04.01.2021, cuja vigência se estendeu até o dia 30.06.2021;

considerando que pelo Decreto Municipal no. 25/2020-RH/SADMPLD, de 14.05.2020, houve pelo ex gestor, a **suspensão dos atos de posse**, dos candidatos nomeados em razão dos editais de concurso públicos nos. 01/2015 e 01/2016, previstas nos decretos municipais nos. 35, de 31.12.2019 e no. 5, de 5.12.2020, **conquanto perdurar no município o estado de emergência e calamidade pública**, e que condicionou a antecipação da posse dos candidatos desde que apontada essa possibilidade após aferição de dados de novo relatório de impacto orçamentário e financeiro, ao final do segundo quadribimestre de 2020, nos termos do artigo 22, da LC no. 01, de 04.05.2020 e, verificou-se, quando da posse de concursados objeto deste decreto referido decreto ainda vigorava;

considerando que pela contabilidade do Município, especificamente a empresa CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA., através do Contador Ivan Fonseca, inscrito no CRC/MG no. 7309, que se trata da mesma empresa que prestava serviços contábeis ao Município no exercício de 2020, cujos serviços ainda permanecem sendo prestado, na mesma área, ao Município de Lagoa dos Patos em 2021, **foi expedido relatório/parecer contábil**, datado de 09.12.2020, onde se conclui que o Município se encontra com percentual de gasto com pessoal sobre a ***receita corrente líquida de 50,07%*** (data base 30.11.202020), asseverando que levando em consideração a folha desse mesmo período, com a possível posse de mais de 33 (trinta e três) servidores efetivos, se alcançará *um percentual de impacto de 4,65% em 2020, 4,61% em 2021, 4,58% em 2022 e 4,54% em 2023*, **extrapolando o limite máximo da LRF somado ao percentual já existente**;

considerando que do referido parecer contábil, consignou-se que, uma projeção mais segura, haveria necessidade de novo calculo/relatório, porém elaborado em 31.12.2021, já com o cenário do impacto da folha de pagamento de **dezembro/2020** e que, em **04.01.2021,** a mesma empresa CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA., apresentou novo relatório de impacto, onde apresenta conclusões preocupantes, eis que concluiu que o "***Executivo encontra-se acima do limite máximo com pessoal (54%) da LRF em relação a RCL***", concluindo que a este cabe fazer as adequações nos próximos quadribimestres, conforme determinado na própria LC, anexando, inclusive, demonstrativo de "gastos com pessoal", constando os valores despendidos no pagamento com folha de pagamento;

considerando que, pelo ex gestor, no uso discricionário de suas atribuições, mesmo a despeito das posses, suspensas administrativamente pelo mesmo, sem qualquer fundamento e, principalmente, ***indo de encontro com próprio relatório contábil por ele determinado,*** decidiu por **convocar e empossar os candidatos por este nomeados,** atos estes praticados entre os dias 23 de 28 de dezembro de 2020, portanto, no findar de seu mandato, quando ainda vigorava no município, o estado de calamidade pelo próprio decretado, além da suspensão administrativa, por decreto que ainda vigorava, das posses em razão de impacto financeiro pelo próprio detectado;

considerando que o E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já declarou que *Violam a Lei de Responsabilidade Fiscal as admissões em concurso público promovidas dentro do período dos 180 dias que antecedem o término do mandato do Ex-Prefeito, quando implicam aumento de despesa com pessoal* e que, *Nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.* (TJMG - Apelação Cível 1.0393.18.002006-6/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/02/2020, publicação da súmula em 02/03/2020);

considerando ainda que há indícios de irregularidades nas respectivas nomeações e que, confirmando-se tais irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos às eventuais sanções cíveis, administrativas e criminais;

considerando que tais posses, dispendiosas e desnecessárias, se mostram abusivas e ilegais, porquanto afronta normativos federais e, inclusive, até municipais editados pelo próprio ordenador de despesas a época e, os cargos para os quais foram empossados os concursados não têm qualquer conotação ou vinculação ao combate e prevenção a pandemia do COVID-19 e, absurdamente, estando as posses **sobre o crivo da apreciação do Poder Judiciário;**

considerando que encontram-se em tramitação, no Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Coração de Jesus, um total de 31 (trinta e um) processos, todos abaixo identificados, relacionados a cada um dos concursados recentemente empossados, onde, pela movimentação processual verificada pela Procuradoria do Município, teve a pretensão de posse liminarmente indeferida, portanto, ainda em fase de tramitação, sem qualquer sentença, seja de natureza condenatória ou homologatória:

Processo PJE no.	Autor – Candidato
5000606-11.2020.8.13.0775	FERNANDA RODRIGUES SOARES MENDES
5000605-26.2020.8.13.0775	JOAO MARCAL DE SOUZA
5000604-41.2020.8.13.0775	WARLES SOARES DE ARAUJO
5000603-56.2020.8.13.0775	THAMIRES GABRIELLY REIS QUEIROZ
5000602-71.2020.8.13.0775	RENATA PEREIRA RAMOS
5000601-86.2020.8.13.0775	PEDRO TULIO GONCALVES DOS REIS
5000600-04.2020.8.13.0775	NICANOR ALBANO XAVIER SANTOS
5000599-19.2020.8.13.0775	MARIA EDNA XAVIER CAETANO
5000598-34.2020.8.13.0775	MARIA ASSUNCAO SOARES PEREIRA
5000597-49.2020.8.13.0775	MARIA APARECIDA DA SILVA
5000596-64.2020.8.13.0775	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ASSIS
5000595-79.2020.8.13.0775	MAIKON DOUGLAS SANTOS DE JESUS
5000594-94.2020.8.13.0775	LUCAS DANIEL DE JESUS NOBRE

5000593-12.2020.8.13.0775	JESSICA RABELO CARVALHO
5000592-27.2020.8.13.0775	HELIDA MARILEIDA BRAGA DA FONSECA
5000591-42.2020.8.13.0775	GESLANE SOUZA DE JESUS
5000590-57.2020.8.13.0775	FABRICIA FONSECA RAMOS
5000589-72.2020.8.13.0775	EUGENIA MARCIA XAVIER DUARTE
5000588-87.2020.8.13.0775	ESMERALDINA PEREIRA DA SILVA
5000587-05.2020.8.13.0775	ERIKA PEREIRA SANTOS
5000586-20.2020.8.13.0775	ELISEU PEREIRA DA SILVA
5000585-35.2020.8.13.0775	DANIEL DOS SANTOS GONCALVES
5000583-65.2020.8.13.0775	CLAUDIA NUNES DOS REIS
5000582-80.2020.8.13.0775	CELIA MUNIZ FELIX
5000581-95.2020.8.13.0775	CASSIA EMANUELA LEITE SOARES
5000580-13.2020.8.13.0775	BEATRICIA PEREIRA DOS SANTOS
5000579-28.2020.8.13.0775	APARECIDA DA GUIA CARDOSO
5000577-58.2020.8.13.0775	ANTONIO FRANCISCO PERES
5000576-73.2020.8.13.0775	ANDRE FELIPE LEITE AGUIAR
5000574-06.2020.8.13.0775	ALDO SEBASTIAO ROSA DE FARIA
5000573-21.2020.8.13.0775	ADEMAR MADEUS PEREIRA DA SILVA

considerando que dos acima relacionados, verificou-se, ainda, a posse dos de outros 7 (sete) concursados, que não tiveram ação ajuizada com o fim de obterem a posse, conforme quadro abaixo:

Nomeação sem processo ajuizado	**concursado**
Não tem processo	APARECIDA DA LUZ PEREIRA
Não tem processo	MARCOS CESAR ASSIS RAMOS
Não tem processo	ADAIR MAGALHÃES NOBRE
Não tem processo	ESTER DOS REIS ALVES SANTOS
Não tem processo	ELIANE APARECIDA CARNEIRO DE JESUS
Não tem processo	MARCOS GONÇALVES PEREIRA
Não tem processo	ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA

considerando que a maioria dos concursados admitidos por posse são os mesmos que constam dos processos judiciais retro mencionados e que, tendo estas ocorrido de forma administrativa, sem o crivo da Procuradoria Jurídica e da Contabilidade do Município, afrontam o princípio da legalidade, posto que todas as posses, na forma como concretizadas, ferem o princípio da autonomia, porquanto ainda pendem de decisão judicial e afrontam relatórios contábeis expedidos;

considerando nos termos da Súmula nº 473 do STF, "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...) e que, nos termos do artigo 21, inciso II, da LRF, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e, além disso, o fato de lei ter criado novos cargos não significa que exista dotação orçamentária para que todos sejam preenchidos imediatamente, não podendo o gestor anterior, em sua última semana de mandato, nomear tantos servidores, em desconformidade com o que determina a LRF;

Considerando, pois, que eventual declaração de nulidade destes atos, no futuro, não conflitará com o direito líquido e certo à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, porque tal direito subjetivo só existe quando o candidato foi classificado dentro do número de vagas ofertado pelo edital e não quando ficou como excedente na lista geral e, ainda que assim não fosse, o candidato deve ser nomeado dentro do prazo de validade do concurso, observadas as restrições legais, como é o caso do parágrafo único, do art. 21, da LRF;

considerando, que a permanecer as posses, cujas admissões se deu sem critério técnico definido, inclusive tendo sido objeto de investigação do próprio Ministério Público, de forma que estas, a toda evidência, se mostram casuística, eis que engessam, a curto e longo prazo, a máquina municipal, a autonomia do atual chefe do executivo, eis que o Município, como já reconhecido em ação judicial que tramita na Justiça Federal, encontra-se sufocado e com FPF – Fundo de Participação, bloqueado em sua conta no mês de dezembro/2020, e que, inclusive, referidos recursos, por obrigações não adimplidas pela anterior gestão, junto ao órgão previdenciário, deverá ser objeto de parcelamento;

considerando, que, neste exercício de 2021, verificou-se novos bloqueios nas contas do FPM, para saldar débitos previdenciários, da gestão anterior, não declarados em GFIPs nos meses correspondentes e, acumulados, lançados em final de exercício de 2020, acumulam-se em "restos a pagar" que, considerados como "despesa com pessoal" impactará, ainda mais, as contas do Município, o que poderá implicar na paralisação de serviços essenciais, o que deve ser evitado por todos os meios possíveis;

considerando, mais, que o município recepcionou ofício no. 09, de 13.01.2021, provindo do Ministério Público, acompanhado de denúncia ali formulada, de que o ex gestor, ao empossar os candidatos do concurso, ao final de seu governo, teria praticado atos administrativos que descumprem normativos legais, notadamente as Leis Federais 9.504/97 e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este que resultou na instauração de **Notícia de Fato no. 0775.21.000.004-5**, a qual deverá o município proceder a devida apuração administrativa, o que exige, pelo atual ordenador de despesas, pena de prática improba ou criminal, a adoção de medidas administrativas; e,

considerando, por derradeiro, que foi constatado pelos atuais secretários, que elevado percentual dos cargos para os quais foram os concursados empossados, dentro do quadro de pessoal verificou-se a inexistência de locais para que executem suas atribuições, verificando-se a ocorrência de servidores "sem posto", chegando ao cúmulo de se verificar a existência de excesso de servidores empossados e admitidos para exercício de um mesmo cargo, inexistindo possibilidade de exercício prático das funções lhes acometidas, o que deverá se objeto pormenorizada averiguação em procedimento administrativo próprio a ser desencadeado,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – Ficam suspensas as posses dos 38 (trinta e oito) concursados, abaixo relacionados, até decisão final no processo administrativo que fica instaurado de ofício para apuração da regularidade/legalidade dos atos ou até decisão judicial em processos que tramitam diante do PJE do Juizado da Fazenda de Coração de Jesus, realizadas entre 23 e 31 de dezembro de 2020, por conter referidos atos de admissão vício de forma e ilegalidades visualmente detectáveis:

Item	Processo PJE no.	Autor – Candidato	Data da Posse	Cargo
1	5000606-11.2020.8.13.0775	FERNANDA RODRIGUES SOARES MENDES	23/12/2020	Professor (Séries Iniciais Do Ensino Fundamental)
2	5000605-26.2020.8.13.0775	JOAO MARCAL DE SOUZA	23/12/2020	Operador De Máquinas E Equipamentos Pesados
3	5000604-41.2020.8.13.0775	WARLES SOARES DE ARAUJO	23/12/2020	Gari
4	5000603-56.2020.8.13.0775	THAMIRES GABRIELLY REIS QUEIROZ	23/12/2020	Técnico Em Contabilidade
5	5000602-71.2020.8.13.0775	RENATA PEREIRA RAMOS	28/12/2020	Auxiliar De Serviços Gerais Da Educação
6	5000601-86.2020.8.13.0775	PEDRO TULIO GONCALVES DOS REIS	23/12/2020	Guarda/Vigia
7	5000600-04.2020.8.13.0775	NICANOR ALBANO XAVIER SANTOS	23/12/2020	Assistente Administrativo
8	5000599-19.2020.8.13.0775	MARIA EDNA XAVIER CAETANO	23/12/2020	Professor Auxiliar/Monitor
9	5000598-34.2020.8.13.0775	MARIA ASSUNCAO SOARES PEREIRA	23/12/2020	Auxiliar De Serviços Gerais
10	5000597-49.2020.8.13.0775	MARIA APARECIDA DA SILVA	23/12/2020	Gari
11	5000596-64.2020.8.13.0775	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ASSIS	23/12/2020	Professor (Séries Iniciais Do Ensino Fundamental)
12	5000595-79.2020.8.13.0775	MAIKON DOUGLAS SANTOS DE JESUS	23/12/2020	Agente De Combate A Endemias
13	5000594-94.2020.8.13.0775	LUCAS DANIEL DE JESUS NOBRE	23/12/2020	Agente Comunitário De Saúde
14	5000593-12.2020.8.13.0775	JESSICA RABELO CARVALHO	28/12/2020	Assistente Administrativo
15	5000592-27.2020.8.13.0775	HELIDA MARILEIDA BRAGA DA FONSECA	23/12/2020	Supervisor Escolar/Pedagógico
16	5000591-42.2020.8.13.0775	GESLANE SOUZA DE JESUS	23/12/2020	Auxiliar De Serviços Gerais Da Educação
17	5000590-57.2020.8.13.0775	FABRICIA FONSECA RAMOS	23/12/2020	Professor Auxiliar/Monitor
18	5000589-72.2020.8.13.0775	EUGENIA MARCIA XAVIER DUARTE	23/12/2020	Auxiliar De Serviços Gerais
19	5000588-87.2020.8.13.0775	ESMERALDINA PEREIRA DA SILVA	23/12/2020	Gari
20	5000587-05.2020.8.13.0775	ERIKA PEREIRA SANTOS	23/12/2020	Professor (Séries Iniciais Do Ensino Fundamental)
21	5000586-20.2020.8.13.0775	ELISEU PEREIRA DA SILVA	23/12/2020	Guarda/Vigia
22	5000585-35.2020.8.13.0775	DANIEL DOS SANTOS GONCALVES	28/12/2020	Agente De Combate A Endemias
23	5000583-65.2020.8.13.0775	CLAUDIA NUNES DOS REIS	23/12/2020	Assistente Administrativo
24	5000582-80.2020.8.13.0775	CELIA MUNIZ FELIX	23/12/2020	Gari
25	5000581-95.2020.8.13.0775	CASSIA EMANUELA LEITE SOARES	23/12/2020	Assistente Administrativo
26	5000580-13.2020.8.13.0775	BEATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	23/12/2020	Gari
27	5000579-28.2020.8.13.0775	APARECIDA DA GUIA CARDOSO	23/12/2020	Professor Auxiliar/Monitor
28	5000577-58.2020.8.13.0775	ANTONIO FRANCISCO PERES	23/12/2020	Gari
29	5000576-73.2020.8.13.0775	ANDRE FELIPE LEITE AGUIAR	23/12/2020	Agente De Combate A Endemias
30	5000574-06.2020.8.13.0775	ALDO SEBASTIAO ROSA DE FARIA	23/12/2020	Condutor De Veículos Leves – Hab. B
31	5000573-21.2020.8.13.0775	ADEMAR MADEUS PEREIRA DA SILVA	28/12/2020	Condutor De Veículos Leves – Hab. B
32	Não tem processo	APARECIDA DA LUZ PEREIRA	23/12/2020	Gari
33	Não tem processo	MARCOS CESAR ASSIS RAMOS	28/12/2020	Condutor De Veículos Leves – Hab. B
34	Não tem processo	ADAIR MAGALHÃES NOBRE	23/12/2020	Condutor De Veículos Leves – Hab. B
35	Não tem processo	ESTER DOS REIS ALVES SANTOS	23/12/2020	Supervisor Escolar/Pedagógico
36	Não tem processo	ELIANE APARECIDA CARNEIRO DE JESUS	23/12/2020	Professor Auxiliar/Monitor
37	Não tem processo	MARCOS GONÇALVES PEREIRA	23/12/2020	Guarda/Vigia
38	Não tem processo	ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA	23/12/2020	Guarda/Vigia

Artigo 2º. – Proceda o Recursos Humanos ao registro do teor deste decreto, nas pastas individuais de cada um dos concursados, bem como sejam lhes repassado, mediante protocolo, pessoalmente, via e-mail, watsApp ou outro meio hábil, cópia deste decreto, para que tomem ciência de seu conteúdo e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa ou manifestação que entenderem de direito, que deverá ser protocolada junto a Diretoria de Recursos Humanos, a ser autuado em processos próprios, ficando definido que a Procuradoria Municipal, juntamente com a empresa de Assessoria Contábil do Município, deverão ser manifestar, cada qual dentro do âmbito de sua competência, sobre a legalidade dos atos de admissões, consistentes em nomeação e posse dos concursados de que trata o artigo 1º., bem como, caso concluam pela ocorrência de atos eivados de vícios e ilegalidades, deverá a Procuradoria Jurídica manifestar sobre a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apurar responsabilidades de servidores ou agentes políticos.

Artigo 3º. – Expeça-se comunicado, também, considerando que foi instaurado novo procedimento investigativo, de no. **0775.21.000.004-5**, decorrente de denúncia diante do Ministério Público de Coração de Jesus, que tem por objeto justamente, as nomeações dos concursados, remetendo-lhe, em resposta, cópia deste decreto, acompanhado dos atos de nomeações, bem como os respectivos atos de posse, para que de tudo tome ciência, para que o órgão ministerial, dentro do âmbito de sua competência, possa adotar as medidas legais pertinentes, inclusive expedir, em face do Município, as necessárias recomendações quanto a manutenção ou revogação deste decreto.

Artigo 4º - Com a publicação deste decreto, os concursados cujas posses ora são suspensas, ficam afastados, de ofício, do exercício de suas atribuições junto ao serviço público, até o desfecho do procedimento administrativo que ora se instaura e, de consequência, estabelecendo-se, que no procedimento instaurado deverá ser aferido, caso a caso, a real necessidade das nomeações e posses realizadas, procedendo-se, ainda, à outras diligências que se julgar necessário, o que deverá ser definido pela comissão já constituída, que, acompanhada pela Procuradoria Jurídica Adjunta do Município, ao final da apuração, deverá emitir seu parecer conclusivo, na forma do Estatuto dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Parágrafo 1º. - Na vigência da suspensão de que trata este decreto, não havendo regular prestação de serviços por parte dos concursados admitidos cuja posse se suspende, não haverá desembolso financeiro por parte do Município.

Parágrafo 2º. - O processo administrativo deverá apresentar suas conclusões, para deliberação final do Chefe do Executivo, em até 60 (sessenta) dias desta data, prorrogáveis em caso de necessidade, justificada por despacho nos próprios autos instaurados.

Artigo 5º. – Para publicidade do ato, inclusive e especialmente, com fins de ciência do Judiciário, proceda à Procuradoria Jurídica do Município, a juntada, em cada um dos PJEs identificados no artigo 1º., de cópia deste decreto, acompanhado dos atos de posse de cada um dos concursados e relatórios de impactos financeiros emitidos pela empresa CONTAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA., objetivando, ao fim, inclusive, nas ações judiciais em curso, possa o Poder Judiciário se pronunciar, acerca dos objetos de cada uma das ações manejadas, uma vez que trata-se de documentos novos.

Artigo 5º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 14 **de janeiro de 2021.**

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa Dos Patos

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:4DA33209

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
27ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 004/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.6 DO REFERIDO EDITAL 004/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser nos dias **20 e 21/01/2021 das 13:00h às 16:00h,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial (divórcio) ;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho;
- Declaração de que não se encontra no grupo de risco da COVID conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	DATA DE COMPARECIMENTO
15º	TATIANA MARA DE OLIVEIRA E SOUZA	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	20-01-2021
16º	MILTON CAMPOS DE SOUZA	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	20-01-2021
17º	CIN TIA MORAVIA SANTOS MOREIRA	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	20-01-2021
18º	ROSA MARIA ALVELINA DA CUNHA	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	20-01-2021
19º	ANDRESSA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	20-01-2021
20º	TANISIA CLAUDIANE CARDOSO DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	20-01-2021
21º	MARIANA DA SILVA CRUZ BATISTS	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	21-01-2021
22º	JESSICA FREITAS DE SOUZA	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	21-01-2021
23º	TATIANA ALVES LEONARDO	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	21-01-2021
24º	WESLLANE LOURENCO DE SANTANA	Técnico de Enfermagem da Família e Comunidade	18-01-2021	21-01-2021
7º	URSULA RATTI GOMES	Enfermeiro da Família e Comunidade	18-01-2021	21-01-2021
8º	RAMOM FERREIRA PINTO	Enfermeiro da Família e Comunidade	18-01-2021	21-01-2021

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:DCD215DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.165, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. JOSÉ BRAZ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;

DECRETA

Art. 1º Ficam os (as) Senhores (as) abaixo relacionados, nomeados para exercerem os Cargos de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Administração, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO	AS – 14	CC - 08	MÔNICA VIDON FERREIRA ALMEIDA
			NILSON MACHADO DA SILVA
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	AS – 15	CC - 10	AMAURI FLORIANO SETTA
ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AS – 16	CC – 05	JOSÉ FRANCISCO FINTELMAN
			VANDA HELENA DE MATTOS
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	AS – 17	CC – 04	MARCELO STITI DE PAULA
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS	CH – 07	CC - 09	JOEL BATISTA MARTINS
CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	CH – 09	CC - 09	CAIO RIBEIRO OLIVEIRA
			CELSO EDUARDO FREITAS DA SILVA
			FABIANO LUIZ DA SILVA RIBEIRO
			CHARLES MENDES CARVALHO
			WANDERSON RABELO BARRIGIO
			CLAUDIA BERBERT DE SOUZA
			SILVANA SILVA CASADEI
			GABRIEL AMORA GONÇALVES FREIRE
			STHEFANY BARROCA
			JÚLIA FERREIRA CARNEIRO
			FERNANDA PINHEIRO UGATTI
CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	CH – 11	CC – 09	NATÃ ALMEIDA DE SOUZA FERREIRA
			REGINA VARDIERO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	CH – 12	CC – 09	JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CH - 13	CC – 06	EDERSON CARLOS BATISTA REIS
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ORÇAMENTOS E PUBLICIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	CH – 14	CC – 06	ELIETE MARIA DA SILVA
CHEFE DO SERVIÇO DE OUVIDORIA	CH – 15	CC – 11	JORGE JOSÉ FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
CHEFE DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES E EDIÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	CH -16	CC - 09	LUIZ HENRIQUE COSTA
CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES GERAIS	CH – 18	CC - 11	TEREZA CRISTINA MEIRELES
CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	CH -19	CC – 10	ANTÔNIO REIS MACHADO
COORDENADOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	CO – 01.1	CC - 06	REJANE PINHEIRO DE SOUZA
DIRETOR DO CEMITÉRIO	DI – 03	CC - 06	ELIAS ANTÔNIO DOS SANTOS
COORDENADOR DE SERVIÇOS	CO – 01.1	CC - 10	EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO
			PATRICI DE PAULA COELHO PEDROSA
			CARLOS ALBERTO DA FONSECA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 08 de janeiro de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:28E887C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000205 ,10 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 92.601,39,(NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E UM REAIS TRINTA E NOVE CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	520,00
38	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.3004.44905200 - Aquisicao de Maq. Moveis Utensilios e Equipamentos	1.698,00
91	11700	0002.0003.0000.15.0452.0042.2059.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	35.717,39
201	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	380,00
203	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903900 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA	150,00
312	10000	0M0U0N2.I0C0D07E.0E0D0U0.C04A.Ç01Â2O9.0006.3018.44905200 - Aquisicao de Equip. Moveis e Utensilios	3.396,00
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	3.200,00
320	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	400,00
349	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903000 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	540,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	250,00
364	10200	0002.0008.0000.10.0302.0090.2093.33933900 - Manutencao das Atividades do SIMSAUDE	7.710,00

364	10200	0002.0008.0000.10.0302.0090.2093.33933900 - Manutencao das Atividades do SIMSAUDE	22.290,00
376	15500	0002.0008.0000.10.0303.0063.2114.33903200 - Manut Componente Basico Assist Farmaceutica	11.400,00
376	15900	0002.0008.0000.10.0303.0063.2114.33903200 - Manut Componente Basico Assist Farmaceutica	4.950,00
TOTAL			**92.601,39**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 28.560,00 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

149	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.3040.44905200 - Aquisicao de Equip. Veiculos/Maquinas	2.218,00
226	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903600 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	530,00
323	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31900400 - Manutencao das Atividades da Secretaria	6.637,00
324	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901104 - Manutencao das Atividades da Secretaria	8.127,00
331	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903900 - Manutencao das Atividades da Secretaria	4.950,00
334	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33909200 - Manutencao das Atividades da Secretaria	32,00
341	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	101,00
366	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.31900400 - Manutencao da Farmacia Popular	358,00
367	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.31901100 - Manutencao da Farmacia Popular	526,00
369	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903000 - Manutencao da Farmacia Popular	190,00
376	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2114.33903200 - Manut Componente Basico Assist Farmaceutica	675,00
387	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	392,00
392	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903900 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	428,00
400	10000	0002.0009.0000.09.0271.0053.2018.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.396,00
TOTAL			**28.560,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 64.041,39 (SESSENTA E QUATRO MIL QUARENTA E UM REAIS TRINTA E NOVE CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	64.041,39
TOTAL		**64.041,39**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 10 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:28C26605

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000212 ,19 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 55.423,37,(CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS TRINTA E SETE CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	7.310,00
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	6.271,00
85	10000	0002.0003.0000.15.0452.0041.2058.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.082,80
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.290,00
110	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.2071.33903000 - Manutencao de redes pluviais	3.339,05
125	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.713,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	864,00
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	5.145,00
236	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903000 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	2.860,00
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	330,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	378,00
434	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903000 - Manutencao do Conselho Tutelar	655,00
506	11900	0002.0006.0000.12.0365.0023.2087.44905102 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	22.185,52
TOTAL			55.423,37

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 30.568,52 (TRINTA MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

233	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31900400 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	5.249,00
237	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903200 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	2.000,00
238	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903600 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	145,00
240	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33904000 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	611,00
262	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	22.185,52

324	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901104 - Manutencao das Atividades da Secretaria	378,00
TOTAL			30.568,52

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 24.854,85 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS OITENTA E CINCO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	24.854,85
TOTAL		24.854,85

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 19 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:D57E0B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000213 ,20 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 11.009,05,(ONZE MIL NOVE REAIS CINCO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	37,00
21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	140,00
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	80,00
43	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	208,05
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	1.725,00
71	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903900 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	486,00
85	10000	0002.0003.0000.15.0452.0041.2058.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.480,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	500,00
125	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.296,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	1.080,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	1.600,00
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	377,00
TOTAL			**11.009,05**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 3.382,05 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS CINCO CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

341	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	3.057,00
400	10000	0002.0009.0000.09.0271.0053.2018.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	325,05
TOTAL			**3.382,05**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 7.627,00 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	7.627,00
TOTAL		**7.627,00**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 20 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:4FDDE26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000214 ,23 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 8.687,00,(OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	840,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	831,00
104	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	330,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.209,00
328	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	4.054,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	423,00
TOTAL			**8.687,00**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 6.478,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

324	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901104 - Manutencao das Atividades da Secretaria	423,00
331	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903900 - Manutencao das Atividades da Secretaria	4.054,00
403	10000	0002.0010.0000.08.0241.0052.2040.33903600 - Manutencao das Atividades de bem estar dos Idosos	377,00
410	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	663,00
413	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	961,00
TOTAL			**6.478,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 2.209,00 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVE REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	2.209,00
TOTAL		**2.209,00**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 23 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:9C9B19E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000217 ,30 DE NOVEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 238.207,10,(DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E SETE REAIS DEZ CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

19	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.31901104 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	30.310,00
93	10000	0002.0003.0000.15.0452.0043.2060.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.280,00
123	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	10.525,00
143	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.940,00
163	10000	0002.0004.0000.20.0122.0003.2023.31901104 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	3.200,00
173	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.245,00
179	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.31900400 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR -	2.940,00
185	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	2.200,00
211	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas	2.000,00
221	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31900400 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	5.800,00
234	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31901104 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	9.970,00
244	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	42.650,00
259	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.31901102 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	50,00
266	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	21.200,00
267	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	5.750,00
316	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31901300 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	54.000,00
336	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.31901109 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	1.300,00
359	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.31901100 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	2.520,00
377	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2130.33903200 - CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS	631,58
387	15900	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	5.330,00
388	15900	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901104 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	5.400,00
408	16100	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	6.488,40
419	16100	0002.0010.0000.08.0244.0071.2113.31900400 - Manut do Centro de Ref. Assistencia Social CRAS	2.960,00

420	16100	0002.0010.0000.08.0244.0071.2113.31901100 - Manut do Centro de Ref. Assistencia Social CRAS	3.997,12
433	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.31901104 - Manutencao do Conselho Tutelar	6.520,00
TOTAL			**238.207,10**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 22.271,58 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS CINQUENTA E OITO CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

186	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901104 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	17.770,00
262	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	50,00
367	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.31901100 - Manutencao da Farmacia Popular	4.451,58
TOTAL			**22.271,58**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 215.935,52 (DUZENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	215.935,52
TOTAL		**215.935,52**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as Disposições em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 30 DIA(S) DO MES NOVEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:FEE24D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000219 ,01 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.

DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 230.862,73,(DUZENTOS E TRINTA MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS SETENTA E TRÊS CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	5.676,00
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	2.702,00
42	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.44905100 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	32.401,00
43	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	979,21
45	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	41,10
45	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	38,90
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	162,00
85	10000	0002.0003.0000.15.0452.0041.2058.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	870,00
92	10000	0002.0003.0000.15.0452.0042.3032.44905100 - Construcao, Ampliacao e Extensao de Redes	90.712,79
92	10000	0002.0003.0000.15.0452.0042.3032.44905100 - Construcao, Ampliacao e Extensao de Redes	15.744,73
97	10000	0002.0003.0000.15.0452.0043.2060.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.600,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	7.459,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	19.878,00
148	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	299,00
150	10000	0002.0004.0000.18.0541.0014.2025.33903000 - Manutencao do Parque das Aguas	820,00
154	10000	0002.0004.0000.18.0541.0091.2023.33903000 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	840,00
175	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.144,00
177	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	428,00
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	1.846,00
215	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas	2.534,00
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	340,00
320	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	200,00
327	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33901400 - Manutencao das Atividades da Secretaria	2.360,00
327	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33901400 - Manutencao das Atividades da Secretaria	140,00
328	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	760,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	955,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.372,00
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	3.753,00
390	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903000 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	1.950,00
411	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903200 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	9.056,00
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	3.635,00
434	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903000 - Manutencao do Conselho Tutelar	1.966,00
435	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903900 - Manutencao do Conselho Tutelar	200,00
TOTAL			**230.862,73**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 57.680,84 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS OITENTA E QUATRO CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

28	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33909300 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	170,00
38	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.3004.44905200 - Aquisicao de Maq. Moveis Utensilios e Equipamentos	1.938,00
39	10000	0002.0002.0000.04.0122.0004.2005.33903900 - Manutencao das Despesas com Atividade	6,11
49	10000	0002.0002.0000.06.0181.0104.2029.33903900 - Manuten. do Pagamentos de Despesas com Atividades	5.079,00
71	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903900 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	43,73
113	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.3051.33903000 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE REDES PLUVIAIS	5.362,00
224	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903000 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	2.534,00
236	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903000 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	1.846,00
329	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903200 - Manutencao das Atividades da Secretaria	932,00
333	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33904800 - Manutencao das Atividades da Secretaria	1.240,00
338	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.33901400 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	300,00
346	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.33903900 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	12.540,00
364	10200	0002.0008.0000.10.0302.0090.2093.33933900 - Manutencao das Atividades do SIMSAUDE	2.360,00
378	10200	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.31900400 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	8.608,00
381	10200	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.33901400 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	238,00
387	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	1.072,00
404	10000	0002.0010.0000.08.0241.0052.2040.33903900 - Manutencao das Atividades de bem estar dos Idosos	10.260,00
413	10000	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	972,00
437	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.44905200 - Manutencao do Conselho Tutelar	955,00
477	10000	0002.0013.0000.13.0392.0035.2112.33903900 - Manut. das Festividades e Comemoracoes	1.208,00
485	10000	0002.0014.0000.27.0811.0094.2118.33903900 - MANUT DESPESAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE	17,00
TOTAL			**57.680,84**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 173.181,89 (CENTO E SETENTA TRÊS MIL CENTO E OITENTA UM REAIS OITENTA E NOVE CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	173.181,89
TOTAL		**173.181,89**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 01 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:DF2BAAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000221 ,03 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 28.911,00,(VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.3002.44905200 - Aquisicao de Veiculos, Moveis e Equipamentos	1.698,00
21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	2.984,00
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	1.183,00
41	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903900 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	431,00
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	1.800,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	20.815,00
TOTAL			28.911,00

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 27.111,00 (VINTE E SETE MIL CENTO E ONZE REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

6	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903000 - Manutencao das Atividades do Gabinete	1.698,00
175	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.598,00
327	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33901400 - Manutencao das Atividades da Secretaria	3.140,00
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	17.675,00
TOTAL			27.111,00

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 1.800,00 (UM MIL OITOCENTOS REAIS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	1.800,00
TOTAL		1.800,00

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 03 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:7429C0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000227 ,10 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 24.995,44,(VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	1.050,00
85	10000	0002.0003.0000.15.0452.0041.2058.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	279,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.905,00
110	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.2071.33903000 - Manutencao de redes pluviais	1.109,40
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.240,00
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	1.369,00
236	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903000 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	580,00
313	10000	0002.0007.0000.28.0122.0057.2022.33904700 - Manutencao do Pagamento de Despesas	8.878,04
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	1.480,00
329	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903200 - Manutencao das Atividades da Secretaria	450,00
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	327,01
428	10000	0002.0011.0000.16.0244.0052.2104.33903200 - Apoio Estrutural a residencias de carentes	5.327,99
TOTAL			**24.995,44**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 7.726,99 (SETE MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS NOVENTA E NOVE CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

185	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	1.949,00
301	10000	0002.0007.0000.04.0123.0009.3023.46907100 - Amortizacao da Divida Fundada Interna	5.327,99
387	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	450,00
TOTAL			**7.726,99**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 17.268,45 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS QUARENTA E CINCO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	17.268,45
TOTAL		**17.268,45**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 10 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:A73A1E0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000232 ,17 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.

DECRETA

Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 38.495,90,(TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS NOVENTA CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	2.152,00
9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	2.082,00
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	335,00
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	3.588,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	6.490,00
106	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.3041.33903000 - Abertura, Calcamento, Pavim. de Ruas e Construcao	1.660,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.190,00
148	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	224,00
175	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.144,00
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	830,00
201	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA	930,00
203	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903900 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA	145,00
215	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas	1.396,00
292	10000	0002.0007.0000.04.0123.0008.2045.33903000 - Manutencao de Despesas com Atividades	159,90
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	705,00
320	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	261,00
349	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903000 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	5.950,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	5.943,00
390	15500	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903000 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	1.765,00
392	15500	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903900 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	94,00
434	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903000 - Manutencao do Conselho Tutelar	326,00
435	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903900 - Manutencao do Conselho Tutelar	126,00
TOTAL			**38.495,90**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 17.276,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	2.082,00
185	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	700,00
199	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2082.33901400 - Manut. Atividades do(a) Secretario(a)	29,00
200	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2082.33903900 - Manut. Atividades do(a) Secretario(a)	135,00
217	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas	2.437,00
335	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33909303 - Manutencao das Atividades da Secretaria	2.934,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	8.959,00
TOTAL			**17.276,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 21.219,90 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS NOVENTA CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	21.219,90
TOTAL		**21.219,90**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as Disposições em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 17 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:04A7B4FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000228 ,11 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 176.854,30,(CENTO E SETENTA SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS TRINTA CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

19	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.31901104 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	15.300,00
42	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.44905100 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	15.085,25
93	10000	0002.0003.0000.15.0452.0043.2060.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.150,00
123	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.704,00
143	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.110,00
163	10000	0002.0004.0000.20.0122.0003.2023.31901104 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	2.680,00
173	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.610,00
179	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.31900400 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR -	1.480,00

185	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	1.300,00
187	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901300 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	1.200,00
211	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas	2.250,00
221	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31900400 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	3.060,00
234	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31901104 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	4.980,00
244	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	21.300,00
246	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31901300 - Remuneracao do Magisterio 60%	30.000,00
259	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.31901102 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	830,00
266	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	11.100,00
267	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	2.850,00
289	10000	0002.0007.0000.04.0123.0008.2045.31901109 - Manutencao de Despesas com Atividades	100,00
336	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.31901109 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	2.600,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	24.730,00
359	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.31901100 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	721,34
359	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.31901100 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	7.628,66
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	2.151,00
378	15900	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.31900400 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	900,00
387	15900	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	2.410,00
388	15900	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901104 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	2.800,00
389	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901300 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	50,00
408	16100	0002.0010.0000.08.0244.0052.2012.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas Diversas	3.325,50
419	10000	0002.0010.0000.08.0244.0071.2113.31900400 - Manut do Centro de Ref. Assistencia Social CRAS	1.390,00
420	16100	0002.0010.0000.08.0244.0071.2113.31901100 - Manut do Centro de Ref. Assistencia Social CRAS	1.998,55
433	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.31901104 - Manutencao do Conselho Tutelar	3.019,77
433	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.31901104 - Manutencao do Conselho Tutelar	40,23
TOTAL			**176.854,30**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 38.019,89 (TRINTA E OITO MIL DEZENOVE REAIS OITENTA E NOVE CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

181	10000	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.33903000 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO	971,50
181	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.33903000 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO	1.480,00
182	10000	0002.0005.0000.12.0306.0046.2126.33903000 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE	1.569,00
183	10000	0002.0005.0000.12.0306.0046.2127.33903000 - MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	1.489,73
222	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31901104 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	10.290,00
262	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.680,00
318	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	6.110,00
328	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	4.166,00
335	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33909303 - Manutencao das Atividades da Secretaria	2.000,00
341	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS -	50,00
364	10200	0002.0008.0000.10.0302.0090.2093.33933900 - Manutencao das Atividades do SIMSAUDE	3.613,66
387	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	2.600,00
TOTAL			**38.019,89**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 138.834,41 (CENTO E TRINTA OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS QUARENTA E UM CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	138.834,41
TOTAL		**138.834,41**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 11 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:7BEF5181

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000240 ,28 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 814.138,37,(OITOCENTOS E CATORZE MIL CENTO E TRINTA OITO REAIS TRINTA E SETE CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.31901107 - Manutencao das Atividades do Gabinete	111.170,12
3	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.31901108 - Manutencao das Atividades do Gabinete	43,17
4	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.31901109 - Manutencao das Atividades do Gabinete	36.731,73
11	10000	0002.0001.0000.04.0124.0002.2079.31901104 - Manut. Controladoria Interna	4.371,30
19	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.31901104 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	98.966,33

53	10000	0002.0002.0000.09.0272.0054.2021.31900300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Inativos	2.135,95
65	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.31900400 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	1.133,85
66	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.31901104 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	15.607,51
67	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.31901109 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	19.083,69
84	10000	0002.0003.0000.15.0452.0041.2058.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	620,07
93	10000	0002.0003.0000.15.0452.0043.2060.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	8.087,82
100	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.894,62
123	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	22.567,00
130	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2090.31900400 - Manutencao das Ativ. de Trat. de Esgoto	1.449,94
143	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	9.781,54
144	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	8.015,94
163	10000	0002.0004.0000.20.0122.0003.2023.31901104 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	6.420,85
173	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	7.638,51
179	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.31900400 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	2.954,20
185	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	3.982,67
187	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901300 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	3,99
197	10100	0E0N0S2I.N00O0F5.U0N00D0A.1M2E.0N3T6A1.L00- 2E5D.2U0C8A2.C3A19O02151%09 - Manut. Atividades do(a) Secretario(a)	6.141,74
211	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas	8.839,28
221	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31900400 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	10.370,28
234	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31901104 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	9.961,51
235	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31901300 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	1.976,46
244	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	76.290,69
245	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	39.642,22
245	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	710,88
246	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31901300 - Remuneracao do Magisterio 60%	5.333,75
259	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.31901102 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	10.547,32
260	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.738,84
266	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	32.395,81
267	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	17.617,53
268	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31901300 - Remuneracao do Magisterio 60%	4.080,89
277	11800	0002.0006.0000.12.0365.0026.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	11.495,53
289	10000	0002.0007.0000.04.0123.0008.2045.31901109 - Manutencao de Despesas com Atividades	35.925,91
302	10000	0002.0007.0000.04.0129.0006.2044.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	9.590,69
314	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31900400 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	71.463,77
314	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31900400 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	6.177,73
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	644,81
336	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.31901109 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	8.821,84
340	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31900400 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	9.018,69
359	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.31901100- MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.158,77
378	15900	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.31900400 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	10.926,59
387	15900	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	7.648,34
388	15900	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901104 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	11.330,28
389	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901300 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	3.080,83
398	10000	0002.0009.0000.08.0244.0003.2084.31901109 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	7.318,29
419	16100	0002.0010.0000.08.0244.0071.2113.31900400 - Manut do Centro de Ref. Assistencia Social CRAS	2.960,00
433	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.31901104 - Manutencao do Conselho Tutelar	6.547,19
487	10000	0002.0014.0000.27.0812.0031.2080.31900400 - Manut. Atividades Desportivas	2.827,87
488	10000	0002.0014.0000.27.0812.0031.2080.31901104 - Manut. Atividades Desportivas	3.266,70
496	10000	0002.0014.0000.27.0812.0031.2095.31900400 - Manut. Estadio Adolfo Nicolato	1.626,54
TOTAL			**814.138,37**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 623.781,69 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS SESSENTA E NOVE CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

1	10000	0001.0001.0000.01.0031.0001.1001.44905100 - CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA	31.329,11
6	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903000 - Manutencao das Atividades do Gabinete	9.752,79
18	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.31900400 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	34,51
21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	1.709,46
26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	21.714,37
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	1.845,37
43	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.024,47
45	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	50,16
51	10000	0002.0002.0000.06.0182.0103.2128.33903900 - MANUT DESPESAS CONVENIO BOMBEIRO MILITAR	15,50
52	10000	0002.0002.0000.09.0272.0054.2021.31900100 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Inativos	600,96
59	10000	0002.0002.0000.24.0722.0018.2007.33903900 - Manutecao do Pagamento de Despesas	218,59
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	279,31
82	10000	0002.0003.0000.15.0452.0041.0085.33903000 - Construcao /Ampliacao Cemiterio e Capela Mortuaria	9,60
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.442,96
104	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.564,01
112	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.2071.33903900 - Manutencao de redes pluviais	8.502,50
115	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.3051.33903900 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE	9.500,00
128	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	9.500,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	12.840,76
150	10000	0002.0004.0000.18.0541.0014.2025.33903000 - Manutencao do Parque das Aguas	11,59
180	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.31901300 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	210,00
181	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.33903000 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	2.744,20
185	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	2.190,13
186	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901104 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	51.466,84
187	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901300 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	18.219,36
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	2.609,65
193	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903900 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO 25%	5.394,43
198	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2082.31901300 - Manut. Atividades do(a) Secretario(a)	159,17
201	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	4.402,45
203	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903900 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA	1.848,45
209	10100	0M0U0N2.I0C0D05E.0E0D0U0.C12A.Ç03Ã6O1.0025.3013.44905200 - Aquisicao de Veiculo, Moveis Equipamentos e Livros	2.140,00
210	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas	12.188,22

212	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas	1.308,38
214	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33901400 - Manutencao do Pagamento de Despesas	169,00
215	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas	5.917,55
217	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas	3.466,37
222	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31901104 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	25.889,37
223	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31901300 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	2.267,06
224	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903000 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	879,05
227	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903900 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	6.869,26
233	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31900400 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	27.017,91
236	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903000 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	2.570,26
239	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903900 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	3.871,49
241	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.44905200 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	385,00
262	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	40.261,11
276	11800	0002.0006.0000.12.0365.0026.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	25.452,99
278	11800	0002.0006.0000.12.0365.0026.2041.31901300 - Remuneracao do Magisterio 60%	18.206,45
314	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31900400 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	9,95
316	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31901300 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	3.979,14
318	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	8.284,44
318	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	13.237,63
320	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	1.529,91
325	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901300 - Manutencao das Atividades da Secretaria	51.557,15
327	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33901400 - Manutencao das Atividades da Secretaria	6.902,00
328	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	500,00
328	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	16.162,05
331	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903900 - Manutencao das Atividades da Secretaria	5.182,00
335	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33909303 - Manutencao das Atividades da Secretaria	775,45
337	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.31901300 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	133,65
341	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	8.357,95
342	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901300 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS - NASF	4.906,50
349	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903000 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	46.925,88
352	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.3018.44905200 - Aquisicao de Equip. Moveis e Utensilios	144,81
352	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.3018.44905200 - Aquisicao de Equip. Moveis e Utensilios	162,00
360	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.31901300 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	117,41
361	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903200 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	100,22
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	10.160,78
368	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.31901300 - Manutencao da Farmacia Popular	860,72
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	3.223,38
379	15900	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.31901104 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	2.000,00
380	10200	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.31901300 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	600,13
388	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901104 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	168,59
390	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903000 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	2.808,59
400	10000	0002.0009.0000.09.0271.0053.2018.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	37.372,17
434	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903000 - Manutencao do Conselho Tutelar	37,94
465	10000	0002.0013.0000.13.0392.0035.2036.31901300 - Despesas com Incentivo a Cultura	7.416,78
474	10000	0002.0013.0000.13.0392.0035.2112.33903000 - Manut. das Festividades e Comemoracoes	20,64
500	10000	0002.0014.0000.27.0812.0031.2095.33903900 - Manut. Estadio Adolfo Nicolato	2.093,66
TOTAL			**623.781,69**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 190.356,68 (CENTO E NOVENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS SESSENTA E OITO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	190.356,68
TOTAL		**190.356,68**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 28 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:28EC792D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000232 ,17 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 38.495,90,(TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS NOVENTA CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	2.152,00
9	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903900 - Manutencao das Atividades do Gabinete	2.082,00
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	335,00

69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	3.588,00
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	6.490,00
106	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.3041.33903000 - Abertura, Calcamento, Pavim. de Ruas e Construcao	1.660,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	2.190,00
148	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	224,00
175	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.144,00
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	830,00
201	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA	930,00
203	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903900 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA	145,00
215	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas	1.396,00
292	10000	0002.0007.0000.04.0123.0008.2045.33903000 - Manutencao de Despesas com Atividades	159,90
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	705,00
320	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	261,00
349	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903000 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	5.950,00
351	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903900 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	5.943,00
390	15500	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903000 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	1.765,00
392	15500	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903900 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	94,00
434	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903000 - Manutencao do Conselho Tutelar	326,00
435	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903900 - Manutencao do Conselho Tutelar	126,00
TOTAL			**38.495,90**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 17.276,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	2.082,00
185	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	700,00
199	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2082.33901400 - Manut. Atividades do(a) Secretario(a)	29,00
200	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2082.33903900 - Manut. Atividades do(a) Secretario(a)	135,00
217	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas	2.437,00
335	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33909303 - Manutencao das Atividades da Secretaria	2.934,00
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	8.959,00
TOTAL			**17.276,00**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 21.219,90 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS NOVENTA CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	21.219,90
TOTAL		**21.219,90**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposições em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 17 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:0F2B765C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 0000240 ,28 DE DEZEMBRO DE 2020

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR.
DECRETA
Art. 1º) Fica(m) aberto(s) para o corrente exercício Crédito(s) Suplementare(s), no valor de R$ 814.138,37,(OITOCENTOS E CATORZE MIL CENTO E TRINTA OITO REAIS TRINTA E SETE CENTAVOS) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.31901107 - Manutencao das Atividades do Gabinete	111.170,12
3	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.31901108 - Manutencao das Atividades do Gabinete	43,17
4	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.31901109 - Manutencao das Atividades do Gabinete	36.731,73
11	10000	0002.0001.0000.04.0124.0002.2079.31901104 - Manut. Controladoria Interna	4.371,30
19	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.31901104 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	98.966,33
53	10000	0002.0002.0000.09.0272.0054.2021.31900300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Inativos	2.135,95
65	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.31900400 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	1.133,85
66	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.31901104 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	15.607,51
67	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.31901109 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	19.083,69
84	10000	0002.0003.0000.15.0452.0041.2058.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	620,07
93	10000	0002.0003.0000.15.0452.0043.2060.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	8.087,82
100	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.894,62
123	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	22.567,00
130	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2090.31900400 - Manutencao das Ativ. de Trat. de Esgoto	1.449,94
143	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	9.781,54
144	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	8.015,94

163	10000	0002.0004.0000.20.0122.0003.2023.31901104 - Manutencao do Pgto. de despesas com Atividades	6.420,85
173	10000	0002.0004.0000.20.0606.0016.2028.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	7.638,51
179	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.31900400 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR -	2.954,20
185	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	3.982,67
187	10000	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901300 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	3,99
197	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2082.31901109 - Manut. Atividades do(a) Secretario(a)	6.141,74
211	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas	8.839,28
221	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31900400 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	10.370,28
234	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31901104 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	9.961,51
235	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31901300 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	1.976,46
244	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	76.290,69
245	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	39.642,22
245	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	710,88
246	11800	0002.0006.0000.12.0361.0025.2041.31901300 - Remuneracao do Magisterio 60%	5.333,75
259	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.31901102 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	10.547,32
260	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	1.738,84
266	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	32.395,81
267	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	17.617,53
268	11800	0002.0006.0000.12.0365.0023.2041.31901300 - Remuneracao do Magisterio 60%	4.080,89
277	11800	0002.0006.0000.12.0365.0026.2041.31901101 - Remuneracao do Magisterio 60%	11.495,53
289	10000	0002.0007.0000.04.0123.0008.2045.31901109 - Manutencao de Despesas com Atividades	35.925,91
302	10000	0002.0007.0000.04.0129.0006.2044.31901104 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	9.590,69
314	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31900400 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	71.463,77
314	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31900400 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	6.177,73
318	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	644,81
336	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.31901109 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	8.821,84
340	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31900400 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS -	9.018,69
359	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.31901100 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	13.158,77
378	15900	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.31900400 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	10.926,59
387	15900	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31900400 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	7.648,34
388	15900	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901104 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	11.330,28
389	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901300 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	3.080,83
398	10000	0002.0009.0000.08.0244.0003.2084.31901109 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	7.318,29
419	16100	0002.0010.0000.08.0244.0071.2113.31900400 - Manut do Centro de Ref. Assistencia Social CRAS	2.960,00
433	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.31901104 - Manutencao do Conselho Tutelar	6.547,19
487	10000	0002.0014.0000.27.0812.0031.2080.31900400 - Manut. Atividades Desportivas	2.827,87
488	10000	0002.0014.0000.27.0812.0031.2080.31901104 - Manut. Atividades Desportivas	3.266,70
496	10000	0002.0014.0000.27.0812.0031.2095.31900400 - Manut. Estadio Adolfo Nicolato	1.626,54
TOTAL			**814.138,37**

Art. 2o.) Para cobertura do(s) crédito(s) aberto(s) pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º. Art. 43 da Lei 4.320/64, no montante de R$ 623.781,69 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS SESSENTA E NOVE CENTAVOS), a anulação da(s) seguinte(s) verba(s) do orçamento vigente:

1	10000	0001.0001.0000.01.0031.0001.1001.44905100 - CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA	31.329,11
6	10000	0002.0001.0000.04.0122.0002.2019.33903000 - Manutencao das Atividades do Gabinete	9.752,79
18	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.31900400 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	34,51
21	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903000 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	1.709,46
26	10000	0002.0002.0000.04.0122.0003.2078.33903900 - Manut. Ativ. da Secretaria de Administracao	21.714,37
40	10000	0002.0002.0000.04.0122.0085.3053.33903000 - Reforma e/ou Ampliacao Predio Paco Municipal	1.845,37
43	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.024,47
45	10000	0002.0002.0000.06.0181.0020.2009.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	50,16
51	10000	0002.0002.0000.06.0182.0103.2128.33903900 - MANUT DESPESAS CONVENIO BOMBEIRO MILITAR	15,50
52	10000	0002.0002.0000.09.0272.0054.2021.31900100 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Inativos	600,96
59	10000	0002.0002.0000.24.0722.0018.2007.33903900 - Manutecao do Pagamento de Despesas	218,59
69	10000	0002.0003.0000.15.0452.0003.2064.33903000 - Manut. de Desp. com Atividades de Administracao	279,31
82	10000	0002.0003.0000.15.0452.0041.0085.33903000 - Construcao /Ampliacao Cemiterio e Capela Mortuaria	9,60
102	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	4.442,96
104	10000	0002.0003.0000.15.0452.0056.2065.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	3.564,01
112	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.2071.33903900 - Manutencao de redes pluviais	8.502,50
115	10000	0002.0003.0000.17.0512.0024.3051.33903900 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE	9.500,00
128	10000	0002.0003.0000.17.0512.0050.2062.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	9.500,00
145	10000	0002.0003.0000.26.0782.0055.2063.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	12.840,76
150	10000	0002.0004.0000.18.0541.0014.2025.33903000 - Manutencao do Parque das Aguas	11,59
180	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.31901300 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO	210,00
181	14700	0002.0005.0000.12.0306.0046.2033.33903000 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO	2.744,20
185	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31900400 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	2.190,13
186	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901104 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	51.466,84
187	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.31901300 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	18.219,36
190	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903000 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	2.609,65
193	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2031.33903900 - MANUTENCAO DAS DESPESAS COM ESCOLAS	5.394,43
198	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2082.31901300 - Manut. Atividades do(a) Secretario(a)	159,17
201	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903000 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA	4.402,45
203	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.2125.33903900 - MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA	1.848,45
209	10100	0002.0005.0000.12.0361.0025.3013.44905200 - Aquisicao de Veiculo, Moveis Equipamentos e Livros	2.140,00
210	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.31900400 - Manutencao do Pagamento de Despesas	12.188,22
212	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas	1.308,38
214	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33901400 - Manutencao do Pagamento de Despesas	169,00
215	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas	5.917,55
217	10100	0002.0005.0000.12.0361.0034.2035.33903900 - Manutencao do Pagamento de Despesas	3.466,37
222	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31901104 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	25.889,37
223	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.31901300 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	2.267,06
224	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903000 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	879,05
227	10100	0002.0005.0000.12.0365.0023.2087.33903900 - Manutencao das Atividades da Creche Municipal	6.869,26
233	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.31900400 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	27.017,91
236	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903000 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	2.570,26
239	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.33903900 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	3.871,49

241	10100	0002.0005.0000.12.0365.0026.2030.44905200 - Manutencao Pagamentos de Despesas com Atividades	385,00
262	11900	0002.0006.0000.12.0361.0034.2043.33903000 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	40.261,11
276	11800	0002.0006.0000.12.0365.0026.2041.31900400 - Remuneracao do Magisterio 60%	25.452,99
278	11800	0002.0006.0000.12.0365.0026.2041.31901300 - Remuneracao do Magisterio 60%	18.206,45
314	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31900400 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	9,95
316	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.31901300 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	3.979,14
318	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	8.284,44
318	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903000 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	13.237,63
320	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2050.33903900 - Manutencao do Progr. Saude da Familia - PSF	1.529,91
325	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.31901300 - Manutencao das Atividades da Secretaria	51.557,15
327	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33901400 - Manutencao das Atividades da Secretaria	6.902,00
328	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	500,00
328	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903000 - Manutencao das Atividades da Secretaria	16.162,05
331	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33903900 - Manutencao das Atividades da Secretaria	5.182,00
335	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2051.33909303 - Manutencao das Atividades da Secretaria	775,45
337	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2084.31901300 - Manutencao das Despesas do(a) Secretario(a)	133,65
341	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901104 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS -	8.357,95
342	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2098.31901300 - ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO AS FAMILIAS -	4.906,50
349	10200	0002.0008.0000.10.0301.0047.2103.33903000 - Manutencao do Servico de Transporte em Saude	46.925,88
352	15500	0002.0008.0000.10.0301.0047.3018.44905200 - Aquisicao de Equip. Moveis e Utensilios	144,81
352	15900	0002.0008.0000.10.0301.0047.3018.44905200 - Aquisicao de Equip. Moveis e Utensilios	162,00
360	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.31901300 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	117,41
361	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903200 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	100,22
362	10200	0002.0008.0000.10.0302.0047.2131.33903900 - MANUT DO ATENDIMENTO MEDIA E ALTA	10.160,78
368	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.31901300 - Manutencao da Farmacia Popular	860,72
370	10200	0002.0008.0000.10.0303.0063.2089.33903200 - Manutencao da Farmacia Popular	3.223,38
379	15900	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.31901104 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	2.000,00
380	10200	0002.0008.0000.10.0304.0076.2085.31901300 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria	600,13
388	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.31901104 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	168,59
390	10200	0002.0008.0000.10.0305.0048.2052.33903000 - Manut. Ativ.Epidemiologia e Controle de Doencas	2.808,59
400	10000	0002.0009.0000.09.0271.0053.2018.31901300 - Manutencao do Pagamento de Despesas com Atividades	37.372,17
434	10000	0002.0012.0000.08.0243.0074.2014.33903000 - Manutencao do Conselho Tutelar	37,94
465	10000	0002.0013.0000.13.0392.0035.2036.31901300 - Despesas com Incentivo a Cultura	7.416,78
474	10000	0002.0013.0000.13.0392.0035.2112.33903000 - Manut. das Festividades e Comemoracoes	20,64
500	10000	0002.0014.0000.27.0812.0031.2095.33903900 - Manut. Estadio Adolfo Nicolato	2.093,66
TOTAL			**623.781,69**

Art. 3º) Para cobertura do(s) crédito(s) abertos por força do presente decreto, nos termos do parágrafo 3º. Art. 43 da Lei 4.320/64 , será(ão) usado(s), o montante de R$ 190.356,68 (CENTO E NOVENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS SESSENTA E OITO CENTAVOS), o(s) seguinte(s) recursos :

2	EXCESSO DE ARRECADACAO	190.356,68
TOTAL		**190.356,68**

Art. 4º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a data de sua criação, revogadas as disposicoes em contrario.

RODEIRO(MG) AO(S) 28 DIA(S) DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2020

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Teixeira Ervilha
Código Identificador:03313CA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020 – ERRATA Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2020
PROCESSO nº 244/2020

Objeto: Manutenção, Crescimento Vegetativo e Melhorias Operacionais na Rede de Esgoto na Sede e nos Distritos do Município de Santa Bárbara - MG

I – Ficam **alterados** os seguintes anexos conforme documentos anexados nos autos do processo e na aba "Edital" da referida licitação no Portal da Transparência:
- Anexo XI – planilha orçamentária;
- Anexo XII - composição de custo unitário;
- Anexo XIII – composição do BDI;
- Anexo XIV – caderno de especificações técnicas;
- Anexo XV – cronograma físico financeiro.

II – Fica **alterado** o preâmbulo do edital bem como a data da realização do certame

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2020	**Data de abertura da sessão: 23/12/2020**
Local de realização do certame: Rua Cristiane Géo Maia,95, Centro, Santa Bárbara-MG no Centro de Distribuição - **CEOP**	

PROCESSO 244/2020	**SRP?** ☐Sim ☒Não	**Exclusiva ME/EPP?** ☐Sim ☒Não	**Reserva de quota ME/EPP?** ☐Sim ☒Não
VALOR TOTAL R$ 2.071.802,54		**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	**Amostra/Demonstração?** ☐Sim ☒Não
Consulta ao Edital: www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br			
Horário limite para recebimento dos Envelopes "Proposta" e "Documentação": até as **08 horas** **Horário de início da sessão de lances: 08h10**			
Tipo de Licitação: Menor preço Global			
Pedidos de esclarecimentos Até às 16 horas do dia 21/12/2020 para o endereço licitacoes@santabarbara.mg.gov.br		**Impugnações** Até às 16 horas do dia 21/12/2020 para o endereço licitacoes@santabarbara.mg.gov.br	

III – O preâmbulo **passa a ter** a seguinte redação:

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO			
PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2020		**Nova data de abertura da sessão: 02/02/2021**	
Local de realização do certame: Diretoria de Licitações e Contratos – Praça Cleves de Faria, 104 – 2° andar, Centro.			
PROCESSO 244/2020	**SRP?** ☐Sim ☒Não	**Exclusiva ME/EPP?** ☐Sim ☒Não	**Reserva de quota ME/EPP?** ☐Sim ☒Não
VALOR TOTAL R$ 2.089.820,54		**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	**Amostra/Demonstração?** ☐Sim ☒Não
Consulta ao Edital: www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br			
Horário limite para recebimento dos Envelopes "Proposta" e "Documentação": até as **08 horas** **Horário de início da sessão de lances: 08h10**			
Tipo de Licitação: Menor preço Global			
Pedidos de esclarecimentos Até às 08 horas do dia 29/01/2020 para o endereço licitacoes@santabarbara.mg.gov.br		**Impugnações** Até às 08 horas do dia 29/01/2020 para o endereço licitacoes@santabarbara.mg.gov.br	

IV – Fica alterado o valor do item 02 e da planilha de preço máximo do edital item 14 do anexo X (termo de referência) do edital.

2) DESCRIÇÃO DETALHADA:
2.1. Vide especificações técnicas, planilha orçamentária e composição de custo anexos.
Valor: R$ 2.071.802,54

14) PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO:
14.1. O preço máximo que a administração se propõe a pagar pela presente licitação será o seguinte:

ITEM	CÓD. INT.	QTDE	UNI. MED.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
01	12433	01	SV	**SERVICO DE ENGENHARIA** Manutenção, crescimento vegetativo e melhorias operacionais na rede de esgoto na sede e nos distritos do Município de Santa Bárbara – MG.	R$2.071.802,54

VALOR TOTAL: R$ 2.071.802,54 (dois milhões, setenta e um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos.

V – O valor passa a ser o seguinte conforme preâmbulo do edital:

2) DESCRIÇÃO DETALHADA:
2.1. Vide especificações técnicas, planilha orçamentária e composição de custo anexos.
Valor: R$ 2.089.820,54

14) PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO:
14.1. O preço máximo que a administração se propõe a pagar pela presente licitação será o seguinte:

ITEM	CÓD. INT.	QTDE	UNI. MED.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
01	12433	01	SV	**SERVICO DE ENGENHARIA** Manutenção, crescimento vegetativo e melhorias operacionais na rede de esgoto na sede e nos distritos do Município de Santa Bárbara – MG.	R$ 2.089.820,54

VALOR TOTAL: R$ 2.089.820,54 (dois milhões oitenta e nove mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Demais cláusulas permanecem inalteradas no edital. A presente errata será publicada no nos mesmos meios do edital, ou seja, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br.

O Edital disponibilizado no site oficial do Município de Santa Bárbara passa a ter a redação atualizada, bem como o Termo Errata publicada no item aviso.

Santa Bárbara, 18 de janeiro de 2021.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

DAVI SOARES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:92195F4A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020 – ERRATA Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2020
PROCESSO nº 244/2020

Objeto: Manutenção, Crescimento Vegetativo e Melhorias Operacionais na Rede de Esgoto na Sede e nos Distritos do Município de Santa Bárbara - MG

I – Ficam **alterados** os seguintes anexos conforme documentos anexados nos autos do processo e na aba "Edital" da referida licitação no Portal da Transparência:
- Anexo XI – planilha orçamentária;
- Anexo XII - composição de custo unitário;
- Anexo XIII – composição do BDI;
- Anexo XIV – caderno de especificações técnicas;
- Anexo XV – cronograma físico financeiro.

II – Fica **alterado** o preâmbulo do edital bem como a data da realização do certame

EDITAL DE LICITAÇÃO			
PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2020		**Data de abertura da sessão: 23/12/2020**	
Local de realização do certame: Rua Cristiane Géo Maia,95, Centro, Santa Bárbara-MG no Centro de Distribuição - **CEOP**			
PROCESSO 244/2020	**SRP?** ☐Sim ☒Não	**Exclusiva ME/EPP?** ☐Sim ☒Não	**Reserva de quota ME/EPP?** ☐Sim ☒Não
VALOR TOTAL R$ 2.071.802,54		**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	**Amostra/Demonstração?** ☐Sim ☒Não
Consulta ao Edital: www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br			
Horário limite para recebimento dos Envelopes "Proposta" e "Documentação": até as **08 horas** **Horário de início da sessão de lances: 08h10**			
Tipo de Licitação: Menor preço Global			
Pedidos de esclarecimentos Até às 16 horas do dia 21/12/2020 para o endereço licitacoes@santabarbara.mg.gov.br		**Impugnações** Até às 16 horas do dia 21/12/2020 para o endereço licitacoes@santabarbara.mg.gov.br	

III – O preâmbulo **passa a ter** a seguinte redação:

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO			
PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2020		**Nova data de abertura da sessão: 02/02/2021**	
Local de realização do certame: Diretoria de Licitações e Contratos – Praça Cleves de Faria, 104 – 2° andar, Centro.			
PROCESSO 244/2020	**SRP?** ☐Sim ☒Não	**Exclusiva ME/EPP?** ☐Sim ☒Não	**Reserva de quota ME/EPP?** ☐Sim ☒Não
VALOR TOTAL R$ 2.089.820,54		**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica	**Amostra/Demonstração?** ☐Sim ☒Não
Consulta ao Edital: www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br			
Horário limite para recebimento dos Envelopes "Proposta" e "Documentação": até as **08 horas** **Horário de início da sessão de lances: 08h10**			
Tipo de Licitação: Menor preço Global			
Pedidos de esclarecimentos Até às 08 horas do dia 29/01/2021 para o endereço licitacoes@santabarbara.mg.gov.br		**Impugnações** Até às 08 horas do dia 29/01/2021 para o endereço licitacoes@santabarbara.mg.gov.br	

IV – Fica alterado o valor do item 02 e da planilha de preço máximo do edital item 14 do anexo X (termo de referência) do edital.

2) DESCRIÇÃO DETALHADA:
2.1. Vide especificações técnicas, planilha orçamentária e composição de custo anexos.
Valor: R$ 2.071.802,54

14) PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO:
14.1. O preço máximo que a administração se propõe a pagar pela presente licitação será o seguinte:

ITEM	CÓD.INT.	QTDE	UNI. MED.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
01	12433	01	SV	**SERVICO DE ENGENHARIA** Manutenção, crescimento vegetativo e melhorias operacionais na rede de esgoto na sede e nos distritos do Município de Santa Bárbara – MG.	R$2.071.802,54

VALOR TOTAL: R$ 2.071.802,54 (dois milhões, setenta e um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos.

V – O valor passa a ser o seguinte conforme preâmbulo do edital:

2) DESCRIÇÃO DETALHADA:
2.1. Vide especificações técnicas, planilha orçamentária e composição de custo anexos.
Valor: R$ 2.089.820,54

14) PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO:
14.1. O preço máximo que a administração se propõe a pagar pela presente licitação será o seguinte:

ITEM	CÓD.INT.	QTDE	UNI. MED.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
01	12433	01	SV	**SERVICO DE ENGENHARIA** Manutenção, crescimento vegetativo e melhorias operacionais na rede de esgoto na sede e nos distritos do Município de Santa Bárbara – MG.	R$ 2.089.820,54

VALOR TOTAL: R$ 2.089.820,54 (dois milhões oitenta e nove mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Demais cláusulas permanecem inalteradas no edital. A presente errata será publicada no nos mesmos meios do edital, ou seja, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site www.transparencia.santabarbara.mg.gov.br.

O Edital disponibilizado no site oficial do Município de Santa Bárbara passa a ter a redação atualizada, bem como o Termo Errata publicada no item aviso.

Santa Bárbara, 18 de janeiro de 2021.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

DAVI SOARES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:E4C95983

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA N.º 001/2021

Designa os servidores públicos que menciona para atuarem como Fiscais dos Contratos, nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria n.º 025 de 2018.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:
a) O disposto art. 2º, inciso II, da Portaria n.º 025/2018;
b) A necessidade de aprimoramento de procedimentos de realização de despesas, de forma a contemplar o princípio da segregação de funções, que rege o sistema de controle interno municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos abaixo mencionados para atuarem como fiscais dos contratos dessa unidade administrativa, a saber:

Nº Contrato/Ata de Registro de Preços	Contratado	Objeto	Fiscais
103/2020	Itália Construtora e Incorporadora Eireli	Obra Remanescente de Canalização da Rede de Esgoto dos Córregos Basílio e Modelo – Santa Bárbara - MG	Amanda
073/2020	EDS Construções e Serviços Ltda	Construção de uma unidade básica de saúde (UBS) Tipo 1 no bairro vista Alegre - Santa Bárbara/ MG	Adonias
046/2020	Construtora Diminas	Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Rua Geraldo Ferreira Braga ao Campus Fidei, Rua Beira Linha e acesso ao bairro Belmiro (Modelo) e Monte Carlo: Implantação de Ciclovia, Pista de Caminhada, Paisagismo e Urbanização	Thiago
063/2020	Costeng – Costa Engenharia e Construções Eireli	Obra de Investimento - Infraestrutura e Mobilidade Urbana (Pavimentação Poliédrica, Meio-fio, Sarjeta para coleta das águas de chuva, rede coletora de esgoto e drenagem) no Loteamento Ventura e acesso aos bairros Manga Nova, Monte Carlos e São Vicente - Santa Bárbara - MG	Adonias
067/2020	Construtora HRDomínio	Execução de obra civil de: URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DE ENTORNO DO CONJUNTO FERROVIÁRIO	Amanda
064/2020	Costeng – Costa Engenharia e Construções Eireli	Execução de Obra de INVESTIMENTO - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA (PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, MEIO-FIO, SARJETA PARA COLETA DAS ÁGUAS DE CHUVA, REDE COLETORA DE ESGOTO E PAISAGISMO) NO RESIDENCIAL CAMINHOS DE MINAS E ACESSO AO BAIRRO MÃE CATARINA - SANTA BÁRBARA/ MG.	Adonias
057/2020	Phyllomedusa Laboratório de Análises Físico-Químicas e Projetos	Prestação de Serviço de Operação de Estação de Tratamento de Água - ETA, incluindo Análise da Água e Entrega de Relatório de casa ETA à contratante	Emerson

Art. 2º. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 04/01/2021.

Santa Bárbara, 15 de Janeiro de 2021

MIRELLE REZENDE DE SOUZA
Secretária Municipal Adjunta de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:00C8F06D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 06601.01/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06602/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 066/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1.489, Bairro Campos Elíseos, Rua Guaianases, nº. 1.238, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 066/2020/Pregão Presencial nº. 042/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto é a contratação de empresa especializada para efetuar seguro total da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 26/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Fica acordado entre as partes que, no período aditado, os serviços do contrato primitivo que permanecerão a serem prestados no ano de 2021, seguem conforme o quadro a seguir:

ITEM	VEÍCULO	PRÊMIO MÁXIMO	COBERTURA MÍNIMA	VALOR MÍNIMO
006	FIAT - DOBLO CARGO 1.4 8V FLEX FABRICAÇÃO: 2016 PLACA: PZQ-4009 CHASSI: 9BD22315UG2042465	R$ 600,00	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
007	PEUGEOT - PARTNER FURGÃO 1.6 16V FLEX FABRICAÇÃO: 2017 PLACA: QUI-2195 CHASSI: 8AEGCNFN8JG523351	R$ 590,00	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
014	FIAT - NOVA DUCATO VAN EXECUTIVO 2.3 16V FABRICAÇÃO: 2018 PLACA: QOW-1686 CHASSI: 3C6EFVFK2JE134373	R$ 590,00	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	3.000,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
016	FIAT - NOVA FIORINO 1.4 8V EVO FLEX FABRICAÇÃO: 2019 PLACA: QUK-9581 CHASSI: 9BD2651JHL9138793	R$ 595,00	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
019	CHEVROLET - SPIN FABRICAÇÃO: 2020 PLACA: RFI-6E14 CHASSI:9BGJP7520MB127226	R$ 300,00	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A.	
TOTAL				R$ 2.675,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ R$ 2.675,00 (Dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais) , licitado para o ano de 2020, passará para o montante total de R$ 5.350,00 (Cinco mil e trezentos e cinquenta reais) no ano de 2021, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, mantendo incolume os vencimentos constantes no contrato primitivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2021.

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
DÁVISON CARVALHO PEREIRA
CPF: 031.967.756-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:96C7A3C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 06602.01/2020

TERMO ADITIVO Nº. 06601.01/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06601/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 066/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **GENTE SEGURADORA SA,** pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, Edifício, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 066/2020/Pregão Presencial nº. 042/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto é a contratação de empresa especializada para efetuar seguro total da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 26/09/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que, no período aditado, os serviços do contrato primitivo que permanecerão a serem prestados no ano de 2021, seguem conforme o quadro a seguir:

ITEM	VEÍCULO	PRÊMIO MÁXIMO	COBERTURA MÍNIMA	VALOR MÍNIMO
001	VOLKSWAGEM - GOL 1.0L MC4 FABRICAÇÃO: 2019 PLACA: QWR-3529 CHASSI: 9BWAG45U8LT061835	R$ 873,69	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
002	FORD - NOVA RANGER CAB DUPLA XL 2.2 4X4	R$ 1.017,55	DANOS MATERIAIS	100.000,00

	FABRICAÇÃO: 2013 PLACA: ORC-9929 CHASSI: 8AFAR21N4EJ173370		DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	3.000,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
003	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GVI FABRICAÇÃO: 2014 PLACA: PVH-6854 CHASSI: 9BWKB45U0FP132803	R$ 982,45	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
004	FIAT - PALIO FIRE WAY 1.0 FLEX FABRICAÇÃO: 2016 PLACA: PXV-6463 CHASSI: 9BD17122ZG7580082	R$ 873,69	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
005	FIAT- MOBI EASY 1.0 8V FLEX FABRICAÇÃO: 2016 PLACA: PXX-8687 CHASSI: 9BD341A4NHB424734	R$ 873,69	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
008	VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.6 8V FLEX GVI FABRICAÇÃO: 2018 PLACA: QOG-0835 CHASSI: 9BWAG45U7JT145349	R$ 877,19	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
009	VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.6 8V FLEX GVI FABRICAÇÃO: 2018 PLACA: QOG-0877 CHASSI: 9BWAG45U5JT136956	R$ 877,19	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
010	VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.6 8V FLEX GVI FABRICAÇÃO: 2018 PLACA: QOJ-9496 CHASSI: 9BWAG45U3JT143999	R$ 877,19	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
011	TOYOTA - ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX FABRICAÇÃO: 2018 PLACA: QOO-1135 CHASSI: 9BRK19BT0J2110935	R$ 877,20	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
012	VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI FABRICAÇÃO: 2018 PLACA: QOV-2462 CHASSI:	R$ 877,21	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00

	9BWAG45U5KT021209		APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
013	VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI FABRICAÇÃO: 2018 PLACA: QOV-2466 CHASSI: 9BWAG45U5KT011411	R$ 877,21	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
015	VOLKSWAGEN - NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX FABRICAÇÃO: 2019 PLACA: QQZ-9786 CHASSI: 9BWAG45U0LT017540	R$ 877,21	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
017	HONDA- CG 125 FABRICAÇÃO: 2013 PLACA: OQL- 7867 CHASSI: 9C2JC4120DR559036	R$ 771,93	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	1.000,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
018	VOLKSWAGEM - VOYAGE FABRICAÇÃO: 2020 PLACA: RFI-6E13 CHASSI: 9BWDB45UOMT018863	R$ 807,01	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
020	FIAT - STRADA FABRICAÇÃO: 2019 PLACA:QXC-5637 CHASSI:9BD5781FFLY390485	R$ 873,70	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
021	VOLKSWAGEM - POLO MCA FABRICAÇÃO: 2029 PLACA: QXC-5633 CHASSI:9BWAG5BZ3LP074295	R$ 877,17	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
022	VOLKSWAGEM - GOL 1.0L MC4 FABRICAÇÃO: 2020 PLACA: RFN-1I29 CHASSI: 9BWAG45U6MT028916	R$ 877,18	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
023	YAMAHA- XTZ150 FABRICAÇÃO: 2020 PLACA: RFL-1H93 CHASSI: 9C6DG2570M0013414	R$ 768,43	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00

			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	1.000,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
024	YAMAHA- XTZ150 FABRICAÇÃO: 2020 PLACA: RFL-1I02 CHASSI: 9C6DG2570M0013305	R$ 768,43	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	1.000,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
025	YAMAHA- XTZ150 FABRICAÇÃO: 2020 PLACA: RFL-1H97 CHASSI: 9C6DG2570M0013313	R$ 768,43	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	1.000,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
026	YAMAHA- XTZ150 FABRICAÇÃO: 2020 PLACA: RFL-1H99 CHASSI: 9C6DG2570M0013316	R$ 768,43	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	1.000,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
027	VOLKSWAGEM - GOL 1.0L MC4 FABRICAÇÃO: 2020 PLACA: RFN-1I36 CHASSI: 9BWAG45U8MT036564	R$ 877,18	DANOS MATERIAIS	100.000,00
			DANOS CORPORAIS	100.000,00
			APP/MORTE – POR PASSAGEIRO	20.000,00
			APP/INVALIDEZ POR PASSAGEIRO	20.000,00
			DANOS MORAIS	20.000,00
			FRANQUIA	2.500,00
			ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07(SETE) DIAS POR SEMANA; COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; VALIDADE DA APÓLICE DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS; A COBERTURA DO CASCO SERÁ 100% DA TABELA FIPE; COBERTURA DO SEGURO EM CASO MORTE E/OU INVALIDEZ; A COBERTURA POR DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS SERÁ POR CADA VEÍCULO; REPOSIÇÃO DE VIDROS.	
TOTAL				R$ 5.392,00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:
O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ R$ 5.392,00 (Cinco mil e trezentos e noventa e dois reais) , licitado para o ano de 2020, passará para o montante total de R$ R$ 18.919,35 (Dezoito mil e novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), no ano de 2021, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios, mantendo incolume os vencimentos constantes no contrato primitivo.
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2021.
CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
CLÁUSULA NONA: DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2021.

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

GENTE SEGURADORA AS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:7865BA9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 07501.02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07501/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 075/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***BORGES & RODRIGUES ASSESSORIA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.692.422/0001-45, com sede na Praça Firmino Pinto, nº. 32, Loja 01, Centro, na cidade de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor WALDINEY GERALDO RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. MG-12.279.843, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº. 053.058.086-18, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo Licitatório nº. 075/2018/Pregão Presencial nº. 051/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto assessoria e consultoria, visando a captação de recursos e prestação de contas por meio de convênios Federais e Estaduais em seus diversos Programas de disponibilização, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de São Francisco do Glória, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 21/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento em 28/02/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR. UNT.	VR. TOTAL
001	Prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a captação de recursos e prestação de contas por meio de convênios Federais e Estaduais em seus diversos Programas de disponibilização, tais como: SICONV, SIGCON, GEO OBRAS, FUNASA e SIGA. Obs.: A contratada, além do atendimento presencial na sede da prefeitura quatro vezes mensais, durante o horário de expediente (os dias deverão ser fixados pela Administração conforme a necessidade e de acordo entre as partes), deverá prestar informações quando solicitada através de e-mail, telefone e outros meios de informações atinentes ao solicitado.	02	Parcela	R$ 3.060,00	R$ 6,120.00

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR:

O valor ajustado na cláusula terceira do contrato primitivo, no montante de R$ 36.720,00 (Trinta e seis mil e setecentos e vinte reais) licitado para o ano de 2019 e 2020, fica reajustado para R$ 6.120,00 (Seis mil e cento e vinte reais) cujo valor será pago em 02 (duas) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31/01/2021, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 01/01/2021.

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2.020.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

BORGES & RODRIGUES ASSESSORIA LTDA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
LÁZARO LUIZ LAZARONI DE FREITAS
CPF: 083.497.496-79

_____
JOSÉ RENATO RORIZ
CPF: 049.583.116-61

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F6098000

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de proteção individual (EPI), para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

HIGOR SILVA CANEDO- ATA 056/2020						
0009	Luva de Raspa (5 dedos) Cano Curto Punho 7cm	AM COURO	400	Par	5,20	2.080,00
0027	Filtro de ar 2071 - Poeiras, Névoas e fumos	3M	120	Par	69,30	8.316,00
0038	Bóia	ASCOT	50	UN	237,00	11.850,00
Total do Fornecedor: 22.246,00						
Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	Valor do Item	Valor Total
CENTRAL DO EPI LTDA – ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020						
0001	Capacete de Proteção Completo 24 db - Motosserra e Roçadeira	ULTRAMASTER	8	UN	55,15	441,20
0002	Capacete Classe A e B	PLASTICOR	20	UN	6,35	127,00
0003	Perneira de Segurança com talas de aço e fechamento em Velero	JOG	60	Jg	14,35	861,00
0006	Luva Vaqueta Total (5 dedos) com Punho Cano Longo em Raspa 20cm	MF	150	Par	14,50	2.175,00
0010	Luva Operador de Motosserra 3 dedos	SAYRO	20	Par	15,80	316,00
0011	Luva Nitrílica (Azul/Preta) caixa com 100 unidades	DANNY	400	Cx	51,40	20.560,00
0016	Óculos de Proteção tipo Jaguar Incolor	KALIPSO	40	UN	4,93	197,20
0023	Respirador Semi Facial reutilizável série 6000	3M	60	UN	98,00	5.880,00
0024	Cartucho Quimico 6003 Vapores Organicos e Gases ácidos	3M	120	Par	78,00	9.360,00
0025	Filtro 5N11 Para Respirador Série 6000	3M	120	UN	6,85	822,00
0026	Retentor Para Filtro 5N11 Série 6000	3M	120	UN	7,85	942,00
0033	Corda de seda 12 mm	PAMPA	10	Rl	37,50	375,00
0034	Corda de seda - 10mm	PAMPA	10	Rl	77,50	775,00
0035	PROTETOR SOLAR FPS 60	NUTRIEX	1.500	UN	15,50	23.250,00
0036	Protetor solar	NUTRIEX	1.500	UN	11,90	17.850,00
0037	Repelente	NUTRIEX	60	UN	6,70	402,00
0040	Máscara Respiratória PFF2 com válvula	KSN	800	UN	3,80	3.040,00
0041	Macacão	DUVEK	300	UN	31,00	9.300,00
Total do Fornecedor: 96.673,40						
LUDMYLLA MATIAS DI IORIO – ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020						
0005	Calça Anticorte - Para Operador de Motosserra	SAYRO	6	UN	160,00	960,00
0007	Luva Vaqueta (5 dedos) Cano Curto com Reforço - dorso em Raspa	ARRUDA	600	Par	7,45	4.470,00
0008	Luva de Raspas (5 dedos) Punho longo 20cm	DAGOBERTO	100	Par	7,45	745,00
0012	Luva Multitato PU preta - tamanho 08-09 e 10	PLATCOR	80	Par	3,89	311,20
0013	Abafador de Ruído tipo Concha 15db	VILMAR	60	UN	15,90	954,00
0014	Protetor Auricular de Espuma 15db com Cordão	3M	60	UN	2,20	132,00
0015	Óculos Tipo Leopardo Incolor	POLI FERR	80	UN	4,78	382,40
0017	Capa de Chuva em PVC com forro Morcego tamanho GG.	MHX	40	UN	11,40	456,00
0018	Capa de chuva em PVC com forro Morcego tamanho G.	MHX	40	UN	10,40	416,00
0019	Capa de chuva em PVC com forro Morcego tamanho M.	MHX	40	UN	10,40	416,00
0020	Avental de Raspa de Couro sem manga 120 x 60cm	DAGOBERTO	40	UN	18,88	755,20
0021	Avental em PVC Preto Forrado com bainha 136 x 84,5cm	LEROUP	30	UN	6,10	183,00
0022	Avental em PVC branco Forrado com bainha 120 x 61cm	LEROUP	30	UN	6,10	183,00
0028	Cinto Duplo Ombro para Operador de Roçadeira	ARMAK	10	UN	74,99	749,90
0029	Cinto de Segurança Paraquedista Mult 2013	LIFECINTOS	10	UN	69,70	697,00
0030	Talabarte SEG Y C/ ABS e Elástico	LIFECINTOS	10	UN	137,00	1.370,00
0031	Bota PVC Cano Longo Preta	MARLUVAS	10	Par	32,70	327,00
0032	Bota PVC Cano Médio Branca	MARLUVAS	40	Par	24,25	970,00
0039	Luva de proteção sintética com forro de Nylon (para mecânco	PLASTCOR	50	Par	3,80	190,00
0042	Macacão impermeável PVC forrado - P, M e G	PLASTCOR	30	UN	55,00	1.650,00
Total do Fornecedor: 16.317,70						

Publique-se.

Três Marias/MG 16 de dezembro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:0ED9483C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de insumos automotivos, Graxa, Óleo de caixa, diferencial, freio e lubrificantes para manutenção dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, conforme especificações e quantitativos do Anexo I- Termo de Referência do Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RAIOS BATERIAS E PNEUS LTDA - ME						
0001	Aditivo radiador	HB	110	Lt	20,00	2.200,00
0002	Graxa - 20 kg	INGRAX	20	Bld	360,00	7.200,00
0003	Óleo ATF (Hidráulico) -Bd 20 Lt	MULT LUB	40	Bld	400,00	16.000,00
0004	ÓLEO 68 - BALDE 20 LT	MULT LUB	150	Bld	230,00	34.500,00
0005	Óleo Fluido 499 - Bd 20 Lts	MULT LUB	30	Bld	390,00	11.700,00
0006	Óleo diferencial	MULT LUB	30	Bld	300,00	9.000,00
0007	Óleo de caixa - SP 90 - API GL5 Bd 20 Lt	MULT LUB	30	Bld	350,00	10.500,00
0008	ÓLEO DE CAIXA OCCL 1 SAE 80 - FRASCO DE 1L	MULT LUB	40	Lt	25,00	1.000,00
0009	óleo;	MULT LUB	100	Lt	30,00	3.000,00
0010	Óleo de freio - Fr 500 ml	RADNAQ	50	Fr	20,00	1.000,00
0011	Óleo de Freio..	RADNAQ	100	Fr	30,00	3.000,00
0012	Óleo lubrif. 4 tempos API 20 W 50 p/ moto	MULT LUB	50	Lt	18,00	900,00
0013	Óleo lubrificante SAE 15 W 40 API CH-4 B	MULT LUB	100	Bld	220,00	22.000,00
0014	Óleo Lubrificante 15W 40 API CH- 4	MULT LUB	100	Lt	20,00	2.000,00
0015	Òleo lubrif. síntetico SAE 15 W40 API SL. SW30 - Frasco 01 LT	MULT LUB	500	Lt	25,00	12.500,00
0016	Óleo lubrif. sintético 10 W 40 API SM/CF	MULT LUB	200	Lt	25,00	5.000,00
0017	ÓLEO LUBRIF. SEMI-SINTETICO TC-W3 P	MULT LUB	100	Fr	28,00	2.800,00
0018	ÓLEO LUBRIF. API TC	MULT LUB	150	Fr	25,00	3.750,00
0019	GRAXA DE USO GERAL 200KG	INGRAX	3	Tambor	1.400,00	4.200,00
0020	ÓLEO DESENGRIPANTE ANTICORROSIVO SPRAY (FRASCO 300 ML)	ORBI	100	Fr	15,00	1.500,00
0021	Óleo 15W40:	MULT LUB	80	Bld	220,00	17.600,00
0022	ÓLEO LUBRIFICANTE - 10W40 QUE ATENDA A NORMA M3277	MULT LUB	60	Bld	290,00	17.400,00
0023	ÓLEO - 20W30 API GL4/ALISSON C4 BALDE 20Lts.	MULT LUB	50	Bld	290,00	14.500,00
0024	DESCARBONIZANTE	ORBI	50	UN	20,00	1.000,00
0025	ÓLEO MINERAL NH610A 1 LITRO	PETRONAS	100	Lt	90,00	9.000,00
0026	ÓLEO 5W30 - FRASCO DE 1 LITRO	MULT LUB	80	Lt	25,00	2.000,00
0027	ÓLEO 5 W 30 - BALDE 20 Lts	MULT LUB	80	Bld	500,00	40.000,00
0028	ÓLEO 10 W 30 - BALDE 20 LTS	MULT LUB	80	Bld	380,00	30.400,00
0029	ÓLEO 75W85 SINTÉTICO	MULT LUB	100	Lt	60,00	6.000,00
0031	ÓLEO 75W85 AC DELCO VERMELHO - FRASCO DE 1 LITRO	DELCO	100	Fr	80,00	8.000,00
0032	Limpa contato	ORBI	100	Fr	20,00	2.000,00
Total do Fornecedor: 301.650,00						
Total Geral: 301.650,00						

Publique-se.

Três Marias/MG 24 de dezembro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:5CA813D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de coletes para serem utilizados pela equipe de Vigilância Sanitária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição e especificações descritos no Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	Colete		25	UN	62,00	1.550,00
Total do Fornecedor: 1.550,00						
Total Geral: 1.550,00						

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 04 de novembro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:5344109C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2020 SRP.

Processo n° 114/2020
Pregão Presencial n° 021/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios cestas básicas, atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social pelo programa do CRAS e Plano de Contingência da Assistência Social. Pelo período de 12 (doze) meses.

Adjudicação

Considerando o processo licitatório, adjudico o seu objeto ao vencedor e autorizo efetivar a execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada. Em consequência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993, corrobora o adjudicatário, abaixo relacionado.

100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA - CNPJ: 04.168.271/0002-92

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Cesta Básica - Embaladas em plástico transparente reforçado para ser transportada suspensa, onde o mesmo não estoure. Onde serão duas cestas, sendo uma de gêneros alimentícios e outra de material de limpeza. Cesta - Gêneros Alimentícios : 02 x Pacote 5 KG de Arroz / 01 x Açúcar Cristal 5 kg / 02 x Pacote Feijão 1kg / 02 x Óleo de Soja 900 ml / 01 x Pó de Café 500 gramas / 01 x Biscoito Maisena 200 gramas/ 01 x Biscoito Cream Cracker 200 gramas/ 01 x Fubá de Milho 1 kg / 01 x Farinha de Mandioca 1 kg / 02 x Macarrão tipo Espaguete 500 gramas / 01 x Extrato de Tomate 350 gramas / 01 x Sal Refinado 1 kg. Cesta - Material de Limpeza : 02 x Sabonete em Barra 90 gramas / 01 x Sabão em Pó 1 kg / 01 x Pacote de Papel Higiênico com 04(quatro) rolos / 01 x Creme Dental contendo Flúor de 90 gramas.	Embalagem	Embalagem	480	160,00	76.800,00

Valor Total Adjudicado R$ 76.800,00

Volta Grande, 14 de janeiro de 2021.

ALTAIR DENÍRIO SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:4064DD73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.173 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Lei nº 1.173 de 15 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública Direta do Município de Santana do Deserto e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 1º. A Administração Pública Direta do Município de Santana do Deserto, com o objetivo de dar melhor eficiência e eficácia as atividades do Poder Público tem por estrutura organizacional (ANEXO IV), os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:
I – Órgãos de assessoramento:
a) Gabinete do Prefeito;
a.1) Chefia de Gabinete;
a.2) Assessoria Especial de Gabinete
b) Assessoria Jurídica;
c) Controle Interno;
II – Órgãos de administração auxiliar:
a) Secretaria Municipal de Governo;
a.1) Assessoria de Relações Institucionais;
b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
b.1) Coordenadoria de Administração e Pessoal;
b.2) Coordenadoria de Compras e Licitação;
b.3) Chefia de Planejamento;
c) Secretaria Municipal de Fazenda;
c.1) Diretor de Tesouraria;
c.2) Chefe do Serviço Tributário;

III – Órgão de administração específica:
a) Secretaria Municipal de Educação,
a.1) Diretoria Escolar;
a.2) Vice Diretoria Escolar;
b) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura;
b.1) Chefia de Turismo
c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
c.1) Gerente da Unidade de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d.1) Coordenadoria do CRAS;
e) Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas;
f) Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais;
f.1) Chefia do Serviço de Transporte;
g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
h) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I
Do Gestor Municipal (Gabinete do Prefeito)

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete que tem por competência:

I - A prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público.
II - Preparação e expedição de correspondências do Prefeito;
III - Preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
IV - Organização, numeração de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
V - Execução de outras atividades atribuídas pelo Prefeito;
VI – coordenação do serviço de comunicação social, cerimonial, publicidade, propaganda e assessoria de imprensa;

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Art. 3º. A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento da Administração Pública Direta que tem por competência:
I - Defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
II - Revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
III - Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
IV - Assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura;
V - Promoção da cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
VI - Redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
VII - Orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
VIII - Organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Município.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 4º. O controle interno é o órgão de assessoramento da Administração Pública Direta que tem por competência:
I-Busca do equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;
II- Exame dos resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
III- Prevenção à ocorrência de fraudes, desvios, desperdícios e erros cometidos por gestores e servidores em geral;
IV-Busca do atingimento de metas estabelecidas e prestação de contas à sociedade, de forma transparente;
V – Promoção do controle dos resultados da Controladoria do Município em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
VI – Autorização e expedição de certidões e atestados relativos a Controladoria do Município;
VII-Emissão parecer final sobre os assuntos submetidos ao seu exame;
VIII - Apresentação ao Prefeito Municipal de relatórios anuais e mensais das atividades da Controladoria;
IX–Promoção de reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Controladoria;
X – Pratica de todos os atos necessários ao cumprimento das competências da Controladoria;

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

Seção I
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de administração auxiliar da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Governo que tem por competência:
I - Atuação como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com as esferas de governo, demais poderes e órgãos da Prefeitura, e nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais;

II - Articulação política do Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;
III - Coordenar a relação do Executivo com o Legislativo;
IV - Representação oficial do Prefeito, sempre que para isso houver credenciamento;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Governo contém a seguinte estrutura orgânica interna:
I - Assessoria de Relações Institucionais.

Seção II
A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é o órgão de administração auxiliar da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão que tem por competência:
I – coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;
II – coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de:
a) recursos humanos;
b) administração de pessoal;
c) saúde ocupacional;
d) administração patrimonial e de materiais
e) Almoxarifado
f) governo eletrônico e de tecnologia da informação;
g) organização e modernização administrativa;
h) atendimento ao cidadão;
IV – coordenar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, a gestão da execução de contratos de financiamento e convênios;
V – planejar, controlar e coordenar, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da administração pública, a captação e a negociação de recursos junto a organismos multilaterais e agências governamentais nacionais e monitorar a sua aplicação;
VI – coordenar a política de remuneração e relação de trabalho dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo;
VII – Promover a elaboração e o acompanhamento das Leis Orçamentárias, Planos e Projetos administrativos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contém a seguinte estrutura orgânica interna:
I – Coordenadoria de Administração e Pessoal;
II – Coordenadoria de Licitações e Compras;
III – Chefia de Planejamento.
IV – Setor de Contabilidade.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Fazenda que tem por competência:
I – Administração Tributária,
II – Administração Financeira,
III – Acompanhamento das Leis Orçamentárias.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda contém a seguinte estrutura orgânica interna:
I – Tesouraria;
II – SIAT/IMA;
III – Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11- A Secretaria Municipal de Educação. É o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação que tem por competência:
I –Coordenação de execução da política educacional do Município, visando à formação escolar e profissional de ensino fundamental e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais;
II – Oferecimento de ensino pré-escolar, ensino fundamental e educação especial;
III – Coordenação de atividade de organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal;
IV – Coordenação do atendimento ao educando em relação ao material escolar;
V – Prestação de suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização do Magistério;

Seção II
Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 12- A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde que tem por competência:
I - Coordenar e executar programas, projetos e atividades visando a promover o atendimento integral à saúde da população do Município;

II - Planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária da população do Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar pública, bem como elaborar normas sobre estas atividades;
III – Coordenar as atividades dos distritos sanitários, em colaboração com as secretarias municipais da Coordenação de Gestão Regional;
IV – Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
V –Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde contém a seguinte estrutura orgânica interna:
I – Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
II – Assistência em Saúde;
III – Unidades de Saúde.
IV- Farmácia

Seção III
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social que tem por competência:
I – Planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades visando à erradicação da pobreza, ao desenvolvimento social e à garantia dos direitos sociais,
II – Planejar, coordenar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda, desenvolvimento comunitário e assistência social básica,
III – Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de deficiência, visando à sua reintegração e readaptação funcional na sociedade,
IV – Prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Entorpecentes, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assistência Social.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social contém a seguinte estrutura orgânica interna:

I – Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS
II – Conselho Tutelar
III –Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA -

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretario Municipal de Planejamento e Obras que tem por competência:

I - Elaborar planos e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos para um trabalho de educação ambiental;
II - Elaborar a política ambiental do Município;
III – Implementar a execução de obras estruturantes;
IV – Normatizar, monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;
V – Normatizar, monitorar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e de manutenção;
VI–Coordenar a elaboração da proposta de legislação urbanística municipal;
VII – Coordenar a elaboração da política de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;
VIII – Coordenar e gerenciar os programas de iluminação pública;
IX – Coordenar a elaboração e a implementação da política de moradia no Município;

Seção V
Da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas

Art. 17. A Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Transporte e Estrada Vicinais que tem por competência:

I - Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados relativos ao Sistema Municipal de Transporte, objetivando o acompanhamento, o estudo e a análise dos custos e benefícios dos projetos do setor de transportes; e a realização de planos e programas para concessões na infraestrutura de transportes;
II - Participação da elaboração do Plano de Transportes do Município, tendo em vista o Plano de Transporte do Estado e o Plano Nacional de Viação, Políticas e Diretrizes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;
III – Direção e execução de serviços de implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramentos nas estradas sob sua responsabilidade;
IV - Planejamento, projeção, coordenação e controle das atividades rodoviárias de acordo com o Plano de Transportes do Estado;
V - Conservação das estradas de rodagem sob responsabilidade do Município;
VI - Exercício, por conta e delegação do DER e de outras entidades, das atribuições destes em relação às estradas situadas no território do Município;
VII - Articulação com a Polícia Militar do Município para estabelecer as condições de operação nas estradas sob jurisdição municipal;
VIII – Concessão de licença para a exploração de serviços nas faixas de domínio das estradas de rodagem municipais;
IX – Exercício de outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais contém a seguinte estrutura orgânica interna:
I – Transportes;
II – Limpeza Urbana;
III – Iluminação Pública;

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que tem por competência:
I - participar da formulação da política do setor de abastecimento e recursos materiais e renováveis;
II - cooperar com outras instituições públicas e privadas na política agrícola a modernização da agropecuária visando o desenvolvimento econômico social e rural;
III - estimular a produção agrícola; promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;
IV - administrar os parques municipais e o Horto Municipal, no que se relacione com a produção e a padronização de mudas;
V - elaborar programa de apoio de incentivo ao pequeno produtor, bem como, elaborar calendário de atividades que contemplem e divulguem o setor agropecuário.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete relacionamento com os setores abaixo:
I – EMATER
II – Sindicatos e Associações de Produtores Rurais

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

Art. 21. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura é órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura tem por competência:
I – Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e lazer e Cultura;
II – Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
III – Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
IV – Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
V – Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos, de lazer e cultura;
VI – Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
VII – Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;
VIII – Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;
IX – Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
X – Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Santana do Deserto na promoção do turismo;
XI – Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
XII – Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;
XIII – Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;
XIV – Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;
XV – Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;
XVI – Implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Governo, a divulgação turística no município e comunicação dos eventos relacionados;
XVII – Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
XVIII – Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;
XIX – Elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração;
XX – Promover a cultura junto à comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;
XXI – Realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;
XXII – Elaborar a programação visual com material de divulgação, quando da participação do Município em apoio aos eventos da comunidade;
XXIII – Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
XXIV – Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
XXV – Coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;
XXVI – Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;
XXVII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
XXVIII – Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
XXIX – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
XXX – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;
XXXI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 22. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação é órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem por competência:

I - coordenar e gerenciar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e operações relacionadas às posturas municipais, com apoio da Superintendência de Regulação Urbana;

II - supervisionar, em colaboração com os órgãos reguladores municipais, o funcionamento das atividades econômicas, notificando as situações onde forem detectadas irregularidades;

III - coordenar a elaboração e revisões do Plano Diretor do Município, bem como sua execução, observadas as normas aplicáveis legais e em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - elaborar proposta de legislação e normas urbanísticas, incluindo as Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento, e outras pertinentes;

V - realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização da instalação de atividades econômicas, de edificações particulares e públicas e de empreendimentos de impacto, segundo a legislação vigente;

VI - fiscalizar o cumprimento de normas urbanísticas e Código de Postura do Município;

VII – Planejamento e implementação de programas voltados para a habitação em âmbito municipal.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação contém a seguinte estrutura orgânica interna:

I – Fiscalização de Postura;
II – Urbanismo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

Seção I
Das competências comuns dos Secretários Municipais

Art. 24. Além das competências que lhe são próprias de cada órgão de administração específica, dispostas nesta Lei, compete a cada Secretário Municipal:
I - exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;
II – assessorar o Prefeito nos assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
III - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
V - promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
VI - encaminhar ao Gabinete do Prefeito, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão para o exercício financeiro subsequente;
VII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
VIII - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;
IX - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processo administrativo disciplinar;
X - aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
XI - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
XII - assistir ao Prefeito em eventos político-administrativos, relacionados com a competência o órgão.

Seção II
Das atribuições comuns dos ocupantes de cargo em comissão

Art. 25- Além das atribuições especificadas no Anexo II desta Lei, é atribuição comum do ocupante do cargo em comissão, ou congênere:
I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua atribuição;
II - exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
IV - apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade o qual encontra lotado;
V - despachar diretamente com o superior imediato;
VI - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
VII - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal sob a responsabilidade do setor administrativo que dirige;
IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
X - providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
XI - remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessem à unidade que dirige;
XII - zelar pela fiel observância e execução desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 26. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo, eficiência e presteza as tarefas que lhes forem cometidas; cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 27. Para os fins a que se destinam as Secretarias Municipais, as competências de cada órgão de administração auxiliar ou específica serão exercidas por ocupantes de cargo político, na forma do § 4º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, denominado Secretário Municipal, com natureza de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais perceberão pelo exercício da competência orgânica subsídio aprovado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal na forma do inciso V do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e suas atribuições estão definidas no anexo III, que compõe esta lei.
Paragrafo Único: Toda estrutura orgânica, se encontra detalhada no anexo IV que integra esta lei.(organograma)

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 28. Para implantação da estrutura administrativa definida neste documento, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão descritos nos Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo Único. As atribuições dos Cargos em Comissão, requisitos de provimento, se encontram descritos no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 29 – Para fins de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, fica extinta na estrutura funcional do Município de Santana do Deserto os cargos efetivos abaixo descritos:
I – 01(um) cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, com 1 (uma) vaga.
II – 01(um) cargo efetivo de Coletor Municipal, com 1 (uma) vaga.
III – 01(um) cargo efetivo de Professor do Uso da Biblioteca, com 1 (uma) vaga.
IV – 01 (um) cargo efetivo de Professor Municipal de Escola Rural, com 2 (duas) vagas.

Art. 30 – Para fins de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, ficam extintas na estrutura funcional do Município de Santana do Deserto as vagas existentes no cargos efetivos abaixo descritos:
I – Duas vagas do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares, restando 16 vagas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 31. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura às adaptações e reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 32. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 33. A Administração Pública Direta do Município de Santana do Deserto dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, ofertando cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.050, de 22 de Dezembro de 2017.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 15 de janeiro de 2021.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

	CARGO.	QTD.	Símbolo	Subsídio (R$)
01	**Secretaria Municipal de Governo**	1	AP	R$ 2.715,18
02	**Secretaria Municipal de Fazenda**	1	AP	R$ 2.715,18
03	**Secretaria Municipal de Educação**	1	AP	R$ 2.715,18
04	**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**	1	AP	R$ 2.715,18
05	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	1	AP	R$ 2.715,18
06	**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**	1	AP	R$ 2.715,18
07	**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**	1	AP	R$ 2.715,18
08	**Secretaria Municipal de Transporte Estradas**	1	AP	R$ 2.715,18
09	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**	1	AP	R$ 2.715,18
10	**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**	1	AP	R$ 2.715,18
11	**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura**	1	AP	R$ 2.715,18

*Símbolo AP: Agente Político

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	CARGO.	QTD.	Símbolo	Remuneração (R$)
01	Diretor do Setor de Tesouraria	1	CC	2.935,94
02	Diretor Escolar	1	CC	2.935,94
03	Vice-Diretor Escolar	1	CC	2.149,82

04	Coordenador do Departamento de Administração e Pessoal	1	CC	2.650,00
05	Coordenador do Departamento de Licitação e Compras	1	CC	2.650,00
06	Chefe do Gabinete	1	CC	2.935,94
07	Chefe do Serviço de Esportes	1	CC	2.149,82
08	Chefe do Serviço de Transporte	1	CC	2.149,82
09	Chefe do Serviço Tributário	1	CC	2.149,82
10	Chefe do Serviço de Planejamento Administrativo	1	CC	2.149,82
11	Chefe do Serviço de Turismo	1	CC	2.149,82
12	Chefe de Unidade de Saúde	1	CC	2.149,82
13	Coordenador Escolar	1	CC	Salário base + gratificação de 50% sobre salário base
14	Coordenador do CRAS	1	CC	2.149,82
15	Assessor de Relações Institucionais	1	CC	1.727,88
16	Assessor Especial de Gabinete	1	CC	1.727,88

*Símbolo CC: Provimento em Comissão

ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
elaborar, coordenar , executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais·
prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas à sua pasta;
prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
planejamento , organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios sociais;
serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
colaborar com o planejamento das atividades da Prefeitura Municipal em harmonia com as secretarias municipais.

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
elaborar , implementar , executar e avaliar políticas agrárias junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas , entidades e organizações populares;
elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com participação da sociedade civil;
encaminhar providências e prestar orientação aos produtores rurais;
orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
planejar, organizar e administrar benefícios concedidos ao setor agropecuário e Meio Ambiente;
planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade do setor produtivo municipal para subsidiar ações profissionais;
prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas à sua pasta;
prestar assessoria e apoio ao sindicato de produtores rurais;
planejamento, organização e administração de Serviços agrários e relacionados ao Meio Ambiente do Município;
realizar estudos sobre o perfil dos produtores rurais para fins de concessão de benefícios junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
colaborar com o planejamento das atividades da Prefeitura Municipal em harmonia com as secretarias municipais.
Normatizar e promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;

Zelar pela observância das normas de conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais;

Identificar os recursos naturais do município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas conservacionistas com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;

Promover ações que visem à educação ambiental da população;

Prestar suporte técnico e administrativo às Câmaras Temáticas do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Coordenar o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAM;

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
promover atividades esportivas de qualidade e que visem as melhorias da qualidade de vida dos munícipes indistintamente, incentivando as práticas de lazer que agreguem hábitos saudáveis ao cotidiano citadino e campestre;
promover atividades culturais e a preservação da memória do Município, incentivando e atuando em eventos festivos e de preservação do patrimônio;
promover a integração das atividades esportivas e culturais de forma a incentivar o turismo em nosso Município;
gerir com equidade os recursos que lhe forem confiados pelo Município;
gerenciar a execução das atribuições dos Departamentos de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura;
assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referentes a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
gerir os recursos destinados ao Esporte e Cultura pela Legislação Municipal pertinente;
gerir recursos específicos oriundos de outras esferas da federação na forma de convênios , programas ou fundos que se destinam à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
fiscalizar o cumprimento das atribuições dos Departamentos que compõe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.
orientar os Departamentos que compõe a Secretaria na elaboração do planejamento de ações futuras;
atuar para a plena execução das atribuições da Secretaria que lhe é confiada;
colaborar com o planejamento das atividades da Prefeitura Municipal em harmonia com as Secretarias Municipais.

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
coordenar e gerenciar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e operações relacionadas às posturas municipais,
supervisionar, em colaboração com os órgãos reguladores municipais, o funcionamento das atividades econômicas, notificando as situações onde forem detectadas irregularidades;
determinar ação fiscalizadora com objetivo do exercício do poder de polícia, observando as normas contidas na legislação concernente às posturas municipais, requisitando, quando necessário, apoio policial para garantia desta competência;
elaborar procedimentos de fiscalização de Posturas e suas respectivas instruções de serviço, observadas as normas aplicáveis;
colaborar na elaboração de proposta de legislação e normas urbanísticas;
promover a fiscalização da utilização de espaços e logradouros públicos por ambulantes e realizar as apreensões previstas em lei;
promover a guarda e controlar as entradas e saídas de material apreendido pela fiscalização;
noticiar os demais órgãos reguladores municipais sobre irregularidades detectadas em ações de fiscalização regulares ou demandadas por terceiros;
orientar o munícipe a respeito das normas e seu cumprimento de maneira educativa e sistemática;
receber e examinar processos relativos a aprovação e licenciamento de atividades econômicas, de atividades de feiras e eventos temporários e de instalação de elementos de propaganda e publicidade;
promover fiscalização relativa às normas que versam sobre material em via pública e limpeza de lotes vagos, em parceria e apoio operacional da Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
receber, examinar, informar, emitir pareceres, acompanhar e finalizar processos relativos ao licenciamento de atividades econômicas, de atividades de feiras, eventos temporários, de instalação de elementos de propaganda e publicidade, bem como outras atribuições inerentes ao código de posturas e legislações complementares;
desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
colaborar com o planejamento das atividades da Prefeitura Municipal em harmonia com as Secretarias Municipais.

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
orientar a elaboração de projetos pertinentes a obras públicas municipais, nos termos estabelecidos pela lei nº. 8.666/93, visando manter um padrão estético e paisagístico urbano, bem como a preservação do Meio Ambiente;
executar os projetos e atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais de interesse local administrativo ou para a comunidade ;
dirigir e acompanhar diretamente as atividades desempenhadas pelos servidores do Departamento de Obras Públicas;
promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, vias e logradouros municipais;
fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
prestar atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;
fiscalizar o cumprimento das normas referentes a ocupação do solo urbano do Município;
analisar reivindicações da comunidade relativas as atividades, ações e programas desenvolvidos pelo Poder Executivo;
prestar orientação normativa e metodológica as Secretarias e órgãos do Município, auxiliando na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos municipais e programações orçamentárias;
acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos e programas específicos da secretaria e os projetos em andamento;
Acompanhar o processo de elaboração e execução das peças municipais de planejamento: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária) ;

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades do Sistema Municipal de Saúde, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento de cada ponto de atenção à saúde;
supervisionar , coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população, certificando-se da efetividade dos trabalhos prestados;

promover as campanhas de vacinação e de esclarecimento público, de acordo com o calendário vacinai do Ministério da Saúde, respeitando os prazos, as faixas etárias recomendadas, mantendo na Unidade Básica de Saúde do PSF o programa rotineiro de vacinas;
fiscalizar a qualidade de inspeções da Vigilância Sanitária no Município, tanto no comércio como em escolas, creches, clubes, salão de beleza, cemitério etc.;
supervisionar o trabalho da Farmácia de Minas, observando se está realmente acontecendo a dispensação de medicamentos básicos relacionados na REMUME (relação municipal de medicamentos);
coordenar as ações e estudos relacionados com a formação de histórico do paciente, especialmente a implantação do prontuário eletrônico;
gerenciar as atividades desenvolvidas pelos Programas de Saúde da Família, verificando se está acontecendo visitas domiciliares de forma produtiva, se estão funcionando os grupos de trabalhos imprescindíveis, tais como: Hiperdia, Gestantes, Idosos, Tabagismo etc.;
coordenar as atividades de controle epidemiológico , especialmente os programas da dengue e febre amarela, com as suas respectivas atribuições para controle do vetor, assim como para eliminar focos existentes, com especial atenção para ações de educação da população;
promover a manutenção preventiva de equipamentos da área de saúde, assim como a manutenção de prédios e utensílios;
agir de forma integralizada com órgãos Federais, Estaduais e Regionais visando a busca constante de melhoria da Saúde do Município;
gerenciar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelos Servidores Públicos municipais lotados na área de Saúde;
manter o atendimento de urgência e emergência funcionando adequadamente;
participar do programa de avaliação externa dos serviços de saúde;
coordenar ações educativas para a população através de palestras, encontros etc.;
realizar Conferência Municipal de Saúde nos períodos adequados, conforme legislação;
Desenvolver e aplicar um calendário anual de treinamento dos funcionários·
Criar e manter em funcionamento o programa de Ouvidoria Municipal da Saúde;
manter organizado e em funcionamento o Conselho Municipal de Saúde;
colaborar com o planejamento das atividades da Prefeitura Municipal em harmonia com as Secretarias Municipais .
Acompanhar o processo de elaboração e execução das peças municipais de planejamento: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária) ;

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde , estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente
realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 ;
fiscalizar as Secretarias Municipais quanto ao cumprimento do orçamento aprovado em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
exercer a administração financeira e tributária do Município;
acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
fiscalizar a regularidade das despesas e das ordens de pagamento para a expedição autorizada do Prefeito;
orientar e assessorar o setor de Contabilidade da Administração Pública Municipal;
orientar e acompanhar a preparação de balanços, balancetes e prestações de contas do Governo Municipal;
fiscalizar o emprego do dinheiro público e providenciar a tomada de contas dos agentes responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao erário público municipal;
prestar assessoria técnica ao Prefeito em matérias tributária, contábil e financeira;
administrar as dívidas públicas;
repassar ao Prefeito todas as informações de natureza financeira e contábil do Município;
verificação da situação financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
examinar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;
supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.
elaboração e execução das peças municipais de planejamento: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária) ;

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Governo
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
assessorar o Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros departamentos nos atos e procedimentos administrativos , bem como no acompanhamento de inquéritos e processos administrativos;
assessorar na organização dos serviços administrativos das secretarias e demais setores da Prefeitura;
assessorar diretamente o Prefeito Municipal e os Secretários em assuntos de natureza específica, sugerindo-lhe medidas em atendimento ao interesse público ou da administração;
coordenar quando preciso as atividades administrativas das outras secretarias;
Atuar como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com as esferas de governo, demais poderes e órgãos da Prefeitura, e nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais;
Articulação política do Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;

Coordenar a relação do Executivo com o Legislativo;
Representação oficial do Prefeito, sempre que para isso houver credenciamento;

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções administrativas.
Centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração;
Administrar os recursos e ações de informática em todas as áreas operacionais;
Acompanhar a execução do orçamento Municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico, municipal e urbano;
Acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas específicos e da secretaria e os projetos em andamento;
auxiliar os órgãos municipais na elaboração de seus orçamentos e a consolidação destes ao orçamento geral;
Promover o planejamento, implementação e execução dos programas e ações de modernização administrativa, especialmente no que se refere a patrimônio (alienação, concessões, permissões e autorizações), pessoal e recursos humanos, licitações, compras, materiais e almoxarifado, manutenção (moveis, maquinas e equipamentos, computadores, impressoras, internet e etc), processamento de dados, protocolo (expediente e arquivo), ponto eletrônico, telefonia.
administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores (diretos e indiretos);
organizar concursos púbicos e processos seletivos, salvo nos casos em que esta atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;
adotar políticas de treinamento de pessoal: administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
formalizar e supervisionar os serviços públicos autorizados, permitidos e concedidos;
exercer outras atividades delegadas por ato expresso do Prefeito Municipal;
manter atualizado o organograma geral da Prefeitura Municipal;
administrar o contrato dos prestadores de serviços (licitação, parcerias, contratação temporária).

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Estradas e Serviços Urbanos
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
coleta de informações visando a formulação da política de desenvolvimento urbano do Município;
Assessorar na elaboração de planos, programas e projetos, assessoramento informativo, político e técnico relacionados à Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Urbanos;
coordenar a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento, código de posturas;
a atualização do cadastro técnico municipal e do sistema cartográfico;
assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as concessões para transporte;
apresentação de estudos e sugestões para fixação das tarifas e dos preços públicos.
Coordenar a coleta, a triagem e compostagem do Lixo urbano em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Assessorar o Prefeito e a Secretaria de Obras nos serviços destinada a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município;
acompanhar a execução de obras nas estradas vicinais e coordenar a realização dos serviços;

• Apresentar relatórios ao Prefeito e ao Secretario sobre a situação das estradas e dos serviços urbanos que estão sendo disponibilizados para a população;
• Montar cronograma de manutenção das estradas vicinais do Município;

Acompanhar o processo de elaboração e execução das peças municipais de planejamento: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária) ;

Grupo: Agentes Políticos
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Remuneração: R$ 2.715,18
Atribuição:
– coordenar a elaboração dos planos e programas municipais de educação, em consonância com as normas nacionais e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, observando, sobretudo, os seguintes princípios:
a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
c) pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
d) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
e) coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
f) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
g) valorização do profissional da educação escolar;
h) gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
i) garantia de padrão de qualidade;
j) valorização da experiência extra-escolar;
l) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- fiscalizar o cumprimento dos preceitos acima pelas entidades particulares de ensino;
- executar atividades relacionadas ao ensino, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- realizar o atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- proporcionar a oferta de ensino noturno, regular, adequado às condições do educando, quando necessário;
- promover a oferta de educação escolar regular para crianças, adolescentes, jovens, adultos e indivíduos especiais, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- promover o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- realizar, anualmente, levantamento de munícipes em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula, interpelando pais ou responsáveis sobre a necessidade de frequência à escola e promover campanhas para incentivá-la;
- combater a evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e assistência aos alunos;
- manter a rede escolar que atenda a zona rural;
- garantir condições satisfatórias de trabalho aos professores da zona rural, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- executar atividades que garantam a plena assistência educacional;
- desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, aprimorando a qualidade do ensino;
- promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com professores, família e comunidade;
- desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, considerando-se diversos fatores de ordem climática e econômica;
- executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os em programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- inspecionar a qualidade da merenda escolar dos estudantes;
- elaborar cardápio para as merendas, observando-se padrões de nutrição, recorrendo à orientação de profissionais da saúde, quando necessário;
- acompanhar e auxiliar na compra dos ingredientes a serem utilizados na confecção da merenda;
- acompanhar o preparo da merenda escolar, verificando a qualidade dos ingredientes utilizados;
- certificar-se da efetiva distribuição da merenda escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino;

Grupo: Direção
Cargo: Diretor do Setor de Tesouraria
Pré-requisito: Ensino Médio
Remuneração: 2.935,94
Atribuição:

• Receber, quando autorizado, as importâncias devidas à Prefeitura;
• Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções recebidas do Secretário Municipal de Fazenda;
• Guardar e conservar os valores da Prefeitura ou os caucionados por terceiros, devolvendo-os quando devidamente autorizado;
• Manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;
• Registrar os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;
• Requisitar, quando autorizado, talões de cheques aos bancos;
• Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;
• Preparar os cheques para os pagamentos autorizados;
• Movimentar as contas bancárias, efetuando saques e depósitos, quando autorizados;
• Providenciar o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência e os fundos regulamentares;
• Preparar, diariamente, boletins de movimento financeiro e enviá-los ao Secretário Municipal de Fazenda;
• Depositar nos bancos autorizados os recursos necessários aos pagamentos dos servidores municipais;
• Assinar os documentos pertinentes sob a responsabilidade da Tesouraria;

• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Direção
Cargo: Diretor Escolar
Pré-requisito: Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 (três) anos como servidor público municipal do magistério.
Remuneração: 2.935,34
Atribuição:
Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
Regulamentar as atividades na área de sua competência;
Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;

• Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área;

Executar outras atribuições afins.

Grupo: Direção
Cargo: Vice-Diretor Escolar
Pré-requisito: ensino médio.
Remuneração: 2.149,82
Atribuição:

• Substituir o Diretor Escolar nas suas ausências, faltas e impedimentos;
• Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Chefia
Cargo: Chefe de Gabinete
Pré-requisito: ensino médio
Atribuição:

• Organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;
• Promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
• Organizar as audiências do Prefeito e promover o atendimento às pessoas que procurarem a Prefeitura;
• Representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
• Transmitir aos Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico as ordens do Prefeito;
• Redigir a correspondência oficial do Prefeito;
• Acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
• Promover a organização do arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Prefeito;
• Promover a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito;
• Promover a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito;
• Promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades municipais e de outras esferas de Governo;
• Providenciar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais;
• Promover a divulgação das atividades da Prefeitura;
• Programar solenidades e festividades e fazer preparar e expedir os respectivos convites;
• Promover a manutenção de exemplares de requerimentos e formulários a serem preenchidos pelo público;
• Executar as atividades de assessoramento parlamentar, quando autorizado pelo Prefeito;

coordenação do serviço de comunicação social, cerimonial, publicidade, propaganda e assessoria de imprensa;

• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Chefia
Cargo: Chefe do Serviço de Esporte
Pré-requisito: ensino médio.
Atribuição:

• Dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esportes do Município;
• Participar da programação de eventos esportivos nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;
• Providenciar a aquisição de bens e materiais necessários aos equipamentos desportivos do Município, tomando as medidas cabíveis para o seu devido abastecimento;
• Elaborar o calendário das competições, eventos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos;
• Promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades nos equipamentos esportivos do Município;
• Fixar os horários de funcionamento dos equipamentos desportivos;
• Administrar os programas de recreação e lazer desenvolvidos pelo Município;
• Incentivar e orientar as práticas recreativas e de lazer pela comunidade;
• Prestar assistência a instituições não oficiais existentes no Município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações recreativas e de lazer junto à população;
• Programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer;
• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Chefia
Cargo: Chefe do Serviço de Transporte
Pré-requisito: ensino médio.
Atribuição: • Programar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à distribuição, manutenção, conservação e controle de utilização dos veículos da Prefeitura;
• Dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos mecânicos e das máquinas da Prefeitura;
• Programar, dirigir e supervisionar as atividades de manutenção preventiva das máquinas e veículos da Prefeitura, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;
• Promover a distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;
• Promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários;
• Promover a elaboração de quadros demonstrativos mensais, por veículo e por repartição, dos gastos de combustível e lubrificantes, reparos de peças e mão-de-obra;
• Promover a organização e fazer cumprir a escala de revisão e lubrificação de veículos;
• Manter, sob segurança, a guarda de pneus, peças, ferramentas e demais materiais utilizados;

• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Chefia
Cargo: Chefe do Serviço Tributário
Pré-requisito: ensino médio
Atribuição: • Estudar e fazer aplicar técnicas e processos modernos relativos tributos e às taxas de serviços ou de poder de polícia;
• Dirigir e supervisionar as atividades de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos de sua competência;
• Acompanhar o andamento da receita dos tributos sob sua responsabilidade e propor ao Secretário Municipal de Fazenda providências e medidas regularizadoras;
• Cuidar para que as atividades tributárias se desenvolvam dentro dos prazos fixados pelo Calendário Fiscal;
• Providenciar o lançamento dos tributos municipais dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Fiscal;
• Organizar e controlar o cadastro municipal de contribuintes;
• Coordenar e orientar as atividades de inscrição, alteração e baixa dos contribuintes sujeitos aos tributos de sua competência;

• Controlar e acompanhar o pagamento e parcelamento das notificações fiscais e autos de infrações e seu envio à Dívida Ativa;

• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Chefia
Cargo: Chefe do Serviço de Planejamento
Pré-requisito: ensino médio.
Atribuição: • Prestar assessoramento ao Prefeito e Secretário Municipal de Planejamento e Gestão em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
• Requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

Planejar, supervisionar, organizar e comandar as atividades gerais da Secretaria, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades em sintonia ao plano global da administração municipal;
Estabelecer as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária e dos planos anuais e plurianuais de investimento;
Enviar ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, a solicitação de reajuste e adequação financeira das tarifas, taxas e serviços;
Autorizar a realização de licitações, homologação, celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;

• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Chefia
Cargo: Chefe do Serviço de Turismo
Pré-requisito: ensino médio
Atribuição: • Coordenar as atividades de fomento turístico no Município;
• Conduzir projetos culturais e de expansão turística no Município;
• Discutir com lideranças locais planos de ação e tipos de apoio do poder municipal ao desenvolvimento cultural e turístico;
• Coordenar estudos e ações sobre o aperfeiçoamento do potencial turístico de Santana do Deserto, decorrente do seu patrimônio natural e cultural e da sua importância no contexto regional;
• Implantar um sistema atualizado de informações sobre a indústria turística na região como: infraestrutura de serviços e fluxos e perfis de turistas;
• Estudar, em colaboração, fórmulas e receitas na identificação das manifestações culturais de Santana do Deserto e região como forma de associar à execução das políticas públicas de incentivo ao turismo;
• Providenciar a elaboração de perfis e estudos de viabilidade que orientem empreendimentos turísticos públicos ou privados;
• Proporcionar assistência técnica a iniciativas turísticas, dando prioridade às que gerem empregos e aproveitem recursos locais;
• Catalogar a legislação e regulamentação local, estadual e nacional sobre cultura e turismo, visando subsidiar o desenvolvimento de suas atividades;
• Participar da programação de eventos culturais e turísticos que atraiam visitantes e movimentem a economia do Município;
• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Chefia
Cargo: Chefia de Unidade de Saúde
Pré-requisito: ensino médio
Atribuição: • Exercer as atividades de polícia administrativa em saúde nas unidades de saúde, nos limites da legislação municipal pertinente;
• Promover a aplicação de penalidades aos infratores das leis, decretos e outros atos municipais, no uso de seu poder de polícia, em matéria de saúde;
• Coordenar e acompanhar a marcação de consultas, cirurgias e exames nas unidades de saúde do Município;
• Coordenar a utilização de veículos pertencentes à frota municipal lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
• Coordenar e acompanhar a marcação de consultas, cirurgias e exames nas unidades de saúde do Município gerindo o controle de vagas dos veículos;
• Responsabilizar-se pelo controle de almoxarifado dos materiais/insumos do Departamento Municipal de Saúde;
• Realizar o levantamento de materiais/insumos necessários ao funcionamento do Departamento Municipal de Saúde, promovendo a compra e abastecimento para o respectivo setor;
• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Coordenação
Cargo: Coordenador Escolar
Pré-requisito: Efetivo do Magistério Municipal – Lei nº 929/11
Atribuição: Assistir ao Diretor escolar nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares;
Prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização;
Proceder levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;
Colaborar na integração escola-família-comunidade e na elaboração da Proposta Pedagógica;
Integra-se com os profissionais do magistério, para o desenvolvimento do trabalho de equipe;
Assegurar a eficiência da ação definida na coordenação escolar, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas;

• Promover, sem prejuízo das atividades docentes reuniões periódicas com os professores, para avaliação do trabalho da coordenação;

• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Coordenação
Cargo: Coordenador do CRAS
Pré-requisito: Nível Superior com Inscrição no conselho da Assistência Social
Atribuição: • Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
• Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
• Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

• Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
• Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
• Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
• Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
• Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
• Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
• Executar outras atribuições afins.

Grupo: Assessoria
Cargo: Assessor de Relações Institucionais
Pré-requisito: Alfabetizado
Atribuição: articular o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, sob a orientação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Governo e da Assessoria Jurídica;
articular junto às Secretariais Municipais, mediante determinação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal, e conforme orientações da Assessoria Jurídica, a análise de viabilidade, interesse público e legalidade para a efetuação de requerimentos, indicações, pedidos de providência e demais proposições oriundas do Poder Legislativo;
acompanhar e participar do processo legislativo, dando suporte ao Chefe do Poder Executivo, principalmente, nas relações mantidas com o Poder Legislativo para explicar justificar as iniciativas legislativas;
executar outras atividades correlatas, que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Grupo: Coordenadoria
Cargo: Coordenador do Departamento de Compras e Licitação
Pré-requisito: Ensino Médio
Atribuição: Coordenar e responder pelo Departamento de Compras;
Superintender o Departamento de Compras do Município, instruindo os procedimentos licitatórios, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública;
Realizar pesquisa de mercado, para buscar sempre o preço mais vantajoso ao Município;
Efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais;
Comprometer-se com princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Departamento;
Coordenar a elaboração dos atos legais relacionados com os processos licitatórios.
Receber requisição de materiais e/ou serviços e encaminhar para a feitura do impacto financeiro;
Abrir processos administrativos referentes a aquisição;
Elaborar editais de licitações;
Participar e promovendo abertura das propostas de habilitação e de preços das licitações;
Elaborar mapas de preços;
Emitir e encaminhar autorização de empenhos;
Elaborar atas relativas a licitações

Grupo: Coordenadoria
Cargo: Coordenador do Departamento de Administração e Pessoal
Pré-requisito: Ensino Médio
Atribuição: Coordenar à observância dos aspectos legais e administrativos do processo de recrutamento e seleção de pessoal para a Prefeitura;
Coordenar a feitura e manutenção dos registros e assentamentos financeiros e funcionais dos servidores da Prefeitura;
Coordenar a aplicação das normas relativas ao regime jurídico do pessoal;
Coordenar a emissão pareceres sobre petições ou requerimentos dos servidores;
Coordenar a elaboração da folha de pagamento do pessoal;
Preparar expedientes relativos ao recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscais;
Desenvolver estudos relativos a padrões de remuneração, mercado de trabalho, e outras questões de interesse da administração de pessoal;
Proceder a lavratura dos atos referente a pessoal.

• Promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
• Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;

• Orientar e supervisionar as atividades de conservação de móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Secretaria;
• Orientar e controlar a execução das atividades relativas aos serviços de reprodução de papéis e documentos da Secretaria;

Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos, delegar aos subordinados matéria de sua competência desde que conveniente;

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:883B963D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE SAUDE - 7ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 15/2020

7ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 15/2020

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado **edital 15/2020**, para comparecer na Secretaria Municipal da Saúde**,** no edifício sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco, nº. 460, Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000 para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.
Fixa-se o Prazo de 05 (CINCO) dias uteis para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado **edital 15/2020**.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 14 de janeiro de 2021.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I – 7ª CONVOCAÇÃO SELETIVO 15/2020

CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO TOTAL	CODIGO	CARGO - ESPECIALIDADE	LOCAL AREA ATUACAO
9	EVÂNIA DE OLIVEIRA MELO	17/12/1985	105	15-002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	UBS SERRA DOURADA

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:4BA1C8BB



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO POR ELEMENTOS (L.R.F., ARTIGO 8)

CAMARA MUNICIPAL FORMIGA - CONSOLIDADO Exercício de 2021

Cronograma Mensal de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	Janeiro Previsto Realizado Diferença	Fevereiro Previsto Realizado Diferença	Março Previsto Realizado Diferença	Abril Previsto Realizado Diferença	Maio Previsto Realizado Diferença	Junho Previsto Realizado Diferença	Julho Previsto Realizado Diferença	Agosto Previsto Realizado Diferença	Setembro Previsto Realizado Diferença	Outubro Previsto Realizado Diferença	Novembro Previsto Realizado Diferença	Dezembro Previsto Realizado Diferença	**Total Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	418.941,96	417.941,96	417.941,96	417.941,96	417.941,96	417.941,96	417.941,96	417.941,96	417.941,96	417.941,96	417.941,96	689.638,44	**5.288.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	271.695,11	271.695,11	271.695,11	271.695,11	271.695,11	271.695,11	271.695,11	271.695,11	271.695,11	271.695,11	271.695,11	543.390,79	**3.532.037,00**
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	247.712,88	247.712,88	247.712,88	247.712,88	247.712,88	247.712,88	247.712,88	247.712,88	247.712,88	247.712,88	247.712,88	495.426,32	**3.220.268,00**
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2.692,30	2.692,30	2.692,30	2.692,30	2.692,30	2.692,30	2.692,30	2.692,30	2.692,30	2.692,30	2.692,30	5.384,70	**35.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pe	215.464,68	215.464,68	215.464,68	215.464,68	215.464,68	215.464,68	215.464,68	215.464,68	215.464,68	215.464,68	215.464,68	430.929,52	**2.801.041,00**
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	27.078,99	27.078,99	27.078,99	27.078,99	27.078,99	27.078,99	27.078,99	27.078,99	27.078,99	27.078,99	27.078,99	54.158,11	**352.027,00**
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	15,38	15,38	15,38	15,38	15,38	15,38	15,38	15,38	15,38	15,38	15,38	30,82	**200,00**
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhi	2.461,53	2.461,53	2.461,53	2.461,53	2.461,53	2.461,53	2.461,53	2.461,53	2.461,53	2.461,53	2.461,53	4.923,17	**32.000,00**
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	47.964,47	**311.769,00**
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	23.982,23	47.964,47	**311.769,00**
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	**2.000,00**
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	**2.000,00**
3.2.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	**2.000,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,19	146.080,91	**1.753.963,00**
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins L	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	**1.000,00**
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	**1.000,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	146.988,53	145.988,53	145.988,53	145.988,53	145.988,53	145.988,53	145.988,53	145.988,53	145.988,53	145.988,53	145.988,53	145.989,17	**1.752.863,00**
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,33	9.333,37	**112.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,32	12.858,48	**154.300,00**
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cien	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	**100,00**
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomo	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	**18.000,00**
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	**10.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pesso	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,66	10.341,74	**124.100,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pesso	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,58	72.188,62	**866.263,00**
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informaçã	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	**90.000,00**
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-alimentação	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,66	28.166,74	**338.000,00**
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributiva	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	**8.000,00**
3.3.90.49.00.00.00.00	Auxílio-Transporte	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,37	**16.000,00**
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.000,00**
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	**100,00**

3.3.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Oper. e	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	**100,00**
3.3.91.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pesso	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	**100,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	242.000,00	234.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	**1.612.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	242.000,00	234.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	**1.612.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	242.000,00	234.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	**1.612.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	0,00	0,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	**1.420.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanent	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**192.000,00**
Total Geral		**418.941,96**	**417.941,96**	**559.941,96**	**559.941,96**	**559.941,96**	**659.941,96**	**651.941,96**	**559.941,96**	**559.941,96**	**559.941,96**	**559.941,96**	**831.638,44**	**6.900.000,00**

Publicado por:
Mariana Fátima Souza
Código Identificador:7DC24769

